



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 112/2008

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de agosto de 2008

SUMÁRIO

Presidência	4
Secretaria Judiciária - SEJU	5
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO	5
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura	21
2ª Câmara Cível	25
1ª Turma Cível	26
2ª Turma Cível	30
3ª Turma Cível	39
4ª Turma Cível	46
5ª Turma Cível	48
6ª Turma Cível	76
1ª Turma Criminal	77
Corregedoria	78
Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF	78
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama	78
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia	83
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF	109
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	109
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	137
Secretaria da Corregedoria	150
Distribuição de Brasília	150
Serviço de Distribuição e Redistribuição	213
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal	237
Varas da Fazenda Pública do DF	237
2ª Vara da Fazenda Pública do DF	237
3ª Vara da Fazenda Pública do DF	244
4ª Vara da Fazenda Pública do DF	247
5ª Vara da Fazenda Pública do DF	257
6ª Vara da Fazenda Pública do DF	277
Vara da Infância e da Juventude	284
Vara de Execuções Criminais do DF	285
Vara de Falências e Concordatas do DF	286
Vara de Registros Públicos do DF	288
Varas de Precatórias do DF	290
1ª Vara de Precatórias do DF	290
Vara de Ações Previdenciárias do DF	292
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	295
2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	295
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	296
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	297
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	297
1ª Vara Cível de Brasília	297
2ª Vara Cível de Brasília	303
3ª Vara Cível de Brasília	311
4ª Vara Cível de Brasília	315
5ª Vara Cível de Brasília	320
6ª Vara Cível de Brasília	325
8ª Vara Cível de Brasília	330
9ª Vara Cível de Brasília	341
10ª Vara Cível de Brasília	354
11ª Vara Cível de Brasília	365
12ª Vara Cível de Brasília	367
13ª Vara Cível de Brasília	368
14ª Vara Cível de Brasília	379
16ª Vara Cível de Brasília	383
17ª Vara Cível de Brasília	397
18ª Vara Cível de Brasília	409
19ª Vara Cível de Brasília	412
20ª Vara Cível de Brasília	417
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	423
2ª Vara de Família de Brasília	423
4ª Vara de Família de Brasília	425
7ª Vara de Família de Brasília	428
Vara do Tribunal do Juri de Brasília	431
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	432
2ª Vara Criminal de Brasília	432
3ª Vara Criminal de Brasília	434
4ª Vara Criminal de Brasília	435
5ª Vara Criminal de Brasília	436
7ª Vara Criminal de Brasília	437
8ª Vara Criminal de Brasília	438

1ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília	440
Juizados Especiais Cíveis de Brasília	441
4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	441
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	442
Juizados Especiais Criminais de Brasília	444
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	444
Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante	445
1º Juizado Especial de Competência Cível do Núcleo Bandeirante	445
1º Juizado Especial de Competência Criminal do Núcleo Bandeirante	447
Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	448
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	449
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga	449
2ª Vara Cível de Taguatinga	449
4ª Vara Cível de Taguatinga	456
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	459
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	459
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga	462
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	463
1ª Vara Criminal de Taguatinga	463
2ª Vara Criminal de Taguatinga	465
3ª Vara Criminal de Taguatinga	467
Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga	468
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	468
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	475
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	478
Distribuição de Taguatinga	485
Circunscrição Judiciária do Gama	502
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama	502
1ª Vara Cível do Gama	502
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama	503
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama	503
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama	505
1ª Vara Criminal do Gama	505
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama	506
2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível	506
Distribuição do Gama	508
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	511
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	511
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	511
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	513
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho	515
Distribuição de Sobradinho	516
Circunscrição Judiciária de Planaltina	526
Vara Cível de Planaltina	526
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina	527
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	527
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	528
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina	530
Juizados Especiais Criminais de Planaltina	532
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Planaltina	532
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	533
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia	533
Distribuição de Brazlândia	534
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	536
Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	536
1ª Vara Cível de Ceilândia	536
2ª Vara Cível de Ceilândia	550
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	561
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	561
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	564
3ª Vara Criminal de Ceilândia	564
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	565
1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	565
2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	566
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia	567
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	567
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia	568
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia	568
Circunscrição Judiciária de Samambaia	569
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia	569
1ª Vara Cível de Samambaia	569
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia	577
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	577
Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia	578
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	578
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	579
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia	580

2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	580
Circunscrição Judiciária do Paranoá	581
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá	581
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá	581
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	583
Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá	584
1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível	584
Distribuição do Paranoá	585
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	590
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria	590
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	590
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	593
Distribuição de Santa Maria	603

Presidência

020ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2008 00 2 006160-6
Relator Des. PRESIDENTE
Requerente(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 206
Advogado(s) JOÃO CYRINO FILHO
Requerido(s) JOSÉ RAMALHO BRUNET
Origem RESP NA APC 2004011010302-3 - 3ª TCV (4ª VCV BSB CAUTELAR)
DESPACHO FLS.CERTIDÃO "De ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente, e em conformidade com a r. decisão de fls.
CERTIDÃO FL. 167 148/160, esta Secretaria intima o requerente ao pagamento das custas processuais finais. Brasília/DF, 08 de agosto de 2008. (a) SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA - Diretora Substituta"

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria da Presidência

Secretaria Judiciária - SEJU

Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO 054/2008

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo 2006 00 2 000710-0
Recurso Recurso Ordinário MSG
Recorrente VANDERLEI FARIA
Advogado Dr.(a) ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA - Procurador do DF

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo 2001 01 1 086214-6
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - (PROCURADOR)
Recorridos MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUSA e MÁRCIO SILVA FERNANDES
Advogado Dr.(a) MARCIO SILVA FERNANDES e MÁRIO LUÍS GURGEL DE SOUSA

Num Processo 2004 01 1 001449-5
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes JOSÉ DE ASSIS MARQUES E OUTROS
Advogados Dr.(a) RENATO BORGES BARROS E OUTROS
Recorrido BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados Dr.(a) DURVAL GARCIA FILHO E OUTROS

Num Processo 2004 01 1 021701-8
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES E OUTROS
Recorrido ANA CORNÉLIA LOPES CORREA
Advogados Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS

Num Processo 2005 01 1 021966-5
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
Advogados Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

Num Processo 2005 01 1 061993-4
Recurso Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente ALAELCIO NATAL DA SILVA PINTO
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado Dr.(a) VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo 2005 01 1 122961-4
Recurso Recurso Especial APC
Recorrentes ANA VIANA DE SOUZA E OUTROS
Advogados Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

Num Processo 2005 01 1 122961-4
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorridos ANA VIANA DE SOUZA E OUTROS
Advogado Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 050892-0
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Recorrido PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogados Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo	2006 01 1 050892-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogados	Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS
Recorridos	RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Num Processo	2007 00 2 005383-4
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário ARC
Recorrente	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM CRIMINALISTA
Advogados	Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Num Processo	2007 00 2 014332-9
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes	N. A. P. E OUTROS
Advogados	Dr.(a) NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTROS
Recorrido	F. A. S. N.
Advogados	Dr.(a) FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR E OUTROS
Num Processo	2007 01 1 011035-7
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes	ALCENOR MARQUES DA SILVA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Num Processo	2007 01 1 014122-5
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes	SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) TATIANA FERREIRA TAMER - PROCURADORA
Num Processo	2007 01 1 061572-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recurso	Recurso Extraordinário APC
Recorrente	BANTO ITAÚ S/A.
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorridos	ANTÔNIA JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Num Processo	2007 01 1 078585-3
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	ESPÓLIO DE MARIA DA AJUDA RODRIGUES LARES
Advogados	Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
Num Processo	2007 01 1 081900-4
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	BANCO ITAÚ S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido	SÍLVIO RICARDO MEDEIROS EVANGELISTA
Advogados	Dr.(a) GILBERTO GARCIA GOMES E OUTROS
Num Processo	2008 00 2 000301-1
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA
Advogados	Dr.(a) SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - (PROCURADOR)
Num Processo	2008 00 2 000706-1
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente	OBA AGROPASTORIL LTDA
Advogado	Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Num Processo	2008 00 2 002395-3
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente	CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIO BENEFICENTE
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO WALTER GALVÃO E OUTROS
Recorrido	BRÍCIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogados Dr.(a) DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo	2002 01 1 058307-0
Recurso	Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Recorrido	CARLOS ALBERTO FROTA CAVALCANTE
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	2003 07 1 002801-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	JUCELINO LIMA SOARES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO VALE LEITE E OUTROS
Recorridos	LÁZARO PEREIRA CAIXETA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	2004 01 1 007102-5
Recurso	Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente	LANA CRISTINA DE PAIVA PERES - Justiça Gratuita
Advogados	Dr.(a) DEIVISON FREIRE E OUTROS
Recorrido	BANCO FIAT S/A
Advogados	Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
Num Processo	2004 01 1 063783-6
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogados	Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Recorrido	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 030856-4
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado	Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES
Recorrido	VALMIR GOMES DE CASTRO
Advogado	Dr.(a) FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Num Processo	2005 01 1 059199-4
Recurso	Recurso Especial EIC
Recorrente	CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) KARINE DE SOUSA DIAS E OUTROS
Recorrido	ROSELITA DOS REIS MASCARENHAS DE SOUSA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 064529-2
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	MÉRCIA DE AMORIM MOTA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) RODOLFO JOSÉ MARQUES E OUTROS
Recorrido	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 104079-6
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	JOÃO CALDAS DA SILVA
Advogados	Dr.(a) ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	VANDERLEY ALVES DOS REIS
Advogados	Dr.(a) ANDRÉ LUÍS M. MAGALHÃES E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 136639-3
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	MARCIO WEBER GUIMARÃES
Advogados	Dr.(a) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Recorrido	SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Recorrido	VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogados	Dr.(a) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 027001-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	GUARACI NUNES BÉRBER
Advogado	Dr.(a) OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Recorrido	BANCO BMD S/A
Advogado	Dr.(a) SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
Num Processo	2006 01 1 036084-3

Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	ITAUCARD FINANCEIRA S/A
Advogados	Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido	NELMA MARIA NOLETO JÁCOME
Advogados	Dr.(a) RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 062071-6
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	GODOFREDO JESUS CORREA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado	Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REIS e INOCÊNCIA MOREIRA MOTA E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 062075-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	GODOFREDO JESUS CORREA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado	Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REIS e INOCÊNCIA MOREIRA MOTA E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 081472-4
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	MÁRCIA SARAIVA DE ALMEIDA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	ALDENIR AUREA DA SILVA
Advogados	Dr.(a) JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 109127-9
Recurso	Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente	ELISABETE GOMES DE QUEIROZ
Advogados	Dr.(a) JACIARA VALADARES GERTRUDES E OUTROS
Recorrido	HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogados	Dr.(a) LETICIA DE ALARCÃO VAZ E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 111990-0
Recurso	Recurso Especial RMO
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Recorridos	ADAUTO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) NELCY FREITAS RIBEIRO
Num Processo	2006 10 1 000274-8
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	LUCIEUR ALVES DA SILVA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados	Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Num Processo	2006 10 1 002170-6
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CARLOS AUGUSTO FERREIRA SANTOS
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	BENEDITA ALVES FERREIRA rep. por ALICE FERREIRA RIBEIRO
Advogados	Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Num Processo	2006 10 1 002941-4
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	ALFA MENDES DA SILVA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos	LÁZARO ALVES GONÇALVES DO CARMO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Num Processo	2007 00 2 006766-0
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	BR TELECOM LTDA
Advogados	Dr.(a) WELLINGTON DE QUEIRÓZ E OUTROS
Recorrido	BRASIL TELECOM S/A
Advogados	Dr.(a) LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA E OUTROS
Num Processo	2007 00 2 014411-5
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
Recorrido	MARCOS FELIX DE LIMA FILHO
Advogados	Dr.(a) JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO E OUTROS

Num Processo	2007 00 2 014486-9
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	ISA MARIANA DE ANDRADE BASTOS
Advogados	Dr.(a) GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Num Processo	2007 01 1 021119-9
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrentes	AMERICEL S/A E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARCOS VELASCO FIGUEIREDO E OUTROS
Recorrido	GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado	Dr.(a) AFONSO ASSIS RIBEIRO e RODOLFO MACHADO MOURA E OUTROS
Num Processo	2007 01 1 025214-8
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) TATIANA FERREIRA TAMER E OUTROS
Recorrido	CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Num Processo	2007 01 1 060376-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido	JOSÉ HUMBERTO FERNANDES LEADEBAL
Advogado	Dr.(a) NILTON LAFUENTE
Num Processo	2007 01 1 074644-2
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	VÂNIA FELÍCIO DA SILVA
Advogados	Dr.(a) JUSCELINO CUNHA E OUTROS
Recorrido	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS
Num Processo	2007 08 1 006910-9
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	WÂNIA DE ARAGÃO COSTA
Advogados	Dr.(a) MARTA SIMÕES DE LARA E OUTROS
Recorridos	ADHERBAL JUNIOR VICENTINI JOTTA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ROMEO ELIAS
Num Processo	2008 00 2 001895-4
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	MARIA CRISTINA DE PAOLI FARIA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	MIGUEL PEPE FILHO
Advogados	Dr.(a) ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
Num Processo	2008 00 2 003569-8
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
Advogados	Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
Recorridos	VIRGÍLIO CESAR DE CASTRO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO E OUTROS
Num Processo	2008 00 2 004822-1
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	ÂNGELA CRISTINA VIANA
Advogado	Dr.(a) MARIA DE LOURDES LUDOVICO C SANTOS
Recorrido	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR E OUTROS
Num Processo	2008 00 2 005365-2
Recurso	Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) AGI
Recorrentes	RODRIGO ALVARES DA SILVA ZEBRAL rep. por HELDER RODRIGUES ZEBRAL E OUTROS
Advogados	Dr.(a) RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS E OUTROS
Recorridos	VIRGÍLIO CÉSAR DE CASTRO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO E OUTROS

Recurso Extraordinário

Num Processo	1999 01 1 001962-6
Recurso	Recurso Extraordinário APC
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA E OUTROS

Recorrido IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGE
 Advogado Dr.(a) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO

Num Processo 2006 01 1 114589-5
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A
 Advogados Dr.(a) MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTROS
 Recorrido MIRIAM PÉRCIA DE AZEVEDO MELLO
 Advogados Dr.(a) SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK E OUTROS

Num Processo 2007 01 1 066688-8
 Recurso Recurso Extraordinário APC
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
 Recorrido TÂNIA APARECIDA CUNHA ALBERNAZ
 Advogados Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo 2007 01 1 074758-2
 Recurso Recurso Extraordinário APC
 Recorrentes ELIO FERREIRA GOMES E OUTROS
 Advogados Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR

Brasília - DF, 12 de agosto de 2008
 HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
 Supervisor - Sereco

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO 035/2008

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo 2008 00 7 010482-9
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes AGMÁRIA SOARES ARGOLO PEREIRA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS E OUTROS
 Agravado CONDOMÍNIO SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO - QUADRA COMERCIAL E RESIDENCIAL
 Advogados Dr.(a) WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010483-9
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante ADRECLEYSON MONTEIRO GONÇALVES
 Advogados Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO E OUTROS
 Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo 2008 00 7 010486-3
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado Dr.(a) CLEONICE LOURENCO RODRIGUES DA SILVA
 Agravado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado Dr.(a) LUIZ CARLOS GERTH DIAS

Num Processo 2008 00 7 010509-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante ADVOCACIA ROGERIO AVELAR S/C
 Advogados Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ e GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 Agravado ÊNIO VIDIGAL OLIVEIRA
 Advogados Dr.(a) DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010547-5
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante RÁPIDO PLANALTINA LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
 Agravado MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) JOÃO CYRINO FILHO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010556-0
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Agravado LÍLIA FERNANDES DE CARVALHO CORREIA
 Advogados Dr.(a) PIERRE TRAMONTINI E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010559-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES

Agravante	TAC TRANSPORTES
Agravante	ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
Advogados	Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B BRASILIENSE LTDA
Advogado	Dr.(a) NEIFE PEREIRA MACHADO
Num Processo	2008 00 7 010563-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ATEF AISSAMI
Advogado	Dr.(a) CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Agravado	LUIZ REINALDO BAENA
Advogado	Dr.(a) ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Num Processo	2008 00 7 010564-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados	Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Agravado	FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
Advogados	Dr.(a) LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010566-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARIZETE MARCELINO DA SILVA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) DÉBORA JÚNIA DE MORAIS LEONE E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010569-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ANACAIRA SANTOS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	BANCO ASB FINANCEIRA S/A
Advogados	Dr.(a) MAURY SOBREIRA CORTAT E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010571-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados	Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Agravado	ELIAS GONÇALVES ROSA
Advogado	Dr.(a) LUIS ANTONIO CAPELASSO
Num Processo	2008 00 7 010607-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado	FRANCISCA DE ALMEIDA XAVIER
Advogados	Dr.(a) EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010609-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	SMP E B COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) RODOLFO DE LIMA GROPEN E OUTROS
Agravado	DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado	Dr.(a) MARCIO LUIZ SILVA e LUIZ JOSÉ BUENO DE AGUIAR e FLÁVIA ACERBI WENDEL E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010626-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Agravado	AGNALDO OSMÁRIO BESERRA DO NASCIMENTO
Advogado	Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA e LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010641-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ABPC - ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA
Advogados	Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Agravado	ALBERI ESPÍNDULA
Advogados	Dr.(a) MAURO CALHEIROS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010647-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BANCO REAL ABN ANRO BANK
Advogado	Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Agravado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Advogados	Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA E OUTROS

Num Processo	2008 00 7 010650-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARLI LUZIA ROQUE MONTEIRO
Advogados	Dr.(a) LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS
Agravado	BV - FINANCEIRA S/A CRÉDITO
Agravado	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados	Dr.(a) MARCOS WANDER DE AZEVEDO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010652-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARIA REGINA FERREIRA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravados	ELIEZER SANTOS E OUTROS
Advogados	Dr.(a) IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010653-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	ELIÉZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) NELSON BUGANZA JÚNIOR
Agravados	JANE DE OLIVEIRA FELINTO MELO ARRUDA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA
Num Processo	2008 00 7 010654-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	FERNANDO GONTIJO AZEVEDO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK E OUTROS
Agravado	BANCO BMD S/A
Advogados	Dr.(a) MÔNICA ARANTES SILVA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010655-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado	3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado	Dr.(a) ANA CLÁUDIA DA SILVA
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - (PROCURADOR)
Num Processo	2008 00 7 010657-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA
Advogado	Dr.(a) TOMAZ ZUZARTE ADÔRNO FILHO
Agravado	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010660-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado	COMERCIAL CARLTON LTDA
Advogados	Dr.(a) ANTONIO CARLOS DE BRITO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Num Processo	2008 00 7 010661-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Agravado	DISTRIBUIDORA VEPEL DE AUTO PEÇAS LTDA
Advogados	Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Num Processo	2008 00 7 010730-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	E. C. P.
Advogados	Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
Agravado	A. P. P.
Advogados	Dr.(a) HELOISA DE MAGALHAES NOVAES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010750-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARILENE CARDOSO DA SILVA AZEVEDO
Advogados	Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo	2008 00 7 010760-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE

Agravantes	RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Num Processo	2008 00 7 010761-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	EDUCATUR INTERCÂMBIO CULTURAL E VIAGENS LTDA - ME
Advogados	Dr.(a) NELSON BUGANZA JÚNIOR E OUTROS
Agravado	LUÍS GUILHERME ALVES TEIXEIRA GONÇALVES
Advogados	Dr.(a) JAIME MARCHESI E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010762-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO
Advogados	Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Agravado	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010763-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	PRÓ- LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados	Dr.(a) CAMILA DE ABREU J. GUIMARÃES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010764-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JOÃO PEREIRA RAMOS-ME
Advogados	Dr.(a) LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS E OUTROS
Agravado	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Advogados	Dr.(a) AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado	BANCO BRADESCO S/A
Advogados	Dr.(a) KELEN LOUZADA GOULART E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010786-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	ANTÔNIO MARANA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Agravado	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010789-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	EULINDA DIAS MORENO e JOSÉ CLARENCE MORENO
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado	JOFRE DE SOUSA SOARES
Advogado	Dr.(a) JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Num Processo	2008 00 7 010819-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravados	KEILA BRASIL DOS REIS E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ARLETE MARIA PELICANO
Num Processo	2008 00 7 010863-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CONTRAST COMÉRCIO
Agravante	IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
Agravado	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCO ANDRE DUNLEY GOMES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010881-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	LUIZ CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado	NEWTON FERREIRA MAIA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES E OUTROS
Agravados	IVANILDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Num Processo	2008 00 7 010954-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARINA BENEDITA ALMEIDA

Advogados Dr.(a) CELIO AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS
 Agravados DANIELA FARINHA SABARIZ FREITAS MONTEIRO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) CELSO RUBENS PEREIRA PORTO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011071-5
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO
 Advogados Dr.(a) RANIERI LIMA RESENDE E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2008 00 7 010484-9
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante ADRECLEYSON MONTEIRO GONÇALVES
 Advogados Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO E OUTROS
 Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo 2008 00 7 010548-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante RÁPIDO PLANALTINA LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
 Agravado MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) JOÃO CYRINO FILHO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010557-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Agravado LÍLIA FERNANDES DE CARVALHO CORREIA
 Advogados Dr.(a) PIERRE TRAMONTINI E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010598-7
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravantes SMP E B COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) RODOLFO DE LIMA GROPEN E OUTROS
 Agravado DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
 Advogado Dr.(a) MARCIO LUIZ SILVA e LUIZ JOSÉ BUENO DE AGUIAR e FLÁVIA ACERBI WENDEL E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010608-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Agravado FRANCISCA DE ALMEIDA XAVIER
 Advogados Dr.(a) EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 010630-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
 Agravado AGNALDO OSMÁRIO BESERRA DO NASCIMENTO
 Advogado Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA e LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

Num Processo 2008 00 7 010664-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogados Dr.(a) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
 Agravados JOSÉ PERES DA SILVA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
 HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
 Supervisor - Sereco

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 078/2008
 Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

N. Processo 2008 00 2 007232-8
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
 Recorrente JUSCELINO BENVENUTO COSTA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 007389-4
Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
Recorrente T. S. M.
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido M. P. D. F. T.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2003 01 1 029829-6
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR
Recorrido BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados Dr.(a) SUSANA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Advogados Dr.(a) PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 013792-9
Recurso RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
Recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES
Recorrido TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRÃO
Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 013792-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido BANCO SANTANDER S/A
Advogado Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 069787-2
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados Dr.(a) LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 069787-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Recorrido FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados Dr.(a) LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 089377-0
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente WALKÍRIA REIS MORAES
Advogados Dr.(a) SEBASTIAO BORGES TAQUARY E OUTROS
Recorrido ADRIANA MARLIERE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogados Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 03 1 000748-8
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados Dr.(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
Recorrido NORALDINO ANTONIO DA SILVA
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 009917-4

Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 Advogados Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
 Recorrido LUIZ RODRIGO ESTEVES VEPPO
 Advogados Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 049886-7
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Recorrido EDIVAL PIRES DE OLIVEIRA
 Advogados Dr.(a) MOZART DOS SANTOS BARRETO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 012872-7
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
 Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 031398-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogados Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
 Recorridos ANTÔNIO MAURO RAYMUNDO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 2003 01 1 044910-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
 Recorrido KOKETEL FRUTAS LTDA
 Advogado Dr.(a) NELSON BUGANZA JÚNIOR

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2003 01 1 118453-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente ISAÍAS LOBÃO PEREIRA
 Advogado Dr.(a) ISAÍAS LOBÃO PEREIRA
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 056719-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MISAEL JOSÉ VIANA
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Recorrido CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogados Dr.(a) DÉBORA JÚNIA DE MORAIS LEONE E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 057122-0
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRÃO
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Recorrido CREDITEC - CRÉDITO
 Recorrido FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e CELSO DAVID ANTUNES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 088222-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente RSPP PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogado Dr.(a) FLÁVIA SILVA GONÇALVES
 Recorrido MARIA EDENILDA DA COSTA SILVA

Advogados Dr.(a) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 008263-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS
Recorridos DELMAR JOSÉ HANSEN E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 060269-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MARIA DAS GRAÇAS COSTA MACHADO
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 090030-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogados Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Recorrido ANTÔNIA MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado Dr.(a) WAGNER BERTOLINI MUSALEM

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 094406-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Recorrido ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 102303-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Recorrido CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado Dr.(a) IZABELA FROTA MELO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 003740-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorridos JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 003776-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorridos ANTONIO DA CUNHA RIO PARDO E OUTROS
Advogado Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 004199-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes LIDIANA RAMOS BRITO E OUTROS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido CLEOMAR PEREIRA BRAGA
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 004817-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes WANDERSON RODRIGUES SOUSA E OUTROS
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS

Recorrido MANOEL CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 005777-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorridos FRANCISCO ROGÉRIO PEREIRA GASPAR E OUTROS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 00 2 008970-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente ROGÉRIO GUERRA ANDRADE
Advogados Dr.(a) ANTONIO LINS GUIMARAES E OUTROS
Recorrido PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI
Advogado Dr.(a) PEDRO SOARES VIEIRA e ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 094020-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados Dr.(a) MIGUEL DOS SANTOS FONSECA NETO E OUTROS
Recorrido MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogados Dr.(a) JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 04 1 003161-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JANNY REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido PANIFICADORA E SUPERMERCADO PÃO PRIMOR LTDA
Advogados Dr.(a) DARCY MARIA GONÇALVES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 04 1 004626-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JANNY REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido PANIFICADORA E SUPERMERCADO PÃO PRIMOR LTDA
Advogados Dr.(a) DARCY MARIA GONÇALVES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 002190-7
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SEBASTIANA PEREIRA BRAGA
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorridos MARGARIDA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados Dr.(a) SORAYA COSTA DE MIRANDA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 005834-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente ADOLFA PEREIRA BRAGA
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido ISLANE BATISTA DOS SANTOS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006343-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SEBASTIANA PEREIRA BRAGA
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido ROBERTO SANTOS
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006589-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes MAURÍCIO CHAGAS DE SOUSA E OUTROS

Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido ADOLFA PEREIRA BRAGA
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 007476-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes ALICE FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Recorrido MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 000231-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N.
 Recorrentes RAIMUNDO FIRMINO FILHO E OUTROS
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorridos JOÃO DA LUZ SOARES E OUTROS
 Advogado Dr.(a) JOEL ANTÔNIO DE SOUZA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 006255-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente MOEMA CARRIJO ROCHAEL
 Advogados Dr.(a) DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 Recorrido MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID
 Advogado Dr.(a) ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 006956-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente PICININ E CIA LTDA
 Advogados Dr.(a) CARLOS VICTOR MUZZI E OUTROS
 Recorrido OTACÍLIO CORRÊA COUTO
 Advogados Dr.(a) RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 010319-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente EXITOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 Advogados Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ e GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTROS
 Recorrido INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogados Dr.(a) ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 011828-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente SERASA S/A.
 Advogados Dr.(a) FERNANDA BLÁSIO PEREZ e ARNALDO ROSSI FILHO e SELMA LÍRIO SEVERI E OUTROS
 Recorrido MARIZA ÁLVARES DE OLIVEIRA
 Advogados Dr.(a) MAURO NAKAMURA REIS E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 001370-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente BANCO FININVEST S/A
 Advogados Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS
 Recorrido MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA
 Advogados Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 002085-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
 Recorridos CARLOS RODRIGUES PEIXOTO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) TATIANE RODRIGUES SOARES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 002182-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.

Recorrente FREDERICK PINHEIRO RODRIGUES BURMANN
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido BANCO FINASA S/A
Advogados Dr.(a) MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 7 008506-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogados Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS
Recorridos MARA RUBIA VELOSO E OUTROS
Advogados Dr.(a) LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2007 01 1 013567-8
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Recorrido EVANI DA COSTA E SILVA
Advogados Dr.(a) RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 04 1 005895-9
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N.
Recorrente MARIA LUCIA ANDRE DOS SANTOS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido BRASIL TELECOM SA
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 04 1 006075-3
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N.
Recorrente LUCY MARTINS DE AZEVEDO CRUZ
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido BRASIL TELECOM SA
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 04 1 006555-8
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N.
Recorrente BENEDITA GOMES FREIRE
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido BRASIL TELECOM SA
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

099ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2008 00 2 010437-5
Relatora Des^a. MARIA BEATRIZ PARRILHA
Impetrante(s) JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA SOBREIRA
Impetrante(s) ELISA LIMA ALONSO, DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
Impetrante(s) ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Paciente MUSA ASSUNÇÃO SANTOS
Paciente JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA SOBREIRA, ELISA LIMA ALONSO
Paciente DOUGLAS FERNANDES DE MOURA, ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA SOBREIRA e outro(s)
Autoridade Coatora SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Origem 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 30/31: "(...) Assim, a princípio, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato atacado, que ameace o direito constitucional de ir e vir dos Pacientes. INDEFIRO a liminar pleiteada. Solicitem-se as competentes informações. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria da Justiça. Intime-se. Brasília-DF, 29 de julho de 2008. (a) MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA - DESEMBARGADORA-RELATORA".

DIVERSOS

Num Processo 2008 00 2 009970-8
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Requerente(s) SILVIA LOPES MOTTA
Advogado(s) THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Requerido(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CESPE/UNB CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Origem CONS ESP 2008002008685-3 MSG
DESPACHO FLS. 106 Fl. 106: "Vistos, etc. (...) Manifesta a inadequação da via eleita para se impugnar decisão que denegou a liminar em mandado de segurança, indefiro a inicial. Intime-se. Após, arquivem-se com as cautelas legais. (a) Desembargador JOÃO MARIOSI".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2008 00 2 008096-1
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - Procurador do DF
Embargado(s) ELVENITA PEREIRA PORTO CARDOSO
Embargado(s) ALTINA IZIDORA DE LIMA, DANIELLY DE REZENDE MACHADO
Embargado(s) THEMIS GAZE DE FRANCA SAVI, WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA
Embargado(s) ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR, MARCILEY LEMOS CORREIA
Embargado(s) MARIA JOSÉ PEREIRA, LAURICE A. PEREIRA DA SILVA
Embargado(s) MARIA DE LOURDES MATOS MARQUES
Advogado(s) SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Origem CONS ESP 2008002004456-1 EXE - MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 69 Fl. 69: "Os embargados, apesar de regularmente intimados, não se manifestaram sobre o despacho de fl. 20. Intime-se o Distrito Federal, Embargante, para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Brasília, 06 de agosto de 2008. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010391-6
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) EUNICE FRANCISCO DE MORAIS
Embargado(s) EURIDES BISPO DE SANTANA, EUZITA RODRIGUES PEREIRA
Embargado(s) FAUSTENE LUSTOSA RODRIGUES BRAZ, FRANCIMEYRE FARIAS DA SILVA
Embargado(s) FRANCINEIDE BORGES MENESES, FRANCINETE GONÇALVES DA SILVA
Embargado(s) FRANCISCA ALVES DE LIMA DELGADO, FRANCISCA DA SILVA CAMELO
Embargado(s) FRANCISCA DE PAULA SILVA, FRANCISCA MARQUES SANTOS
Embargado(s) FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS, FRANCISCO ARAÚJO FERNANDES
Embargado(s) FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS
Embargado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MONTEIRO
Embargado(s) FRANCISCO HUMBERTO P OLIVEIRA, FRANCISCO RIBEIRO GONÇALVES
Embargado(s) GALENO FERREIRA PEDROSA, GENEVA JUVINA DE ANDRADE
Embargado(s) GENY PEREIRA MIRANDA, GERALDA RIBEIRO MARTINS FONSECA
Embargado(s) GERALDO CARDOSO RODRIGUES, GLOGEAN MARIA AQUINO BENINGO

Embargado(s) GLÓRIA DE LOURDES DANTAS, GRACILIANO MONTELO DE SOUSA
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002005371-1 EXE MSG 1124-2/99
 DESPACHO FLS. 169/170: "(...) Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre os Embargos opostos, no prazo legal. Após, ao duto Ministério Público, para Parecer. Brasília, 07 de agosto de 2008. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010728-1
 Relator Des. ESTEVAM MAIA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Embargado(s) ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO
 Embargado(s) CLARIONICE PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, EDITH ALVES DE LIMA MANSUR
 Embargado(s) EDNA ROMUALDO FERNANDES, ELIDA LUIZA DE MATOS
 Embargado(s) FLÁVIA DOS SANTOS CARDOSO, GLEICE ALMEIDA GALVÃO
 Embargado(s) LUZIA DE JESUS SILVA, LUZILENE MARIA BARROS
 Embargado(s) MARIA DO CARMO DE AZEVEDO BARBOSA, MARINETE MACIEL MARINHO
 Embargado(s) MAYSA DIVINA GONÇALVES GUEDES, ROSÂNGELA OLIVEIRA FÉLIX
 Embargado(s) SANDRA REGINA TOBIAS FRANCISCO
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002006177-5 EXE - MSG 1124-2/99
 DESPACHO FLS. 93 Fl. 93: "Intimem-se os embargados, para responder. DF 8-8-08. (a) Desembargador ESTEVAM MAIA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010735-3
 Relator Des. ESTEVAM MAIA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Embargado(s) GUTEMBERG GONÇALVES DE LIMA
 Embargado(s) HELENA MERENDOLINA DA SENA NOGUEIRA, HELENI DOS SANTOS GOMES
 Embargado(s) HOSANA ARAÚJO ROCHA, IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Embargado(s) ILDETE RODRIGUES SOUZA, ILZA MARIA CAVALCANTI BATISTA
 Embargado(s) ILZA MARIA DO NASCIMENTO PORTELA, IRANY RODRIGUES DOS SANTOS
 Embargado(s) IRENE BATISTA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO, ISABEL CRISTINA CABRAL DA COSTA RIBEIRO
 Embargado(s) IVALDO JOSÉ DA GUIA, IVANETE RIBEIRO DA ROCHA
 Embargado(s) IVANILDE LEITE DE SOUSA, IVANIZE TAVARES PIMENTA
 Embargado(s) IVETE FÁTIMA LIGOSKI, IVONETE FILHA DE JESUS
 Embargado(s) IZABEL CRISTINA VIANA DE ARAÚJO, IZABEL OLIVEIRA DA PAIXÃO
 Embargado(s) JACINTO LIBERALINO DE ARAÚJO, JAIME FERREIRA DA SILVA
 Embargado(s) JESUS CORREIA MARTINS, JEZIEL DE OLIVEIRA
 Embargado(s) JOANA CASTRO TORRES, JOANA DARC LIMA SANTIAGO
 Embargado(s) JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, JORGE LUIS RODRIGUES GARGÊS
 Embargado(s) JOSÉ DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ LAURO DE LIMA
 Embargado(s) JOSEFA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002005415-7 EXE - MSG 1124-2/99
 DESPACHO FLS. 170 Fl. 170: "(...) 2. Intimem-se os embargados, para responder. DF 6-8-08. (a) Desembargador ESTEVAM MAIA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010773-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Embargado(s) ADÉLIA MARIA DE JESUS
 Embargado(s) ALCINETE SANTOS RIBEIRO, ALDÉCIO PIGNATA DA CRUZ
 Embargado(s) ALEXANDRINA FLORIPA DE JESUS, ALMERY FERREIRA LEMES
 Embargado(s) ALTAMIRO FRANCISCO XAVIER, ANA LÚCIA CORREA DE SOUZA
 Embargado(s) ANA ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS, ANA ROSA DE SOUSA AGUIAR
 Embargado(s) ANA TERESA BATISTA PRADO, ANERINA BARBOSA PINTO BELFORT
 Embargado(s) ANÍZIO MOREIRA BARBOSA, ANTÔNIA FONTINELIS DE SOUZA
 Embargado(s) ANTÔNIO CARLOS DORNELAS DA SILVA, ANTÔNIO CÉSAR DE P RIBEIRO
 Embargado(s) ARI IZAU MENDONÇA, ARLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
 Embargado(s) ARSINEIA MARIA NUNES, ATAIDE BERNARDO DA COSTA
 Embargado(s) BENEDITO RIBEIRO GONÇALVES, BRAZ GONÇALVES DOS REIS
 Embargado(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, CARLOS GUEDES DE ARAÚJO
 Embargado(s) CARLOS MARTINS DE RESENDE, CARMEN REGINA CORREA MINUZZA
 Embargado(s) CARMENCITA DE JESUS OLIVEIRA, CELINA FORTUNATO PEREIRA
 Embargado(s) CESÁRIO JOSÉ TEIXEIRA, CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA
 Embargado(s) CLÁUDIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002005413-6 EXE - MSG 1124-2/99
 DESPACHO FLS. 182 Fl. 182: "Recebo os embargos e defiro o pedido de efeito suspensivo. Intimem-se os Embargados para apresentar impugnação, no prazo legal. Brasília, 07 de Agosto de 2008. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010965-4
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Embargado(s) MARIA DE LOURDES MATIAS SARAIVA

Embargado(s) MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SILVA, MARIA DO CARMO M. PITA
 Embargado(s) MARIA DO CARMO SEVERINO, MARIA DO CARMO SOUZA DE CARVALHO
 Embargado(s) MARIA DO ROSÁRIO O. DA S. SANTIAGO, MARIA DO SOCORRO DE COUTO
 Embargado(s) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MORAES, MARIA ELENA BIZERRA AVEIRO
 Embargado(s) MARIA GORETI MARQUES DE LIMA, MARIA IRENE SOUZA LIMA
 Embargado(s) MARIA IZABEL ALVES, MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO SANTOS
 Embargado(s) MARIA JOSÉ CAMELO DE SOUSA, MARIA JOSÉ MENDES
 Embargado(s) MARIA JOSÉ PACHECO, MARIA JOSÉ PEREIRA DE PINHO
 Embargado(s) MARIA JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA SILVA, MARIA LUIZA ARAÚJO DA SILVA
 Embargado(s) MARIA MAGNÓLIA PEREIRA MACIEL, MARIA NUNES DAS CHAGAS MACHADO
 Embargado(s) MARIA ROSA DE PINA, MARIA SUELI DE ARAÚJO COELHO
 Embargado(s) MARIA VILMA ALVES DINIZ FERREIRA, MARIA VILTINEZ ALVES DE OLIVEIRA
 Embargado(s) MARIA ZILDA DE SOUZA, MARIANA TELES DE LIMA CARVALHO
 Embargado(s) MARILENE CARVALHO RODRIGUES, MARILENE RAMOS OLIVEIRA
 Advogado(s) GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002005373-3 EXE - MSG 1124-2/99

DESPACHO FLS. 168 "Recebo os embargos. Defiro o efeito suspensivo, porquanto presentes os pressupostos do § 1º do art. 739-A do CPC, quais sejam, a fundamentação relevante consubstanciada na alegação de ilegitimidade ativa e excesso de execução, e o perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação em face do elevado valor do débito. Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado, para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília, 12 de agosto de 2008. (a) Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2008 00 2 000071-3
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Impetrante(s) SÉRGIO LUIZ LISBOA ALMEIDA
 Impetrante(s) FÁTIMA DE DEUS FRANCISCO
 Advogado(s) PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
 Advogado(s) GUILHERME CARDOSO LEITE e outro(s)
 Informante(s) DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002013853-9
 Interessado(s) CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE
 Interessado(s) VLADIMIR RICARDO ALVES DANTAS, CÉLIO GARCIA BARBOSA
 Interessado(s) JOSÉ BENI MONTEIRO OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS MARTINS
 Interessado(s) ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
 Origem 6ª TCV 2007002013853-9 AGI (2ª VCV CEI 38850-6/07 CAUTELAR INOMINADA, 38975-9/07)

DESPACHO FLS. 349/350: " (...) Sendo assim, nego seguimento ao Agravo Regimental, porquanto prejudicado [artigo 557, do CPC], bem como julgo extinto o "mandamus", sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 8º da Lei nº 1.533/51 [LMS]. P. I. Operada a preclusão, arquivem-se os autos. Brasília - DF, 05 de agosto de 2008. (a) Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 006039-8
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Impetrante(s) DILSON DE ALMEIDA SOUZA
 Advogado(s) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - Procuradora do DF
 Origem LICITAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS - EDITAL 04/08 TERRACAP

DESPACHO FLS. 215 Fl. 215: "Vistos etc. Pela petição de fl. 212, busca o Distrito Federal a devolução do prazo para agravar da decisão liminar de fls. 106/108, (...) Sendo assim, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo recursal. Intime-se. Após, retornem-me os autos para elaboração de voto. Brasília-DF, 8 de agosto de 2008. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Num Processo 2008 00 2 007458-7
 Relator Des. ESTEVAM MAIA
 Impetrante(s) STEVE GONÇALVES VASCONCELOS
 Advogado(s) JAQUELINE S. ORTIZ CORREA e outro(s)
 Informante(s) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Interessado(s) UNIÃO
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
 Origem 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 198 Fls. 198: "(...) O impetrante não trouxe à colação prova EFETIVA de que não tenha a autoridade dita coatora deixado de RESERVAR vaga para sua ulterior destinação, de sorte que não vislumbro configurada desobediência à decisão liminar. Destarte, INDEFIRO o pedido de fls. 190/193. Intime-se. Brasília, 08 de agosto de 2008. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010110-0
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Impetrante(s) REI-LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
 Advogado(s) RENATA SAVIANO AL MAKUL e outro(s)
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
 Origem CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

DESPACHO FLS. 130 "(...) Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, conforme já consta da parte final de fl. 124. (...) Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Brasília (DF), 06 de agosto de 2008. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA".

Num Processo 2008 00 2 010784-7
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) GABRIELA BRITO DE CASTRO
Advogado(s) FELIPE MACHADO TEIXEIRA
Advogado(s) TOVAR DE MOURA SOUZA
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem CONCURSO P/ PROV. DE VAGAS P/ O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR EM SERV. SOCIAIS(EDITAL Nº 1/2008-SEPLAG/ASSS,25/02/08)
DESPACHO FLS."(...) Por todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 8º, caput, da Lei 1.533/51 e JULGO EXTINTO
53/61 O PROCESSO, sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, haja vista, que, nesta oportunidade, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com cautelas legais. Brasília (DF), 05 de agosto de 2008. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

Num Processo 2008 00 2 010901-6
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Impetrante(s) ESPEDITA ALVES DE LIMA
Impetrante(s) DONATO GRIPPE FILHO, EURÍPEDES MIRANDA CARVALHO
Impetrante(s) HELENA FERNANDES COELHO, IRACEMA ANA RITA DECKERS
Impetrante(s) JOSÉ MARIA DA SILVA, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Impetrante(s) LYGIA CELIA DE MENDONÇA, NEIDE RODRIGUES
Impetrante(s) VILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, WANDERLEY BARROS
Advogado(s) RUBEM SANTOS ASSIS
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL SEPLAG
Origem DF
DESPACHO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - PROMOÇÃO (LEI Nº 3751, DE 19/01/06 E PORTARIA-SGA Nº166, DE
164/165 04/07/06)
 FLS."(...) Em uma análise perfunctória cabível em sede liminar, não vislumbro a presença do 'periculum in mora', vez que tanto a lei quanto a Portaria nº 166/06 do reenquadramento são de 2006, e a impetração do fluente mês e ano. Ausente, pois, um dos requisitos legais, indefiro a liminar. Oficie-se à ilustre autoridade coatora, para que preste informações no prazo legal. Após, à douta Procuradoria de Justiça, para Parecer. Brasília, 06 de agosto de 2008. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Relator".

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria do Conselho Especial

2ª Câmara Cível

033ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2007 00 2 005641-4
Relator Des. GILBERTO DE OLIVEIRA
Autor(es) DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Réu(s) MARIA CELESTE FERNANDES MACHADO
Réu(s) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VELLASCO, MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO
Réu(s) MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO, MIRIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Réu(s) NEIDE SALES DE OLIVEIRA, NELMA MOREIRA MORAES
Réu(s) PATRÍCIA DANTAS DA ROCHA, PEDRO SOUZA SANTOS
Réu(s) ROBSON RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO
Origem 1ª TCV APC 1999 01 1 002233-9 (7ª VFP ORDINÁRIA)
DESPACHO FLS. 386 " Diga o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de f. 385." Brasília, 6 de agosto de 2008. ASS.: DES. GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo 2008 00 2 010243-7
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Suscitante(s) JORGE SANFINS ESCH
Advogado(s) ELIAS BARROS DIAS NOBRE
Advogado(s) JOÃO BARROS DIAS e outro(s)
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Interessado(s) PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Origem 4ª VCV BSB 96539-8/94 117716-0/07 118262-2/07 (1ª VCV BSB 42250-8/05 78588-0/05 98462-7/05)
DESPACHO FLS. 94 " Recebo o conflito e determino a suspensão das ações nele referidas (2004.01.1.096539-8 e 2005.01.1.042250-8). Designo o Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos (processo n.º 2005.01.1.042250-8) , a fim de resolver, em caráter provisório, as futuras medidas de urgência. Solicitem-se as informações aos nobres Juízes da 1ª e 4ª Vara Cíveis de Brasília, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça. I." Brasília, 7 de agosto de 2008. ASS.: DES. SÉRGIO BITTENCOURT.

Num Processo 2008 00 2 010306-7
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) AURILENE ALVES BORGES ME
Interessado(s) GLAUCIA PEDRO YANKOVICH
Origem 2º JE COMP GER PAR 4677-3/08 EXECUÇÃO (2º JE COMP GER SOB 12854-9/07)
DESPACHO FLS." ... Ante o exposto, acolho o presente conflito, declarando competente o 2º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - DF, suscitado. Comunique-se e arquivem-se. I." Brasília, 6 de agosto de 2008. ASS.: DES. SÉRGIO BITTENCOURT.
36/38

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008

MARA COSTA DE AQUINO

Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

1ª Turma Cível

105ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRADO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 010424-9
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Embargado(s) NELCIMAR CARVALHO DA SILVA
Embargado(s) ANA CLEIDE BARROS BASTOS CARVALHO, VERA LÚCIA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Origem 2ª VCV BSB 20315-4/07 REVISIONAL
DESPACHO 64/66 FLS.(...) É cediço que, na atual disciplina, o agravo retido passa a ser a regra geral, reservando-se o agravo de instrumento somente para decisões que ensejem à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como para os casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Destarte, a urgência mostra-se como critério fundamental, e quase sempre imprescindível, para a admissibilidade do agravo de instrumento. Essas as razões por que REJEITO os embargos declaratórios opostos às fls. 58/62, mantendo íntegra a decisão de fls. 51/55. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 08 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 008521-8
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Agravado(s) FLÁVIA BRAGA FISCHER DIAS rep. por MÔNICA MATTHKE BRAGA FISCHER DIAS
Agravado(s) PEDRO MARTINS ALBERNAZ rep. por PATRÍCIA MARTINS ALBERNAZ
Advogado(s) SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
Advogado(s) MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO, RAQUEL COUTINHO BASTOS
Origem 7ª VFP 46369-5/08 ORDINÁRIA
DESPACHO 124/125 FLS.(...) Reitera o Agravante a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada. Pelo menos neste momento e em análise provisória, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão anteriormente proferida, que a mantenho por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Brasília (DF), 08 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 009114-0
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Agravado(s) SHIRLEY DE OLIVEIRA DOS REIS
Advogado(s) HERCULES FAJOS
Origem 4ª VCV BSB 68520-9/08 REVISIONAL
DESPACHO 139/143 FLS.(...) Com essas considerações, torno sem efeito a antecipação da tutela recursal anteriormente concedida (fls. 121/125) e NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Preclusa a matéria e feitas as anotações e comunicações devidas, arquivem-se os autos, remetendo-os ao d. Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 08 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 009701-6
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) MARLENE PEREIRA A. ANDRE
Advogado(s) DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 4ª VFP 78758-4/08 ANULATÓRIA
DESPACHO 72/75 FLS.(...) Com essas considerações, torno sem efeito a antecipação da tutela recursal anteriormente concedida (fls. 30/37) e NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Preclusa a matéria e feitas as anotações e comunicações devidas, arquivem-se os autos, remetendo-os ao d. Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 08 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 009958-0
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Agravado(s) MARCOS DE JESUS DOS SANTOS
Agravado(s) CLÁUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ALMIR DE SOUZA BARBOSA
Agravado(s) HÉLCIO LUIZ RIBEIRO, NILZA DA SILVA FERREIRA
Agravado(s) WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MACIEL
Agravado(s) MARTHA PEREIRA LOPES DE REZENDE, MARIA LUIZA DA ANUNCIAÇÃO
Agravado(s) RONALDO DIAS CORRÊA, VANDA VAZ DA SILVA
Agravado(s) CLERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS, EDIGAR PEREIRA DE MATOS

Advogado(s) VANDERLEI SILVA PEREZ e outro(s)
 Origem 2ª VFP 75705-3/02 ORDINÁRIA (59492-6/02)
 DESPACHO FLS. 916 Por força do disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, diga a parte agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos que acompanham a contraminuta. Após, voltem conclusos. Brasília (DF), 08 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 010254-1
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) ACFI AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Agravado(s) GIVANILDO ANTONIO SOUZA NASCIMENTO
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Origem 4ª VCV BSB 73877-5/08 REVISIONAL
 DESPACHO FLS.(...) Diante da inobservância às disposições contidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, haja vista a ausência de comprovante de intimação da decisão agravada, há óbice ao processamento do presente agravo de instrumento. Por tais razões, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se a Agravante e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, remetendo-os ao douto Juízo de origem. Brasília (DF), 12 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 010729-5
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
 Agravado(s) WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) BRUNO RODRIGUES PENA
 Advogado(s) JULIANA MARINHO REGO
 Origem 2ª VFP 73755-5/08 ANULATÓRIA
 DESPACHO FLS.(...) Diante desse quadro, NEGÓ O PEDIDO LIMINAR formulado neste recurso. Publique-se e intime-se. Solicitem-se do Juízo a quo as informações de que trata o inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil. Em atenção ao comando constante do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal. Brasília, 07 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 010955-1
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) ADÃO DE CARVALHO SANTOS
 Agravante(s) ADELCIO BRITO DOURADO, ADILSON RODRIGUES DE MOURA
 Agravante(s) ADONALDO DE CARVALHO SANTOS, AÉCIO FÁBIO ALMEIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) AIRTON FERREIRA, AGUINALDO NUNES DA MOTA
 Agravante(s) ALCIDES SOUSA LEITE, ALDERI AVES NOGUEIRA
 Agravante(s) AMARAÍ BORGES EVANGELISTA, ANTENOR GUIMARÃES ROCHA
 Agravante(s) ANTÔNIO CARLOS COIMBRA SANTOS, ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA BRÍGIDO
 Agravante(s) ANTÔNIO DE ASSIS DA SILVA, ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES
 Agravante(s) APARECIDA VIEIRA DA SILVA COSTA, ARIZOMARDEN BARBOSA DA CRUZ
 Agravante(s) ARMANDO CARAMURU LIMA SABÓIA, ARMANDO GONÇALVES SANTOS
 Agravante(s) BENEILDO GOMES DA SILVA, CARLOS ALBERTO SOUZA SILVA
 Agravante(s) CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA MARRA, CIRO SILVA COUTO
 Agravante(s) CLARINDO ALVES DA SILVA SANTOS, CLEISON PEREIRA DE ALMEIDA
 Agravante(s) CRISTIANO DIAS MARQUES, DARCILEI SOUSA COSTA
 Agravante(s) DAVIDSON RUIZ FRAGA, DÉCIO BATISTA DE OLIVEIRA
 Agravante(s) DELSON ASSUNÇÃO COELHO, DEUSUMAR LEITE CHAVES
 Agravante(s) EDINALDO MENEZES VIANA, EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Agravante(s) ÉDSON JARDIM CALDEIRA, EDUARDO ALVES DE JESUS
 Agravante(s) EDVALDO PINTO OLIVEIRA, EDVANDO BEZERRA DA SILVA
 Agravante(s) ELIZEU CERQUEIRA DOS SANTOS, ELEUDES DE JESUS ARAÚJO
 Agravante(s) ENOQUE CAPISTANA ROCHA, ERISVALDO ROCHA PEREIRA
 Agravante(s) ERIVANY DOS SANTOS DE S. OLIVEIRA, EROTIDES FRANCISCO DE SOUSA
 Agravante(s) EURÍPEDES GARCIA DE SOUZA, FABRÍCIO GOMES RAMOS
 Agravante(s) FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO, FRANCISCO DALVINO DA SILVA
 Agravante(s) FRANCISCO LOPES BONFIM, FREDY TELLES DA SILVA
 Agravante(s) GASPAR JONES DE SOUZA, GERIM LIBERATO LIMA
 Agravante(s) GILBERTO DIAS DE SOUZA, GILBERTO LUIZ DA SILVA
 Agravante(s) GILMAR TEOTONIO DO NASCIMENTO, GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA
 Agravante(s) GLÓRIA MARIA NUNES, HERTES VIANEY DE SOUZA
 Agravante(s) HOSANA LIBERATO DA SILVA, ISRAEL CORRÊA MAGALHÃES
 Agravante(s) ITAMAR ALVES DA SILVA, IVONALDO DE CARVALHO SANTOS
 Agravante(s) JARDISON FERREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) JOÃO BATISTA DE DEUS, JOÃO BATISTA DA SILVA
 Agravante(s) JOÃO LUIZ RIBEIRO, JOAQUIM LOPES DOS SANTOS
 Agravante(s) JOAQUIM SANTO TAVARES DA CÂMARA, JODSON SOUZA LEITE
 Agravante(s) JOHNSON ALCINDO SOUZA LEITE, JOHNSON ALCINDO SOUZA LEITE
 Agravante(s) JOEL JOSÉ CUENCAS CARVALHO, JONIALDO PEREIRA CAVALCANTE
 Agravante(s) JOSÉ ALVES DE PINHO, JOSÉ BERNARDES DA SILVA
 Agravante(s) JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA, JOSÉ ENEAS MEDEIROS
 Agravante(s) JOSÉ ESTELITO LOPES, JOSÉ FLORENTINO DA CRUZ
 Agravante(s) JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSÉ MARIA DA MOTA
 Agravante(s) JOSÉ NILTON MORAIS DA NOBREGA, JOSÉ ROBIS PEREIRA DE CARVALHO
 Agravante(s) JÚLIO CÉSAR NUNES DOS SANTOS, JUSCELINO GONÇALVES CRUZEIRO
 Agravante(s) KLÉBER DE OLIVEIRA COELHO, LAMBERTO FRANCA COSTA

Agravante(s) LÁZARO FRANCISCO DE FREITAS, LINCOLN CABRAL RUELA
 Agravante(s) LINDOMAR DA SILVA OLIVEIRA, LÚCIA DO NASCIMENTO MOTA
 Agravante(s) LUCIANO DE AGUIAR DUARTE, LUIS RODRIGUES DA SILVA
 Agravante(s) LUIZ CARLOS CORRÊA DE JESUS, LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA
 Agravante(s) LUZINETE JUVINO DE SOUSA, MANOEL GOMES DA SILVA
 Agravante(s) MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, MÁRCIO SESIO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, MARIA NÚBIA DE LIMA RIBEIRO
 Agravante(s) MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA, MARIA VERONILDE LIMA DE SABÓIA MOURA
 Agravante(s) MIGUEL CARMO DE OLIVEIRA, MIGUEL GONÇALVES FILHO
 Agravante(s) MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA, NASCIMENTO FERRÃO DA SILVA
 Agravante(s) NEIDSON JARDIM CALDEIRA, NICANOR CORREIA DE BRITO
 Agravante(s) NIXON SOUZA LEITE, OSWALDO LUIS DA SILVA
 Agravante(s) PATRÍCIA RAMOS SILVA, PAULO AMARO DE SOUZA
 Agravante(s) ROBSON MEDEIROS DE MORAIS, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
 Agravante(s) SANDRO RICARDO DE GOIS, SEVERINO BARBOSA DA SILVA
 Agravante(s) SEVERINO BEZERRA DE MORAIS, SIDRONIO SANTANA BARBOSA
 Agravante(s) SINOMAR DA COSTA MENESES, SOCORRO APARECIDA DE JESUS
 Agravante(s) TITO DIAS BARBOSA, VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
 Agravante(s) VALDIR MARTINS SIQUEIRA, VOLNEI JOSÉ ZANATTA
 Agravante(s) WALTERSON PEREIRA NETO, CLAUDINEI BARBOSA ROCHA
 Agravante(s) VALMIR JOSÉ DA SILVA
 Advogado(s) SERGIO ARAUJO DE REZENDE e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 4ª VFP 91359-8/08 DECLARATÓRIA
 DESPACHO 499/505 FLS.(...) Diante desse quadro, NEGO OS PEDIDOS LIMINARES formulados neste recurso. Publique-se e intime-se. Solicitem do Juízo a quo as informações de que trata o inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil. Em atenção ao comando constante do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intime-se o ente agravado para apresentar resposta no prazo legal. Depois, tendo em vista a natureza do interesse discutido nestes autos, ao Ministério Público para a apresentação de parecer. Brasília, 08 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 011008-4
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) ALBERTO CARLOS SALES LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO
Origem VCV PAR 1969-9/08 DESPEJO (2795-9/08)
DESPACHO 130/133 FLS.(...) Patente a ausência de interesse recursal, haja vista que o eventual reconhecimento da intempestividade da réplica que, inclusive, mostra-se uma manifestação facultativa da parte, nenhum benefício trará ao Agravante, mormente diante da tempestividade da contestação, nos termos acima expostos. Por tais razões, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por se mostrar manifestamente improcedente. Intime-se o Agravante, atentando-se para a intimação pessoal da Defensoria Pública. Após, operada a preclusão, arquivem-se os autos, remetendo-os ao duto Juízo de origem. Brasília (DF), 12 de agosto de 2008.

Num Processo 2008 00 2 011032-8
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) CÉLIA LÍLIAN MACHADO SILVA
Advogado(s) EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) HÉLIO RODRIGUES MACÊDO e outro(s)
Agravado(s) ALFA FINANCEIRA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 2ª VCV SOB 8715-7/08 REVISIONAL (6811-7/08)
DESPACHO 57/59 FLS.(...) Ausentes, pois, os requisitos autorizativos, indefiro a liminar. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito para que preste informações. Intime-se. Brasília, 08 de agosto de 2008

Num Processo 2008 00 2 011065-2
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) MANOEL ALVES DE ASSIS
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) BV FINACEIRA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VCV BSB 88107-7/08 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO 35/37 FLS.(...) A tempestividade, matéria de ordem pública e insusceptível de preclusão, constitui pressuposto objetivo indispensável à admissibilidade de um recurso. Por tais razões, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por sua manifesta intempestividade. Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe, remetendo-se os autos ao juízo de origem. Brasília (DF), 08 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 01 1 111758-0
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Apelante(s) CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES
Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(s) ÉZIO PEDRO FULAN, MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)

Origem 1ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2003011089467-3)
DESPACHO FLS. 214 Vistos etc. I. Homologo a desistência de fls. 208/213 apresentada pelo embargante Carlos José de Oliveira Michiles em seguir com o recurso que interpôs (fls. 155/167), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. Feitas as anotações de praxe, devolvam-se os autos ao Primeiro Grau. Int. Brasília, 08 agosto 2008.

Num Processo 2006 01 1 115094-6 RMO
Relator Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) HUGO MARQUES MACIEL
Advogado(s) LIANE MARQUES DOS SANTOS
Origem 1ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 65 (...) E o mandato do advogado cessa com a morte de seu constituinte (CC, artigo 682, II), de maneira que ele não pode peticionar em nome de quem não mais representa. Intime-se Maristela Mascarenhas Corado Maciel, mulher do falecido, no endereço declinado na petição inicial, para que informe sobre a abertura de inventário e do respectivo Inventariante, bem assim para que promova em dez dias, no caso de exercer o encargo de Inventariante, a regularização da representação processual do Espólio e, enfim, caso não aberto ou encerrado o processo do inventário que, nessa hipótese, informe nos autos os sucessores para que se possa regularizar o pólo ativo. Faculta-se à Inventariante comunicar os sucessores, em caso de não-abertura ou encerramento do inventário, para que esses, querendo, promover a substituição processual. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
SIMONE ALVES SEGMILLER
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª Turma Cível**2ª TURMA CÍVEL
25ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 20 (vinte) de agosto de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2007 01 1 020080-4
Autor(es) SEVERINO FERREIRA DA COSTA rep. por MAURICIO FAGUNDES DA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Origem 6ª VFP - BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. ANTONINHO LOPES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 005360-7
Agravante(s) RICARDO BACELAR SANTANA
Advogado(s) LUCIANE COELHO CARVALHO - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem 4ª VFP 105821-2/06 ORDINÁRIA
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2008 00 2 006532-7
Agravante(s) PAULO HENRIQUE CRUZ
Advogado(s) FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 1ª VFP 119002-3/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2008 00 2 006682-7
Agravante(s) MARIA DILMA RIOS
Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES
Agravado(s) CLEITON PENA ARAÚJO e outro(s)
Advogado(s) BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A
Advogado(s) MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
Advogado(s) OTÁVIO ALVES FORTE e outro(s)
Origem 9ª CVC BSB 96232-7/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2008 00 2 006704-5
Agravante(s) JOSE SILVÉRIO LAGE MARTINS
Agravante(s) HITOMI IGARASHI LAGE MARTINS
Advogado(s) ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ
Agravado(s) CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 9ª VCV BSB 52026-4/08 REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2008 00 2 006828-1
Agravante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) FERNANDA CÉSAR e outro(s)
Agravado(s) DANIELA BEATRIZ BORGES DE PÁDUA GOULART
Advogado(s) BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Origem 9ª VCV BSB 80652-5/99 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2008 00 2 007142-0
Agravante(s) HELENA GOMES FERREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s) SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA
Advogado(s) MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA
Origem 16ª VCV BSB 67704-2/05 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (59852-3/04)
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2008 00 2 010689-6
Agravante(s) BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s) ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)

Agravado(s) ANDRÉ MARQUES OLIVEIRA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV BSB 82008-5/08 BUSCA E APREENSÃO
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 039089-9
 Apelante(s) HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
 Advogado(s) ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO e outro(s)
 Apelado(s) GISELE FERNANDES FONSECA
 Apelado(s) YARA MARIA FERNANDES FONSECA
 Advogado(s) RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS e outro(s)
 Origem 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO (6097-7/05)
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2005 01 1 006097-7
 Apelante(s) HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
 Advogado(s) RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
 Apelado(s) GISELE FERNANDES FONSECA
 Advogado(s) RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS e outro(s)
 Origem 4ª VCV-BSB - COBRANÇA
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2005 01 1 033357-8
 Apelante(s) MARIA MAGDALENA LIMA REIS
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
 Origem 4ª VFP - ORDINÁRIA
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
 Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2005 01 1 125125-9
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
 Apelado(s) JIVANEIDE BELARMINO CORDEIRO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Origem 7ª VFP-- MANDADO DE SEGURANÇA
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2005 04 1 010939-8
 Apelante(s) ANTÔNIO PAIM LEMOS
 Advogado(s) ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) ELLEN CRISTINA DA SILVA SOARES ROBERTO
 Advogado(s) CARINA MANDOVANO
 Advogado(s) KARLA ANDREA PASSOS
 Origem 1ª VCV DO GAMA - REPARAÇÃO DE DANOS
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2005 09 1 015167-9
 Apelante(s) EURIDES MARIA DO ROSÁRIO SILVA
 Advogado(s) PEDRO SANTANA DE SOUSA
 Apelado(s) ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Origem 1ª VCV-SAMAMBAIA - RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2006 01 1 074984-6
 Apelante(s) SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(s) FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
 Apelado(s) MARIA DO CARMO SILVA
 Apelado(s) ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 Advogado(s) RENATO BORGES REZENDE
 Advogado(s) JUVENAL NOBERTO DA SILVA JÚNIOR
 Origem 20ª VCV BSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo 2007 01 1 035623-8
Apelante(s) RAFAEL GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogado(s) DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
Apelado(s) HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogado(s) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Advogado(s) MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Origem 11ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2007 01 1 049175-8
Apelante(s) BCS CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCO FORMIGA DE ASSIS
Advogado(s) PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS e outro(s)
Origem 17ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Num Processo 2007 01 1 145107-7
Apelante(s) ESTELA MARIS DE SOUZA MOSCOSO (ESTELA MARIS GOMES DE SOUZA)
Advogado(s) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Advogado(s) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQN 203
Advogado(s) JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA
Origem 8ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Num Processo 2007 02 1 002305-5
Apelante(s) JOSE CARLOS LIMA
Advogado(s) CESAR ODAIR WELZEL
Apelado(s) SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Origem VCV BRAZ - COBRANÇA
Relator Des. ANGELO PASSARELI

Num Processo 2007 07 1 011430-5
Apelante(s) SELMA APARECIDA SOUZA KUCKELHAUS
Advogado(s) FERNANDO SILVA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Origem 1ª VCV - TAG - AÇÃO CAUTELAR
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
 ROMEU DUTRA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

043ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

RECLAMAÇÃO

Num Processo 2008 00 2 010937-7
Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Reclamante(s) FRANCISCO LIMA SILVA
Advogado(s) CALEB DE MELO FILHO
Reclamado(s) JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA/DF
Interessado(s) EDILENE VIANA DA SILVA
Origem 1ª VCV SAM 6755-4/08 DESPEJO
DESPACHO FLS. "... Posto isso, adotando, analogicamente, a regra insculpida no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO
 23/24 SEGUIMENTO a presente Reclamação. Intimem-se. Brasília, 08 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2006 01 1 077122-4
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
Autor(es) SEBASTIÃO VIANA FILHO
Advogado(s) GENÉSIO DIAS MIRANDA
Réu(s) SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL NA PESSOA DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Origem 3ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 70 "Vistos etc... Intime-se o patrono do impetrante (fls. 11/12), para se manifestar sobre a petição de fls. 62/66, em especial acerca da alegação de falsidade ideológica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extração de cópias dos autos destinadas ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, com vistas a apuração de eventual prática criminosa ou infração de natureza ético-disciplinar. Brasília, 08 de agosto de 2008. Des. J. J. Costa Carvalho Relator."

Num Processo 2008 01 5 008526-4
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Autor(es) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Origem 3ª VFP COBRANÇA
DESPACHO FLS. 109 " Vistos, etc. Efetivadas as retificações, comunicações e anotações cabíveis ante o fato de que subsiste nestes autos somente remessa necessária, inexistindo recurso voluntário, tornando dispensável o funcionamento de revisor no julgamento do recurso necessário (RITJDFT, art. 71, § 1º), e já se encontrando o relatório lançado nos autos, inclua-se em pauta pra julgamento. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO CAETANO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 010100-9
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) MARCELO SEREJO MACHADO
Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) FUNIVERSA FUNDAÇÃO UNIVERSA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 3ª VFP 89531-2/08 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 147 " Vistos, etc. Mantenho a decisão retro, pois, além dos argumentos descritos, a exemplo da nobre juíza da causa, deixei de vislumbrar manifesta ilegalidades no ato administrativo, capaz de justificar a interferência judicial. Cumpra-se. fl. 132. Bsb, 04/08/08. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010501-4
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Agravante(s) ESPÓLIO DE LECY HUHN DE SOUZA rep. por AMADEU ALVES MORAIS
Advogado(s) LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Advogado(s) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAA CENTER
Advogado(s) SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Origem 10ª VCV BSB 4308-0/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (9073-7/01, 13176-0/08)
DESPACHO FLS. "... Por todo o exposto, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, em virtude da deficiente formação do 58/65 agravo de instrumento, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento nos artigos 525, I e 557, caput, do Código de Processo Civil. Brasília/DF, 31 de julho de 2008. Desª LEILA ARLANCH - Relatora."

Num Processo 2008 00 2 010503-6
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) SILVIA VIANA ARAGÃO
Advogado(s) ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Agravado(s) VÂNIA DINIZ ARAGÃO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 18ª VCV BSB 22537-2/06 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. "... Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações ao Juiz da causa, inclusive sobre a 38/39 publicação da decisão agravada. Intimem-se a agravada para responder no prazo legal. Brasília, 31 de julho de 2008. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010521-1
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Agravante(s) MILTON ANTONIO DO NASCIMENTO
Agravante(s) NINFA ROMEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Agravante(s) SORAYA BODANI CAVALCANTE
Advogado(s) MARI EDNA MENDES SILVA
Advogado(s) HONORINDA GUIMARAES CARVALHO SANTANA
Origem 12ª VCV BSB 45471-8/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. "... Pelo exposto, por força do art. 557, do CPC, Nego seguimento ao recurso. Brasília-DF, 1º de agosto de 2008. Desª. 30/34 LEILA ARLANCH - Relatora."

Num Processo 2008 00 2 010588-2
Relatora Desª. LEILA ARLANCH
Agravante(s) ADRIANO DE SOUZA CARDOSO
Advogado(s) BALTAZAR REIS CARDOSO
Agravado(s) COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem 13ª VCV BSB 126581-8/04 EMBARGOS À ARREMAÇÃO (53258-2/00, 80400-2/00, 59262-5/01)
DESPACHO FLS. 27 " ... Nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, no prazo legal, sobre o cumprimento pela parte recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras informações que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se a agravada para os fins previstos no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras informações que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se a agravada para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 31/7/08. Desª LEILA ARLANCH - Relatora."

Num Processo 2008 00 2 010589-4

Relatora Des ^a .	LEILA ARLANCH
Agravante(s)	CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Agravado(s)	SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s)	HOMERO BELLINI JÚNIOR e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 106289-6/07 REVISIONAL
DESPACHO 80/85	FLS. "... Por todo o exposto, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, em virtude da deficiente formação do Agravo de instrumento, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento nos artigos 525, I, 557, caput, do Código de Processo Civil. Brasília-DF 1º de agosto de 2008. Des ^a LEILA ARLANCH - Relatora."
Num Processo	2008 00 2 010602-6
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	H. C. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	K. N. C. N. rep. por G. N. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VCV BRAZ 1225-9 /08 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
DESPACHO 38/39	FLS. "... Diante do exposto, INDEFIRO antecipação da tutela recursal. Solicitem-se as informações e intime-se, inclusive a agravada para, querendo, responder no prazo legal. Após, ao RMP. Brasília, 04 de agosto de 2008. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relatora."
Num Processo	2008 00 2 010606-7
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS
Advogado(s)	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Advogado(s)	RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO e outro(s)
Agravado(s)	MAURO RODRIGUES GARCIA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 65995-9/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
DESPACHO 103/104	FLS. "... Defiro a tutela aqui pleiteada para conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela agravante nos autos nº 2007 01 1 065.995/9. E assim faço porque se emprestou natureza satisfativa ao pleito cautelar. Não se procurou resguardar direito a vigorar no curso da ação principal que deveria ser proposta em 30 dias (art. 801/III CPC). (...) Comunique-se os termos desta ao juiz da causa, requisitando-se as informações. Ao agravado para responder em 10 (dez) dias. Int. Brasília, 30 de julho de 2008. Des. Antoninho Lopes - Relator."
Num Processo	2008 00 2 010627-0
Relatora Des ^a .	LEILA ARLANCH
Agravante(s)	NELSON VIEIRA BORGES
Advogado(s)	SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	5ª VCV BSB 85292-8/08 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO 77/85	FLS. "... Com estas considerações, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal pretendida. Nos termos do Art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, no prazo legal, sobre o cumprimento pela parte recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras informações que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o agravo para os fins previsto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília/DF, 31 de julho de 2008. Des ^a Leila Arlanch - Relatora."
Num Processo	2008 00 2 010629-0
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	LUCIMAR TORRES BRANDÃO PINHEIRO
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Agravado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS - (51, SUBST 52) e outro(s)
Origem	1ª VCV SOB 804-8/08 DEPÓSITO
DESPACHO 145/146	FLS. "... Por tais motivos, nego o efeito suspensivo. 2 - Requisitem-se as informações de praxe, inclusive quanto ao atendimento do art. 526 do Código de Processo Civil. Ao agravado por 10 dias. Int. Brasília, 31 de julho de 2008. Des. ANTONINHO LOPES - Relator."
Num Processo	2008 00 2 010651-9
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - (PROCURADOR)
Agravado(s)	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Origem	1ª VFP 11623/86 DESAPROPRIAÇÃO(44928/97 25849-6/99 48585-5/99 39271-3/02 72648-4/01 88839-2/04 100733-8/04)
DESPACHO FLS. 163	"I - Não está presente a urgência a informar a providência que pede a agravante que, já há algum tempo, vem cogitando substituição do bem construído e inadmitida pela r. decisão agravada. Por isso, indefiro o efeito suspensivo. II- Requisitem-se as informações, principalmente quanto ao atendimento ao art. 526 do Código de Processo Civil. Aos agravados para manifestação em 10 (dez) dias. III- Int. Brasília, 31 de julho de 2008. Des. ANTONINHO LOPES - Relator."
Num Processo	2008 00 2 010668-7
Relatora Des ^a .	LEILA ARLANCH

Agravante(s) V. O. B. M. rep. por C. O. B.
 Advogado(s) RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO, LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES
 Advogado(s) DANIEL ANDRADE DE SOUZA
 Agravado(s) C. A. P. M.
 Agravado(s) M. F. P.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VFAM BSB 65400-2/08 ALIMENTOS
 DESPACHO 108/114 FLS. "... Com estas considerações INDEFIRO a antecipação da tutela recursal pretendida. Nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, no prazo legal, sobre o cumprimento pela parte recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, e sobre a eventual apreciação dos embargos de declaração noticiados pela agravante, bem como, quaisquer outras informações que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se a agravada para os fins previstos no artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao MP. Brasília, 31 de julho de 2008. Desª LEILA ARLANCH - Relatora."

Num Processo 2008 00 2 010684-9
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) EDSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) EDUARDO A. GARCIA
 Advogado(s) KAMILA SUZUKI NAKAMAI
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 3ª VFP 79672-6/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 DESPACHO 47/49 FLS. "... Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações e intime-se, inclusive o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Brasília, 1º de agosto de 2008. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010692-8
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) CRISTIANO RAMALHO ME
 Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 8ª VFP 90156-7/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 DESPACHO 42/44 FLS. "... Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal postulada. Solicitem-se as informações ao Juiz da causa e intime-se o agravado para o exercício do contraditório. Após, dê-se vista ao RMP. Intime-se. Brasília, 04 de agosto de 2008. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010724-0
 Relatora Desª. LEILA ARLANCH
 Agravante(s) MARINETE MADALENA GONÇALVES
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 11ª VCV BSB 61868-6/08 REVISIONAL
 DESPACHO FLS. 67 " ... Intime-se o advogado da agravante para assinar a petição do agravo (fls. 02/11), eis que apócrifa. Retique-se a autuação para corrigir os nomes da parte agravante e da agravada. Brasília-DF, 1º de agosto de 2008. Desª LEILA ARLANCH - Relatora."

Num Processo 2008 00 2 010733-2
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) J E L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME
 Advogado(s) SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)
 Agravado(s) VOLKSWAGEN LEASING S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 6ª VCV BSB 44024-2/08 CONHECIMENTO
 DESPACHO 71/72 FLS. "... Posto isso, DEFIRO, em parte, a antecipação da tutela recursal, possibilitando o depósito dos valores incontroversos ofertados. Oficie-se ao Juiz da causa solicitando, inclusive, as informações pertinentes e intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Brasília, 07 de agosto de 2008. Des. Sandoval Oliveira - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010808-4
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) TARCÍSIO SILVA DE SOUZA
 Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 4ª VFP 88961-0/08 REVISIONAL
 DESPACHO 166/170 FLS. "... Não há, pois, como prosperar o recurso, porquanto manifestamente improcedente, pelo que nego-lhe seguimento, nos termos dos artigos 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Comuniquem-se ao Juízo da causa. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 06 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

Num Processo 2008 00 2 010877-9
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) EDNALDO MARÇAL DE ARAÚJO
 Advogado(s) MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY e outro(s)
 Agravado(s) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF

Agravado(s) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 6ª VFP 94587-9/08 ANULATÓRIA
 DESPACHO 34/39 FLS."... Com estas considerações, estribado no artigo 231, inc. VIII, da Lei nº 9.503/97 c/c o art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento, monocraticamente, ao presente Agravo de Instrumento, para determinar a imediata liberação do veículo de marca VW, modelo GOL, placa KDW 0836, consoante o Certificado de Registro e Licenciamento à fl. 26, independentemente do pagamento de taxas. Comunique-se ao i. Juízo a quo, encaminhando cópia da presente decisão unipessoal. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 06 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

Num Processo 2008 00 2 010919-4
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Agravante(s) ALMIR DA SILVA UCHOA
 Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO e outro(s)
 Agravado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Agravado(s) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 18ª VCV BSB 54857-7/08 REVISIONAL
 DESPACHO 59/60 FLS."... Isso posto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO para, reformando a r. decisão singular, deferir a gratuidade de justiça postulada pelo autor-agravante, que fica, em consequência, dispensado do recolhimento das custas judiciais iniciais, prosseguindo-se a ação em seus ulteriores termos. Comunique-se ao Juízo singular. Intimem-se. Brasília, 06 de agosto de 2008. Des. J. J. COSTA CARVALHO - Relator."

Num Processo 2008 00 2 010976-4
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 3ª VFP 84150-6/08 COMINATÓRIA
 DESPACHO 38/39 FLS."... Ausentes, pois, os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, pelo que indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Comunique-se e solicitem-se as informações. Intimem-se o Agravado para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 08 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI Relator."

Num Processo 2008 00 2 011027-8
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) RODRIGO DUQUE DUTRA
 Advogado(s) RODRIGO DUQUE DUTRA
 Advogado(s) FÁBIO BITTENCOURT DA CUNHA
 Agravado(s) MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA ME
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem 11ª VCV BSB 3928-8/07 EXECUÇÃO (33175-0/08)
 DESPACHO 118/121 FLS."... Assim sendo, em razão da possibilidade de efetivação de penhora de bens em nome da pessoa física da Agravada, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para possibilitar a indicação de bens particulares de Maria do Rosário de Oliveira, passíveis de constrição judicial. Comunique-se e solicitem-se as informações ao r. Juízo prolator da decisão recorrida. Intime-se o Agravado para os fins estabelecidos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 08 de agosto de 2008. Angelo Canducci Passareli Relator."

Num Processo 2008 00 2 011077-9
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Agravante(s) E. P. B.
 Advogado(s) FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
 Agravado(s) N. H.
 Origem 1ª VFAMOS CEI 6200-7/08 INVENTÁRIO
 DESPACHO 225/226 FLS."... Por isso, tenho como improcedente o pleito, ensejando, assim, a negativa de seguimento com fulcro no art. 557 do CPC. I. Brasília, 08 de agosto de 2008. J. J. COSTA CARVALHO -RELATOR."

Num Processo 2008 00 2 011144-8
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
 Agravante(s) NORBERTA NUNES
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e outro(s)
 Origem 20ª VCV BSB 6521-2/08 REVISIONAL(28747-6/08)
 DESPACHO 100/101 FLS."... Ante o exposto, julgo DESERTO o recurso. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. I. Brasília, 12 de agosto de 2008. Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 067815-0
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s) ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
 Apelado(s) JOSUÉ LÚCIO DA SILVA JÚNIOR
 Advogado(s) CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA e outro(s)

Origem 4ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
 DESPACHO FLS. 206 " ... Aduzidas essas reflexões e valendo-me da autorização derivada do artigo 68, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, homologo a transação celebrada entre as partes no molde do retratado no petitório individualizado para que irradie seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários, na forma convencionada. Operada a preclusão desta decisão, tornem os autos ao ilustrado Juízo a quo de forma, a implementado o concertado, ser promovido o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Num Processo 2004 01 1 094259-7
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Apelante(s) ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO
 Advogado(s) DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO - (N/C PROCURAÇÃO)
 Advogado(s) WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 216
 Advogado(s) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
 Origem 2ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 20781/92)
 DESPACHO FLS. 212 " J. À Apelante. I. DF, 30/07/08. Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS - Relator."

Num Processo 2004 08 1 003717-0
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA
 Apelante(s) EDUARDO DA SILVA ALMEIDA rep. por MARIA APARECIDA SILVA BRITO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelante(s) GERALDO APARECIDO DA SILVA
 Advogado(s) ÂNGELO CURVELLO DA SILVA - (NPJ/AEUDF)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem VCV/PAR - INDENIZAÇÃO
 DESPACHO FLS. 458 " Vistos, etc. Acudida a diligência determinada e regularizada a representação processual do réu, conquanto a destempo, o que, contudo, deve ser relegado ante o fato de que, além de não se tratar de prazo peremptório, o causídico que subscrevera o apelo adesivo e as contra-razões que agitara integra Núcleo de Assistência Judiciária, o que recomenda que a forma, mormente quando atrelada a prazo dilatatório, deve ser temperada de forma a ser privilegiado o direito material controvertido, tornem os autos ao eminente Revisor, pois o relatório já se encontra encartado aos autos e o havido não se afigura digno de ser registrado por não repercutir no curso processual, não interferir no desenlace dos recursos nem auxiliar seus equacionamentos. I. Intimem-se. Brasília-DF. 06 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO CAETANO - Relator."

Num Processo 2005 01 1 032747-5 RMO
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) CREUZA BATISTA DOS SANTOS
 Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
 Apelante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) PAULO RIOS PROCURADOR
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
 DESPACHO FLS. 924 " Vistos, etc. Ante o ora noticiado e evidenciado pela autarquia providenciária no sentido de que, ao invés do que aventara, o benefício previdenciário que lhe vem sendo fomentado não fora suspenso, continuando a lhe ser destinado normalmente, diga a autora, em 05 (cinco) dias, de forma a ser prevenido o surgimento de incidente estéril e ser agilizado o julgamento dos apelos, se lhe ainda subsiste interesse no exame do pleito que formulara. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Num Processo 2006 01 1 015046-7
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
 Apelado(s) EMERSON GONZAGA
 Advogado(s) MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ - N/C PROCURAÇÃO
 Advogado(s) WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS e outro(s)
 Origem 6ª VFP - ANULATÓRIA
 DESPACHO FLS. 160 " Vistos, etc. Regularizada a representação processual do autor e ante a certeza de que esse fato não enseja nenhuma alteração substancial no fluxo processual ou repercussão na elucidação do apelo, não reclamando, pois, que seja consignado no relatório, tornem os autos ao eminente revisor. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO CAETANO - Relator."

Num Processo 2007 01 1 036585-5
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) EDUARDO DIAS MARTINS
 Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
 Apelado(s) BV FINANCEIRA S/A.
 Advogado(s) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA e outro(s)
 Origem 15ª VCV/BSB - REVISIONAL
 DESPACHO FLS. "... O recurso ora em exame é, pois, manifestamente inadmissível, pelo que nego-lhe seguimento, com fulcro no artigo 169/175 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do TJDF. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 05 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 10 1 002993-7
Rel. Desig. Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) EVIDALIA CALDEIRA DOS SANTOS
Embargante(s) MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) JOSÉ LOPES ZEDES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Origem 2ª VCVFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
DESPACHO FLS." ... Diante do exposto, não admito os embargos infringentes, ficando prejudicado o incidente de uniformização. P.R.I.
339/342 Brasília, 05 de agosto de 2008. Des. SANDOVAL OLIVEIRA - Relator."

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª Turma Cível

091ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 010223-8
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) FRANCISCO ALMEIDA DIAS
Advogado(s) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Agravado(s) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 4ª VFP 90318-7 ANULATÓRIA
DESPACHO FLS. 71 " (...). Mantenho a decisão de fl. 45 por seus próprios fundamentos. Brasília-DF, 07 de agosto de 2008." Ass. Des. João Mariosi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 008461-4
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) ANA VALÉRIA ARAÚJO DE ASSIS MONÇÃO
Advogado(s) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Embargado(s) MARCELO FERREIRA PASSOS
Advogado(s) KLEBER DE ANDRADE PINTO e outro(s)
Origem 12ª VCV BSB 8627-3/07 EMBARGOS À ARREMATACÃO (32591-8/01 82474-2/01 96576-9/03)
DESPACHO FLS. 119 " Considerando que na procuração acostada à fl. 29 não consta o nome da subscritora dos embargos de declaração de fls. retro, em total desatenção aos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil, determino à embargante que regularize sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Brasília-DF, 5/8/2008." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 002768-0
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) REAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) LUANA MEDEIROS MARTINS GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s) ROGÉRIO TONATTO
Agravado(s) NEIDE BISINOTI TONATTO
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 74856-9/07 ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. " (...). Baixem, pois, os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, sejam apensados aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999." Brasília/DF, 16 de junho de 2008." Ass. Des. Nívio Geraldo Gonçalves - Presidente do TJDF

Num Processo 2008 00 2 005614-0
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) RUBENS CROCCI JUNIOR e outro(s)
Agravado(s) MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Origem 2ª VCV GAMA 2466-2/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. " (...). Destarte, com fundamento no artigo 501, do Estatuto Processual Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA do recurso. Publique-se. Intimem-se. Decorrido prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem. Brasília-DF, 11 de junho de 2008." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo 2008 00 2 007697-3
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ
Advogado(s) PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Agravado(s) PAULO HENRIQUE COELHO COSTA
Advogado(s) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Origem 10ª VCV BSB 132086-8/07 REPARAÇÃO DE DANOS
DESPACHO FLS. " (...). Baixem, pois, os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, sejam apensados aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999." Brasília/DF, 06 de agosto de 2008." Ass. Des. Nívio Geraldo Gonçalves - Presidente do TJDF

Num Processo 2008 00 2 008637-5
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) NERITON NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) RICARDO JANCOSKI
Advogado(s) ARNALDO PEREIRA DA SILVA
Agravado(s) ALBERTO COSTA DE SOUSA
Agravado(s) LUCIENE FRANÇA DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s) FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Advogado(s) GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Origem 1ª VCV SAM 14574-9/07 IMISSÃO DE POSSE (12095-7/08)
 DESPACHO FLS. 147 " Vistos. Diante das informações de fls. 145/146, julgo prejudicado o recurso. 05.08.2008." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA

Num Processo 2008 00 2 008968-9
 Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
 Agravante(s) J. M. M. Á. S.
 Advogado(s) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE
 Advogado(s) WAGNER ROSSI RODRIGUES
 Agravado(s) A. B. L.
 Advogado(s) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
 Advogado(s) JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO, GRACIELA LEITE PINTO
 Advogado(s) VANESSA PEREIRA DE SOUSA CALDERON
 Origem 2ª VFAM BSB 138471-4/07 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (125215-3/07)
 DESPACHO FLS. " (...). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 2429/2433. Encaminhem-se os autos ao nobre Juiz da causa, conforme determinado. Brasília-DF, em 05 de agosto de 2008." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa
 2435/2436

Num Processo 2008 00 2 010788-4
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Agravante(s) CRECHE COMUNITÁRIA ANJO DA GUARDA rep. por MIRIAN PAULA ARAUJO
 Advogado(s) VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - (PROCURADORA)
 Origem 2ª VFP 82037-4/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 DESPACHO FLS. " (...). Ausentes os requisitos autorizativos, indefiro o pleito liminar. Requistem-se informações ao Ilustre Prolator para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entenderem necessárias ao esclarecimento do recurso. Após a Douta Procuradoria de Justiça que oficia perante esta Egrégia Turma. Intime-se o agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 04 de agosto de 2008." Ass. Des. ALFEU MACHADO
 102/103

Num Processo 2008 00 2 010840-0
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) RONALDO CHIARATO DA SILVA
 Agravante(s) ROSELIA ALVES DA SILVA, SAMIR IBRAHIM ELIAS
 Agravante(s) SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, SHIRLEI DA SILVA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 Advogado(s) BRUNO GOMES DE ASSUMPCAO e outro(s)
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) ADEMARIS MARIA ANDRADE e outro(s)
 Origem 17ª VCV BSB 45127-9/08 MANDADO DE SEGURANÇA (45103-7/08 45081-3/08)
 DESPACHO FLS. " (...). Pelo exposto, e dentro dessa análise sumária e provisória do presente recurso, hei por bem INDEFERIR a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. Solicitem-se as informações competentes. Intimem-se os agravados para contra-arrazoarem o recurso. Após, ao Ministério Público. P. R. I. Brasília-DF, 05 de agosto de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 168/171

Num Processo 2008 00 2 010847-5
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) O. J. R. S.
 Advogado(s) NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) R. G. R. S. rep. por A. F. G.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 7ª VFAM BSB 88171-9/08 ALIMENTOS
 DESPACHO FLS. " (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Publique-se. Intime-se a agravada. Brasília-DF, 7/8/2008." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA
 32/34

Num Processo 2008 00 2 010882-6
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) ROBERTO TERTULIANO DA SILVA
 Advogado(s) CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
 Agravado(s) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VFP 91522-4/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 DESPACHO FLS. " (...). Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Publique-se. Ouça-se o representante do Ministério Público. Brasília-DF, 7/8/2008." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA
 14/18

Num Processo 2008 00 2 010902-4
 Relator Des. JOÃO MARIOSI
 Agravante(s) PEDRO SOARES DA ROCHA
 Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO
 Agravado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV BSB 86023-2/08 REVISIONAL
 DESPACHO FLS. 44 " Vistos etc Defiro a gratuidade requerida. Concedo a liminar para suspender a decisão recorrida. Requistem-se informações. Intimem-se. 06/08/2008." Ass. Des. João Mariosi

Num Processo 2008 00 2 010940-3
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) JACÓ TAVARES DA SILVA
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS
Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO
Agravado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 18ª VCV BSB 56436-7/08 REVISIONAL
DESPACHO 76/78 FLS." (...). Pelo exposto, presentes os requisitos do #periculum in mora# e do #fumus boni iuris#, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, sobrestando os efeitos da r. decisão impugnada até pronunciamento de mérito pelo órgão colegiado competente. Comuniquem-se e solicitem-se as informações competentes. Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília - DF, 06 de agosto de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo 2008 00 2 010942-6
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravante(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Agravado(s) ANTONIO DJALMA GOMES
Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Advogado(s) DANIEL VIEIRA RODRIGUES e outro(s)
Origem 3ª VFP 82807-4/08 ANULATÓRIA
DESPACHO 40/42 FLS." (...). Nessa conformidade, e apenas a título de um exame perfunctório da questão posta #sub judice#, DEFIRO o efeito suspensivo ativo vindicado para sobrestar os efeitos da r. decisão impugnada, sem prejuízo de melhor exame da matéria quando do julgamento do recurso pelo órgão colegiado. Comuniquem-se e solicitem-se as informações competentes. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo 2008 00 2 010945-1
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) MARCONDES BARROS MENDONÇA
Advogado(s) SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s) BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCV BSB 62378-6/08 REVISIONAL
DESPACHO 92/95 FLS." (...). Com essas considerações, e nos termos do que ora consignado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. Comuniquem-se e solicitem-se informações. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo 2008 00 2 011018-7
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) NELSON BUGANZA JÚNIOR
Advogado(s) CRISTIAN XAVIER BARRETO
Agravado(s) 8º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO GAMA/DF
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCR GAMA 6597-4/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO 33/36 FLS." (...). Portanto, ausente peça essencial à comprovação da tempestividade, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. P. R. I. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2005 02 1 002600-0
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. ARLINDO MARES
Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCA ZENILDA DA CONCEIÇÃO MOURTHE
Advogado(s) RENATA SODRE FARIAS
Origem VCV-BRAZLÂNDIA - REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO 157 FLS. " Vistos. Com respaldo no art. 530 do C.P.C, indefiro o processo de recurso, uma vez que não houve reforma da sentença de mérito. P. R. I. 05.08.2008." Ass. Des. Humberto Ulhôa

Num Processo 2006 01 1 022321-3
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) NILTON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) VINÍCIOS CECCHETTO
Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem 6ª VCV/BSB - REVISIONAL
DESPACHO 211 FLS. " Vistos etc. Admito o recurso. À distribuição. 05.05.2008." Ass. Des. Humberto Ulhôa

Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL
90ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2007 00 2 012223-1
Reg. Acórdão	316378
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ - OAB e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 78691-4/01 REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. 1. Constatada a omissão no v. acórdão, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício apontado, mantendo-se, todavia, o resultado do julgamento do recurso de apelação. 2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007412-3
Reg. Acórdão	316743
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	MAURO MANDELLI
Advogado(s)	BALTAZAR REIS CARDOSO
Embargado(s)	ZAMOR DE MAGALHÃES ALMEIDA
Advogado(s)	RODRIGO VICENTE MAIA MENDES
Advogado(s)	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Origem	6ª VCV BSB 55543-5/98 EXECUÇÃO (60120-5/99 53868-3/02)
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 122403-8
Reg. Acórdão	316733
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Embargado(s)	IMOBILIÁRIA BRASVALLE LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Advogado(s)	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Origem	10ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 081816-4
Reg. Acórdão	316583
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - (PROCURADORA)
Embargado(s)	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA
Advogado(s)	ANDRÉ ALMEIDA BLANCO e outro(s)
Origem	3ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Opostos os embargos de declaração e verificada a inexistência do vício apontado, impõe-se a rejeição do recurso.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 040540-3
Reg. Acórdão	316734
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	TANCREDO BRUNO PORTO
Embargante(s)	MARIA APARECIDA MAGALHÃES PORTO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Origem	8ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo	2004 01 1 040540-3
Reg. Acórdão	316735
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s)	OS MESMOS
Embargado(s)	TANCREDO BRUNO PORTO
Embargado(s)	MARIA APARECIDA MAGALHÃES PORTO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	8ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 040548-5
Reg. Acórdão	316736
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s)	TANCREDO BRUNO PORTO
Embargado(s)	MARIA APARECIDA MAGALHÃES PORTO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	8ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 005495-9
Reg. Acórdão	316737
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	EDNA DA ROCHA LOPES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCV-FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 005848-8
Reg. Acórdão	316738
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	BENJAMIM PEREIRA SOUTO
Embargante(s)	MARIA LINA DA SILVA SOUTO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	ROGÉRIO AZEVEDO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 005999-7
Reg. Acórdão	316739
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	DAVI ALVES GONÇALVES DO CARMO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCVFAMOS- SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 008698-3
Reg. Acórdão	316740
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	LEONIDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) WILKER DE OLIVEIRA
 Advogado(s) N/C ADVOGADO
 Origem 2ª VCV-FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA
 Ementa PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 095166-0
 Reg. Acórdão 316741
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Embargante(s) ROGÉRIO SOARES MOL
 Advogado(s) GUSTAVO PEREIRA GOMES
 Embargado(s) JL MERCADO LTDA.
 Advogado(s) WELLINGTON DE QUEIRÓZ
 Advogado(s) ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
 Origem 11ª VCV BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Ementa PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 141702-4
 Reg. Acórdão 316742
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Embargante(s) BANCO ABN AMRO SA
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Embargado(s) MARIA DINALVA QUEIROZ MATOS
 Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Origem 13ª VCV-BSB - REVISAO DE CONTRATO
 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL - EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 086516-3
 Reg. Acórdão 316763
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) BONN ALIMENTOS BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
 Embargado(s) PORTO SECCO DISTRIBUIDOR LTDA
 Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Origem 18ª VCV-BSB - MONITÓRIA
 Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não provido.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 007885-6
 Reg. Acórdão 316744
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) DYEGO CRUZ LIMA
 Advogado(s) CLEIDE ALVES GUIMARÃES
 Agravado(s) ROSENEIDE DE SÁ CAVALCANTE IRMÃO
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Origem 1ª VCV TAG 29009-3/07 CAUTELAR
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - NEGÓCIO JURÍDICO - PROVA INEQUÍVOCA - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com a documentação que instrui os autos, imprescindível se revela a angularização da relação processual, para que, resguardados o contraditório e a ampla defesa, se possa decidir acerca dos requisitos autorizadores para o deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo posto "sub judice". 2. Enquanto não forem devidamente elucidados os contornos do mencionado contrato verbalmente firmado entre as partes litigantes, fica prejudicado o deferimento da medida liminarmente pleiteada, que, como regra geral, tem lugar nas hipóteses em que a ação principal tem amparo em direito real ou na entrega de coisa certa. 3. Não cabe, em sede de Agravo de Instrumento, o aprofundamento das provas dos autos. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 008047-1
 Reg. Acórdão 316745
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
 Agravado(s) ESCOLA GOLFINHO DOURADO LTDA

Advogado(s) MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
 Origem 1ª VFP 88089-2/00 EMBARGOS DO DEVEDOR (37691-9/00 20985-6/01)
 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - ART. 475-J DO CPC - MULTA - INCIDÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO "A QUO" - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1. Mera irregularidade na memória de cálculos apresentada pelo credor quando da execução deve ser corrigida pelo Contador do Juízo e pelas próprias partes, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 475-B, do CPC. 2. No caso concreto, cabe perfeitamente a incidência da multa processual de 10% do valor da condenação, pois, de fato, não houve o pagamento voluntário por parte do executado/agravante, em que pese devidamente intimado para tal mister. Nesse sentido é a redação do art. 475-J do CPC. Evidenciada que a multa era exigível, resta afastada qualquer ofensa ao mencionado dispositivo legal. 3. Uma vez regularmente intimado para pagamento do débito, permanecendo inerte o executado/recorrente, é este o termo "a quo" para a incidência dos juros de mora. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 115171-2
 Reg. Acórdão 316244
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
 Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) FLÁVIA MACHADO GOMES
 Apelado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE FREITAS PEDROSA
 Advogado(s) CAIRO ROBERTO SILVA JÚNIOR e outro(s)
 Origem 1ª VCV/BSB INDENIZAÇÃO
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM HOSPITAIS CREDENCIADOS AO ARGUMENTO DE INADIMPLÊNCIA DO TITULAR. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS DE COBRANÇA. AMEAÇAS DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. CONSUMIDOR ADIMPLENTE COM OS PAGAMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. 1. Se a r. sentença hostilizada examinou suficientemente as questões levantadas pela parte, apresentando a fundamentação necessária, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade. 2. Constatado que a parte autora saldou em dia as mensalidades do plano de saúde de que era titular, a negativa de emissão de autorização para atendimento em hospitais credenciados por parte de empresa de plano de saúde, ao argumento de que o autor encontrava-se inadimplente, mostra-se abusiva e configura ato ilícito. 3. Os danos morais independem de prova, fazendo-se necessário apenas que a conduta tida por ofensiva seja idônea para causar a lesão alegada, uma vez que não há como demonstrá-los por meio de documentos. 4. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

Decisão CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 10 1 005691-5
 Reg. Acórdão 316747
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) SATURNINO DA CUNHA SOUTO rep. por ADA LÚCIA SOUTO CARDOSO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) WELLINGTON NOGUEIRA DE LIMA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Ementa PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, o autor deve provar a titularidade do domínio, a individuação da coisa e a posse injusta pelo réu. 2. Não comprovada a propriedade, incensurável a r. sentença que indefere a petição inicial, ante a ilegitimidade ativa. 3. Apelo improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 10 1 008661-2
 Reg. Acórdão 316746
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) DORVALINO BENEDITO ANTÔNIO
 Apelante(s) MARIA APARECIDA TEIXEIRA MAGALHÃES ANTÔNIO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) LUCIANO DA COSTA ALVES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Ementa PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, o autor deve provar a titularidade do domínio, a individuação da coisa e a posse injusta pelo réu. 2. Não comprovada a propriedade, incensurável a r. sentença que indefere a petição inicial, ante a ilegitimidade ativa. 3. Apelo improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
 Brasília -DF, 12 de agosto de 2008

4ª Turma Cível

131ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2007 00 2 010529-9
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
Advogado(s) MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) DJALMA AMARAL e outro(s)
Origem 5ª VFP 7832-0/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (56175-6/06)
DESPACHO FLS. 131 "Sobre o cumprimento da ordem de fl. 130, diga o agravante/embargado, em 5 dias. I. DF., 8/8/8." Des. Sérgio Bittencourt

Num Processo 2008 00 2 010213-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) L. B. A. rep. por L. M. S. C.
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, CAROLINA PERRELI LINDOSO e outro(s)
Agravado(s) O. M. B. S.
Advogado(s) JOÃO DOS SANTOS FARIA
Origem 6ª VFAM BSB 34509-7/08 INTERDIÇÃO DE PESSOA (38811-5/08)
DESPACHO FLS. 294 "Incabível pedido de reconsideração, pelo que dele não conheço. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 237. I. DF., 12/8/08." Des. Sérgio Bittencourt

Num Processo 2008 00 2 010402-0
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) BOVINUS TECNOLOGIA EM PECUÁRIA S/A
Advogado(s) CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA
Agravado(s) VIVIANE DE PAULA ABIB
Advogado(s) ISABEL AUGUSTA DE LIMA e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 63537-3/04 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 36/7 "Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil), bem como proceda-se à intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 08 de agosto de 2008." Des. Héctor Valverde Santana

Num Processo 2008 00 2 010404-4
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVITA
Advogado(s) EMERSON FACCINI RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s) CONSTRUTORA BRASAL LTDA
Advogado(s) MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e outro(s)
Origem 5ª VCV BSB 136631-6/07 PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESPACHO FLS. 31/2 "[...] Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil), bem como proceda-se à intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 08 de agosto de 2008." Des. Héctor Valverde Santana

Num Processo 2008 00 2 010502-8
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) ODILON DAS NEVES BARROS
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 11ª VCV BSB 49682-5/08 REVISIONAL
DESPACHO 89/90 **FLS.** "[...] Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ativo e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 08 de agosto de 2008." Des. Héctor Valverde Santana

Num Processo 2008 00 2 010663-8
Relatora Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) WELTON EUSTÁQUIO DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR
Advogado(s) PIERRE TRAMONTINI
Advogado(s) WALTER GASPARI RIBAS NETO
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Origem 3ª VFP 76746-0/08 ORDINÁRIA
DESPACHO 155/161 **FLS.** "[...] A teor do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento aos recursos manifestamente improcedentes, ou seja, àqueles cujo desprovimento está vaticinado. Assim, encontrando-se irretocável

a decisão agravada, nego seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 8 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT- Relator Eventual (art. 69, RITJDFT)

Num Processo 2008 00 2 011030-6
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) R. A. F.
Advogado(s) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Agravado(s) R. L. A. F. rep. por M. L. A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 7ª VFAM BSB 90373-2/08 REVISÃO DE ALIMENTOS
DESPACHO FLS. 63/4 "[...] Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ativo e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Após, ao i. representante do Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 08 de agosto de 2008." Des. Héctor Valverde Santana

Num Processo 2008 00 2 011107-0
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) MAURO VICTOR COELHO
Agravante(s) LEON PEREIRA MERHEY, JAYR PEREIRA TEIXEIRA
Agravante(s) CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO, JOSÉ DÉLIO ALVARENGA
Agravante(s) SERGIO DA SILVA FONTES, PEDRO ASCENDINO DE FARIAS
Agravante(s) LUIZ DE LEMOS VELHO, BELARMINO PERBONI
Agravante(s) JOSÉ AIRTON ABAGARO DE OLIVEIRA
Advogado(s) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s) CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem 17ª VCV BSB 155069-2/07 DECLARATÓRIA
DESPACHO 88/92 FLS. "[...] Assim, encontrando-se a decisão agravada em harmonia com o acervo jurisprudencial dominante, nego seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 12 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo 2008 00 2 011151-3
Relator Des. ESTEVAM MAIA
Agravante(s) ISABEL CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Agravante(s) SANDRA ANDRADE SILVA, ANTONIO MELO DOS SANTOS
Agravante(s) ALDEIZA COELHO PEREIRA, LETÍCIA ALVES DOS SANTOS
Agravante(s) LUCIENE DA SILVA, ANA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS
Agravante(s) PATRÍCIA DE FARIAS SILVA
Advogado(s) BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 4ª VFP 99495-2/08 INTERDITO PROIBITÓRIO
DESPACHO FLS. 65/6 "[...] À vista do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e, a seguir, remeta-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2008." Des. ESTEVAM MAIA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 043447-7
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Apelante(s) POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) MARIA HELENA DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 13ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO FLS. 311 "O pedido de continuidade dos depósitos devem ser cogitados nos autos da ação consignatória (2005011008854/0). Int. Bsb., 12/08/08." Des. Antoninho Lopes

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
 ALBERTO SANTANA GOMES
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª Turma Cível**5ª TURMA CÍVEL
33ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo	2008 00 2 006226-1
Reg. Acórdão	311818
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	D. R. S.
Paciente	S. A. B.
Advogado(s)	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Origem	4ª VFAM BSB 84174-0/07 EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Ementa	HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DECRETADA EM RAZÃO DE NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO E DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - DENEGACÃO DA ORDEM. 01. A prisão civil em decorrência de inadimplemento de alimentos é legal, constituindo meio coercitivo para compelir o devedor a cumprir sua obrigação. 02. A única forma possível para o paciente elidir sua prisão seria a apresentação de comprovante de quitação dos alimentos devidos ou uma justificativa plausível, porém não apresentou nenhuma das duas. 03. Ordem denegada. Unânime.
Decisão	DENEGAR A ORDEM UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003563-5
Reg. Acórdão	312016
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	JOÃO BARBOSA DANTAS
Agravante(s)	JOÃO DOS SANTOS, JOSÉ MILTON DE ALENCAR ARRAIS E SILVA
Agravante(s)	CARLOS ROBERTO ARLÉO BARBOSA, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
Agravante(s)	EDÍLSON SOBREIRA DA CRUZ, LUIZ HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS
Agravante(s)	FRANCISCO JANUÁRIO FARIAS PEREIRA, EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravante(s)	DIÓGENES FELINTO GOMES
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s)	CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	14ª VCV BSB 155242-3/07 DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO SINGULAR DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas em que empregados aposentados perseguem verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho firmado com o ex-empregador.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 004616-3
Reg. Acórdão	312017
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
Advogado(s)	CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Agravado(s)	RESSU SILVA ARAUJO
Advogado(s)	MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 22157/95 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (45062-5/01 57404-2/01)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. - Desde que configurada a ausência de cópia de peça necessária ao ser manejado o agravo, que se mostra essencial ao exame da matéria recursal, expressamente referenciada nos fundamentos da decisão agravada e da exordial do agravo, torna a instrução deficiente, a ensejar a negativa de seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível (art. 525 c/c art. 557, do CPC). - Hipótese de improvido do recurso, com a manutenção da decisão desafiada, por seus próprios fundamentos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 002173-9
Reg. Acórdão	311820
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	AIRLANE OLIVER MENDES BARRETO
Advogado(s)	PEDRO ARAÚJO SOBRINHO
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem	2ª VFP 12875-5/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - RECURSO REJEITADO. 01. "O judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas que entender necessárias ao deslinde da controvérsia. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do Recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (STJ Ag. 150.476/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 003704-3
Reg. Acórdão 311821
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Embargado(s) EDILSON RODRIGUES
Advogado(s) IRAN SABINO DA COSTA
Origem 2ª VCV CEI 39047-9/07 INDENIZAÇÃO
Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES INEXISTENTES - RECURSO REJEITADO. 01. "O judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas que entender necessárias ao deslinde da controvérsia. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do Recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (STJ Ag. 150.476/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 003967-8
Reg. Acórdão 311819
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) RÁPIDO PLANALTIMA LTDA
Embargante(s) EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, DALMO JOSUÉ DO AMARAL
Embargante(s) ANA AMÂNCIA DO AMARAL, DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL
Embargante(s) LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - FLS. 687/704, 841
Advogado(s) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO - FLS. 687/704, 841 e outro(s)
Embargado(s) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) DELIO LINS E SILVA
Advogado(s) DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)
Origem 8ª VCV BSB 65149-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (121335-9/04)
Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. 01. Muito embora não tenha constado expressamente do acórdão embargado os artigos de lei indicados pelos Recorrentes, por certo foram eles abordados, eis que estes os únicos fundamentos do recurso. É que em se tratando de matéria unicamente de direito, como afirmado pelo juízo singular, desnecessária se mostra a produção de prova testemunhal e pericial. 02. O julgador não está obrigado a examinar ponto a ponto as questões suscitadas pelas partes, bastando, para tanto, fundamentar seu voto, aplicando a legislação que entende aplicável à espécie. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 102387-3
Reg. Acórdão 312019
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) BRB - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) EDGAR ALVES SILVA
Advogado(s) ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Origem 6A VFP - DECLARATÓRIA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. - Configurada a ocorrência de erro material na proclamação do resultado de julgamento, bem como na confecção do acórdão, impõe-se o acolhimento dos declaratórios, sanando-se o vício apontado, de modo a refletir o verdadeiro sentido do julgado.
Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 112595-8
Reg. Acórdão 312015
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Origem 2ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 124510-6 RMO
Reg. Acórdão 312023
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) SÉRGIO CARVALHO - (PROCURADOR)
Embargante(s) ROSANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) RAQUEL COSTA RIBEIRO

Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SÉRGIO CARVALHO - (PROCURADOR)
 Embargado(s) ROSANE PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) RAQUEL COSTA RIBEIRO
 Origem 1ª VFP - BSB - CAUTELAR INOMINADA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA 1ª EMBARGANTE. UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 006514-3 RMO
 Reg. Acórdão 312020
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SÉRGIO CARVALHO (PROCURADOR)
 Embargado(s) ROSANE PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) RODRIGO COSTA RIBEIRO
 Advogado(s) RAQUEL COSTA RIBEIRO
 Origem 1A VFP - DECLARATÓRIA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 053373-3
 Reg. Acórdão 312030
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
 Advogado(s) VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)
 Embargado(s) KELSON BATISTA DE MORAES
 Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
 Origem 20ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 063112-4
 Reg. Acórdão 312014
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) COSTA E LOPES LTDA
 Embargante(s) TELMA MARIA MOREIRA DA COSTA, WILSON LOPES DE LIMA
 Embargante(s) LINCOLN MOREIRA DA COSTA
 Advogado(s) DJENANE LIMA COUTINHO e outro(s)
 Embargado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) SUELI FERREIRA NUNES
 Origem 8A VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC.2001011031936-6)
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 065774-5
 Reg. Acórdão 312013
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
 Embargado(s) MARCOS FEITOSA DA SILVA ROCHA
 Advogado(s) RODRIGO COSTA RIBEIRO
 Origem 8ª VFP - DECLARATÓRIA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 083857-6
Reg. Acórdão 311994
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) POUPLEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s) JÚLIO VICENTE DIAS DE SENA
Advogado(s) JULIANA GONÇALVES NAVARRO e outro(s)
Origem 15ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 065752-6
Reg. Acórdão 312028
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Advogado(s) NOELI ANDRADE MOREIRA e outro(s)
Embargado(s) MARACI MENDES DE SANTANA
Embargado(s) RUY ADORNO ARAÚJO DIAS
Advogado(s) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)
Origem 8ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 108765-2
Reg. Acórdão 312029
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) JONAS SILVEIRA BERTINO
Embargante(s) DAYSE PEREIRA VIANA BERTINO
Advogado(s) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s) BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem 5ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 1. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 2. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 3. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 009210-0
Reg. Acórdão 311993
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e outro(s)
Embargado(s) GERALDO PEREIRA DA GUARDA
Embargado(s) MARCOS FLÁVIO DE MELO, MARIA HELENA PEREIRA PÊGAS
Embargado(s) RAIMUNDO DONATO DE AMORIM, GERALDO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s) RANIERI LIMA RESENDE
Advogado(s) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA e outro(s)
Origem 10ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. 01. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. 02. A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais. 03. O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 059401-4
Reg. Acórdão	311996
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s)	APARECIDA MARIA DE SOUSA
Embargado(s)	MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ZENAIDE MOREIRA ALVES
Advogado(s)	JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Origem	8ª VFP - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 117968-7 RMO
Reg. Acórdão	308807
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Embargante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s)	PORTO RICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	ANÍSIO BATISTA MADUREIRA
Advogado(s)	JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO e outro(s)
Origem	1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. Não há no acórdão embargado contradição nem omissão. A questão da ilegitimidade ativa foi decidida com amparo na legislação infraconstitucional e em incontáveis precedentes. Os embargos declaratórios em nada auxiliam àquele que deseja obter a modificação da decisão final do segundo grau de jurisdição, havendo recurso próprio para essa finalidade, que está ao inteiro alcance da parte porventura irrisignada. Embargos de declaração conhecidos providos parcialmente para prestar esclarecimentos requeridos pelo embargante. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 026582-7
Reg. Acórdão	311823
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	WALLACE ANDERSON ALVES OLIVEIRA rep. por MARIA OLINDINA ALVES CARDOSO
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Embargante(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	WALLACE ANDERSON ALVES OLIVEIRA rep. por MARIA OLINDINA ALVES CARDOSO
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Embargado(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Origem	6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE. 01. Os embargos de declaração não se prestam a responder questionamentos das partes com o nítido propósito de rediscussão do julgado. 02. ""A função dos tribunais, nos embargos de declaração, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões"" (REsp 16.495 - SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 03. Negou-se provimento. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2005 10 1 003764-5
Reg. Acórdão	312012
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	TEREZA PEREIRA BRAGA rep. por JOSÉ HENRIQUE PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	REJANE CÉLIA DE SOUZA NEVES
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Origem	1ª VCVFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. - Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. - O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2006 08 1 003371-9
Reg. Acórdão	311855
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	MARIA ECY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(s) REGINALDO PEREIRA SILVA
 Embargado(s) RODRIGO MAFRA GONÇALVES RIBEIRO
 Advogado(s) SAM DE SOUZA FREITAS
 Embargado(s) AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
 Advogado(s) ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
 Embargado(s) ONEIDE ALENCAR LOPES NEVES
 Advogado(s) GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
 Advogado(s) ADÃO RENATO KOSMALSKI
 Origem VCV PAR - COBRANÇA
 Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE. 01. Os embargos de declaração não se prestam a responder questionamentos das partes com o nítido propósito de rediscussão do julgado. 02. "A função dos tribunais, nos embargos de declaração, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões" (REsp 16.495 - SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 03. Negou-se provimento. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 10 1 006344-2
 Reg. Acórdão 312011
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) ANTÔNIO PEREIRA
 Embargante(s) DEUSELINA LIMA SOARES PEREIRA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) JOSÉ ORLANDO NASCIMENTO
 Embargado(s) APARECIDA RODRIGUES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. - Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso. - O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 00 2 012969-2
 Reg. Acórdão 311854
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) JULIANA GOMES LEAL
 Advogado(s) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
 Origem 6ª VFP 108609-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA
 Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSISTÊNCIA NA TESE DISCUTIDA NO RECURSO ANTERIOR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 01. "O judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas que entender necessárias ao deslinde da controvérsia. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do Recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (STJ Ag. 150.476/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 02. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 026521-4
 Reg. Acórdão 311104
 Relator Des. ESDRAS NEVES
 Embargante(s) DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - (PROCURADOR)
 Embargado(s) ROBÉRIO SULZ GONSALVES
 Embargado(s) JOSÉ BARROS DO AMARANTE, ROSSINI ARAÚJO MENDONÇA
 Embargado(s) MAURO SÉRGIO LIMA DA SILVA, GRACIANA BATISTA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) ADILSON PAULA DA SILVA
 Origem 2ª VFP/BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2002.01.1.050794-2)
 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REFERÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL NA PETIÇÃO DE RECURSO. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. NOVA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. CONTEÚDO. PROVIMENTO PARCIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. Não há no acórdão embargado a omissão alegada pela embargante. O acórdão recorrido decidiu os embargos declaratórios com estrito amparo na lei e no direito, não podendo o Colegiado suprir omissão, se ele entende que esta inexistente. Ao contrário do que, insistente e equivocadamente, alega-se perante os Tribunais do segundo grau de jurisdição, é inteiramente desnecessário que conste do julgado recorrido artigo de lei ou da Constituição, para que se tenha determinada matéria como prequestionada, eis que o cabimento dos recursos excepcionais exige causa decidida em única ou última instância, o que significa matéria decidida no julgado e não, simplesmente, artigo de lei ou da Constituição mencionado no julgado. Embargos de declaração providos parcialmente.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2006 00 2 004251-0
Reg. Acórdão	312025
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogado(s)	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s)	ROCHA E TONELINE ADVOGADOS S/C LTDA
Advogado(s)	MARCO AURELIO GONSALVES
Origem	18ª VCV BSB/DF 10219-9/04 EXE (56810-2/04)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. CONTA-CORRENTE CONSTRUÇÃO JUDICIAL. ART. 655-A DO CPC. POSSIBILIDADE. GRAVAME À AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2007 00 2 005021-9
Reg. Acórdão	312026
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	ROSIVAL RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s)	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	2ª VFP 43638-9/07 DECLARATÓRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA - HIPÓTESE DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL ERIGIDO EM ÁREA PÚBLICA - TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO POR LONGO LAPSO TEMPORAL - POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO PROVIDO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2007 00 2 014287-7
Reg. Acórdão	311995
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	B. G. S. S. rep. por M. A. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	M. S. N.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFAM OS CEI 39663-9/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DE INICIAL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ARTIGO 733 DO CPC - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO EM JUIZADO INFORMAL DE PEQUENAS CAUSAS - IMPERTINÊNCIA DA PRETENSÃO COMPULSÓRIA DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INIDONEIDADE DA VIA ELEITA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 000658-5
Reg. Acórdão	312021
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	JOSÉ CARLOS MACHADO CRUZ
Advogado(s)	GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
Agravado(s)	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA - PROCURADORA
Origem	3ª VFP 60734-8/98 INDENIZAÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ADREDE FIXADA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COISA JULGADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 003240-7
Reg. Acórdão	311824
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Agravado(s)	MÁRIO LUIZ GONCALVES FERRAZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	14ª VCV BSB 23390-0/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO NÃO COBERTO - URGÊNCIA CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA. 01. Constatado que se cuida de tentativa de cura de um ser humano, esse interesse se sobrepõe a qualquer outro. 02. Mesmo que se admita que as regras do CDC não se aplicam ao contrato entabulado entre as partes, ainda assim, o direito à saúde está acima de interesses privados. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003827-9
Reg. Acórdão	311825
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA

Agravante(s) LUCIENE APARECIDA INÁCIO
 Advogado(s) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 Advogado(s) WALTER GASPAR RIBAS NETO
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM
 Origem 6ª VFP 32894-6/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - DEMOLIÇÃO DE GRADE EM ÁREA PÚBLICA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. 01."Não demonstrada a plausibilidade do direito, descabida a concessão de liminar em mandado de segurança para impedir a prática de ato legítimo." (20070020029838AGI) 02.Recurso desprovido. Unânime.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 004393-9
Reg. Acórdão 311826
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) J. L. L. A.
Advogado(s) ROSEMIRA CONCEICAO AZEREDO DE LIMA SOUSA
Advogado(s) IOMAR FERNANDES TORRES
Agravado(s) G. G. R. rep. por A. A. R.
Advogado(s) FLÁVIO ALVES DE LIMA
Origem 5ª VFAM BSB 39050-6/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (50134-8/02,41277-8/07)
Ementa PROCESSO CIVIL E CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NA PENDENCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO - DILIGÊNCIA DETERMINADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA - INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO, SOB PENA DE PRISÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS ATÉ A JUNTADA DO LAUDO DO DNA. 01. A disposição do inciso II, do artigo 520, do Código de Processo Civil é uma das hipóteses em que o recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo. Todavia, o caso encerra hipótese excepcional, de onde poderá ocorrer dano de natureza irreparável para o Agravante, vez que terá a liberdade cerceada no caso de não pagamento dos valores constantes da ação de execução de alimentos. 02 "Conforme a súmula nº 309 do colendo STJ "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo". (AGI 2008.00.2.001653-0) 03. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 005130-6
Reg. Acórdão 311816
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) M. M. P.
Advogado(s) RAUL CANAL
Advogado(s) RONALD WANDERLEY MIGNONE, JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Advogado(s) WENDELL DO CARMO SANT'ANA, LIANDER MICHELON e outro(s)
Agravado(s) E. F. L.
Agravado(s) G. L. P. rep. por E. F. L.
Advogado(s) LOURIVAL MOURA E SILVA
Advogado(s) ENRICO CARUSO, SIMONE APARECIDA CAIXETA
Origem 1ª VFAM OS SOB 2237-0/08 DECLARATÓRIA
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PRETENSÃO DE REDUZIR O PERCENTUAL ARBITRADO PELO JUÍZO SINGULAR - POSSIBILIDADE. 01. A regra basilar na fixação de alimentos, do binômio necessidade/possibilidade previsto no Código Civil (art. 1.694, § 1º), é a de que são devidos alimentos quando quem pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (art. 1.695). 02. No presente caso, os autos revelam, pelo menos nesta fase inicial, que o Recorrente não pode arcar com o valor arbitrado pelo juízo, sem que tenha afetada a sua subsistência. 03. Recurso parcialmente provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 005297-0
Reg. Acórdão 311827
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) RAUL JOSÉ DE FARIA FERREIRA LEITE FILHO
Advogado(s) MARIA APARECIDA BILOTTA
Agravado(s) RONALDO FONSECA DE PAIVA
Advogado(s) FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Origem 6ª VCV BSB 34992-6/08 IMISSÃO DE POSSE
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - INOCORRÊNCIA - PREENCHIMENTO - REQUISITOS - CASSAÇÃO. 01. No presente caso, não há como se afirmar que o agravante reside no imóvel de forma irregular, pois os documentos juntados aos autos demonstram a ocorrência de cessão de direitos sobre o bem, constando o recorrente como cessionário. 02. Assim, não estando presentes os pressupostos elencados no art. 273 do CPC, a liminar deferida deve ser cassada, devendo o agravante permanecer no bem até o julgamento definitivo da Ação de Imissão de Posse. 03. Liminar cassada e recurso provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 005366-9
Reg. Acórdão 311856
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) WALTER GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO e outro(s)
Agravado(s) CASSIANO DOS SANTOS VIANA
Advogado(s) ABRAHÃO RAMOS DA SILVA

Origem	1ª VCV BSB 18698-6/05 EXECUÇÃO(28823-9/07)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 214 DO STJ. 01. "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu". (Súmula 214/STJ) 02. A obrigação decorrente de fiança locatícia deve se restringir ao prazo originalmente contratado, descabendo exigir do garantidor o adimplemento de débitos pertinentes ao período de prorrogação da locação. 03. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005396-9
Reg. Acórdão	311857
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ESPÓLIO DE LUIZ ADOLFO PINHEIRO rep. por THELMA ROCHA PINHEIRO
Advogado(s)	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NADIR LUIZ PEREIRA
Origem	8ª VFP 6967-6/07 EMBARGOS DO DEVEDOR (65398-7/99 37080-0/07)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - PERÍCIA CONTÁBIL - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. 01.O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a inversão dos ônus da prova, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente. 02."Se a Execução é fundada em título líquido e certo, não há que se inverter o ônus da prova em favor do consumidor, máxime se inexistentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC: verossimilhança dos fatos e a hipossuficiência do consumidor" (AGI 0-72157). 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005470-4
Reg. Acórdão	311815
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DANIEL BRITO DALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	NORTON CARNEIRO PRAÇA JÚNIOR
Advogado(s)	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
Advogado(s)	AKIKO RIBEIRO MITSUMORI
Origem	11ª VCV BSB 49956-4/06 COBRANÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO JUDICIAL - PRECLUSÃO. 01.A pretensão de juntada extemporânea de documentos não pode ser acolhida, na medida em que não se cuida de documentos novos, ao contrário, já existiam e, como não foram regular e oportunamente trazidos aos autos, preclusa está a oportunidade para tal. 02.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005479-1
Reg. Acórdão	311822
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	JOSÉ RIBAMAR SOUZA FERREIRA
Agravante(s)	MÁRIO BEZERRA CAVALCANTI, ATAIR PERTINHES
Agravante(s)	ANDRELINO ROQUE DA CHAGA, MARCONDES FRANCO DA SILVA
Agravante(s)	EDVALDO ALVES DOS SANTOS, MIGUEL JOSÉ DE SOUZA
Agravante(s)	JOSÉ DANTAS NETO, ALLAN KARDEC GUIMARÃES FORTES
Agravante(s)	WELLINGTON NOGUEIRA DE MELO
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s)	CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 150431-0/07 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 01.Compete à Justiça do Trabalho posentar e julgar causas relativas à cobrança de verbas de complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho. Precedentes do STJ. 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006077-7
Reg. Acórdão	311858
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	FREDERICK MARCK VIEIRA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	AGRÍCOLA RODOLFO CAMPELO NETO
Advogado(s)	GERALDO MAJELA ROCHA e outro(s)
Origem	20ª VCV BSB 76813-9/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (40065-8/03)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE QUE AS PUBLICAÇÕES FOSSEM FEITAS EM NOME DE DETERMINADO ADVOGADO - ATENDIMENTO A DESPACHO PUBLICADO DE FORMA EQUIVOCADA - PRECLUSÃO. 01.Constatada a irregularidade na publicação feita em nome diverso daquele expressamente requerido, competia à Agravante contra ela se insurgir imediatamente, postulando sua regular intimação. Deixando de fazê-lo no momento oportuno e, ainda, dando prosseguimento ao feito por meio de petições e pedidos, resta preclusa a discussão em torno da matéria. 02.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo	2000 01 1 012021-7
Reg. Acórdão	311862
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FERNANDO JOSE LONGO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES VIEIRA BALDUINO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL - IDHAB - INADIMPLÊNCIA - PROMITENTE-COMPRADORA - PEDIDO - DF - INDENIZAÇÃO - PERÍODO - OCUPAÇÃO INDEVIDA - IMPOSSIBILIDADE. 01. Mesmo após a rescisão do contrato de promessa de compra e venda do imóvel, motivada pela inadimplência da promitente-compradora, não há que se falar em indenização pela ocupação do bem, sobretudo quando ausente previsão contratual quanto à indenização pelo uso do imóvel, assim como em razão de sua finalidade social, por tratar-se de programa de assentamento do governo. 02. Ademais, tendo o imóvel sido valorizado, o Distrito Federal não sofrerá quaisquer prejuízos, pois poderá revendê-lo. 03. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 041151-6
Reg. Acórdão	312027
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	ANTÔNIO OMAR DA SILVA
Advogado(s)	HUMBERTO PIRES
Apelado(s)	RITA DE JESUS GONZAGA
Advogado(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Origem	14ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DE POSSE ANTERIOR E ESBULHO - PROCEDENCIA DO PEDIDO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Procede o pedido de reintegração de posse, quando demonstrados objetivamente os requisitos alinhados no artigo 927 da Lei Processual Civil.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 072937-6
Reg. Acórdão	312008
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	DAVI DE SOUZA LIMA
Advogado(s)	ERCIAS DE PAULA
Origem	4ª VFP - ORDINÁRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO - HIPÓTESE DE CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS, ENCARGOS E MULTAS DE TRÂNSITO, VINCULADOS AO VEÍCULO - § 2º DO ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - RECURSO PROVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 073825-3
Reg. Acórdão	311846
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelante(s)	MULTICON ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s)	GERSON PEDRO DA SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	10ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL-INADIMPLENTO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS E ALUGUERES COBRADOS DURANTE O USUFRUTO DO IMÓVEL. 1.A restituição de todas as quantias pagas é possível, conforme o CDC. 2.Sendo o Autor quem deu causa à rescisão do contrato, deverá arcar com seu inadimplemento, não fazendo jus à repetição em dobro. 3.Não há que se excluir da condenação ao pagamento de alugueres, referente ao tempo de ocupação do imóvel, o Autor que, mesmo inadimplente, colheu os frutos do imóvel, ocupando ou locando, auferindo vantagens patrimoniais em detrimento do Réu, que se viu privado da posse do imóvel e não recebeu as prestações avençadas. 4.Escorreita a condenação do Autor-reconvindo ao pagamento do aluguel sobre o imóvel, durante o período em que ficou na posse do mesmo, até a sua efetiva desocupação, a ser apurado em liquidação de sentença, por arbitramento. 5.Recursos dos Apelantes, conhecidos e desprovidos. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 101306-5
Reg. Acórdão	311844
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	CLAYTON VAZ CARDOSO CINTRA LIMA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Origem 4ª VFP - BSB - REVISIONAL
Ementa CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO E CONSIGNATÓRIA - NULIDADE DE CLÁUSULAS -DECRETO 22.626/33 - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DOS JUROS -TABELA PRICE - LEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 SEM APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO DEMONSTRADA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALENCIA DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. 1.A pretensão em sugerir a alteração unilateral do contrato, para fazer inserir um reajuste sequer pactuado pelas partes, deve ser indeferida. 2.As disposições do Decreto nº. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". (Súmula 596 -STF). 3.Desde que livremente pactuados, considera-se lícita a cobrança de juros acima do limite legal, bem como a Emenda Constitucional 40/2003, que revogou o parágrafo 3º do art. 192 da Carta Magna. 4.No que se refere à capitalização de juros, não se desincumbiu o Apelante de fazer qualquer prova de sua ocorrência. 5.A adoção da Tabela Price, por suas características, não implica cobrança de juros sobre juros, não esbarrando em qualquer restrição legal. 6.Válida se mostra a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo, ou qualquer outra quantia que compense o atraso no pagamento, ou com juros remuneratórios. 7. Não restando comprovados os vícios, as cláusulas financeiras do mútuo pactuado não comportam a intercessão judicial sobre o seu conteúdo e a desconsideração do que ficara pactuado. 8.Sentença mantida. Recursos da Revisional e da Consignatória desprovidos. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 101311-2
Reg. Acórdão 311843
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) CLAYTON VAZ CARDOSO CINTRA LIMA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Origem 4ª VFP - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO E CONSIGNATÓRIA - NULIDADE DE CLÁUSULAS -DECRETO 22.626/33 - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DOS JUROS -TABELA PRICE - LEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 SEM APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO DEMONSTRADA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALENCIA DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. 1.A pretensão em sugerir a alteração unilateral do contrato, para fazer inserir um reajuste sequer pactuado pelas partes, deve ser indeferida. 2.As disposições do Decreto nº. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". (Súmula 596 -STF). 3.Desde que livremente pactuados, considera-se lícita a cobrança de juros acima do limite legal, bem como a Emenda Constitucional 40/2003, que revogou o parágrafo 3º do art. 192 da Carta Magna. 4.No que se refere à capitalização de juros, não se desincumbiu o Apelante de fazer qualquer prova de sua ocorrência. 5.A adoção da Tabela Price, por suas características, não implica cobrança de juros sobre juros, não esbarrando em qualquer restrição legal. 6.Válida se mostra a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo, ou qualquer outra quantia que compense o atraso no pagamento, ou com juros remuneratórios. 7. Não restando comprovados os vícios, as cláusulas financeiras do mútuo pactuado não comportam a intercessão judicial sobre o seu conteúdo e a desconsideração do que ficara pactuado. 8.Sentença mantida. Recursos da Revisional e da Consignatória desprovidos. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 117681-6
Reg. Acórdão 311860
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) ANTÔNIO MARCOS MODA
Apelado(s) CÉLIA SOARES GALLHEIRO SILVERIO, FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
Apelado(s) FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, GILENO BRITO DOS SANTOS
Apelado(s) JACQUELINE CORREA FONSECA MAGALHÃES E RIBEIRO, MARIA ISETE RODRIGUES FAÇANHA
Apelado(s) RAUNÍSIO DOS ANJOS SILVA, ROBSON RIBEIRO DA SILVA
Apelado(s) SALVINO APARECIDO ALVES
Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem 4ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO
Ementa PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI - DESLIGAMENTO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA APLICÁVEL À SÚMULA 289 DO STJ - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - OBSERVÂNCIA - ÍNDICES - JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ. - EVENTUAL PREJUÍZO NAS RESERVAS AFASTADO - REAJUSTE DOS VALORES - IPC - PERÍCIA ATUARIAL DESNECESSÁRIA - ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS RECÍPROCOS - JUROS DE MORA. 01. Busca o autor o recebimento do correspondente à correção monetária dos valores resgatados a título de reserva de poupança, não havendo que se falar em prescrição quinquenal, que incide quando a pretensão se dirige à reserva de poupança não reclamada. 02. Como a ação é de natureza pessoal, o prazo prescricional a incidir é o vintenário. (art. 177 c/c o art. 179 do CC/1916) ou decimal (art. 205 do CC/2002), consoante regra do art. 2.028 do CC/2002. 03. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o associado que se retira da entidade previdenciária tem o direito de receber a restituição das contribuições vertidas em seu favor, devidamente corrigidas, por índices que revelem a realidade da desvalorização da moeda, consoante o teor da Súmula 289 do e. STJ . 04. A correção monetária das parcelas deve ser feita pelos índices oficiais, denominados de expurgos inflacionários, conforme assente no C. STJ, nos meses de junho/87 (26,06), janeiro/89 (42,72), março/90 (84,32), abril/90 (44,80), maio/90 (7,87) e fevereiro/91 (21,87). 05. Não configura enriquecimento sem causa, do associado desligado do plano, o reconhecimento judicial do direito à correção monetária plena das parcelas pagas. 06. A restituição das contribuições deve ser feita de forma integral, corrigida monetariamente, com os acréscimos dos expurgos inflacionários, sob pena de ofensa aos arts. 42, item V, da Lei nº 6.435/77 e 31, item VII e § 2º, do Decreto nº 8.1240/78, sendo que o índice a ser

utilizado é o IPC. 07. Não há necessidade de Perito Atuário para os cálculos, haja vista que são meramente aritméticos. 08. Todavia, a sentença, impondo o pagamento nos termos do art. 475-J, do CPC, após o trânsito em julgado, exige quantia certa, impondo-se a devida liquidação de sentença nos termos do art. 475-A. 09. Aplica-se o artigo 21, do CPC, eis que ambas as partes decaíram, parcialmente, de seus pedidos. 10. Rejeitada a preliminar. Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 038176-3
Reg. Acórdão 311863
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) BANCO BMG S/A.
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA rep. por SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR - FAJ/OAB
Advogado(s) OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB
Origem 16ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Ementa CIVIL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - PROVA - ENFERMIDADE MENTAL - CONTRATANTE - CARACTERIZAÇÃO - INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESFAZIMENTO - CONTRATO - RETORNO - STATUS QUO ANTE. 1.Comprovada a incapacidade civil absoluta do contratante à época da negociação, não tem guarida a alegação de que o pacto deve ser mantido porque firmado livremente, dentro das disposições legais. 2.O negócio nulo não pode produzir efeitos jurídicos. Entretanto, caso os tenha produzido, o reconhecimento judicial dessa nulidade retira esses efeitos, pois essa declaração tem eficácia retroativa à data da celebração do negócio nulo. 3.Decretada a nulidade do contrato, as partes devem retornar ao status quo ante. 4.Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 055053-9
Reg. Acórdão 300814
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Advogado(s) ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem 4ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Ementa PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO FIRMADO ENTRE O GENITOR DO AUTOR E O BANCO-RÉU. CESSÃO DE DIREITOS. CÓPIA IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO FEITO. UNÂNIME. I - A ausência de autenticação de documento, por si só, não é suficiente para dele se retirar a força probante, desde que inexistente impugnação pela parte contrária, momento em que deve ser apresentado o original, nos termos do artigo 223 do Código Civil. II - A cópia do documento juntada pelo autor, que, em tese, seria apta a demonstrar a sub-rogação de direitos relativos ao financiamento do veículo descrito na inicial, foi expressamente impugnada pelo réu, em sua peça contestatória. Logo, ante a inércia do demandante em apresentar o original do documento, torna-se impossível admiti-lo como prova no sentido de demonstrar que é parte legítima para figurar no pólo ativo da cautelar de exibição de documentos. III - Acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, julgando-se extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

Decisão ACOLHER PRELIMINAR. UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 103781-4
Reg. Acórdão 311997
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) ISRAEL PINHEIRO TORRES
Advogado(s) GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) ÁSIA DE PAIVA MORAES
Advogado(s) JAIME JERONIMO FERREIRA e outro(s)
Origem 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR - RECUSA DA OPERADORA - COBERTURA DEVIDA. - Demonstrado que o serviço de assistência domiciliar, "home care", por expressa solicitação médica, melhor atende às necessidades do paciente, sob pena de sujeitar-se ao agravamento do seu estado de saúde, cabível a manutenção do tratamento, com internação domiciliar, havendo cláusula permissiva em norma regulamentar insita no próprio plano de saúde. Hipótese de recusa imotivada. Recurso improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 122299-2
Reg. Acórdão 311850
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) J. G. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) J. M. G. C. rep. por M. N. C. S.
Apelado(s) J. G. C. rep. por M. N. C. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 6ª VFAM-BRÁSILIA - ALIMENTOS
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIMENTOS - FIXAÇÃO - RENDA COMPROVADA - PEDIDO DE REDUÇÃO - VIABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO AUFERE OUTRAS RENDAS - SENTENÇA

Decisão REFORMADA. 01. A fixação dos alimentos deve atender aos critérios estabelecidos no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, não havendo que se falar em presunção de recebimento de outras rendas, devendo-se observar tão-somente as provas constantes dos autos. 02. Sentença reformada para redução do quantum fixado. Unânime.
CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 125098-0
Reg. Acórdão 311866
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) KLAUDIUS BRENTANO JÚNIOR
Advogado(s) VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL MOURAO
Apelado(s) DÉBORA MEIRELLES DUTRA
Advogado(s) SÉRGIO RODRIGUES PRESTES e outro(s)
Origem 11ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA. DETRAN. OBRIGATORIEDADE DO PROPRIETÁRIO ADQUIRENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. DANO MORAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 01. Não ocorre cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da causa, tratando-se a matéria unicamente de direito. 02. "É obrigação do proprietário adquirente transferir o veículo para o seu nome junto ao departamento de trânsito, no prazo fixado pelas normas ordinárias, e responder pelos débitos originados após a tradição." (APC 2005.01.1.141049-2) 03. A cobrança de IPVA e Multas de que não era mais responsável, adicionada à inclusão do nome da Autora em Dívida Ativa e inclusão de pontos no prontuário a correr riscos de suspensão ou cassação da CNH, além de cobrança de indenização em acidente de que não participou, gera dissabores e transtornos à rotina do indivíduo, configurando ofensa moral que merece indenização. 4. "Nos casos de indenização por dano moral, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, momento em que restou estipulado o quantum indenizatório, e os juros de mora a partir da citação, quando se tratar de responsabilidade contratual". (APC 118415-7/2001, 5ª Turma Cível, Rel. Des. Dácio Vieira, DJU 19/08/2004, pág. 103). 05. Rejeitada a preliminar. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 010987-4
Reg. Acórdão 311832
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A
Advogado(s) ELITON GUIMARÃES VAZ
Apelado(s) MÁRCIO CEZAR COELHO SIMÃO
Apelado(s) SILVIA LETÍCIA GONÇALVES SIMÃO
Advogado(s) MARCUS CESAR CARVALHO
Advogado(s) SIMONE CARVALHO QUEIROZ
Origem 8ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONTRATO MÉDICO-HOSPITALAR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NATIMORTO - CERTIDÃO DE ÓBITO - SEPULTAMENTO - INFORMAÇÕES AOS PAIS - OMISSÃO - NEGLIGÊNCIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NOVA ESCALADA DE SOFRIMENTOS - DANO MORAL CONFIGURADO. 01. As disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC aplicam-se aos contratos de prestação de serviços hospitalares, ensejando a condenação por danos morais em face de informações imprecisas no tocante à expedição de certidão de óbito e sepultamento do natimorto. 02. A demora na expedição da certidão de óbito e sepultamento em razão de informações prestadas aos pais do natimorto de que as providências seriam tomadas pelo hospital e deixando este de providenciar o prometido, vindo após quatro meses buscar contato com os pais para tais providências com as informações de que o feto ainda se encontrava no freezer do nosocômio, resultando mais uma vez em uma escalada de sofrimentos dos familiares do natimorto, tal erige-se em ocorrência de danos morais, passível de indenização. 03. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 030880-4
Reg. Acórdão 311893
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA
Advogado(s) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelado(s) TEXACO BRASIL LTDA
Advogado(s) ANA BEATRIZ DA SILVA MACEDO e outro(s)
Origem 9ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS - VALOR NÃO DEFINIDO - REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO SENTENCIANTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA - ANULAÇÃO DO PROCESSO. 01. É anulável, até mesmo de ofício, o processo no qual a ausência de saneamento cerceou direito da parte. 02. A aplicação do artigo 330, I, do CPC, exige muita cautela do magistrado, pois a mais tênue dúvida pode gerar a necessidade de produção de prova. 03. O óbice prematuro da fase instrutória compromete a busca da verdade real e afeta, de modo decisivo, a entrega da prestação jurisdicional. 04. Deu-se provimento ao recurso para, reconhecendo a ocorrência de cerceamento de defesa, cassar a r. sentença proferida. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 048345-2
Reg. Acórdão 311833
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) A. F. O. V.

Advogado(s) DENNIS TORRES MOSTACATTO
 Advogado(s) GILBERT SACCE MOSTACATTO
 Apelado(s) L. M. M. L.
 Advogado(s) PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
 Advogado(s) MARIA MONTE SERRATH MOREIRA LIMA
 Origem 6ª VFAM-BRÁSILIA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
 Ementa CIVIL - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - ACORDO DE DIVÓRCIO - PEDIDOS SIMULTÂNEOS CORRENDO EM SEPARADO - EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE - COISA JULGADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PERMANÊNCIA NO LAR - RENÚNCIA TÁCITA - NÃO ACOLHIMENTO. AGRAVO RETIDO DE CERCEAMENTO DE DEFESA IMPROVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A pretensão do cônjuge varão de exonerar-se da obrigação de manter a ex-mulher como beneficiária do plano de saúde ao seu contrato de trabalho foi atendida, com o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos da execução 2004.01.1.125474-2, acarretando a perda superveniente de objeto nos presentes autos por ausência superveniente de interesse de agir. 2 - No acordo do divórcio obrigou-se o Apelante a retirar-se do lar, não subsistindo a sua alegação de se reconhecer a renúncia tácita para que se desonere da obrigação assumida, por exigir o termo de renúncia manifestação expressa e inequívoca do renunciante. 3 - Apelação parcialmente provida, para reconhecer quanto ao item 4, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, confirmando, no mais, a r. sentença. Agravo retido desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 080157-3
 Reg. Acórdão 311999
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) VIVO S/A
 Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
 Apelado(s) RIBEIRO COELHO ADVOGADOS
 Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
 Origem 18ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REGISTRO INDEVIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LIMITES DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. - Cabível a indenização por dano moral quando há indevida inclusão do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, negativando-o em seus registros. - Na fixação do quantum correspondente ao dano moral o julgador deve atentar ao princípio da razoabilidade, em face da natureza compensatória, satisfativa - não de equivalência - da indenização e, diante do caso concreto, avaliar o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes, valendo-se, ainda, das circunstâncias em que ocorreu o evento e as consequências advindas à parte ofendida.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 086367-2
 Reg. Acórdão 311834
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) MARCELO SOREZ
 Advogado(s) SORAYA COSTA DE MIRANDA
 Origem 9ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Ementa CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - NULIDADE DE CLÁUSULAS -DECRETO 22.626/33 - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DOS JUROS -TABELA PRICE - LEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALENCIA DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. 1.Inexistindo prova de que o Apelado tenha descumprido as obrigações pactuadas, não há como admitir a revisão do contrato. 2.A pretensão em sugerir a alteração unilateral do contrato, para fazer inserir um reajuste sequer pactuado pelas partes, deve ser indeferida. 3.As disposições do Decreto nº. 22.626/33, não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". (Súmula 596 -STF). 4.Desde que livremente pactuados, considera-se lícita a cobrança de juros acima do limite legal, bem assim em face da Emenda Constitucional 40/2003, que revogou o parágrafo 3º do art. 192 da Carta Magna. 5.No que se refere à capitalização de juros, muito embora só se permita sua ocorrência nos casos expressamente excepcionados em lei, o que não ocorre em caso de mútuo bancário comum, não se desincumbiu o Apelante de fazer qualquer prova de sua ocorrência. 6.A capitalização de juros, a partir de 31.03. 2000, em face da Medida Provisória 2.170-36, passou a ser admitido em periodicidade mensal, nos contratos de mútuos bancário, desde que pactuados. 7.A adoção da Tabela Price, por suas características, não implica cobrança de juros sobre juros, não esbarrando em qualquer restrição legal. 8.Não restando comprovados os vícios, as cláusulas financeiras do mútuo pactuado, não comportam a intercessão judicial sobre o seu conteúdo e a desconsideração do que ficara pactuado. 9.Recurso provido. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 130756-7
 Reg. Acórdão 311847
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
 Advogado(s) RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
 Advogado(s) CRISTINA LOSHIAVO PEPINO
 Apelante(s) CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPLICAÇÃO DE CDs. ATRASO NA ENTREGA. COMPROMETIMENTO NA VENDA DOS CDs EM SHOW PREVIAMENTE DESIGNADO COM DIVULGAÇÃO NA MÍDIA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEFEITO NA FABRICAÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO ÁUDIO. CANCELAMENTO DE SHOW. AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. 1. O atraso na entrega dos CDs, objeto de contrato de prestação de serviços, consubstanciado na replicação de material artístico que seria objeto de lançamento em show previamente designado com divulgação na mídia, frustra o ideal do artista que, não obstante a realização do evento, não teve os CDs, objeto da replicação de sua arte para disponibilizar ao público presente no evento, fato que causa dano à honra do músico, que não teve à disposição o material no prazo combinado e que seria objeto de lançamento, passível, portanto, de indenização por dano moral. 2. Por outro lado, o mesmo fato não pode ser objeto de indenização por dano material, eis que a prova colhida atestou que os CDs não tiveram comprometida a qualidade do áudio, sendo, inclusive, objeto de venda no site do Autor, via internet. No mesmo sentido, incabível indenização em face do cancelamento de shows, que não vincula o contrato entabulado entre as partes. 3. Provido parcialmente o primeiro apelo. Negou-se provimento ao recurso do segundo apelante. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 131605-9
Reg. Acórdão	311867
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS
Advogado(s)	MARILANE LOPES RIBEIRO
Apelado(s)	GRAZIELLE AMORIM ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SEGURO SAÚDE - AÇÃO DE COBRANÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - DESPESAS HOSPITALARES - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - FALTA DE PRÉVIO EXAME - ÔNUS DA SEGURADORA - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. 1. Afasto a preliminar de cerceamento de defesa argüida com o objetivo de ver realizada prova pericial e oitiva de testemunhas. Na verdade, aos autos foram carreadas todas as provas necessárias ao deslinde da causa, tratando-se, portanto, de matéria de direito, onde foi plenamente possível analisar o pedido exarado na inicial, bem assim os fundamentos de sua impugnação na contestação, prescindindo da colheita de prova testemunhal. 2. "A empresa que explora plano de seguro-saúde e recebe contribuições do associado sem submetê-lo a prévio exame, não pode escusar-se ao pagamento da sua contraprestação, alegando omissão nas informações do segurado. Aceitando a seguradora a proposta de adesão, mesmo quando o segurado não fornece informações sobre o seu estado de saúde, assume os riscos do negócio. Não pode, por essa razão, ocorrendo o sinistro, recusar-se a indenizar. (Precedentes desta Eg. Corte de Justiça e do Colendo STJ)." (EIC 2003.01.1.103.282-7) 3. Recurso conhecido e desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 139096-6
Reg. Acórdão	312000
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	CARLOS ANTÔNIO RINCON CARDOSO JÚNIOR
Advogado(s)	LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
Apelado(s)	ELÉTRICA IDE LTDA
Advogado(s)	RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO
Origem	11ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. HIPÓTESE DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM ENDOSSO. CONFIGURAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE PARA ESTAR EM JUÍZO. RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 07 1 009119-8
Reg. Acórdão	311365
Relator Des.	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	V. F. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	N. P. O. M.
Advogado(s)	MAGÁLI DELLAPE GOMES
Advogado(s)	VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES - NPJ - UCB e outro(s)
Origem	2ª VFAMOS-TAGUATINGA - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. JUNTADA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. ACORDO DE SEPARAÇÃO E PARTILHA DE BENS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Na hipótese prevista no inciso I do art. 738 do CPC, o prazo de oferecimento dos embargos inicia-se da juntada aos autos da intimação da penhora. O inciso II do referido artigo aplica-se àqueles casos de execução para entrega de coisa. Se no acordo de separação e partilha dos bens restou estabelecido que ao cônjuge caberia metade do valor da venda do automóvel, sem menção de acréscimo decorrente de correção monetária, inviável o acolhimento desse pedido. No caso de ambas as partes sofrerem derrota processual, incide o caput do art. 21 do CPC, o qual estabelece que serão distribuídos e compensados entre os litigantes recíproca e proporcionalmente os honorários e as despesas.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 10 1 005600-9
Reg. Acórdão	310785
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES
Apelante(s)	MARIA NAIR FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) RAIMUNDO SILVA DE MELO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - MATRÍCULA DO IMÓVEL REIVINDICADO BLOQUEADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O questionamento judicial quanto à propriedade do imóvel reivindicado, com bloqueio da matrícula em ação civil pública, incide como óbice relevante quanto à pretensão de reivindicar.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2006 01 1 003426-8 RMO
 Reg. Acórdão 312024
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
 Apelado(s) VALDELINO GONCALVES DO CARMO
 Advogado(s) ELISIO DE AZEVEDO FREITAS e outro(s)
 Interessado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
 Origem 8ª VFP
 Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA- HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 004337-9
 Reg. Acórdão 311842
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) VERA LÚCIA PEREIRA BOSCO DE SOUZA
 Advogado(s) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
 Apelado(s) SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) AUTOMODELLO AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(s) CÍCERO CORRÊA LIMA
 Advogado(s) NEIDE TERESINHA MALARD
 Apelado(s) CHRISTIANE MAROTTO CUNHA GONCALVES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADOGADO
 Origem 11ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - LEASING - RESCISÃO CONTRATUAL- RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM -INCOMPATIBILIDADE DE PLEITOS - INÉPCIA DA INICIAL. 1.A Autora, ao mesmo tempo em que pede para permanecer com o veículo, pretende, também, ora a rescisão do contrato, ora sua anulabilidade e também pede a tutela antecipada para permanecer com o bem objeto da lide. 2.Ressalte-se, ainda, que tanto a rescisão do contrato quanto a sua anulabilidade põem fim ao vínculo contratual e implicam no retorno das partes ao 'status quo ante'. 3.Forçoso reconhecer que absolutamente incompatíveis as pretensões formuladas pela Autora em sua petição inicial, causando sua inépcia, pois o comprador não pode pretender, ao mesmo tempo, a extinção do vínculo contratual e a posse do bem alienado. 4.Recurso desprovido. Unânime.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 008115-0
 Reg. Acórdão 311835
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Apelante(s) ALEXANDRE GUIMARÃES FIALHO
 Advogado(s) ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES FIALHO
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 12ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Ementa PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE COMPRA DE VEÍCULO VIA INTERNET - REPRESENTATIVIDADE DA EMPRESA - NÃO CUMPRIMENTO NA ENTREGA DO BEM - APLICAÇÃO DO CDC - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO ACOLHIDA 01. Não concretizando a entrega do bem, na data apazada, demonstrado está a responsabilidade objetiva da 1ª Recorrente, fornecedora de serviço, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 02. "Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado" (CDC) 03. Em face do trabalho realizado pelo causídico, bem como o acompanhamento da causa, deve o valor dos honorários ser majorado, com observância ao princípio da equidade que deve embasar o magistrado, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 04. Negou-se provimento ao recurso do 1º Apelante. Deu-se parcial provimento ao recurso do 2º Apelante. Unânime.
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 020934-9
 Reg. Acórdão 312001

Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) BANCO FININVEST S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) VICTOR JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO
 Advogado(s) CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
 Origem 11ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
 Ementa CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULATIVIDADE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU MORATÓRIOS E MULTA. RECURSO IMPROVIDO.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 027723-7
 Reg. Acórdão 311841
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado(s) SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
 Apelado(s) ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL UNIMED-CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS
 Advogado(s) JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
 Advogado(s) THAÍS CARVALHO LOBO
 Origem 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA
 Ementa MONITÓRIA - UNIMED - FATURAS SEM ACEITE- PROVA EFICAZ A EMBASAR A AÇÃO INTERPOSTA - INTERCÂMBIO NACIONAL BRASIL E AS ASSOCIADAS - EXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA RELAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1 - Nos demonstrativos juntados aos autos, embora não exista evidência de recebimento pelo paciente, tal se justifica em função do Manual de Relacionamento (fl. 47), que explicita o intercâmbio Nacional existente entre a Unimed e o serviço por ele prestado entre as Unimeds associadas à Unimed Brasil. 2 - As faturas, anexadas aos autos, evidenciam a verossimilhança da existência de relação de serviços e atendimentos prestados à Aliança Cooperativa Nacional Unimed - Confederação de Cooperativas Médicas, ora Recorrida, não demonstrando terem sido elaboradas de forma unilateral. 3 - Recurso provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 041904-2 RMO
 Reg. Acórdão 312009
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
 Apelado(s) FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA
 Advogado(s) FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL e outro(s)
 Origem 7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
 Ementa CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PENA PECUNIÁRIA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - VIOLAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PENA ACESSÓRIA - CONTUMÁCIA NÃO VERIFICADA - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 046770-8
 Reg. Acórdão 312002
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) GREGÓRIO LOPES DE ABREU FILHO
 Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(s) PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO - N/C PROCURAÇÃO
 Advogado(s) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
 Origem 16ª VCV/BSB - REVISIONAL
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRETENSÃO DESCONSIDERADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - HIPÓTESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - CABIMENTO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 053308-4
 Reg. Acórdão 311828
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) RUY BICALHO SOBRINHO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelante(s) CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA
 Advogado(s) DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
 Advogado(s) MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 10ª VCV BSB - COBRANÇA
 Ementa AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO IRREGULAR - TAXAS INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NÃO ACOLHIDA. 1. Para as taxas de

	condomínio, cujo inadimplemento não tiver transcorrido metade do prazo previsto no Código de 1916, que era de 20 anos, tal passou a ser de 10 anos, contando-se o novo prazo a partir da vigência do Novo Código Civil, impondo-se, no caso, por essa razão, o não reconhecimento da prescrição. 2. A cobrança de taxas condominiais em situação irregular são legais, por tratar-se de valor financeiro revertido em prol das benfeitorias e melhoramentos que ocorrem na estrutura condominial, beneficiando os moradores e proprietários. 3. As taxas condominiais, qualificadas com obrigação propter rem, obriga o promitente comprador ao cumprimento do seu pagamento. 4 - Preliminar não acolhida. Negou-se provimento aos recursos. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 054004-4
Reg. Acórdão	311851
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	LECI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem	16ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR INACOLHIDA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICABILIDADE - TABELA PRICE E JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - LEGALIDADE - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM ENCARGOS COMPENSATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE 1.As empresas de abertura de crédito para financiamento de veículo são equiparadas às instituições financeiras, aplicando-se a elas as regras do CDC. 2.A preliminar de falta de interesse de agir e da inadequação da via processual eleita não há de ser acolhida, eis que a Ação Consignatória combinada com Revisão de Cláusulas são ações possíveis de tramitação em conjunto, nos termos emanados do art. 292, § 2º do CPC. 3.Apesar da alegação de capitalização de juros, não há cláusula contratual que a preveja, e tampouco se conclui pela sua cobrança. 4.Inexistindo nos autos comprovação de depósito de valor incontroverso, não há irregularidade no lançamento do nome do Apelado nos cadastros restritivos. 5.O colendo STJ vem pacificando o entendimento da impossibilidade de cobrança cumulada da comissão de permanência também com os juros moratórios e a multa contratual; e não apenas com os encargos compensatórios. 6.Apelo conhecido e desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 060059-5
Reg. Acórdão	312003
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DETRAN/ DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA
Apelado(s)	LINDEMBERG ALVES CAMPOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	8ª VFP - DECLARATÓRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - APREENSÃO DE VEÍCULO - COBRANÇA DE DIÁRIAS RELATIVA AO DEPÓSITO DO BEM - EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO DA PLACA DO VEÍCULO - CONSTATAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - CORREÇÃO DO ERRO - PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO APENAS ATENDIDA NO CURSO DA AÇÃO - DECISÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 269, II, DO CPC - PARTE PATROCINADA PELO CEAJUR TRATANDO-SE DE ÓRGÃO DO ESTADO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 060577-7
Reg. Acórdão	312006
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	SIMONE DA SILVA PINTO
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	12ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 084470-2
Reg. Acórdão	312004
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	SALF PRODUTOS ELETROMETALÚRGICOS LTDA
Advogado(s)	RODRIGO GEAN SADE e outro(s)
Apelado(s)	PEM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA e outro(s)
Origem	VF-BSB - PEDIDO DE FALÊNCIA

Ementa	DIREITO FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROTESTO POR INDICAÇÃO. PROVA DE REMESSA DA DUPLICATA AO SACADO NÃO DEMONSTRADA. IMPRESTABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 099922-0
Reg. Acórdão	312007
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROMEUE GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	JAQUELINE ARAÚJO
Advogado(s)	ROBERTO PIRES THOME
Apelado(s)	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem	15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO EM PROL DOS SERVIDORES DO BANCO DO BRASIL - CASSI - CLÁUSULA QUE DELIMITA AS HIPÓTESES DE BENEFICIÁRIOS DE ASSOCIADOS - PEDIDO DE INCLUSÃO DE GENITOR COMO BENEFICIÁRIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ESTATUTO - IMPOSSIBILIDADE - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO INJUSTIFICÁVEL DO CONTRATO - EXISTÊNCIA DE OUTROS PLANOS BEM DEFINIDOS PARA ATENDIMENTO DE FAMILIARES DE ASSOCIADOS. RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 102751-2
Reg. Acórdão	311848
Relator Des.	ROMEUE GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s)	GENAINE BERTO DE ANDRADE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	CASA DE CARNES PREÇO BAIXO LTDA ME
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 20060110708405)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - GELADEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO - MICROEMPRESA - APLICAÇÃO - ART. 649, VI DO CPC. 01. O bem penhorado encontra-se ao abrigo da regra do art. 649, VI, do Código de Processo Civil, pois, a lei não exige que os bens sejam indispensáveis; basta que eles sejam úteis ao exercício de qualquer profissão. 02. Desta forma, mesmo se tratando de firma individual ou microempresa, ainda assim o bem é tido como impenhorável por conta dessa regra. 03. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 111230-4
Reg. Acórdão	311861
Relator Des.	ROMEUE GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	MURILO DE MELO CARRIJO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s)	ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Advogado(s)	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	9ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Ementa	CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS EM ÚNICA PARCELA. CLÁUSULA PENAL. RETENÇÃO DE 10%. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO EQUIVALENTE. RATEIO PROPORCIONAL. 01. "A rescisão contratual por iniciativa do devedor, caso não mais possua condições de arcar com as prestações pactuadas, é possível juridicamente, assistindo aos adquirentes o direito de obterem a restituição da quantia que pagaram à construtora pela compra do bem, podendo, todavia, ser retido o percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído, em razão das despesas com a celebração do contrato". (APC 2006.07.1.002.315-4) 02. "A devolução dos valores pagos deve ser feita de forma integral, em uma só vez, sendo abusiva a forma parcelada prevista no contrato". (APC 2004.01.1.117.539-5) 03. A jurisprudência é pacífica em afastar o dano moral em razão do atraso na entrega de imóvel ou inadimplência da construtora, o que não é o caso dos autos, ao contrário, a rescisão ocorreu por desistência do comprador, ora Apelante. E o fato de buscar o seu direito junto ao Poder Judiciário não significa que tenha sofrido algum vexame ou constrangimento. 04. Existindo sucumbência recíproca, embora não equivalente, o rateio das custas processuais e honorários advocatícios se perfaz de forma proporcional. 05. Recursos conhecidos. Deu-se parcial provimento aos recursos. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 111812-8
Reg. Acórdão	311813
Relator Des.	ROMEUE GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	EVERALDO EUCLIDES SANTOS
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS
Advogado(s)	CARINA MANDOVANO
Apelado(s)	FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	REVISÃO DE CLÁUSULAS - LIMITAÇÃO DOS JUROS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - ILEGALIDADE 01. As Instituições

	Financeiras não estão sujeitas a limite de juros pois o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, que previa um limite de 12% (doze por cento) ao ano, foi considerado, pelo Supremo Tribunal Federal, não auto-aplicável e, com sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40, a discussão torna-se inócua. 02. Não havendo limitação dos juros, não há falar em qualquer ilegalidade em sua cobrança, uma vez que as partes podem convencionar livremente a taxa de juros de seus negócios jurídicos, devendo prevalecer o percentual contratado entre as partes. 03. "Vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada" (SÚMULA 121/STF), devendo, entretanto, no caso de sua insurgência, ser demonstrada. 04. É assente o entendimento da inadmissibilidade da cumulatividade da comissão de permanência com outros encargos moratórios contratados. 05. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 119440-5
Reg. Acórdão	311831
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	HELENA ROSA PALMEIRA CRUZ
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem	2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Exec. nº 95825-5/2002
Ementa	PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DISTRITO FEDERAL. AUXÍLIO-CRECHE. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. 1. É assente na jurisprudência que o auxílio creche tem natureza de verba indenizatória e não remuneratória. Neste sentido, prevalece o contido no art. 406, do Código Civil, para observar-se o contido no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional que é expresso ao determinar a fixação dos juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês no caso de mora por parte da Fazenda Pública. 2. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 134606-8
Reg. Acórdão	311817
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Advogado(s)	RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES e outro(s)
Apelado(s)	AFLAUDIZA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa	COMERCIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - BRASIL TELECOM S/A - QUANTIDADE DE AÇÕES - INTEGRALIZAÇÃO - FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO DEMONSTRADO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO NÃO ACOLHIDAS. 01. Preliminares não acolhidas, eis que reconhecida a legitimidade passiva por tratar-se relação de direito obrigacional, e não societário; bem como recai o lapso temporal decenal, nos termos da lei 6.404/76, fluindo a partir da nova lei civil. 02. "Consoante o entendimento da 2ª Seção, na complementação de ações em contrato de participação financeira firmado entre a BrasilTelecom S/A e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização." (Ag.Reg. no Ag. 951927/RS, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ.: 17-12-2007) 03. O equilíbrio deve prevalecer nas relações, em que se busca, todavia, evitar prejuízo ou cálculo indevido que não venha a repercutir insatisfatoriamente o valor patrimonial das ações, cujos documentos apresentados, respalda-lhe o direito à pretensão vindicada, conforme dispõe o art. 333, do CPC. 04. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 07 1 011540-6
Reg. Acórdão	311859
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	LUCIENE LELIS GUEDES
Advogado(s)	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Apelante(s)	RYUZO YAMAGUCHI
Apelante(s)	MÔNICA FERREIRA YAMAGUCHI
Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2ª VCV-TAG RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - PERMUTA DE IMÓVEIS COM GRAVAME HIPOTECÁRIO - TRANSFERÊNCIA DA HIPOTECA ACORDADA E DESCUMPRIDA PELA RÉ - MÁ-FÉ CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RETORNO AO "STATUS QUO ANTE" - DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DIREITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS 01. Quando ocorre o descumprimento da obrigação assumida, por uma das partes, impossibilitando a efetiva e legal permuta dos imóveis, tem-se por procedente o pleito em que se busca a rescisão do contrato. 02. Incabível a indenização por danos materiais e morais, tendo em vista que, a despeito de não estarem, ainda, concretizadas as tratativas preliminares, com a formalização do contrato em discussão, não restaram configurados tais danos, eis que estes não podem ser presumidos, e sim comprovados, nos termos do art. 333, I, do CPC. 03. As despesas com a contratação de advogado, para defesa judicial, não constituem danos passíveis de indenização, na medida em que a reparação civil exige a prática de ato ilícito. 04. Recursos adesivo e voluntário desprovidos. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2006 08 1 001121-3
Reg. Acórdão	311830

Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) CLEONE PEREIRA DA COSTA
 Advogado(s) EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
 Apelado(s) FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) ARIANE REIS RIBEIRO e outro(s)
 Origem VCV PAR - INDENIZAÇÃO
 Ementa CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - QUANTUM MANTIDO. 01. A instituição bancária que inscreve o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito em face da inadimplência inexistente deve indenizar o dano moral, decorrente do registro indevido no cadastro de inadimplentes, pois, o descuido da instituição ré foi a causa do fato lesivo, que atingiu a honra e a imagem do autor. 02. A jurisprudência do colendo STJ é pacífica, no sentido de que, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso. 03. Levando-se em conta o princípio da razoabilidade, o "quantum" indenizatório deve ser mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que acompanhe os parâmetros adotados nesta Corte. 04. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 022383-9
 Reg. Acórdão 311852
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) E. E. A. N. L.
 Apelante(s) M. J. R.
 Advogado(s) YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
 Apelado(s) L. C. R.
 Advogado(s) IARA SONIA DE AQUINO NEIVA
 Origem 1ª VFAM-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Ementa PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEPARAÇÃO CONJUGAL - EMPRESA FORMADA EM CONJUNTO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO CÔNJUGE VARÃO - PARTILHA - VALORES A SER DEMONSTRADOS - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA, CARÊNCIA DE AÇÃO E INEPCIA DA INICIAL, NÃO ACOLHIDAS 01. Não há que se falar em preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, eis que a presente ação de prestação de contas possui caráter incidental, e que, somente mediante o julgamento do feito principal poderá haver disciplinamento diverso quanto à competência em razão da matéria 02. No mesmo sentido, não merece acolhida a arguição de carência de ação e de inépcia da ação por possuir, a sócia, interesse e legitimidade para requerer a prestação de contas de empresa montada durante a convivência conjugal. 03. No contrato, consta a responsabilidade do cônjuge varão para administrar, gerenciar e ser o responsável técnico (cláusulas sexta e sétima), restando vinculada a sua obrigatoriedade de prestar contas da empresa à parte societária. 04. Necessário o levantamento dos valores financeiros, nos períodos requeridos pela autora, aferidos na empresa formada em conjunto, conforme a obrigação contratual avençada entre as partes para a formação e funcionamento da empresa. 05. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 027644-0
 Reg. Acórdão 311853
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) GOLDEN CROSS AIS LTDA
 Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 Apelado(s) ANDREZINA ANA RODRIGUES
 Advogado(s) MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
 Origem 15ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Ementa AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CUSTEIO DE MATERIAL CIRÚRGICO - DESCARACTERIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTAMENTO - PRESCRIÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE - APLICAÇÃO DO CDC - PREVALÊNCIA - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO À VIDA. 01.O alegado cerceio de direito de defesa não restou caracterizado, pois embora a matéria deduzida nos presentes autos seja de fato e de direito, a teor do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o MM. Juiz sentenciante julgou-se apto à análise da questão sub judice, atento, inclusive, ao comando normativo inserto no art.130 do mesmo Codex . 02.Ainda que se considere aplicável à espécie o art. 178, §6º, do pretérito Código Civil, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que a autora teve conhecimento da negativa de cobertura, e não a data da assinatura do contrato, como quer a Recorrente. 03.A arguição da empresa de plano de saúde de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor no caso em análise não merece acolhida, porquanto deve ser observado sim, sem qualquer ressalva ao contrato sub examine. 04.A negativa da empresa quanto ao custeio do material necessário à realização da cirurgia para a troca de marcapasso e desfibrilador implantável, por considerá-lo prótese e, como tal, não previsto entre as suas responsabilidades contratuais, é abusiva, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada. Além disso, implica em ineficácia absoluta do próprio contrato, que prevê a cobertura da cirurgia pleiteada. 05.A dignidade da pessoa humana e o direito à vida prevalecem sobre os direitos de cunho eminentemente patrimonial. 06.Preliminares rejeitadas. No mérito, negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 029369-3
 Reg. Acórdão 311836
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) MARIA LINDINALVA GOMES DE SOUZA
 Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO
 Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)

Apelado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	9ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - NULIDADE DE CLÁUSULAS - DECRETO 22.626/33 - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DOS JUROS - TABELA PRICE - LEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. 01. Inexistindo prova de que o Apelado tenha descumprido as obrigações pactuadas, não há como admitir a revisão do contrato. 02. "As disposições do Decreto nº. 22.626/33, não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". (Súmula 596 -STF). 03. Desde que livremente pactuados, considera-se lícita a cobrança de juros acima do limite legal, bem assim por força da Emenda Constitucional 40/2003, que revogou o parágrafo 3º do art. 192 da Carta Magna. 04. No que se refere à capitalização de juros, muito embora só se permita sua ocorrência nos casos expressamente excepcionados em lei, o que não ocorre em caso de mútuo bancário comum, não se desincumbiu o Apelante de fazer qualquer prova de sua ocorrência. 05. A capitalização de juros, a partir de 31.03. 2000, em face da Medida Provisória 2.170-36, passou a ser admitido em periodicidade mensal, nos contratos de mútuos bancário, desde que pactuados. 06. A adoção da Tabela Price, por suas características, não implica cobrança de juros sobre juros, não esbarrando em qualquer restrição legal. 07. Não restando comprovados os vícios, as cláusulas financeiras do mútuo pactuado, não comportam a intercessão judicial sobre o seu conteúdo e a desconsideração do que ficara pactuado. 08. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 036311-8 RMO
Reg. Acórdão	312005
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO
Apelado(s)	CLÁUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, HELOÍSA VIEIRA DOS SANTOS ALENCAR BARBOSA
Apelado(s)	JOSÉ PORTELA IBIAPINA, MARIA CUSTÓDIA MACHADO RIBEIRO
Apelado(s)	MYRIAN WESGUEBER
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	8ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03, Nº 3.323/04 E Nº 3.558/05 - REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO - DIREITO À PERCEPÇÃO - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA. - O médico do quadro de pessoal do Distrito Federal faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [instituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remuneração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da reestruturação do quadro de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.323/04, a fim de se preservar as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia. Precedentes.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 039191-9
Reg. Acórdão	311845
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	EDUARDO MILEN VIÉGAS
Advogado(s)	EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	13ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A - MÚTUA BANCÁRIO - PETIÇÃO INICIAL - PROVA TÉCNICA PERICIAL REQUERIDA - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 01. Constatando-se que há na petição inicial pedido de realização de provas, não é crível que se aplique o art. 285-A, do Código de Processo Civil, sob pena de acarretar grave cerceamento de defesa à parte. 02. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 042586-7
Reg. Acórdão	311837
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ADALTO COELHO PIMENTA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	SERASA S/A.
Advogado(s)	FERNANDA BLÁSIO PEREZ
Advogado(s)	ARNALDO ROSSI FILHO, SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem	15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL - DANOS MORAIS - SERASA - FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - PRAZO DE 15 DIAS - NÃO OBEDIÊNCIA - EXCLUSÃO DO NOME NO BANCO DE DADOS - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO NA ESFERA MORAL - FIXAÇÃO DO VALOR - SENTENÇA MODIFICADA 1 - O SERASA deve efetuar a comunicação prévia formal do devedor a fim de evitar lançamento errôneo de inscrições, bem como possibilitar, no caso de existência da inadimplência, a sua regularização junto à instituição credora. 2 - "Os consumidores devem a ser informados pelo SERASA, através de carta registrada de

	mão própria com aviso de recebimento, aguardando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após a notificação, para que o eventual lançamento naquele cadastro seja realizado; (...) A decisão proferida é válida em todo o território nacional". (Ação Civil Pública n. 2001.61.00.32263-0, da 20ª Vara Cível Federal de São Paulo, movida pelo Ministério Público Federal contra a SERASA - DO.: 03-07-2003) 3 - Demonstrado que o protesto em nome do autor foi indevidamente registrado, caracterizado está o dano moral. 4 - O quantum não deve ser módico de forma que demonstre o dever sancionador da lei a fim de impedir a reincidência de atitude irregular da empresa e nem excessivo que resulte em locupletamento ilícito. 5 - Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 081344-7
Reg. Acórdão	311814
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR FEDERAL
Apelante(s)	DIVA VIEIRA MIRANDA
Advogado(s)	ANDRÉIA COREGATTO GOMES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	VAT - EMBARGOS A EXECUÇÃO (75004-4/01)
Ementa	EMBARGOS A EXECUÇÃO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE - INACUMULÁVEIS - FATO GERADOR É O MESMO - JUROS DE MORA - 1% AO MÊS - CARÁTER ALIMENTAR - PRELIMINAR ACOLHIDA. 01. Tendo em vista a Uniformização de Jurisprudência nº 2007.00.2.008370-9, que, por maioria declarou o INSS isento de custas no âmbito da Justiça do Distrito Federal, deve ser acolhida a preliminar. 01. São inacumuláveis o auxílio-doença e o auxílio-acidente em face tratar-se de mesmo fato gerador que originou a sua concessão, proveniente de doença profissional. 02. Os juros de mora, nos casos de benefício previdenciário que possui caráter alimentar, devem ser fixados à razão de 1% ao mês. 03. Preliminar acolhida. Recursos desprovidos. Unânime.
Decisão	CONHECER. ACOLHER PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 084932-9
Reg. Acórdão	311829
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	WALLACE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Origem	2ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	CIVIL - DANOS MORAIS - AÇÃO PROPOSTA CONTRA PESSOA DIVERSA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA- RECURSO NÃO CONHECIDO. 01. Constatado que a ação foi proposta contra pessoa diversa - o SPC - e a condenação não se dirige à Apelante, que não integra a relação processual, falece-lhe condições para recorrer. 02. Não conheço do recurso. Unânime.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 086611-3 RMO
Reg. Acórdão	311849
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelado(s)	ANA CAROLINA DE CARVALHO LOPES GOUVEA
Apelado(s)	SANDRO MADUENHHA TURIM, THAÍS BRUNNER
Apelado(s)	VITOR RIBEIRO MOURA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem	8ª VFP-COBANÇA
Ementa	ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DF - DIREITO - PERCEPÇÃO - 80% DA REMUNERAÇÃO - PERÍODO - FREQUÊNCIA - CURSO DE FORMAÇÃO - APLICAÇÃO - DECRETO-LEI Nº 2.179/84. 01. O art. 1º do Decreto-Lei nº. 2.179/84 disciplina que enquanto aluno do curso de formação profissional realizado para o provimento de cargos integrantes da carreira policial, o candidato perceberá 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorra. 02. Não merece prosperar a tese do Distrito Federal no sentido de que os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e os da Polícia Federal são integrantes de carreiras distintas, pois inexistente impedimento à concessão da remuneração prevista no Decreto-Lei nº 2.179/1984. 03. Negou-se provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 105454-6
Reg. Acórdão	311838
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	CLÁUDIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s)	HERCULES FAJOS
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	20ª VCV/BSB - REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - PETIÇÃO INICIAL - PROVA PERICIAL REQUERIDA - CITAÇÃO NÃO REALIZADA DA PARTE CONTRÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. Constatando-se que na petição inicial há pedido de realização de provas, inclusive a pericial, não é crível que se aplique o art. 285-A do CPC, sob pena de acarretar grave cerceamento de defesa à parte. 2. Recurso provido. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 139827-7
Reg. Acórdão 311840
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des^a. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FERNANDO SUCUPIRA MORENO
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) EDINELSON ROSENO DA SILVA
Advogado(s) VALDIR PAULA DA FONSECA e outro(s)
Origem 9ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
Ementa CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NO SERASA. PROVA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO. 01. Considerando que o consumidor jamais contratou com a empresa de telefonia e agindo esta com negligência ao incluir o nome daquele nos cadastros de inadimplentes, a responsabilidade civil resta caracterizada, pelo que o pagamento de indenização é medida de direito e justiça. 02. Na fixação do quantum a título de indenização, o que se busca é amenizar as consequências do mal infligido à vítima com uma compensação pecuniária, objetivando minorar o sofrimento causado e advertir o ofensor de que sua conduta é inaceitável, observando-se, todavia, a razoabilidade e proporcionalidade que o caso requer. 03. Recurso conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 5 012590-1
Reg. Acórdão 311998
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) FÁBIO DE ABREU PENA
Apelante(s) NINA MARIA MARANHÃO LOPES DE ABREU
Advogado(s) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro(s)
Apelado(s) TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA e outro(s)
Origem 2ª VFP- PROC. 5576/94 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM FAVOR DO RÉU. HIPÓTESE DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. IMISSÃO DE POSSE DO IMÓVEL CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO VALOR APURADO. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 001456-7
Reg. Acórdão 312010
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) W. B. S. C.
Advogado(s) CLAUDIONOR CORREA NETO
Apelado(s) D. A. R. S. rep. por L. R. A.
Advogado(s) ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
Origem 2ª VFAMOS GAMA - ALIMENTOS
Ementa CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS - REVELIA - INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS ALEGADAS PELO ALIMENTANTE - CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA: NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA - PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 004540-2
Reg. Acórdão 310957
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) R. V. R.
Advogado(s) JULIANA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Apelado(s) T. S. V. R.
Advogado(s) ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON - NPJ/UNIDF
Origem 2ª VFAMOS GAMA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (10328-3)
Ementa APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EMBARGOS - MANIFESTAÇÃO APÓCRIFA DO EMBARGADO - MERA IRREGULARIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DE REVELIA - ALIMENTOS - EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA - MAIORIDADE ALCANÇADA PELO ALIMENTANTE - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - A falta de assinatura do advogado na peça de defesa é irregularidade sanável, haja vista o embargado encontrar-se devidamente representado no feito mediante anterior juntada do instrumento procuratório. II - Com a maioria, cessa o pátrio poder e, com ele, o dever dos pais de sustentar os filhos. Em havendo a necessidade dos filhos aos alimentos, após atingir a maioria, os mesmos deverão postulá-los, não com base no dever de sustento (CC, artigo 1566, inciso IV), mas com fundamento na relação de parentesco (CC, artigo 1694), em ação de rito ordinário.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA. VENCIDO O EM. DES. REVISOR.

Num Processo 2007 05 1 001440-7
Reg. Acórdão 311839
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des^a. HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ABADIA INÊS DE MELO

Advogado(s) ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ABADIA INÊS DE MELO
 Origem VCV/PLAN - DECLARATÓRIA
 Ementa RECURSO - INTERPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCOMITANTE COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO PREPARO - NÃO CONHECIMENTO. 1.Inciso é o art. 511, caput, do CPC, em sua nova redação, dada pela Lei 8.950/94, quanto a que "(...) no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". 2.A comprovação deve ser concomitante à interposição do recurso. 3.Preparo e comprovação após a interposição do recurso, fora do prazo recursal, ainda que no primeiro dia útil seguinte, não atendem à exigência legal. 4.Não conhecimento do recurso, por falta de tempestivo preparo. Unânime.
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME.

Num Processo 2008 07 1 004336-0
 Reg. Acórdão 312022
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) HSBC BANK S/A
 Advogado(s) LUCIANA SEIXO DE BRITO
 Advogado(s) VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHÔA e outro(s)
 Apelado(s) ALERCIDES TEIXEIRA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 4ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

ELVI MARI MACIEL MATTOS
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível
 Brasília -DF, 31 de julho de 2008

058ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2007 00 2 006731-9
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) J. M. S. G. F.
 Advogado(s) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA e outro(s)
 Agravado(s) V. V. V.
 Advogado(s) ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e outro(s)
 Fiscal da Lei (CustusM. P. D. F. T.
 Legis)
 Origem 5ª VFAM BSB 4422-8/06 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 DESPACHO FLS.#... Isto posto, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente do seu
 768/770 objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. P. I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2007 00 2 010662-2
 Relator Des. ESDRAS NEVES
 Agravante(s) MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES
 Agravante(s) MARTA DE CARVALHO MENDES GONÇALVES
 Advogado(s) MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
 Agravado(s) NELMA LÚCIA DE FRANÇA MOURA
 Advogado(s) DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Origem 13ª VCV BSB 13294-4/06 INDENIZAÇÃO
 DESPACHO FLS.#Vistos etc...Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal ... Brasília, 17/09/2007 Ass.
 291/296 Des. ESDRAS NEVES

Num Processo 2008 00 2 006355-0
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) LEONARDO FERREIRA PEREIRA
 Advogado(s) ÉRICK PAZ ANDRADE ROCHA
 Advogado(s) ALINE GOMES SOARES LIMA
 Agravado(s) BANCO FINASA S.A.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV BSB 46641-2/08 REVISIONAL
 DESPACHO FLS.#...Assim, nos termos do artigos 529, do Código de Processo Civil, resta prejudicado o presente recurso.P.I. Brasília,
 42/44 01/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 006624-7
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) LUIZ CÉSAR MENDES DE ALMEIDA
 Advogado(s) ANA ESPERANÇA EULÁLIO DA MAIA PINHEIRO
 Advogado(s) PATRÍCIA QUEIROZ ARAÚJO e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
 Origem 2ª VFP 13659-9/08 ORDINÁRIA

DESPACHO 46/50 FLS.#... Destarte, em face da argumentação apresentada, a desafiar a decisão impugnada, cumpre dar provimento ao presente recurso, nos termos do que dispõe o §1º do art. 557, do CPC, porquanto manifestamente em confronto com o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. P.I... Brasília, 05/08/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 007872-3
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
 Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
 Agravado(s) VALDENISSE DOS SANTOS MATOS
 Advogado(s) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
 Advogado(s) THOMÁS RIETH MARCELLO
 Origem 12ª VCV BSB 31498-3/08 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DESPACHO 72/74 FLS.#... Assim sendo, com os fundamentos expendidos, linhas volvidas, cumpre negar seguimento ao recurso, porquanto manifestamente prejudicado, em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil. P.I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 008344-8
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
 Agravante(s) HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
 Advogado(s) RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
 Advogado(s) HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO e outro(s)
 Agravado(s) SAE DF SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Advogado(s) ANTONIO ALVES FILHO e outro(s)
 Origem 15ª VCV BSB 32285-8/08 EXECUÇÃO (35822-5/08 52226-5/08)

DESPACHO 64/65 FLS.#... Assim sendo, HOMOLOGO, pois a desistência requerida, nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 68 V do RITJDFT. P. I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 008630-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) ELSEMIL STARLING DE ARAÚJO
 Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
 Agravado(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
 Origem 2ª VCV BSB 6138-2/02 DEPÓSITO

DESPACHO 96/100 FLS.#... Forte, pois, nesses fundamentos expendidos, linhas volvidas, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, nos termos do artigo 527,II do CPC. P.I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 010279-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) GC SISTEMAS LTDA
 Advogado(s) RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR - 22,174,207,219 e outro(s)
 Agravado(s) POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
 Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO - 77,179,189
 Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO - 77,179,189 e outro(s)
 Origem 19ª VCV BSB 127727-5/06 COBRANÇA

DESPACHO 228/232 FLS.#... Feitas, portanto, essas breves considerações, nego seguimento ao presente recurso, porque manifestamente inadmissível, de conformidade com o artigo 522 c/c artigo 557 do CPC. P.I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 00 2 010851-2
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO
 Advogado(s) DIEX JANE LETIERI
 Agravado(s) THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
 Advogado(s) HÉLIO RODRIGUES MACÊDO
 Origem 10ª VCV BSB 25533/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (86964-8/05)

DESPACHO 22/23 FLS.#Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso porque ausente a certidão de intimação da decisão agravada. Apresenta, o Agravante, a referida peça, alegando que está sanando a falta dentro do prazo recursal. Melhor sorte, porém, não lhe assiste. Com efeito, a instrução correta do Agravo de Instrumento é dever da parte e de seu patrono, cabendo a esse a estrita observância dos pressupostos legais para a interposição do agravo de instrumento. A juntada posterior da peça faltante não pode ser aceita porque operada a preclusão consumativa... Indefiro, portanto, o pedido de reconsideração. Operado o trânsito em julgado da decisão de fls. 16/17, baixem os autos à Vara de origem. Brasília - D.F., 08 de agosto de 2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 010935-5
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) JOÃO SEVERINO DE QUEIROZ
 Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Agravado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 18ª VCV BSB 56366-0/08 REVISIONAL

DESPACHO 67/70 FLS."CONCEDO ao agravante a gratuidade da justiça. COMUNIQUE-SE ao juízo que proferiu a decisão agravada a sua suspensão. Dispensada a intimação da agravada, por não ter sido ela citada. Intime-se. Brasília, DF, 8 de agosto de 2008." Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Num Processo 2008 00 2 010943-6
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) ONISIO SEVERINO BOTELHO
Advogado(s) SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s) BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 20ª VCV BSB 84978-6/08 REVISIONAL

DESPACHO 123/124 FLS."... NEGO ao recurso o efeito ativo...Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Desnecessária a intimação do recorrido, por não ter sido ele citado. Intime-se. Brasília, DF, 8 de agosto de 2008". Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Num Processo 2008 00 2 011007-7
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) MULTIGRAIN S/A
Advogado(s) EDEGAR STECKER
Advogado(s) EDSON STECKER e outro(s)
Agravado(s) TEXAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Agravado(s) RUI SÉRGIO MAIERA, CENEIDE GEHRKE MAIERA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 19ª VCV BSB 94401-5/08 SEQUESTRO

DESPACHO 128/129 FLS.#...NEGO ao recurso o efeito ativo... Intime-se. Brasília, 08/08/2008#. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS

Num Processo 2008 00 2 011009-0
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
Advogado(s) JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO e outro(s)
Agravado(s) COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Origem 11ª VCV BSB 101309-9/07 EMBARGOS A EXECUÇÃO (82897-9/00)

DESPACHO 123/124 FLS.#...NEGO ao recurso o efeito ativo...Intimem-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se. Brasília, 08/08/2008#. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS

Num Processo 2008 00 2 011016-0
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Advogado(s) ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Agravado(s) RANIERI ALMEIDA CASELLI
Agravado(s) TURLA TATIANA LAUTERJUNG CASELLI
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VCV BSB 87624-0/08 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 58 #...NEGO ao recurso o efeito ativo... Intime -se. Brasília, 08/08/2008#. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS

Num Processo 2008 00 2 011040-2
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) E. S. A. M.
Advogado(s) ELIANA SOLETO ALVES MASSARO
Agravado(s) L. C. A. S.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VIJ 5373-6/08 GUARDA E RESPONSABILIDADE

DESPACHO 56/58 FLS.#... Frente às razões supra, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se... Deixo de intimar a Agravada porque ainda não compõe o pólo passivo da demanda. Brasília, 08/08/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 011183-0
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) SUELI FRANCISCA FONSECA
Agravante(s) MARIA DE LOURDES VASSALO LEITE, CARLOS EDUARDO PONTE
Advogado(s) EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIAMI CENTER
Advogado(s) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem 4ª VCV BSB 35807-3/08 DECLARATÓRIA

DESPACHO 291/292 FLS.#... NEGO ao recurso o efeito ativo. Não vejo como possam os agravantes ter prejuízos irreparáveis, com a realização da Assembléia, uma vez que se for ela considerada, quando do julgamento deste recurso, de convocação irregular, ela será tornada sem efeitos, ou seja, não gerando nenhuma consequência. O inverso não é verdadeiro. Impedida a realização da Assembléia, quando poderia efetivamente ela ser realizada, prejuízo insanável terá tido o Agravado, com perda de tempo e de atos, uma vez que terá necessidade de realizar uma outra. Esses os motivos para a negativa da liminar. Intimem-se o agravado, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intimem-se. Brasília, DF, 08/08/2008#. Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Num Processo 2002 01 1 048661-8
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado(s) FABÍOLA CAMPOS DE ARRUDA
Apelado(s) ADILSON PIMENTEL MEIRELES
Advogado(s) ROMÉRIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS
Advogado(s) PAULO MARCELO DE CARVALHO
Apelado(s) JOÃO PIMENTEL MEIRELES
Apelado(s) JOSÉ DO SOCORRO NOGUEIRA COIMBRA, COIMBRA PNEUS LTDA
Apelado(s) RODA E RODA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) GEOVANI ANTUNES MEIRELES
Advogado(s) RUBENS TAVARES E SOUSA
Apelado(s) MOACIR CARLOS DE MENEZES COSTA
Advogado(s) SANDOVAL CURADO JAIME
Origem 6ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 632#... Assim sendo, HOMOLOGO, pois a desistência requerida, nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 68 V do RITJDF. P. I. Brasília, 05/08/2008#. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2006 01 1 110642-7 RMO
Relator Des. SILVA LEMOS
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VFP - COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 143#O requerimento formulado às fls. 140/141 não tem como ser deferido. A uma, porquanto o recibo feito pelo autor à fl.142, datado de 1º de julho de 2008, não é apto para comprovar a mora do Distrito Federal, que dispunha do prazo de 05 (cinco) dias para cumprir o determinado na decisão de fls. 124/125, da qual teve ciência no dia 30.06.2008 (fls.133/135); a duas, porquanto o medicamento em questão (Bisoprolol 1,25mg) já se encontra à disposição do requerente, conforme informação prestada pela Secretaria de Saúde (fl. 138-verso) em 04.07.2008. Assim, não havendo a efetiva comprovação da mora, incabível a aplicação da multa diária, pelo que indefiro o pleito de fls. 140/141. Int... Brasília, 01/08/2008#. Ass. Des. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS

Brasília - DF, 12 de agosto de 2008
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª Turma Cível

102ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

Num Processo 2003 01 1 023266-8
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Apelante(s) MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS
Advogado(s) GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)
Origem 2A VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 228 "Os advogados da Apelante devem assinar as razões do recurso (fls. 207). Int. Brasília, 08/08/2008."

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª Turma Criminal**1ª Turma Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO****(Com prazo de 10 dias)**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **EDSON ALFREDO SMANIOTTO**, Relator da **Restauração de Autos nº 2007 00 2 010500-2**, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento no prazo de 10 (dez) dias, que, nesta Secretaria da 1ª Turma Criminal se processa a Restauração de Autos nº 2007 00 2 010500-2, em que figura como réu **ALAIN DELPACHE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/01/1972, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Gonzaga Gomes da Silva e de Cleuza Delpache. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital intima-o para que **tome conhecimento do presente processo de Restauração de Autos**, nos termos do despacho de fl. 572, "**Cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 541, § 2º, alínea "c", do Código de Processo Penal. Distrito Federal, 13 de maio de 2008. Des. Edson Alfredo Smaniotto. Relator.** Outrossim, faz saber que a Secretaria da Primeira Turma Criminal está situada no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01 - Térreo, sala 100, tel.: 3343-7196 e 3343-7197, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, **JOÃO ALVES COSTA FILHO**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

Corregedoria**Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF****Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:05**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2008.04.1.007226-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente: JOSE DE LELES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007229-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: JOSE RIBAMAR SILVA PALHANO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007245-2 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: FERNANDO GONCALVES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007257-3 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: RENATA BEBIANO VAZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007263-7 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1000 - Acao INOMINADA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: MARCIANA BATISTA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007266-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: ADALTO DE SOUZA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007268-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MENESES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007271-7 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: WILDMA BEZERRA DA LUZ ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007272-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente: ANDERSON RICHARD LOPES QUIRINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007274-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: DORALICE MARIA BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007284-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: MOISES MOREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007286-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: FERNANDA DE MORAIS CASTRO LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007287-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente: FERNANDA DE MORAIS CASTRO LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007291-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: VALDILENE SANTOS SILVA
Advogado: DF027341 - GISELLE DOS SANTOS RIBEIRO

Distribuição: 2008.04.1.007292-6 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: WALQUIR ALVES DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007293-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: PRIVILEGIUS CONFECÇÕES LTDA ME
Advogado: DF026001 - MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.04.1.007295-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1000 - AÇÃO INOMINADA
Vara: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: NILTON FERREIRA BRANDAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007303-7 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: KLEIVA VIEIRA MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007306-0 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: VALDIR RUDIARD DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007332-6 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO

Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: JOSELIO SOUZA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007335-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: CARLOS RODRIGUES DE MENEZES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007341-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2008.04.1.007344-7 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2008.04.1.007345-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2008.04.1.007348-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: FABIO DE PAULA LEMOS
Advogado: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007352-7 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007353-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente: ARIANE EMANUELA D. F. MONTURIL MATOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007354-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente: ARIANE EMANUELA D. F. MONTURIL MATOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007358-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: MARCO ANTONIO VENTURINI DE BARROS
Advogado: DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS

Distribuição: 2008.04.1.007363-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente: MARIANE BLANCATO PONTES SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007371-0 Aleatória
Data: 07/08/2008

Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: RITA PEREIRA DE ALMEIDA FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007373-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007374-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: GERALDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007375-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente: JOSE MARCO BORGES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007377-7 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: EDUARDO MAGALHAES SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007378-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente: RAYANNE DURSO ROCHA DE BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007380-8 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: RENATA BEBIANO VAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007386-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: THIAGO GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007390-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente: MARLUCE CARMEN SUHET
Advogado: DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Distribuição: 2008.04.1.007398-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: CALIXTO LOPES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007400-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente: SANDRO ALMEIDA LIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007403-0 Por Prevenção

Data: 08/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007413-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1830 - RESTITUIÇÃO
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA
Requerente: SEBASTIAO CORREIA BORGES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007415-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1800 - REPARAÇÃO DE DANOS
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA
Requerente: VILMA GUIMARAES LIMA BARROS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007417-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZAÇÃO
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA
Requerente: ELI DE SOUZA E SOUZA
Advogado: DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

Distribuição: 2008.04.1.007419-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANÇA
Vara: 1401 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA
Requerente: LUCIANA APARECIDA QUEIROZ PEQUENO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:21**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

ADRIANO VIDAL TEIXEIRA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2008.03.1.021410-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDMILSON FONSECA MAGALAHES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021411-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARISA JOSE PAIVA DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021414-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: QNN 22 CONJUNTO M CASA 46
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021415-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TAGMARA MOURA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021416-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA REJANE DA SILVA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021417-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MERCIA MOUTINHO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021418-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021420-7 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROBSON FERNANDES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021421-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OTILIO BERNARDO LIMA NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021422-3 Aleatória

Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEDSON ARAUJO BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021424-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCIO MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021425-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021426-4 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA LUCIMARIA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021430-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021433-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLLEY COUTINHO DE MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021436-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LAURENOR ALVES FEITOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021438-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TARCIMAR FILGUEIRAS FONTELES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021440-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE IRON ALVES BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021442-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GETULIO BARBOSA TORRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021451-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DOURALICE DA SILVA DIOGO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021455-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RILDO FREIRE PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021457-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIA VIEIRA DA CONCEICAO SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021458-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FABIO ANDRE LOPES DE ASSIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021459-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JUCILENE ALVES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021462-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIENE ALVES SOUSA BRIGAGAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021463-3 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: EDGAR CORREA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021464-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSELI DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021465-8 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JOSE NASCIMENTO DA CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021466-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS DE LIMA BRANDAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021468-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS DE LIMA BRANDAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021470-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021472-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARILDO ABREU RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021473-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: REGILENE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021474-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RODRIGO DA SILVA LAURINAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021482-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE RIBAMAR DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021484-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLAUDOMILTON CARVALHO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021486-7 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AUZENIR FELIXA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021487-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIANA SAO JOSE GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021488-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SIMONE ZEFERINA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021490-6 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GILBERTO ALVES XAVIER
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021493-9 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: WILLIAN GOMES DA SILVA
Advogado: DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição: 2008.03.1.021494-7 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021495-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021496-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021497-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: RARISCIA ALVES DE MELO LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021498-8 Por Prevenção
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA DO SOCORRO CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021500-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: LUIZ PEDROSO DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021503-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ANTONIO CARLOS FERRAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021504-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: IRLENE PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021507-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCOS ROBERTO GALDINO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021509-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDVALDO MOREIRA NERES
Advogado: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA

Distribuição: 2008.03.1.021513-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TELSON BRAGA LEITE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021516-2 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1318 - DESPEJO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: DIRCE DE CARVALHO CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021517-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOANA D'ARC PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021519-5 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VENCESLAU VAZ DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021525-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MERCADINHO PIAUI LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021528-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MULTVENDAS RAQUEL DE XEROX E PRESENTES LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021531-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MIRELE LIMA PEMENTEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021533-9 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO GONCALVES PINHEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021542-7 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO WALTER GRASSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021544-3 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VALDECI VIEIRA DA SILVA E SILVA
Advogado: DF20058A - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Distribuição: 2008.03.1.021545-0 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: SUELI MARTINS COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021546-8 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GUILHERME CALAZANS DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021548-4 Aleatória
Data: 04/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALDENORA ALVES BRASIL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021552-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021553-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSENETE MACHADO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021554-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSENETE MACHADO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021555-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSENETE MACHADO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021556-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RONALDO LIMA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021561-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELINO MAGALHAES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021562-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELINO MAGALHAES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021563-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA NELMA AVELINO OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021564-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PAULO JOSE DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021565-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ATILA DE MESQUITA MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021566-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS DE LIMA BRANDAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021567-7 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JOSE MARIA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021568-5 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GLEICE KELLY MONTEIRO DA SILVA
Advogado: DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO

Distribuição: 2008.03.1.021570-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GLEICE KELLY MONTEIRO DA SILVA
Advogado: DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO

Distribuição: 2008.03.1.021571-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GLEICE KELLY MONTEIRO DA SILVA
Advogado: DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO

Distribuição: 2008.03.1.021572-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO BATISTA DESOUSA SARAIVA
Advogado: DF010593 - INALDO DELFINO DA SILVA

Distribuição: 2008.03.1.021573-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CINTHIA ROJAS MACHADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021574-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PAULO CESAR SILVA DA VEIGA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021576-5 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARISA COIMBRA ASSUNCAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021578-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ARLINDO ALBUQUERQUE DA CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021580-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIANA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021581-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDSON SIMOES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021582-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TEREZINHA GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021584-5 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DE LOURDES MOURA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021588-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDRELINO MOURA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021598-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PEDRO BATISTA VERAS JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021600-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA AGNECI CHAVES GONDIM
Advogado: DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA

Distribuição: 2008.03.1.021603-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ZENARIA BORGES FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021607-7 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2049 - LOCUPLETAMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: KANON COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
Advogado: DF025691 - PRISCILA DAMASIO SIMOES CASAGRANDE

Distribuição: 2008.03.1.021610-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021611-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROGERIO GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021613-2 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS VENICIO DA SILVA LEMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021614-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.03.1.021617-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS ANTONIO REZENDE SANTOS
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.03.1.021620-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: FABIO EDUARDO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021622-9 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JOSE MILSOM DE FREITAS LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021625-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TAYANA ALVES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021629-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021631-7 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WAGNER MARQUES DE AQUINO
Advogado: DF012983 - JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Distribuição: 2008.03.1.021633-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LINDOMAR SOUSA LEAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021636-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: HELIA MARIA LOPES VITAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021637-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO DA SILVA JUSTINO ME
Advogado: DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ

Distribuição: 2008.03.1.021638-2 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021641-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE JACKSON FERREIRA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021642-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: ALEXANDRE COSTA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021645-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE VITAL SOBRINHO
Advogado: DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição: 2008.03.1.021647-9 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Advogado: DF012875 - AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA

Distribuição: 2008.03.1.021649-5 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDRE SOARES BEZERRA
Advogado: DF012875 - AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA

Distribuição: 2008.03.1.021650-0 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIO DE SOUSA CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021651-8 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DAYSE SIQUEIRA DE MELO FRAGA
Advogado: DF021029 - EDILTON LOBATO GAMA

Distribuição: 2008.03.1.021652-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021653-4 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ESCOLA E RECREACAO GENTE QUE CRESCE ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021656-7 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MAURA FERREIRA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021658-3 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA BORGES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021659-0 Por Prevenção
Data: 05/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MILTON ALVES DA SILVA
Advogado: DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição: 2008.03.1.021660-6 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO VELEZ DA SILVA
Advogado: DF026125 - JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Distribuição: 2008.03.1.021664-7 Aleatória
Data: 05/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WELTON PEREIRA DAS VIRGENS
Advogado: DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES

Distribuição: 2008.03.1.021665-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021666-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021667-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021668-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021669-6 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021670-2 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021671-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021672-7 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021673-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS
Advogado: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021674-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021675-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: ALCIDES FRANCISCO DE AMORIM
Advogado: TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Distribuição: 2008.03.1.021676-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VALDECI DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021678-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021679-2 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ANDREIA ARAUJO VASCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021701-4 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ELENA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ

Distribuição: 2008.03.1.021708-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARINA GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021711-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021713-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021714-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JACQUELINE MENDES BRAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021718-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NADIA MARIA RODRIGUES
Advogado: DF026503 - DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

Distribuição: 2008.03.1.021724-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021730-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021731-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ISAURA LUCIA GONTIJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021732-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEVI PEEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021733-6 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: STELA MARIA BOMFIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021734-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OSMAR FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021735-2 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAYANE DA CONCEICAO PACHECO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021739-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: CIRO TORRES BISERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021744-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021747-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEZAR GONZAGA DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021748-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PATRICIA SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021749-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: IT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME
Advogado: DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

Distribuição: 2008.03.1.021750-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: URANDY JOAO DE OLIVEIRA
Advogado: DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

Distribuição: 2008.03.1.021751-2 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1564 - indenizacao
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CHARLES DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021752-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GENIVALDO DA SILVA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021753-7 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021754-5 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA COUTINHO DE MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021755-3 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA COUTINHO DE MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021756-0 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ALEXSANDRO AIRES CARVALHO
Advogado: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.03.1.021757-8 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.03.1.021758-6 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAQUIM OLIVEIRA DE MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021759-4 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: LAURENI ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021764-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WILSON COSTA NOBREGA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021766-6 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SUSANA MOURA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021769-9 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LENIR MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021773-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1318 - DESPEJO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: DULCIMA PRIMA LEITE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021774-6 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ISAAC JACOB SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021775-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: FRANCISCO ALDENIZIO NUNES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021776-2 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSEMARE MARIA TRAJANO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021778-7 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021780-0 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CORDEIRO RAMOS
Advogado: DF026004 - RAFAEL CARVALHO LAURINDO

Distribuição: 2008.03.1.021781-8 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CORDEIRO RAMOS
Advogado: DF026004 - RAFAEL CARVALHO LAURINDO

Distribuição: 2008.03.1.021782-6 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CORDEIRO RAMOS
Advogado: DF026004 - RAFAEL CARVALHO LAURINDO

Distribuição: 2008.03.1.021783-4 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RONEY DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021784-2 Aleatória
Data: 06/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CORDEIRO RAMOS
Advogado: DF026004 - RAFAEL CARVALHO LAURINDO

Distribuição: 2008.03.1.021801-7 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: REGINALDO MACENA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021802-5 Por Prevenção
Data: 06/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: SANDRA VALERIA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021804-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO SILVANO TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021807-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDVALDO MARTINS PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021808-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
Advogado: DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

Distribuição: 2008.03.1.021809-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VALDINEY MARTINS FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021811-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALTAMIR RIBEIRO MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021814-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSIANE RODRIGUES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021829-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARISTELA DA SILVA DENEVIT
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021834-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO CERIACO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021848-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO FARIAS COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021850-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VITOR COMERCIO DE PVC LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021852-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: JOSE AYLSON SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021853-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AURELIO SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021854-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021855-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021859-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021860-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LENITA DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021861-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: BOLIVAR CARLOS VILARINDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021862-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEOMARCOS DE OLIVEIRA PASSOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021863-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WILTON ALVES COIFFEUR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021864-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WILTON ALVES COIFFEUR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021865-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JAQUELINE CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021866-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WILTON DOS SANTOS ALVES ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021867-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DILZA & DORIS COMERCIO LTDA ME (CENTER REFRIAUTO)
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021868-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RODRIGO SILVA SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021869-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DILZA & DORIS COMERCIO LTDA ME (CENTER REFRIAUTO)
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021870-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO ESTEVAM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021871-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LPR COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021872-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LPR COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021873-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LPR COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021874-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LPR COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021875-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021876-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021877-3 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021878-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCIANO GIL MOIA MALCHER
Advogado: DF020875 - RODRIGO GEAN SADE

Distribuição: 2008.03.1.021881-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: POWER COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021882-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021883-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ERICA PAULA DINIZ FERREIRA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021884-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA AMANCIO MAIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021886-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCIA GOMES VIDAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021888-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021889-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021890-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021891-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021892-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HELENA MARIA DA PENHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021893-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021894-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021895-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE CONSTANTINO DE MOURA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021896-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LAENE ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021897-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TERESINHA DE JESUS ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021899-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SIGEFREDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021900-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIDE DIAS DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021901-0 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021902-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021903-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - Terceiro Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021904-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021905-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021906-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - Primeiro Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021907-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1401 - Primeiro Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021908-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - Terceiro Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021909-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1403 - Terceiro Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021910-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021911-6 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1402 - Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021912-4 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021913-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021914-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARYEL MOVEIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021921-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JULICE COSTA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021922-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VALTER PRAXEDES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021923-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VALTER PRAXEDES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021924-5 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA LUCIA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021925-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: CANDIDA DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021932-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO CARLOS MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021933-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: KARINE SANTOS SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021935-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANA MARIA LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021938-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA LEDINA MENDES DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021944-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS ALBERTO DE LIMA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021949-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021950-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DILMA DOS SANTOS MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021951-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DILMA DOS SANTOS MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021952-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO SILVA CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021955-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DF024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA

Distribuição: 2008.03.1.021961-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RICARDO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021962-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FARIA & SIMONE LTDA
Advogado: MG099383 - BRUNO TORRES DOS SANTOS

Distribuição: 2008.03.1.021965-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: DANIELE NERES MOREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021967-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SERGIO MAXIMO DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021976-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VANDERLEI SOUSA ALVES
Advogado: DF021358 - ERIKA FUCHIDA

Distribuição: 2008.03.1.021984-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EMILIA APARECIDA MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021988-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE BORGES DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.021993-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALINE AMADIO BUENO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022001-2 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JOILSON SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022002-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022003-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLA FERNANDES CORREIA NOLETO
Advogado: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES

Distribuição: 2008.03.1.022005-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLA NALLI GIORI
Advogado: DF017256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.03.1.022006-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS

Distribuição: 2008.03.1.022008-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS GABRIEL DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022009-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022010-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
Requerente: EROTILDES RIBEIRO MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022011-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATÓRIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
Requerente: RICARDO SOUZA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022013-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
Requerente: SIRLEI MENDES PINHEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022017-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1800 - REPARAÇÃO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
Requerente: EDMILSON DE LIMA CORREIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.022020-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
Requerente: ROSÂNGELA PINTO OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, Presidenta da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de agosto de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões da 1ª Turma Cível, 2º andar, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2004 08 1 000243-6
Apelante(s) MARCELO SENA LEANDRO
Advogado(s) JOÃO LEITE
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relator Juiz SILVA LEMOS

Num Processo 2005 07 1 005902-0
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) FABIANO DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2º JECTG-TAGUATINGA - ACAO PENAL
Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2006 02 1 003046-8
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelante(s) ROSENICE FLOR
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem JECG-BRAZLÂNDIA - ACAO PENAL
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 09 1 020075-7
Apelante(s) DAMIÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s) FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 10 1 007249-8
Apelante(s) EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JUIZCRI-SANTA MARIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 042672-4
Apelante(s) FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem 1JCRVDFM-BRÁSILIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2007 04 1 001291-4
Apelante(s) ARNALDO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JECR-GAMA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 04 1 006297-6
Apelante(s) THIAGO DA COSTA AMARAL
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JECR-GAMA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 05 1 000209-7
Apelante(s) IEDA SALES DE OLIVEIRA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) ANDREIA DA COSTA GUEDES

Advogado(s) NEIVA ESSER
 Origem JECOCG-PLANALTINA - QUEIXA CRIME
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2005 03 1 022305-9
 Apelante(s) MARLENE MARIA BARBOSA
 Advogado(s) KARLA PARTHENOI KARLATOPOULOS DE ANDRAD e outro(s)
 Apelado(s) ROBSON LOURENÇO DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - EXECUCAO
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

Num Processo 2006 01 1 036926-5
 Apelante(s) JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO
 Advogado(s) CAMILA SILVA LUGÃO
 Apelado(s) VIVO S/A
 Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
 Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 01 1 043052-6
 Apelante(s) EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado(s) MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)
 Apelado(s) RONILDO CUNHA DA SILVA
 Origem 2JECGEGU-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 01 1 064849-0
 Apelante(s) SEBASTIÃO IRAÍDES BARBOSA
 Advogado(s) DILSON FURTADO DE ALMEIDA
 Apelado(s) LUANI SANTOS DA ROCHA
 Advogado(s) CLAUDIO RODRIGUES BRAGA
 Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

Num Processo 2006 01 1 099492-3
 Apelante(s) PEDRO LUIZ COSTA VITORINO DE SOUZA
 Advogado(s) GERALDO VITORINO DE SOUZA
 Apelado(s) MARTA MARIA DELGADO DO AMARAL E SILVA
 Advogado(s) NILSON MACIEL DE LIMA
 Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 01 1 109466-4
 Apelante(s) ASSEDF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF
 Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO e outro(s)
 Apelado(s) DIVA DA SILVA MARIANO
 Advogado(s) VICTOR ALVES MARTINS e outro(s)
 Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

Num Processo 2006 01 1 111312-2
 Apelante(s) ROSANA MARIA ROSA DIAS
 Advogado(s) MAURO NAKAMURA REIS e outro(s)
 Apelado(s) ANA LUISA ALVERCA DA CRUZ
 Advogado(s) KARINA HARUMI AKIMOTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
 Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2006 01 1 114114-4
 Apelante(s) EDITORA GLOBO S/A
 Advogado(s) PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
 Apelado(s) GRACIETE GUERRA DA COSTA
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

Num Processo 2006 01 1 126075-3
 Apelante(s) FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA
 Advogado(s) ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO
 Apelado(s) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
 Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo 2006 01 1 129975-6

Apelante(s)	TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
Advogado(s)	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	SIDNEY COSTA MACEDO
Advogado(s)	IVIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2006 02 1 000693-9
Apelante(s)	RESIDENCIAL OURO VERDE
Advogado(s)	NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	JOAO BATISTA DINIZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2006 02 1 004524-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	OSWALDO FERREIRA DE PAULA
Advogado(s)	SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2006 02 1 004678-2
Apelante(s)	CLEBER DA CONCEICAO FERNANDES
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Apelante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - Acao de CONHECIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2006 06 1 012653-7
Apelante(s)	MARCELO PEREIRA SANTOS
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Apelado(s)	CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2006 06 1 013420-2
Apelante(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s)	CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES e outro(s)
Apelado(s)	GOMES TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	TACIANE GOUVEA SOARES
Origem	1JECG-SOBRADINHO - COBRANCA
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2006 07 1 021039-3
Apelante(s)	AUTO POSTO KARISMA LTDA
Advogado(s)	JOÃO LEITE
Apelante(s)	JOSÉ LUSINAN DIAS HENRIQUE
Advogado(s)	ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2006 07 1 023509-5
Apelante(s)	AILTON DE SOUSA LEMOS E OUTRA
Advogado(s)	ONEDIR DIAS BRITO
Apelado(s)	MANOEL LUIZ MARQUES RODRIGUES BRANDÃO E OUTRA
Advogado(s)	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Origem	1JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2006 07 1 028750-5
Apelante(s)	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SESC/DF
Advogado(s)	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	GILSON DA SILVA PINTO
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2006 08 1 008853-6
Apelante(s)	HENRIQUE ENIS NICOLETTI
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)	GANIO CARLOS MARQUES DIAS
Origem	JESOP-PARANOA - COBRANCA
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Num Processo	2006 11 1 002789-4
Apelante(s)	HUGO WANDERLEI SCHOWARTZ
Advogado(s)	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Apelado(s)	MAXSCHANE LEONARDO TAVARES
Advogado(s)	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Origem	1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz	DONIZETI APARECIDO
Num Processo	2007 01 1 004436-3
Apelante(s)	BELANE RODRIGUES DE MELO
Advogado(s)	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	ROBERTO CORREA DE SOUZA
Advogado(s)	HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 01 1 008717-4
Apelante(s)	RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s)	RÔMULO BALDEZ DE BARROS
Advogado(s)	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 01 1 011561-9
Apelante(s)	MARCELO VIRGÍLIO DE CARVALHO PAIVA
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO DO PRADO BOCK
Apelado(s)	IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA
Advogado(s)	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA e outro(s)
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz	DONIZETI APARECIDO
Num Processo	2007 01 1 016076-3
Apelante(s)	CEI - CENTRO DE ENSINO INTELIGENTE LTDA (WISE UP)
Advogado(s)	CAROLINA CARMONA M. REIS
Apelado(s)	SALOMÃO PAULO LIMA DE MORAIS
Advogado(s)	ROSANA MESQUITA DE ABECI
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 01 1 020669-3
Apelante(s)	SERASA S.A.
Advogado(s)	DINA APOSTOLAKIS Malfatti
Apelado(s)	FRANCISCO LINO DOS SANTOS
Advogado(s)	RICARDO HUMBERTO CEZE e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 01 1 024227-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO ANTÔNIO RAPOSO PEREIRA
Advogado(s)	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO e outro(s)
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 01 1 029600-9
Apelante(s)	ZENEIDE DO VALE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Apelado(s)	MANOEL MARINHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2JECGEGU-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 01 1 037007-0
Apelante(s)	ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s)	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Apelado(s)	FELIPE PORTO
Advogado(s)	MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 037031-0
Apelante(s) PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (HOME CENTER CIMFEL)
Advogado(s) DANIELA ROCHA MOTA
Apelado(s) FERNANCO CARLOS CAVALCANTE BARROS RODRIGUES
Advogado(s) ALBERTO DE MOURA MARQUES
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 037742-7
Apelante(s) VICTOR JOAO CUGOLA
Advogado(s) ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Apelado(s) CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA EMERY e outro(s)
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - NULIDADE CONTRATUAL
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 01 1 042229-7
Apelante(s) TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (VALECARD)
Advogado(s) ANDRE MILHOME DE ANDRADE
Apelado(s) NILTON CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) ULIAM CARVALHO GUEDES
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 053068-5
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) ANA LUIZA AZAMBUJA SAUERBRONN
Advogado(s) JULIANA DE FARIAS NUNES
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 01 1 053652-3
Apelante(s) EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelado(s) JANETE ROCHA LIMA
Advogado(s) ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA e outro(s)
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 070260-4
Apelante(s) MARLENE DE SOUZA SILVA
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 070971-0
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) ANTÔNIO DIAS NETO
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 071990-5
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) JULIETA DA CONCEICAO AZEVEDO
Advogado(s) ESTER COSTA FERNANDES - OAB/DF 23923
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 074275-3
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) MANOEL DOMINGOS FILHO
Advogado(s) HUDSON CUNHA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 075430-9
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) ROGÉRIO ROSCOE
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 076658-0
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 077703-8
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s) FRANCISCO DA COSTA FERNANDES
Advogado(s) RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE - NPJ-UNICEUB
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 079212-2
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) MARCELO SILVA GONÇALVES
Advogado(s) PAULO ANTONIO NOGUEIRA BUENO
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 079645-5
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) MARÍLIA VIEIRA BARROS
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 080441-6
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) OCIANIRA LOPES LIMA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 01 1 083016-8
Apelante(s) JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 01 1 087516-9
Apelante(s) ZEX ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME
Advogado(s) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES
Apelado(s) GERALDO COSTA REIS
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 01 1 088031-6
Apelante(s) NET BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) EDUARDO FÉLIX DE SOUSA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 01 1 088457-7
Apelante(s) TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) TAYENE AYRES SILVA
Advogado(s) JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 01 1 088606-8
Apelante(s) GP LANCHONETE LTDA ME
Advogado(s) VIVIANE PIMENTEL VELOSO e outro(s)
Apelado(s) CRISTINA FERREIRA LEAL
Advogado(s) EDUARDO FRÔES RIBEIRO DE OLIVA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2007 01 1 117364-9
Apelante(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelado(s)	RENAN MALI DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARIA DERLY MOREIRA SILVESTRE
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 01 1 125632-4
Apelante(s)	GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO
Advogado(s)	NERIVALDO LIRA ALVES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DA CONCEICAO LIMA SOARES
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 02 1 002693-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ISABEL NUNES DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 002695-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MIRIAN MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 002741-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	CRISTIANO MILOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 02 1 003007-2
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ALBETIZA LIMA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003245-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	GELSON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003287-3
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	OCLIDALINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003330-4
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO DE JESUS LUIZ DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 02 1 003340-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Apelado(s)	ARGEMIRO PRACEDINO GONCALVES
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo	2007 02 1 003373-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003547-0
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOAO BATISTA ALVES SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003569-7
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 02 1 003572-8
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA CLADENEDES DE SOUSA LIMA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003581-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	POLUCENA MARÇAL
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003615-2
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	EVA FONTINELE DE FARIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 003792-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA ROZA DE SOUZA RUFINA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 004421-0
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ANA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 004790-2
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARLENE TEIXEIRA MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 02 1 004971-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	CASSIO MENDES DO AMARAL
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005498-5
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ORLENE VIEIRA RODRIGUES GUIMARAES
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005520-7
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) DENI JOSE DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005549-8
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ANTONIA DE SOUSA QUADROS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005550-4
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) LOURIVAL PEREIRA FERREIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005657-2
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) FERNANDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005674-9
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) EIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 005989-4
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) LAURITA ANTONIA DA FONSECA DE LIMA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 006121-3
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ELISANGELA BRASILINA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 006181-6
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 02 1 006183-2
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) DULCIMEIRE OLIVEIRA FELIX

Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 03 1 015557-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	CÍCERA SOARES DE AMORIM
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 03 1 015673-3
Apelante(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	JOSE DE JESUS DA COSTA GALENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 03 1 025155-9
Apelante(s)	TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s)	GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	RITA DE FÁTIMA DA CUNHA CORDEIRO
Origem	2JECIV-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 03 1 033447-6
Apelante(s)	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s)	NARJARA OLIVEIRA CABRAL
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 04 1 000684-4
Apelante(s)	DIÓGENES VINÍCIUS DE LIMA RIOS
Advogado(s)	MARCOS MATOS DE QUEIROZ
Apelado(s)	ALESSANDRO CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - ENTREGA DE COISA CERTA
Relatora Juíza	ANA CANTARINO
Num Processo	2007 04 1 008182-0
Apelante(s)	BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	KELLEM GARCIA MEIRA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA FLORESTA DE SOUSA
Advogado(s)	ALÍPIO BESERRA
Origem	JECGG-GAMA - COBRANCA
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 04 1 009228-8
Apelante(s)	HELENICE MORATO DA SILVA
Advogado(s)	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
Apelado(s)	EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO
Advogado(s)	ANA PAULA DÓRIA DE CARVALHO - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem	JECGG-GAMA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 06 1 004343-3
Apelante(s)	FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s)	SILVIA COLEN FRANCO LOPES
Advogado(s)	EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT
Num Processo	2007 06 1 007453-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	JOSE PEREIRA VIANA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 06 1 007528-0
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Apelado(s) ARISTIDES DE ALMEIDA BARRETO
 Advogado(s) AUGUSTINHO PEDRO VEIT
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 06 1 007646-9
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) SUZENOLIA NEVES AGUIAR
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 06 1 008138-4
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) EDUARDO DE SOUSA FONSECA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 06 1 008198-7
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) ROGERIO FRANCISCO DE ALMEIDA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 06 1 009795-5
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) MARCIA RIBEIRO LACERDA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 06 1 011503-3
 Apelante(s) MANUEL MARCELINO DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz SILVA LEMOS

Num Processo 2007 06 1 012537-2
 Apelante(s) WALTER GAIA SOUTO
 Advogado(s) VALERIA BARNABE LIMA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - DECLARATORIA
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 07 1 010582-0
 Apelante(s) UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Advogado(s) LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA e outro(s)
 Apelante(s) ALFA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
 Advogado(s) HERMANO CAMARGO JÚNIOR
 Apelado(s) HILDELENE FERREIRA BARBOSA DA SILVA
 Advogado(s) VIVIANE MEIRA JÁCOME
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 07 1 016882-7
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) ALMERINDA DE ASSIS BITENCOURT
 Origem 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 07 1 016931-5
 Apelante(s) BRASIL TELECOM
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) ROSÂNGELA SOARES BRAGA ROCHA
 Origem 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo	2007 07 1 017250-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOSE EMERICK DE OLIVEIRA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 017259-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	REINALDO EMERICK DE OLIVEIRA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 017439-2
Apelante(s)	MARIA DOS ANJOS SANTOS DE AZEVEDO
Advogado(s)	NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ - FACITEC
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 017458-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO DA MATA E SILVA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 017464-9
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JULIA XAVIER DOS SANTOS
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 021617-4
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 022814-8
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	BENICIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE - NPJ-UNICEUB
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 023435-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JURANDIR BARROS PEREIRA
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 023436-3
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ALICE MARIA DA SILVA CARELE
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 023589-7
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 07 1 027265-9
Apelante(s)	BANCO CARREFOUR S/A
Advogado(s)	SANDRA ARLETTE RECHSTEINER e outro(s)
Apelado(s)	NELSON JOSÉ RIBEIRO E OUTRA

Advogado(s)	JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT

Num Processo	2007 07 1 034752-3
Apelante(s)	JOAO DOS REIS MACIEL
Advogado(s)	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Apelado(s)	LOJAS RIACHUELO SA
Advogado(s)	ROSANA UEMURA BAFFERO
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	2007 07 1 037698-2
Apelante(s)	WILLIAM MENDES
Apelante(s)	MARCIA ISABEL S. MENDES
Advogado(s)	PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Apelado(s)	DAILMA FRANCISCA ALVES
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH

Num Processo	2007 08 1 005296-6
Apelante(s)	CORNELIA FLORENCIO FERRO
Advogado(s)	RAFAEL BARONI PEREIRA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	JESCOPE-PARANOIA - DECLARATORIA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH

Num Processo	2007 09 1 011390-9
Apelante(s)	IVANILDA CLAUDINO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	3JECOCGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	SILVA LEMOS

Num Processo	2007 09 1 012370-9
Apelante(s)	SOLANGE APARECIDA SOARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	3JECOCGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT

Num Processo	2007 09 1 015297-5
Apelante(s)	LÁZARO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MANOEL BEZERRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECOCGE-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT

Num Processo	2007 09 1 018383-5
Apelante(s)	SUZYNANDO BUENO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	JOSÉ ZACARIAS IRMÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECOCGE-SAMAMBAIA - COBRANCA
Relatora Juíza	CARMEN BITTENCOURT

Num Processo	2007 10 1 004345-5
Apelante(s)	FRANCISCO HERMES DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS

Num Processo	2007 10 1 004362-3
Apelante(s)	MARIA PIEDADE CARVALHO ROMERO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH

Num Processo	2007 10 1 004396-0
Apelante(s)	ISAMAR GONÇALVES DE RESENDE
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004453-8
Apelante(s)	MARIA NATALINA DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 004494-8
Apelante(s)	JOÃO SOBRINHO DE MACEDO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004496-4
Apelante(s)	JOÃO ALVES DA MOTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004514-7
Apelante(s)	ENI DE NOVAES PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 004543-6
Apelante(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GALENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004586-2
Apelante(s)	BERENICE AQUINO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004593-4
Apelante(s)	MARIA DE JESUS COSTA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 004619-9
Apelante(s)	EURAIDE DE FREITAS DELFINO BILIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 004643-9
Apelante(s)	DANIEL NUNES FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004714-4
Apelante(s)	MANOELINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 004808-3
Apelante(s)	JOSE GONCALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004809-0
Apelante(s)	LUCIANA REGINA RIBEIRO DE NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004810-6
Apelante(s)	CICERO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 004904-5
Apelante(s)	JOSE ALVES DAMASCENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 005334-3
Apelante(s)	ERMINIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 005597-6
Apelante(s)	LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006185-3
Apelante(s)	GENIVAL FREIRE DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006222-9
Apelante(s)	MARIA PAIVA DE ARAUJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo	2007 10 1 006242-0
Apelante(s)	ELIZABETE MARIA SOARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006251-8
Apelante(s)	MARIA HELENA DO LAGO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006262-2
Apelante(s)	RAIMUNDO SANTIAGO COELHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006275-0
Apelante(s)	DELIDIA FERREIRA GONCALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006281-5
Apelante(s)	MARIA DO ROSÁRIO MACHADO GAMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006306-3
Apelante(s)	JOSE SALGADO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006346-5
Apelante(s)	TEREZINHA DE FÁTIMA DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006348-0
Apelante(s)	VALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006350-4
Apelante(s)	HELENA GALVAO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006356-0
Apelante(s)	MARIA RAIMUNDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006372-0
Apelante(s)	EDNA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006374-6
Apelante(s)	MARIA LUZIA DA SILVA MACIEL
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006440-2
Apelante(s)	ELVIRA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006446-8
Apelante(s)	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006461-0
Apelante(s)	IRACEMA ALVES DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006483-7
Apelante(s)	JOAO CRISPIM DA ROCHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006514-9
Apelante(s)	NATALINA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006515-7
Apelante(s)	MARIA ANTÔNIA DA SILVA MOURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006533-3
Apelante(s)	MARIA DO SOCORRO SILVA SIQUEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo	2007 10 1 006555-9
Apelante(s)	ALOIZIO ZEFIRINO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006559-0
Apelante(s)	IRENE GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006574-3
Apelante(s)	LEOLETE FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006593-6
Apelante(s)	RAFAEL ISIDRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006623-0
Apelante(s)	ALBERTO FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006646-5
Apelante(s)	LUIS ALVES MONTEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006651-2
Apelante(s)	TERESA MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006653-7
Apelante(s)	MARIA EDNALVA FERREIRA BORGES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006658-6
Apelante(s)	FRANCISCA SALVIANA DA SILVA MOURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006687-5
Apelante(s)	JOSE PEREIRA BISPO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006733-9
Apelante(s)	MARIA DA GRASSAS NERY
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006784-5
Apelante(s)	JOSELITA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006828-6
Apelante(s)	MÁRCIA ANUNCIÇÃO RAMOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006832-5
Apelante(s)	LÊDA MAIA LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006845-4
Apelante(s)	EDINEIDE PEREIRA FOLHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006862-2
Apelante(s)	NITALMA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006869-6
Apelante(s)	LIELSA TAVARES DA CAMARA LAISMANN
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006873-5
Apelante(s)	LÍDIA RAMOS BRITO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006885-6
Apelante(s)	ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo	2007 10 1 006945-7
Apelante(s)	FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006959-4
Apelante(s)	ODETE GOMES DE JESUS AMANCIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006964-0
Apelante(s)	ROBERTA MARIA DE SANTANA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006975-4
Apelante(s)	MARIA ROSALINA DA SILVA SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006977-9
Apelante(s)	SANTINA BISPO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006979-5
Apelante(s)	MARLUCIA LUCIANA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 006981-8
Apelante(s)	MARIA DA CONCEICAO MATIAS DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 006982-6
Apelante(s)	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 006983-4
Apelante(s)	FRANCISCO DAS CHAGAS C. DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007071-4
Apelante(s)	VANDA LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007122-7
Apelante(s)	ODETE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007124-3
Apelante(s)	MAURILIO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007144-4
Apelante(s)	MARLY MARREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 007146-9
Apelante(s)	ADENALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007180-5
Apelante(s)	ANTONIA MARIA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007209-4
Apelante(s)	NEUZA GOMES DE CASTRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007212-5
Apelante(s)	INUNCENCIA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007218-2
Apelante(s)	EMÍLIA BATISTA THEODORIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007220-5
Apelante(s)	MARIA CLARICE DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS

Num Processo	2007 10 1 007243-9
Apelante(s)	ANTONIO SOBRINHO PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007248-8
Apelante(s)	MARIA DOS HUMILDES COSTA SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007254-3
Apelante(s)	SULAMITA GONCALVES DE AQUINO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007273-6
Apelante(s)	MARIA PENHA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007282-4
Apelante(s)	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007314-4
Apelante(s)	VALDEMAR ALVES MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007343-3
Apelante(s)	JOZINETE PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007360-0
Apelante(s)	JOSELITO BARBOSA DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007363-4
Apelante(s)	NANCI FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007367-5
Apelante(s)	EDIVANDO JOSE BARBOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007381-9
Apelante(s)	MARIA NATÁLIA CORREA SALES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007399-7
Apelante(s)	ANTÔNIO LIRA DA NÓBREGA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007405-9
Apelante(s)	EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007417-0
Apelante(s)	RAIMUNDA FERREIRA COELHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007427-6
Apelante(s)	MARIA JOAQUINA ALVES DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
Num Processo	2007 10 1 007439-7
Apelante(s)	GEZUITA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007442-8
Apelante(s)	LUIZA LINDOSO SABOIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007457-3
Apelante(s)	ÁLVARO DE SOUSA SANTANA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007528-7
Apelante(s)	MARIA ZILMAR FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL

Num Processo	2007 10 1 007529-5
Apelante(s)	JOVELINA BIAPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007569-7
Apelante(s)	GONÇALO DE AMARANTE ALVES PINHEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007597-8
Apelante(s)	JAILTON RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007608-9
Apelante(s)	BERNARDO MONTEIRO CALDAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007614-4
Apelante(s)	IRIA ANTÔNIA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007699-7
Apelante(s)	JOSELITA FLORIANA TORRES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007700-0
Apelante(s)	NEUZENI ALVES DO CARMO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007708-3
Apelante(s)	MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007762-9
Apelante(s)	JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - Acao INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 007818-2
Apelante(s)	JOANITA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 007954-6
Apelante(s)	DULCINÉIA MARIA DA LUZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008016-0
Apelante(s)	MARIA DO CARMO PINTO ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008102-7
Apelante(s)	EDILUCIA SANTOS COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008117-2
Apelante(s)	GERMANA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008230-2
Apelante(s)	GERALDO RODRIGUES DE GODOIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008242-3
Apelante(s)	JOÃO FONSECA DE MELO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008337-9
Apelante(s)	MEIRE DA SILVA SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008359-6
Apelante(s)	RITA BEZERRA DE LIMA SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008360-2
Apelante(s)	ROBSON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS

Num Processo	2007 10 1 008389-3
Apelante(s)	ANA TERESA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008458-2
Apelante(s)	LUZIVÂNIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008542-3
Apelante(s)	INACIO TAVARES BARBOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008545-6
Apelante(s)	MARIA JOANA BRAGA MATOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 008794-3
Apelante(s)	JOÃO MAURÍCIO GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008891-3
Apelante(s)	ALESSANDRA VERISSIMO ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	SILVA LEMOS
Num Processo	2007 10 1 008909-8
Apelante(s)	ANDRÉ MENDANHA PEIXOTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO
Relator Juiz	DONIZETI APARECIDO
Num Processo	2007 10 1 008938-7
Apelante(s)	BENEDITO AMBROSIO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 009330-6
Apelante(s)	ABELARDO RODRIGUES PORTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz	RENATO SCUSSEL
Num Processo	2007 10 1 009477-6
Apelante(s)	ANTÔNIO MARQUES PINHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz RENATO SCUSSEL

Num Processo 2007 11 1 001491-4
 Apelante(s) FLÁVIO MAGALHÃES LOPES
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem 1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2007 11 1 006028-2
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) ADALBERTO SOARES BEZERRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 11 1 008708-6
 Apelante(s) TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado(s) DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
 Apelado(s) MARLI SIGNORI DE BORTOLI
 Advogado(s) POLYANNA FERREIRA SILVA
 Origem JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO
 Relator Juiz SILVA LEMOS

Num Processo 2007 11 1 008951-6
 Apelante(s) BANCO BMG S/A
 Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
 Apelado(s) JORGE LUIZ MIRANDA DE CASTRO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2008 03 1 000908-6
 Apelante(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) EDINA DO CUNHO OLIVEIRA
 Advogado(s) MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS
 Origem 3ª VJECI-CEILÂNDIA - DECLARATORIA
 Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT

Num Processo 2008 09 1 000342-5
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO
 Advogado(s) ELDA DE PAULA SAMPAIO CASTRO e outro(s)
 Origem 2JECI-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2008 09 1 000909-7
 Apelante(s) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL TECNOLÓGICO - IESST
 Advogado(s) BENEDITO DO NASCIMENTO e outro(s)
 Apelado(s) RAQUEL RODRIGUES CORREIA
 Advogado(s) MARA CARINE VILELA DA SILVA - NPJ - UPIS e outro(s)
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - DECLARATORIA
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

Num Processo 2008 09 6 000919-8
 Apelante(s) PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
 Apelado(s) EDNALDO VIEIRA LEMOS
 Advogado(s) MARA CARINE VILELA DA SILVA - NPJ/UPIS e outro(s)
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - RESTITUICAO
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2007 09 1 013936-5
 Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
 Interessado(s) WILTON MENEZES DA SILVA DE OLIVEIRA
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 09 1 020223-8
Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Interessado(s) MILTON COSTA DA SILVA
Origem JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2008 03 1 000376-9
Reclamante(s) FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SILVA
Advogado(s) JANAÍNA AMORIM JUSTINO
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF
Interessado(s) CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e outro(s)
Origem 3ª VJECI-CEILÂNDIA - DECLARATORIA
Relator Juiz DONIZETI APARECIDO

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008
DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA, Presidenta em Exercício da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de agosto de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessão da 2ª Turma Cível, 2º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2006 03 1 020843-8
Apelante(s) GERALDO RODRIGUES VIANA
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem 1JECRIM-CEILÂNDIA - TRASLADO
Relator Juiz ALFEU MACHADO

Num Processo 2007 04 1 002061-2
Apelante(s) DIEGO DA SILVA FREIRE
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JECR-GAMA - Acao Penal
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 10 1 010554-4
Apelante(s) JEFFERSON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem JUIZCRI-SANTA MARIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relator Juiz ALFEU MACHADO

APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2006 11 1 004274-5
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Apelado(s) GISÉLIA DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s) RENATO BORGES REZENDE
Origem 1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - Acao de conhecimento
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 005097-2
Apelante(s) CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Advogado(s) ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) BRASILTELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 01 1 042087-8
Apelante(s) SERASA S.A
Advogado(s) DINA APOSTOLAKIS Malfatti
Apelado(s) DOMINGAS FELIX DOS SANTOS
Advogado(s) JOÃO GILBERTO PEREIRA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 068541-0
Apelante(s) AMERICEL SA (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s) MARIO JORGE BARROS PEREIRA
Advogado(s) SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem 2JECGEGU-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 077680-6
Apelante(s) NÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) NÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 01 1 098344-4

Apelante(s) CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(s) OTÍLIO ANGELO FRAGELLI
 Apelado(s) RAIMUNDO NONATO ALMEIDA
 Advogado(s) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 099575-6
 Apelante(s) BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) FLÁVIA DO AMARAL COELHO e outro(s)
 Apelado(s) FERNANDA XAVIER DA SILVA
 Advogado(s) VALTER KAZUO TAKAHASHI - NPJ - UNIP
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 115532-2
 Apelante(s) MARILIA DOMINGOS DE SOUSA
 Advogado(s) FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Origem 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 01 1 143996-4
 Apelante(s) MONA LISA GADELHA CHAVES
 Advogado(s) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA e outro(s)
 Apelado(s) TAM LINHAS AREAS S.A.
 Advogado(s) DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
 Origem 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 02 1 002872-7
 Apelante(s) MAXIMIANO DE SOUZA LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 03 1 020597-5
 Apelante(s) CARLOS ANTONIO CAVALCANTE
 Advogado(s) CICERO BEZERRA TORQUATO
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 03 1 039836-3
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) FRANCISCO HUGO CANDIDO
 Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 04 1 005696-0
 Apelante(s) TEREZINHA MAGALHÃES SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 05 1 007218-3
 Apelante(s) ROBERTO ESTEVÃO RIBEIRO DE CASTRO
 Advogado(s) CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 06 1 007671-7
 Apelante(s) LÚCIA MOREIRA RAMALHO
 Advogado(s) LÚCIA MOREIRA RAMALHO
 Apelado(s) ADÉLIO AUGUSTO DE ARAÚJO
 Advogado(s) GENESCO RESENDE SANTIAGO e outro(s)
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - RESSARCIMENTO
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 07 1 023594-4
Apelante(s) BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS e outro(s)
Apelado(s) GABRIELA DE ABREU VERAS
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 07 1 028672-6
Apelante(s) DARY NUNES DA SILVEIRA
Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 07 1 031164-0
Apelante(s) RAIMUNDA PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo 2007 07 1 035462-9
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) WELSON DE ARAUJO SIQUEIRA
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo 2007 11 1 000954-0
Apelante(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ANDRÉ GRANGEIRO BOTELHO
Advogado(s) TIAGO GUSMÃO BELO FERREIRA
Origem JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2005 01 1 117987-8
Recorrente(s) MIGUEL SOUZA GOMES
Advogado(s) NELSON BUGANZA JÚNIOR
Recorrido(s) MARIA ELZIRA DA COSTA
Advogado(s) SIMONE DA COSTA FERNANDES
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - DESPEJO
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA

Brasília - DF, 13 de agosto de 2008

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. 52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2006 01 1 065520-0
Reg. Acórdão 316667
Relator Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) TELECEL (MR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA)
Advogado(s) THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO
Apelado(s) MARCOS AVELAR BORBOREMA
Advogado(s) RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEFEITO DO PRODUTO. APARELHO CELULAR QUE NÃO FUNCIONA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE FABRICANTE E VENDEDOR. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. 1. Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, por eventuais vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina. 2. Incontroverso o vício apresentado pelo aparelho celular, logo após a compra, e não sanado o defeito no prazo legal, incensurável a decisão que condenou as rés, solidariamente, a restituir ao autor a quantia paga, na forma do art. 18, § 1º, II, do CDC. 3. Recurso conhecido e não provido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2006 01 1 071850-2
Reg. Acórdão 316662
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	FÁBIO GOMES MESQUITA
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem	2JECGEGU-BRASÍLIA - ACAA DE CONHECIMENTO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO DE IMÓVEIS. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio. 2. No caso, fere o princípio da razoabilidade exigir que consumidor, em um consórcio com duração de 150 meses, espere por mais de 12 anos para reaver a quantia que pagou. 3. Assim, correta é a decisão que determinou a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente, deduzidos apenas o percentual de 10% referente à taxa de administração, que visa remunerar a administradora pelos serviços prestados. 4. Indevida a retenção de parcelas referentes a seguro, quando não comprovada sua contratação, ou cobrança de multa contratual pela desistência, quando não comprovado o prejuízo. Decisão: Negar provimento. Maioria. Vencido o relator, que dava provimento parcial. Redigirá o acórdão o 1º vogal.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2006 01 1 122418-2
Reg. Acórdão	316690
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	DAÍSON CARVALHO FLORES
Advogado(s)	DAISON CARVALHO FLORES
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - ACAA INOMINADA
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 3. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 4. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, conforme comprovantes anexados aos autos. Decisão: Dado provimento. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2006 01 1 133680-5
Reg. Acórdão	316663
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Apelado(s)	RAIMUNDO ABDON DE MELO FILHO
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem	1JECGEGU-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO DE IMÓVEIS. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio. 2. No caso, fere o princípio da razoabilidade exigir que consumidor, em um consórcio com duração de 150 meses, e tendo quitado apenas 11 parcelas, espere por quase 12 anos para reaver a quantia que pagou. 3. Assim, correta é a decisão que determinou a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente, deduzidos apenas o percentual de 10% referente à taxa de administração, que visa remunerar a administradora pelos serviços prestados, e do seguro de vida. Decisão: Negar provimento. Maioria.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 01 1 012088-9
Reg. Acórdão	316650
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s)	FELIPE PADOVAN BONTEMPO
Advogado(s)	FERNANDA AYRES BORGES LAYUNTA e outro(s)
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. COBRANÇA DE MULTA DE FIDELIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À SUA ESTIPULAÇÃO E VALOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se a empresa de telefonia cobrou multa decorrente de cláusula de fidelização, e em razão de seu não pagamento incluiu o nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, incumbia-lhe provar a existência da cláusula em questão e o valor da multa estipulada. 2. Não se pode ter como lícita a conduta da empresa telefônica, se esta sequer juntou aos autos o

contrato, não comprovando por qualquer meio a existência da citada cláusula, e nem o valor da multa estipulada para o caso de sua não observância. Decisão: Negar provimento, por maioria. Vencida a Relatora, que dava provimento parcial. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 005612-5
Reg. Acórdão 316688
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) MARIA JOSE PAIVA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 005682-4
Reg. Acórdão 316687
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) LUCIANA MARIA DE BRITO SOARES
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 005760-0
Reg. Acórdão 316686
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) EDNA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 005856-5
Reg. Acórdão 316685
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) ELZA BARROS DE JESUS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 005862-9
Reg. Acórdão	316678
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	PETRONILA CLAUDINA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 006019-0
Reg. Acórdão	316677
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	MARIA RUFINO ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 006030-2
Reg. Acórdão	316659
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	VALTO LIMA DE MATOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão

só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006047-2
Reg. Acórdão 316658
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) JOAO FRANCISCO MARREIRO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006050-3
Reg. Acórdão 316657
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) RITA GOMES DA SILVA LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006339-2
Reg. Acórdão 316656
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) LUZIA GOMES DE BARCELONA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006355-2
Reg. Acórdão 316655
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) LUCIENE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 006389-9
Reg. Acórdão	316654
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	LUZIA DE SOUSA AQUINO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 006489-3
Reg. Acórdão	316653
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	HELENA VAZ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	JUSCELINO CUNHA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 04 1 006495-7
Reg. Acórdão	316652
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão

só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006501-9
Reg. Acórdão 316651
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) DEOLINDA DA SILVA BARROS MENDES
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006580-6
Reg. Acórdão 316661
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) VICENTE LOPES ALCANTARA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 04 1 006705-7
Reg. Acórdão 316660
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) EUCLIDES FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 07 1 003176-7
Reg. Acórdão 316689
Rel. Desig. Juiz JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s)	RAQUEL COSTA RIBEIRO
Advogado(s)	RAQUEL COSTA RIBEIRO
Origem	1JECI-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza o preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 3. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 4. Assim, é de ser mantida a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança e determinou a devolução dos valores pagos pelo consumidor a tal título. Decisão: Negar provimento. Maioria. Vencido o relator. Redigirá o acórdão o 1º vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 09 1 011128-6
Reg. Acórdão	316676
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	GERALDO DA SILVA GAMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 09 1 011326-7
Reg. Acórdão	316675
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	MARINA FERREIRA COELHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 09 1 011499-3
Reg. Acórdão	316674
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	MARIA DA ABADIA TAVARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão

Decisão	só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo Reg. Acórdão Rel. Desig. Juiz Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2007 09 1 011817-6 316673 JESUÍNO RISSATO NILDA MARIA PEREIRA DEFENSORIA PÚBLICA BRASIL TELECOM S.A EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo Reg. Acórdão Rel. Desig. Juiz Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2007 09 1 012269-0 316672 JESUÍNO RISSATO MARIA DE LOURDES MOREIRA DA CRUZ DEFENSORIA PUBLICA BRASIL TELECOM S/A EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo Reg. Acórdão Rel. Desig. Juiz Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2007 09 1 012409-4 316671 JESUÍNO RISSATO LEIA AZEVEDO DE OLIVEIRA DEFENSORIA PUBLICA BRASIL TELECOM SA EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo Reg. Acórdão Rel. Desig. Juiz Apelante(s) Advogado(s)	2007 09 1 012522-4 316670 JESUÍNO RISSATO ELISABETE MENDES REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 09 1 013493-8
Reg. Acórdão	316669
Rel. Desig. Juiz	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	ACIOLINA CARDOSO DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO A JUSTIFICAR A COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A complexidade da causa, que torna o Juizado Especial Cível incompetente, é aquela que diz respeito à dificuldade da prova, não à qualidade do direito discutido. 2. Não se vislumbrando, no caso, a necessidade de intervenção da ANATEL no feito, vez que a decisão da lide não a afeta diretamente, não há que se falar em deslocamento da competência para a Justiça Federal. 3. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, ou preço público, exigindo a efetiva contraprestação. 4. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança a título de assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 5. Indevida a cobrança, é de ser restituído o que se cobrou indevidamente, na forma simples, desde que reste comprovado o pagamento. Decisão: Dado provimento parcial. Maioria. Vencido o Relator. Relatará o acórdão o 1º Vogal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 05 1 003376-3
Reg. Acórdão	316666
Relator Juiz	JESUÍNO RISSATO
Impetrante(s)	IRANI ALVES DA SILVA
Litisconsorte(s)	JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA - DF
Paciente	IRANI ALVES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECIVEL-PLANALTINA - EXECUCAO DE SENTENCA
Ementa	HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIA INFIEL. REVOGAÇÃO DA PRISÃO NO JUIZADO DE ORIGEM. ORDEM PREJUDICADA. Tendo em vista a paciente colocada em liberdade, mediante alvará de soltura expedido pelo próprio Juizado de origem, desaparece o interesse processual na obtenção do provimento de mérito, restando prejudicado o pedido de habeas corpus pela perda superveniente do objeto. Decisão: Julgar prejudicada a ordem. Unânime.
Decisão	CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 01 1 107851-8
Reg. Acórdão	316668
Relator Juiz	JESUÍNO RISSATO
Reclamante(s)	NILZA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s)	JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Reclamado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s)	EUNICE APARECIDA SPADER
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - COMINATORIA
Ementa	RECLAMAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSTERIOR ACORDO EM AUDIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. Informando o juiz de origem que as partes se compuseram em audiência, pondo fim ao objeto do litígio, estando o acordo devidamente homologado, resta prejudicada a reclamação contra decisão que havia concedido a antecipação dos efeitos da tutela. Decisão: Julgou-se prejudicada a reclamação. Unânime.
Decisão	CONHECER E JULGAR PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 09 1 015450-5
Reg. Acórdão	316664
Relator Juiz	JESUÍNO RISSATO
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Interessado(s)	CLEOMÁRIO OLIVEIRA PIMENTEL
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Ementa	""PENAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. TERMO CIRCUNSTANCIADO REMETIDO AO JUÍZO. INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DESPACHO QUE INDEFERE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO. ERROR IN PROCEDENDO. RECLAMAÇÃO PROVIDA. 1) Configura erro de procedimento a decisão do juiz que, em crime de ação pública condicionada à representação, ao receber o termo circunstanciado, manda intimar a vítima para comparecer em cartório e dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e diante da manifestação negativa, indefere pedido de realização da audiência preliminar e determina o arquivamento do feito. 2) Mesmo em se tratando de ação penal pública condicionada à representação da vítima, uma vez remetido a Juízo o termo circunstanciado, deve o juiz designar audiência de conciliação, com a intimação das partes e do Ministério Público, nos moldes do art. 72, da Lei 9.099/95. Decisão: Reclamação conhecida e provida. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2006 01 1 093700-0
Reg. Acórdão	316665
Rel. Desig. Juiz	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Embargante(s)	ADÉLIO PEREIRA DA SILVA OFICINA MECÂNICA - ME (AUTO PEÇAS MECÂNICA SILVA)
Advogado(s)	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Embargado(s)	IVONEIDE FERNANDES BARBOSA
Advogado(s)	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO LAVRADO NA FORMA DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. OMISSÕES INEXISTENTES. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há omissão a ser suprida na decisão da Turma Recursal que confirmou a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, servindo a súmula do julgamento de acórdão. 2. Eventuais omissões, se houvessem, estariam no bojo da sentença, e não no acórdão, restando certo que aquela não fora oportunamente embargada. 3. No mais, o julgador não está obrigado a abordar, uma a uma, todas as questões levantadas pelas partes, apenas as que forem relevantes para o deslinde da causa. 4. Não havendo qualquer obscuridade, omissão, contradição ou dúvida na singela súmula que serviu de acórdão, a rejeição dos embargos é medida imperativa. Decisão: Embargos conhecidos, porém rejeitados.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Brasília -DF, 13 de agosto de 2008

Secretaria da Corregedoria**Distribuição de Brasília****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:14**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Juíza Subst.:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2004.01.1.127462-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF016531 - ANGELO BARBOSA LOVIS

Distribuição: 2008.01.1.000640-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato: FRANCISCO PAULO MENDES DE MELO JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.031971-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO NEVES SANTOS
Advogado: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES

Distribuição: 2008.01.1.051714-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: VALERIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES ALMEIDA
Advogado: DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

Distribuição: 2008.01.1.087681-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOSE MAURO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado: DF005119 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.096485-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Impetrante: RENATO VILELA DE MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101429-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101430-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101431-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101432-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101433-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101434-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101435-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101436-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101437-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101438-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101439-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101440-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101441-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101442-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101443-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101444-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101445-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101446-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101447-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101448-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101449-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101450-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101451-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101452-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.101453-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101454-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101455-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101456-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101457-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101458-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101459-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101460-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101461-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101462-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101463-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101464-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101465-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101466-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101467-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101469-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101470-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101471-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101472-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101473-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101474-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101475-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101476-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101477-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101478-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.101479-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101480-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101481-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101482-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101483-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101484-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101485-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101486-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101487-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101488-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101489-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101490-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101491-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101492-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101493-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101494-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101495-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101496-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101497-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101498-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101499-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101500-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101501-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101502-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101503-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101504-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101505-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101506-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101507-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101508-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101509-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101510-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101511-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101512-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101513-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101514-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101515-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101516-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101517-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101518-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101519-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101520-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101521-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101522-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101523-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101524-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101525-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101526-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101527-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101528-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101529-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101530-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101531-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101532-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101533-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101534-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101535-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101536-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101537-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101538-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101539-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101540-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101541-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101542-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101543-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101544-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101545-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101546-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101547-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101548-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101549-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101550-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101551-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101552-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101553-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101554-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101555-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101556-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.101557-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101558-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101559-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101560-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101561-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101562-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101563-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101564-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101565-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101566-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101567-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101568-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101569-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101570-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101571-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101572-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101573-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101574-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101575-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101576-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101577-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101578-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101579-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101580-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101581-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.101582-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101583-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101584-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101585-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101586-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101587-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.101588-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101589-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101590-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101591-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101592-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101593-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101594-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101595-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101596-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101597-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101598-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101599-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.101600-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ITALO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Advogado: DF023444 - MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO

Distribuição: 2008.01.1.101601-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: Z.M.G.
Advogado: DF010289 - DEMERVAL CAVALCANTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101603-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Autor: M.C.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101604-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1779 - REINTEGRACAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: MARIA JOSE GONCALVES ANDRADE
Advogado: DF01403A - AYLDE BAPTISTA DE ARAUJO BOUDENS

Distribuição: 2008.01.1.101605-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.S.C.
Advogado: DF026922 - FLAVIO FREITAS PEREIRA MENDES

Distribuição: 2008.01.1.101606-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.G.T.
Advogado: DF013789 - JANINE OCARIZ ALVES

Distribuição: 2008.01.1.101607-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: RUTH ALVES RAMIRO
Advogado: DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Distribuição: 2008.01.1.101608-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.101610-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.101611-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.101612-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado: MG081229 - EDUARDO NEUENSCHWADER MAGALHAES

Distribuição: 2008.01.1.101613-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: RENATA DE PAIVA LUQUEZ
Advogado: DF025200 - MARIANA OLIVEIRA KNOFEL

Distribuição: 2008.01.1.101614-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MESSANDRA VIANA PIMENTEL
Advogado: GO013597 - CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101615-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA
Advogado: MG081229 - EDUARDO NEUENSCHWADER MAGALHAES

Distribuição: 2008.01.1.101618-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: IVAN RIBEIRO JUNIOR
Advogado: PA007556 - ANDREA SIMONE PEIXOTO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101620-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: JOSE ERIVAN MAGALHAES MESQUITA
Advogado: DF018109 - MARCELO HONORATO FARIA

Distribuição: 2008.01.1.101622-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Impetrante: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DF026910 - DIEGO DA SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101623-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: VALDECI SIQUEIRA BATISTA
Advogado: GO017468 - MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101624-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: JERRI ADRIANE BARBOSA FERREIRA
Advogado: PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

Distribuição: 2008.01.1.101626-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101627-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: PAULO AIRES DE OLIVEIRA
Advogado: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição: 2008.01.1.101629-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUIZ ANTONIO ALBUQUERQUE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101630-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JONATAS LINCOLN ROCHA FRANCO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101631-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: .P.R.D.T.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101632-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JESSICA DA SILVA MELQUIADES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101634-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BIANCA SILVA GOMES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101635-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: RAYLANNE CRISTINA SOUSA BRAUNA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101637-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DYEGO KAYKO MENDES BATISTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101640-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101646-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Distribuição: 2008.01.1.101649-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANGELA MARIA LOPES ALVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101652-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CARTINT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Advogado: SP177396 - RODNEI DE MATTOS

Distribuição: 2008.01.1.101655-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: MARCO POLO FROES SCHETTINO
Advogado: DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA

Distribuição: 2008.01.1.101658-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ELOIZA BASTISTA DE LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101659-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101662-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: IAGO FREIRES DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101665-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101666-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.D.C.
Advogado: DF005956 - IVANECK PEREZ ALVES

Distribuição: 2008.01.1.101668-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.B.C.
Advogado: DF005956 - IVANECK PEREZ ALVES

Distribuição: 2008.01.1.101669-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI
Advogado: DF001488 - LEO SEBASTIAO DAVID

Distribuição: 2008.01.1.101672-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: WAGNER MARCIANO DE FREITAS SOBRINHO
Advogado: DF027113 - THAYANE REIS DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.101674-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.01.1.101675-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101676-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101677-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101678-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.01.1.101679-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.01.1.101680-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: P.H.M.P.D.S.
Advogado: DF021382 - CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO

Distribuição: 2008.01.1.101681-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101682-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.101683-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101684-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: P.H.M.P.D.S.
Advogado: DF021382 - CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO

Distribuição: 2008.01.1.101685-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101687-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: EURICO GONCALVES DE SOUSA NETO
Advogado: DF024667 - ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

Distribuição: 2008.01.1.101688-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101690-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101691-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO FIBRA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101692-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101695-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: SERGIO GONCALVES DAMASCENO
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101696-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO MARTINS COSTA
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101697-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: FABIANO MANOUKIAN
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101698-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ISAC PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101699-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1477 - EXTINCAO DE CONDOMINIO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CLAUDIA CARDOSO
Advogado: DF015639 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101700-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSIMARIO RODRIGUES ALVES
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101702-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARCIO HIPOLITO DE AZEVEDO
Advogado: DF015639 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101703-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ETOILE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101705-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ARI ANTONIO TRENTINI
Advogado: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO

Distribuição: 2008.01.1.101706-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANARLISSON FAGNER DA COSTA OLIVEIRA
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.101707-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: N.A.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101709-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101710-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DIVINO ALVES FALEIROS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101711-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101712-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: RAFAEL DA SILVA VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101713-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JACKSON DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101714-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: DEBORAH BASTOS DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101715-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ROSINETE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101716-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: DANIEL ANTUNES FARIA
Advogado: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição: 2008.01.1.101717-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARTIM ESTEVAO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101718-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: AMIR ALEM AQUINO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101719-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M H LEO DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101720-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 4247 - RECONHEC E DISSOL DE SOC DE FATO POS MORTE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.J.N.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101722-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: SANTO BERTIN NETO
Advogado: DF019999 - PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Distribuição: 2008.01.1.101723-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.C.G.
Advogado: DF025787 - RODRIGO BRITO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101724-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ADALBERTO FRANCISCO LOPES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101725-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MONIQUE SOARES EVANGELISTA
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2008.01.1.101726-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101727-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO FINASA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101730-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PATRICIO GOMES SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101731-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CONDOMINIO DA SQS 215 BLOCO B E C
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2008.01.1.101732-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.O.R.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101733-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.C.B.R.
Advogado: DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI

Distribuição: 2008.01.1.101734-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101736-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Embargante: R.W.C.
Advogado: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101737-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF009381 - MARCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN

Distribuição: 2008.01.1.101739-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DANIELA FROES
Advogado: DF018820 - JOSUE JOSE TOBIAS

Distribuição: 2008.01.1.101740-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: OURO VERDE DISTRIB DE MADEIRAS E MATERIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101741-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2008.01.1.101742-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: AGROFERTIL SA
Advogado: RS032487 - LUCIANE MARQUES RACHE

Distribuição: 2008.01.1.101743-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FERNANDA DA SILVA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101744-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ADAIR ALVES DIAS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101747-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.F.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101748-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101749-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOSE DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101751-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: ANDRE MAURICIO MONTEIRO
Advogado: DF021340 - SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Distribuição: 2008.01.1.101752-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101753-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.R.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101754-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101756-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101757-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RODRIGO FREDERICO LUCENA MOREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101758-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101759-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: WAMBERTO DIAS BARROS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2008.01.1.101760-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101762-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101763-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA JOSE CONTIJO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101764-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101765-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101767-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101768-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101769-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101771-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101773-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101774-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101775-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101776-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FABRICIO MOREIRA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101778-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101779-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101781-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101783-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA CARVALHO
Advogado: DF014167 - PRESTES FERREIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.101784-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101785-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CLAUZETE PARDO DE MENEZES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101786-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: PNEUS WAY PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado: DF012017 - NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Distribuição: 2008.01.1.101787-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101788-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101792-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SUPERMERCADO QUEBA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101793-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.R.D.C.C.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2008.01.1.101795-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOVITO MACHADO
Advogado: DF018587 - DENISE SCHIPMANN DE LIMA

Distribuição: 2008.01.1.101796-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101797-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101798-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101799-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: JEZABEL GONTIJO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101800-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101802-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101803-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Requerente: GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101804-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101805-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101806-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101807-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: SEBASTIAO AIRES DIAS
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101808-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101809-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101810-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101811-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Requerente: DAVINA RODRIGUES MOREIRA ROMEIRO
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101812-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: SEBASTIAO AIRES DIAS
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101813-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CONCEICAO DE MARIA SILVA LIMA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101815-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARILEI LEAL DA GAMA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101816-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101817-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101818-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: CONCEICAO DE MARIA SILVA LIMA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101819-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CICERA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101820-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101821-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: CICERA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101822-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JANETE BATISTA RIBEIRO
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101823-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101824-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101825-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101826-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101827-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: JANETE BATISTA RIBEIRO
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101830-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: WASHINGTON LUIZ PATROCINIO
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2008.01.1.101833-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: JULHIANO CESAR AVELAR
Advogado: DF020730 - JULHIANO CESAR AVELAR

Distribuição: 2008.01.1.101834-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WELLINGTON TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101835-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: HENRIQUE MEDEIROS VERCOZA
Advogado: GO019091 - LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.101836-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101838-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.S.S.D.O.
Advogado: DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101839-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101840-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101841-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO BMD SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101842-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: K.S.R.K.
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2008.01.1.101843-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO BMD SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101846-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: ANANIAS MATIAS DE CARVALHO
Advogado: DF027457 - VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA

Distribuição: 2008.01.1.101847-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LUDMAR CRISTIANO OLIVEIRA
Advogado: DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101850-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.E.D.S.G.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2008.01.1.101852-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: V.O.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101853-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101854-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101856-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101858-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101859-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF019202 - CESAR GUIMARAES FARIA

Distribuição: 2008.01.1.101860-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101861-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101862-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.M.S.
Advogado: DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101863-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: PABLO JAVIER DE SIMONE
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101864-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101866-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101867-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: VIVIAN SANTOS DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101868-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101869-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: IZAIAS GOMES DE LIMA FILHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101870-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Requerente: ALEX RODRIGO OLIVEIRA BATISTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101872-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101873-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RENATO FARIA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101874-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101876-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101877-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição: 2008.01.1.101878-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição: 2008.01.1.101879-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: CELIO FERREIRA DIAS DOS SANTOS
Advogado: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.101881-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado: DF025520 - FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Distribuição: 2008.01.1.101882-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição: 2008.01.1.101883-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado: DF023487 - VINICIUS BATISTA SOARES

Distribuição: 2008.01.1.101884-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA
Advogado: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

Distribuição: 2008.01.1.101885-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101886-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: THIAGO MOURA PINTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101887-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101890-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CLAUDIA VALENTE DE MIRANDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101892-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROBERTO TRIGUEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101893-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101894-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: KAMILA E HIGO MERCEARIA E ACOUGUE LTDA
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.101896-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.101899-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Impetrante: MANOEL MARQUES DE ANDRADE
Advogado: DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.101903-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: SE COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado: DF026414 - JUDSON DE ARAUJO GURGEL

Distribuição: 2008.01.1.101904-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: AIRTON GETULIO SILVEIRA
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101905-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DIVA DE FARIAS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101906-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101907-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA GONCALVES CRUZEIRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101908-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101910-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CLEIA ANTUNES MATA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101911-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: AMALIA SILVA MACHADO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101912-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101913-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.A.P.N.
Advogado: DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

Distribuição: 2008.01.1.101915-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GENI DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101917-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GERMANA FERREIRA LAGE DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101918-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: AUREA VAZ PACHECO
Advogado: DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG

Distribuição: 2008.01.1.101919-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAYANE KAUANE MARTINS DE MOURA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.101920-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA AMALIA PORTELA BRANT
Advogado: DF013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.101921-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: MARIO MARTO
Advogado: DF004828 - MARIO MARTO

Distribuição: 2008.01.1.101922-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101923-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101924-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101927-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101928-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101929-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101931-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: EVANETE DE FIGUEREDO SILVA
Advogado: DF012185 - UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA

Distribuição: 2008.01.1.101932-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101933-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIA DE CASSIA MACHADO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101934-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1832 - RETIFICACAO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIO TEIXEIRA
Advogado: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101935-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101936-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.101937-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101938-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA

Distribuição: 2008.01.1.101939-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: N.M.N.D.J.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101940-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MARIA LUCIA SANTOS
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101942-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO CARLOS MAIORANO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101943-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: VALDIVINA OLIVEIRA RAMOS
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101944-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING
Advogado: DF007641 - ILEUSA DAS DORES DA SILVA MACHADO

Distribuição: 2008.01.1.101946-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101947-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.F.D.S.
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101948-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A H S P
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101950-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: FRANCISCO TELES DE AGUIAR
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101951-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MARLUCIA DOS SANTOS XAVIER
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101952-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: TALIA GISELE ALVES
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2008.01.1.101954-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: VALMIR FREIRE GOMES
Advogado: DF027491 - DAIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101955-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.101957-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101960-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: RISSEL FRANCISCO COELHO CARDOCH VALDEZ
Advogado: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Distribuição: 2008.01.1.101961-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: DELZA FREITAS CARNEIRO
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.101962-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101963-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VANIOS MAFISSONI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101965-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.01.1.101967-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CELESTINO IVO GOLFETTO
Advogado: DF008446 - SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Distribuição: 2008.01.1.101968-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: PAULO ROBERTO RAMOS DA SILVA
Advogado: DF023640 - FLAVIO JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.101969-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: LAR FRANCISCO DE ASSIS
Advogado: DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Distribuição: 2008.01.1.101972-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1679 - OPOSICAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: LAR FRANCISCO DE ASSIS
Advogado: DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Distribuição: 2008.01.1.101973-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101974-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.F.S.
Advogado: DF021843 - RAFAEL BORTONE REIS

Distribuição: 2008.01.1.101976-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: CROMACIO LEAO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO
Advogado: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA

Distribuição: 2008.01.1.101977-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: JOEL OSORIO ALVES
Advogado: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Distribuição: 2008.01.1.101980-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MONICA DA SILVEIRA CARDADOR
Advogado: DF014159 - PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

Distribuição: 2008.01.1.101983-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL QUALITA CCO SA
Advogado: DF009210 - LIVIO PINTO

Distribuição: 2008.01.1.101984-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: O.A.D.C.
Advogado: DF003904 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

Distribuição: 2008.01.1.101985-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.101986-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: PEDRO ACOSTA
Advogado: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101989-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LEANDRO NORA DOS REIS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2008.01.1.101990-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: TARCISO SILVA DE SOUSA
Advogado: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.101991-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: LEONARDO LUIZ LUCENA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2008.01.1.101992-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.R.M.
Advogado: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO

Distribuição: 2008.01.1.101994-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: RAQUEL DE ANDRADE RESENDE TICLE
Advogado: DF019495 - ADRIANO DE REZENDE NAVES

Distribuição: 2008.01.1.101995-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LEANDRO NORA DOS REIS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2008.01.1.101996-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.F.R..
Advogado: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO

Distribuição: 2008.01.1.101997-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102000-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102001-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102002-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102004-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102005-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA
Advogado: DF026089 - ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Distribuição: 2008.01.1.102006-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102007-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: DF022429 - RONNE CRISTIAN NUNES

Distribuição: 2008.01.1.102008-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102010-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: DF022429 - RONNE CRISTIAN NUNES

Distribuição: 2008.01.1.102011-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado: DF027304 - ANTONIO DE ARAUJO TORRES

Distribuição: 2008.01.1.102012-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102013-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: FONSECA E SANTOS LTDA
Advogado: DF012015 - MARIA DE LURDES MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.102014-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102015-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102016-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: FONSECA E SANTOS LTDA
Advogado: DF012015 - MARIA DE LURDES MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.102018-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102019-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: LIDERANCA ELETRICA LTDA
Advogado: DF012015 - MARIA DE LURDES MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.102020-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102021-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102022-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES
Advogado: DF012260 - LUCIANO DE SOUSA DIAS

Distribuição: 2008.01.1.102023-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102024-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102025-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: P.E.D.R.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102026-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102028-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA
Advogado: DF011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

Distribuição: 2008.01.1.102030-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102031-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante: ELISEU GONCALVES DAS NEVES
Advogado: DF009703 - EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Distribuição: 2008.01.1.102032-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102033-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102034-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102035-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102036-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102037-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102038-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102039-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: R.M.D.A.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102040-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102041-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1052 - ALTERACAO DE PRENOME
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: TANIA MARIA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102042-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102043-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102044-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: RAFAEL VETERE PERES MAIA
Advogado: DF004044 - FRANCISCO DE ASSIS MAIA

Distribuição: 2008.01.1.102045-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102046-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102047-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102048-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102049-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição: 2008.01.1.102050-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102053-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.102054-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUCAS EDUARDO DERMEVAL DA FONSECA
Advogado: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA

Distribuição: 2008.01.1.102055-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO NEW STAR RESIDENCE SERVICE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102056-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102057-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102058-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: L E O SISTEMAS COMPUTACIONAIS LTDA ME
Advogado: DF007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Distribuição: 2008.01.1.102059-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102060-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ACOSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Advogado: DF00788A - LUCIO JAIMES ACOSTA

Distribuição: 2008.01.1.102061-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102063-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: GIULIANA VERAS FANTINATI ME
Advogado: DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição: 2008.01.1.102065-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102066-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: VILLA PATRICIA EVENTOS LTDA
Advogado: DF019489 - VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL

Distribuição: 2008.01.1.102067-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102068-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: VILLA PATRICIA EVENTOS LTDA
Advogado: DF019489 - VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL

Distribuição: 2008.01.1.102069-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1944 - SUPRIMENTO DE OUTORGA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.T.A.C.
Advogado: DF005498 - JOSE GONZAGA DE SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.102070-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição: 2008.01.1.102071-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102072-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado: DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição: 2008.01.1.102074-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES
Advogado: DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

Distribuição: 2008.01.1.102075-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Advogado: DF015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

Distribuição: 2008.01.1.102077-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES
Advogado: DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

Distribuição: 2008.01.1.102080-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.L.F.P.
Advogado: DF011501 - JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Distribuição: 2008.01.1.102081-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Advogado: DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

Distribuição: 2008.01.1.102082-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: AUTO ELETRICA MARANATA LTDA ME
Advogado: DF008048 - JORGE ANDERS AIDAR

Distribuição: 2008.01.1.102083-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA DA CRUZ LOPES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102084-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSILMA BATISTA SARAIVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102087-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CLEBER GUIMARAES DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102088-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ARMANDO RIBEIRO
Advogado: DF024875 - BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS

Distribuição: 2008.01.1.102090-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: HERMENEGILDO JOSE DE SANTANA FILHO
Advogado: DF026162 - SANTINO DA SILVA E SA

Distribuição: 2008.01.1.102091-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1490 - EXECUCAO DE HONORARIOS
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Advogado: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2008.01.1.102093-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: EDMAR BRAGA MOURA
Advogado: DF026162 - SANTINO DA SILVA E SA

Distribuição: 2008.01.1.102094-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF002762 - CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ

Distribuição: 2008.01.1.102096-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102098-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.P.S.
Advogado: DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição: 2008.01.1.102099-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102100-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102102-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Embargante: MONTALVANIA MONTEIRO MONT ALVAO
Advogado: DF014436 - ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102103-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF024379 - ADRICESER ANTONIO DE AVILA

Distribuição: 2008.01.1.102104-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: EDVALDO RIBEIRO ESPIRITO SANTO
Advogado: DF008689 - ANTONIO MATOS

Distribuição: 2008.01.1.102105-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: MAURICIO CARDOSO MACHADO
Advogado: DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Distribuição: 2008.01.1.102108-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.O.L.
Advogado: DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Distribuição: 2008.01.1.102109-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Advogado: DF024142 - EMILIO CARLO TEIXEIRA DE FRANCA

Distribuição: 2008.01.1.102110-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: J.P.B.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102112-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: WILLY BORGES DE AMORIM
Advogado: DF024878 - FLAVIA MARTINS BORGES

Distribuição: 2008.01.1.102114-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: LARIEL ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA
Advogado: DF002663 - LARIEL RIBAMAR SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.102115-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALBERTO VANZETO NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102116-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: SADIA SA
Advogado: DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Distribuição: 2008.01.1.102117-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102119-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1832 - RETIFICACAO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GILSON JOAO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102121-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.R.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102122-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1832 - RETIFICACAO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: NILSON DE SOUZA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102124-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102125-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102126-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: K.C.R.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102127-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102128-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.V.B.U.
Advogado: DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.102130-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1453 - EXECUÇÃO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.102132-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.R.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102133-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: O.G.S.
Advogado: DF012124 - LUZIA MARIA BORGES

Distribuição: 2008.01.1.102134-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: GUSTAVO SOUZA PIMENTEL
Advogado: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102136-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: ESPOLIO DE WANDERLEY ANTONIO VIEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102137-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANDREIA CRISTINA VILELA LONNING
Advogado: DF021739 - ENEIDA DA COSTA ALVIM

Distribuição: 2008.01.1.102138-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ANA CLARISSA DINIZ FERREIRA
Advogado: DF021739 - ENEIDA DA COSTA ALVIM

Distribuição: 2008.01.1.102139-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Excipiente: VANIA MARQUEZ SARAIVA
Advogado: DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA

Distribuição: 2008.01.1.102141-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.D.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102143-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: SANDRA DE ALMEIDA SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102144-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA HELENA PEREIRA NEVES
Advogado: DF018640 - RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.102145-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: HOSPITAL SANTA HELENA SA
Advogado: DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.102147-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA PEREIRA MARQUES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102148-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: HOSPITAL SANTA HELENA SA
Advogado: DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.102149-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.C.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102150-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA ISABEL DOURADO CORREIA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102152-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: T.C.T.B.
Advogado: DF012883 - CLEBERSON ROBERTO SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102153-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente: LUCIANO DE JESUS DA SILVA
Advogado: DF021350 - VIVIANE MEIRA JACOME

Distribuição: 2008.01.1.102155-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.C.G.D.R.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102157-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ESPOLIO DE NEWTON FRANCA NASCIMENTO
Advogado: DF000766 - MILTON DE MELO

Distribuição: 2008.01.1.102158-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.O.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102159-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DE JESUS SILVA LIMA
Advogado: DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA

Distribuição: 2008.01.1.102162-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102163-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: JUDIVAN FRANSCISCO SOUSA
Advogado: DF024643 - LEONARDO MACHADO LACERDA

Distribuição: 2008.01.1.102164-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.D.S.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102165-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.L.D.A.I.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102168-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: IVANA RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado: DF024482 - LORENA RESENDE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.102169-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante: VERENICE VENANCIO DA SILVA ALENCAR
Advogado: DF004095 - JORGE ELIAS SUAID

Distribuição: 2008.01.1.102171-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: AMANDA FARIA DE ALCANTARA
Advogado: DF023488 - ADAUTO SOARES PAZ

Distribuição: 2008.01.1.102172-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante: WILSON DE FREITAS JUNIOR
Advogado: DF026949 - MAX NOBEL DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.102173-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: O UNIVERSITARIO REST INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado: DF015829 - SERGIO PERES FARIA

Distribuição: 2008.01.1.102176-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: IN LOON GOMES LIM
Advogado: DF015829 - SERGIO PERES FARIA

Distribuição: 2008.01.1.102177-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.N.C.S.
Advogado: DF016577 - ABIEL ALCANTARA LACERDA

Distribuição: 2008.01.1.102178-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA
Advogado: DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.102179-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SECULO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado: DF024616 - CLAUDIA APARECIDA COUTO

Distribuição: 2008.01.1.102183-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARCIO ROBERTO VALENTE CAETANO
Advogado: DF026593 - RICARDO DANTAS ESCOBAR

Distribuição: 2008.01.1.102184-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Distribuição: 2008.01.1.102185-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA
Advogado: DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.102186-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Distribuição: 2008.01.1.102188-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: LIDERANCA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
Advogado: MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE

Distribuição: 2008.01.1.102189-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Distribuição: 2008.01.1.102190-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAUBANK SA
Advogado: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Distribuição: 2008.01.1.102191-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102193-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.R.G.
Advogado: DF007878 - JOAO RESENDE FILHO

Distribuição: 2008.01.1.102194-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ASA SUL INFORMATICA LTDA EPP
Advogado: DF024802 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

Distribuição: 2008.01.1.102195-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ZILDA MARIA DE JESUS FERREIRA
Advogado: DF024649 - MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102196-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2008.01.1.102199-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: SOLANGE DE CAMPOS CESAR
Advogado: DF025245 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO

Distribuição: 2008.01.1.102200-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SEBASTIAO DE CASTRO SANTOS
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2008.01.1.102201-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.D.D.S.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102202-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1396 - EMBARGOS
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: CASA DE QUEIJOZ BRASILIA LTDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102204-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102205-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102207-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102209-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: DIVINO BATISTA DE SOUSA
Advogado: DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES

Distribuição: 2008.01.1.102210-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: NUBIA RODRIGUES ABRANTES VASCONCELOS
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102211-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.H.A.
Advogado: DF011108 - EVILAZIO VIANA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102212-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102213-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LUCIMEYRE PEREIRA DUTRA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102214-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102215-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: BIANAN SILVA ALENCAR LEAL
Advogado: DF025438 - JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Distribuição: 2008.01.1.102216-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Requerente: RAIMUNDO ALVES BARBOSA
Advogado: DF014916 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.102217-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SEBASTIANA PRIMA LEITE
Advogado: DF020409 - DENISE MARTINS DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102218-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: R.C.T.
Advogado: DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Distribuição: 2008.01.1.102220-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: GABRIEL ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102221-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102222-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LIZONETE ALVES DE MORAIS
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102223-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JULIO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102224-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102225-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: CESAR CALS DE VASCONCELOS
Advogado: DF020247 - CESAR CALS DE VASCONCELOS

Distribuição: 2008.01.1.102228-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: BIRACE ALMEIDA ABREU
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102229-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: BIRACE ALMEIDA ABREU
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.102230-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor do Fato: WESLEY DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102231-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102233-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102236-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: MARIA GLAUCIA CAETANO
Advogado: DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA

Distribuição: 2008.01.1.102237-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato: ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102240-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato: WILLIAN ROGERES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102243-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ESQUADRO ALUMINIO LTDA ME
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102244-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102245-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VICTORIA CARDOSO DE SOUSA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102246-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato: LAUANE DE PAULA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102247-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.S.D.S.
Advogado: DF027248 - AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO

Distribuição: 2008.01.1.102250-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: F.D.S.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102254-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DHIOVANA CRISTAINA DE ALMEIDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102257-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: SERASA SA
Advogado: SP172362 - ALESSANDRA MIYUKI DOTE

Distribuição: 2008.01.1.102258-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: EDMILSON BORGES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102260-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: LUIZ PAULO SOMBREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102261-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102262-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JEAN CARLOS DE CASTRO MAIA
Advogado: DF015040 - GUSTAVO GAIÃO TORREAO BRAZ

Distribuição: 2008.01.1.102263-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102264-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: JANIO BERDE CARDOSO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102265-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102267-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: JOAO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102268-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: JORGE LUIZ HYPOLITO DA SILVA
Advogado: DF009300 - LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

Distribuição: 2008.01.1.102270-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA DA SILVA
Advogado: DF025963 - FABIANO ARSENIO SOARES

Distribuição: 2008.01.1.102271-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102273-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102275-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Distribuição: 2008.01.1.102281-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: ROSANE SALLES DE ARAGAO
Advogado: DF020235 - WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102282-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102283-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102285-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102286-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: K.A.D.O.G.
Advogado: DF022771 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102287-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102289-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DINIZ DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição: 2008.01.1.102291-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.K.E.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102293-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.J.D.S.
Advogado: DF012797 - LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.102294-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1851 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.D.A.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102295-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.P.D.A.
Advogado: DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Distribuição: 2008.01.1.102296-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: SANDRA RAMOS CAIADO
Advogado: DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ

Distribuição: 2008.01.1.102297-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102300-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: LINDOMAR CANDIDO COSTA
Advogado: DF021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA

Distribuição: 2008.01.1.102301-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102303-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102304-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.D.D.S.F.
Advogado: DF021004 - HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.102306-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE MARIA LOPES DA SILVA
Advogado: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.102307-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA FERREIRA BRAGANCA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102308-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado: DF018493 - JACKSON DE DOMENICO

Distribuição: 2008.01.1.102309-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF021131 - FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Distribuição: 2008.01.1.102310-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: N.X.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102312-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Advogado: DF020139 - IGOR RAMOS SILVA

Distribuição: 2008.01.1.102313-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.R.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102316-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIANA BURGOS LOBAO BARROSO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102317-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1063 - ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SERGIO DE ANDRADE PINTO
Advogado: DF024586 - DANIEL SILVA BOSON

Distribuição: 2008.01.1.102319-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102321-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ARTHUR DE CASTRO SOARES
Advogado: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.102322-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.G.A.
Advogado: DF003320 - ROSA LINA DE JESUS NUNES PASSOS

Distribuição: 2008.01.1.102323-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.102326-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.D.V.D.J.
Advogado: DF003320 - ROSA LINA DE JESUS NUNES PASSOS

Distribuição: 2008.01.1.102327-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: BYRON PRESTES COSTA
Advogado: DF020379 - THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO

Distribuição: 2008.01.1.102328-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.F.L.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102329-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.S.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.102330-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.L.F.D.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Distribuição e Redistribuição**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:31**

Juíza Distrib. Plena:
Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Juíza Subst.:
Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal:
GERSON MANOEL DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2008.01.1.061476-3 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.068801-6 Aleatória
Data: 03/07/2008
Feito: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUERENTE: MPDFT
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076332-0 Aleatória
Data: 04/07/2008

Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076344-2 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076346-7 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076347-5 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076357-0 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076362-7 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076364-3 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076365-0 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076693-2 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076694-9 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076695-7 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076696-5 Aleatória

Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076697-3 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: AFRANIO MATIAS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076698-0 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.076699-8 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: E APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.077258-6 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.077527-2 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.078687-9 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: RODCIANO CARRIJO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.078691-8 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ORISMAR JOSE PEREIRA LOURENCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.078700-4 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.078701-2 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.078704-5 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARIA JOSE PEREIRA MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083027-9 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: JOSE NILSON DE OLIVEIRA MOTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083029-5 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Exequente: SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083137-8 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: ANTONIO CARLOS FERRAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083213-9 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: EDUARDO MATOS LOURENCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083333-4 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA PASSOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083349-6 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Exequente: KELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083362-3 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: HERMANO CAMARGO JR
Advogado: DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.083366-4 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: SIDNEY DA SILVA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083453-8 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Autor do Fato: HOFMAN KRISTIAN FELIX CARVALHO COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083458-7 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Autor do Fato: CARMEM LUCIA GONCALVES MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083475-5 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: CALIANDRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Advogado: DF022805 - CELIA REGINA AMANCIO DE SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.083502-6 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CLAUDIO MIRANDA SCARPELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083559-8 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 1180 - CANCELAMENTO DE REGISTRO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: REGINA CELIA VAZ DE SOUSA LIMA
Advogado: DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.083623-8 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083628-7 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ANGELA SIMOES BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083638-3 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOCELIO LIRA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083642-2 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: FAUSTO THIAGO ALVES LENADRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083646-3 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: RODRIGO SANTOS ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083652-7 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ROBERTO CARLOS DE ALENCAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083662-3 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: FAUSTO THIAGO ALVES LENADRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083669-7 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MAURA LUCIA DO NASCIMENTO BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083674-4 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARLENE ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.083751-3 Aleatória
Data: 01/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: MAURICIO DE SOUZA E SILVA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.083799-7 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1730 - Queixa Crime
Vara: 1398 - 2 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Querelante: KENNEDY ANTONIO DE ALMEIDA
Advogado: DF0011566 - EVERARDO SALES CORREIRA

Distribuição: 2008.01.1.083950-2 Aleatória
Data: 02/07/2008
Feito: 1676 - Obrigacao de fazer
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: VANILDA BARROSO DE OLIVEIRA
Advogado: DF027139 - LUANNA BARROSO BRAGA

Distribuição: 2008.01.1.084080-9 Aleatória
Data: 02/07/2008
Feito: 1201 - Cobranca
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: ZOITE CORREIA DAMACENA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084104-9 Aleatória
Data: 02/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: JOSE GUILHERME FERNANDES BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084157-0 Aleatória
Data: 02/07/2008
Feito: 1812 - Rescisao de contrato
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: MARIA DA CONCEICAO OLIMPIO LOBO
Advogado: DF009072 - SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Distribuição: 2008.01.1.084189-3 Aleatória
Data: 02/07/2008
Feito: 1800 - Reparacao de danos
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: EDIGAR NEVES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084387-4 Aleatória
Data: 03/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: LUIZ GUERRA DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084429-9 Aleatória
Data: 03/07/2008
Feito: 2019 - Termo circunstanciado
Vara: 1398 - 2 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Autor do Fato: SU CHIEN CHIAO
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084732-0 Aleatória
Data: 03/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: FRANCISCO NOGUEIRA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084933-5 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: JUAREZ MADEIRA COELHO
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.084936-8 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ANA LUIZA DE MENEZES DELGADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085061-7 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LENILDO SANTOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085145-0 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LEOLINO NASCIMENTO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085198-2 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOAO CLAUDIO ARAUJO MONTEIRO
Advogado: DF022771 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.085307-0 Aleatória
Data: 04/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ITALO PEREIRA DO COUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085704-0 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: RENATO MARTINS DE MEDEIROS
Advogado: DF002563 - ADILSON PAULA DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.085801-0 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: IETH SULENE GAYOSO MIRANDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085844-6 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EDINEZIO ALVES DE CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085863-9 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MANOEL MALIO DE MOURA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085898-5 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: PAULO ROGERIO DA SILVA LEITE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085904-7 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085907-0 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: CLAUDIA PAIXAO DO NASCIMENTO DE BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085915-0 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: SANDRO JOSE PINTO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085918-4 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ALDAIR SILVA BRANT
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085920-7 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DAMIAO MAURICIO DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085924-8 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOSE FRANCELINO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085931-0 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EUSTAQUIO TIBURCIO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085935-2 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOSE FRANCELINO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085957-8 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Exequente: MOISES GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085963-3 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCOS PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085969-9 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085976-2 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.085996-3 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086002-3 Aleatória
Data: 07/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086160-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: NELMA SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086163-7 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086182-0 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086184-6 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086186-2 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: LUIZ GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086200-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086202-9 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DEUSIMAR SEVERO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086205-3 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: VANESSA CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086213-3 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
Advogado: DF014500 - JANAINA GUIMARAES SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.086241-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDVANDES R DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086261-5 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SHIRLEY ALVES CANTAMBEDE DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086299-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JUDILENE RUFINO DA COSTA ME
Advogado: DF024667 - ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

Distribuição: 2008.01.1.086321-6 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086331-2 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086336-0 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: DESCONHECIDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086344-0 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: GILVER FROSSARD OUVENEY MOTTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086354-6 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCINALDO SEVERINO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086373-9 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: CICERO ROMEU DEMETRIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086400-0 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUERENTE: M.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086434-8 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: VILSON AMBROSIO OLIVEIRA
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.086452-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA
Advogado: DF022483 - JAQUELINE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.086485-4 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: WALDINEY MONTEIRO DE FARIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086547-0 Aleatória
Data: 08/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: PEDRO HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086826-2 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ELETRICA SARAIVA LTDA ME
Advogado: DF027252 - DANIEL ROCHA SARAIVA

Distribuição: 2008.01.1.086935-3 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: IDELVAN ALEXANDRINO LOIOLA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086960-0 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA ANGELICA RIBEIRO GUIMARAES DOURADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086967-5 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA ANGELICA RIBEIRO GUIMARAES DOURADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.086979-6 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087117-2 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: ANA MARIA PIRES SELVATI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087136-5 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087144-5 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: VANDERVAL JOSE DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087187-0 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ANDRE SILVA DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087288-2 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: AESSO ALVES VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087320-9 Aleatória
Data: 09/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: FERNANDO EVANGELISTA KUTCHENSKI JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087396-5 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CONSUELO BORGES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087504-6 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ANTONIO WAGNER BRAGA ASSIS
Advogado: DF014596 - ULISSES SANTANA LARA

Distribuição: 2008.01.1.087521-4 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: DEBORA MARTINS DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087540-7 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LILA LEA DIAS BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087729-3 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: BRUNO MARCOS SALVIANO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.087787-0 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR COSTA
Advogado: DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.087921-7 Aleatória
Data: 10/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LEONARDO BARBOSA VASCONCELOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.088118-0 Aleatória
Data: 11/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ALVARO LUIZ PORTUGAL FIGUEIREDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.088200-6 Aleatória
Data: 11/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: JACILDA AVELAR DA S.C. VILELA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088330-6 Aleatória
Data: 11/07/2008
Feito: 1297 - Declaratoria
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: ADEILSON MANOEL HERMOGENES CARDOSO
Advogado: DF123456 - Defensoria Publica do Distrito Federal

Distribuição: 2008.01.1.088378-0 Aleatória
Data: 11/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: SANDRA LUCIA DA LUZ
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088535-2 Aleatória
Data: 11/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: ELIO ROST
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088659-7 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: HILTON SALES BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088682-9 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: ODEMIR MOREIRA ROSA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088699-9 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: MARIA FELIPE NERI
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088701-0 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1830 - Restituicao
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: SANDRA DA COSTA MARTINS SILVA
Advogado: DF0000000 - Defensoria Publica

Distribuição: 2008.01.1.088713-2 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1812 - Rescisao de Contrato
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: ANDREIA FONSECA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088727-8 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1465 - Execucão
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Exequente: OTICAS GUARã
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088804-7 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guarã Civil
Requerente: ALMERINDA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM Informacao de Advogado

Distribuição: 2008.01.1.088898-8 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ELSON BALDUINO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.088927-5 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA
Advogado: DF022483 - JAQUELINE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.089016-3 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089025-0 Aleatória
Data: 14/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089510-3 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOEL CARVALHO CRISTINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089678-2 Aleatória
Data: 15/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: VAGNER FRAGOSO DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089813-6 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARCOS ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089818-5 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDILMAR HELANO CHAVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.089847-4 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS DORES ARAUJO
Advogado: DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA

Distribuição: 2008.01.1.089904-2 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: GENILSON APARECIDO MOREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.090252-9 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: KEILA VIRGINIA DE SOUSA TORRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.090291-4 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: MAURA LUCIA NASCIMENTO BRITO
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090319-5 Aleatória
Data: 16/07/2008
Feito: 2019 - termo circunstanciado
Vara: 1398 - 2 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Autor do Fato: GILMAR ALMEIDA DAS VIRGENS
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090329-0 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: RAFAELA RIBEIRO TAVARES
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090439-9 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 2019 - termo circunstanciado
Vara: 1399 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin
Autor do Fato: CARLOS MAGNO RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090459-0 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1676 - Obrigacao de fazer
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: GABRIANE CARMO CABRAL
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090532-8 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: BEATRIZ LINO
Advogado: DF013301 - JULIO OTSUSCHI

Distribuição: 2008.01.1.090661-0 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1812 - rescisao de contrato
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: IRENE NUNES CARDOSO
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2008.01.1.090686-0 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1830 - restituicao
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: DANIELLE GOMES DA COSTA MAIA
Advogado: DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA

Distribuição: 2008.01.1.090714-9 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1465 - execucao
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Exequente: SEBASTIAO JOSE PINTO
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090720-4 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: MARIA NATALICE BARROS
Advogado: DF999999 - SEM informacao de advogado

Distribuição: 2008.01.1.090731-7 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1676 - Obrigacao de fazer
Vara: 1499 - 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Civil
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ DE ARAUJO
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2008.01.1.090833-6 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA LENICE RODRIGUES SILVA
Advogado: DF024979 - LORENA FERREIRA REIS

Distribuição: 2008.01.1.090849-8 Aleatória
Data: 17/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: PAULO ROBERTO FERNANDES SANTOS-ME
Advogado: DF012756 - OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO

Distribuição: 2008.01.1.090889-0 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SELMA COIMBRA DOS REIS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.090975-7 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CAMILA MESSIAS RODRIGUES
Advogado: DF022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA

Distribuição: 2008.01.1.090993-3 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CLEUSA MARIA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091023-5 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: GABRIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091035-6 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091043-6 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: NADJA MARINHO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091056-5 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: DANIELLE DA SILVA BALDASSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091202-3 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOSE OSMAR FERNANDES CAVALCANTE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091227-3 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ELSO SILVANO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091307-5 Aleatória
Data: 18/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ADRIANA MARTINS SANDIM
Advogado: DF018559 - PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO

Distribuição: 2008.01.1.091386-2 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor: ANANSA SANTOS SEVERINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091690-0 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: P MOTA FERRAGENS LTDA EPP
Advogado: DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIANCHI

Distribuição: 2008.01.1.091700-4 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: FARIA & FARIA-ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA ME
Advogado: DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIANCHI

Distribuição: 2008.01.1.091707-8 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: G R SOARES CONFECÇÕES ME
Advogado: DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIANCHI

Distribuição: 2008.01.1.091764-8 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOSE EURIVALDO TEIXEIRA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091787-3 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: LUCIANA DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091861-8 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: NORACY BARRETO GONCALVES SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091941-0 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LAURINDA DE SA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091968-6 Aleatória
Data: 21/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: JORNAL FOLHA DE SAMAMBAIA LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092068-7 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092081-4 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOAQUIM CRISPIM BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092123-9 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: SEBASTIAO JOSE PINTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092135-0 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: MICHELLE LINHARES REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092249-0 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: RAFAEL FERNANDES DE CASTRO ABRANTES FERRAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092304-3 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092451-0 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: VICENTE ARAUJO DE LIMA
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.092456-9 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: JOSE MANOEL RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092496-2 Aleatória
Data: 22/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: VOLNEI BRAGA MIRANDA LOUZEIRO COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.092981-4 Aleatória
Data: 23/07/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS DORES TEIXEIRA
Advogado: DF027600 - JULIETA LUCIA COUTINHO

Distribuição: 2008.01.1.092995-0 Aleatória
Data: 23/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CLAUDIO CLEONE DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093014-9 Aleatória
Data: 23/07/2008
Feito: 2052 - Acao de conhecimento
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: PAULO ROBERTO SF. ANTUNES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093417-6 Aleatória
Data: 23/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CARLOS EDUARDO TRAMONT LUTZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093484-2 Aleatória
Data: 23/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: HUGO ALEXANDRINO SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF012748 - PAULO ANTONIO NOGUEIRA BUENO

Distribuição: 2008.01.1.093647-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOAO BATISTA VARGAS BARRETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093652-6 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: BRAULIO DE ALBUQUERQUE B.P.FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093659-0 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EMANUEL ALVES MENDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093663-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: NELSON DA CUNHA TELES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093681-5 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093689-7 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: CARLOS GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093702-2 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCOS AURELIO MARTINS ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093707-0 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: BRUNO ADRIANO VIEIRA PAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093715-0 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: CLAUDIO DIAS LOURENCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093745-7 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JEFER PAULO ESTIGARRAGA SILVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093749-8 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: NELSON BRAZ DE QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093757-8 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: GRACITA BASSO VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093785-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCIO NASCIMENTO BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093790-6 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: MARCOS ANTONIO SILVA MACIEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093793-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ROGERIO VIANA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093827-5 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: H. MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093896-6 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDUARDO PEREIRA DINIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.093996-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: TALLITA MONIELLE DE MENEZES ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094003-7 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOEL DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094007-8 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JERUZA APARECIDA TEIXEIRA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094010-9 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JARBAS SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094020-5 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDVAM ANDRADE DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094094-5 Aleatória
Data: 24/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ZILDA ALVES CARDOSO
Advogado: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Distribuição: 2008.01.1.094199-7 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MILENA FERREIRA GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094214-7 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ERIKA DE ASSIS HENRIQUE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094406-4 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LILIAN APARECIDA FAGUNDES DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094420-8 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: ALESSANDRO SOARES RAMOS MOREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094429-8 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EVANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2008.01.1.094432-9 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: SEM INDICIAMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094470-6 Aleatória
Data: 25/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: RAQUEL FERREIRA DA COSTA MATHEUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094702-3 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOSE LAUDEMIR ALVES DA PIEDADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094721-6 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LEONARDO TEODORO DE SOUZA MARTINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094806-7 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOAQUIM BRITO NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094854-9 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ROSILENE SILVEIRA LOURO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.094892-6 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: JOSE DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095130-5 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: WANDERSOM SOUSA DA SILVA
Advogado: DF020058 - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Distribuição: 2008.01.1.095254-0 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095303-8 Aleatória
Data: 28/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: DANIELA VITORINO DA SILVA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095393-8 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 2052 - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: FERNANDO SOARES FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095623-9 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: MARISETE MUNARETTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095679-4 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: SEBASTIAO JOSE PINTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095739-5 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: NENENS VEICULOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.095882-2 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: DROGARIA LENE LTDA - EPP
Advogado: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.095884-7 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: DROGARIA LENE LTDA - EPP
Advogado: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.095887-0 Aleatória
Data: 29/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: DROGARIA LENE LTDA - EPP
Advogado: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.095998-7 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096018-4 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA LINDALVA BEZERRA ELMIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096027-2 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA MATILDES ALVES
Advogado: DF026919 - FELIPE QUEIROZ DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.096052-9 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA MATILDES ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096077-9 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: PAULA VIRGINIA FREITAS DE MORAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096081-8 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EVANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096083-4 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JAQUELINE MOREIRA MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096156-4 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: MERCOBRAS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096178-0 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA RITA ESTANISLAU DE ATAIDE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096274-3 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: GISSELI SILVA TROMPIERI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096441-9 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: WAGNER MAURICIO DA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096508-5 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: PLANET MOTOS LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096513-2 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SANDRA DOS SANTOS CAMBRAIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096557-5 Aleatória
Data: 30/07/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CLAUDENIR DIAS SANTANNA
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.096612-7 Aleatória
Data: 31/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: VALDECI FERNANDES MAIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096679-5 Aleatória
Data: 31/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: RAFAEL FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.096684-2 Aleatória
Data: 31/07/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.097078-8 Aleatória
Data: 31/07/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: IVALCY THOMAZ TERTULIANO DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.097154-9 Aleatória
Data: 31/07/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARCELO LOPES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal**Varas da Fazenda Pública do DF****2ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 36597-0/05 - Ordinaria - A: EUNICE DE FATIMA FREITAS BARROS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal, acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h..

DESPACHO

Nº 18475/95 - Execução de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: EUNALDO BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. Especifique a exequente os bens a serem penhorados. Intime-se. Brasília, 01/08/2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 29236/79 - Execução Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF01039A - Maria Valesca B V Rocha. R: CERAMICA DA BENCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZA SARTORIO GUARACIABA. Adv(s): (.). R: WILSON TEIXEIRA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: GIOVANI BELLA SANTA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LEDA MARIA SOARES JANOT. Manifeste-se a Fazenda Pública do Distrito Federal em relação a petição de fls. 186/191. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h23..

Nº 38609-5/99 - Execução de Sentença - A: TERRACAP - Parte Baixada. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. R: ELIANE ALBERTIN. Adv(s): DF006286 - Rosimeire de Melo Malta. Manifeste-se a exequente no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília, 04/08/2008, Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 84802-0/99 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: SALVARINA SOARES NOGUEIRA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Intime-se o DF para se manifestar em relação à certidão de fl. 488. Brasília, 04/08/2008, Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 65411-8/02 - Ordinaria - A: PREFEITURA COMUNITARIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA. Adv(s): DF012098 - Felisberto Ascencao Damasceno. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Digam sobre provas, com indicação da finalidade. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h19..

Nº 75192-9/02 - Execução de Sentença - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: SILVA E SILVA COMERCIO E UTILIDADES LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília, 04/08/2008, Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 117887-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ROSANGELA MARIA ARAUJO SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o executado sobre a peça de fls. 113/115. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h14..

Nº 54037-4/06 - Obrigação de Fazer - A: CICERO MESSIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Defiro o pedido de fl. 322. Suspenda-se pelo prazo requerido. Intime-se o Distrito Federal. Brasília, 23/07/2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 102387-2/06 - Cominatória - A: UINDIARA APARECIDA DE ABADIA RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Diga o réu em relação ao pedido de fls. 165/166. Intime-se. Brasília, 04/08/2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 7791-0/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: PEDRO JOSE DE MORAIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se a autora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília, 04/08/2008, paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

Nº 140641-4/07 - Embargos A Execução - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: EMILIA CARMELITA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h27..

Nº 149868-6/07 - Rescisão de Contrato - A: JACQUELINE PORTEL FERNANDES. Adv(s): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. Venham as alegações finais em forma de memoriais. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h31..

Nº 8260-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para que prossiga, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília, 04/08/2008, Paulo Cezar duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 71893-3/08 - Ordinaria - A: JOSE INACIO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Diga o réu sobre a petição do autor (fls. 96/97), que alega o descumprimento de ordem judicial. Prazo para resposta : setenta e duas horas. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h03..

Nº 69175-7/02 - Execução de Sentença - A: JOSE NIVALDO DE VASCONCELOS. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Diga o executado em relação aos cálculos de fl. 217. Intime-se. Brasília, 23/07/2008. Paulo Cezar duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 141867-9/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCOS ANTONIO SANTOS. Adv(s): DF020734 - Mariana Koury Veloso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Venham as alegações finais em forma de memoriais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h17..

Nº 84341-5/08 - Indenizacao - A: ELENICE DIAS DOS SANTOS. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h16..

Nº 10876-4/02 - Embargos de Terceiro - A: WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação juntado pelo Ministério Público. Brasília, 04/08/2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto..

Nº 47835/96 - Execução de Sentença - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: PAULO CORREA DOS SANTOS. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento da presente. Brasília, 04/08/2008, Paulo Cezar duran, Juiz de Direito Substituto..

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nº 21575-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: SAULO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h11. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 97081-9/08 - Mandado de Seguranca - A: MARIA ABADIA CAIXETA. Adv(s): DF025550 - Michelle Janaina Caixeta de Albernaz. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE FINANCAS. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h15. Diretor de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se a impetrante para que emende inicial quanto ao pedido, para que este contemple pretensão jurídica compatível com a natureza mandamental da ação. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento imediato da petição inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h15. Juiz Cargo.

JUNTADA

Nº 22714/92 - Execução - A: BRB SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: POLIARTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUISA WESTER DOS SANTOS FONSECA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca do Ofício juntado, fls. 178/184. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h20..

Nº 35935-4/05 - Ordinaria - A: MARIA DOS REIS FREITAS PINHEIRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h27..

Nº 3613-2/08 - Acao Inominada - A: NILDA CRUZ DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13480-8/06 - Mandado de Seguranca - A: RENATA NAST DAMASCENO. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: DIR DE REC HUMANOS DA SEC DE EST DE ACAO SOC DO DIST. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Revogo a decisão de fl. 165, ante o equívoco quanto à parte apelante. Quanto ao mais, recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, Renata Nast Damasceno, para que apresente contra-razões. Após, ao egrégio TJDF, com homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h53. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 94658-4/08 - Acao de Conhecimento - A: CRISTIANE ALVES COSTA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Vistos, etc., Considerando a ausência da prova inequívoca, já que o fato demanda a produção de provas em contraditório, que apontem o não abandono do emprego, prevalece-se a presunção dos atos administrativos. Diante disto, INDEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela. QtReu|Cite|Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h12. Juiz Cargo.

Nº 96827-8/08 - Acao de Conhecimento - A: MARCO ANTONIO RESENDE SAMPAIO. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc... Em verdade, as pretensões de natureza condenatória não ensejam, salvo raríssimas exceções, a possibilidade de concessão de tutela antecipada, pois isto anteciparia a fase executória do processo, vulnerando o critério da irreversibilidade estatuído no art. 273, § 2º, do CPC. Em se tratando de pretensões contra entidades que compõem a Administração Pública direta, a situação se mostra ainda mais desfavorável a pleitos de antecipação de tutela, pois os pagamentos são feitos através de Precatório ou Requisição de Pagamento Imediato, as quais só se mostram viáveis após o trânsito em julgado da sentença. Assim, por reputar ausentes os requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecidos pelo art. 273 do CPC, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Designe-se audiência. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h28. Juiz Cargo.

Nº 81897-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: YELNIA ELYZE FONTES FARIAS. Adv(s): DF025376 - Cloves Goncalves de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc... O artigo 1º da Lei nº 356/92 estabelece o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o Magistério Público do Distrito Federal, com o afastamento de qualquer outra atividade. Deste modo, busca-se com

a lei em questão a dedicação exclusiva do servidor para o ensino na rede pública do Distrito Federal. Em fl. 36, observa-se que a autora exerce atividade de ensino em outro Estado, o que afasta a dedicação exclusiva para o ensino no Distrito Federal. Deste modo, reputo ausente a prova inequívoca acerca dos fatos relatados na inicial, requisito autorizador para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecidos pelo Art. 273 do CPC, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h48. Juiz Cargo.

INTIMAÇÃO

Nº 99661-3/07 - Restauracao de Autos - A: CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: GERALDO JORGE ESTRELA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, fica a parte interessada, BRB-Banco de Brasília, INTIMADO a retirar a certidão para registro de penhora que se encontra em pasta deste Cartório. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h32. LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS Diretora de Secretaria.

JUNTADA

Nº 24630-8/08 - Indenizacao - A: ZITA LUIZA DE PAIVA ALMEIDA. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h38..

CERTIDÃO

Nº 16647/80 - Desapropriacao - A: CAESB. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. R: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021455 - Kelly Cristine Perez Silva. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se o requerido para promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h48..

Nº 149085-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS GERALDO MEGALE. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h01..

Vistos etc.,

Nº 97677-0/08 - Mandado de Seguranca - A: CLEIDE SILVA DA MATA. Adv(s): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: GERENTE DE FISCALIZACAO DE OBRAS RAF 01. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, podendo ser deferida, em situação de excepcionalidade, desde que, demonstrada a urgência da situação ostentada pelo impetrante, seja devidamente instruída a inicial, no sentido de comprovar a legitimidade de sua pretensão, e assim, a ilegalidade do ato cometido pela autoridade impetrada, como sobressai da leitura do art. 1º, caput, combinado com o art. 7º, inc. II, da LMS. No presente caso, o autor não conseguiu demonstrar o preenchimento de tais requisitos legais, pelo contrário, assume de maneira indireta, em sua inicial (fls.07), a não legalidade da construção realizada, buscando justificar o seu ato com fundamento em um costume existente por parte de outros moradores de realizar terceiro pavimento nas residências. Diante disto, indefiro a liminar requerida. Requistem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h43. Juiz Cargo.

CERTIDÃO

Nº 14522-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: FRANCISCO GALDENCIO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF022171 - Helder de Araujo Barros, Proc(s): 22171 - PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se o Distrito Federal para promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h45..

CONCLUSÃO

Nº 41402-5/08 - Anulatoria - A: ANA ANGELICA DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Paulo César Duran, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h47. Diretor de Secretaria DESPACHO Intime-se o Réu, para se manifestar acerca do pedido de fls. 65/69, que relata o descumprimento de decisão judicial. Prazo : 72 (setenta e duas) horas, contadas da efetiva intimação. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h47..

DIVERSOS

Nº 73867-9/08 - Mandado de Seguranca - A: VILSON CORREA DOS SANTOS. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: DIRETOR DE ENSINO E INSTRUCAO DO CORPO BOMBEIROS MILITAR DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Dê-se vista ao Ministério Público. Após, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h47. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 97585-7/08 - Anulatoria - A: DAGSON SOARES NUNES. Adv(s): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h55. Diretor de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Entendo presentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação da tutela, porquanto são nulas penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito com base em legislação distrital, uma vez que compete à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI) e o Código de Trânsito Brasileiro não admite a apreensão, mas tão-somente a retenção do veículo, na hipótese. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF. Observe-se: "MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO DE PASSAGEIROS. APREENSÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO LEGAL DE MERA RETENÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ORDEM CONCEDIDA. LIBERAÇÃO SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO DE MULTAS. INTELIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS DO CTB QUE REGEM A ESPÉCIE. SENTENÇA MANTIDA. I

- É descabida, na estreita via do mandado de segurança, a investigação sobre a efetiva ocorrência da infração noticiada nos autos. Porém é perfeitamente admissível o provimento requerido na inicial, pois a impetrante não pretende desconstituir a multa, mas simplesmente contestar a imposição de medida administrativa diversa da prevista em Lei. II - O artigo 231, VIII, do Código de Trânsito brasileiro qualifica como infração média o transporte desautorizado de pessoas, prescrevendo a mera detenção do veículo até que sejam sanadas as irregularidades. Considera-se arbitrário, portanto, o ato de apreensão, que condiciona a liberação do bem ao pagamento das multas aplicadas, por ausência de previsão legal. Precedentes do STJ. III - Reputada irregular a apreensão, é inconcebível que o proprietário seja compelido a pagar imediatamente multas ou taxas para ter o seu veículo liberado, uma vez que sequer era cabível a sua remoção ao depósito público. IV - Recurso a que se nega provimento. Sentença mantida. (20060110414213APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 06/12/2007, DJ 17/01/2008 p. 863) Assim, defiro a liberação imediata do veículo do autor independentemente do pagamento de diárias do depósito, porquanto afigura-se ilegal a apreensão do veículo, uma vez que a legislação autoriza tão-somente a retenção. No que pertine à suspensão da exigibilidade da multa, considero de bom alvitre primeiramente ouvir os réus, para que possa formar meu convencimento acerca da regularidade formal da multa aplicada. Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se. No mesmo ato cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h55. Juiz Cargo.

Nº 97589-8/08 - Anulatória - A: IRENE MAURA SANTOS DE SOUZA. Adv(s): DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Paulo César Duran, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h. Diretor de Secretaria DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o Réu, para prestar informações acerca do pedido de antecipação da tutela, em 72 (setenta e duas) horas, contadas da efetiva intimação. No mesmo ato, cite-se. Após, imediatamente cls. para exame do pleito antecipatório. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h..

JUNTADA

Nº 33472-4/05 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS DIAS DE FREITAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. DECISÃO Intime-se a parte autora, ora devedora, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 348,69 (Trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à fl. 211, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 33461-0/05 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS LEITE GOMES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 19h14..

CONCLUSÃO

Nº 82890-4/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014352 - Maria Gorete Cosme, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: MARCOS PEREIRA FERNANDES. Adv(s): DF004814 - Adahil Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte embargante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 12h52. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Decisao

Nº 101712-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LILIAN ENITH VILARO VELILLA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, defiro a prova pericial requerida pela parte autora. As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de dez dias. Intime-se o Distrito Federal, para que indique profissional médico do trabalho da rede pública para realizar a perícia, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Justiça gratuita. Oportunamente, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int. Brasília-DF, 01 de agosto de 2.008. Paulo Cezar Duran Juiz de Direito Substituto .

Nº 88474-3/08 - Ordinaria - A: ANA MARIA M CAMPOS NEVES. Adv(s): DF008934 - Izabel Lucia Contente Farias dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARTAO BRB SA. Adv(s): (.). Processo: 2008.01.1.088474-3 Feito: Ação ordinária com pedido de antecipação da tutela Autora: ANA MARIA MOREIRA CAMPOS Réu: BRB BANCO DE BRASÍLIA Decisão Mantenha-se o que fora decidido em fl. 35, pois o pedido de fls. 36/40 consiste em reiteração de fatos que já foram apreciados na decisão em questão, com o devido esgotamento da não urgência da medida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração de antecipação da tutela. Intimem-se. Brasília - DF, 04 de agosto de 2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 52883-9/04 - Execução de Sentença - A: WLADIMIR DOS SANTOS MELO. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca da petição e documentos r. juntada. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h33..

DIVERSOS

Nº 58159-8/06 - Ordinaria - A: JURANDIR FERNANDES PARENTE. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Uma vez que já foi reconhecido pelo réu, em 28 de novembro de 2.002 (fl. 216), o grau de insalubridade máximo da atividade do autor, desde 26 de abril de 2.001, e tendo em vista que a mudança de lotação do servidor, para a Unidade de Nefrologia, deu-se em maio de 2005 (fl. 209), determino ao Distrito Federal que, em cumprimento às decisões de fls. 79 e 205, traga aos autos os laudos de insalubridade dos locais de trabalho do servidor a partir do mês de maio de 2.005 até os dias atuais. I. Brasília-DF, 31 de julho de 2.008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto .

Sentença

Nº 55583-6/07 - Ordinaria - A: JUCELINO COIMBRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017499 - Aderbal Jurema Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Pelos motivos acima expostos, julgo procedente o pedido inicial. Condeno o réu ao pagamento do auxílio-funeral atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (05/06/2007), atendidos os demais requisitos exigidos para a concessão do referido auxílio. O réu arcará com os honorários

advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como deverá restituir as custas processuais pagas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01 de agosto de 2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

Nº 148819-5/07 - Mandado de Seguranca - A: BENTO PIRES DA SILVA. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Por todo o exposto, denego segurança pleiteada. Sem custas, ante a gratuidade de justiça prevista na Lei 1.060/50, que ora concedo. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de julho de 2008. Paulo Cezar Duran Juiz de Direito Substituto.

Nº 1006-7/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: NELSON ARANHA MAIA. Adv(s): DF005865 - Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os embargos do devedor para determinar que o índice de correção monetária seja aplicado uma única vez, sobre cada parcela mensal. Os juros de mora relativos ao período de junho de 1999 a janeiro de 2003 devem se submeter ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (CPC, art. 20, § 4º), ficando sua exigibilidade suspensa, conforme o art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

Nº 2612-3/08 - Mandado de Seguranca - A: MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: PRESIDENTE COMISSAO SINDICANTE REG ENSINO SANTA MARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do exposto, concedo a segurança, para declarar a nulidade, com a conseqüente extinção, do processo sindicante nº 080.012682/2004, declarando sem efeito quaisquer efeitos que deste tenham exsurgido. Sem custas, nos termos do Decreto-lei nº 500/69. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de julho de 2008. Paulo Cezar Duran Juiz de Direito Substituto.

Nº 117519-7/07 - Indenizacao - A: GENTILHA MOURA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. Por conseguinte, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o demandado à restituição do valor recebido em duplicidade, relativo à fatura com vencimento em 04/03/2006, com os devidos acréscimos legais. Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, a demandante arcará com o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). As referidas despesas ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01 de agosto de 2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 55228-8/04 - Declaratoria - A: MARGARONE BATISTA MEDEIROS. Adv(s): DF008561 - Silvio Andre Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo réu, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h14. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 53618-2/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA MACHADO NUNES SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intimo o Distrito Federal para comparecer em cartório e retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h16..

CERTIDAO

Nº 54711-0/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES. Adv(s): CE008608 - Paulo Antonio Guimaraes Pinheiro. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, intime-se a parte CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h34..

Nº 44954-5/05 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO CREDIE MOURAO BASTOS. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ao réu para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 17h54. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 52003-2/07 - Cobranca - A: WAD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da proposta de honorários juntada pelo Perito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h48..

DECISÃO

Nº 15937-2/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: J C ARAUJO JUNIOR MAGAZINE. Adv(s): (.). R: JOSE CARLOS ARAUJO JUNIOR. Adv(s): PA009158 - Denise de Fatima de Almeida e Cunha. Lavre-se o termo de penhora das quantias penhoradas à fl. 65. Intime-se o autor para indicar novos bens e intimem-se os devedores acerca da penhora. Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 14h40..

Nº 76078-9/08 - Embargos A Execucao - A: MARCOS JOSE GALENO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Recebo os embargos do devedor. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, haja vista que a parte não demonstrou os requisitos do § 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 18h26..

DIVERSOS

Nº 96517-3/08 - Obrigação de Fazer - A: MANOEL DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. DESPACHO Ao autor, para que emende a inicial no sentido de :1) modificar o procedimento ordinário para o sumário, diante do valor da causa, na forma do art. 275, I, do Código de Processo Civil;2) adequar os fundamentos jurídicos do pedido aos fatos narrados na inicial, na forma do art. 282, III, do Código de Processo Civil e para que recolha as custas iniciais, tudo sob pena de indeferimento da inicial.Prazo : 10 dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h59.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 52425-2/07 - Ordinária - A: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h09..

Nº 76533-5/08 - Ação Inominada - A: LEOCIN NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor para contra-razões.Após, subam.D.S.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

Nº 36869-9/05 - Ordinária - A: CLARESTINA FERREIRA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahão Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao autor para contra-razões.Após, subam.D.S.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 60667-5/06 - Mandado de Segurança - A: MANOEL LIBÓRIO DA SILVA SOBRINHO. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo impetrante no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h57.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

Nº 95042-3/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: ALYANE TEIXEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h02.Diretor de SecretariaDESPACHO Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. Vindo, ao embargante, com prazo de 10 dias. Só depois, então, cls. para despacho saneador ou sentença. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h02.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito Substituto.

Nº 95345-6/08 - Embargos A Execução - A: BELACAP SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: FIRMINO LOPES DA ROCHA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h04.Diretor de SecretariaDESPACHO Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. Vindo, ao embargante, com prazo de 10 dias. Só depois, então, cls. para despacho saneador ou sentença. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h04.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito Substituto.

Nº 60570-5/05 - Ação de Conhecimento - A: SUZANA NAZARE JESUS ANDRADE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo réu, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 95350-3/08 - Cobrança - A: ALZENIRA SOUZA SANTOS. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). A: IRANI NUNES DOS ANJOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s): (.). A: MARIA NAILER DA SILVA REIS. Adv(s): (.). A: NADIA MOREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). A: VILMA LOPES LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO Ao autor, para que emende a inicial no sentido de especificar, objetivamente, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, na forma do art. 282, III, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Venham aos autos os contra-cheques dos autores a fim de que se possa apreciar o pedido de Justiça gratuita.Prazo : 10 dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h05.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 40302-8/2000 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: FABIENNE MATTOS DE FIGUEIREDO. Proc(s): ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-EMÍLIO RIBEIRO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, à vista do teor da petição r. juntada, intimo o Distrito Federal para que traga aos autos a planilha com o valor do débito exequendo. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h20..

Nº 37393-4/05 - Ordinária - A: NILZA TEODORA RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito realizado. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h23..

DIVERSOS

Nº 41113/94 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: BUDA AUTO MECÂNICA PAULO MESCHIK. Proc(s): MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h34.CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 60559-4/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA VANDERLENA TORQUATO LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo RÉU, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h40. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 37323-5/05 - Ordinaria - A: IRONE QUEIROZ PINTO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h43. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 60486-4/05 - Acao de Conhecimento - A: SILVIA GUIMARAES AMARAL. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo réu, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h42. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 5970-0/05 - Ordinaria - A: CATARINA PECANHA CORREA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h44..

Nº 5945-3/05 - Ordinaria - A: MARIA ELIZABETH MONTEIRO DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h50..

CONCLUSÃO

Nº 37262-6/05 - Ordinaria - A: MARIA DA CONCEICAO MIRANDA RODRIGUES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h53. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 37649-5/04 - Indenizacao - A: WESLYN ROBERT LEITE DA SILVA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. DECISAO - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:30h. Ficam as partes intimadas por publicação. Intime-se o Ministério Público. Expeça-se ofício às testemunhas. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h43. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 42958-9/07 - Ordinaria - A: BEATRIZ GONZALEZ DE ARAUJO. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira. DECISAO - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30h. Ficam as partes intimadas por publicação. Expeça-se mandado de intimação à testemunha. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h55. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 89307-6/03 - Acao Popular - A: ANESIO FERNANDES DA ROCHA. Adv(s): DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. " Julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inciso XI, e art. 265, § 2º do CPC. Sem custas. Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília-DF, 31 de julho de 2008. Paulo César Duran - Juiz de Direito Substituto..

3ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 123403-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JANICE MARTINS ARNALDO DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h27..

DESPACHO

Nº 43226-4/03 - Incidente Cautelar - A: JOSE ARISTOTELES FELIPE. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi. A: ISABEL PORTUGUEZ DE SOUZA FELIPE. Adv(s): (.). Esclareçam as partes qual a finalidade e pertinência dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h27..

Nº 16763-7/07 - Cominatória - A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Proc(s): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Sob pena de indeferimento, esclareça o autor se a perícia requerida é na verdade para constatar se a área é publica ou privada. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h50..

Nº 104757-3/05 - Cominatória - A: GERALDO SUARIS RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): PR-TALES KRAUSS QUEIROZ. O espólio será representado pela inventariante. Desceneccsária a habilitação da inventariante como autora em substituição ao espólio. Anote-se o espólio como parte na capa dos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Não havendo requerimento de provas a produzir, dê-se vista dos autos ao MP, para que apresente parecer final. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26995-8/01 - Execução de Honorários - R: DETRAN/DF. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. A: ELIANA BATISTA SILVESTRE DE SANTANA. Adv(s): DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, Proc(s): PR-ILDEU VIEIRA VELOSO, PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. À Serventia para que certifique se o Detran - DF atendeu ao despacho de fl. 189. Sem prejuízo, diga o credor se possui interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo interesse por parte do credor em adjudicar o bem e apresentado o valor atualizado da execução, defiro, desde já, a autorização solicitada no ofício de fl. 192 para que o bem seja levado ao leilão coletivo. Neste caso, deverá ser oficiado à Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos tempestivamente. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h16..

Nº 122484-7/07 - Indenização - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho, Proc(s): PR-MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h26..

Nº 100886-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: FRANCIS DOUGLAS DE SAO JOSE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A propôs ação cautelar de busca e apreensão contra o FRANCIS DOUGLAS DE SÃO JOSÉ pedindo decisão liminar consistente na busca e apreensão do veículo Siena 1.4, placas JHZ3435. No caso em tela, tratando-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, reza o Decreto-lei 911/69 que será deferida a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, de forma liminar, desde que o credor demonstre a mora ou inadimplemento do devedor (art. 3º, caput). Outro não é o entendimento do STJ (Súm. 72). No mesmo sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVIABILIDADE. 1 - O DL 911/69 não prevê a notificação por edital do devedor fiduciário como forma de comprovar a mora. 2 - É indispensável a comprovação da mora para a concessão da liminar na ação de busca e apreensão. 3 - Agravo não provido. (20070020097193AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 26/09/2007, DJ 11/10/2007 p. 194) Tal mora deve ser comprovada através de carta registrada emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do (art. 2º, § 2º). Não tendo a autora/credora comprovado a constituição do devedor em mora, não há que se falar em medida liminar de busca e apreensão. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h12..

Nº 106218-9/07 - Mandado de Segurança - A: RITA DE CASSIA JERONIMO. Adv(s): DF024462 - Wudson Pereira Maciel. R: SUBSECRETARIO DE FISCALIZACAO DE ATIVIDADES URBANAS. Adv(s): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Dessa forma, regularize a impetrante a representação processual para incluir-se na procuração poderes para desistir do mandado de segurança. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h52..

Nº 103597-5/06 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: MARCUS VINICIUS FERREIRA RIZZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655, do Código de Processo Civil, a penhora deverá recair preferencialmente sobre dinheiro em espécie. Por sua vez, o art. 655-A do CPC acrescenta que para se possibilitar a penhora de dinheiro, deverá ser usada com preferência a via eletrônica, requisitando-se o bloqueio de ativos representantes de crédito do devedor. Portanto, a fim de dar efetividade à presente execução, com apoio no artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de numerário no Sistema Bacenjud, uma vez que já houve a citação do(s) executado(s). Bloqueado o valor, independente de intimação, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do bloqueio, para que o executado, querendo, se manifeste nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Findo o prazo acima, determino, desde já, a transferência da quantia eventualmente bloqueada para um dos bancos oficiais que mantêm convênio com o TJDF. Neste caso, considerar-se-á a penhora efetivada na data da transferência. Após, aguarde-se ofício da agência bancária informando o depósito-transferência; e, em analogia ao §1º, do artigo 475 - J, do CPC, com a chegada do ofício, intime-se (publicação no DJ) as partes tão-somente de sua juntada aos autos, e, nesta mesma ocasião, dê-se prazo para que o executado, querendo, oponha embargos ou apresente impugnação, no prazo legal. Providencia a Serventia a minuta de bloqueio no sistema Bacenjud. Após, tornem os autos conclusos em meus autos. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h18..

Nº 126385-3/04 - Ordinaria - A: OSIAS RAMOS TAVARES. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, Proc(s): PR-RENE ROCHA FILHO. Tendo em vista que a petição de fls. 101/104 foi apresentada depois da petição e contrafé de fls. 91/99, presumo que o autor entende que deve prevalecer o último pedido de execução apresentado, que inclusive contém renúncia de crédito. Portanto, para evitar tumulto nos autos, desentranhe-se a petição, contrafé e documento de fls. 91 a 100 e promova-se a devolução deles aos advogados do autor. Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC, com relação às execuções de fls. 101/104 e 106/108. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h21..

CERTIDÃO

Nº 133734-2/06 - Indenizacao - A: DANIELLE DOS SANTOS BORGES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. A: THIAGO DE MATOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerido intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h59..

Nº 57775-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: SUTERIA PINHEIRO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s): PR-MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerido intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h16..

SENTENÇA

Nº 17046-5/08 - Ordinaria - A: RENATO MARANHÃO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior, Proc(s): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Vistos etc...O autor requereu a desistência da ação à fl. 363. O réu postula que a desistência seja recebida como renúncia ao direito sobre que se funda o pedido. É o relatório. Decido. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 363). Não há motivo relevante para condicionar a desistência da ação à renúncia do direito sobre o que se funda o pedido. Com efeito, o réu não apresentou motivo legítimo, devidamente comprovado, para opor-se ao pedido de desistência (RT 758/374). É digno de registro, ainda, que não se aplica à hipótese o artigo 3º, da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, pois este diploma normativo se aplica tão-somente à União Federal. Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Condeno autor desistente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com apoio no artigo 20, §4º, do CPC. Nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 394 e 397, do Código Civil, fica o autor desde já intimado a pagar o valor da condenação em honorários advocatícios em até 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência e acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h23..

Nº 6012-7/08 - Cautelar Inominada - A: RENATO MARANHÃO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior, Proc(s): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Vistos etc...O autor requereu a desistência da ação à fl. 278. O requerido, à fl. 382, condicionou que a desistência seja recebida como renúncia ao direito sobre que se funda o pedido. É o relatório. Decido. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 278). Não há motivo relevante para condicionar a desistência da ação à renúncia do direito sobre o que se funda o pedido. Com efeito, o réu não apresentou motivo legítimo, devidamente comprovado, para opor-se ao pedido de desistência (RT 758/374). É digno de registro, ainda, que não se aplica à hipótese o artigo 3º, da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, pois este diploma normativo se aplica tão-somente à União Federal. Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Condeno autor desistente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com apoio no artigo 20, §4º, do CPC. Nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 394 e 397, do Código Civil, fica o autor desde já intimado a pagar o valor da condenação em honorários advocatícios em até 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência e acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h24..

CERTIDÃO

Nº 117496-5/07 - Declaracao de Nulidade - A: ANILDA COSME DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s): PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerido intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h32..

Nº 91243-3/08 - Anulacao de Ato Administrativo - A: SINESIO JOSE ATAÍDES. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, Proc(s): PR-ELINA MAGNAN BARBOSA. Juntei a contestação de fls. 41/50, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h29..

Nº 14197/95 - Execuciao de Sentenca - A: VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA.. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: DFTRANS. Adv(s): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, Proc(s): PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA, PR-LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o il. representante legal da parte credora, dr. Marcus Vinicius de Almeida Ramos, intimado a apresentar nº de CPF, objetivando instruir o Precatório determinado na r. Decisão de fls. 1189/1190. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h42..

Nº 17492-5/08 - Reclamacao Trabalhista - A: CICERO GONCALVES SIMOES. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fl(s).51. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica autorizada, ao Autor, vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h41..

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº 44005-3/06 - Acao Inominada - A: ELIANE JUSTINO DA COSTA PANIAGO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s): PR-JOSE LUIZ RAMOS. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 45/48 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso. De

acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, promovo a intimação da autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h26..

4ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria: Elisabeth Cristina Lins Baracat
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13472/97 - Cobrança - A: IVONIR DE SOUZA LOBATO. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. A: IVONIR DE SOUZA LOBATO e outros. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira, DF777777 - Procurador do DF, DF008855 - Rene Rocha Filho. A: JACOB BOCHNER. Adv(s): (.). A: JOAO ALCEBIANES DE MOURA FE. Adv(s): (.). A: JOAO ALCIDES HOMAR. Adv(s): (.). Intime-se as partes, com brevidade, a respeito das conas do Sr. Contador, a fim de que o precatório possa ser expedido. I. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h52..

Nº 81515-9/05 - Indenizacao - A: VICENTINA ROSA DE SOUZA NEVES. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF777777 - Procurador do DF. Anote-se quanto ao novo patrono da autora (fls. 257/258). Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 14h04..

Nº 7038-6/08 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF777777 - Procurador do DF. R: AGINOC ASSOCIACAO DE GINASTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Também deve o D.F. se manifestar sobre o requerimento do réu às fls. 617/618 e documentos (fls. 619/620). I. Brasília - DF, sexta-feira, 13/06/2008 às 14h12..

Nº 74950-9/01 - Ordinaria - A: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF014025 - Luiz Renato Bettiol, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF017540 - Simone Martins de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak, DF777777 - Procurador do DF, DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches, DF014006 - Marlon Tomazette. DESPACHO - Assim, que o DF seja intimado, conforme afirmei acima, para se manifestar em até 10 dias. Depois, conclusos para sentença. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 13h47..

Nº 123913-5/04 - Interdito Proibitorio - A: INACIO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022171 - Helder de Araujo Barros, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h18..

Nº 35573-7/05 - Anulatoria de Debito Fiscal - A: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana, DF777777 - Procurador do DF. Tendo em vista que o DF, intimado sobre o valor da condenação (fls. 461/462), concordou com ele (fls. 468), os quais homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que se expeça(m) o(s) precatório(s) devido(s), observando-se que aquele(s) cujo valor não supere dez salários mínimos por autor deverá(ão) ser requisitado(s) como de pequeno valor, conforme art. 1º da Lei 3.624/2005. I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 17h30..

Nº 39847-6/05 - Mandado de Seguranca - A: JANDIRA SANTOS MACHADO DA SILVA ME. Adv(s): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: DIRETOR SECRETARIA FISC ATIVIDADES URBANAS SEFAU DIV RA XXII. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: DIRETOR SECRETARIA FISC ATIVIDADES URBANAS SEFAU DIV RA XXII e outros. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 13h14..

Nº 104612-8/05 - Indenizacao - A: METRO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003801 - Jose Bandeira da Rocha Neto, DF024199 - Wanderson Silva de Menezes, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: FERNANDO LUZ DE AZEVEDO. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. DESPACHO - Na forma do art. 475-J do CPC, que o réu seja intimado através de seu patrono para pagar o valor apresentado pelo credor às fls. 192, corrigido até a data do depósito, sob pena de pagar multa de 10% do valor do débito, ter bens penhorados e pagar novos honorários para o cumprimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h26..

Nº 3584-9/06 - Indenizacao - A: SEBASTIAO FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte requerida (DF) em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h10..

Nº 8866-9/06 - Cominatoria - A: MARINES LIRA BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré (DF), em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade, com exceção da decisão que antecipou a tutela, porque aí o efeito é só o devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 15h03..

Nº 47536-7/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: JOAO ZERNERI ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: JOAO ZERNERI ME e outros. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: ZAO ZERNERI. Adv(s): (.). R: CREMILDA DA CRUZ CUNHA ZERNERI. Adv(s): (.). Ao autor em réplica, no prazo legal, porque há documentos e preliminares. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h33..

Nº 71953-8/06 - Indenizacao - A: ANTONIO ARNOBE GONCALVES. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF015775 - Alexis Turazi, DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h47..

Nº 76415-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MANOEL ALVES ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h19..

Nº 79341-4/07 - Mandado de Seguranca - A: ALEXANDRE RAMOS VERANO. Adv(s): DF024741 - Alberto de Medeiros Filho. R: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PROCURADORIA DF. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. LITISCONORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré (DF) apenas no efeito devolutivo (art. 12, Parágrafo único, da Lei n. 1.533/51 CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h36..

Nº 130550-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Os embargos à execução se desenvolveram, conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber decisão, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h45..

Nº 131188-6/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Ao embargante sobre a impugnação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h52..

Nº 132887-3/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Os embargos à execução se desenvolveram, conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber decisão, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 17h37..

Nº 136097-6/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h40..

Nº 136225-8/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h13..

Nº 136932-4/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h46..

Nº 137690-3/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h57..

Nº 138335-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Os embargos à execução se desenvolveram, conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber decisão, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 13h34..

Nº 140631-8/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h36..

Nº 141260-5/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito. Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h07..

Nº 147831-3/07 - Ordinaria - A: ERIK GONCALVES DE LIMA COSTA. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: ERIK GONCALVES DE LIMA COSTA e outros. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador

do DF. A: ELIZABETH SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). A: LUCIANA REIS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA S CARVALHO. Adv(s): (.). A: LUCIMAR JUSTINA DE ALMEIDA DINIZ. Adv(s): (.). A: CARLA CRISTINA BARBOSA. Adv(s): (.). A: KATIA LILENE TORRES RIDRIGUES GALVAO. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS ALVES OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LAERCIO NICOLAO BESERRA. Adv(s): (.). A: LUIS GUIMARAES BASTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ROSANGELA ALVES CRISTALINO PEREIRA. Adv(s): (.). A: RAQUEL CRISTINA DE SANTANA. Adv(s): (.). A: ADALCI BATISTA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: HOSANA NEVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MAURILION BRUNO SOARES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JAQUELINE OLIVEIRA NACHI. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LOPES SOARES. Adv(s): (.). A: MARCELINA TELES FERNANDES. Adv(s): (.). A: VALDIVINA PEREIRA DO AMARAL. Adv(s): (.). Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Em sede de juízo de retratabilidade mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Remetam os autos ao TJDF porque não se formou relação processual. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h23..

Nº 76138-0/08 - Mandado de Seguranca - A: SEBASTIAO DE SOUSA BRITO. Adv(s): DF024338 - Wellington Gomes Miranda. R: DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, porque aquele é meu entendimento. Como não houve formação da relação processual, que os autos sejam encaminhados ao TJDF para julgamento do recurso. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 12h59..

Nº 64373-3/98 - Execucao de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF018933 - Juliana Amorim de Souza. R: JESUS VENANCIO PENA ME. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. DESPACHO - Requeira o exequente o que de direito, ante o cumprimento do mandado de reintegração de posse. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h33..

Nº 79493-6/2000 - Execucao de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF777777 - Procurador do DF. R: DARCI ALVES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF012286 - Washington Luiz da Luz. R: DARCI ALVES DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s): DF012286 - Washington Luiz da Luz. R: MARCO CESAR PAZ. Adv(s): (.). R: CRISTIANO BARRETO ZARANZA. Adv(s): (.). R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: HELDER DE FARIAS SALAZAR. Adv(s): (.). R: AIRONE MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ADEMAR ARAUJO JUNIOR. Adv(s): (.). R: ELTON GUEDES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: SOLANGE DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: VANIA MARIA DOS SANTOS NUNES. Adv(s): (.). R: ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WENDEL DEMETRIUS OLIVEIRA DEUSDARA. Adv(s): (.). R: WANDERSON VIANA SANTOS. Adv(s): (.). R: JECKSON PASCOAL CARDOSO. Adv(s): (.). Arquivem-se os autos, dando as necessárias baixas. I. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h16..

Nº 57459-6/02 - Acao de Conhecimento - A: JOSE PAES DE BARROS. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 133 como baixada. I. Brasília - DF, quarta-feira, 16/01/2008 às 17h34..

Nº 78863-7/02 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF001132 - Juvenal Antunes Pereira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF004109 - Geni Maria Pinheiro, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: ROBERTO DARTAGNAN CERAVOLO CHIAVICATTI. Adv(s): DF015634 - Avimar Jose dos Santos, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: ROBERTO DARTAGNAN CERAVOLO CHIAVICATTI e outros. Adv(s): DF015634 - Avimar Jose dos Santos, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: ASSOCIACAO COMPRADORES COND PRIVE LAGO NORTE I E II. Adv(s): DF015634 - Avimar Jose dos Santos. Por isso, que o(s) devedor (TERRACAP), que foi (foram) o(s) autor(es) na ação, seja(m) intimado(s) por intermédio do patrono para pagar(em) os honorários devidos, corrigidos, no prazo de até 15 dias, sob pena de desenvolvimento do processo de execução com a fixação de novos honorários. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h46..

Nº 60922-8/04 - Ordinaria - A: GESSINER FARIAS JUNIOR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h21..

Nº 103788-8/04 - Interdito Proibitorio - A: ASMORV ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VITORIA. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h56..

Nº 68531-9/05 - Execucao - A: SODEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro, DF021698 - Lenisa Prado de Matos. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: ZELIA PIRES - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: SANDRA GOMES - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOSE MAURICIO PIRES GOMES - Parte Baixada. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: ANGELA GOMES MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). INTERESSADA: SODEPAR ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF021698 - Lenisa Prado de Matos. INTERESSADA: UNIAO. Adv(s): CE016937 - Celso Costa Lima Verde Leal. Despacho para o requerimento da União Federal de fls. 184/185. Como se vê dos autos, a União não se manifestou em nenhum momento nos autos até seu trânsito em julgado (fls. 162), quando entreguei a prestação jurisdicional que me cabia na forma solicitada pelas partes que figuravam no processo. Assim, não vejo qualquer erro material na minha sentença que pudesse ser corrigido de ofício, até porque o prazo de embargos acabaram há muito tempo. No ordenamento jurídico há recurso para tentar rescindir a sentença que prolatei e que transitou em julgado. Por isso, nada a prover com relação ao requerimento da União. Intime-se a União deste despacho. Depois, oportunamente, dê baixa e arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 15h56..

Nº 116534-3/05 - Ordinaria - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho, DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 17h10..

Nº 145983-2/05 - Ordinaria - A: ERASMO BALTAZAR VALADAO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h44..

Nº 149414-8/05 - Anulatória - A: MAURICIO BENICIO DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS).Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h44..

Nº 64078-3/06 - Acao Inominada - A: WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso com nossas homenagens. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/02/2008 às 15h03..

Nº 67813-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: NELSON SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF023537 - Fernando Carlos Santos da Silva. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. DESPACHO - Às Partes para especificar outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/02/2008 às 16h30..

Nº 129012-9/06 - Mandado de Seguranca - A: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE PIRES. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo impetrante em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h51..

Nº 37569-6/07 - Cobranca - A: AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, DF777777 - Procurador do DF. Recebo os recursos de apelação apresentados por ambas as partes, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenchem os requisitos legais de admissibilidade.A autor já apresentou contra-razões.Assim, que o DF seja intimado a apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h32..

Nº 56233-9/07 - Indenizacao - A: ADMAURO OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h58..

Nº 102519-3/07 - Mandado de Seguranca - A: LUIZA DACIA LOPES VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE NUCLEO PREPARACAO PAGAMENTOS SECRET EST EDUCACAO DF. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo D.F. apenas no efeito devolutivo (art. 12, Parágrafo único, da Lei n. 1.533/51 CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.I.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h01..

Nº 118946-5/07 - Acao Inominada - A: GASPAR JACINTO DE MELO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h11..

Nº 128857-4/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Ao embargado sobre os documentos trazidos pelo embargante com a réplica.I.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h19..

Nº 131184-5/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Os embargos à execução se desenvolveram, conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber decisão, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC.Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas.I.Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 14h37..

Nº 136101-3/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, DF777777 - Procurador do DF. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO Os embargos à execução se desenvolveram conforme determinação do TJDF, não tendo as partes se interessado em produzir outras provas além das já existentes, de forma que os autos estão maduros para receber sentença, a teor do que dispõe o art. 740 do CPC, máxime porque não há fato a ser apurado e a matéria é de direito.Assim, que os embargos e a execução sejam devolvidos ao TJDF (Conselho Especial), dando-se as necessárias baixas.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h14..

Nº 14013-2/08 - Mandado de Seguranca - A: ELVIS DE ASSIS AMARAL. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Defiro a intervenção do D.F. no feito, bem como as vistas pelo prazo de 20 dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 14h..

Nº 85438-0/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS EDUARDO SANTA RITTA BARREIRA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. A: CARLOS EDUARDO SANTA RITTA BARREIRA e outros. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. A: RANNA GABRIELA SALA. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h34..

Nº 59958-2/2000 - Ordinaria - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite, DF777777 - Procurador do DF. A: MARCELO DA SILVA DANTAS. Adv(s): (.). A: MAURICIO ARAUJO ROCHA. Adv(s): (.). A: NILTON FLORENTINO MEIRELES. Adv(s): (.). A: NIVALDO SANTANA GUEDES. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO DA SILVA ANTONIO. Adv(s): (.). A: SERGIO SANTOS BORGES. Adv(s): (.). A: SILVIO LUIZ SEABRA DE ALVARENGA. Adv(s): (.). A: VANDA MANGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: VENANCIO SALES SANTANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face da manifestação do DF de fls. 291/294, dando conta de que os autores, vencidos na ação, pagaram os honorários, dou a sentença por cumprida.Arquivem-se, com as necessárias baixas.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 13h12..

Nº 52491-4/05 - Execução de Sentença - A: ELIANA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF777777 - Procurador do DF, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. DESPACHO - Assim, homologo as contas de fls. 152/153, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedido precatório alimentar para pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 15h44..

Nº 57514-2/05 - Acao de Conhecimento - A: LINEU RODRIGUES DOS REIS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS).Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h20..

Nº 9127-4/01 - Ordinaria - A: LELIO JORGE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: LELIO JORGE e outros. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. A: MARCELO EDUARDO PEREIRA DIAS. Adv(s): (.). A: MARGARIDA MARIA AUGUSTO LIMA CARDOSO. Adv(s): (.). A: MARIA CELIA BROCHADO ARAKAMA. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO BOTELHO. Adv(s): (.). A: MARIA RAIMUNDA PEDROSO. Adv(s): (.). A: MARILENE NONATO MARTINS. Adv(s): (.). A: MARILUCI CARVALHO FERNANDES SOBREIRA. Adv(s): (.). A: MARIZETE DIAS DE PAIVA. Adv(s): (.). A: MIRIAN DOS REIS COELHO RESENDE. Adv(s): (.). DESPACHO - Para as sentenças prolatadas antes da entrada em vigor da nova lei, só não se aplica a multa prevista no art. 475-J do CPC, por causa do princípio da irretroatividade. Assim, intime-se o devedor, através de seu patrono, para cumprir a sentença em 15 dias, para pagar os honorários atualizados, sob pena de incidir novos honorários para execução do cumprimento e penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h37..

Nº 79503-8/05 - Revisao de Clausula - A: CIDVALDO DE OLIVEIRA VICENTE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 17h51..

Nº 14271-8/07 - Anulatória - A: HUGO VICTOR DE MEDEIROS. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF014352 - Maria Gorete Cosme, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Fica o autor proibido de juntar novos documentos. É que da juntada tem de se dar vistas à parte contrária, o que atrasa a solução do feito. Assim, que o DF seja intimado a se manifestar em até 05 dias sobre os documentos juntados com a manifestação de fls. 268/275. Depois, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 18h11..

Nº 87822-4/07 - Mandado de Seguranca - A: CLAUDIA YAMANOTO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE NÚCLEO PREPARACAO PAGAMENTOS SECRET EST EDUCACAO DF. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré (DF) apenas no efeito devolutivo (art. 12, Parágrafo único, da Lei n. 1.533/51 CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h58..

Nº 55436-5/04 - Ordinaria - A: JORGE JOSE ALVES. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros. A: JORGE JOSE ALVES e outros. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF777777 - Procurador do DF. A: RONALDO MARCIANO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ORNELIO ALIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: PEDRO UBIRAJARA SANTOS BOTAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a apelação interposta pelos autores no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelado (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS).Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h38..

Nº 44456-0/02 - Reparacao de Danos - A: JOVANDIR BOTELHO DE ANDRADE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento 541-0/2007. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h04. DESPACHO - O Agravo foi julgado pelo TJDF, que manteve a decisão de fls. 80/81. Assim, apensen-se a estes autos e os remeta para a Justiça do Trabalho, com as necessárias baixas. DF, 01.07.08, Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 62723-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA ANGELICA LOPES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso com nossas homenagens. Brasília - DF, quarta-feira, 13/02/2008 às 16h49..

Nº 25556/92 - Execução de Sentença - A: ACI TAVEIRA MEYER. Adv(s): DF00041A - Gildo Correa Ferraz, DF009618 - Rogerio Ramos Ferraz. A: ACI TAVEIRA MEYER e outros. Adv(s): DF00041A - Gildo Correa Ferraz. R: O DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima, DF777777 - Procurador do DF. A: ADELINA FERNANDES ALVES DE SA. Adv(s): (.). A: ADONIRA CONCEICAO DE ABREU. Adv(s): (.). A: ALBERTO LUIZ DO REGO BARROS. Adv(s): (.). A: ALICE DA PAIXAO OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s): (.). A: ALINE CANGUCU DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ANA ELEUTERIA DE PAULA ALVARENGA. Adv(s): (.). A: ANA IRLANDA SILVEIRA MATOS. Adv(s): (.). A: ANA PEREIRA LEAL E COSTA. Adv(s): (.). A: ANISIA SANTOS DA ROCHA CRAVO. Adv(s): (.). Pagos os RPIS, que os autos sejam arquivados com as necessárias baixas. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h24..

Nº 58276-4/04 - Ordinaria - A: JOSE TOBIAS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o recorrido (Distrito Federal) para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (STJ - REsp 171543 - RS e STF - RE 196430-8- RS).Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h42..

Nº 22263-4/03 - Anulatória - A: PAULO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira. A: PAULO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, DF777777 - Procurador do DF. A: ARTHUR LUIZ SEIXAS ARAUJO. Adv(s): (.). A: ARTHUR LUIZ SEIXAS ARAUJO. Adv(s): (.). A: LANCASTER SEIXAS ARAUJO. Adv(s): (.). A: GIOVANO BONFIM SOBRINHO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO FLAVIO PAULINO CAMELO. Adv(s): (.). A: MACIONILIA LISBOA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: NILVA MARIA PEREIRA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDA RAIMA REGO. Adv(s): (.). A: MANOEL ALVES SANTIAGO. Adv(s): (.). Dou a instrução por encerrada. Faculto às partes apresentar alegações finais em 10 dias consecutivos, pela ordem. Depois, conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h21..

Nº 76190-8/05 - Ordinaria - A: ADEMAR JULIO DO CARMO SILVA. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda

Ramos, DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso de apelação com nossas homenagens. I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 16h57..

Nº 28573/94 - Rescisão de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. R: ESPOLIO DE JANUARIO MACIEL DOS SANTOS. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 15/04/2008 às 14h48..

Nº 56216-5/01 - Acao de Conhecimento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF777777 - Procurador do DF. R: FLAVIO RAINIER PORTILHO RODRIGUES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. Intime-se o DF, por mandado, para cumprir o acórdão, anulando a punição imposta ao autor, tal como decisão transitada em julgado. Depois, aguarde-se por 30 dias a vinda da execução no que se refere à sucumbência. Em seguida, que os autos sejam arquivados com as baixas de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h34..

Nº 49733-7/04 - Mandado de Seguranca - A: JOSE RENILSON NOGUEIRA ALVES. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: GERENTE DE FISCALIZACAO ITINERANTE DA SEC DE FAZENDA DO DF. Adv(s): (.). R: GERENTE DE FISCALIZACAO ITINERANTE DA SEC DE FAZENDA DO DF e outros. Adv(s): (.). R: FISCAL TRIBUTARIO. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009707 - Su Yun Yang, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Conforme informado pelo DF, as mercadorias não mais existiriam, de modo que, mantida a sentença pelo TJDF, o autor deverá se valer de pedido de indenização para se ressarcir de eventuais danos. Remetam os autos ao TJDF para apreciar a remessa de ofício. I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 16h33..

Nº 72841-8/2000 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF777777 - Procurador do DF. R: TERRACAP- CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF020715 - Eliane Soares Vidigal. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 74, uma vez que não houve penhora sobre o referido bem nem sobre qualquer outro nos presentes autos. Arquivem-se, recolhidas as custas devidas. I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 17h57..

Nº 7920-4/01 - Ordinaria - A: SINDSER SIND SERV ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECON MISTA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF011916 - Christian Robert Leal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Para as sentenças prolatadas antes da entrada em vigor da nova lei, só não se aplica a multa prevista no art. 475-J do CPC, por causa do princípio da irretroatividade. Assim, intime-se o devedor, através de seu patrono, para cumprir a sentença em 15 dias, para pagar os honorários atualizados, sob pena de incidir novos honorários para execução do cumprimento e penhora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 15h41..

Nº 148446-5/07 - Ordinaria - A: MARIA ADAURINA FREIRE ARAUJO SOUZA. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: MARIA ADAURINA FREIRE ARAUJO SOUZA e outros. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. A: GERALDA APARECIDA MOREIRA MACHADO. Adv(s): (.). A: CINTIA BORGES VIEIRA. Adv(s): (.). A: MARIO PEREIRA. Adv(s): (.). A: ARILDA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JULIANA HERICA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA. Adv(s): (.). A: DENILIA RODRIGUES VIANA. Adv(s): (.). A: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA LEITE. Adv(s): (.). A: AYLIA MARIA DOS SANTOS DO COUTO. Adv(s): (.). A: EDUARDO SILVA AGUIAR. Adv(s): (.). A: VANITA REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDA DE FATIMA FEITOSA COSTA. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA B DOS PASSOS. Adv(s): (.). A: MARIA DOS REIS ARAUJO. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA ARAUJO MAGALHAES. Adv(s): (.). A: ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA DIAS. Adv(s): (.). A: DARCY LINDOSO SILVA. Adv(s): (.). A: LEONIA PEREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: CRISTINA CESAR BARROS. Adv(s): (.). Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Em sede de juízo de retratabilidade mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Remetam os autos ao TJDF porque não se formou relação processual. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h28..

Nº 151580-5/07 - Mandado de Seguranca - A: HSBC SEGUROS BRASIL SA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DIRETOR DA ASSESSORIA JURIDICA DO PROCON DO DF. Adv(s): (.). Recebo a apelação interposta pela parte autora no seu duplo efeito, já que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso com nossas homenagens. I. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h09..

DECISAO

Nº 10595/97 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF777777 - Procurador do DF. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: CINE FOTO GB LTDA e outros. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: GUMERSINDO SUEIRO LOPES. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO LIBARDI SOBRINHO. Adv(s): (.). R: CLARINDA RODRIGUES LIBARDI. Adv(s): (.). R: GUMERSINDO SUEIRO LOPES. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO LIBARDI SOBRINHO <>. Adv(s): (.). R: CLARINDA RODRIGUES LIBARDI. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, declino da competência deste juízo e determino a remessa destes autos ao MM Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 105 e 106 do Código de processo Civil. Providencie a Secretaria as alterações e comunicações necessárias. Brasília - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 14h35..

Nº 139183-6/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho, DF777777 - Procurador do DF. R: HILDON CESAR FERNANDES MOURA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. Em face do exposto, na forma do art. 463, II, do Código de Processo Civil, com os esclarecimentos acima, por entender que não existe a omissão apontada em minha decisão, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h43..

Nº 156572-0/07 - Mandado de Seguranca - A: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Adv(s): GO009582 - Marcia Campos da Silva Rizzo, GO009920 - Rodrigo Rizzo Vasques, GO011787 - Jylene Rizzo Vasques. R: PRESIDENTE TRIBUNAL ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS DO DF. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, DF777777 - Procurador do DF, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. Em face do exposto, ante a inexistência de erro material no meu despacho, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Depois, ao MP para emitir parecer. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 15h42..

Nº 113773-3/04 - Anulatória - A: FRANCISCO RIVALDO FRANCO RIBEIRO. Adv(s): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF020555 - Alexandre Spezia. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF777777 - Procurador do DF, DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva, DF011286 - Julio Cesar Mota. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF777777 - Procurador do DF, DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva, DF011286 - Julio Cesar Mota. R: DER DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM. Adv(s): DF011286 - Julio Cesar Mota. Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos, consoante certidão de fl. 390. Declaro a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, nos termos do art. 538, caput, do CPC. Tratando-se de embargos de declaração que objetivam

atribuir efeitos infringentes à sentença anteriormente prolatada, entendendo necessária a abertura de prazo para contra-razões da parte adversa, como forma de respeitar o princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV). Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. OBREPARTILHA. INVERSÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DE A PARTE CONTRÁRIA SER CHAMADA À MANIFESTAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 1. Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repor a discussão em julgamento. Excepcionalmente poderá ter efeitos infringentes. 2. Para se emprestar efeitos infringentes aos embargos de declaração e em razão dele inverter o resultado do julgado há, no mínimo, de se dar vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, instalando-se o contraditório. 3. Recurso provido; sentença cassada. (20060150042023APC, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 06/06/2007, DJ 20/09/2007 p. 85). Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões no prazo de 5 dias. Intimem-se. Brasília-DF, 11 de junho de 2008. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 6804-8/06 - Ordinaria - A: SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore, DF008184 - Joao de Deus Matos, DF013309 - Celino Francisco da Cunha. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DFL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DFL e outros. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, DF777777 - Procurador do DF, DF777777 - Procurador do DF. R: TAGUATUR. Adv(s): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: DETRAN. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o feito extinto sem mérito em relação ao Distrito Federal e o excludo da relação processual. Custas pelo autor. Sem honorários por se tratar de decisão. Preclusa, dê baixa em relação ao DF. Oficie-se ao i. Relator do AGI indicado comunicando a exclusão do DF da causa. Intimem-se as partes para especificar novas provas. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 17h37..

Nº 69039-4/06 - Ordinaria - A: KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF021989 - Henrique Araujo Costa. Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões no prazo comum de 10 dias, consoante arts. 191 c/c 536, ambos do CPC. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de junho de 2008. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 6960-2/07 - Acao de Conhecimento - A: VIRGINIA KARLA A. C. DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pois o ato que determinou a aposentadoria da autora goza de presunção de legalidade e legitimidade, de modo que para afastar a conclusão da junta médica, que a considerou incapaz para o trabalho, é necessário prova robusta, o que não se tem ainda nos autos, já que a perícia realizada no processo 83717-4, apenso, foi anulada. Apesar dos danos que a autora alega estar sofrendo, o seu retorno à atividade laborativa só pode ser determinado com base em prova inequívoca, ainda não presente nestes autos e no apenso. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 16h16..

Nº 80067-5/05 - Cominatoria - A: FRANCISCO CAETANO DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF777777 - Procurador do DF. Desse modo, acolho os presentes embargos para dar nova redação ao dispositivo da sentença de fls. 43/47, no que se refere aos honorários advocatícios, nos seguintes termos: "(...) Sem honorários, porque o autor foi patrocinado pela Defensoria Pública do Distrito Federal." Publique-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h37..

Nº 37516-7/06 - Ressarcimento - A: CLARICE MELRYENNE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: FUTURA PROPAGANDA LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF025495 - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF021714 - Tatiana Rosa Grande. R: FUTURA PROPAGANDA LTDA e outros. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013649 - James Correa Caldas. DECISÃO - Por todo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho a sentença em seu inteiro teor por seus próprios fundamentos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008. Clarissa Braga Mendes, Juíza de Direito Substituta..

Nº 83361-4/04 - Ordinaria - A: MARCIA REJANNE LESSA MATOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF777777 - Procurador do DF. DECISAO - Em face do exposto, indefiro o processamento do Recurso Adesivo, razão pela qual os autos devem ser encaminhados ao TJDF para julgamento da apelação. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h05..

CERTIDAO

Nº 9747/90 - Execução de Sentença - A: FERRAGENS PINHEIRO LTDA. Adv(s): DF007792 - Janine Soares de Brito, DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: NOVACAP. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho, DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte ré, recolha as custas finais no prazo de 15 dias conforme prevê art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, sob as penas da lei. Caso não o faça não será dado baixa no seu nome (R\$172,67 para cada executado). Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h37..

Nº 90494-3/04 - Ressarcimento - A: ANA MARIA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF016966 - Durval Garcia Filho. Certifico que fica a parte requerida intimada a recolher o valor de custas finais no valor de R\$ 223,77 (reais), no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento sem baixa. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 15h13..

Nº 27289-2/01 - Ordinaria - A: CARLOS SARAIVA E SARAIVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF777777 - Procurador do DF, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Intime-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 19h03. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 27622-5/02 - Interdito Proibitorio - A: YLE AXE OYA E OXOSSE. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF777777 - Procurador do DF. Fica o exeqüente intimado a retirar o alvará que encontra-se em pasta própria neste Cartório. Brasília - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 13h22..

Nº 83717-4/05 - Acao de Conhecimento - A: VIRGINIA KARLA A. C. DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010565 - Nilton Muniz da Silva, DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. Fica o Distrito Federal intimado a apresentar as Alegações Finais no prazo de 10 dias conforme retro despacho de fls.429. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h31..

Nº 16599-6/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCIO FERREIRA DE ASSIS. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. A: MARCIO FERREIRA DE ASSIS e outros. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE PROCESSO DISCIPLINAR COD. Adv(s):

DF777777 - Procurador do DF. A: DIRCILENE DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s): (.). A: NARCIA FERREIRA DE ASSIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas (R\$7,12).Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h43..

Nº 60625/96 - Cobrança - A: TECNAL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: NOVACAP. Adv(s): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a ré seja intimada a depositar o valor em até 05 dias, sob pena de incidência da multa. Valor R\$21.906,29.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h53..

Nº 50647-4/02 - Restituicao - A: FENIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, MG089761 - Paulo Cesar Frenhan, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF015731 - Anderson Fonseca Machado. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos do contador, fls. 192/195..

Nº 106682-4/03 - Ordinaria - A: EDINEZ SOUZA RAMOS PESTANA. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. A: EDINEZ SOUZA RAMOS PESTANA e outros. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Ramos, DF777777 - Procurador do DF, DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. A: MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s): (.). A: ANA PAULA GRANJA LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: LUCIANA DE MELO PEREIRA. Adv(s): (.). A: TELMA MARIA ANDRADE GOMES. Adv(s): (.). A: KENIA FERREIRA DE SOUZAD. Adv(s): (.). A: RENATA CARLA RODRIGUES BONFIM. Adv(s): (.). A: MARCIO EL CORAB MOREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA DE NAZARE ALMEIDA CHAGAS. Adv(s): (.). A: JOSE BELMIRO RAMOS. Adv(s): (.). A: MIRIAM CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: DULCE DIAS PEREIRA SANTOS. Adv(s): (.). A: MARINALDA ROSA COSTA FREITAS. Adv(s): (.). Intime-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 19h25. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 90205-4/04 - Regressiva - A: BELACAP SERVICO AJARDINAMENTO LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: JODETE COSTA DA SILVA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. CERTIDAO - Certifico que a sentença de fls. 64/65, foi publicada em audiência, tendo a parte requerida apresentado a apelação de fls. 74/79, a qual é tempestiva e devidamente preparada. Certifico, mais ainda, que mesmo sem o recebimento do recurso a parte autora apresentou as contra-razões de fls. 74/86, que são tempestivas, razão pela qual envio os autos ao M.M. Juiz Dr. Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 17h55.Recebo a apelação da parte ré (fls. 74/79), em seu duplo feito. A BELACAP já apresentou contra-razões.Assim, remeta os autos ao TJDF para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 17h55.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 26104-5/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: PEDRO SIQUEIRA FRAGA. Adv(s): DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes, DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. Ao autor em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h29..

Nº 33308-8/05 - Ordinaria - A: GISLENE CONCEICAO DE ABREU SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, aguardando por 15 dias para a retirada de cópias. Depois, arquivem-se dando as necessárias baixas. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h56. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 35063-5/05 - Mandado de Seguranca - A: ROME FEIRAS E PROMOCOES LTDA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: DIRETOR REGIONAL LICENCIAMENTO ADMIN REGIONAL BRASILIA. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF777777 - Procurador do DF. R: DIRETOR REGIONAL LICENCIAMENTO ADMIN REGIONAL BRASILIA e outros. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas(R\$50,00).Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h43..

Nº 28039-5/07 - Acao Inominada - A: VITORIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Intime-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 19h25. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 58621-4/07 - Acao Inominada - A: MAIZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF777777 - Procurador do DF. Certifico que as contra-razões de fls.68/72 são tempestivas, razão que as envio ao M.M.Juiz Dr.Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 14h26.Remeta os autos ao TJDF para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 14h26.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 86486-4/07 - Mandado de Seguranca - A: LUCIANO FERREIRA MORGADO. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: COMANDANTE GERAL DO CBMDF. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao, DF777777 - Procurador do DF. Certifico que as contra-razões de fls.263/275 são tempestivas, razão pela qual envio os autos ao M.M. Juiz, Dr. Arnaldo Corrêa Silva.Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h44.Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h44.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 65119-7/08 - Agravo de Instrumento - A: MARIA DAS GRACAS NUNES LOBATO. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana. A: MARIA DAS GRACAS NUNES LOBATO e outros. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. A: GEORGE ALBERTO LOBATO DE LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 211, 02/10/07, certifico que desentranhei a ementa e a certidão de trânsito em julgado, fls. 94 e 103, e as juntei no processo principal, 65109-2/08. Ficam ainda as partes intimadas a retirar cópias (documentos) do recurso no prazo de 48 horas, eis que após tal prazo não mais será possível fazê-lo. Brasília - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 19h13..

Nº 49300/96 - Execucao de Sentenca - A: NOVACAP. Adv(s): DF002235 - Dionisio Rubem de Macedo, DF01093A - Alzira Maria Ribeiro, DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. R: FERRAGENS PINHEIRO LTDA. Adv(s): DF007792 - Janine Soares de Brito. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas (R\$89,10).Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h40..

Nº 118333-9/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF777777 - Procurador do DF. R: CITY BANK LEASING SA. Adv(s): DF017537 - Sabrina Pitacci Simoes. CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte ré, recolha as custas finais no prazo de 15 dias conforme prevê art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, sob as penas da lei. Caso não o faça não será dado baixa no seu nome (R\$170,21).Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h17..

Nº 66394-2/03 - Embargos A Execução - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art.128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas (R\$21,44).Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h41..

Nº 37036-4/05 - Ordinaria - A: ANABELA RABELO COITE BARBOSA. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, aguardando por 15 dias para a retirada de cópias. Depois, arquivem-se dando as necessárias baixas. I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 19h30. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 53576-6/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO <>. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Certifico que as contra-razões de fls. 86/98 são tempestivas, razão pela qual envio os autos ao M.M. Juiz, Dr. Arnaldo Corrêa Silva.Brásilia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h30.Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brásilia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h30.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 67742-8/05 - Cominatoria - A: CARLA CARINE GONCALVES ROSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, DF777777 - Procurador do DF. Certifico que as contra-razões de fls. 69/71, são tempestivas, razão pela qual envio os autos ao M.M. Juiz, Dr. Arnaldo Corrêa Silva.Brásilia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h02.Remetam os autos ao TJDFT para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brásilia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h02.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 107345-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: EDVALDO SOUZA BRITO. Adv(s): DF008999 - Edvaldo Souza Brito. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003019 - Ivan Chaves da Silva, DF013649 - James Correa Caldas. CERTIDAO - Fica a requerida intimada acerca da manifestação da parte autora, fl.138/139. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h58..

Nº 1794-7/2000 - Agravo de Instrumento - A: JESSICA DE FATIMA GUSMAO FERREIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 211, 02/10/07, certifico que desentranhei a ementa e a certidão de trânsito em julgado e as juntei no processo principal. Ficam ainda as partes intimadas a retirar cópias (documentos) do recurso no prazo de 48 horas, eis que após tal prazo não mais será possível fazê-lo pois os autos vão ser remetidos ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 15h06..

Nº 92397-9/02 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira, DF014006 - Marlon Tomazette, DF777777 - Procurador do DF. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911A - Nelson Paschoalotto. Certifico que as contra-razões de fls. 154/157 apresentadas pelo requerido são tempestivas, razão que as envio ao M.M.Juiz Dr.Arnaldo Corrêa Silva.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 09h34.Remeta os autos ao TJDFT para julgamento do recurso, com nossas homenagens.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 09h34.ARNALDO CORRÊA SILVAJuiz de Direito.

Nº 36615-4/05 - Ordinaria - A: TARCISIA MARIA APARECIDA SANTOS GOULART. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, aguardando por 15 dias para a retirada de cópias. Depois, arquivem-se dando as necessárias baixas. I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 19h30. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 20826-6/06 - Declaratoria - A: GERALDO MAGELA RAMOS. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo, DF017173 - Simone de Sousa Torres. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. Não tem preliminares e documentos. Às partes para especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Prova documental só se for de documentos novo. Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão.Brásilia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h20..

Nº 11413-0/04 - Indenizacao - A: MANOEL GUSTAVO DE JESUS STOPPA. Adv(s): GO007124 - Ana Maria de Jesus Stoppa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. CERTIDAO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, aguardando por 15 dias para a retirada de cópias. Depois, arquivem-se dando as necessárias baixas. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 15h38. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 89251-8/01 - Liquidacao de Sentença - A: NORMA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: NORMA LUCIA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF, DF777777 - Procurador do DF. A: OQUIMAINHAO MACHADO NETO. Adv(s): (.). A: OSVALDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). A: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: OZARIA PEREIRA FEITOSA. Adv(s): (.). A: PEDRO LOURENCO. Adv(s): (.). A: PAULO CIRILO PEREIRA. Adv(s): (.). A: PEDRO JOSE DE SOUSA. Adv(s): (.). A: PAULO NAZARE NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: PEDRO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico que juntei a petição de fls.573/574, a qual foi desentrandando do processo 102426-2/07 em razão de despacho de 16/07/08 contido naquele processo. Os autos foram desapensados, tendo sido o processo suscitado remetido ao escaninho para serem dadas as baixas devidas. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h53. DESPACHO - Cumprido despacho do apenso, que o DF seja intimado das contas, a fim de que os valores sejam compensados e se possa expedir os precatórios.I.Brásilia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h28..

Nº 60533-6/05 - Acao de Conhecimento - A: VANIA APARECIDA RIBEIRO NISHIYAMA. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, DF777777 - Procurador do DF. Promovo, de ofício, com fulcro na Portaria nº 01/2007 4º VFPDF, a republicação do(a) despacho de fls.68, haja vista a constatação de que a publicação anterior está eivada de vício, em face de não ter constado o nome do Sr. Procurador de fls.24Brásilia - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 13h48. CERTIDAO - Certifico e dou fé que as apelações juntadas às fls. 51/56,57/65

foram interpostas tempestivamente; certifico, ainda, que a apelação da parte autora está acompanhada do devido preparo. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito desta Vara, Doutora MARIA ISABEL DA SILVA, do que, para constar, lavro este termo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h38. DECISÃO Recebo os recursos no duplo efeito. Venham as contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h38. MARIA ISABEL DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 34353-2/08 - Mandado de Seguranca - A: JRL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza, PB007659 - Jose Eduardo Nogueira. R: GERENTE DE TRANSPORTES DA COMPANHIA ENERGETICA BRASILIA DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, em face da litispendência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários nos termos dos enunciados 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Brasília, 1º de abril de 2008. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, Juiz de Direito Substituto. DECISÃO - Em face do exposto, acolho os embargos apenas para modificar o dispositivo legal da extinção, o qual passa a ser: "com base no art. 267, VIII, do CPC, declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Preclusa, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 18h12..

Nº F0027392/93 - Civil Publica - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: RONEY TANIOS NEMER. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: RONEY TANIOS NEMER e outros. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 13h30..

Nº 94024-3/05 - Ordinaria - A: RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA. Adv(s): DF018914 - Marcelo Gregol. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF777777 - Procurador do DF, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto à apresentação de alegações finais pelos réus. Após, retornem conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h15. CERTIDAO - Fica a parte requerida TERRACAP INTIMADA a apresentar as Alegações Finais no prazo de 05 dias conforme determinação anterior. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 12h02..

Nº 96154-0/07 - Mandado de Seguranca - A: JBM DRINKS BAR LTDA ME. Adv(s): DF024445 - Rodolfo Camacho M. de Sousa. R: ADMINISTRADOR SEC EST COOR ADM SEFAU ADM REG L NORT RA XVIII. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico que a certidão de militância encontra-se na contra-capa dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 14h07. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que envio os autos a publicação para que a parte vencida, no presente caso a parte autora, recolha as custas finais no prazo de 15 DIAS conforme prevê o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, não podendo nenhum ato ser praticado posteriormente caso não haja o pagamento das referidas custas (R\$21,44). Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h44..

Nº 90978-7/05 - Acao Cautelar - A: JOANA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, DF777777 - Procurador do DF, DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Remetam os autos ao TJDF para julgamento do recurso, com nossas homenagens. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 18h53. ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 72468-7/06 - Acao Inominada - A: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF777777 - Procurador do DF. CERTIDAO - Certifico que as contra-razões de fls. 96/98 apresentadas pelo Distrito Federal são tempestivas, bem como são tempestivas as contra-razões apresentadas pela parte autora, fls. 93/94. Brasília - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 15h18. Remeta os autos ao TJDF para julgamento do recurso, com nossas homenagens. I. Brasília - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 15h18. ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 3788-2/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF777777 - Procurador do DF. R: SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST. Adv(s): MG070429 - Paulo Roberto Coimbra Silva. DESPACHO - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 58, em nome do DF, podendo ser levantada a quantia pela procuradora que subscreve a petição de fl 109 da ação em apenso. Intime-se o executado para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em sentença de embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e execução coativa. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/03/2008 às 15h58..

SENTENÇA

Nº 63131-8/06 - Mandado de Seguranca - A: LIANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): (.). R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF e outros. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira, DF777777 - Procurador do DF. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR LIANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE MOVE CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DENEGO A SEGURANÇA. COMO CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. Isento de custas processuais, tendo em vista o benefício da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de março de 2008. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 24791-3/08 - Mandado de Seguranca - A: JRL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza, PB007659 - Jose Eduardo Nogueira. R: GERENTE DE TRANSPORTES DA COMPANHIA ENERGETICA BRASILIA DF. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência e declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. No TJDF o agravo foi arquivado. P.R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 18h01..

5ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2008**

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28836-9/02 - Cautelar Inominada - A: HALISSON FIGUEIREDO SILVA. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Proc(s): PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Nesse passo, intime-se o Distrito Federal para que designe, nos próximos trinta dias, data para início do psicotécnico do autor, comunicando-se no prazo ora conferido, os eventos do exame e respectivas datas, a se completarem nos próximos 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso superior a 60 dias na entrega do resultado. Informe ainda o Distrito Federal, qual a data para início e cronograma dos dois próximos cursos de formação de soldados da Polícia Militar. Intime-se a parte autora, ainda, para informar se efetivamente realizou o tratamento oftalmológico mencionado na inicial, e ainda, se já distribuiu a petição inicial do processo principal vinculado a este processo. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 13h25..

Nº 81180-9/08 - Mandado de Seguranca - A: EVALINA LOPES DE LIMA. Adv(s): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE NUCLEO MANUTENCAO PAG SECRETARIA ESTADO EDUCACAO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteado. Requiram-se informações à autoridade tida como coatora, para que as preste no prazo legal. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 20h41..

Nº 87098-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: ELENA CAETANO DE FARIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. A antecipação de tutela já foi deferida à fl. 20. O mandado de intimação do réu, que veiculou também a citação, a meu aviso, é irregular, pois não veicula as advertências legais para a citação. Visando evitar nulidade futura, reite-se o ato, e cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação, com as cautelas de praxe. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 20h19..

Nº 87190-2/08 - Anulatoria - A: ZILMA DE ARAUJO CARVALHO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Considerando a ausência da prova inequívoca e/ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecidos pelo Art. 273 do CPC, INDEFIRO a Antecipação da Tutela. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 20h29..

Nº 88451-8/08 - Anulatoria - A: ANDERSON ABADE DO NASCIMENTO CORREIO. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h25..

Nº 43700-2/08 - Acao de Conhecimento - A: SELMA SANCHES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Não vislumbro, assim, elementos suficientes para deferir a antecipação de tutela pretendida pela autora. À autora, para réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 19h33..

Nº 58992-8/08 - Anulatoria - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013046 - Tatiana Ferreira Tamer. Considerando a ausência da prova inequívoca e/ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela estabelecidos pelo Art. 273 do CPC, INDEFIRO a Antecipação da Tutela. Já houve citação da ré, conforme mandado que a intimou concomitantemente para prestar informações, juntado em 08 de julho de 2008 (fls. 1852 e 1853). Aguarde-se a contestação. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 21h39..

Nº 87342-6/08 - Anulatoria - A: ESIO REGIS JORGES. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 17h10..

CERTIDÃO

Nº 46373/95 - Ordinaria - A: HELENO GABRIEL. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: ISALTINO LAZARO DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-PATRICIA LIRIO ASSREUY, PR-LUDMILA LAVOCAT GALVAO. Certifico e dou fé que foi expedido o alvará de levantamento. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica o Requerido DISTRITO FEDERAL, na pessoa da Procuradora ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS, intimado a retirá-lo, em 15 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h28..

Nº 82899-5/01 - Embargos A Execucao - A: AUTO MECANICA BARBARA LTDA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): JOSE LUCIANO ARANTES, TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, JULIANA TAVARES ALMEIDA. Certifico e dou fé que nesta data juntei a petição de fls. 215. Ante o pedido formulado pelo DF às fls. 203, apense-se os presentes autos à Execução Fiscal nº 51491-5. Após, remetam-se à Procuradoria para que o Distrito Federal se manifeste sobre a petição ora juntada, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h10..

Nº 7390-8/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF019585 - Pablo Ricard Guimaraes Teixeira, DF04497E - Marcio de Lima Silva, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG00061E - Bruno Santana Borges. R: DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: LOURDES FAYETT SALLAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foi expedido o alvará de levantamento. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica o Exequente BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA, na pessoa do Advogado JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS, intimado a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h06..

Nº 49325/95 - Ordinaria - A: SINDIRETA DF. Adv(s): DF021249 - Juliana Almeida Barroso, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. INTERESSADA: DARCY EVANGELISTA AMANCIO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, Proc(s): ERESSADA - PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a petição de fls. 752/753. Na forma do inciso XXVI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, desta Vara, fica desde já deferida vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h20..

Sentença

Nº 67874-4/05 - Acao de Conhecimento - A: ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. O autor pleiteia a desistência do feito, face a perda do objeto, haja vista que o Requerido concedeu a aposentadoria do Requerente. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 15h37..

Nº 148068-3/05 - Incidente Cautelar - A: ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Vistos etc. Trata-se de Ação de Cautelar proposta por ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. Tendo em vista a petição da parte autora juntada as fls. 141-143 dos autos principais (Ação de Conhecimento nº 67.874-4/05), na qual desistiu da ação principal pela perda superveniente do objeto, a presente ação também perdeu o seu objeto, haja vista que a ação cautelar somente existe para dar respaldo a ação principal. Isto posto, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, face a perda superveniente do objeto. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 15h57..

Nº 105338-5/06 - Acao de Conhecimento - A: LISMAR MIGUEL DE CERQUEIRA. Adv(s): DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. , julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR ao réu, DISTRITO FEDERAL, a pagar à autora a importância de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) com juros a contar da citação inicial mais correção monetária contados desde a data da exoneração da autora. CONDENO ainda a ré, nas custas do processo e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido à época do seu pagamento com juros a contar da citação inicial mais correção monetária. Esta sentença não se sujeita ao reexame necessário (art. 475, §06, do CPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 19h47. Eduardo Smidt Verona Juiz de Direito Substituto.

Nº 19592-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MOYSES MARCELO DE SILLOS. Adv(s): DF014510 - Nilo Alberto Barroso. Vistos etc., Trata-se de Ação de Cobrança proposta por CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF em face de MOYSES MARCELO DE SILLOS, conforme qualificação constante dos autos. A Requerente informa que o Requerido promoveu a quitação do débito, objeto da demanda, pela via administrativa, conforme demonstram os documentos juntados as fls. 86-88 e 94. Isto posto, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h14..

DECISÃO

Nº 87191-9/08 - Revisao de Contrato - A: LUSIANE DE LIMA BRANDAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, emende-se a inicial para esclarecer o pedido "b" de fl. 24, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da antecipação da tutela e prosseguimento apenas quanto aos demais pedidos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 20h14. .

Despacho

Nº 57000/95 - Repeticao de Indebito - A: PREVI. Adv(s): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida, Proc(s): PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. Tendo em vista a extinção dos Embargos a Execução em apenso, nº 75.792-7/03. Intime o Distrito Federal para se manifestar sobre o depósito realizado as fls. 307, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento imediato dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 14h58..

Nº 75792-7/03 - Embargos A Execucao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, RJ088637 - Marcelo Coelho de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): MARLON TOMAZETTE. Ao Distrito Federal para se manifestar sobre o depósito de fl. 158, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento imediato dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 15h..

Nº 117997-6/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: SUDESTEFARMA SA PRODUTOS FARMACEUTICOS. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida, Proc(s): PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. Verifica-se que a decisão de fl. 379 foi publicada em 22/04/2008. Entretanto, nesta publicação não foi incluído o nome do Procurador do Distrito Federal, o que torna nula a intimação do Distrito Federal. Ante o exposto, intime-se o Distrito Federal para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 14h27..

Nº 99288-5/07 - Acao Inominada - A: CELME MARIA DE ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 13h52. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 59688-9/04 - Ordinaria - A: MARIA EMIRENE DE FREITAS LOPES. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. A: JOAO NEITES BOBO LOPES. Adv(s): (.). Ao BRB para se manifestar sobre a petição e termo de acordo juntados as fls. 398-400, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento imediato dos autos. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 15h11..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 27362-0/05 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. R: FRANCISCO XAVIER ROSA BATISTA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. Vistos etc., As partes firmaram acordo com vistas à composição da lide, conforme documento de fl. 126. As partes pleiteiam a homologação de tal avença para que produza os feitos legais. Isto posto, extingo o processo com exame do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h06..

DESPACHO

Nº 142994-7/07 - Retificacao de Registro - A: NIRCE CARLOS DE ALARCAO. Adv(s): DF0012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Revogo o segundo parágrafo da decisão de folha 150, haja vista que a parte ré é a TERRACAP e não o Distrito Federal. Ante o exposto, cite-se a TERRACAP para contestar no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h29..

Nº 87894-6/08 - Declaratoria - A: LEANDRO PEDROSO DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que o autor Leandro Pedroso de Carvalho distribuiu dois processos contra a mesma parte (Distrito Federal), no mesmo dia, isto é, 10 de julho de 2008, conforme registro junto ao SISTJ. Tome-se os autos n. 2008.01.1.087661-9 por empréstimo junto à 7ª Vara da Fazenda Pública para avaliar eventual litispendência, pois naqueles autos já foi determinada a citação, ou duplicidade de distribuição do mesmo feito, o que pode configurar, a meu aviso, má-fé processual, acarretando condenação em litigância de má-fé. Providencie-se com urgência. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 21h05..

Nº 27188-5/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: JOSE DOMINGOS BORGES. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. Ao Impugnado para se manifestar sobre a Impugnação a declaração de pobreza, no prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94163-6/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO VALCENAR FRANCA DE LIMA. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda da inicial de fl. 29. Apesar de constar no título da peça inicial "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO POR DANO MORAL (e antecipação parcial da tutela)" (fl. 02), não vislumbro qualquer pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h27..

Nº 132529-5/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: WELLINGTON TAYLOR ALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 12/13 no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h37..

SENTENÇA

Nº 125958-2/07 - Acao Inominada - A: ANGELINA DIAMANTINO DE ABREU ALVARO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Vistos, etc. Vindica a parte autora o pagamento da diferença relativa ao 13º (décimo terceiro) salário pago no mês do seu aniversário, com o que seria devido caso fosse mantido o pagamento no mês de dezembro. Informa que desde 2004 a categoria vem sendo contemplada com reajustes nos vencimentos, e disso resultou a diferença pleiteada, haja vista que o procedimento adotado pelo réu, antecipando o pagamento do 13º para o mês de aniversário do servidor, acarretou tratamento diferenciado entre os demais servidores posicionados na mesma classe e nível do plano de carreira, porquanto os que aniversariaram após os reajustes noticiados receberam valores maiores. Requer, ao final, a condenação do réu ao pagamento da diferença entre o que foi recebido antecipadamente a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro de 2005, além das verbas sucumbências. O réu ofertou sua contestação, fls. 35-39. No mérito, alega que inexistente o direito buscado pelo fato de a matéria se encontrar disciplinada na Lei local nº 3.279/2003, que determinou o pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor. É O BREVE RELATÓRIO. Decido. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, visto tratar-se de matéria exclusivamente de direito, sem necessidade do alargamento da fase probatória. Afirmo a parte autora que a gratificação natalina sempre foi paga no mês de dezembro e que o requerido entendeu em antecipar o pagamento para o mês de aniversário do servidor, o que lhe ocasionou prejuízo. Em verdade, no âmbito do Distrito Federal, por força da Lei 197/91, era aplicado o disposto no artigo 63 da Lei 8.112/90 que assim dispõe: "Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano." No entanto, tal sistemática foi alterada pela Lei Local nº 3.279, de 23 de dezembro de 2003, que passou a disciplinar a matéria nestes termos: "Art. 1º - Ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, é devida gratificação natalícia correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento por mês de exercício nos doze meses anteriores." Face à competência legislativa do Distrito Federal para disciplinar o regime de remuneração dos seus servidores, as disposições contrárias à referida lei foram revogadas passando a gratificação natalina no âmbito do Distrito Federal a ser calculada com base no salário do mês de aniversário do servidor. A insurgência da parte autora se refere ao fato de que a lei nova, ao promover a antecipação, trouxe-lhe prejuízos, porquanto outros servidores posicionados na mesma classe da carreira passaram a receber um vencimento maior caso aniversariassem depois dos reajustes conferidos à categoria ao longo do ano. Com efeito, a nova sistemática adotada pelo Distrito Federal não constitui ilegalidade, mas a não complementação ao final do ano da diferença salarial existente entre os servidores em razão das datas de seus aniversários e dos reajustes concedidos acaba por gerar, como no caso dos autos, redução salarial, conforme entendimento reiterado e pacífico do Eg. TJDFt ao qual me curvo no seguinte sentido: "Administrativo. Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Gratificação Natalícia. Redução Salarial. Diferenças Devidas. 1. Com a edição da Lei 3.279/2003, os servidores do DF passaram a fazer jus à percepção da gratificação natalina no mês do seu nascimento. A nova sistemática no pagamento do funcionalismo, contudo, deve observar os aumentos ocorridos posteriormente, sob pena de encerrar violação ao princípio da irredutibilidade salarial. 2. Diferenças devidas. Recurso provido." (TJDFt, APC 47473-5, 4ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira, j. 27-03-2006, publ DJU 04-05-2006). No mesmo sentido, os julgados: APC 39365-3, 2ª TC; APC 69313-6, 1ª TC e APC 64.097-6, 5ª TC. Assim, a fim de evitar o malferimento do princípio da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos deve o pagamento da gratificação natalícia ser complementado ao final do ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago antecipadamente a título de gratificação natalícia e o que efetivamente deveria ter sido pago à parte autora no mês de dezembro de 2005, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina,

e de juros de mora, desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condene o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00. Sem remessa oficial, artigo 475, § 2º, do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 14h08. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 128498-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Vistos etc., Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por JOSE FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A parte autora pleiteia a desistência do feito, face a perda do objeto, fl. 48v. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h43..

Nº 150225-9/07 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO CLAUDIO SERAFIM DOS REIS. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki. R: SUBSECRETARIO OPER SEG PUB DIR OPER SEG PUB GER PLAN CONT EV. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, porquanto presente o direito líquido e certo do Impetrante de não ter o alvará para realização de evento festivo eventual condicionado ao pagamento de taxa de segurança pública prevista na Lei 1732/97. De consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de lei. Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº 105 do S.T.J.). Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h27..

Nº 46297-3/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: GESSILENE FEITOSA CABRAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de GESSILENE FEITOSA CABRAL, conforme qualificação constante dos autos. A parte autora pleiteia a desistência do feito. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas processuais pro rata. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h52..

SENTENÇA

Nº 102560-0/07 - Mandado de Seguranca - A: SILVIO ROBERTO CARVALHO DA FONSECA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06514E - Mateus Celestino Bahia. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a inicial com base no art. 295, II e 267, I do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários de sucumbência. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 17h51..

Nº 109076-4/07 - Mandado de Seguranca - A: JOSIAS RODRIGUES BRANDAO. Adv(s): DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos, DF026751 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, porquanto presente o direito líquido e certo do Impetrante de não ter o seu veículo apreendido por transporte coletivo irregular de passageiros com base na Lei Distrital 239/92, com a redação da Lei Distrital 953/95. De consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de lei. Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº 105 do S.T.J.). Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 20h53. TIPO=1.

Nº 87903-2/08 - Anulacao de Ato Administrativo - A: RAIMUNDO NONATO SERRA COSTA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRANDF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A: WESLEY MARTINS NIZZ. Adv(s): (.). Isto posto, concedo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata liberação, em favor do autor, do veículo apreendido, Fiat Uno, placas HWO 2528/DF, até decisão em sentido contrário. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no que tange ao pedido de declaração de nulidade, face o seu caráter satisfativo, incompatível, portanto, com o instituto jurídico em questão. Concedo a gratuidade de justiça pretendida. Citem-se. Em face da importância do Direito Público envolvido, remeta-se, via ofício, cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h47..

CERTIDÃO

Nº 49094-6/08 - Ordinaria - A: REGINA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF026426 - Pantaleao Martins Abreu. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Certifico que JUNTEI aos autos: Contestação de fls 27-33 Petição e documentos trazidos pela autora - fls. 34-35. Diga a autora, em réplica, sobre a contestação ora juntada, aguarde-se, ainda, a manifestação sobre Decisão de fls 26, ainda não publicada. No mesmo prazo diga o Requerido Distrito Federal sobre a petição e documentos de fls 27-33. Em virtude do prazo comum observe que os autos não poderão sair do cartório. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 865-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fl. 44. Cite-se a Requerida para contestar no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h34..

Nº 48934-7/01 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO JOSE ZAGARI FORTE. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF022948 - Andre Cavalcante Barros, DF08609E - Fernando Modesto Magalhaes Vieira, DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO. Isto posto: 1 - Desentranhe-se a petição de fls. 252 a 256 e intime-se o advogado subscritor para retirá-la. 2 - Declaro nula a citação de fl. 250 a 251. 3 - Reitere-se a citação do Distrito Federal, instruindo o mandado com a petição da execução e cálculos de fls. 230 a 235, com as advertências legais, inclusive quanto ao ônus de embargar, se pretender impugnar a conta de liquidação do exequente. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h57..

Nº 69297-8/06 - Acao Inominada - A: LINDALVA TENORIO MAIA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) proferido(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h19..

Nº 97507-3/06 - Acao Inominada - A: PERPETUA CIPRIANO VIEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) proferido(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-

se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h22..

Nº 22188-2/07 - Acao Inominada - A: MARISA DE CASTRO LOPES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdyrmar Montenegro Matos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h43..

Nº 41951-4/07 - Cobranca - A: JOSE LEITE HONORIO. Adv(s): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h17..

Nº 87154-0/08 - Ordinaria - A: PEDRO JOSE BATISTA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declino da competência para apreciar o presente feito para a Vara da Auditoria Militar do Distrito Federal.Intime-se.Transitada em julgado, remeta-se, via distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h15..

Nº 88240-8/08 - Ordinaria - A: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declino da competência para apreciar o presente feito para a Vara da Auditoria Militar do Distrito Federal.Intime-se.Transitada em julgado, remeta-se, via distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h01..

Nº 88249-8/08 - Ordinaria - A: ROGER WILLAMS NASCIMENTO ALBUQUERQUE. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declino da competência para apreciar o presente feito para a Vara da Auditoria Militar do Distrito Federal.Intime-se.Transitada em julgado, remeta-se, via distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 14h55..

Nº 88302-5/08 - Ordinaria - A: GERCINO ELIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF003037 - Terezinha Amaro Campelo Beserra de Mello. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas.Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h13..

Nº 100926-8/06 - Acao Inominada - A: VALDA APARECIDA LUIZ XAVIER CASTRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019022 - Walter Viana Silva, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h59..

Nº 545-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA NEIDE MARTINS CARDOSO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h33..

Nº 6350-6/07 - Acao Inominada - A: LENIR MARTINS DA CUNHA ARAUJO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h19..

Nº 43421-5/06 - Acao Inominada - A: SANDRA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h15..

Nº 119160-6/06 - Acao Inominada - A: LILIE NE ALVES VELOSO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h24..

Nº 2200-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: MAYESTER LEMOS CARDOSO. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, Sem Informacao de Advogado. R: CONCEICAO DE MARIA LEMOS. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida.De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as).O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º., do novo Código Civil.Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial.Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora.Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º., do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º., inciso XI, da Constituição da República.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h40..

Nº 100934-8/06 - Acao Inominada - A: YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h45..

DECISÃO

Nº 87683-6/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CLEIDES TEIXEIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se para contestar no prazo legal quádruplo. P. R. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h22..

Decisao

Nº 3062-0/04 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017692 - Izailda Noletto Cabral, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: JOSE QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 18974-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF017692 - Izailda Noletto Cabral, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: MARIA NETA DA SILVA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h47. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 86406-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: LINDRACY PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h50. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 40373-9/07 - Acao Inominada - A: ELINE ROSA MARINHO MOREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. À parte autora para acostar aos autos contrafé e, ainda, planilha atualizada do débito, de forma que seja possível aferir o acerto dos cálculos promovidos, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h37..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49102-6/07 - Acao Inominada - A: PEDRO MANOEL DE SA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h..

Nº 97296-5/06 - Acao Inominada - A: JADILMA ALVES OLIVEIRA GOMES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Cuida-se de pedido de execução fundado

em título(s) executivo(s) judicial(is) proferido(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h06..

CERTIDÃO

Nº 41475/96 - Mandado de Segurança - A: ANCORA PLANEJAMENTO E GERENCIA DE EMP LTDA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: DIRETOR DO DEP DE FISC TRIBUTARIA. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. Certifico que JUNTEI aos autos petição de fls. 285. Verifico que os autos contam com 285, pelo que deverá ser iniciado o segundo volume. No que tange à petição de fls 285, assiste razão à Procuradora do Distrito Federal, evidentemente a Decisão proferida em sede de mandado de segurança tem caráter mandamental e não requer iniciativa da parte para o início da fase executiva. Contudo deve-se observar que a Sentença foi reformada pelo Acórdão proferido neste Tribunal - fls 147 - proferido em Novembro de 1997, do qual as partes tiveram amplo conhecimento e no qual há expressa determinação para a devolução da documentação apreendida à impetrante. O Recurso Especial foi interposto pela própria Impetrante, com fim específico de evitar futuras apreensões de documentos, não se discutiu sobre a parte do acórdão que determinou a devolução dos documentos apreendidos, não sendo este reformado. Registrando-se, inclusive, que negou-se provimento ao Recurso Especial, por maioria, mantendo a competência do Distrito Federal para fiscalização de contas sujeitas a obrigações tributárias, como, aliás, havia sido decidido na Segunda Instância, conforme se observa do Acórdão de fls 165 e ss, proferidos nos Embargos de Declaração Na Apelação Cível 45512/97. Verifica-se, pois, que devido a Interposição de Recursos para as Instâncias superiores os autos retornaram à Primeira Instância em maio de 2008, restando, antes do arquivamento, ser efetivada a comunicação à autoridade coatora, como preceitua ao artigo 11 da Lei 1533/1951. Contudo, pode-se observar que o réu, com procurador constituído nos autos, teve inequívoca ciência dos termos do Acórdão. Assim, devido o longo tempo transcorrido entre a prolação do Acórdão e a remessa dos autos a esta Instância abro vistas ao autor para manifestar-se sobre o cumprimento ou não da ordem dada neste mandado, inserta no Acórdão de fls 147 e ss, datado de 06 de novembro de 1997, requerendo o que entender pertinente. Ato contínuo remeta ofício à Autoridade Coatora DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISC TRIBUTÁRIA, com cópia integral do Acórdão de fls 1147-157 e 164-171, para integral cumprimento. Após, ao contador para Cálculo das Custas, vindo o pagamento, ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h11..

Nº 9898-9/07 - Agravo de Instrumento - A: FRANCISCA MARIA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h47..

Nº 10791-5/07 - Agravo de Instrumento - A: LUCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA. Adv(s): DF015078 - Fernando Bessa Vieira. R: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h37..

Nº 12643-7/07 - Agravo de Instrumento - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h16..

Nº 3588-5/08 - Agravo de Instrumento - A: JOAO AIRES DA SILVA. Adv(s): DF009664 - Carlos Victor Azevedo Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h08..

Nº 14186-4/05 - Declaratoria - A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s): DF014496 - Fabio Augusto de Souza Araujo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s): PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Certifico e dou fé que foi expedido o alvará de levantamento. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica o DISTRITO FEDERAL, na pessoa do Procurador EWERTON AZEVEDO MINEIRO, intimado a retirá-lo, em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h26..

Nº 72750-2/05 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: LAISSA DA SILVA FRANCA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: ROGERIO TORRES MELO. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JARDE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ROSAURO CARBULIN SCHLEDER. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: LUIS CARLOS HENRIQUES DE MOURA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: RUI CESAR DE SOUZA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: LUCIA HELENA FERREIRA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: WILSON PEREIRA DE MATOS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MAURO SERGIO DAS GRACAS SANTANA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: PETRONIO CALDAS FRANCA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: IONES JOSE GONCALVES. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. Certifico e dou fé que foi expedido o alvará de levantamento. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica a Exequente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h20..

Nº 20412-6/06 - Declaratoria - A: VANILDO RODRIGUES DURA FILHO. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Certifico e dou fé que foi expedido o alvará de levantamento. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica o Perito WALBERT DE ARAUJO LINHARES intimado a retirá-lo, em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h12..

Decisao

Nº 41393-7/2000 - Cobrança - A: ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: IDELFONSO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE MARIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-RODRIGO ALVES CHAVES. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se os Executados para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente os Executados. O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem as residências dos Executados ou seus estabelecimentos comerciais. Advirtam-se os Executados de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h15. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 551-4/07 - Acao Inominada - A: ELDENIR DA COSTA LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h20..

Nº 64065-7/2000 - Cobrança - A: RICARDO MARTINS MACHADO. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. A: ALTAIR MARCAL PEDROSO. Adv(s): (.). A: CUSTODIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE HONORATO MENDES NETO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h34..

Nº 36290-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Gonçalves Dias, DF019022 - Walter Viana Silva, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Recebo o recurso no duplo efeito. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h40..

Nº 82170-5/08 - Mandado de Segurança - A: ICARO GABRIEL SILVA GOULART. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL SECRETARIA DE FAZENDA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 131. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h27..

Nº 24545-4/06 - Acao Inominada - A: HELMA COSTA DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h37..

Nº 91453-7/07 - Acao Inominada - A: EVA VILMA GONCALVES SOBRINHO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Gonçalves Dias, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. Recebo o recurso no duplo efeito. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h42..

Nº 84517-6/06 - Ordinaria - A: LEONIDAS GOMES PEREIRA FILHO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Recebo o recurso no duplo efeito. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h43..

DESPACHO

Nº 77872-3/07 - Ordinaria - A: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h45..

SENTENÇA

Nº 1074-0/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: LUIS CARLOS GOMES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de COBRANCA proposta por CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF em face de LUIS CARLOS GOMES DE LIMA, conforme qualificação constante dos autos. As partes celebraram transação extrajudicial, observando os requisitos legais, consoante se afere as fls. 57/58 retro. Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas processuais pro rata. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h11..

DESPACHO

Nº 85593-6/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: CONCESSIONARIA SERRALHERIA IDEAL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADEMIR PITELI DE TRINDADE. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h30..

DECISÃO

Nº 84790-8/08 - Cobrança - VITIMA: IVALDO OLAVO DO CARMO. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h32..

DESPACHO

Nº 85584-8/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: DELMO RODRIGUES CABRAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h38..

Nº 83474-7/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: RAIMUNDO NONATO DA LUZ FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h39..

Nº 83476-3/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: DANIELA CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h43..

Nº 83943-9/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: CRISTARA COSMETICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JANAINA ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: VANI ALVES SOUZA. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h46..

Nº 85021-5/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF024859 - Rogerio Campos Bezerra. R: JOSE OSMAR MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 19h..

Nº 85602-2/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: JAIME JOUBERTH FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CECILIA ZAGOTTA FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 19h02..

Nº 86176-6/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro. R: GUILHERME JOSE DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: REGINA LIMA DE MENEZES. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 19h04..

Nº 81143-0/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: RECOL REDE ELETRICA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h55..

Nº 82766-6/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ELZI MENDES DE MELO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELZI MENDES DE MELO. Adv(s): (.). R: JOSE ARTERIO DE MELO. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h50..

Nº 82788-3/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: SIMOES SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCINETE SIMOES GUYIOTTI. Adv(s): (.). R: GILSON GUIOTTI. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h53..

Nº 83217-0/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JULIA DE SOUZA ARARUNA. Adv(s): (.). R: RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 18h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32058-6/2000 - Indenizacao - A: DALMO UBIRATAN BONFIM DOS SANTOS. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF04727E - Maira Cirineu Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Proc(s): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. O valor atualizado do débito exequendo (fl. 274) é superior a 10 (dez) salários mínimos, razão pela qual foi expedida a Requisição de Precatório, nos termos da Lei Distrital nº 3.624/05. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 277, haja vista que a Requisição de Precatório já restou expedida, conforme documento de fl. 275, bem como determinado que fosse colocado o novo Precatório na mesma posição da fila ocupada pelo Precatório anterior, a fim de não prejudicar o credor. Aguarde-se o cumprimento do Precatório.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h21..

Nº 125943-7/07 - Ordinaria - A: ANDREA DA CUNHA RIBEIRO FARIAS. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros, DF08609E - Fernando Modesto Magalhaes Vieira, DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. Defiro a prova pericial requerida pela autora.Às partes, para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de cinco dias.Nomeio perito do Juízo o Doutor PAULO DE SOUSA MONTENEGRO, que, após a juntada dos quesitos pelas partes, deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários e realizar a perícia no prazo de trinta dias. Dados do perito extraído do banco de dados da Corregedoria, conforme documento juntado com a decisão.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h40..

Nº 89041-0/08 - Mandado de Seguranca - A: ROBERTO TAVARES PETTERLE. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: SEC DE EST. DES. URB E MEIO AMB GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, determino ao impetrante que emende a inicial para esclarecer as contradições, e notadamente os pedidos incompatíveis entre si. Bem assim, esclareça o interesse jurídico no pedido de suspensão do pagamento demandado pela autoridade coatora, tendo em vista que não se impugna a existência e o valor da dívida, mas apenas a forma de pagamento, e tendo em vista que, pelos documentos de fls. 43, o impetrado deferiu o parcelamento

requerido pelo impetrante, enquanto o documento de fl. 48 convoca o impetrante para pagar a primeira parcela e se informar sobre os pagamentos seguintes. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 19h25..

DECISÃO

Nº 122897-9/07 - Declaratoria - A: OLGA MORAES GODOY. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para réplica. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 13h09..

Nº 85788-6/08 - Acao de Conhecimento - A: GENEDI MOURA E SILVA SOUSA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se para contestar no prazo legal quádruplo. P. R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 20h39..

SENTENÇA

Nº 74780-4/08 - Anulatória - A: JOSE GILVAN DA SILVA. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 21h10..

DESPACHO

Nº 86495-9/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: AUGUSTO BARBARA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABADIA ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h09..

Nº 86988-4/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DF. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: CONCESSIONARIA FERRO VELHO E MECANICA CASTRO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSIAS JOSE DE CASTRO. Adv(s): (.). R: ADAILTON MOREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h56..

Nº 86586-5/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: CASA DAS MEIAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NEY CARNEIRO. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h35..

Nº 86978-8/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DF. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: FIRMA INDIVIDUAL FRANCISCO DANTAS DA COSTA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h54..

Nº 87006-5/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DF. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: MARIA JOSE ALVES DA SILVA BOLSAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h57..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 87537-6/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR PINHO MARTINS. Adv(s): (.). Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h02..

Nº 88306-6/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: TRANSTERRA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADAIR MATOS. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO MATOS. Adv(s): (.). R: EDUARDO VICENTE FERREIRA MATOS. Adv(s): (.). R: SONIA CORREA MATOS. Adv(s): (.). R: JOAQUIM FERREIRA MATOS. Adv(s): (.). Cite-se os requeridos para contestarem no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h06..

DECISÃO

Nº 86957-9/08 - Declaratoria - A: ALEXANDRE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FATIMA GONCALVES DE JESUS. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Cumpra-se o disposto no art. 114, I, c, do Provimento Geral da Corregedoria, haja vista se trata de parte maior de sessenta anos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h17..

DESPACHO

Nº 117726-3/04 - Declaratoria - A: LAILA JORGE ANDRADE CHAVES. Adv(s): MG076828 - Genaro Silveira Papini. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a Ação de Cobrança nº 2004.01.1.077.829-6 foi extinta em 16/02/2007, conforme cópia da sentença juntada com a decisão, devolva-se os autos da Ação Declaratória ao MM Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Oficie-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h36..

SENTENÇA

Nº 83721-6/08 - Declaratoria - A: EUGENIO SILVA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DERDF DEPARTAMENTO DE ESTRDAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se para contestar, no prazo legal. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h51..

Nº 87894-6/08 - Declaratoria - A: LEANDRO PEDROSO DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, I e 295 c/c 267, V do CPC. Defiro

o benefício da justiça gratuita. Condeno o autor nas penas da litigância de má-fé, nos termos do art. 17, V do CPC e ao pagamento de custas processuais. Sem honorários por não ter ocorrido citação do réu. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77829-6/04 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, MG073877 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: MARCELO ANDRADE CHAVES. Adv(s): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz, Sem Informacao de Advogado, MG073877 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: FERNANDO ANDRADE CHAVES. Adv(s): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. Tendo em vista o Acórdão de 265/267, que reformou a decisão agravada, com o intuito de receber o recurso de apelação aviado pelo agravante e determinar o seu regular processamento, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h59..

DESPACHO

Nº 77651-5/08 - Acao Inominada - A: DEUVANIA MACIEL PINTO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h38. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 78533-7/08 - Acao Inominada - A: FATIMA DE CASTRO DO AMARAL. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h56. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 79477-8/08 - Acao Inominada - A: EUNICE MARIA OLIVEIRA SOARES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h47. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81317-2/08 - Acao Inominada - A: FRANCISCA APARECIDA FERNANDES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h02. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81356-6/08 - Acao Inominada - A: MONICA MARIA CHAMICO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h59. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81375-9/08 - Acao Inominada - A: GLAUCIA MARTINELLO LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h51. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 82054-2/08 - Acao Inominada - A: HELOISA BARRETO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h50. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 83575-8/08 - Acao Inominada - A: MARCIA RODRIGUES DA COSTA DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h36. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 84740-0/08 - Acao Inominada - A: CLELIA MADURO DE ABREU. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h26. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 84742-6/08 - Acao Inominada - A: LUCIENE MODESTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DESPACHO Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h30. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 86541-4/08 - Acao Inominada - A: DIVINA DANTAS QUEIROGA DE PAULO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h06. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 86571-0/08 - Acao Inominada - A: ROSALIA MARIA DO LIVRAMENTO VILARINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h26. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 88412-4/08 - Acao Inominada - A: MARIA DE LURDES GUIMARAES DE FREITAS BARCELOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h32. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 88428-6/08 - Acao Inominada - A: MARIA ECY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h37. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 88440-5/08 - Acao Inominada - A: LIGIA MARIA DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h42. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 88616-2/08 - Restituicao - A: CARLOS ALVES PEREIRA FILHO. Adv(s): RJ118092 - Adriana Alves Pereira. R: NAO DECLARADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para emendar a inicial definindo quem deve figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h10..

Nº 89023-5/08 - Acao Inominada - A: MARIETA MACEDO DAS VIRGENS NETA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h45. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89345-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO CANDIDO DE MELO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Intime o Distrito Federal para se manifestar sobre o pedido de matrícula imediata do Autor no Curso de Formação Profissional de Soldado da Polícia Militar, entabulado no item "d" da fl. 22, que entendo como pedido de antecipação de tutela, bem como para esclarecer o conteúdo do ofício de fl. 94, haja vista a aprovação do Autor na 5ª fase do concurso, qual seja, sindicância da vida pregressa e investigação social, conforme Edital nº 25/2002, publicado a fl. 55 do Diário Oficial do Distrito Federal, em 24/06/2002, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Concomitantemente, cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h50..

Nº 89485-7/08 - Acao Inominada - A: TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h20. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89509-7/08 - Acao Inominada - A: RICARDO GONCALVES BARBOSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por essas razões, indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a parte Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h24. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19422-8/08 - Cominatoria - A: MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima. No caso em tela, por todos os elementos citados, entendo que não se vislumbra prova inequívoca do direito alegado pelo autor, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela, até vir aos autos a documentação médica que comprove o estado do autor, conforme alegações, com laudo médico circunstanciado, documentadas ainda as demais circunstâncias clínicas do autor que justifiquem o pleito dos medicamentos excepcionais prescritos. Certifique-se eventual apresentação de contestação pelo Distrito Federal, havendo, voltem os autos conclusos antes das intimações a seguir determinadas. Não havendo contestação adicional, dê-se ciências às partes da documentação médica do autor juntada às fls. 79 a 89, fornecida pelo Hospital São Vicente de Paulo e vista ao autor acerca das alegações de fls. 49 e seguintes e 60 e seguintes que, pelo conteúdo, devem ser tomadas como defesa. Intime-se o Ministério Público acerca da documentação juntada. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 20h04..

Nº 77578-7/08 - Acao Inominada - A: SILMARA PEREIRA RUBIM. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h15..

Nº 77610-5/08 - Acao Inominada - A: MARTA ALBERTIM DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h16..

Nº 77636-3/08 - Acao Inominada - A: MARIA MAGDA SIMOES CRUZ. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h14..

Nº 77658-9/08 - Acao Inominada - A: HERMANO BRAGA DE FREITAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h13..

Nº 81306-8/08 - Acao Inominada - A: ALENE MENDES DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h11..

Nº 81415-9/08 - Acao Inominada - A: FRANCUEIDE DE CASTRO FERREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h18..

Nº 81447-2/08 - Acao Inominada - A: MARIA ELISABETE RIBEIRO PACHECO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h09..

Nº 86572-8/08 - Acao Inominada - A: SANDRA GILDA DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h56..

Nº 87568-0/08 - Indenizacao - A: CIRLENE CALAIS ALVES. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À Autora, para colacionar aos autos os comprovantes de rendimentos, para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou, no mesmo prazo, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se. Remeta-se os autos ao Escritório de assistência Jurídica do IESB. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h01..

Nº 88429-4/08 - Acao Inominada - A: VERGINIA DA SILVA DAS VIRGENS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 19h55..

Nº 90351-5/08 - Cautelar Inominada - A: FERNANDO TREVIZO DE SOUZA. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PRESIDENTE DA FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): (.). Isto posto, não vislumbro aparência de bom direito para fundamentar o pleito do autor, por isso, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h54..

CERTIDÃO

Nº 5285-0/07 - Agravo de Instrumento - A: MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h21..

Nº 5998-1/07 - Agravo de Instrumento - A: SILON SILVA DE ATAIDE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h26..

Nº 9405-3/07 - Agravo de Instrumento - A: NOELI BARBOSA ORSI. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h34..

Nº 9886-4/07 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIA SOARES SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h24..

Nº 9910-5/07 - Agravo de Instrumento - A: JAEL REIS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h31..

Nº 9985-9/07 - Agravo de Instrumento - A: LUCIA MARIA FONSECA BATISTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h29..

Nº 9998-1/07 - Agravo de Instrumento - A: RAIMUNDA ELENA DE OLIVEIRA BRESSANE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais.

Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h37..

Nº 10192-1/07 - Agravo de Instrumento - A: SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h22..

Nº 10243-3/07 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO ELIAS GOMES RODRIGUES. Adv(s): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE DO NUCLEO DE PREPARACAO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h23..

Nº 10648-2/07 - Agravo de Instrumento - A: ROSA GOMES BARBOSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h38..

Nº 10668-0/07 - Agravo de Instrumento - A: ERICO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h28..

Nº 10793-0/07 - Agravo de Instrumento - A: VILELA LANCHONETE E PENSÃO LTDA ME. Adv(s): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: DRL DIRETOR REGIONAL DE LICENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE PLANALTINA DF. Adv(s): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h35..

Nº 12375-2/07 - Agravo de Instrumento - A: MARIA DAS GRACAS FATIMA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h27..

Nº 12711-2/07 - Agravo de Instrumento - A: VERA LUCIA DANTAS MAGALHAES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h35..

Nº 13028-4/07 - Agravo de Instrumento - A: GUSTAVO LOUREIRO CHAGAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h35..

Nº 15191-1/07 - Agravo de Instrumento - A: FREDERICO C P CARVALHEIRA NETO. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF019352 - Bruno Veloso Maffia, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h36..

Nº 1615-2/08 - Agravo de Instrumento - A: ILDEZIA RODRIGUES DE CARVALHO FIGUEIREDO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h33..

Nº 2682-1/08 - Agravo de Instrumento - A: TOCK CALCADOS LTDA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h33..

Nº 7689-6/07 - Agravo de Instrumento - A: MELISSA YULI SILVA ARAUJO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h36..

DIVERSOS

Nº 11746-4/07 - Agravo de Instrumento - A: RENATA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita,

abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h39. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 11615-9/06 - Agravo de Instrumento - A: SELMA FARIA PINTO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h41..

Nº 4598-8/06 - Agravo de Instrumento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. R: THALES GUIMARAES PEREIRA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h42..

Nº 4786-8/06 - Agravo de Instrumento - A: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h45..

Nº 6885-7/07 - Agravo de Instrumento - A: KEILA MARIA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h43..

Nº 446-0/08 - Agravo de Instrumento - A: VIACAO BRASILIA LTDA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h52..

Nº 1649-3/08 - Agravo de Instrumento - A: ROSILDA ALBANEZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h50..

Nº 4871-2/07 - Agravo de Instrumento - A: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h50..

DECISÃO

Nº 82536-3/08 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s): DF026639 - Josicleia Martins da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): (.). R: THIAGO FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se os requeridos para contestarem no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h58..

Nº 82903-6/08 - Acao de Conhecimento - A: ROSANGELA MARIA NERY SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h01..

CERTIDÃO

Nº 78745-7/07 - Acao Cautelar - A: ROSANGELA RODRIGUES RUWER. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 56-63. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h09..

Nº 93357-7/07 - Revisional - A: ROSANGELA RODRIGUES RUWER. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 128-152. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das

testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h26..

DECISÃO

Nº 82781-8/08 - Acao de Conhecimento - A: VANDA SUARES DA COSTA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h17..

Nº 87809-5/08 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMPANHIA ENERGETICA E DE DISTRIBUICAO DE BRASILIA - CEB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a CEB para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h46..

Decisao

Nº 84582-2/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: SANTA ROSA TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUCIA MARIANO ALVES ATIE. Adv(s): (.). R: JOSE ALEXANDRE SILVA PAIVA. Adv(s): (.). Processo: 2008.01.1.084582-2 Ação : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Exequente: BRB BANCO DE BRASILIA SA Executado: SANTA ROSA TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA e outros DECISÃO 1 - Recebo a execução e para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais. 2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos. 3 - Intime-se os devedores para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indiquem a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrerem em ato atentatório à dignidade da justiça. 4 - Faça-se constar do mandado intimação dos executados para que tomem ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que os executados têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada dos mandados de citação para, querendo, oporem embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na forma do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006. 5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando os executados. 6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h12. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 82986-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: VALMIRA DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GERALDA FERREIRA COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: CARLA JUSSARA SABOIA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: LUCIANA BELO CATULO. Adv(s): (.). A: ADRIANA LUCIA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). A: STANLEY ROGERS CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: NILSANDRO ARAUJO CAIXETA. Adv(s): (.). A: MARIA INACIA CARDOSO MASCARENHAS. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h24..

Embargos

Nº 61180-6/06 - Anulatoria - A: MARIA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h42. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13017-4/07 - Acao Inominada - A: FAUSTA MARIA DE MATOS SOARIS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h06..

Nº 69309-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE CARVALHO CUNHA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h18..

Nº 69387-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA GORETE DE MESQUITA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h21..

Nº 69391-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA CECILIA CRUZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h22..

Nº 89274-9/07 - Acao Inominada - A: NOELI BARBOSA ORSI. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h09..

Nº 25176-4/07 - Acao Inominada - A: MARCIA COSTA DO NASCIMENTO DIAS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h19..

Nº 54520-8/07 - Acao Inominada - A: ANA LIGIA DE ARAUJO DAVID. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h23..

Nº 78518-7/07 - Acao Inominada - A: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO NEIVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho, DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF022344 - Juliana Boleli de Alcantara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h11..

Nº 97299-8/06 - Acao Inominada - A: HOSANA LIMA DE SOUSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h16..

Nº 119164-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA HELENA DA SILVA NAVARRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Desentranhe-se a petição de fls. 64-67, haja vista que já foi executado o julgado (fls. 44/54) e o executado já foi citado (fls. 53/54). Intime-se o exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, haja vista que o executado não interpôs Embargos, como se depreende da certidão de fl. 56. Tendo em vista que já se iniciou a fase executória, dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h38..

Nº 73290-4/07 - Acao Inominada - A: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h24..

Nº 78506-6/07 - Acao Inominada - A: ERINEIDE MEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h26..

Nº 78540-2/07 - Acao Inominada - A: ANA ROSA DE SOUSA CRUZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) prolanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h13..

CERTIDÃO

Nº 2239-6/03 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: ENCOM ENGENHARIA LTDA. Adv(s): SP208545 - Thiago Maluf.

R: MELISSA SOBRAL DE MACEDO . Adv(s): (.). R: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que desentranhei os documentos de folhas 449-459 e encaminhei a Distribuição em cumprimento a decisão de folha 463. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h47. Cópia=2.

Nº 24111-8/08 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS LEONARDE. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 155-159 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h47..

Nº 34719-9/08 - Ordinaria - A: JOAO CAETANO DE SOUSA. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima, DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: ODNES JOAQUIM DA ROCHA. Adv(s): (.). A: PAULO JOSE LOPES. Adv(s): (.). A: JOSE BENEDITO NUNES PEREIRA. Adv(s): (.). A: CLEIDE NUNES CAETANO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 491-492 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h50..

Nº 148020-4/07 - Ordinaria - A: RICARDO AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 152-159 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h29..

Nº 71311-7/03 - Ordinaria - A: KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF017539 - Silvia Pessanha Velloso, DF018854 - Geysa Melem Oliva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, Sem Informacao de Advogado. A: DENISE COLMENERO MOREIRA DE ALCANTARA. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA. Adv(s): (.). Nos termos do inciso XXXVIII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Requerentes KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA, DENISE COLMENERO MOREIRA DE ALCANTARA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, consoante o exposto no art. 614, II, do CPC. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo, quando houver, das despesas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h32..

Nº 111425-4/06 - Declaratoria - A: FABIO WILIAM TRE. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF011544 - Marília Mesquita Araujo, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF011895 - Karla Andrea Passos, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales, DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira, DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 583-586 , referente a Recurso de Apelação interposto por FABIO WILIAM TRE. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente e que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, tendo ficado dispensado do pagamento do preparo. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao réu Distrito Federal , ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h45..

Nº 38752-3/03 - Ressarcimento - A: ALICIA CRISTINA SANTOS REIS. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): DENILSON FONSECA GONCALVES. Nos termos do inciso XXXVIII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica o Autora ALICIA CRISTINA SANTOS REIS intimada sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, consoante o exposto no art. 614, II, do CPC. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo, quando houver, das despesas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h22..

Nº 36788-2/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: WILLIAN UAQUI DA CRUZ. Adv(s): GO017494 - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: ROBSON DE BRITO. Adv(s): DF019941 - Ana Carolina Massa Gomes. R: OSMAR PEREIRA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fatima Aparecida de Souza, Proc(s): PR-LUDMILA LAVOCAT GALVAO, PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Nos termos do inciso XXXVIII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam os Requeridos WILLIAN UAQUI DA CRUZ, MARCOS VINICIUS DA SILVA ANTUNES, ROBSON DE BRITO, OSMAR PEREIRA intimados sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, consoante o exposto no art. 614, II, do CPC. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo, quando houver, das despesas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h26..

Nº 73190-7/04 - Acao de Conhecimento - A: SINDICATO ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Proc(s): PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico o retorno dos presentes autos que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição. Nos termos do inciso XXXII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, remeta-se o feito à Contadoria para cálculo das custas, intimando, em seguida, a parte sucumbente para pagamento em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 16h39..

Nº 84182-0/07 - Anulatoria - A: BASEVI CONSTRUCOES SA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 733-751 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob

pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119634-9/05 - Indenizacao - A: GABRIEL MIRANDA TORRES DE AZEVEDO. Adv(s): DF013839 - Roberto Catarino da Silva Sobral, DF08183E - Aline Karla Rocha de Souza. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins, DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo, Proc(s): 12680 - PR-MARCOS SOUSA E SILVA. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Já constando as contra-razões nos autos, dê-se vista ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h31..

Nº 14063-9/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF026751 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: MEIRILUCE PINHEIRO MOREIRA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. A Requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência entabulado pela Requerente, no prazo de cinco dias, sob pena de entender este juízo ter anuído com o pedido de desistência. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h34..

Nº 89215-2/08 - Cominatória - A: LIRIS GALHARDO CORDEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intime-se a parte autora, para juntar relatório médico legível aos autos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h36..

Nº 89296-4/08 - Anulatória - A: EMIVAL FRANCISCO ALVES. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h39..

Nº 126480-0/07 - Cobranca - A: TEREZINHA MARIA DE JESUS MOTA. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h59..

Nº 49-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA LAZARA NOGUEIRA ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. A Defensoria Pública para informar se pretende realmente desistir da presente ação, haja vista o pedido de fl. 40. Após, em havendo desistência, intime-se o Distrito Federal sobre o pedido de desistência, tendo em vista que já foi citado e apresentou contestação. Por fim, remeta-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h36..

Nº 29556-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: LAUDELINO OLEGARIO DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. A Defensoria Pública para informar se pretende realmente desistir da presente ação, haja vista o pedido de fl. 52-verso. Após, em havendo desistência, intime-se o Distrito Federal sobre o pedido de desistência, tendo em vista que já foi citado e apresentou contestação. Por fim, remeta-s os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 18h39..

Nº 112439-9/07 - Cominatória - A: NAIR CAMPOS DENUCCI. Adv(s): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Defensoria Pública para informar se pretende realmente desistir da presente ação, haja vista o pedido de fl. 62-verso. Após, em havendo desistência, intime-se o Distrito Federal sobre o pedido de desistência, tendo em vista que já foi citado e apresentou contestação. Por fim, remeta-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 18h47..

SENTENÇA

Nº 89663-7/08 - Anulatória - A: GEDEON SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 18h42..

SENTENÇA

Nº 41545-4/08 - Reparacao de Danos - A: VICENTE PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Reparação de Danos proposta por VICENTE PAULINO DA SILVA em face de CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, conforme qualificação constante dos autos. A parte autora pleiteia a desistência do feito, tendo em vista que até o dia do protocolamento da petição de desistência a requerida não havia sido citada. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h14..

Nº 66191-0/08 - Ordinaria - A: SANDRA CARVALHO CAMARA. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF08473E - Thiago Rodrigo Oliveira de Barros. Vistos etc., Trata-se de Ação Ordinária proposta por SANDRA CARVALHO CAMARA em face de COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito, tendo em vista a perda do objeto, com o que anuiu a requerida (fl. 28). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h17..

Nº 77886-7/08 - Cominatória - A: BRIGIDA SOUSA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Vistos etc., Trata-se de Ação Cominatória proposta por BRIGIDA SOUSA DE JESUS em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito, face ao falecimento da autora, que culminou na perda do objeto. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h21..

Nº 75991-5/08 - Cominatoria - A: MARIA VITORIA BANDEIRA GOMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por MARIA VITORIA BANDEIRA GOMES em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito (fl. 33), face ao falecimento da autora, que culminou na perda do objeto. Ressalte-se que a juntada do mandado de citação do Distrito Federal foi juntado após a petição de desistência (fls. 34/35). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h24..

Nº 74295-2/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA GUEDES MEMORIA DA ROCHA REIS. Adv(s): (.). Vistos etc., Trata-se de Ação de COBRANCA proposta por TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL em face de GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA-ME, PATRICIA GUEDES MEMORIA DA ROCHA REIS, conforme qualificação constante dos autos. A Requerente pleiteia a extinção do feito, face ao reconhecimento do pedido pelos Requeridos, os quais já cumpriram com a obrigação objeto da lide. Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Existindo custas processuais, estas deverão ser pagas pela requerida. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 19h42..

DESPACHO

Nº 85031-3/99 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF05547E - Milena Aires Batista Silva, Sem Informacao de Advogado. R: RAPHAEL JOSE CUSTODIO. Adv(s): (.). Junte-se comprovante de que os advogados que atuaram na causa e são os credores originários da sucumbência integram a associação exequente. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da execução. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 22h25..

6ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2008**

Juiz de Direito: Eduardo Henrique Rosas
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 36653/94 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: CARVAO TOCATINS LTDA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, MG023249 - Juventino Gomes de Miranda Filho, Proc(s): 23249 - PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, 23249 - PR-MARCIA G ALMEIDA. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que o Autor Devedor não atendeu ao r. despacho de fl. 552. Promova o credor o andamento do feito requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h08..

Decisão

Nº 42670-6/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CLEONICE LEITE LOPES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Vistos etc. MARIA CLEONICE LEITE LOPES ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face do Distrito Federal. Afirmou ser servidora pública aposentada da Secretaria de Estado da Educação. Relatou ter recebido carta comunicando a redução de seus proventos, em razão da aplicação das normas trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003. Disse ter sido aposentada por invalidez. Requereu, em antecipação dos efeitos da tutela, o restabelecimento do regime de pagamento dos proventos, tal qual definido originariamente, suspendendo-se qualquer procedimento que implique em redução. Não estão presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. A administração tem não só o direito, mas o dever de revisar seus atos, desde que evitados de nulidade ou equívoco. O documento de fls. 27/28 indica que a servidora teve o valor dos proventos recalculado para a correta aplicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, norma em vigor quando foi aposentada, inexistindo até aqui qualquer elemento seguro de prova afastando a presunção de legitimidade do ato que apenas ajustou o valor dos proventos ao regime que vigorava quando do deferimento da aposentadoria. Sobre a matéria, já decidiu o egrégio TJDF: Classe do Processo: 20070020109494AGI DF Registro do Acórdão Número : 304070 Data de Julgamento : 09/04/2008 Publicação no DJU: 08/05/2008 Pág. : 34 Ementa PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. REDUÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. PLEITO DE SUSTAÇÃO DO ATO REDUTOR DOS PROVENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO DEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS. DECISÃO MANTIDA. 1- A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO REQUER A EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS) E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (PERICULUM IN MORA), ALÉM DA PROVA DOCUMENTAL DE FORTE POTENCIAL DE CONVENCIMENTO ACERCA DO DIREITO PRETENDIDO. NA AUSÊNCIA DE TAIS REQUISITOS, INCABÍVEL A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO. 2- CONSOANTE O DISPOSTO NA SÚMULA Nº. 359 DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, "RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA EM LEI, OS PROVENTOS DA INATIVIDADE REGULAM-SE PELA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O MILITAR, OU O SERVIDOR CIVIL, REUNIU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS". 3- O ATUAL ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO É NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTE DIREITO ADQUIRIDO QUANTO A REGIME DE REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESGUARDADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. O SERVIDOR TEM PRESERVADO TÃO-SOMENTE O DIREITO AO CÁLCULO DE SEUS PROVENTOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA APOSENTADORIA E A SUA CORREÇÃO NA MESMA PERIODICIDADE E NOS MESMOS ÍNDICES APLICADOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS. Ausente a verossimilhança das alegações deduzidas na peça de ingresso INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Distrito Federal. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h11. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 59250-8/08 - Declaratoria - A: ROGERIO RODRIGUES BRAGA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho, DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. Vistos etc. ROGÉRIO RODRIGUES BRAGA, militar inativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ajuizou ação declaratória de nulidade de ato administrativo, pelo rito ordinário, em face do Distrito Federal. Relatou ter sido considerado incapacitado para o trabalho em decorrência de transtornos mentais sofridos no exercício da função de bombeiro militar, razão pela qual, desde sua aposentadoria, percebeu o "auxílio-invalidez", na forma da lei que estabeleceu o benefício. Ocorre que em posterior inspeção de saúde a qual se submeteu, foi registrado o desaparecimento dos sintomas indicativos da doença mental que apresentava ao ser aposentado e por isso, a Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF comunicou a suspensão do pagamento do "auxílio-invalidez". Requereu, em antecipação dos efeitos da tutela, pronunciamento judicial "determinando-se ao réu o pagamento do benefício" até decisão definitiva nos presentes autos. Citado, o Distrito Federal apresentou resposta em forma de contestação, na qual sustentou a legalidade do ato, eis que desapareceram as razões que justificavam o pagamento do benefício. É o relatório. Decido. Analisando os elementos de prova até aqui trazidos, verifico que resta patente o direito do bombeiro militar reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido por perceber o chamado "auxílio-invalidez", calculado na forma da Lei n.º 5.906/73, desde que necessite de assistência ou cuidado permanente de enfermagem, devendo isto ser declarado por junta médica. Não obstante tenha sido reformado em decorrência de doença mental que o tornou inválido para o serviço militar, em avaliação médica subsequente, realizada em dezembro/2005 pela Diretoria de Saúde da Corporação, apontou-se que o autor não mais apresentava sinais que caracterizassem doença mental e, conseqüência disto, verificou-se ter ele deixado de preencher os requisitos necessários à percepção do benefício em tela. Diante do laudo médico atacado, o qual não pode ser desconsiderado pelo juízo, impossível se mostra a antecipação dos efeitos da tutela, tal qual desejada. A uma, porque o ato administrativo goza de presunção de legitimidade, em especial na medida em que está escudado em avaliação médica que registra não mais perdurarem as razões para pagamento; a duas, porque dada a natureza alimentar do benefício, certamente haveria a irreversibilidade do provimento na hipótese de improcedência do pedido. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Venha o autor em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h29. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 80244-0/08 - Anulatória - A: GLOBO VEICULOS LTDA EPP. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. GLOBO VEÍCULOS LTDA ajuizou ação anulatória em face do PROCON/DF e do Distrito Federal. Relatou que lhe foi imposta multa em decorrência de Reclamação promovida pelo consumidor RODRIGO MODESTO LIMA MOREIRA, o que acarretou o lançamento do débito fiscal e inscrição do nome da pessoa jurídica em dívida ativa. Afirmou que o próprio consumidor, antes de encerrado o procedimento administrativo, manifestou ter sido atendido em suas reivindicações e expressou ausência de interesse no prosseguimento da Reclamação, mas ainda assim houve a imposição da penalidade. Requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a imediata suspensão da exigibilidade da multa. É o relatório. Decido. Entendo presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, na forma em que pleiteada. De início, são verossímeis as alegações deduzidas na inicial. Com efeito, a autora recebeu a imposição de multa decorrente de procedimento administrativo instaurado no PROCON/DF em razão de Reclamação originada pelo consumidor RODRIGO MODESTO LIMA MOURA. Verificou-se, porém, que em março/2006, antes de findado o procedimento e, conseqüentemente, antes

da constituição do crédito, o consumidor em questão manifestou de maneira expressa que não mais desejava prosseguir com os termos da reclamação, pois fora atendido pela empresa em suas reivindicações. Note-se que somente em maio/2006 o primeiro réu comunicou à autora o encerramento do procedimento (fl. 24). Assim, é plausível a argumentação no sentido de que desapareceu a justa causa para a imposição da multa. Noutro giro, a exigibilidade da multa e a permanência do nome da autora em dívida ativa implicam não só prejuízo financeiro, bem como a restrição do exercício de sua atividade, gerada pelo simples ajuizamento de Execução Fiscal. Em situação idêntica à que ora se examina, já decidiu o egrégio TJDF: Classe do Processo : 20020110891618APC DF Registro do Acórdão Número: 272102 Data de Julgamento : 02/05/2007 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : VERA ANDRIGHI Publicação no DJU: 29/05/2007 Pág. : 161 Ementa CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DISTRITO FEDERAL. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. I... II... III - O VEÍCULO DO CONSUMIDOR FOI CONSERTADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FATO QUE OCASIONOU O DESAPARECIMENTO DA JUSTA CAUSA PARA A IMPOSIÇÃO DA MULTA, FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE QUALIDADE. PORTANTO, PLAUSÍVEL O DIREITO DO AUTOR. II - CONFIGURADO O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL, NA MEDIDA EM QUE, PERMANECENDO A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, A APELADA NÃO PODERÁ PARTICIPAR DE CERTAMES PÚBLICOS REALIZADOS PELO DISTRITO FEDERAL. III - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. UNÂNIME. Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender a exigibilidade da multa imposta pelo PROCON/DF relacionada à Reclamação 156105/2005 até sentença final, bem como para determinar que os réus se abstenham de praticar qualquer ato que importe em constrição ou restrição a direito da autora, se relacionados aos fatos narrados na inicial. Citem-se os réus e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h17. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 86768-6/08 - Acao de Conhecimento - A: VILMA APARECIDA CAMARGO CAMPOS. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. VILMA APARECIDA CAMARGO CAMPOS ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face do Distrito Federal. Relatou que é pensionista de servidor público falecido. Afirmou ser portadora de "neoplasia maligna" e, por essa razão, deveria ser isenta do recolhimento de imposto de renda sobre seus proventos. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela "para que seja determinado ao Réu... que suspenda o desconto do imposto de renda dos proventos de aposentadoria" que auferir. Relatei brevemente. Decido. A autora pretende, em antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão do recolhimento do imposto de renda sobre os proventos que auferir na condição de pensionista de servidor público do Distrito Federal, já falecido. Para tanto, alega ser portadora de "neoplasia maligna", o que a colocaria no rol de isentos do pagamento do tributo. Ocorre, todavia, que a autora foi submetida a avaliação por uma junta médica oficial, tendo sido elaborado laudo datado de 10.03.2008, com a seguinte conclusão: "Com base no exposto, esta Junta Médica da Polícia Civil do DF conclui que a Pericianda, no momento, não é portadora de neoplasia maligna." Diante do relatório de avaliação médica que concluiu o oposto do que foi sustentado na inicial, manifesta-se incabível a antecipação dos efeitos da tutela, tal qual pleiteada, eis que não se pode apontar a verossimilhança das alegações contidas na peça de ingresso. O exame do pedido demandará dilação probatória. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intemem-se. Cite-se o Distrito Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h36. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 87179-0/08 - Anulatória - A: WEELTON BARBOSA MENDONÇA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Vistos etc. Defiro gratuidade de justiça. WEELTON BARBOSA MENDONÇA ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face do DETRAN/DF e do DFTRANS. Afirmou que conduzia o veículo de propriedade de um amigo, na data e local registrados no auto de infração que acompanha a inicial, quando foi multado e o veículo em questão recolhido em razão da suposta prática da infração de transporte irregular de passageiros, na qual nega ter incorrido. Há pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizada a circulação do veículo, bem como sua liberação até julgamento final do processo, independentemente do pagamento de multas. É o relatório. Decido. Não se encontram presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, em especial a verossimilhança das alegações deduzidas na peça de ingresso. É presumida a legitimidade dos atos administrativos e não existem nos autos, até aqui, elementos seguros de prova que se mostrem suficientes a afastá-la. Ademais, a jurisprudência do egrégio TJDF entende lícita a apreensão do veículo envolvido no transporte irregular de passageiros, conforme julgado a seguir transcrito: Classe do Processo : 20080020046039AGI DF Registro do Acórdão Número : 312405 Data de Julgamento : 02/07/2008 Publicação no DJU: 09/07/2008 Pág. : 34 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO - LEGALIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO SEM ÔNUS PARA O POSTULANTE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA. 1. O CONDUTOR DO VEÍCULO FOI REGULARMENTE NOTIFICADO, E LAVRADO O AUTO EM FLAGRANTE, DA INFRAÇÃO DISPOSTA NO ART. 28 DA LEI DISTRITAL Nº 239/92, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL Nº 953/95, CARACTERIZADA COMO TRANSPORTE REMUNERADO NÃO AUTORIZADO - ALICIAMENTO DE PASSAGEIRO - TRANSPORTE COLETIVO NÃO AUTORIZADO. 2. SENDO REMUNERADA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, É INDISPENSÁVEL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 135 DO CTB. 3. AS MULTAS, TRIBUTOS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADA DE VEÍCULO NO DEPÓSITO COMO CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENHIDO É LEGÍTIMA. O ART. 230, VIII, DO CTB, AUTORIZA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E REMOÇÃO DO VEÍCULO, NA HIPÓTESE DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO QUE ESTEJA "EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS OU BENS, QUANDO NÃO FOR LICENCIADO PARA ESSE FIM, SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR OU COM PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE". NÃO CONSTITUI A APREENSÃO, PORTANTO, MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE DÉBITOS, MAS PENALIDADE LEGALMENTE IMPOSTA POR INFRAÇÃO A REGRA DE TRÂNSITO. 4. O ATO ADMINISTRATIVO HOSTILIZADO GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA AUTARQUIA DISTRITAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE VISLUMBRA A COEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h31. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 73573-4/08 - Cominatoria - A: GENILSON SOUSA DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima. Vistos etc. GENILSON SOUSA DE CARVALHO ajuizou ação cominatória, pelo rito ordinário, em face do Distrito Federal. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu seja obrigado, no curso do processo, a lhe fornecer o medicamento NILOTINIB ou TASIGNA, 200mg, de 12 em 12 horas, 1 (uma) caixa por mês, com 28 (vinte e oito) comprimidos cada uma. Determinei a prévia oitiva do Distrito Federal sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A resposta veio aos autos, às fls. 30/33. É o breve relatório. Decido. O autor afirma ser portador de "leucemia mielóide crônica" e alega que a medicação da qual faz uso constante não vem mais produzindo os resultados esperados. Por isso, com base em prescrição médica que junta aos autos, requereu o fornecimento do medicamento acima especificado, o qual foi negado pelo réu. Não se manifestam presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, na forma em que pleiteada. Em que pese o respeito que se deva ter em relação ao quadro clínico ostentado pelo autor e mesmo levando-se em consideração que "A saúde é direito de todos e descer do Estado", nos moldes do art. 196 da Constituição da República, forçoso observar, na hipótese ora sob exame, que o medicamento pleiteado não é de uso autorizado, na medida em que não se encontra cadastrado na ANVISA e, via de consequência, não possui registro no Ministério da Saúde, conforme admitido na peça de ingresso e reiterado nas informações previamente prestada pelo Distrito Federal, mostrando-se impossível ordenar sua entrega ao paciente. Em idêntico sentido,

já decidiu o egrégio TJDF: Classe do Processo : 20080020022434AGI DF Registro do Acórdão Número : 305946 Data de Julgamento : 14/05/2008 Publicação no DJU: 28/05/2008 Pág. : 266 Ementa AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECURSO NÃO PROVIDO. O DIREITO À SAÚDE É DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL, CONSAGRADO, DE MODO ESPECIAL, PELO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM, É DEVER DO ESTADO FORNECER TRATAMENTO AO CIDADÃO QUE NÃO TENHA CONDIÇÃO DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR MÉDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTUDO, ACASO NÃO SEJA O MEDICAMENTO APROVADO PELA ANVISA, BEM COMO NÃO TENHA REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESBARRA O PEDIDO NA VEDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 6.360/76, NÃO SENDO POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Pelas razões apresentadas, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se formalmente o Distrito Federal para resposta. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h06. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Nº 87185-5/08 - Anulatória - A: LEIDIEL SANDEIVE JONE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Vistos etc. Defiro gratuidade de justiça. LEIDIEL SANDEIVE JONE FERREIRA DA SILVA ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face do DETRAN/DF e do DFTRANS. Afirmou que conduzia o veículo de propriedade de um amigo, na data e local registrados no auto de infração que acompanha a inicial, quando foi multado e o veículo em questão recolhido em razão da suposta prática da infração de transporte irregular de passageiros, na qual nega ter incorrido. Há pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizada a circulação do veículo, bem como sua liberação até julgamento final do processo, independentemente do pagamento de multas. É o relatório. Decido. Não se encontram presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, em especial a verossimilhança das alegações deduzidas na peça de ingresso. É presumida a legitimidade dos atos administrativos e não existem nos autos, até aqui, elementos seguros de prova que se mostrem suficientes a afastá-la. Ademais, a jurisprudência do egrégio TJDF entende lícita a apreensão do veículo envolvido no transporte irregular de passageiros. Em idêntico sentido ao desta decisão, manifesta-se a jurisprudência de nossa Corte de Justiça local: Classe do Processo : 20080020046039AGI DF Registro do Acórdão Número : 312405 Data de Julgamento : 02/07/2008 Publicação no DJU: 09/07/2008 Pág. : 34 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO - LEGALIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO SEM ÔNUS PARA O POSTULANTE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA. 1. O CONDUTOR DO VEÍCULO FOI REGULARMENTE NOTIFICADO, E LAVRADO O AUTO EM FLAGRANTE, DA INFRAÇÃO DISPOSTA NO ART. 28 DA LEI DISTRITAL Nº 239/92, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL Nº 953/95, CARACTERIZADA COMO TRANSPORTE REMUNERADO NÃO AUTORIZADO - ALICIAMENTO DE PASSAGEIRO - TRANSPORTE COLETIVO NÃO AUTORIZADO. 2. SENDO REMUNERADA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, É INDISPENSÁVEL A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 135 DO CTB. 3. AS MULTAS, TRIBUTOS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADA DE VEÍCULO NO DEPÓSITO COMO CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO É LEGÍTIMA. O ART. 230, VIII, DO CTB, AUTORIZA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E REMOÇÃO DO VEÍCULO, NA HIPÓTESE DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO QUE ESTEJA "EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS OU BENS, QUANDO NÃO FOR LICENCIADO PARA ESSE FIM, SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR OU COM PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE". NÃO CONSTITUI A APREENSÃO, PORTANTO, MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE DÉBITOS, MAS PENALIDADE LEGALMENTE IMPOSTA POR INFRAÇÃO A REGRA DE TRÂNSITO. 4. O ATO ADMINISTRATIVO HOSTILIZADO GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA AUTARQUIA DISTRITAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE VISLUMBRA A COEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA. 5. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h22. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

Sentença

Nº 81609-2/08 - Autorização Judicial - A: CACILDA MENDES RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. CACILDA MENDES RODRIGUES requer autorização judicial para exumação do corpo do de cujus ADOLFO MENDES RODRIGUES, seu pai, sepultado em cova coletiva do Cemitério de Brazlândia/DF para posterior sepultamento em cova individual e particular no mesmo cemitério. Em parecer exarado às fls. 15/17, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. A postulante, conforme documento de fl. 06, é filha do de cujus Adolfo Mendes Rodrigues, restando demonstrada sua legitimidade. Inexistente lide, o presente feito encontra-se sujeito à jurisdição voluntária, disciplinada pelo art. 1103 e seguintes do código de Processo Civil. O de cujus foi sepultado em cova coletiva do Cemitério de Brazlândia/DF no dia 14/06/2008, mostrando-se legítima a pretensão da interessada à exumação do corpo do pai da referida cova e posterior sepultamento em cova individual e particular em reverência e culto à memória do morto, nela não se antevendo, por conseguinte, nenhum motivo ilícito. Assim, DEFIRO o pedido de exumação do corpo do falecido ADOLFO MENDES RODRIGUES, sepultado em cova coletiva, para posterior sepultamento em cova particular da autora, indicada à fl. 04. Expeça-se o necessário. À luz do princípio do interesse, arcará a requerente com custas processuais, restando, contudo, suspensa, ex vi do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, a exigibilidade delas, porquanto contemplado com gratuidade de justiça (fl. 14). Sem honorários advocatícios. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h28. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 10543-5/06 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio, DF01620A - Regis Franca Barbosa. R: MARCOS ANTONIO GONCALVES. Adv(s): SP112923 - Marco Antonio Barion. Vistos etc... A ação Revisional, processo n. 73.630-8/05, a qual este feito é acessório, foi extinta a pedido do autor com a concordância do réu. Em razão disto a presente ação perdeu seu objeto. Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. O impugnado arcará com os honorários advocatícios do patrono do impugnante, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, e custas finais, se houver. Pague as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h33. .

DESPACHO

Nº 38515/97 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: LLS COM E ASSESSORIA DE EMPRESA LTDA. Adv(s): DF015786 - Andre Luis Garoni de Oliveira. R: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA SARAIVA. Adv(s): SE000679 - Itamar Vieira da Costa. R: RIVADAVIA SARAIVA (CITADA) <> . Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MARCIA BARBIERI COUTO. Adv(s): DF006951 - Mirian Bezerra de Mello, DF014331 - Denise Martins Alves. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a petição juntada e para trazer o valor atualizado da dívida. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h06. .

Nº 87254-4/08 - Cobrança - A: CLEUSA DA CRUZ DIAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos da parte autora para fins de exame do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h19..

Nº 96552-0/06 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF07838E - Francisco de Assis da Silva. R: VALENCIA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: NILSON DE COSTA. Adv(s): (.). R: JOSE LIRIO PONTES AGUIAR. Adv(s): (.). O processo está parado. As partes requereram a produção de prova pericial que foi deferida e, inclusive, nomeados os peritos, bem como, formulados os quesitos. Há divergência em relação aos honorários cobrados. Faculto última oportunidade para nova proposta de honorários ou manifestação sobre o desinteresse no trabalho, o que provocará a substituição dos peritos, os quais devem ser intimados. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h54..

Nº 29273-8/07 - Ordinaria - A: SEBASTIAO DE FREITAS. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Considerando a petição de fls. 116, nomeio perita do Juízo a Sra. Elvira Justino de Faria Stroichen, que será intimada para oferecer proposta de honorários, considerando que o autor é pessoa de baixa renda, titular de microempresa. Quanto ao pagamento dos honorários periciais, observe-se o acordo entabulado às fls. 116. As partes serão intimadas da data e do local designados para o início da produção da prova pericial. O laudo será entregue no prazo de 30 (trinta) dias da data designada para o início da realização da perícia. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h39..

Nº 38863-9/99 - Cobrança - A: PARANA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. Adv(s): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar, DF012883 - Cleberson Roberto Silva, DF026094 - Antonio Cardoso da Silva Neto, DF04942E - Joaquim Jair Ximenes Aguiar Junior, DF05371E - Antonio Cardoso da Silva Neto, GO003632 - Paulo Antônio da Silva, GO04840A - Esmeraldo de Assis Neto. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015775 - Alexis Turazi. Dê-se vista à CEB. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h..

Nº 51033-9/06 - Revisional - A: NELSON RODRIGUES PINTO JUNIOR. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges. Dê-se vista às partes sobre a manifestação de fls. 156. I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h02..

SENTENÇA

Nº 123723-7/07 - Habilitacao - A: PAULO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Vistos etc...O autor não atendeu ao despacho de fls. 02, deixando de juntar aos autos documento indispensável ao exame do pedido de habilitação. Indefiro o pedido. Intimem-se. Preclusa a decisão, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h57. .

Nº 123724-5/07 - Habilitacao - A: AUGUSTINHA INACIA TERRA. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Vistos etc...O autor não atendeu ao despacho de fls. 02, deixando de juntar aos autos documento indispensável ao exame do pedido de habilitação. Indefiro o pedido. Intimem-se. Preclusa a decisão, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h57. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86711-4/08 - Acao de Conhecimento - A: EUZIVI SILVA PARIZOTTO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora percebe entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00, conforme comprovante de vencimentos que acompanha a inicial. Entendo que a renda comprovada comporta o recolhimento das custas processuais. Intime-se para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h28..

Nº 86715-5/08 - Cobrança - A: ELIZABETH MELO DE ASSIS RAYMUNDO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora percebe entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00, conforme comprovante de vencimentos que acompanha a inicial. Entendo que a renda comprovada comporta o recolhimento das custas processuais. Intime-se para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 36552-7/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: OTACILIO PEDRO DA TRINDADE. Adv(s): DF007211 - Geny Barboza. Vistos, etc., O Embargado, ora devedor de honorários advocatícios, tem a receber do Distrito Federal mais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e pagar pouco mais de R\$ 100,00 (cem reais). Não recebeu seu crédito e está sendo executado na quantia ínfima, se comparado com o crédito que possui. Assim, DEFIRO o pedido de fl. 36 e suspendo a execução dos honorários impostos nos presentes embargos até que haja comprovação do pagamento do crédito que possui o executado na via de precatório. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h20..

CERTIDÃO

Nº 46028-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MIRANDA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a réplica de fls. 42/44 e a petição/documentos de fls. 45/49. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 07h51..

Nº 42870/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF015533 - Wagner Rago da Costa, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos. R: AQUARIUS COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: PAULO CELIO SOARES DA SILVA <> . Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a interposição de embargos. De ordem do MM Juiz, diga o credor. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h10..

Nº 15120-8/06 - Agravo de Instrumento - A: ANA MARIA DE CARVALHO LIESI MACHADO . Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 42/55, juntando-os aos autos do processo

nº 124.636-6/06 . Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS." .

Nº 3708-3/06 - Acao de Conhecimento - A: REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF018565 - Tatiana Freire Alves, DF06347E - Otto Fernandes Solino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 262/266.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h40..

Nº 3105-9/07 - Agravo de Instrumento - A: ERISSON CLAUDIO FERNANDES PAIVA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 75/81 , juntando-os aos autos do processo nº 44.121-6/98 . Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS." .

Nº 3753-1/07 - Agravo de Instrumento - A: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO METRO/DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 238/242 e 513/515 , juntando-os aos autos do processo nº 11.305-3/06 . Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS." .

Nº 7025-7/07 - Agravo de Instrumento - A: MARCUS VINICIUS PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE. Adv(s): DF024438 - Monica Amaral Goncalves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 120/126 , juntando-os aos autos do processo nº 58.943-4/07 . Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS." .

Nº 30480-6/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: NADIA MARIA SOUZA DA SILVA JANINO. Adv(s): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF08003E - Flavio Campelo Lima. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 45/46.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h10..

Nº 128689-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILVAN DE JESUS ANTONIO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 83/85.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h41..

Nº 132956-2/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: ILEUSA DA SILVA GOMES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 42/43.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h28..

Nº 149227-6/07 - Anulatória de Debito Fiscal - A: GRAN FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA. Adv(s): SP246940 - Andre Luiz Scopel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 82/86.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h26..

Nº 150605-2/07 - Cominatoria - A: TEREZINHA GONCALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 30/32.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h40..

Nº 4767-5/08 - Agravo de Instrumento - A: DESTAK TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 18/22 , juntando-os aos autos do processo nº 39.894-4/08 . Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS." .

Nº 11419-8/08 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: SINDICONDOMINIO SINDICATO CONDOMINIOS RES COM DO DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fls. 47/48.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h50..

Nº 12935-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: ARNOR PEDRO DE ALCANTARA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 44/46.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h25..

Nº 14052-6/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF026751 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fls. 36.De ordem do MM. Juiz de Direito, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h29..

Nº 31754-9/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: SINDICATO DOS CONDOMINIOS RES E COM DO DF SINDICONDOMINIO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 44/45. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h19..

Nº 31763-7/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: SINDICATO DOS CONDOMINIOS RES E COM DO DF SINDICONDOMINIO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 46/47. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h20..

Nº 36066-3/08 - Embargos A Execução - A: LILIANE CRISTINA DE SOUZA CHAGAS. Adv(s): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 25/27. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h..

Nº 37057-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: SARA LETICIA FRANCA PIEROT. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a réplica de fls. 41/42. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h29..

Nº 37917-4/08 - Declaratoria - A: LEANDRO LIMA DE MORAES. Adv(s): DF024228 - Kelly Leite Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a contestação/documentos de fls. 33/37, certificando ser tempestiva, tendo em vista o mandado de fls. 29/30, juntado 26 de junho de 2008. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h03..

Nº 39088-3/08 - Ordinaria - A: BELINO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a contestação/documentos de fls. 46/62, certificando ser tempestiva, tendo em vista o mandado de fls. 42/43, juntado 15 de maio de 2008. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h16..

Nº 48416-8/04 - Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF04775E - Juliana Ribeiro de Sousa. R: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MG042176 - William David Ferreira. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que nesta data trasladei e juntei às fls 59/61, cópia da r. sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução, processo 42421-4/2006, que ora desapoensou destes autos de Execução. Certifico, ainda, que o devedor não pagou o valor devido, nos termos do art.475-J do CPC. De ordem do M.M. Juiz de Direito, promovo a intimação do credor para que se manifeste sobre a certidão supra. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h28..

Nº 42421-4/06 - Embargos A Execução - A: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA. Adv(s): MG042176 - William David Ferreira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF07355E - Jaira Alves Costa. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que despensei estes autos do processo de Execução nº 48416-8/2004, e que a sentença de fls. 48/50 transitou em julgado em 01/04/08 sem que fosse interposto recurso. Certifico, ainda, que o devedor não pagou o valor atualizado da condenação no prazo legal. De ordem do MM Juiz Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS, ao embargado/credor. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h20..

Nº 400-3/07 - Agravo de Instrumento - A: GABRIELA VILELA CHAVEIRO. Adv(s): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR DO COLEGIO UNI DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 117/124, juntando-os aos autos do processo nº 133.119-9/06. Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS.".

Nº 127783-5/07 - Revisional - A: RENATO GOMES LEITE. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a réplica de fls. 127/132. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h57..

Nº 147573-0/07 - Cominatoria - A: NADYA REIS UCHOA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a réplica de fls. 63/65. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h17..

Nº 15020-5/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: SINDICONDOMINIO SINDICATO CONDOMINIOS RESIDENC COMERCIAIS DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 50/51. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as parte sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h17..

Nº 29545-9/06 - Acao Inominada - A: LIDIA BENJAMIM PASCOAL RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a interposição de embargos. Ao MM. Juiz EDUARDO HENRIQUE ROSAS. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h47..

Nº 96068-0/04 - Execução - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF0001673 - Nadir Luiz Pereira, DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANO SILVA ARANTES. Adv(s): (.). R: ERYKA BORGES TEIXEIRA ARANTES. Adv(s): (.). R: MARIO LUCIO PEREIRA. Adv(s): (.). R: ROSANA RIBEIRO COSTA. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 162. De ordem do MM. Juiz de Direito, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 10h09..

Nº 37519-8/07 - Cautelar Inominada - A: LUISA MARRECO CERQUEIRA. Adv(s): DF016123 - Erico Lima, DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a contestação de fls. 116/120 certificando ser tempestiva, tendo em vista o mandado de fls. 112/113, juntado 18 de junho de 2008. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação no prazo legal. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h08..

Nº 6474-8/06 - Agravo de Instrumento - A: GABRIELA DO NASCIMENTO SILVANO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CENTRO EDUCACIONAL ALFA - EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos presentes autos o acórdão/decisão, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado de fls. 32/34, juntando-os aos autos do processo nº 46.739-6/06. Ficam as partes intimadas a retirarem, no prazo de 48 horas, as peças de seu interesse, eis que " Art. 3º da portaria GC nº 211, de 02/10/2007 diz; OS DOCUMENTOS NÃO REIVINDICADOS PELAS PARTES SERÃO DESTRUÍDOS.".

Nº 47135-0/04 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF015310 - Simone Costa Lucindo, DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que a sentença de fls.95/98 transitou em julgado em 01/04/2008 sem que fosse interposto recurso. Certifico, ainda, que o devedor não pagou o valor atualizado da condenação no prazo legal. De ordem do MM Juiz Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS, ao embargado/credor. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h03..

Nº 49609-3/99 - Ordinaria - A: ANTONIO AFONSO DA SILVA. Adv(s): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. A: EDVALDO ALVES DE ALCANTARA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ALVES BELEM. Adv(s): (.). A: FRANCISCO EDIMO ALVES BELEM. Adv(s): (.). A: VALDETE SILVESTRE DA COSTA. Adv(s): (.). A: WALDEMAR LIMA DOS SANTOS SANTOS. Adv(s): (.). A: WELLINGTON THOMAZ SANTANA. Adv(s): (.). A: WESLEY LUCENA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que decorreu o prazo de suspensão. De ordem, fica o o réu/credor -Distrito Federal, intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção(Portaria 02/2008).Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h26..

Nº 54779-7/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANA CRISTINA ALEMAR. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): JOSE LUIZ RAMOS. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição/documentos de fl(s). 104/147. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a autora intimada a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 08h46..

Nº 49670-5/03 - Embargos de Terceiro - A: JOAQUIM LIMA RODRIGUES. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. A: MARIA MIRIAM DUARTE RODRIGUES. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que decorreu o prazo de suspensão. De ordem, fica a parte autora/exequente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção(Portaria 02/2008).Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h37..

Nº 46814-2/05 - Cautelar Inominada - A: EDMILSON BONFIM DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que decorreu o prazo de suspensão. De ordem, fica a parte autora/exequente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção(Portaria 02/2008).Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 13h54..

Nº 114291-9/01 - Ordinaria - A: SINDIFICO SINDICATO SERV INTEG CARRE ORCA FINAN CONTROLE DF. Adv(s): DF017183 - Jose Luis Wagner, DF017229 - Regis Augusto Souza da Cunha, DF024439 - Natali Nunes da Silva, DF04611E - Andre Azevedo Marques, DF05283E - Thiago Alves Bittencourt. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati, Proc(s): 6485E - PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 689. De ordem do MM. Juiz de Direito, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 09h36..

Vara da Infância e da Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de ADOCAO nº. 2007.01.3.004939-2, requerente(s): G.R.R, criança/adolescente: C.E.P.S., MANDA citar o(a)(s) requerido(a) (s) STELA PEREIRA DE SOUZA , para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 13 de agosto de 2008. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de ADOCAO nº. 2007.01.3.005913-5, requerente(s): V.S.F.C., criança/adolescente: M.V.L.M., MANDA citar o(a)(s) requerido(a) (s) FRANCISCA NASCIMENTO, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 13 de agosto de 2008. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de ADOCAO nº. 2007.01.3.010299-6, requerente(s): C.M.A.S. e V.P.S.A., criança/adolescente: I.S.F., MANDA citar o(a) (s) requerido(a)(s) ERICA REGINA DA SILVA FERREIRA, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 13 de agosto de 2008. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

Vara de Execuções Criminais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz Titular: Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto: Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria: Valeria Silveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 17298/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JUAREZ FERNANDO LEITE. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. Despacho de fls. 679: 'Ouça-se a Defesa técnica.'

Nº 24578/91 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JOSE COSTA SOBRINHO. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. Sentença de fls. 282: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'

Nº 24969-3/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. Despacho de fls. 532: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

Nº 73159-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MARIO LAZARO ALMEIDA. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho de fls. 329: 'Deixo de apreciar o pedido de fl. 326, tendo em vista que a defesa pode obter informações acerca da classificação do sentenciado diretamente na FUNAP.'

Nº 11828-0/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: VANDALBERTO TORRES DE SOUZA. Adv(s): DF011108 - Evilazio Viana Santos. Despacho de fls. 161: '...suspendo os benefícios do trabalho externo e das saídas temporárias concedidos anteriormente(...).Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa...'

Nº 35693-6/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: DANIEL MARTINS DE LIMA. Adv(s): DF011979 - Antonio Carlos de Souza. Decisão de fls. 296: '...MANTENHO o regime semi-aberto, bem como o trabalho externo(...).À Defesa.'

Nº 47493-0/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE KEPLER TEMOTEO DUTRA. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 155: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'

Nº 69589-5/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: RAFAEL FERREIRA DE SANTANA. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 142: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'

Nº 33777-5/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: AGENOR FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF013385 - Germano Scarpellini. Sentença de fls. 136: '...declaro, por sentença, extinta a punibilidade ex vi do disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal...'

Nº 45425-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE JESUS ALVES. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Despacho de fls. 111: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

Nº 128927-3/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ADELINO LOURENCO DA SILVA. Adv(s): DF015297 - Cezar Luiz de Carvalho. Despacho de fls. 115: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

Nº 50532-5/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. Despacho de fls. 99: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

Nº 52571-2/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JOSE ERNANDO SILVA. Adv(s): DF026960 - Rafael de Azevedo e Silva. Despacho de fls. 177-verso: 'Intime-se a Defesa para que comprove o alegado às fls. 175/176.'

Vara de Falências e Concordatas do DF

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL Juiz de Direito: Dr. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto: Dr. WAGNER PESSOA VIEIRA Diretor de Secretaria: Bel. JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA EDITAL DE LEILÃO DE MINE MERCADO FAMILIA LTDA, CNPJ nº. 72.606.049/0001-01. PROCESSO Nº.: 2003.01.1.109753-2

André Gustavo Bouças Ignacio, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal e por indicação do Dr. Jose Alves Sobrinho, Síndico da Massa Falida acima descrita, FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 25 de setembro de 2008 às 15:00 horas, na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal situada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Brasília-DF., de que promoverá em público, Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, a venda do imóvel arrecadado a seguir caracterizado, mediante as seguintes condições: O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, não cabendo à Massa nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos e desocupação do imóvel arrematado. As despesas de IPTU e TLP que incidirem sobre o imóvel até a data do leilão será de responsabilidade da Massa. as despesas referentes a Registro de Transferência e ITBI correrá por conta do arrematante. Imóvel a ser leiloado: Lote nº 07 Quadra 21 - Setor Oeste Comercial do Gama/DF, medindo 22,50m pelos lados norte e sul e 10,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 225,00m2. limitando-se com o lote 09 da mesma quadra, setor e via pública, matriculado sob o nº 7899 no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF. Sobre o referido lote foi edificado um prédio comercial, em construção ainda não averbada, de três pavimentos e nesse caso será leiloado somente o 1º e 3º pavimento da edificação, cuja regularização da construção ficará a cargo do arrematante e dos integrantes da família beneficiada pela Lei 8.009/90 em relação ao 2º pavimento. Avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Sobre o referido imóvel encontra-se averbados hipoteca de 1º Grau e sem concorrência de terceiros ao Banco Bradesco S/A, bem como a indisponibilidade do imóvel em virtude da arrecadação pelo Síndico da Massa Falida acima descrita. A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante sinal de 20% e o saldo restante no prazo de 72 horas. E para o conhecimento dos interessados expediu-se este Edital em 03 vias de igual teor que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília-DF, 01 de agosto de 2008. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de agosto de 2008. ANDRÉ GUSTAVO B. IGNACIO Leiloeiro Público Oficial Publique-se ____/____/____.

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL Juiz de Direito: Dr. SANDOVAL GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito Substituto: Dr. WAGNER PESSOA VIEIRA Diretor de Secretaria: Bel. JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA FALÊNCIA DE SALÉM VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº.: 03.241.191./0001-71 PROCESSO Nº.: 2005.01.1.119396-8 ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, OAB/DF Nº. 20.426

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO: (Art. 18 da Lei nº. 11.101/05) 2.1. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: 1.1. Credor: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; 1.1.1. Valor do crédito: R\$ 1.000.000,00; 1.1.2. Natureza da dívida: Fiscal/Multa; 1.1.3. Classificação do crédito: Tributário. 1.2. Credor: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL; 1.2.1. Valor do crédito: 13.835,66; 1.2.2. Natureza da dívida: Fiscal; 1.2.3. Classificação do crédito: Tributário. 2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 2.1. Credor: UNIBANCO; 2.1.1. Valor do crédito: R\$ 115.847,07; 2.1.2. Natureza do crédito: Crédito Bancário; 2.1.3. Classificação: Quirografário. 2.2. Credor: ARI ROBERTO M. MONTEIRO; 2.2.1. Valor do crédito: R\$ 85.412,32; 2.2.2. Natureza da dívida: Execução; 2.2.3. Classificação do crédito: Quirografário. 2.3. MARLI PEIXOTO PIRES; 2.3.1. Valor do crédito: R\$ 190.000,00; 2.3.2. Natureza da dívida: Execução; 2.3.3. Classificação do crédito: Quirografário. 2.4. Credor: LUCIANO DANIEL DOS SANTOS; 2.4.1. Valor do crédito: R\$ 18.484,08; 2.4.2. Natureza da dívida: Execução; 2.4.3. Classificação do crédito: Quirografário. 2.5. WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. 2.5.1. Valor do crédito: R\$ 1.600,00; 2.5.2. Natureza da dívida: Execução; 2.5.3. Classificação do crédito: Quirografário. 2.6. CORREIO BRASILIENSE. 2.6.1. Valor do crédito: R\$ 701,60; 2.6.2. Natureza do crédito: Prestação de Serviços; 2.6.3. Classificação do Crédito: Quirografário.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Wagner Pessoa Vieira
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 43640/96 - Falencia - A: FAME SA. Adv(s): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL ELETRICO MERCURIO LTDA. Adv(s): DF012883 - Cleberson Roberto Silva, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Consta no sistema documento para ser juntado aos autos. Promova a Secretaria a regularização. Intime-se a falida, as partes interessadas quanto ao leilão designado no d. Juízo deprecado (fl. 2038), dando ciência ao Dr. Síndico e Ministério Público. Após, aguarde-se devolução da precatória. l. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34212/97 - Falencia - A: MASSA FALIDA DE MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF009578 - Hosannah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. INTERESSADA: FERNANDO G COSTA, PEDRO L F MARINELLI, SAMI A S JUNIOR. Adv(s): MG029099 - Maurilio Tavora. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Não tendo havido impugnação às despesas efetuadas pelo sócio da falida notificadas às fls. 2751 e 2756/2765, HOMOLOGO as contas apresentadas. Intime-se o sócio da falida para que compareça junto a Secretaria deste Juízo para retirada de guia para depósito do saldo remanescente do valor levantado à fl. 2671. Defiro o requerimento do Dr. Síndico de fls. 2777/2779 para, em consequência, desconstituir a arrecadação do imóvel rural denominado como Fazenda Santa Maria, com área de 1.000 hectares, situado no município de Formosa do Rio Preto/BA (fl. 2556). Após, aguarde-se a realização do leilão designado para o dia 14 do corrente mês. l. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h12..

Nº 38188-5/08 - Habilitacao de Credito - A: THEODORO AMERICO VERVLOET SEREDNICKI E OUTROS. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: MASSA FALIDA DE SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Maximiano Souza Araujo Neto (oabDF14584). As ações de habilitação de crédito e pedido de restituição seguem procedimentos diversos previstos no art. 82 e seguintes e art. 76 e seguintes, ambos do DL 7661/45, não havendo fungibilidade. O pedido de restituição implica no atendimento de outros requisitos objetivos, o que determina mudança no pedido e, portanto, do teor da petição inicial. Intime-se os requerentes

para adequar a inicial à convalidação pretendida (fl. 42/45) e anuída pelo Ministério Público (fls. 55/56), nos termos da lei de regência. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h26..

Nº 59184-5/07 - Pedido de Falencia - A: KLEBER ROCHA BARROS. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: ROBERPAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos independente de conclusão. Tendo em vista as informações juntadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 198/201), determino a retificação do pólo passivo para que conste ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. Anote-se, oficiando ao distribuidor. Após, cumpra-se determinação de fl. retro. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h39..

DESPACHO

Nº 55514-3/08 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDUARDO JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA. Adv(s): (.). Desentranhem-se os mandados de citação para cumprimento no endereço declinado à fl. 122. Traslade-se cópia da petição de fl. 122 para os autos da falência. Retifique-se o mandado de averbação, prestando os esclarecimentos indicados pelo Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF à fl. 118, informando tratar-se a autora de Massa Falida, sendo os emolumentos informados anotados pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores, como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei 11.101/05. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h31..

Nº 41774-3/98 - Falencia - A: VEGA STAR FARMA LTDA. Adv(s): SP055947 - Maria Dolores Cestero Pellicer, SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSAO LTDA. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. INTERESSADA: DONIZETE FARIA CALIL. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. Síndico: Ludmila da Motta Amaral. Consta no sistema documento para ser juntado aos autos. Promova a Secretaria a regularização. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar o crédito da Fazenda Nacional informado às fls. 1190/1218 até a data da decretação da falência, sem incidência de multa, nem de juros no período posterior a quebra, conforme legislação falimentar. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h46..

Nº 92526-5/04 - Falencia - A: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. CREDOR: ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS SA. Adv(s): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. CREDOR: CARLOS EUGENIO DUTRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CREDOR: TRAMONTINA PLANALTO SA. Adv(s): RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: TRAMONTINA GARIBALDI SA IND MET. Adv(s): RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): DF014604 - Andre Ricardo Brasileiro Vanderlei. CREDOR: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. CREDOR: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. CREDOR: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. CREDOR: TECNO FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). CREDOR: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. CREDOR: MARTINS COMERCIO E SERVICO DE DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. CREDOR: FORJASUL ELETRIK SA. Adv(s): RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: WILSON JOSE DE CAMPOS. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. CREDOR: CAMILA MARTA DA SILVA PACIFICO. Adv(s): DF021145 - Anderson Ferreira Goncalves. CREDOR: DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. CREDOR: LUIZ FERNANDO SOEIRO SILVA. Adv(s): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Diante do certificado à fl. 1322, determino o cancelamento do alvará de fl. 1298 e a abertura de conta individualizada em favor do credor trabalhista Rosimar Rosa com a subsequente transferência do seu crédito apurado no valor de R\$1.027,39 (hum mil, vinte e sete reais e trinta e nove centavos). Após, retornem os autos ao Dr. Síndico para proposta de prosseguimento da solução do passivo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h55..

Nº 67340-9/05 - Prestacao de Contas - A: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o perito contador Luperce Dias Teixeira para promover a análise das presentes contas, quando deverá, inclusive, prestar esclarecimentos quanto as indagações do Ministério Público de fls. 150/152 e a destinação do valor correspondente a cópia do cheque juntada à fl. 161. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h13..

CERTIDÃO

Nº 5067-5/98 - Falencia - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF013357 - Christine Philipp Steiner. R: DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. INTERESSADA: PPJ - COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, Proc(s): ERESSADA - PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, conforme r. decisão de fl. 2085. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h38..

Nº 153585-6/07 - Falencia - A: COPE CREDIT FACTORING FOMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: VILA TCHE BAR LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 23/09/2008, às 15:00 hs para a realização da Audiência de Primeiras Declarações. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h19..

DESPACHO

Nº 8077-2/08 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h55..

Nº 24432/97 - Falencia - A: VIRTUAL MARKETING E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ilka Teodoro-oab/DF15395. Retornem os autos ao Contador Judicial para apurar as custas finais, bem como efetuar nova proposta de rateio entre os credores quirografários com o novo saldo remanescente. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h56..

Vara de Registros Públicos do DF**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 45507-2/08 - Retificacao de Registro - A: ANTONIO ALVES MAGALHAES. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando a certidão de fl. 37v, as informações trazidas no ofício de fl. 28, bem como a cópia da sentença proferida em ação de investigação de paternidade "post mortem", a qual reconhece ao Reqte. a paternidade de Elaine José Marques, e ainda, atenta ao disposto do art. 463, I, do CPC, retifico da sentença de fl. 35 para determinar a retificação dos assentos de nascimento (fl. 30) e de óbito (fl. 07) de ELAINE JOSÉ MARQUES e passe deles a constar o nome da registrada como sendo ELAINE MARQUES MAGALHÃES, bem como o nome de seu genitor como sendo ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES, permanecendo inalterados os demais dados. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h58..

CERTIDÃO

Nº 101955-0/05 - Retificacao de Registro - A: HELCENY CRISTINA FONSECA. Adv(s): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZA INACIA FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ROSALINA DA FONSECA SEVERIO. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA FONSECA NAVES. Adv(s): (.). A: LUZIA JESUS DA FONSECA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a(s) parte(s) a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h44..

Nº 42542-2/08 - Mandado de Seguranca - A: SINDICATO TRABALHADORES EM ENTID SINDICAIS NO DF SINTES DF. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: TITULAR CARTORIO 2 OFICIO REGISTRO CIVIL BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo o impetrante a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h15..

Nº 69327-8/08 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA IVETE FERREIRA. Adv(s): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ FERREIRA BARROS. Adv(s): (.). A: LUIZ FERREIRA BARROS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a(s) parte(s) a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h40..

Nº 98547-4/07 - Retificacao de Registro Civil - A: SANDERLEY SELMI SANTOS SALLES. Adv(s): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a requerente a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h16..

Nº 65692-4/08 - Duvida - A: OFICIAL SUBSTITUTO DO 2 OFICIO REG IMOVEIS DO DF. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a interessada a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h42..

Nº 85769-5/07 - Retificacao de Registro Civil - A: CLEA SANTIAGO DA CUNHA CHAVES. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF011500 - Adilson de Lizio. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a requerente a pagar as custas finais Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h17..

SENTENÇA

Nº 85501-0/08 - Autorizacao Judicial - A: ROBERTO BATISTA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: CARLOS ALBERTO BENTO DAS CANDEIAS. Adv(s): (.). Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h32..

Nº 55329-3/07 - Retificacao de Registro - A: ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA LEMOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO com resolução de mérito, com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h47..

Sentença

Nº 74743-5/08 - Retificacao de Registro - A: PATRICIA BULHOES DE CARVALHO. Adv(s): DF002307 - Gilcea Viana de Bulhoes Carvalho, DF017427 - Lucyara Ribeiro de Lima. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por PATRICIA BULHÕES DE CARVALHO, qualificada nos autos, a fim de incluir os apelidos de origem paterna - FERNANDES, e materna - VIANA, alterando seu nome para PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente às fl. 55. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos e as certidões negativas necessárias ao deslinde do feito, restando suficientemente demonstrado pela(s) prova(s) acostada(s) que a medida pleiteada na inicial merece procedência. Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros. Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome da Reqte. para PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO, determinando seja averbada à margem de seu assento de nascimento (fl. 12) a alteração ora deferida, mantendo-se inalterados os demais dados. Oficie-se ao Cartório de Distribuição, comunicando-os da alteração deferida. Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58. Gildete Silva Balieiro Juiza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 85121-8/08 - Retificacao de Obito - A: MARIA DE FATIMA SOUSA. Adv(s).: DF012227 - Etilo Ferreira de Sa. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e, com apoio nos artigos 40 e 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO ora formulado para determinar a retificação do assento de óbito de CÉLIO AMARO DE OLIVEIRA e dele passe a constar o seu estado civil como sendo divorciado, mantendo-se inalterados os demais dados.INDEFIRO o pedido de inclusão da informação de que o falecido vivia em união estável com a Reqte, por não ser matéria afeta a esse juízo.Custas ex-lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações de estilo, dando-se baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h39..

Varas de Precatórias do DF**1ª Vara de Precatórias do DF****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Antoninho Lopes
Diretora de Secretaria: Cristina Webster de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 50104-0/07 - Carta Precatoria - A: ELEVADORES SUR SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAPLANAGEM CONST CIVIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. DECISAO - Fls. 162/163. Nada a prover. Em que pese as ponderações do exequente, o seu pedido demanda competência decisória a ser exercida pelo Juízo deprecante, eis que a competência deste Juízo cinge-se ao mero cumprimento da diligência deprecada, a qual restou frustrada. Assim, cumpra-se a 2ª parte da decisão de fl. 160, restituindo-se os autos à origem. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h54..

Nº 105939-0/07 - Carta Precatoria - A: REGINA PEDROSO CALDERAN. Adv(s): (.). R: FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF014941 - Vanessa Rodrigues Lima Ramos. DECISAO - FLS. 107/110. A par de não concordar com a indicação dos bens à penhora feita pela executada, a exequente não indicou especificamente sobre o quê pretende que a penhora recaia. Assim, devolva-se ao Juízo deprecante para as providências cabíveis. Int.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h..

Nº 32679-7/08 - Carta Precatoria - A: LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Adv(s): DF009946 - Marco Paolo Picinin. R: TRANSPORTADORA TRANSBARROS LTDA. Adv(s): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. DECISAO - Indefiro o que vem requerido pelo executado às fls. 201/202, vez que a carta precatória retornou ao Juízo deprecado para que se proceda ao leilão do bem penhorado. Assim, qualquer pedido de suspensão dos atos executórios deverá ser formulado perante o Juízo de origem. Outrossim, acolho o pedido da exequente determinando a intimação do executado para apresentar IMEDIATAMENTE ao nobre oficial de justiça avaliador o veículo penhorado a fim de que o mesmo possa ser reavaliado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Ato contínuo, desentranhe-se o mandado de avaliação e intimação para integral cumprimento. Int.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h24..

Nº 91027-6/08 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PABLO EVANGELISTA MARTINS. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. Cumpra-se. Designo o dia 29/09/2008, às 14h30, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Cite(m)-se. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 16h50..

Nº 93051-8/08 - Carta Precatoria - A: IZABELLA DE PADUA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: FTREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h30, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 15h50..

Nº 93961-4/08 - Carta Precatoria - A: JURACY FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: FREEDOM TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h50, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 15h48..

Nº 94066-4/08 - Carta Precatoria - A: SILVORE CELESTINO PINTO. Adv(s): (.). R: FREEDOM TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. .

CERTIDAO

Nº 77067-7/08 - Carta Precatoria - A: ROSSETO E SILVA LTDA. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h41..

Nº 93069-6/08 - Carta Precatoria - A: LEILA RENATA TAVEIRA MORAIS. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. .

Nº 93211-3/08 - Carta Precatoria - A: RELUZ AUTO POSTO E SERVICOS LTDA. Adv(s): GO004281 - Joel Antonio de Souza. R: MARIANA BULCAO DE OLIVEIRA AMARAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h35..

DESPACHO

Nº 64817-6/07 - Carta Precatoria - A: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: ISAURA VALERIO AZEVEDO. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. DESPACHO - Ao exequente para se manifestar acerca da proposta formulada pelo nobre perito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 19h20..

Nº 29769-4/08 - Embargos A Arrematacao - A: LAERCIO GOMES GONCALVES. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do AGI. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h15..

Nº 64615-2/08 - Embargos de Terceiro - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: PAULO DARCI BALENSIEFER e outros. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: TERESINHA ALZIRA BALENSIEFER. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: ESPOLIO DE ANGELO JOAO BOTH. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: JUREMA DARTORA BOTH. Adv(s): (.). R: LIBRA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. DESPACHO - Digam as partes as provas que pretendem produzir. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h03..

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Dra. Margareth Aparecida Sanches de Carvalho, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara de Precatórias, por solicitação da Juíza de Direito, Dra. Eliana Jaime, titular da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Cristalina/GO, nos autos da Carta Precatória nº 90223-0/08, por nomeação na forma da lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso na serventia da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Cristalina/GO, a ação de Execução de Pensão Alimentícia,

protocolo nº 200800865485, autos nº 169, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo este edital para CITAÇÃO de JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento da presente ação, como também para que querendo, conteste a mesma no prazo de 15(quinze) dias, contando a partir do término do prazo da publicação, ciente de que, não havendo contestação, os fatos narrados na peça exordial serão considerados como verdadeiros. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente, que seja publicado na forma da lei. Original na Rua 21 de abril, 1045, Centro, Cristalina/GO. Eu, Cristina Webster de Freitas Deeter, Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação da MMª. Juíza.

MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Juíza de Direito Substituta

Vara de Ações Previdenciárias do DF**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 122268-7/04 - Ordinaria - A: ADALBERTO TAVARES CAMARA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 03 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 124690-5/05 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO JOSE DE MELO. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008" (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 03 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 12874-2/06 - Acidente de Trabalho - A: CARLOS EDUARDO CARVALHO. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 15628-2/06 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCA DE LIMA PIRES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 1º DE OUTUBRO DE 2008, às 08h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." Diretora de Secretaria.

Nº 20875-6/06 - Acidente de Trabalho - A: MARIA EDILEUSA DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 1º DE OUTUBRO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 29111-8/06 - Acidente de Trabalho - A: ROSELMA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 43661-4/06 - Acidente de Trabalho - A: DORVALINO ALVES FERREIRA. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF.Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." Diretora de Secretaria.

Nº 49223-0/06 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO DE ASSIS CALDAS NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 60218-2/06 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO HIPOLITO DE MIRANDA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico,

ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 60224-6/06 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO JACINTO DA COSTA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei o dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco "D", ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Diretora de Secretaria.

CERTIDÕES

Nº 4065-0/06 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO DA CONCEICAO SOUSA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 77/82, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 37146-0/06 - Acidente de Trabalho - A: CLEIDE ARAUJO BARBOSA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonça Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 128/138, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 69984-0/07 - Restabelecimento - A: MANOEL DO NASCIMENTO PIRES. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo o autor a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 181, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÕES

Nº 49883-6/05 - Acidente de Trabalho - A: VALERIA RIBEIRO PINTO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Incabível, portanto, o pleito deduzido pela autora quanto à destituição dos peritos por ausência de conhecimento técnico, com a consequente realização de novo exame, eis que insubsistente à medida que a perícia não se valeu de fundamentado arcabouço que subsidiasse as críticas formuladas. Indefiro, também, o pedido de realização de nova perícia médica, haja vista que, conforme dito, o objetivo do exame pericial foi suficientemente atendido. E, consoante se infere da norma inserta no art. 437 do CPC, "o objetivo da segunda perícia é corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados, sendo sua realização facultade do juiz, cabendo só a ele avaliar a necessidade" (TJDF, AGI 20020020003948, Acórdão nº 155918, 3ª Turma Cível, rel. Des. Lécio Resende, DJ 26.06.02). Por fim, em prosseguimento ao feito, designe-se data para a audiência de conciliação, ficando consignado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, ser realizada solenidade processual de instrução e julgamento. I. Brasília/DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 145363-6/07 - Acidente de Trabalho - A: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "(...). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 35520-9/08 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO RENATO PEREIRA LIMA. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação. Prosiga-se no feito, uma vez que não ainda não há informação acerca de eventual concessão da tutela antecipada recursal. Intimem-se as partes, sendo a Autarquia-ré para em 05 (cinco) dias comprovar a implantação do benefício concedido na decisão que antecipou a tutela. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 49209-2/08 - Acidente de Trabalho - A: ROBERTO DA CONCEICAO RODRIGUES CARREIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação. Prosiga-se no feito, tendo em vista que ainda não há informação acerca do deferimento da antecipação da tutela recursal. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 97898-6/08 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO JOSE BATISTA. Adv(s): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Considerando rito sumário da ação acidentária, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias a fim de indicar desde logo as provas que pretende produzir, apresentando o rol de testemunhas, os quesitos para prova pericial médica e a indicação de assistente técnico, querendo, esclarecendo, na oportunidade, a que pretende com o depoimento pessoal do representante legal da ré. Outrossim, instrua o feito com Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, se houver. I. Brasília/DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 98456-6/08 - Acidente de Trabalho - A: MARIUSA GOMES REZENDE. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Recebo a inicial. O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único). Procedimento sumário em razão da natureza da causa. Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava e a presença de incapacidade laborativa, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial. No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos. Cite-se. Intime-se o INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente cópia dos três últimos laudos periciais, a fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. (...) Intime-se o(a) Autor(a) para em 10 (dez) dias, instruir os autos com seus prontuários médicos emitidos pelos hospitais e clínicas nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado à doença ocupacional descrita na peça de ingresso e cópia do resultado de exame de retorno ao trabalho. (...) Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica. Brasília-DF, 06 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 100926-4/08 - Restabelecimento - A: ELISABETE PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS. Adv(s): (.). "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar desde logo as provas que pretende produzir: rol de testemunhas, quesitos para a prova pericial e indicação de assistente técnico, querendo. Outrossim, na mesma oportunidade, instrua o feito com o exame de retorno ao trabalho (NR 07), de obrigatória realização por parte do empregador na ocasião da cessação do benefício auxílio-doença, como também informação médica atual do seu estado clínico para efeito de apreciação do pedido de antecipação de tutela. I. Brasília/DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 101099-7/08 - Acidente de Trabalho - A: VILANI DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez), a fim de esclarecer a manifestação contraditória entre o relatado na inicial e o que consta da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, descrevendo, com a necessária precisão, o infortúnio laboral e as sequelas incapacitantes, indicando e nomenando o empregador. Esclareça, ainda, se por ocasião da alta médica e cessação do benefício, foi submetida ao exame de retorno ao trabalho (Norma Regulamentadora nº 07), de obrigatória realização, instruindo o feito com tal documento. Em se tratando de ação acidentária, cujo rito é o sumário, apresente desde logo as provas que pretende produzir: rol de testemunhas, quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia médica judicial e indicação de assistente técnico. I. Brasília/DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

DESPACHOS

Nº 47821/97 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. R: HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BSB SA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. "(...). Outrossim, vista ao Executado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da pretensão da exequente à fl. 518, manifestando-se ainda quanto à possibilidade de que o crédito seja pago de forma parcelada na forma do art. 745-A, de aplicação subsidiária. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 64607-4/98 - Indenizacao - A: VERA LUCIA DA SILVA FOLHA. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. A: JOSE CARLOS DA SILVA FOLHA. Adv(s): (.). A: NELCILEIDE DA SILVA FOLHA. Adv(s): (.). A: CARLA CRISTINA DA SILVA FOLHA. Adv(s): (.). "Intimem-se os Exequentes para em 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do resultado da diligência "on line". (...) Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 44378-3/07 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: MARCIA LOPES BATISTA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Manifeste-se a embargada, expressamente, acerca da planilha apresentada pelo INSS às fls. 190/2180, em valores atualizados até a competência de junho/2008, apontando, se for o caso, eventuais incorreções. Em seguida, sem solução de continuidade, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para indicar eventuais incorreções e apresentar planilha consolidada do débito. I. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 74525-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO QUEIROZ SOBRINHO. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva, DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. A: MARIA LUCILA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). "Vista aos autores e Ministério Público dos documentos de fls. 689/693. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 48467-0/01 - Acidente de Trabalho - A: EXPEDITO DE MORAES. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação, ofertada pela autarquia-ré às fls. 321/328. I. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 25316-5/99 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO MARQUES DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NOVACAP. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. A: ADALTO MARQUES DE SOUSA. Adv(s): (.). "Considerando o desfazimento da arrematação, intime-se a Exequente para em 10 (dez) dias requerer o que entender cabível, dando prosseguimento ao feito. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 101672-8/05 - Acidente de Trabalho - A: JOAQUIM MOREIRA MELO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "A análise do pedido nas ações acidentárias deve privilegiar uma interpretação condizente com a natureza da matéria, levando-se em conta menos o rigor formal e mais o fato de se tratar de prestações de caráter alimentar. Dessa forma, ratificando entendimento do Ministério Público à fl. 264 e verso, admito a oitiva das testemunhas indicadas à fl. 259. Designe-se data para a realização de audiência, objetivando a oitiva das referidas testemunhas. I. Brasília-DF, 08 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008 às 14h45min. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 90828-2/07 - Acidente de Trabalho - A: EMILIA PERES DA SILVA MARTINS. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS PEDRO LTDA. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. "Designe-se data para a realização da audiência preliminar. Após, intimem-se. Brasília-DF, 08 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência preliminar, nos presentes autos, para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008 às 14h15min. Brasília - DF, 12/08/2008." (as) Diretora de Secretaria.

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 85648-2/03 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GILSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Sentença de fls. 540/542: "...Posto isto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER GILSON RIBEIRO DA SILVA das penas dos artigos 12, caput, c/c art. 18 ambos da Lei 6368/76, com fundamento no art. 386, VI, do CPP...P.R.I...em 04.07.2008.".

DECISAO

Nº 94686-5/08 - Liberdade Provisoria - A: CORNELIO PINTO MACIEL. Adv(s): DF023530 - Ernany Bonfim Filho. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fls. 40/43: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido...Intimem-se...em 05.08.2008.".

DESPACHO

Nº 15380-8/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: PEDRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ELDERVAN FERREIRA CLEMENTINO. Adv(s): (.). R: DOGIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): GO024598 - Marcia Aparecida Teixeira. Despacho de fl. 197: "...às partes para apresentação das alegações finais, pelo prazo de três dias...em 21.07.2008.".

Nº 100910-2/08 - Incidente E. Toxicológico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CELIO ALVES DA CUNHA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Certidão de fl. 34: "...à defesa, para firmar o termo de compromisso e apresentar quesitos, em três dias....em 13.08.2008.".

4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a Ação Penal n. 2008.01.1.031710-6 em que é acusado PAULO RICARDO NASCIMENTO LEMOS, brasileiro, nascido aos 11.06.1989, natural de Brasília/DF, filho de José Carlos Maranhão Lemos e de Elvani do Nascimento, por incidência no artigo 33, caput, da Lei 11343/06. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra e para que fique intimado a comparecer ao Interrogatório e Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Cientificando que este Juízo e Cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 12 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 18/09/1978, natural de Brasília/DF, portador da CIRG n. 1.591.869 - SSP/DF, filho de Ergino Gonçalves dos Santos e Almeiranda Pinheiro dos Santos, réu na ação penal n. 2002.01.1.115075-2 que, em razão de não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital para intimá-lo a comparecer ao Cartório da 4ª Vara de Entorpecentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de receber alvará de levantamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mais acréscimos legais, referente à fiança prestada nos autos. Cientificando-o que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Ed. Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Anexo B, 5º andar, Ala B, Sala 537-B, TJDF, no horário de 12:00 às 19:00 horas. Brasília/DF, aos 12 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 42181-3/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALINE CRISTINA SOUZA DO AMARAL. Adv(s): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: ALINE CRISTINA SOUZA DO AMARAL e outros. Adv(s): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: DIEGO BRAULIO LEITE DA SILVA. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DIEGO BRAULIO LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - "De ordem do MM Juiz de Direito, ficam as defesas intimadas a apresentarem as alegações finais, no prazo legal."

Nº 56758-4/08 - Flagrante (preso) - A: JOAO ALBERTINO MUNIZ SILVA. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: IDAIANE DINIZ RABELO. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: IDAIANE DINIZ RABELO e outros. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. AUDIÊNCIA - "Pela MM Juíza foi designado o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a MARIA DA PAZ BRUNO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 22/02/1967, natural de São João dos Patos/MA, filha de Sebastião Rodrigues da Silva e de Maria das Graças Bruno de Souza, ré na ação penal n. 2008.01.1.023067-8 que, em razão de não ter sido possível intimá-la pessoalmente expediu-se o presente edital para intimá-la a comparecer ao cartório da 4ª Vara de Entorpecentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de receber alvará de levantamento no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à fiança prestada nos autos acima mencionados. Cientificando-o que este Juízo e cartório funcionam no Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Ed. Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Anexo B, 5º andar, Ala B, Sala 537-B, TJDF, no horário de 12:00 às 19:00 horas. Brasília/DF, aos 13 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 126990-3/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARCILENE DOS REIS LUZ. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. 32.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que outorgue à autora, em quinze dias, contados do trânsito em julgado, a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do contrato de fls. 8. Outrossim, JULGO EXTINTO o pedido contraposto da ré, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.33.Condeno a ré a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ. 34.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h15.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 30684-2/08 - Cobranca - A: JOSE BARRA DA SILVA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 28.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, reconhecendo prescrita a prescrição do autor. 29.Condeno o autor a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ. 30.Observe-se, contudo, o art. 12 da Lei 1060/50.31.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h52.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 26385-7/08 - Cobranca - A: JOSE BRASILINO FILHO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 27.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, reconhecendo prescrita a prescrição do autor. 28.Condeno o autor a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ. 29.Observe-se, contudo, o art. 12 da Lei 1060/50.30.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h15.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 9421/63 - Execucao - A: ABRAHAO JORGE FILHO. Adv(s): DF000334 - Favor Cadastrar Advogado. R: EDMILSON DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem resolução do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI c/c 681, todos do CPC.Sem custas processuais.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h29..

Nº 10231/63 - Consignacao Em Pagamento - A: SEVERIANO DE FARIAS FILHO. Adv(s): DF000012 - Severiano de Farias Filho. R: CENEL CIA ENGENHARIA ESTRADAS E LAVOURAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem resolução do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI c/c 681, todos do CPC.Sem custas.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h24..

Nº 22694/65 - Execucao - A: NILTON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF000277 - Ernande Soares da Rocha. R: ALBERICO BORGES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem resolução do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI c/c 681, todos do CPC.Libere-se a penhora de fl. 11.Sem custas processuais.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h28..

Nº 27933-0/01 - Execucao - A: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF03348E - Manoela Sales Flores Alves, DF03651E - Bruno Govedice Miletto, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05360E - Karen Christina Moreira de Souza, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF06553E - Alessandro Silva Braga, DF06764E - Diego Aires de Lima, DF08205E - Marianna Vieira Cristo, DF08397E - Leonard Leduc Lamas, RJ101524E - Renata Diniz de Almeida. R: PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de desistência do processo formulado pelo exequente, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 569, do CPC.Custas finais, se houver, pelo exequente (art. 26, CPC).Libere-se a penhora acaso existente, independentemente de pedido das partes. Expeça-se ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis ou Detran, conforme o caso.Transitada em julgado, pagas as custas processuais, desentranhe-se o título que instrui a inicial, em favor da exequente, mediante traslado às suas expensas. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h29..

DESPACHO

Nº 36892-3/2000 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: JACY IERECE BOMMINO LIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LOURENCO BORGES LIMA. Adv(s): (.). Suspendo o andamento do feito por 90 (noventa) dias. Findo o prazo, deverá o exequente indicar bens penhoráveis.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h27..

Nº 45704-7/07 - Cobranca - A: DJALMA AIRES CARVALHO. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln. Digam as partes se têm interesse na conciliação e especifiquem provas, justificadamente, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h25..

Nº 34042-8/08 - Embargos A Execucao - A: MARIA DENISE CAMARANO COSTA. Adv(s): DF012003 - Augusto Villela. R: JOEMI SALVIANO DE ALMEIDA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h41..

Nº 81853-9/08 - Declaratoria - A: MARIA ROMAO EVANGELISTA. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: BANCO SCHAIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h45..

Nº 95595-0/08 - Interpelacao - A: POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS ANDREY VASCONCELLOS. Adv(s): (.). Cumpra-se fls. 72-73. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h10..

Nº 99112-4/08 - Revisao de Contrato - A: JANUARIA MAIA ARAUJO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h14..

Nº 99428-6/08 - Revisonal - A: LEOPIO LOPES DA COSTA NETO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h20..

Nº 99442-0/08 - Devolucao de Pagamento - A: WELINTON CAMPOS VELASCO. Adv(s): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. II - Altere-se a autuação para que conste se tratar de ação ordinária de cobrança. Oficie-se ao Distribuidor. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h07..

Nº 46054-3/07 - Restauracao de Autos - A: SONAE ENPLANTA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: NEWTON ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). R: DULCINEIA RAMOS ARAUJO. Adv(s): (.). Cumpra-se a parte final da sentença (fls. 380). Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h53..

Nº 99091-7/08 - Revisao de Contrato - A: MARTA SCHUENQUER SOUZA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h15..

Nº 83785-9/04 - Declaratoria - A: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA. Adv(s): AC001128 - Daniel Xavier Martins. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. Diga a parte autora sobre fls. 180, em cinco dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h50..

Nº 39403-5/07 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: L BRASIL CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Excepcionalmente, oficie-se, conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h26..

Nº 47333-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF08202E - Leticia Senyse Dantas Belo de Oliveira, DF08247E - Jucelia Oliveira Melo, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro, tão somente, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, já que, perante as empresas de telefonia, o autor poderá obter a informação desejada independentemente da intercessão judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h25..

Nº 26060-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO BATISTA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Renove-se a diligência no endereço indicado à fl. 25, devendo constar do mandado o telefone fornecido pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h30..

Nº 39113-9/03 - Execucão de Sentença - A: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Adv(s): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: DROGARIA E PERFUMARIA UNIAO LTDA.. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA FILIAL 02. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. A: MURILO RICARDO ABRAS. Adv(s): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA FILIAL 01. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. O débito saldado nos autos em apenso, embora tenha a mesma natureza, é diverso do ora cobrado. Desse modo, certifique a Secretaria se a parte devedora deu cumprimento à decisão de fl. 152. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h27..

Nº 35179-3/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR. Adv(s): DF010459 - Maria da Conceicao Maciel, DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhel. Anote-se fl. 161. Ao credor, sobre proposta de acordo de fls. 159/160. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4125/94 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: ZENON MATIAS DA PAZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRAIDES ALVES MATIAS DA PAZ (CITADA) <> . Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Citem-se os executados no endereço de fls. 49, conforme determinado às fls. 124. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h39..

Nº 80512-7/04 - Execucão - A: CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: RITA DE CACIA BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 97, visto que proferido por equívoco. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tal como solicitado. Findo o prazo, deverá o exequente indicar bens penhoráveis ou comprovar a realização de diligências no período. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h31..

Nº 39225-5/07 - Reparacao de Danos - A: LUISA MORI DE RESENDE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto aos efeitos em que o recurso aviado foi recebido. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h27..

Nº 43070-9/07 - Embargos A Execução - A: RENATA MOURA FONSECA. Adv(s): DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: NAIR LEAL DUTRA PEREIRA. Adv(s): DF016146 - Julio Valente Junior. Recebo a emenda de fls. 72. Recebo os embargos com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A, § 1º, do CPC, tendo em vista o risco de dano que atinge o devedor, considerando-se o valor da execução e os fundamentos de defesa apresentados na petição inicial. Intime-se o exequente a se manifestar em quinze dias (art. 740 do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h45..

Nº 155356-3/07 - Execução - A: HELANO PEREIRA CAMPOS. Adv(s): DF017176 - Teodoro Antonio da Cruz Filho. R: SOHELA ISSA HABXA HELOU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IAB INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BASICOS LTDA. Adv(s): (.). Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro. Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h42..

Nº 50743-3/08 - Cobrança - A: DANIELSON ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 21. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Na forma do art. 277 do CPC, designe o cartório data para audiência preliminar. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 278, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h43..

Nº 56354-9/08 - Revisão - A: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h46..

Nº 73273-4/08 - Responsabilidade Civil - A: HERACLIDES DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: JG ARAUJOS COM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A documentação que acompanha a inicial (fls. 26) indica que o autor tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares, já que dispõe de renda bem acima da média nacional, totalizando cerca de oito salários mínimos atuais. Sendo assim, não se faz merecedor dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litígio. Por isso, INDEFIRO ao autor o benefício da gratuidade de Justiça. Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h57..

Nº 75452-4/08 - Obrigação de Fazer - A: EDMILSON JANNY MARTINS COLOMBO. Adv(s): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: DAN HEBERT PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: EDSON RAMALHO HENRIQUES. Adv(s): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: FLAVIA DE SOUZA LEME. Adv(s): (.). R: MANOEL MESSIAS DA SILVA. Adv(s): (.). I - Quanto à petição de fls. 503: mantenho a decisão de fls. 470-476 por seus próprios fundamentos, notadamente quanto à remessa de ofício ao Ministério Público, tendo em vista a possível prática de desobediência às determinações deste Juízo no processo. Quanto à espera de publicação da decisão proferida pelo órgão jurisdicional "ad quem", tal medida se mostra desnecessária, como já exposto naquela decisão. II - Sobre a petição de fls. 480-483: comunique-se com urgência a Central de Mandados para que vistorie a área oferecida pelo réu e verifique se atende às condições mínimas de trabalho já delineadas na decisão proferida no Agravo de Instrumento 2008.00.2.008238-0. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h08..

Nº 93778-7/08 - Declaratória - A: ANIBAR MENESES PRADO. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. O autor pede antecipação de tutela para que seu nome seja excluído de cadastros de devedores. Os requisitos autorizadores da medida antecipatória não estão presentes, notadamente a verossimilhança do pedido, uma vez que não há elementos probatórios suficientes a corroborar as alegações da parte autora, ainda que em juízo preliminar. Sendo assim, a definição dessa questão depende de maior aprofundamento instrutório, a ser realizado posteriormente. Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h31..

Nº 99015-4/08 - Revisão de Aposentadoria - A: FAUSTO ANTONIO ROCHA CANAVEZES. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h27..

Nº 99018-7/08 - Revisão de Aposentadoria - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h27..

Nº 99060-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: LUIZ GOMES BEGUITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVANA DIAS BEGUITO. Adv(s): (.). Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que ao signatário da procuração de fls. 5 não foram outorgados poderes expressos para a constituição de advogado para patrocinar a ação em nome do autor, como se nota na procuração de fls. 6. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h11..

Nº 99163-9/08 - Revisão - A: MARIO LUIZ AGAPITO ROCHA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h28..

Nº 99441-3/08 - Monitoria - A: PAPER HOUSE DECORACOES LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: BRUNO PEREIRA ARANTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro. Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h12..

Nº 99475-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para apresentar comprovante de que a devedora fiduciante está em mora. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h13..

Nº 28952-6/05 - Execução - A: ALI ISMAIL DIAB. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: ROTA CENTRAL PRODUCOES SC LTDA. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. Intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h29..

Nº 68784-0/08 - Revisional - A: DANIEL PEREIRA BRITO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h41..

Nº 72435-3/08 - Indenização - A: FRANCISCA RIBEIRO MAGALHAES EUGENIO. Adv(s): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: LOJAS RENNER S/A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 30-48. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. A autora pede antecipação de tutela para que seu nome seja excluído de cadastros de devedores. Alega que não contraiu qualquer dívida com a ré e que a inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito foi indevida. Os requisitos autorizadores da medida antecipatória não estão presentes, notadamente a verossimilhança do pedido, uma vez que não há elementos probatórios suficientes a corroborar as alegações da autora, ainda que em juízo preliminar. Sendo assim, a definição dessa questão depende de maior aprofundamento instrutório, a ser realizado posteriormente. Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h18..

Nº 83547-7/08 - Oposição - A: DEBORA DE FATIMA DA COSTA. Adv(s): DF004778 - Josue Chagas Vilela Filho. R: ORLANDO BONELLY. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: CARLOS ALBERTO DE MENEZES EVARISTO. Adv(s): (.). R: VERA LUCIA COELHO DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A documentação apresentada pela autora às fls. 33 indica que ela tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares, já que percebe rendimentos superiores a dez vezes o salário mínimo atual. Sendo assim, não se faz merecedora dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litígio. Por isso, INDEFIRO à autora o benefício da gratuidade de Justiça. Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h07..

Nº 91204-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO TAPAJOS. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: SIDARTA DE SOUZA SARAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na forma do art. 277 do CPC, designe o cartório data para audiência preliminar. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 278, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h11..

Nº 11831-0/08 - Embargos A Execução - A: SYLVIO ROMERO BARRETO FERREIRA FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAIR LEAL DUTRA PEREIRA. Adv(s): DF016146 - Julio Valente Junior. Recebo a emenda de fls. 183. Recebo os embargos com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A, § 1º, do CPC, tendo em vista o risco de dano que atinge o devedor, considerando-se o valor da execução e os fundamentos de defesa apresentados na petição inicial. Intime-se o exequente a se manifestar em quinze dias (art. 740 do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h44..

Nº 99152-6/08 - Revisional - A: ANA LUCIA FERREIRA MADUREIRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h19..

Nº 36055-5/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: RUTH MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O bloqueio eletrônico já realizado nos autos não obteve qualquer resultado satisfatório. Assim, indefiro o pedido de renovação da medida. Indique o credor outros bens à penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h28..

Nº 84033-9/06 - Indenização - A: LUIZ CARLOS MENDES FREITAS DO VALE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Expeça-se alvará em favor do credor, referente a 90% (noventa por cento) do valor depositado na conta judicial descrita à fl. 71. Oficie-se à agência 155 do BRB para que proceda ao recolhimento do valor referente aos 10% remanescentes na conta judicial n.º 033191-1, mediante o DAR, sob o código 3746, correspondentes a honorários advocatícios - PROJUR (Programa de Assistência Judiciária), perante o próprio BRB. Expeça-se alvará em favor do banco réu, relativo ao depósito de fl. 78, haja vista o depósito em duplicidade. Cumprido espontaneamente o julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h28..

Nº 84030-2/08 - Obrigação de Fazer - A: LUZIA BORGES. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF08580E - Sulamita Cristina Dias. R: MINAS VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 27. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. A autora pede antecipação de tutela para que sejam suspensos os pontos lançados em sua carteira de habilitação junto ao Detran relacionados a diversas infrações de trânsito. Os requisitos autorizadores da medida antecipatória não estão presentes, notadamente a verossimilhança do pedido, uma vez que não há elementos probatórios suficientes a corroborar as alegações da autora, ainda que em juízo preliminar. Sendo assim, a definição dessa questão depende de maior aprofundamento instrutório, a ser realizado posteriormente. Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h29..

Nº 82863-6/08 - Obrigação de Fazer - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ANDREIA PEREIRA DA CRUZ SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 35. A autora pede antecipação de tutela para que a ré seja compelida a tomar as providências necessárias para transferir para seu nome a titularidade sobre o veículo Peugeot 206 placas DCH 7165, bem como para que elida os débitos incidentes sobre o carro. Os requisitos autorizadores da medida antecipatória estão presentes. Quanto à verossimilhança do direito alegado, percebe-se que a comunicação sobre a sucessão de titularidade sobre o veículo automotor é medida necessária e obrigatória, configurando até mesmo infração administrativa. E não há dúvidas de que a ré adquiriu o veículo junto à autora, como mostram os documentos de fls. 9-19. A respeito do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, há a

possibilidade de o veículo sofrer penalidades administrativas por infrações no trânsito praticadas pela ré, que recairão sobre a pessoa detentora formalmente da titularidade do veículo no momento. Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que a ré providencie, em cinco dias, a transferência de titularidade do veículo já mencionado para seu nome junto ao DETRAN, bem como para que efetue o pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo que sejam de sua responsabilidade, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 30,00. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h39..

Nº 23435/91 - Execução de Sentença - A: UNILAR EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF008129 - Aderaldo de Moraes Leite. R: DINIZ ADMINISTRADORA DE CONS LTDA. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. A: DINIZ-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: UNILAR - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. Diante da falência da devedora, caberá à exequente adotar as providências necessárias para habilitar seu crédito junto ao Juízo falimentar. Aguarde-se por dez dias a iniciativa da credora. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h08..

SENTENÇA

Nº 26271-7/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: AUREA RODRIGUES MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo como desistência o pedido formulado às fls. 26 e seguintes e, considerando-se os poderes expressos na procuração de fls. 19/20, homologo-o, para que produza os seus regulares efeitos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o autor a arcar com as eventuais custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência. Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao autor, mediante traslado. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h32..

CERTIDÃO

Nº 47140/97 - Execução - A: ADAIR MARCELINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: UNITRAJE COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s): DF001697 - Antonio Pereira Reis. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h07..

Nº 20600-6/99 - Consignação em Pagamento - A: ELEUSA JOSE VIEIRA DE MOURA. Adv(s): DF00900A - Adao Fernando Vitoria de Aguiar. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF011054 - Adriene Magalhaes Marques, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h08..

Nº 53412-5/02 - Cominatória - A: MAURICIO RODRIGUES GUIMARAES. Adv(s): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao RÉU para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h56..

Nº 128482-8/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO CIAITAULEASING ARREND. MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SILVANA CARVALHO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h02..

Nº 27888-6/2000 - Execução de Sentença - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: EDIMAR BORGES DE FREITAS. Adv(s): DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, SP083654 - Teresa de Souza Rodrigues. Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao AUTOR para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h43..

Nº 55704-9/01 - Embargos do Devedor - A: MARIZA MARTINS HOFF. Adv(s): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao AUTOR/RÉU para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h55..

DIVERSOS

Nº 26662-4/03 - Execução - A: ABIDORAL MACHADO PORTELA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: SOLANGE MARIA CARREIRO MARTINS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDILEUSA ALVES SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS GOMES SILVA. Adv(s): (.). R: EDILEUSA ALVES SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao AUTOR para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h44. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao RÉU para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h58..

Nº 107779-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: MARIA SOLANGE LACERDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao AUTOR para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h44. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC, faço vista destes autos ao RÉU para recolher custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h59..

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS Processo N. 2006.01.1.066039-0 Ação: COBRANÇA Requerente: ROZIANA ALENCAR DA COSTA Requerido: CLODOVEU BERNARDES FILHO (CPF: 412.887.771-91) Finalidade: Citação do executado para omar ciência da presente ação e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação. Tudo de acordo com a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito Substituto, de fl. 13: "1. Citem-se para responder(em) em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda da faculdade de apresentar defesa) e, por consequência, de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. 2. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado (particular ou defensor público). Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2006 às 19h08" e com o despacho de fl. 49: "Lavre-se o termo previsto no art. 232, I, do CPC. Após, cite-

se por edital, com prazo de trinta dias". Endereço do Juízo: Anexo B do Palácio da Justiça, sala A-340, Praça Municipal, Brasília/DF, funcionando das 12:00h às 19:00h. Brasília, 02 de junho de 2008. JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI, Diretora de Secretaria.

2ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 18774-7/05 - Cobranca - A: JOSE CARLOS GOULART. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: MARIA ZILDENE DA SILVA CATELANI. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, Sem Informacao de Advogado. R: JORGE CEZARE CATELANI. Adv(s): (.). R: JOSE ALMEIDA SOUTO. Adv(s): (.). Juntei fls. 103. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre petição de fls. 102. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h01..

Nº 111493-2/04 - Deposito - A: BANCO DAIMLER CHRYSLER SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LAURO ANTONIO SONCINI. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF07105E - Adaias Marques dos Santos. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h09..

Nº 99496-2/07 - Revisao de Clausula - A: TIAGO NASCIMENTO DO AMARAL. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h14..

Nº 147823-3/07 - Indenizacao - A: JEFFERSON DE CARVALHO PINTO. Adv(s): DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h11..

Nº 148273-2/07 - Cobranca - A: ANA GONCALVES NOGUEIRA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF06985E - Fabihana Nobrega Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h13..

Nº 38287-0/08 - Revisao de Clausula - A: BENEDITA APARECIDA FERREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: HSBC LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h12..

Nº 40602-0/08 - Embargos A Execucao - A: ACADEMIA CASA CORPO LTDA. Adv(s): DF018903 - Renato Gustavo Alves Coelho. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETO LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. A: HONORINA BEZERRA SOUTO. Adv(s): (.). A: BELARMINO JOSE SOUTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h09..

Nº 59382-6/07 - Cobranca - A: RAPHAEL IGLESIAS PERES. Adv(s): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: RAPHAEL IGLESIAS PERES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h14..

Nº 146957-3/07 - Revisional - A: NEURILENI DE JESUS CARVALHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h11..

Nº 47876-5/08 - Declaratoria - A: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: DAVILA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h10..

Nº 65945-9/08 - Indenizacao - A: DION JOSE MOREIRA. Adv(s): DF024955 - Romildo Teixeira de Azevedo. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h12..

Nº 50033-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADEMIR DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h13..

Nº 76537-0/06 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ ALBERTO CREMA BORGES. Adv(s): DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca, DF022081 - Fernanda Maria Braz Pascoal. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h10..

Nº 40570-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ODAIR FERREIRA. Adv(s): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: MARCO ANTONIO BARRETO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. A: MARIA ANGELA CIASCA FERREIRA. Adv(s): (.). R: ATILA CAZAL FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h10..

Nº 108909-7/07 - Sustacao de Protesto - A: ADRIANA LAUREANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: RODRIGO DE MELO FONSECA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h09..

Nº 106825-2/07 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO CESAR ARCANJO PEREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h08..

Sentença

Nº 13550-0/06 - Cobranca - A: JOAO RESENDE FILHO. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. R: CREUZA MARIA DE LIMA. Adv(s): DF012389 - Creuza Maria de Lima, DF021244 - Heloisa Helena de Macedo e Almeida, Sem Informacao de Advogado. Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 99084-5/08 - Impugnacao - A: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS. Adv(s): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: MARA NEUBARTH TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS ajuizou Ação Incidental de Impugnação de Documentos em desfavor de MARA NOUBARTH TEIXEIRA, cumulando os pedidos de impugnação ao valor da causa, de realização de perícia técnica e de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Com efeito, os pedidos expostos na petição inicial da parte autora são incompatíveis entre si, nos termos do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso IV, do CPC, vejamos. A impugnação ao valor da causa deve ser proposta em incidente à parte, seguindo o rito previsto no art. 261 do CPC. A gratuidade de justiça deve ser impugnada por meio de incidente também à parte, nos termos do art. 6º da Lei 1.060/50. Por outro lado, o pedido de realização de perícia técnica para "apurar os materiais empregados na obra e o valor de mercado de cada material e depoimento pessoal da impugnada", fl. 05, deve ser realizado no próprio bojo da demanda principal, eis que se trata das provas que a parte pretende produzir, não sendo necessário o pedido em ação autônoma. Desta forma, não é possível cumular todos estes pedidos para que tenham curso em conjunto perante uma mesma lide secundária. Em face do exposto, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e 295, inciso I, e parágrafo único, incisos IV, todos do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h14. Magáli Dellape Gomes Juíza de Direito Substituta.

Nº 134039-8/06 - Declaratoria - A: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020201 - Liander Michelin, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: CONDOMINIO VILLAGE DALVORADA II. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Posto isto, forte nas razões, julgo parcialmente procedente o pedido, tão-somente para declarar a nulidade da multa aplicada ao autor, em face do descumprimento da norma relativa ao material a ser utilizado na cerca frontal dos lotes. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83066-6/07 - Cobranca - A: IDSON FELIPE DA SILVA. Adv(s): GO015792 - Inacio Camargo da Silva. R: CLAUDIA TORRES LIMA DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a requerida ao pagamento das despesas efetivadas pelo autor, à exceção do recibo em nome do pai da autora, devidamente convertidas e corrigidas pelos índices utilizados pelo eg. TJDF (ORTN, OTN, BTN, INPC) desde o desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO, para condenar o autor/reconvindo ao pagamento da quantia de R\$ 15.773,82 (quinze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), corrigida pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a intimação do reconvindo. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam as partes intimadas, desde já, a efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado deste feito, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 139709-3/05 - Monitoria - A: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: AVERTANE TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei petição de fls. 103/105. Certifico e dou fé que não foi efetuado o preparo relativo ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 103/104. Conforme Portaria deste Juízo, fica a parte credora intimada a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, conforme disposto no art. 191, parágrafo 1º., do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h16...

DESPACHO

Nº 83687-9/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: SINVAL FLAVIANA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Providencie a secretaria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h16..

Nº 127300-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: DATA CONSTRUÇOES E PROJETO LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: PDA MARTINS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO LEMOS MARTINS. Adv(s): (.). R: MARIA HELENA ANTUNES MARTINS. Adv(s): (.). R: EVELIZE POESTER MARTINS. Adv(s): (.). Por ora, oficie-se à DRF e ao TRE, solicitando o endereço da parte requerida constante de seus cadastros. Quanto à DRF deverá ser informado, também, o ano em que o referido endereço foi atualizado junto àquele órgão. Após, havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido de citação editalícia. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 58245-7/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 111. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MENESES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Juntei fls. 392/393. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 393. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h19..

DESPACHO

Nº 112220-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: FERNANDA CAROLINA DE OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Providencie a secretaria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h21..

Nº 116905-7/05 - Reparacao de Danos - A: TANIA DE FATIMA FITTIPALDI MAGALHAES. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito, DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. R: SUPERMERCADOS EXTRA. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CRED FINANC. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC), sobre o Agravo Retido de fls. 99/103. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h23..

Nº 152390-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: RICHARD HIROSHI KIYOSHI TELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. À secretaria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h22..

Nº 18394-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: DAURA APARECIDA SOARES BERNARDO. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. Defiro. À secretaria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h22..

Nº 103804-7/3 - Ordinaria - A: PARANOIA ARTES GRAFICAS E EDITORA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: TUDE BAYARD TUPY FONSECA. Adv(s): DF000576 - Jose da Paixao Teixeira Brant. Comprove o autor o alegado à fl. 318, trazendo aos autos a certidão de óbito. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 73212-9/05 - Monitoria - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. R: WANDSON GOMES. Adv(s): DF009946 - Marco Paolo Picinin. Intime-se a devedora, pessoalmente, para pagar o valor de R\$ 22.149,20, em 15 (quinze dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h27..

DESPACHO

Nº 50016-6/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. R: LUCIANA APARECIDA CALEGARI. Adv(s): DF25842A - Tony Luiz Ramos. R: JUSSARA MARIA MITCZUK DE BASSI. Adv(s): (.). Anote-se conclusão para sentença. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h29..

Nº 15865-3/08 - Cobranca - A: LUCIANA APARECIDA CALEGARI. Adv(s): DF25842A - Tony Luiz Ramos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. A: JUSSARA MARIA MITCZUK DE BASSI. Adv(s): (.). Certifique a secretaria quanto à publicação da certidão de fl. 137 e quanto ao prazo para a autora se manifestar sobre provas, devendo aguardar o final deste prazo antes de voltar o processo à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h32..

CERTIDÃO

Nº 116317-5/02 - Indenizacao - A: OLINDO PATROCINIO DE SOUZA. Adv(s): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Juntei fls. 368. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre deposito de fls. 368. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h34..

Nº 36583-9/07 - Revisional - A: WILSON PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. Juntei fls. 122/124. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h44..

Nº 68566-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ABILIO JOAQUIM DA COSTA FILHO. Adv(s): DF022531 - Glaucia Alves da Costa, DF08153E - Karina Balduino Leite. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Juntei fls. 197. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h37..

Nº 85208-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: NATEL SERVICOS TELEFONICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h43..

Nº 114462-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ANA GLEIDE DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h35..

Nº 85150-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CARLOS JORGE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR sem o seu devido cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h16. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

Nº 108573-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EXECUTIVE

SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h39..

Nº 85155-8/07 - Exibicao de Documentos - A: ROSANA BORGES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF08360E - Camila Belisario da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. Certifico e dou fé que a parte autora não se manifestou em réplica. Por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h44..

Nº 65660-2/08 - Indenizacao - A: FABIO LETICIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 49/54 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h16..

Nº 87094-2/07 - Reparacao de Danos - A: MOACY ALVES DA SILVA. Adv(s): DF026172 - Walter Gaspar Ribas Neto, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da devolução dos AR's de intimação das testemunhas sem cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h50. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

Nº 95617-7/07 - Arresto - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: VALMILLA JOIAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h42..

Nº 97637-0/07 - Cobranca - A: ROBERTO DE ARRUDA SPARANO. Adv(s): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. R: SINVAL BRAGA DE FREITAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA FRANKLIN DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h39..

Nº 90501-4/08 - Embargos A Execucao - A: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. A: AMIR SAUD LIMEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a impugnação de fls. 33/34 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora sobre a impugnação. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h47..

CERTIDAO

Nº 154229-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: UNIDAS MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: LUIZ ALVES DE MELO FILHO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, designei o dia 06/11/2008, às 16 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h56. Viviane Schwanz Secretária de Audiência.

Nº 20649-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU FIAT LEASING SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, tendo em vista que não veio aos autos o necessário instrumento de procuração. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h12..

CERTIDÃO

Nº 79466-7/07 - Perdas e Danos - A: ERICSON DIAS NORONHA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF08020E - Renata Argenta Pereira. R: IVAN NONATO DA SILVA. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. Ante a não efetivação da diligência de fl. 197, renove-se, por Oficial de Justiça, nos termos do art. 134, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria. Conforme portaria deste Juízo, fica a parte requerida intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fl. 194 sem cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h28. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

Nº 27542-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: DEMETRIUS SOKOLOWSKE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR sem o seu devido cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h32. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 100166-9/08 - Indenizacao - A: SISELIA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA SANTA CRUZ DOS SANTOS. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Citem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h26.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 60886-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 88/89, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69, e redação dada pela Lei n.º 6.071/74, para converter a ação de Busca e Apreensão em Depósito. Comunique-se à Distribuição. Altere-se a capa dos autos. Destaco que não é possível a discussão da legalidade das cláusulas contratuais, na via especial da Ação de Busca e Apreensão, por falta de previsão legal para pedido contraposto. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Autorizo o horário especial do art. 172, §2º do CPC. Oficie-se ao DETRAN a fim de que seja vedada a transferência a terceiros. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h12.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100188-6/08 - Revisao de Clausula - A: ROMILDA PIMENTA DE LIMA. Adv(s): (.). R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). Emende a autora a inicial, acostando aos autos o contrato de arrendamento mercantil celebrado com o requerido, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h27.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100325-6/08 - Cobrança - A: EDILEUZA VALERIO DE SOUZA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Designo o dia 04/09/2008, às 16h, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite(m)-se. Intimem-se nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h51. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 101967-5/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CELESTINO IVO GOLFETTO. Adv(s): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s): (.). R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI e outros. Adv(s): (.). R: LUCIDIO VALDIR VANAZZI. Adv(s): (.). R: MARCIA WUNSCH VANAZZI. Adv(s): (.). Indefiro a antecipação da tutela, eis que necessária a dilação probatória, uma vez que a própria parte autora requereu realização de perícia técnica e apresentou quesitos. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h06. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 70736-3/06 - Cobrança - A: ADRIANO DIAS. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: FERNANDO GARCIA SCHMIDT. Adv(s): (.). A: JOSE CLAUDIO FURQUIM. Adv(s): (.). A: SILVESTRE MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LINDEMBERG DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: WILSON GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): MG01796A - Joao Joaquim Martinelli. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 40187-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: BRASILIA SERVICOS EXPRESSOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA HELENA MUNIZ HASLEWREITER. Adv(s): (.). R: SILVERIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS SOUZA SARMAHNO. Adv(s): (.). R: MAGALY PRASS. Adv(s): (.). R: FERNANDA FONTENELLE P DA SILVA. Adv(s): (.). R: FERNANDO RODRIGUES DE MORAIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h46..

Nº 90836-9/08 - Cobrança - A: SERGIO DE CARVALHO. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: MARINEUZA FAUSTA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TALES PINHEIRO LINS. Adv(s): (.). R: NEZIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fl. 38 sem o seu devido cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h07. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

Nº 112510-0/03 - Execução - A: MACTUR BRASILIA LTDA. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: JAMIL EL CHARITI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte credora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h49..

Nº 27890-7/01 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E SILVA. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF06680E - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF08082E - Danny Moreira Duarte. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03999E - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h51..

Nº 53620-3/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MARIA DE FATIMA LIMA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF008691E - Davi Yuri de Moraes, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h50..

Nº 34914-9/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 69. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a esclarecer o pedido de fl. 69, haja vista que não se manifestou sobre a certidão de fl. 63, conforme determinado à fl. 64. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h25..

Nº 105-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: EDLA MARIA L M DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte ré intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h48..

Nº 89236-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR sem o seu devido cumprimento. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h03. Viviane Schwanz Secretária de Audiências.

Nº 67735-0/03 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF027088 - Patricia Mendes Santos. R: CIRCO MAGICO MODA INFANTIL LTDA ME. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: IVANILDA GONCALVES DA COSTA MARTINS. Adv(s): (.). R: IVANY GONCALVES COSTA OLIVEIRA. Adv(s): DF012026 - Elione Maria Galvao. R: ALEXANDRE CELIO OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s): DF012026 - Elione Maria Galvao. Juntei a petição de fl. 274. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar acerca do laudo de reavaliação. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 15097/94 - Ordinaria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: REGINALDO SOARES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

DIVERSOS

Nº 1854-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA BELLA. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: DANILO DUARTE P DE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova audiência. Cite-se no endereço indicado à fl. 32. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h20. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, designei o dia 02/09/2008, às 14:40 h, para audiência de Tentativa de CONCILIAÇÃO. Expeço as diligências. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h55. Viviane Ferreira da S. Schwanz Secretária de Audiência.

Nº 31180-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: TEREZA CRISTINA FELIX. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/08/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h29. CSENTENÇA - Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 6621-6/03 - Exibicao de Documentos - A: GRAND LAKE TURISMO. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silva, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade. R: SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS. Adv(s): RJ01646A - Antonio de Oliveira Tavares Paes, RJ063376 - Eduardo Braga Tavares Paes, RJ077583 - Sylvia Braga Tavares Paes, RJ105139 - Maria Fernanda Gouveia Pereira da Silva. R: CNPQ CONSELHO NAC DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO. Adv(s): DF005617 - Desiree Fatima de Oliveira. Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para processar e julgar o feito. Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Substituto legal. I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h11. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56573-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de redesignação de data para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, haja vista que poderá o il. Advogado vir com poderes para transigir. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h47. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 46702-3/07 - Cobrança - A: LILIANE MARIA RORIZ. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: ANTONIO CARLOS PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h15. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 124076-9/01 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MILTON ALVES SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os embargos de declaração tem por escopo sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nos termos do art. 535, I e II do CPC. Nesse passo não há erro no julgamento, ao dispor que a parte fica desde já intimada a proceder o pagamento do devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Com a novel sistemática para cumprimento de sentença, desnecessária a intimação pessoal do devedor, conforme pacífico entendimento jurisprudencial do col. STJ e deste eg. TJDF, a seguir transcrito: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (STJ, RESP 954859, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27/08/2007)." "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE ENTREGA NA DATA CONTRATADA. APREENSÃO DO BEM POR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. LOCADOR PRIVADO DA POSSE DO BEM POR CULPA EXCLUSIVA DA LOCATÁRIA. REPARAÇÃO DEVIDA. LUCROS CESSANTES VENCIDOS E VINCENDOS. CABIMENTO. MULTA PREVISTA PELO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 457-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. I - (...) V - Não é necessária a intimação pessoal da parte vencida para que cumpra a sentença condenatória transitada, cumprindo-lhe espontaneamente adimplir sua obrigação, sob pena de incidência da multa estabelecida no artigo 475-J do CPC. V - Apelo improvido. (20060710102358APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 02/07/2008, DJ 14/07/2008 p. 73) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. JUROS MORATÓRIOS. ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPENSAÇÃO POSSIBILIDADE. 1. A nova sistemática processual, para a execução de título judicial, admite a possibilidade de a parte ser intimada na pessoa de seu advogado, de modo a viabilizar o cumprimento espontâneo da sentença, nos termos do art. 475-J da Lei Adjética, já que a relação processual não sofre solução de continuidade após a prolação da sentença. 2. Os juros moratórios devem observar a legislação em vigor à época de sua incidência, razão pela qual, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, deve ser aplicada a regra inserta em seu artigo 406. 3. Havendo sucumbência recíproca e proporcional, os honorários advocatícios devem ser compensados, ainda que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita - Precedentes do colendo STJ. 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (20080020035167AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 11/06/2008, DJ 19/06/2008 p. 156) (sem grifo no original) "Não há portanto, erro no julgado a ensejar a oposição dos presentes embargos, razão pela qual os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14508-3/03 - Ordinaria - A: ADVOCACIA XAVIER DE ALBUQUERQUE SC. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. R: CORUMBA CONCESSOES SA. Adv(s): DF015549 - Maria Emilia Lopes Evangelista, DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain, DF021375 - Barbara Mendes Lobo. Os embargos de declaração tem por escopo sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nos termos do art. 535, I e II do CPC. Nesse passo, a própria parte autora se contradiz ao alegar falsidade na premissa que estipulou vigente o Contrato nº 007, considerado prorrogado tacitamente, e, após, alegar omissão quanto à obrigatoriiedade do adiantamento dos honorários pela requerida, e de que o referido contrato não prevê o direito de a requerida requerer o encontro de contas (direito estabelecido apenas à parte autora), nos termos do mesmo contrato. Ora, se alega falsidade na fundamentação de que o Contrato nº 007 é o vigente entre as partes, como examinar

as questões posteriores, baseadas justamente no mesmo contrato? Quanto à alegada teratologia, constou na sentença que: "(...)Cotejando-se, ainda que discutível a forma de compra nesses moldes, seja do ponto de vista legal, ou da ética e da moral, cumpria à autora, como patrocinadora da requerida, após as devidas advertências, tentar adquirir as terras da forma como determinada por sua cliente, e não pretender renegociá-las para o pagamento de valores maiores, em seu detrimento, demonstrando a TOTAL QUEBRA DE CONFIANÇA entre as partes. Adicione-se a estas razões, que o ajuizamento desta ação, com os todos os seus pedidos também é fato a ensinar a rescisão contratual, sobretudo por pretender a autora a manutenção do contrato e a renegociação de terras já adquiridas pela requerida, que foram objeto de negociação do outro profissional contratado. Assim, outra alternativa não restou à requerida, a não ser a rescisão contratual, realizada em 21/03/2003, diante da demonstração, também, da falta de diálogo entre as partes. Nesse passo, tenho que a requerida tinha motivos suficientes para a rescisão contratual, não havendo que se falar em indenização por perdas e danos à autora, principalmente porque o Contrato nº 007, previa a sua possibilidade, sem nenhuma indenização ou compensação, devendo apenas o pagamento dos serviços realizados até o momento da rescisão, sendo que a Advocacia deveria devolver eventuais quantias adiantadas (Cláusula 9, letra "b")."Ou seja, a rescisão contratual baseou-se na quebra de confiança entre as partes, não havendo que se falar em sentença teratológica. Assim, verifico que o objetivo do embargante é unicamente a rediscussão do julgado, apresentando-se infringente, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 65907-7/06 - Acao de Conhecimento - A: GLOBO MULTIMARCAS LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: THAISMARA ARAUJO BEZERRA. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF022259 - Paulo Collier de Mendonca, DF06880E - Leonardo Jose da Silva, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. DENUNCIADO A LIDE: FORD MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO SA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. No caso em tela, de fato, tem razão o embargante, uma vez a decisão que reconsiderou o pedido de denunciação à lide, deixou para a sentença o exame dos honorários advocatícios. Assim, acolho os presentes embargos, para sanar a omissão apontada, cuja fundamentação passa a fazer parte da sentença: (...)Prospera, ainda, o pedido da denunciada MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO S.A. para condenação da denunciante ao pagamento dos honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade. Por fim, defiro os benefícios da gratuidade de Justiça formulado pela requerida. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. De consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno ainda a decunciante/requerida ao pagamento dos honorários advocatícios para a litisdenunciada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressaltando que ela está sob o pálio da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 59654-5/07 - Cobranca - A: MARIO LUIZ CANADA. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes, PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: PASQUALE DI FOLCO. Adv(s): (.). Os embargos de declaração tem por escopo sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nos termos do art. 535, I e II do CPC. Nesse prisma, não houve omissão, uma vez que a parte dispositiva determinou o pagamento do devido, nos termos do art. 475-J do CPC. A importância devida pode ser encontrada por simples cálculo aritmético na execução do julgado. Aplicam-se os índices expurgados no momento que eram devidos e diminui-se o que foi aplicado. As diferenças são os valores devidos. Inexiste liquidação de sentença por cálculos aritméticos. Ressalto que o BANCO, por ser o depositário das poupanças, possui conhecimento dos valores e dos saldos existentes nas contas dos autores, no momento em que deveria ser aplicado o índice expurgado. Verifico, portanto, que o objetivo da embargante é unicamente a rediscussão do julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Banco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 21806-2/08 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: FRANCISCO GABRIEL DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o pedido para cumprimento no endereço da inicial, em razão do quanto certificado à fl. 48, pelo Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h54..

SENTENÇA

Nº 64975-5/08 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: JF COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado à fl. 79, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, c/c 269, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h18.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 99314-6/08 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: BENILSO BRIGAGAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA CATIA FREITAS GRIGAGAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o Autor intimado à fornecer cópia da petição inicial, a fim de possibilitar, à esta secretaria, o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h19..

DESPACHO

Nº 141218-9/07 - Execução Provisória de Sentença - A: ACTION SA. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF026264 - Rafael Silva Melao, PR003903 - Joao Casillo. R: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Defiro. Restabeleço o prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h21. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 54740-6/07 - Reparacao de Danos - A: E A INDUSTRIA E COMERCIO DE SUSPENSAO LTDA ME. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o Autor intimado à fornecer cópia da petição inicial, a fim de possibilitar, à esta secretaria, o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h22..

Nº 77603-7/99 - Execução - A: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NOZINHO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o Autor intimado à fornecer cópia da petição inicial, a fim de possibilitar, à esta secretaria, o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h24..

VCSENTENÇA

Nº 50056-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: IVANA ORNELAS DE ALMEIDA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 31858-8/06 - Monitoria - A: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANCA CCOP NAC UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. Desentranhe-se o mandado para citação do Liquidante no endereço indicado à fl. 273. I.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h44.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 85575-0/08 - Execução - A: ALVACIR VITE ROSSI. Adv(s): DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: ALFREDO HOLINGER DE SOUZA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas "ex lege". Sem honorários.Recolha-se o mandado.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 126606-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda, DF05827E - Guilherme Cardoso Leite. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF015405 - Juliana Alves Ribeiro Machado. Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado às fls. 390/392, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, c/c 269, II, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará.Custas "ex lege". Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 84662-5/03 - Ordinaria - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E ASSISTENCIA A FERTILIDADE. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, DF05899E - Raquel de Castilho. R: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. A: LUIZ FELIPPE GONCALVES. Adv(s): (.). A: ELIZABETH VIEIRA GONCALVES. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES. Adv(s): (.). Diga a perita nomeada acerca da impugnação em sede de Embargos de Declaração. I.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h39.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCVistos etc.

Nº 15235-6/08 - Monitoria - A: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, II, do CPC.Sem custas e sem honorários, em face do art. 1.102-C, § 1º.Expeça-se alvará.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 70063-3/06 - Monitoria - A: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA. Adv(s): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. R: IRL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei a petição de fls. 81/82.Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h49..

DESPACHO

Nº 38748-7/06 - Exibicao de Documentos - A: POLLYANA DA SILVA BRAZ. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Defiro. Em virtude do depósito efetuado à fl. 180, torno ineficaz o bloqueio realizado pelo sistema BACEN JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado.Expeça-se o alvará.Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h25.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

3ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 44620/96 - Execução - A: APR ENG E MAT LTDA. Adv(s): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. R: COMERCIAL E CONSTRUTORA PRADO LTDA. Adv(s): (.). Considerando resposta negativa do SISBACEN, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo e, ainda, a inexistência de outros bens conhecidos, aguarde-se por 02 anos a manifestação do credor..

Nº 14586-5/99 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: SILVIO FRANCISCO DE SOUSA MATOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "... Assim, carregue o exequente nova planilha com a inclusão da multa e indique bens passíveis de constrição..".

Nº 50341-9/01 - Execução - A: CASSIA FARIA MACHADO. Adv(s): DF019641 - Luciana Fonte Guimaraes. R: EVIDENCE PROMOCOES E EVENTOS e outros. Adv(s): (.). Cumpra a Exequente, integralmente, a decisão de fl. 54. Intime-se..

Nº 66015-9/01 - Embargos A Execução - A: ODILIA REGINALDO LIMA. Adv(s): DF011142 - Elida Avila Pereira. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Através do BACENJUD este Juízo bloqueou quantia depositada em conta corrente de titularidade do réu, tendo determinado que o montante seja transferido para conta remunerada, à disposição deste Juízo, de acordo com ofício em anexo. Assim, determino ao Cartório que lave termo de penhora/arresto, intimando o réu, pessoalmente, para os fins de direito..

Nº 47969-7/03 - Execução de Sentença - A: CRISTIANO FRANCISCO DIAS GOYANNA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: COOP HAB DOS SERV DE ENT NACIONAIS DA INDUSTRIA LTDA. Adv(s): (.). Corrija-se o pedido, fl. 151, para dizer explicitamente sobre quais bens pretende que incida a execução, juntando respectivo comprovante de propriedade. Prazo de cinco dias..

Nº 54854-5/03 - Execução de Sentença - A: SEBASTIAO MARTINS DE MORAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO RIPALDO DA SILVA. Adv(s): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. Através do BACENJUD este Juízo bloqueou quantia depositada em conta corrente de titularidade do réu, tendo determinado que o montante seja transferido para conta remunerada, à disposição deste Juízo, de acordo com ofício em anexo. Assim, determino ao Cartório que lave termo de penhora/arresto, intimando o réu, pessoalmente, para os fins de direito. Outrossim, em face da quantia bloqueada não ser suficiente para garantir o Juízo, ao credor para indicar bens para reforço..

Nº 43620-8/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA ANDREA FERREIRA PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefero o pedido para requisitar declarações de renda junto à Receita Federal, porquanto ausente prova inequívoca de que tenham sido esgotados todos os meios para localização de bens passíveis de penhora da Executada. Intimem-se..

Nº 45239-8/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: TATIANA DE CASSIA SOUZA DE MORAES. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fl. 67, uma vez que o art. 230 do CPC não pode ser aplicado em caso de penhora. Em razão disso, INDEFIRO o pedido da parte credora para que fosse a intimação realizada por Oficial de Justiça. Fica a parte Intimada a retirar a precatória para cumprimento..

Nº 95480-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: RITA RODRIGUES BARBOSA e outros. Adv(s): SC07800A - Jose Braz Gomes. A ausência de manifestação da ré demonstra a concordância com os cálculos apresentados pela autora. Nada obstante, o terceiro réu ainda não foi citado, o que impede a formalização do acordo. Manifeste-se a autora, pois, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Advirto que a pendência de citação quanto a ele impede a homologação do acordo, salvo se houve desistência. Diga, ainda, se em face ao tempo decorrido a ré ainda ocupa o imóvel..

Nº 132029-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOAO AGRIPINO COSTA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO. ULTRAPASSADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO CREDOR..

Nº 52522-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: IRIS DE LIMA TAVARES. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: BM ALIMENTOS. Adv(s): DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. Considerando resposta negativa do SISBACEN, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo e, ainda, a inexistência de outros bens conhecidos, aguarde-se por 02 anos a manifestação do credor..

Nº 61644-9/07 - Ordinaria - A: MARINO TOSETTO VALENTINI. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Recebo a inicial. Defiro a gratuidade de justiça. Caso o autor pretenda formular pedido de exibição de provas, venha nos termos do art. 356 do CPC..

Nº 116598-3/07 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: JOSE FRANCINALDO LUCAS DOS SANTOS. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. "... Portanto, não conheço dos pedidos de fls. 26/36 e 40/58, e nem de nenhum dos embargos de declaração, fls. 59/65, 71/80, 86/88, 90/97, porque interpostos por terceira pessoa estranha ao processo, indevidamente. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta decisão, sejam todos eles desentranhados dos autos, bem como os documentos que os acompanharam, para não causar mais tumulto processual. Tais documentos deverão permanecer na contracapa do processo, para que o seu subscritor a retire, em vinte dias, sob pena de serem destruídos. Tendo em vista também o princípio da celeridade, revogo a decisão de fls. 70, porque dirigida contra pessoa estranha ao feito. Cite-se a parte ré para exibir os documentos perseguidos, conforme especificação de fl. 10, ou para contestar, no prazo legal. Rogo encarecidamente as partes e terceiros que permitam o andamento normal deste feito, abstenendo-se de protocolar petições, documentos e embargos antes de efetivada a citação. Obrigada. Intimem-se..".

Nº 3254-8/08 - Cobrança - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: NAIR OSORIO MEIRELLES. Adv(s): (.). Recebo a emenda. O feito deverá tramitar pelo rito sumário, como ação de cobrança. Designo audiência de conciliação para o dia 21/AGO/2008, às 16:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição..

Nº 22667-7/08 - Cobrança - A: ANTONIO PEREIRA LIMA FILHO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s): (.). O feito deverá tramitar pelo rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 28/AGO/2008, às 15:00 horas, devendo o

autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição..

Nº 25871-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: EXPEDITO LOPES. Adv(s): (.). "... Assim sendo, à Secretaria para extrair duas cópias da inicial, duas da decisão de fls. 104, duas da petição de fls. 109/111 e duas da presente decisão, enviando-se uma de cada para o Dr. Marcio da Silva Alexandre, atualmente lotado na VIJ/DF, e uma de cada para a OAB/DF, para providências que entenderem pertinentes. Tudo feito, cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento..."

Nº 44520-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALEXANDRE MAGNO R ACCIOLY. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 11/SET/2008, às 16:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se..

CERTIDAO

Nº 13329/85 - Execução - A: GILZA CARVALHO VILLAR. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003335 - Aristides Fernandes Leite. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____."

Nº 42811/94 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO BL L SQS 405. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: CONTABIL CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. "... INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO."

Nº 64537-8/98 - Ressarcimento - A: ORLANDO CORREIA MATOS CERQUEIRA FILHO. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: COOPERATIVA HABITAC DOS SERV DA FEDF LTDA. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR."

Nº 67574-5/98 - Execução de Sentença - A: FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: ABDON HAMU FILHO. Adv(s): DF007753 - Ricardo Pereira Goncalves dos Santos. "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR."

Nº 47382-6/99 - Sustação de Protesto - A: CARREFOUR COM E IND LTDA LOJA SUL. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MPO VIDEO IMP EXP LTDA. Adv(s): (.). "... FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 41669-5/01 - Execução Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MULTIPLA CONST COM E INST LTDA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____."

Nº 103568-7/01 - Restituição - A: ROSANGELA APARECIDA DE REZENDE e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES."

Nº 111944-5/01 - Monitoria - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: GERALDO MAJELA DA SILVA. Adv(s): (.). "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR."

Nº 124195-6/01 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: GISELA VALENTIM DE MORAES CAMPOS. Adv(s): (.). "...FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER CONTRAFÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO."

Nº 33639-9/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PEDRO ROGERIO QUEIROZ NASCENTES. Adv(s): (.). "...FICA O (A) AUTOR INTIMADO (A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O (S) EXPEDIENTE (S) de fls. ".

Nº 47245-4/02 - Execução - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KATIA SUELY BEZERRA DANTAS DE SA. Adv(s): (.). "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____."

Nº 59129-2/02 - Cobrança - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GENISMAR NOGUEIRA ROCHA. Adv(s): (.). "... INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 59175-8/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s): DF015443 - Rosa Maria Habibe. "... INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

Nº 41233-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE DA SILVA MENEZES. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: FABIO MOISES VIEIRA e outros. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER O NÚMERO DA AGENCIA E DA CONTA CORRENTE ONDE FOI REALIZADA A PENHORA."

Nº 71088-0/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: AMOS BATISTA DE SOUZA. Adv(s): (.). "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR."

Nº 26669-4/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MEDMIDIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e outros. Adv(s): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. _____."

Nº 43245-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: JOAO BAPTISTA BARRETO. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____."

Nº 103068-2/05 - Cobrança - A: JOACIR CARNEIRO DE MESQUITA e outros. Adv(s): DF021604 - Gil Cesar Mesquita Barbosa. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. "... FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 141058-9/05 - Cobrança - A: NERY MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: GLOBO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. _____".

Nº 46031-0/06 - Rescisao de Contrato - A: TAMME TECNOLOGIA AVANÇADA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".

Nº 120075-6/06 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES SOUZA COSME. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. "... FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO".

Nº 41186-3/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DEULMA LUSTOSA NOGUEIRA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____".

Nº 50207-7/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: SOO KYUMG KIM e outros. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO".

Nº 56980-7/07 - Revisional - A: MARIA DE LOURDES MATIAS MARQUES. Adv(s): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): (.). "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO".

Nº 59551-8/07 - Ordinaria - A: JOIL CELINO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "... FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO".

Nº 60950-3/07 - Cobrança - A: VELMON VALADAO. Adv(s): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "... FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO".

Nº 61121-8/07 - Cobrança - A: CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. "... FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO".

Nº 71151-4/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES e outros. Adv(s): (.). "... FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER CONTRAFÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO".

Nº 71153-9/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES e outros. Adv(s): (.). "...FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER CONTRAFÉ PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO".

Nº 112766-3/07 - Anulatória - A: JOSE DA COSTA COELHO. Adv(s): DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: CLOVIS BASILIO RODRIGUES FRAGA. Adv(s): (.). "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO".

Nº 129108-2/07 - Restituicao - A: CAROLINE GOMES DE AMARAL. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. "... FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO".

Nº 145648-4/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: MARIA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____".

Nº 155256-9/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: NEYRANDER JOSE PEREIRA. Adv(s): (.). "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____".

Nº 35135-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA e outros. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: ADELAN MARQUES MELLO. Adv(s): MG087435 - Nara de Cassia Marques Mello. "... FICAM OS AUTORES INTIMADOS PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO".

SENTENÇA

Nº 105056-3/05 - Responsabilidade Civil - A: ESPEDITA JUVINA DE MORAES. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 63 e do noticiado às fls.66.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos..

DIVERSOS

Nº 28143-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: RENATA LACERDA CALDAS MARTINS. Adv(s): (.). Designo nova data para audiência de conciliação para o dia 12/MAR/2009, às 16:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir.Cite-se e intime-se por carta precatória, observando-se o endereço fornecido à fl. 67, que deverá se entregue ao patrono do autor para providenciar seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. CERTIDAO - "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO".

Nº 33869-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE DA COSTA SANTOS e outros. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: AGROPECUARIA RANCHO ESTRELA LTDA e outros. Adv(s): DF017915 - Andre Soares. Designo audiência de instrução para o dia 23/

SET/2008, às 15:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se as partes e o ilustre representante do MP. CERTIDAO - "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA."

DESPACHO

Nº 64683-6/98 - Execução - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FELIZ ANIVERSARIO EMBALAGENS LTDA e outros. Adv(s): DF007027 - Jose Antonio da Silva Carvalho. Ao credor para informar ao Juízo o estágio do Processo Falimentar..

Nº 68884-0/99 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: PRESTEL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Ao autor para retirar a precatória para cumprimento, sob pena de extinção..

Nº 45775-9/2000 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CARLOS ANTONIO BRITO DE SOUZA. Adv(s): (.). Ao autor para retirar a precatória para cumprimento, sob pena de extinção..

Nº 55736-4/2000 - Ordinaria - A: DELSA PEREIRA DE MOURA MARTINS. Adv(s): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL.. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Intimem-se as partes sobre o andamento da ação rescisória..

Nº 57490-3/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: LUIZ COIMBRA MARTINS. Adv(s): (.). Ao autor para providenciar o cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 dias..

Nº 48140-5/01 - Execução - A: MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: ADILSON CAIXOTE e outros. Adv(s): (.). Ao autor para retirar a precatória para cumprimento, sob pena de extinção..

Nº 56829-4/01 - Deposito - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MANOEL GOMES LIMA. Adv(s): (.). Ao autor para providenciar o cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 dias..

Nº 51850-3/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUCIANA LESSA BRESSANE. Adv(s): (.). Ao autor sobre a informação de fls..

Nº 39855-0/03 - Despejo - A: PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: DJAMIL PINHO ALVES. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. Ao autor para providenciar o cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 dias..

Nº 48082-5/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FRANCISCO BARBOSA LIMA e outros. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. Ao advogado do autor para retirar o alvará, no prazo de 05 dias. Ultrapassado, arquivem-se..

Nº 70071-9/03 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: SID DOS SANTOS AGUIAR. Adv(s): (.). Ao autor sobre a informação de fls..

Nº 53026-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ADEMILSON ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Ao autor sobre a informação de fls..

Nº 54391-5/04 - Rescisao de Contrato - A: MARLY ALMEIDA GITIRANA. Adv(s): DF019500 - Danielle Regina Maciel Valente. R: M M CHAVES REPRESENTACOES SC LTDA e outros. Adv(s): (.). Ao autor para comprovar as publicações do edital, sob pena de extinção..

Nº 26004-2/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS e outros. Adv(s): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE SA e outros. Adv(s): SP044587 - Silvia Regina Rodeguero Goncalves. R: MARCO AURELIO DE CAMPOS. Adv(s): SP108318 - Aparecida Donizetti Vitorio. Ao autor para retirar a precatória para cumprimento, sob pena de extinção..

Nº 28714-6/08 - Embargos A Execução - A: ESPOLIO HIROYOSHI MIYAKE. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Concedo prazo improrrogável de dez dias para que o embargante cumpra a exigência do art. 475-L, inc. V e § 2º, sob pena de rejeição liminar dos Embargos. Este despacho não suspende a execução..

Nº 60748-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: JOIRLANDO DE OLIVEIRA CONCEICAO. Adv(s): (.). Ao autor para providenciar o cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 dias..

4ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Robson Barbosa de Azevedo
 Diretor de Secretaria: Cristovam Bezerra Tavares
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1684/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: ERICO DUMONCEL AMARAL. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ERICO DUMONCEL AMARAL e outros. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: YARA DOROTY AMARAL. Adv(s): (.). R: ALCIDES MOACYR DUMONCEL AMARAL. Adv(s): (.). R: ALZIRA AMARAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar deste Juízo a Carta Precatória desentranhada dos presentes autos, para seu integral cumprimento, bem como promover a instrução da mesma..

Nº 31627-3/08 - Ordinaria - A: CLARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA. Adv(s): (.). R: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA TRISTAO MIRANDA. Adv(s): (.). R: ANDRE LUIZ DE ANDRADE FERRAZ. Adv(s): (.). R: ANDREA KARLA DE ANDRADE FERRAZ. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte AUTORA intimada para que providencie UMA CONTRAFÉ, haja vista serem quatro réus, bem como para que providencie os endereços completos dos litisconsortes passivos..

Nº 67479-0/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: PARK WAY IMOVEIS E CONSTRUCAO LIMITADA. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu. De ordem, nos termos da Portaria nº 01/03 fica o exequente intimado a se manifestar sobre a Carta Precatória juntada..

Nº 48762-2/01 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06505E - Julia Rangel Santos, RJ148143E - Narayana Correia. R: COMERCIAL DESFRUTT LTDA. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar deste Juízo, a Carta Precatória desentranhada dos presentes autos, para o seu integral cumprimento, bem como instruí-la..

Nº 43384-5/03 - Cobrança - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, DF08255E - Rafael Vasconcelos Noieto. R: MB GUINHONI COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO. Adv(s): (.). De ordem, fica deferido o pedido fls. nº 157. Ao exequente conforme pedido..

Nº 25689-5/2000 - Monitoria - A: EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: PAULO VIRGILIO MOREIRA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a parte exequente intimada a informar a Agência do Banco Bradesco que deverá ser Destinatária do Ofício requerido, bem como o endereço completo da Agência, inclusive com CEP..

Nº 96782-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOSE ANISIO PIRES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria 01/03, deste juízo, diga o exequente sobre a proposta de acordo acostado às fls. nº 33/37..

DECISAO

Nº 1925/95 - Execução - A: COBRASF LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: PAULO ROBERTO ARAUJO CABRAL. Adv(s): (.). Diante do uso do BACENJUD, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me. Cumpra-se.P. I..

Nº 60784-9/2000 - Execução de Sentença - A: CASSIA ALESSANDRA MARINHO MAGALHAES. Adv(s): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende. R: ATHLETIC WAY COM EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA FISIOTERAPIA L. Adv(s): (.). Diante do uso do BACENJUD, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me. Cumpra-se.P. I..

Nº 84905-7/02 - Execução - A: J R C PROMOCOES SC LTDA. Adv(s): DF017143 - Luiz Melo Filho. A: J R C PROMOCOES SC LTDA e outros. Adv(s): DF017143 - Luiz Melo Filho. R: STANPA IMAGE MODEL MANAGEMENT. Adv(s): (.). R: STANPA IMAGE MODEL MANAGEMENT e outros. Adv(s): (.). R: IRIS MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: JULIANA FLAVIA GOIS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CLAUDINEI MELO RODRIGUES. Adv(s): (.). Diante do uso do BACENJUD, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me. Cumpra-se.P. I..

Nº 89792-2/07 - Embargos A Execução - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: SECOL SUPREMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 85122-6/08 - Revisional - A: FRANCIEIDES OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: FRANCIEIDES OLIVEIRA DE SOUSA e outros. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). A: FRANCISCO REIS DE SOUSA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Defiro a gratuidade de justiça requerida. Venha o depósito requerido e sucessivamente, sempre no prazo legal, mediante guia, se for o caso. Desde já autorizo o levantamento pela instituição questionada sem que tal lhe retire o direito a percepção de eventual remanescente apurável em perícia técnica por(pela) calculista inscrito(a) no CRC e deferido(a) como perito(a) do Juízo em decreto de nomeação nos autos. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 85293-6/08 - Revisao de Contrato - A: BALBINA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Venha o depósito requerido e sucessivamente, sempre no prazo legal, mediante guia, se for o caso. Desde já autorizo o levantamento pela instituição questionada sem que tal lhe retire o direito a percepção de eventual remanescente apurável em perícia técnica por(pela) calculista inscrito(a) no CRC e deferido(a) como perito(a) do Juízo em decreto de nomeação nos autos. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 86162-9/08 - Ordinaria - A: MARIA ANUNCIDA ALVES DE QUEIROZ. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Defiro a gratuidade de justiça requerida. Venha o depósito requerido e sucessivamente, sempre no prazo legal, mediante guia, se for o caso. Desde já autorizo o levantamento pela instituição questionada sem que tal lhe retire o direito a percepção de eventual remanescente apurável em perícia técnica por(pela) calculista inscrito(a) no CRC e deferido(a) como perito(a) do Juízo em decreto de nomeação nos autos. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Exiba-se o contrato celebrado com a parte autora. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 129043-2/07 - Execcao de Incompetencia - A: FLASHPAN ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: EVALDO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003631 - Biron Cardoso Leite. Isto posto, declino da competência para julgamento do processo nº 51985-0/07 em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Remetam-se os autos. Oficie-se à Distribuição. Traslade-se cópia para o apenso. Publique-se. Intimem-se..

Nº 31109-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARIO LUIZ GONCALVES FERRAZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PLANO SAUDE CASSI CAIXA ASSIST FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mário Luis Gonçalves Ferraz, desempregado, propôs obrigação de fazer com antecipação de tutela em desfavor do plano de saúde Cassi, patrocinado pela Defensoria Pública. Que tem 50 anos de idade e esta necessitando de procedimento cirúrgico de gastroplastia por vídeo laparoscopia, visando a regularizar a produção de insulina no pâncreas. Que o diagnóstico e relatório médico e do Dr. Aureo Ludovico de Paula CRM/GO 4776, tendo o mesmo destacado a urgência da cirurgia sob perda da visão irreversível. Que o procedimento pode ser feito no seu centro cirúrgico em Goiânia-GO. Que o réu negou a cobertura da cirurgia alegando que o procedimento não consta na tabela geral da CASSI e nem no rol do ANS. Que o custo do procedimento é de R\$ 36.666,56 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), valor que o autor não tem condições de arcar. Sustento a aplicação do CDC, no caso em concreto, é que a Lei 9656/98 no art. 1º inc. I, citado pela própria ré, estabelece prestação continuada de serviço. Pede antecipação de tutela para que o plano de saúde custeie a necessária cirurgia, diante do perigo de dano irreparável. É o relatório. Decido: O diagnóstico está bem documentado nos autos com característica de urgência e afirmação de profissional habilitado quanto à perda irreversível da visão. A associação ao plano réu está documentada nos autos, estando o autor no pleno gozo dos direitos previstos para assistência de saúde nesse caso. Verifico que a negativa do pólo passivo deu-se por falta de cobertura e falta de subsunção na tabela e rol de procedimentos na ANS. Entretanto, a seguridade é uma relação de consumo de prestação continuada com cobertura de custos assistenciais, na forma da Lei 9656/98, sendo abusiva a negativa por omissão contratual. Não vislumbro exclusão expressa do procedimento nem irregularidade no laudo médico, uma vez produzido por profissional regularmente inscrito no CRM e no pleno uso de suas prerrogativas, bem como cumprimento de seu dever legal de atender e diagnosticar, caso em que não se pode apenas presumir que a falta de subsunção na tabela implique na exclusão do tratamento. Ao contrário, em princípio, há abusividade por violação expressa do art. 51 do CDC. Posto isso, defiro a gratuidade de Justiça e a antecipação de tutela na forma requerida, fixando o prazo máximo de 10 dias para atendimento e multa para o descumprimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia até que se cumpra a ordem judicial. Cite-se na forma da lei. Oficie-se para o cumprimento, nos moldes da decisão. Decreto a inexistência de litispendência. Inclui-se a liminar concedida no feito nº 23390-0, ora em apenso, foi mantida pelo d. relator Des. Romeu Gonzaga Neiva ao decidir o AGI nº 2008.002.003240-7. Traslade-se. Oportunamente, voltem-me. P.I..

Nº 65874-3/2000 - Cumprimento de Sentenca Civil - A: LUZIENE LUSTOSA NOGUEIRA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. A: LUZIENE LUSTOSA NOGUEIRA e outros. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: LUZIA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LUZIA GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: VIVALDE RAIMUNDO DE OLIVEIRA <>. Adv(s): (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 85289-7/08 - Revisao de Contrato - A: GIDEON PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Venha o depósito requerido e sucessivamente, sempre no prazo legal, mediante guia, se for o caso. Desde já autorizo o levantamento pela instituição questionada sem que tal lhe retire o direito a percepção de eventual remanescente apurável em perícia técnica por(pela) calculista inscrito(a) no CRC e deferido(a) como perito(a) do Juízo em decreto de nomeação nos autos. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 87950-2/01 - Execuciao - A: CLEONICE ALMEIDA MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO CANABARRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano. Posto isso, indefiro a expedição de mandado de prisão e determino ao exequente que promova o andamento do feito, requerendo o que for cabível para o prosseguimento da execução, na forma da lei, podendo fornecer os elementos necessários ao uso do BACENJUD. P.I..

Nº 72389-0/07 - Responsabilidade Civil - A: IVETE DE VASCONCELOS SOARES. Adv(s): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: CIAP CENTRO INTEGRADO DE ANATOMIA PATOLOGICA DE BRASILIA. Adv(s): DF000187 - Luiz Vicente Cernicchiaro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 11/09/2008, às 14h30min. Intime-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h25..

DESPACHO

Nº 36972-5/2000 - Execução Hipotecária - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02859E - Juliana Oliveira Albuquerque. R: RENILSON ALVES MOURA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: RENILSON ALVES MOURA e outros. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: MARLENE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): (.). Por ora, nada a prover. Feito suspenso..

Nº 100249-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: JOSE AILTON PEREIRA BATISTA. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. DESPACHO Por ora, comprove nos autos, as diligências realizadas. Praxo - 5 dias. P.I..

Nº 8758-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARIA ANUNCIADA VIEIRA REQUETTE. Adv(s): DF0011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Diga o credor sobre fls. 50/51. Prazo - 5 dias. P.I..

Nº 26608-0/06 - Agravo de Instrumento - A: ASEA BROWN BOVERI LTDA. Adv(s): DF011305 - Roberta Cristina Ribeiro de Castro. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. DESPACHO Reencapem-se. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias quanto ao prosseguimento..

Nº 28781-6/06 - Declaratória - A: VERA LUCIA BISPO MIRANDA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. Verifique peça(s) pendente(s) de juntada conforme SISTJ, certificando-se a respeito..

Nº 45722-5/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins, DF08222E - Beatriz Barros Bortoluzzi. R: IVO JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. Para que não se alegue cerceamento, a perícia será realizada. Formule quesitos, indiquem assistentes no prazo de 10 (dez) dias e voltem-me para designação..

Nº 109966-0/06 - Declaratória - A: GARIBALDE DE FREITAS BRASIL. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. A: GARIBALDE DE FREITAS BRASIL e outros. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF06474E - Rogerio da Silva Andre. A: FRANCISCO MOURAO. Adv(s): (.). A: EDELSON DE MELO SANTOS. Adv(s): (.). A: LUIS ALBERTO LOPES MACIEL. Adv(s): (.). A: WILTON DE MEDEIROS DAHER. Adv(s): (.). A: OTTO TEIXEIRA FIRMEZA. Adv(s): (.). A: JOSE WALTER DOS SANTOS SALES. Adv(s): (.). A: EVERARDO DE CARVALHO CORDEIRO. Adv(s): (.). A: MANEOL MATTOSO NETTO. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO EVANILDO CAMPOS LIMA. Adv(s): (.). Digam o(as) Agravante(s) sobre o andamento dos recursos mencionados na certidão de fl. 586. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento na ordem lançada às fls. 547/548. P.I..

Nº 149994-5/07 - Reparação de Danos - A: VICTOR LOPES OLIVEIRA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 9220-7/08 - Rescisão de Contrato - A: LUZIMAR CAMOES PEIXOTO. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: COOHASE COOPERATIVA HAB SERV SEPRO DE BRASILIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Anote-se a execução de sentença na capa dos autos e nos registros informatizados. Oficie-se à Distribuição sobre o procedimento executivo. Intime-se para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC alterado pela Lei 11.232/05. P. I..

Nº 18061-8/08 - Cobrança - A: NADIR ARRUDA. Adv(s): RJ127405 - Domingos Savio Bregaldor Gussen. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. DESPACHO Verifique peça(s) pendente(s) de juntada conforme SISTJ, certificando-se a respeito. Intime-se a requerida para juntar aos autos o seu estatuto. Junte-se a autora em à réplica à contestação, no prazo legal. P.I..

Nº 23390-0/08 - Obrigação de Fazer - A: MARIO LUIZ GONCALVES FERRAZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PLANO SAUDE CASSI CAIXA ASSIST FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF08398E - Natanael Souza da Silva. Remetam-se as informações. Diante do indeferimento de efeito suspensivo em sede de AGI, diga o autor, em réplica, sobre a contestação e documentos. P.I..

Nº 40075-3/08 - Usucapiao - A: PULQUERIA VILACA RUMEIRO. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. A: PULQUERIA VILACA RUMEIRO e outros. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: LUCIDIO GUIMARAES ALBUQUERQUE. Adv(s): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. A: MARIA LUCILIA VILACA ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 98529-6/08 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: FRANCISCO DE AQUINO. Adv(s): (.). Concedo /Autor o prazo legal para recolhimento das custas iniciais em aberto, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime(m)-se..

Nº 98857-7/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO TEODORO RODRIGUES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO Ao impugnado no prazo legal. P.I..

Nº 60045-6/07 - Cobrança - A: INACIO JOSE CIOLIN FAGUNDES. Adv(s): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h15. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de Secretaria DESPACHO Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 12763-0/08 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE BENEDITO FILHO. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Ao requerido para que, no prazo de 48 horas, providencie a regularização de sua representação processual, sob penas previstas na lei..

Nº 104274-6/04 - Declaratória - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): MG01796A - Joao Joaquim Martinelli. R: JAYNE APARECIDA DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: JAYNE APARECIDA DE SOUZA COSTA e outros.

Adv(s): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: ROBERTO NOVAES ROCHA. Adv(s): DF013372 - Eryka Farias de Negri. DESPACHO Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos. Certifique a Secretaria publicação de fl. 644. Não há como promover a restituição de prazo nos termos pretendidos pelo autor, porquanto a simples substituição de advogado não confere à parte a prerrogativa de dilatação de prazo. Diante do exposto, INDEFIRO o petição fl. 646. Uma vez precluso, voltem-me devidamente certificado, para sentença. P.I..

Nº 111813-5/02 - Monitoria - A: JOSE AILTON PEREIRA BATISTA. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. DESPACHO Diga a requerida sobre certidão de fl. 96, requerendo o que lhe for de direito. Prazo - 5 dias. P.I..

Nº 71568-2/05 - Reparação de Danos - A: ELVIRA MARIA DA SILVA AMIDANI. Adv(s): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: CARMEM MARIA ALEXANDRA DE SA. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. DENUNCIADO A LIDE: BB SEGURO AUTO. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Digam as partes, fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. P.I..

Nº 86951-7/06 - Embargos A Execução - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: SANDOVAL COUTINHO GAMA. Adv(s): DF006251 - Gláucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 42451-6/08 - Indenização - A: SUELI RODRIGUES. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: EVERALDO MAIA. Adv(s): DF026229 - Henrique Craveiro Braga. R: EVERALDO MAIA e outros. Adv(s): DF026229 - Henrique Craveiro Braga. R: IRAIDES PEREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF026229 - Henrique Craveiro Braga. Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados. Compulsando os autos, verifico que ambos os réus são patrocinados pelo Dr. Henrique Craveiro Braga OAB-DF 26.229, bem como contestação fls. 662/69. Réus devidamente citados. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 44976-5/08 - Ação de Conhecimento - A: GEORGIA BELISARIO MOTA COSTA. Adv(s): DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: SEBRAE SERVICO BRASILEIRO APOIO MICRO PEQUENAS EMPRESAS. Adv(s): DF008739 - Denise Dill Donati Wanderley. Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 2533-3/06 - Restituição - A: GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. P.I..

Nº 29945-4/01 - Execução de Sentença - A: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: DAVID MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: DAVID MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: JOEL MIGUEL DA SILVA. Adv(s): DF015073 - Diogenes Luiz da Silva Filho. Posto isso, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J, do CPC sobre o valor da condenação atualizada, admito o cumprimento de sentença com anotação, observando-se os pólos ativo e passivo na capa, SISTJ e Distribuição para todos os fins legais. Fixo os honorários advocatícios pelo cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sem prejuízo de majoração posterior, em face de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como sem prejuízo de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais se restar infrutífera a impugnação ao cumprimento de sentença. Venha o pagamento no prazo e forma legal e exatamente como determinado no presente dispositivo. Publique-se. Intimem-se no endereço apontado fls. 239. Cumpra-se..

Nº 6843-0/07 - Monitoria - A: PAM PARE CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF027585 - Ana Cecília Silva de Souza. R: ALISSON CESAR NOGUEIRA CARVALHO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

SENTENÇA

Nº 90265-3/06 - Execução - A: JOAQUIM CUSTODIO RENNO. Adv(s): DF001023 - Simão Guimarães de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, demonstrado nos autos n.º 1680-5/08. Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Custas já pagas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Oficie-se para as baixas cabíveis de negativas, bem como Distribuição. P.R.I..

Nº 1680-5/08 - Execução - A: JOAQUIM CUSTODIO RENNO. Adv(s): DF001023 - Simão Guimarães de Sousa, DF024813 - Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti. R: PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA. Adv(s): (.). R: PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS REGADAS FERREIRA. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante da demonstração inequívoca de fls. 31/33. Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Custas já pagas. Sem honorários sucumbenciais. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Oficie-se para as baixas cabíveis de negativas, bem como Distribuição. Traslade-se para os apensos. P.R.I..

Nº 19883-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: RONALDO A BARBOSA DA CRUZ. Adv(s): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas e honorários conforme pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 39072-3/07 - Consignação Em Pagamento - A: CLEITON CRISTIANO DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas e honorários conforme pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, faculto o desentranhamento de peças mediante cópias, pagas as custas, feitas as anotações, e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 92140-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GUILHERME CARVALHO BEZERRA LEITE. Adv(s): (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas e honorários conforme pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 10510-0/08 - Embargos A Execução - A: PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA. Adv(s): DF024813 - Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti. A: PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA e outros. Adv(s): DF024813 - Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti. R: JOAQUIM CUSTODIO RENNO. Adv(s): DF001023 - Simão Guimarães de Sousa. A: MARIA DAS GRACAS REGADAS FERREIRA. Adv(s): (.).

Diante da composição que gerou a quitação na execução do feito nº. 1680-5/08, bem como a extinção por quitação do feito n.º 90265-3/06, ambos em apenso, o presente embargo a execução restou atendido pela perda superviniente do objeto. É o relatório. Decido: Trata-se de aceitação do que restou inicialmente peticionado, caso em que a extinção de opera pelo art. 269, II, do CPC. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, CPC. Custas já pagas. Sem honorários sucumbenciais. Oficie-se para a baixa cabíveis, bem com Distribuição. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

5ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias**

A DOUTORA LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório tramita a Ação Monitória nº 56.108-0/06, movida por BANCO DO BRASIL SA contra ALOYSIO TOFFANO SEIDER, CPF/CGC nº 239.764.381-20 (ora em local incerto e não sabido); sendo o presente para CITÁ-LO, a fim de que pague(m), no prazo de 15 dias, a quantia de R\$42.159,34 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos); observando que: caso o faça(m), ficará(ão) isento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102c, 1º). Nesse mesmo prazo, poderá(ão) o(a)(s) réu(ê)(s) oferecer embargos. Porém, se não houver o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1102c). O(a)(s) requerido(a)(s) fica(m) desde já ciente(s) de que, caso queira(m) exercer seu(s) direito(s) de defesa, deverá(ão) constituir, com a devida antecedência, advogado. Caso não tenha(m) condições de constitui-lo, deverá(ão) procurar Defensor Público. Tudo conforme despacho de fl. 144: "Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias." Brasília 19/02/2008 Giordano Resende Costa - Juiz de Direito Substituto. Este Juízo tem sua sede na Pça. Municipal, lote 01, Ed. Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, sl.B-311 - 3º andar - Brasília-DF. E, para que chegue ao conhecimento do requerido e de terceiros interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se este Edital que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. BSB, 07/08/08. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 60773-5/05 - Revisional - A: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h33..

Nº 63831-2/99 - Execução de Sentença - A: LINDOMAR SAMPAIO AMARO. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF003459 - Antonio Amorim de Souza, DF003818 - Judith de Souza Alves. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERV PUB DO DF. Adv(s): DF04175E - Walison de Melo Costa, Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, deverá o exequente promover o regular andamento do feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h49..

Nº 61810-8/07 - Acao Cautelar - A: OTACILIO SIMAO DOS SANTOS. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. O documento de fls. 159 está ilegível. Intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento legível referente aos extratos bancários, conforme determinado na sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h45..

Nº 61584-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: HEMERSON HATORI MOMOSE. Adv(s): DF024600 - Rodrigo Vasconcellos Berrogain. R: JOAO TOMELIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PATRICIA CASTELO BRANCO MOMOSE. Adv(s): (.). A petição de fls. 32/33 trata-se de contra-fé. Desentranhe-se e faça instruir o mandado de citação, cumprindo as demais determinações de fls. 20. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h47..

Nº 61843-6/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF07603E - Erico Rodrigo dos Santos Soares, DF08588E - Cleiton Paiva Reges. R: JOAO CARLOS BENNECH VERCINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recurso tempestivo. Preparo regular. Recebo a apelação interposta no duplo efeito. A petição inicial foi indeferida. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 58270-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: CLAUDIA REGINA BITTENCOURT BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.JULGO EXTINTA a presente Execução, envolvendo as partes acima citadas, em face do pagamento, com base no art. 794, I, do CPC. Custas finais, se houver, pelos(as) devedores(as). Expeça-se alvará, se o caso. Se requerido, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos. Transitada em julgado e nada sendo devido a título de custas, libere-se a penhora de fls. 101, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h54..

DESPACHO

Nº 56589-3/03 - Monitoria - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: ANTONIO FERNANDO PUPO LUPPI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA TEREZA ALVES PUPLO LUPPI. Adv(s): (.). Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se até 30/10/2008. Transcorrido o prazo, deverá o exequente informar se o acordo firmado entre as partes foi integralmente cumprido. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h10..

DECISÃO

Nº 59765-2/07 - Exibicao de Documentos - A: FLAVIO CARNEIRO. Adv(s): DF022456 - Viviana de Castro Carneiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao, Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ RAMALHO DE CASTRO CARNEIRO. Adv(s): (.). A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s): (.). A: JOAO LUIZ SARAIVA DE CASTRO. Adv(s): (.). A: MARIA ALMERINDA RAMALHO DE CASTRO. Adv(s): (.). Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações da credora à fl. 135 e guia de depósito à fl.118, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Após, promova-se o arquivamento e baixa, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h15..

Nº 103649-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: LAMBERTO RICARTE SERRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para a audiência de

Conciliação. Após, expeça-se novo edital de citação e intimação com a respectiva data designada. Expedido o edital, intime-se o autor a proceder a publicação em conformidade com o CPC (art. 232, III). I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h14..

Nº 116483-5/07 - Ordinaria - A: MARCUS TONNAE DANTAS SILVA. Adv(s): RJ089365 - Jose Bezerra da Silva. R: ASSOCIACAO CASA DO MARANHÃO. Adv(s): DF025401 - Mozart Costa Baldez Filho. Tendo em vista que as custas iniciais da Reconvênção não foram recolhidas pelo réu, apesar de devidamente intimado, determino o desentranhamento da reconvênção de fls. 88/103, que deverá ser colocada na contracapa dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h59..

Nº 56894-2/02 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s): (.). R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). R: RAQUEL BELLO AGUIAR DE LIMA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de suspensão requerido. Aguarde-se por 120 (cento e vinte dias). Transcorrido o prazo, deverá o exequente promover o regular andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h02..

Nº 71258-3/98 - Execução de Sentença - A: ZILFA LEONEL BARBOSA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG LTDA. Adv(s): (.). Os bens penhorados foram arrematados em hasta pública. Tendo posteriormente a decisão de fls. 516/518 declarado a nulidade da venda realizada, em virtude da avaliação dos imóveis penhorados estarem nitidamente inferior ao preço de mercado. Momento em que foi determinado a avaliação dos bens penhorados para ulterior análise de excesso de penhora. Avaliados os bens penhorados, a certidão do avaliador assim anotou: - 01 lote situado em Águas Claras, Rua 34 norte, Lote 02, Taguatinga - DF, avaliado em R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)- 01 lote situado em Águas Claras, Rua 35 norte, Lote 04, Taguatinga - DF, avaliado em R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Assim, constata-se que a penhora realizada, nestes autos, perfaz a quantia de R\$ 7.200,000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), valor muito superior a dívida executada, que atualizada corresponde a R\$ 297.397,06 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e seis centavos), conforme cálculos do contador de fls. 548/551. Portanto, a hasta pública de, apenas, um dos imóveis penhorados é suficiente para a satisfação do direito do credor. Assim, determino que seja designada nova hasta pública do imóvel descrito à fls. 493, observando o valor da avaliação de fls. 534/536. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h46..

Nº 58768-8/05 - Obrigação de Fazer - A: PRODESIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Indefiro o pedido de expedição de ofício. Comprove o autor as diligências realizadas no sentido de localizar o atual endereço do réu. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h18..

DESPACHO

Nº 87875-4/03 - Execução de Sentença - A: LUZIA LIBANIO DA COSTA. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: IRINEU BELLUCO. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: RITA BRASIL BENDER. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: ANITA ESSINGER TOLEDO. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: MARIA TERESA VITTI VIEIRA. Adv(s): DF018889 - Marcelo Martins da Cunha. Converto o arresto de fl. 688, tendo em vista a intimação da devedora Maria Teresa Vitti Vieira (cf. fl 690), em penhora. Intime(m)-se. Certifique a Secretaria se houve a transferência de numerário, referido às fls. 683/684, a conta vinculada deste Juízo. Intimem-se todos os devedores da penhora efetivada à fl. 723. Após a intimação acima determinada, oficie-se à 2ª Vara Cível de Taguatinga, solicitando informações sobre o numerário e possível transferência dos valores para conta específica do Juízo (cf. fls. 701 e 723). Ao final de todas as providências acima determinadas, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liberação de penhora de fls. 733/735. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h23..

CERTIDÃO

Nº 24857/93 - Execução de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: JOSE BATISTA DINIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre despacho de fl. 292. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h39. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h39..

Nº 30762-5/05 - Reparação de Danos - A: HAMILTON CARVALHIDO. Adv(s): DF018933 - Juliana Amorim de Souza. R: CARLOS TOTOLI RODRIGUES. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier. R: RODRIGO DE BRITO TOTOLI RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h59..

Nº 17686-9/07 - Embargos - A: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins, SP188794 - Raquel Martins. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre despacho de fl. 244. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h51. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h51..

Nº 12620-2/08 - Execução - A: GESTAO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILLIAM AMBROSIO GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ART HOUSE PAPEL DE PAREDES LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre certidão de fl. 52. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h11. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h11..

Nº 112058-9/07 - Reparação de Danos - A: CELIANA LUCAS LOPES. Adv(s): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: AVELARDO TEODORO BARRETOS. Adv(s): GO003800 - Carlos Alberto Ribeiro. A: PRISCILA LUCAS MARTINS. Adv(s): (.). R: LAURI JOSE PHILIPPSEN. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte da parte RÉ com GUIA DE DEPÓSITO. Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista ao Dr. JOSE ALBERTO SILVA SANTOS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h28..

Nº 14076-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BUSINESS POINT. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: SOLANGE MARIA DA GRACA BRITO LEDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre despacho de fl. 51. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000,

fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h..

Nº 91896-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EMERSON PEREIRA NOVAIS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte ré intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h29..

Nº 10619-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQN 209 BLOCO E ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte ré intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h56..

Nº 10715-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: MARCIA CRISTINA DE RESENDE BERNADES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 19h02..

Nº 82521-3/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: ROSA MARIA VEIGA DE FRANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre certidão de fl. 124. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h46. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h46..

Nº 16325-2/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV ORGAOS SEG PUBLICA DF. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JOSE CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre decisão de fl. 175. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h57. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h57..

Nº 3066-3/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: ENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez, Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo de 03 dias para a parte executada pagar o débito e 15 dias para oposição de embargos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h08. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h08..

Nº 30465/87 - Execucão - A: BANCO ITAU CFI SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF005891 - Armando Cavallante, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: COBEX NAC SERV COB EXTRA JUDIC LTDA. Adv(s): DF026371 - Andre de Oliveira Santiago, GO005803 - Edson Soares de Souza Lima. R: JOAO CARLOS CORREA BATISTA <> . Adv(s): DF026371 - Andre de Oliveira Santiago. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte RÉ. Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 10h38..

Nº 71030-2/07 - Reparacao de Danos - A: VILLAS BOAS PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CORTES E AVELAR LTDA. Adv(s): GO018867 - Alberto Ricardo Estrela Umbelino. A: TITO LIVIO MUNDIM. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, ficam as PARTES intimadas a manifestar sobre os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h55..

Nº 73284-8/03 - Execucão - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre certidão de fl. 392. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h59. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h59..

DESPACHO

Nº 6424-2/08 - Declaratoria - A: FERNANDA LIVIA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF020257 - Francisco de Assis Brito Vaz, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DO GUARA. Adv(s): DF025851 - Marcelo Alessandro da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: FILOSINA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARIA NEIDE REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ANA MARIA DA SILVA ROCHA. Adv(s): (.). A: VANIA LIVIA DA ROCHA DIAS. Adv(s): (.). A: LUCIANNETTE ARAUJO SOUZA. Adv(s): (.). A: DJALMA SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: TRAJANO JARDIM. Adv(s): (.). A: ISMAEL DE OLIVEIRA CAITANO. Adv(s): (.). A: GABRIEL ARCANJO DA SILVA SOARES. Adv(s): (.). A: ANTONIO APOLINARIO REBELO FIGUEIREDO.. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA ALEXANDRINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ROGERIO PEREIRA DE PAULA. Adv(s): (.). A: PABLO TADEU MARQUES. Adv(s): (.). A: SERGIO PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: EVERALDO LUCAS DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: WIRLAENI CACIO DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SILVA VASCONCELOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: EVERALDO LUCAS DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUIS CARLOS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Anotar-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h29..

Nº 77746-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, DF026425 - Pablo Caetano Pinheiro de Faria. R: RITA CRISTINA TAVARES. Adv(s): DF015444 - Rosana Mesquita de Abeci. Defiro o adiamento da audiência. Designo audiência de conciliação para 02/09/2008, às 14 horas. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h30..

IC JUNTADA

Nº 6847-2/07 - Revisional - A: EDSON LEONEL NOGUEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF027236 - Bruno Ulisses da Silva Carneiro, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a manifestação da Contadoria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008

às 19h16. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, ficam as partes intimadas a manifestar sobre a cota da Contadoria. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 19h16..

JUNTADA

Nº 14268-0/99 - Execução - A: PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Gonçalves. R: GEORGE LUIZ DE BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 11h01. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 11h01..

DESPACHO

Nº 74229-9/01 - Execução - A: MAURA PEDROSO GONCALVES. Adv(s): DF004081 - Chucre Suaid. R: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCADO. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. Ciente do agravo interposto Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto, aguarde-se o julgamento do agravo n.º 9006-8. Seguem informações. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h42..

Nº 50112-5/05 - Embargos de Terceiro - A: CARMO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. R: FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO DA ROCHA. Adv(s): DF0000081 - Arturo Buzzi, DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. R: RODRIGO GONCALVES DA ROCHA. Adv(s): (.). R: PATRICIA GONCALVES DA ROCHA. Adv(s): (.). A: CARMO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Intime-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem o pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 68507-3/08 - Acao Inominada - A: LUIZ CARLOS ROSANE. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: DOMINGOS PERETTI. Adv(s): (.). A: EDELVITO SANTOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: FELIPE DE SOUZA CALUFF. Adv(s): (.). A: FRANCISCO VANDI DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: HERMINIO TEIXEIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). A: JAIRO SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE MERINI NETTO. Adv(s): (.). A: OSWALDO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). A: RONALDO CRUZ ISABEL. Adv(s): (.). A petição de fls. 186 requer a remessa dos autos a comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, não há qualquer decisão declinando a competência. Oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor esclareça tal pedido. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h05..

Nº 50202-3/05 - Indenizacao - A: MIRALDA DE LIMA. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. Dê-se vista do ofício recebido (fls. 243) às partes. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h18..

Nº 51622/96 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: RIJOMAX COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF025280 - Francismar Pereira de Sousa. R: JORGE GILBERTO FREITAS DE AZEVEDO <> . Adv(s): (.). Fls. 222. Anote-se e observe-se. Cumpra-se o despacho de fls. 217. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h30..

Nº 54858-3/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF06419E - Daniela Alves de Farias. R: SAMBURA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF04903E - Isabel Ribeiro Birmann, DF06000E - Daniela Miranda Isaías, DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez. R: WALLACE TEIXEIRA FERREIRA . Adv(s): (.). R: ELAINE CARDOSO FERREIRA . Adv(s): (.). R: ANA MARIA CARDOSO . Adv(s): (.). Dê-se vista da petição de fls. 540/543 ao exequente. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45340-3/08 - Usucapiao - A: PEDRO SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: JOSE MARIANO DA ROCHA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo as emendas de fls. 53 e 64. Cite(m)-se, por precatória, o espólio de José Mariano da Rocha Filho para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Citem-se a confitante Terracap por A.R., observando o prescrito no art. 188 do CPC. Aos demais interessados na causa, cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cuidando-se para que seja observado o disposto no Inciso IV, do Art. 232, do CPC. Intimem-se por via postal, os representantes legais da Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, para que manifestem, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos respectivos comprovantes de intimação, eventual interesse na demanda. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. A Curadoria de Ausentes representará os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Traga o autor cópia das emendas para servirem de contra-fé, bem como o endereço para citação do requerido. Após, intime-se o Representante do Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h33..

DESPACHO

Nº 24174-7/07 - Cobranca - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003310 - Jose Maria dos Anjos, Sem Informacao de Advogado. R: VERA MARIA DE LA ROCQUE GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Comprove o autor a regularização de sua capacidade postulatória como determinado na decisão de fl. 375, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Feito, tornem conclusos para sentença. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h13..

JUNTADA

Nº 58371-3/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 11. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: CHAVES ASSESSORIA CONTABIL LTDA. Adv(s): DF010976 - Vicente de Paula Souza. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h42. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h42..

IC JUNTADA

Nº 41927-4/07 - Cobrança - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: URSULINO BARBOZA DE SOUZA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls.79. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h50. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h50..

JUNTADA

Nº 41744-7/06 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ADRIANO SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h55. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h55..

Nº 39241-4/98 - Execução - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: COMERCIAL AGRICOLA ARVOREDO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NEUSA SANTAREM MACHADO (CITADA) <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58..

DESPACHO

Nº 50413-0/06 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO MARCIO VERSIANI DE MIRANDA. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: INTERHOTEL DO BRASIL DESENVOLVIMENTO HOTELEIRO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula de registro de imóveis de fls. 191/194. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h02..

Nº 55604-0/08 - Revisao de Contrato - A: HILDENE CARLOS ARAUJO FRANCA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifique o cartório sobre o andamento processual do agravo de instrumento de n.º 7002-1/08. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h05..

JUNTADA

Nº 34223/93 - Execução - A: VASP SA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04308E - Wellington Santana Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ONOFRE MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h06. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a falta de Declaração de Rendimentos do Executado declarado no ofício retro. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h06..

DESPACHO

Nº 55950-0/02 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA BETHANIA N DE ALMEIDA LINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará das quantias já constritadas em favor do credor, conforme já determinado à fl. 216. Traga o exequente documento do Detran que comprove a propriedade do veículo indicado à penhora. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h13..

IC JUNTADA

Nº 114594-2/06 - Monitoria - A: MARY PERFUMARIA LTDA LADY PERFUMARIA. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, TO003178 - Fernanda Cristina de Resende Ferreira. R: FERNANDO ALMEIDA GUTENBERG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls.81/83. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h41. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h41..

JUNTADA

Nº 82244-7/06 - Anulatória - A: ERIVALDO GENESIO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei Guia de Depósito Judicial. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h50. CERTIDÃO Nos termos da Portaria n.º 1/2000, deste Juízo, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito de fl.154. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h50..

DESPACHO

Nº 61363-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AREOVAN DE CASTRO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, há informação de que o veículo alienado foi furtado. Manifeste-se o autor, que deverá, ainda, esclarecer se tem conhecimento deste crime Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h55..

6ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
 Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 41926-4/99 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros, DF07916E - Pamala Jessica Alves Almoas, DF08594E - Silvio Patrese de Sousa Ribeiro. R: EDMAURO DE OLIVEIRA. Adv(s): SE002245 - Jose Raimundo Moura Gonzaga. R: EDMAURO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): SE002245 - Jose Raimundo Moura Gonzaga. R: IRAILDE FIGUEIREDO OLIVEIRA <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h11..

Nº 82001-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: EDMUNDO PEREIRA BESERRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 28/35 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 20h02..

Nº 95915-9/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BYTE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: JAQUELINE DE BRITO ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 25 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h05..

Nº 134897-0/07 - Indenização - A: MARCELO LABOISSIERE CAMARGOS. Adv(s): MG089620 - Julio Cesar do Nascimento. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a sentença de fls. 96/99 transitou em julgado. Certifico, ainda, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de fls. 120. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h04..

Nº 17907-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: ANDRE LUIZ FRAGA LEAO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranheio o original do acordão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE nº 2008002003542-6 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 10h54..

Nº 86552-7/08 - Exibição de Documentos - A: FRANCISCO DE ASSIS RABELO DA COSTA NETO. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 16/24 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h56..

Nº 21721-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento, GO001448 - Nivaldo Garcia dos Santos. R: LUCIANO SILVA ARANTES. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h45..

Nº 17133-9/08 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO. Adv(s): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 60/61 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h47..

Nº 69495-9/06 - Execução - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO010223 - Marcelo Mariani Dalan, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. R: MARIO EUDES DE MEDEIROS ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 135 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h03..

Nº 60553-5/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: HERMESSON ALEXANDRE FREIRE FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 114 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h04..

DECISAO

Nº 44679-9/98 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EULALIA B. GARCIA RIBEIRO E SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: EULALIA B. GARCIA RIBEIRO E SEBASTIAO MIGUEL JULIAO e outros. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h37. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Defiro pedido de fl.289, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 284.Promova o autor o andamento do feito, haja vista o transcurso do prazo suspensivo concedido às fls. 244.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 133070-9/06 - Anulatória - A: SOLANGE VIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: ORLEANS CONCESSIONARIA PEUGEOT. Adv(s): SP140332 - Paulo Humberto Fernandes Bizerra, SP228673 - Leopoldo Rocha Soares. R: ORLEANS CONCESSIONARIA PEUGEOT e outros. Adv(s): SP140332 - Paulo Humberto Fernandes Bizerra. R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. DECISAO - Recebo as apelações interpostas, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À(s) parte(s) recorrida(s), para apresentar(em) resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h12. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

Nº 95600-5/08 - Revisão de Clausula - A: FRANCISCO FERREIRA CHAGAS. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva, DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçado pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de "relevantes razões de direito" (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h14. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 96905-5/08 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçado pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de "relevantes razões de direito" (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 112500-6/07 - Embargos A Execução - A: EDILENE CARNEIRO VIANA. Adv(s): DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. DECISAO - Recebo a apelação interposta, no efeito meramente devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do Artigo 520 do CPC. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h56. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

Nº 17291-0/08 - Revisão de Contrato - A: MARILENE LAMAR ASSIS. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: DINERS CLUB INTERNACIONAL CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF026638 - Halisson Adriano Costa, RJ126358 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida (autora), para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h54. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

Nº 38110-4/08 - Revisão de Clausula - A: DOMIVALDO ROSA DE CARVALHO. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, DF021707 - Marília Centeno da Matta e Silva, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta, DF08488E - Alex Carvalho Rego.

DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo, salvo quanto à confirmação da antecipação de tutela, em relação à qual a apelação é recebida no efeito meramente devolutivo, consoante a regra do Artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h57. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 95715-3/08 - Ordinaria - A: ADEMIR LOBO VALLE FERREIRA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de "relevantes razões de direito" (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h49. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 95248-6/08 - Ordinaria - A: WILSON PEREIRA MACHADO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de "relevantes razões de direito" (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h48. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 80485-9/07 - Embargos de Terceiro - A: CELSO FRANCISCO MILITAO. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: CELSO FRANCISCO MILITAO e outros. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MACIEL. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MACIEL e outros. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: JOSE DUARTE. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARIA EUSTAQUIA ALVES DUARTE. Adv(s): DF000668A - Brasil Jose Braga. A: EDIVANEA SILVA DOS REIS MILITAO. Adv(s): (.). A: CELIO APARECIDO MILITAO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo as apelações interpostas (fls. 131/134 e 136/140), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, por entender que não se aplica à espécie o disposto na parte final do inciso V do Artigo 520 do CPC, vez que se cuida de embargos de terceiro. Aos apelados, para apresentarem resposta, salvo o representado pela Defensoria Pública, que já se manifestou à fl. 143-v. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h05. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 91769-3/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: RISTEM FREIOS E PECAS DIESEL LTDA. Adv(s): SP129197 - Carlos Alberto Zambotto. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h55. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 17648-3/07 - Embargos A Execução - A: MARIA BENEDITA ALVES MARQUES. Adv(s): DF016588 - Danielle Thome de Souza, DF016737 - Daniel Brito D'almeida, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: TANIA MARA MOREIRA BRAGA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: TANIA MARA MOREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: FABIO MOREIRA. Adv(s): (.). R: RUBIO MOREIRA. Adv(s): (.). R: BENTO ODILON MOREIRA FILHO. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h57. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 126 em favor do credor, como requerido à fls. 130/131. Considerando que a ré cumpriu voluntariamente a obrigação imposta na sentença dentro do prazo previsto no art. 475-J do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h57. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 61852-4/08 - Revisional - A: JUAN LUIZA DIAS DE ALECRIM. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h09. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 34597-4/07 - Usucapiao - A: VANDERLINA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VANDERLINA RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: GEDEMILSO CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta, oportunidade em que se deve manifestar sobre os documentos coligidos às fls. 353/355. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h51. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 111288-2/07 - Ordinaria - A: MOACYR DE BORTOLLI JUNIOR. Adv(s): DF006421 - Jose da Silva Garrote. R: RB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUISTEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 17h40. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Considerando a decisão de fls. 270/271, expeça-se alvará de levantamento do valor corresponde à condenação de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 17h40. RUISTEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 56616-8/98 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE AIRTON DOLORES DA CUNHA. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020896 - Fernando de Assis Gomes, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: ANTONIO VINICIO DE SOUZA E LEILA MACHADO C FREITAS. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. VITIMA: ANTONIO VINICIO DE SOUZA. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. VITIMA: LELA MACHADO C FREITAS. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica e o teor da petição acostados às fls. 228 e 267, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente (fl.228). Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 12h27. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 70388-8/08 - Embargos de Terceiro - A: JOSE FERNANDO CHAGAS. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. SENTENCA - ... DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os embargos de terceiro propostos por JOSÉ FERNANDO CHAGAS, e decreto a desconstituição da penhora incidente sobre a Sala 110, situada no 1º Pavimento do Bloco "A", Entrada 49, da Quadra 212 (duzentos e doze) do Setor Comercial Local Norte (SCL/NORTE), Matrícula 68923 do Segundo Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, razão por que declaro extinta essa fase do processo, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. Por força do princípio da causalidade (Súmula 303 do STJ), CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do Artigo 20 do CPC. Não promovendo o autor o pagamento da verba honorária sucumbencial em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de qualquer intimação, sobre o valor arbitrado incidirá automaticamente a multa prevista no Artigo 475-J, caput, do CPC. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h42. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 10325-9/03 - Execução de Honorários - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08742E - Simone Regina Soares da Silva. A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS e outros. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DE FREITAS DANTAS. Adv(s): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica e o teor da petição acostados às fls. 231 e 237, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h16. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 27352-8/08 - Obrigação de Fazer - A: GILMAR ALVES DIAS. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO. Adv(s): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 67 e 69, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h01. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 94463-4/08 - Consignação Em Pagamento - A: FLORO SANTANA DE ANDRADE NETO. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF024292 - Alexandre Cordeiro Macedo. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, pela falta de interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 05 de agosto de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

Nº 74014-7/98 - Execução de Honorários - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF021627 - Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva. R: DIVA DE SOUZA FONSECA. Adv(s): Erro. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica e o teor da petição acostados às fls. 95 e 107, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 7.

Nº 14356-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELIZABETH ARANTES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006753 - Jose Maria Matos Costa, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 201 e 204, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia dos honorários, fixados em 10% (fl. 73), no valor de R\$ 34.181,13 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos) em favor do patrono e o remescente em favor da exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h15. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 7.

DIVERSOS

Nº 9327-8/02 - Execução de Sentença - A: CASA DOS PARAFUSOS. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: RISYSTEM FREIOS E PECAS DIESEL LTDA. Adv(s): SP129197 - Carlos Alberto Zambotto. Certifico e dou fé que, nesta data, desapensei Execução de Sentença 2002.01.1.009327-8 do processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CIVEL número 2001.01.1.091769-3. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h12. DECISAO - DECISÃO Compulsando os autos, verifico a existência de penhora eletrônica às fls. 213, no valor de R\$ 360, 11 (trezentos e sessenta reais e onze centavos), cujo executado não impugnou, conforme certidão de fl. 216. Deste modo, manifeste o exequente quanto ao levantamento do valor penhorado. Esclareça o exequente o pedido de fls. 252, quanto ao interesse nos bens penhorados. Se concorda com o laudo de avaliação e requer a adjudicação dos bens penhorados às fls. 244, deverá promover o depósito da diferença, na forma do art 685-A, § 1º do CPC, haja vista a avaliação de fls. 248/249. Para isto, deverá o credor trazer aos autos planilha atualizada do débito, deduzindo-se o valor efetivamente levantado em relação a penhora eletrônica. Por outro lado, em razão do ofício n.º 12.111/2008-CLPC, de fls. 267, os bens poderão ser arrematados em hasta pública (leilão coletivo). Manifeste-se o exequente quanto ao ofício supramencionado, em caso de concordância ou da não manifestação, defiro a venda em hasta pública (leilão coletivo). A reavaliação deverá ser procedida pelos Oficiais de Justiça Avaliadores vinculados ao próprio Depósito Público. Desapensem estes autos, do processo de nº 91769-3/2001 (Declaratória), evitando-se assim, confusão no prosseguimento dos processos. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h41. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 7.

Nº 123323-6/06 - Anulatória - A: DURVAL RAMOS JUNIOR. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. A: DURVAL RAMOS JUNIOR e outros. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: EDUARDO CURY. Adv(s): GO009232 - Stela Mara do Valle Vieira Machado. R: EDUARDO CURY e outros. Adv(s): GO009232 - Stela Mara do Valle Vieira Machado. A: MARTA MARQUES DE SOUSA RAMOS. Adv(s): (.). R: MARIA HELENA DE LIMA CURY. Adv(s): (.). R: EDWILTON TOMAS GOMES. Adv(s): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. INTERESSADA: SEBASTIAO FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 19/09/2008, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 15h05. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 18h52. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 18h52. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

Nº 33108-5/08 - Rescisão de Contrato - A: REINALDO COELHO. Adv(s): GO016010 - Melina Lobo Dantas. A: REINALDO COELHO e outros. Adv(s): GO016010 - Melina Lobo Dantas. R: HERNAN ADOLFO MONDEJAR. Adv(s): (.). R: HERNAN ADOLFO MONDEJAR e outros. Adv(s): (.). A: MARGARETH TAVARES PUGAS. Adv(s): (.). A: INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MAGNOLIA LTDA. Adv(s): (.). R: MAGDALENA AGUILAR ASTRADA. Adv(s): (.). R: ALFREDO J CONFALONIERI. Adv(s): (.). R: SEMENTES SAO BENTO SA. Adv(s): DF022357 - Marcello Medeiros de Castro. R: ANDRE LUFT. Adv(s): DF022357 - Marcello Medeiros de Castro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o Juiz que recebeu a inicial, em Goiátuba, autorizou o recolhimento das custas as custas iniciais no final do julgamento, fls. 467/470. Certifico, ainda, que não consta nos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais para a Justiça do Distrito Federal e Territórios e daquelas exigidas pela Comarca de Alto Taquari para o cumprimento da carta precatória, fl. 903. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h08. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h33. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu em face da sentença de fl. 886. Os réus-embargantes apontam omissão no que se refere ao local da devolução do avião, a periodicidade da incidência da multa, a incidência da multa diária e o pagamento de custas processuais iniciais. Sobre o local da devolução do bem arrestado, não havendo consenso entre as partes sobre outro local, deve ser restituído no mesmo local em que foi apreendido. Em relação à periodicidade da multa, por se tratar de obrigação de fazer cujo descumprimento de prolonga no tempo, a multa deve ter periodicidade diária. Por erro material não ficou expresso na decisão. Quanto ao pagamento da multa já imposta por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por se tratar de execução provisória de decisão judicial, esta deve seguir o procedimento do cumprimento de sentença, com autuação em apartado, na medida em que houver requerimento autônomo pelo credor. Certifique, a Secretaria, sobre o pagamento das custas iniciais. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h33. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 155175-9/07 - Indenização - A: ALEXANDRE HENRY ALVES. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa, DF025172 - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF026945 - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: ANILDO FABIO DE ARAUJO. Adv(s): MG079922 - Odadir Jose de Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 18/09/2008, às 16h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 18h55. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 17h50. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 17h50. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

8ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
 Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 10449-2/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ERNANI CAPUZZO DE MELO. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h..

Nº 144604-9/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF027163 - Hugo Leonardo Callender, DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva. R: JOSE WOSNEY DE PAIVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: JEFFERSON BATISTA DE PAIVA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA BATISTA DE PAIVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h01..

Nº 13563-6/03 - Execução Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h..

DECISÃO

Nº 12729-3/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 216. Adv(s): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF012140 - Adriana Celia Marques, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF020722 - Gilmaria Campos Alves de Melo, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ABDULCARIM ALMEIDA TOBU. Adv(s): DF013723 - Juliano Naves de Souza, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BARRIGE DENI SAID ALMEIDA TOBU <> . Adv(s): (.). Lavre-se o termo de penhora do bem indicado, fl. 285, intimando-se a parte executada, nos termos do § 5º do artigo 659, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.444-2002. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h50..

Nº 115119-4/06 - Ordinaria - A: MARIA HELENA LIMA PONTES. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. Recebo o Agravo retido, fls. 348/351, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. Ao Agravado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h14..

Nº 108484-6/07 - Declaratoria - A: MARCELO SEIXAS DE ARAUJO. Adv(s): DF013456 - Maycke Lima dos Santos, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. Desnecessária a dilação probatória, porquanto os autos enctram-se suficientemente instruídos. Dessa forma, anote-se conclusão, para sentença. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h02..

Nº 129711-3/07 - Reparacao de Danos - A: SANDRA MARIA LEITE PAIVA. Adv(s): DF024847 - Mauricio Gieseler de Assis. R: CINDOVAL CANDIDO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LISANDRA LEITE PAIVA. Adv(s): (.). A: LAIANE LEITE PAIVA. Adv(s): (.). R: JOSE QUEIROZ NETO. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho, DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. O comparecimento do segundo Réu, fls. 196, supre a falta de sua citação. Redesigne-se nova data para a realização de audiência de conciliação, intimando as partes. Defiro o prazo de cinco dias, para que o segundo Réu regularize a sua representação processual. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h49..

Nº 61657-8/07 - Ordinaria - A: AGOSTINHO TOSETTO. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indeiro o pedido de fl. 16, item 07, porque incabível a suspensão do processo, sem que aperfeiçoada a relação processual. Venha o pagamento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h42..

Nº 80160-2/06 - Monitoria - A: AUREO ANTONIO LUIZ DE SOUZA. Adv(s): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: ALESSANDRA FERREIRA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, por edital, no prazo de 20 dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h01..

Nº 42441-3/07 - Cobranca - A: ARAPERI BATISTA FERREIRA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: SAVIO CESAR OLIVEIRA REIS. Adv(s): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: RAIMUNDA OLIVEIRA REIS. Adv(s): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, verifico a necessidade de dilação probatória, a fim de que seja esclarecido como foi realizado o "empréstimo" entre as partes e em quais termos. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas arroladas. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h47..

Nº 126722-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ZULMIRA BASTOS SERRA. Adv(s): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: CONDOMINIO DA SQS 109 BLOCO C. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Necessária dilação probatória, a fim de que, ante constatação da real situação do imóvel da Autora, ser verificada a responsabilidade pela solução dos problemas nele apresentados e, para tanto, defiro a produção de prova pericial e nomeio, como perito do juízo, Marcos Campello Cajaty, engenheiro civil, com endereço na Secretaria, para apresentar a proposta de honorários, em cinco dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Vindo a proposta de honorários, caso o Réu concorde, que efetue o depósito, no mesmo prazo (cinco dias). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da intimação do perito, quanto ao depósito dos honorários. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h22..

Nº 91331-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TERESA CRISTINA LOPES AMERICO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o representante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h38..

Nº 39124-6/06 - Nulidade - A: PREMIUM COM DISTRIBUICAO COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF004884 - Lisia Barreira Moniz de Aragao. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. Desnecessária dilação probatória, porquanto os autos encontram-se devidamente instruídos, razão pela qual determo a conclusão dos autos, para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC, consoante despacho de fls. 612. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h34..

CERTIDÃO

Nº 69067-9/04 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF003612 - Marilza Costa Loiola, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: REGINA AURORA DA SILVA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h03..

Nº 46697-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMEIA DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior, DF022187 - Aline Bittencourt Calderon, DF04950E - Adriana Oliveira Cavalcanti. R: FABIANA RAMOS DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h17..

Nº 53235-4/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: VANESSA URBANO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 99. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h23..

Nº 29086-5/98 - Execução de Sentença - A: COOPERATIVA AGROPEC DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015430 - Olineide Soares da Paz, DF015829 - Sergio Peres Faria, DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: GILMAR DE MAGALHAES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h09..

Nº 32646-2/06 - Monitoria - A: DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: MARIA DA GLORIA DE MENDONCA PESSOA RHEM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h16..

Nº 92588-7/07 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. R: JB POSTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ARISTIDES DE MOURA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h03..

Nº 35636-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL PROFESSOR VIVALDI MOREIRA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: ANA MARIA FREIRE DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo até o dia 20/09/2008. Transcorrido o prazo sem que haja manifestação da parte interessada, os autos irão imediatamente conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h22..

Nº 18867-6/98 - Execução - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF012124 - Luzia Maria Borges, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: NEWTON ABREU FILHO. Adv(s): DF008078 - Gloria Hosana de Oliveira. R: TATIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h17..

Nº 98596-6/06 - Execução - A: JOAO BATISTA DE AGUIAR. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: CLAUDIO MACHADO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h14..

Nº 38100/93 - Execução - A: LAPIS JOHANN FABER SA. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h14..

Nº 142923-5/05 - Execução - A: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira, DF026448 - Veranice Bianchini de Oliveira. R: MONTANA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h05..

Nº 55449-7/07 - Monitoria - A: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. Adv(s): DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: KGW CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 81. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h19..

Nº 46258/97 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF006192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF04393E - Rafael de Oliveira, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF04782E - Bruno Mauricio Peixoto Braga, DF04922E - Deborah Bernardes Balduino, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas. R: SUPER POSTO TERRA LTDA. Adv(s): TO000868 - Luiz Antonio Monteiro Maia. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h23..

Nº 29974-4/05 - Cobrança - A: FRANCISCO DAS VIRGENS LIMA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF06119E - Warlei Marques Ponte, DF07466E - Antonio Aristue Pires Anjos Batista Franco. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para informar o número da conta e agência, objeto do depósito de fls. 156, a fim de viabilizar a expedição do alvará deferido às fls. 163. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h25..

Nº 94121-5/04 - Execução - A: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP131351 - Bruno Henrique Gonçalves, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: HORTEC AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE ORLANDO LOPES DIAS. Adv(s): (.). R: JEOVAH SOARES DUTRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h26..

Nº 38890/94 - Execução de Sentença - A: SERGIO FERNANDES GODOY. Adv(s): GO008173 - Antonia Selma Silva, GO014605 - Robson Marcio Malta. R: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. A: CASSIA SILVA DE MIRANDA GODOY. Adv(s): GO014605 - Robson Marcio Malta. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h09..

Nº 40658/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA ARGON S/A. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: AGROPECUARIA ARGON LTDA. Adv(s): (.). R: JOSE L R DE ARAUJO (CITADA) <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h25..

DESPACHO

Nº 7335-6/02 - Declaratoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: MERKEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): (.). Certifico a Secretaria a tempestividade da contestação apresentada, fl. 89. Após, manifeste-se a Autora, quanto à segunda Ré, que, até o momento, não foi citada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h55..

Nº 66988-7/03 - Embargos A Execução - A: CLARICE FERNANDES BIRNBAUM PESSOA DE MELLO. Adv(s): DF001275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello, DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. A: ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO. Adv(s): (.). Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. À parte apelada para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h51..

Nº 47854-7/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV FILME BELEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, DF06415E - Bruna Cabral da Silva, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, DF07775E - Tiago Macedo Lopes. R: MARCELO FERNANDES DO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o ofício requerido, somente para remessa da última declaração de renda. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h51..

Nº 53410-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: IBEP INSTITUTO BRASILEIRO EDICOES PEDAGOGICAS LTDA. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LIVRARIA SANTANA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópia das duas últimas declarações de renda da Executada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h26..

Nº 58729-2/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: VALDINAR N F MATOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. Cumpra-se o despacho de fl. 73. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h25..

Nº 72604-5/08 - Revisão de Contrato - A: PAULO AMARO DE SOUZA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo, como última oportunidade, que o Autor efetue o pagamento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h48..

Nº 40699-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DANIEL SANDER KOERNER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove a Autora, em 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado e o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento, sob pena desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h47..

Nº 127815-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: JOAO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido. Concedo, como última oportunidade, que o Autor promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h51..

Nº 107050-4/07 - Impugnação - A: ROBERT HENRIQUES MOTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08688E - Bruno Coelho Moreira. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Em face do noticiado óbito do Executado/Embargante, fls. 89, suspenda-se o curso do processo (art. 265, I do CPC), pelo prazo de 90 dias, a fim de que seja regularizado o pólo ativo do feito, bem como sua representação processual. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h15..

Nº 70731-9/08 - Declaração de Nulidade - A: CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL ETAPA C. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sem prejuízo da audiência de conciliação já designada, nos termos do art. 280 e 51, ambos do CPC, diga o Autor sobre o pedido de assistência, fl. 32. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h36..

Nº 79448-0/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JESUS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se somente ao Cartório de Distribuição, na forma requerida à fl. 142. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h31..

Nº 102149-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAUFIG BOUTROS SABA. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi, GO006309 - Cezar Esteves do Nascimento, GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes, GO015093 - Lucianna Moraes Jorge, GO017403 - Danilo Auad de Gomes, GO026542 - Micaely Rodrigues Araujo. R: EUSTAQUIO TADEU TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o ofício requerido, somente para remessa da última declaração de renda. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h23..

Nº 31728-5/03 - Cobrança - A: ISABEL FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: MONGERAL PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Expeça-se alvará da importância depositada, fl. 224, em favor da Exequente. Esclareça a Exequente se o referido depósito quita o débito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h05..

Nº 47133-3/05 - Execução de Sentença - A: JOSE ODARCI BAZILIO PEIXOTO. Adv(s): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Intime-se o Executado a efetuar o depósito do débito remanescente. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h59..

CERTIDÃO

Nº 7209-3/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NAC ASSOC SERV BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: ANTONIO DIAS DUARTE. Adv(s): DF0013301 - Julio Otsuschi, DF013301 - Julio Otsuschi. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h26..

Nº 37805/97 - Execução - A: LUPERCIO GRIPPE. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05787E - Sabryna Toledo Attie. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h36..

Nº 81534-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: A E D CONSULTORIA DE MODAS LTDA. Adv(s): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF021497 - Iglid de Lima Souza. R: WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h29..

DESPACHO

Nº 63239-4/06 - Restituicao - A: MICHELE BRONZE TONIZA. Adv(s): DF018167 - Ellen Marcia Matsui Araujo, DF024532 - Isaias Batista de Araujo, GO005422 - Izaias Batista de Araujo. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, SP040997 - Antonio Carlos Barbosa Filho, SP199877 - Marcelo Pelegrini Barbosa, SP238105 - Jaqueline Massola. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. I - Encaminhem-se as informações solicitadas; II - Tendo em vista a decisão de fls. 464/472, intime-se a ré JORLAN S/A para recolhimento do veículo objeto dos autos. III - Cumpridas as determinações supra, conclusos os autos para apreciação de fls. 453/457. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84891-9/08 - Cobrança - A: LUIZ CARLOS BARROS BITTENCOURT. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MANUEL ANISIO COSTA. Adv(s): (.). A: MAURO RAMOS CABRAL. Adv(s): (.). A: MILTON DOS REIS PINTO. Adv(s): (.). A: OTACI VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: OTACILIO PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). A: PAULO RENE DE OLIVEIRA MORAES. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO ALVES FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h39..

CERTIDÃO

Nº 128664-2/06 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho. R: NEUSA MARIA DE AGUIAR. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da proposta de fls. 228. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h40..

Nº 27597/97 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: MERCADO DOS TAPETES LTDA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04104E - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h47..

Nº 64101-8/08 - Monitoria - A: FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA ANGELICA RIBEIRO DE RESENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, em face ao acordo firmado entre as partes, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h45..

Nº 18240-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUCUO NEI ALVES DANTAS. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO EDVALDO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h43..

SENTENÇA

Nº 90134-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: SICCOB CREDINDUSTRIA COOP EC CR M PEQ EMP MICR MIC PR IND DF. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: IRINEU FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELSON RIBEIRO POVOA. Adv(s): (.). R: JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 569 do CPC, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos, e julgo extinto o processo com relação ao Executado ELSON RIBEIRO POVOA E JOSÉ DA SILVA, devendo o feito prosseguir em face do Executado IRINEU FERNANDES DA SILVA. Custas, se houver, pelo Exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e retifique-se a capa dos autos, prosseguindo-se quanto ao 1º Executado. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h47..

CERTIDÃO

Nº 43367-8/07 - Execução - A: DANTUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. Adv(s): DF012814 - Rivaldo Lopes, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo. R: METRICA SERVICOS DE CONSTR E REFORMAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h47..

Nº 25729-8/03 - Cobrança - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. R: ACORECA ASSOCIACAO BSB INT CONTR CONTRA PART REF CACIQUE LTDA. Adv(s): DF004828 - Mario Marto, DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h49..

JUNTADA

Nº 69300-3/08 - Revisao de Contrato - A: MARIZA VICENTE MACHADO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos, a fls. 60/61, Ofício 13.632/2008, 2ª Turma Cível. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h51. Carmen Lúcia e Silva Técnico Judiciário C O N C L U S Ã O Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Lucas Nogueira Israel, lavrando, para constar, o presente termo. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h51. Carmen Lúcia e Silva Técnico Judiciário D E C I S Ã O I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II - Encaminhem-se as informações solicitadas; III - Não sendo conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, aguarde-se o retorno do mandado de citação. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h51..

SENTENÇA

Nº 89992-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA NAVONA. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: HAROLDO HISSAO HASHIMOTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GILCIMAR ALMEIDA DIAS HASHIMOTO. Adv(s): (.). Vistos, etc. Instada a parte autora a emendar a inicial, nos termos da decisão de fls. 40, esta ficou silente, conforme certidão de fl. 44. Dessa forma, com fulcro no artigo 295, inciso VI e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pela Autora. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h11..

DECISÃO

Nº 32207/96 - Execução de Sentença - A: GABLA MARIA ATEM MARTINS. Adv(s): DF002990 - Sandoval Curado Jaime, DF009621 - Milton de Sa Cavalcante Sobrinho. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF010924 - Cejana Caiado Pontes. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da empresa WM Construções e Incorporações Ltda. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Indefiro, por ora, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica formulado a fls. 239/240, porquanto somente autorizada após a efetiva comprovação dos requisitos enumerados no art. 50 do novo Código Civil e após esgotados os meios para localização de bens em nome da Executada. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 09h59..

Nº 72021-3/08 - Revisao de Contrato - A: REGINALDO NUNES SABINO. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se as informações requisitadas. Não sendo conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h42..

Nº 42327-6/02 - Monitoria - A: FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002240 - Franklin Roosevelt de Oliveira, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz. R: SINDICATO TRANSP RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DO DF. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF03577E - Maria Beatriz Miguel de Souza, DF04671E - Karine Santana Moraes, Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (18/04/2008). Segue protocolo no sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Deixo de promover a transferência do valor bloqueado junto ao Banco Bradesco (R\$0,96), porquanto ínfimo e não suficiente para os custos da diligência. Fica a parte Executada intimada da penhora por publicação, nos termos do artigo 652 § 4º do CPC. Oficie-se à Novacap, como requerido a fls. 440 e 456, para que coloque à disposição deste Juízo valores devidos ao réu, até o limite da presente execução (R\$ 54.949,60). Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h31..

Nº 116435-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, DF116670 - Aparecida Bordin Moreira Soares. R: MIDWAY COMPONENTES ACESS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSANGELA NUNES RODRIGUES. Adv(s): (.). Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (14/05/2008). Segue protocolo no sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Expeça-se mandado de intimação da penhora. Suspendo o feito, por até 60 (sessenta) dias, como requerido a fls. 90, devendo o credor, findo o prazo, dar o devido andamento em 10 dias, pena de extinção, independente de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 08h52..

Nº 129385-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA FATIMA NASCIMENTO DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se. Fixo honorários de 10% sobre o débito. Intime-se, pessoalmente, a ré para que promova o pagamento do débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento da obrigação, venha planilha atualizada do débito para bloqueio eletrônico, requerido a fls. 35/36. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h19..

Nº 101791-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SILVERBRAS COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: CONSTRUTORA R E M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa, DF024644 - Leonardo Pereira de Araujo, DF024714 - Ricardo Silva de Sousa, Sem Informacao de Advogado. A fim de conferir efetividade ao processo de execução e diante do disposto no art. 655-A, do CPC, defiro o bloqueio de eventual crédito existente em conta corrente da parte executada. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h10..

Nº 53423-9/06 - Execução - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: RAQUEL OTILA LEITE MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (25/04/2008). Segue protocolo no sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo, à exceção da quantia bloqueada junto à Caixa Econômica Federal, porquanto ínfima (R\$0,31) e insuficiente para os custos da diligência. Expeça-se mandado de intimação da penhora. Com relação à diferença reclamada a fls. 105, venha planilha atualizada do débito, intimando-se a executada ao pagamento, antes de se tentar novo bloqueio via Bacenjud, considerando-se a demonstrada boa-fé da executada ao fazer o depósito voluntário do débito a fls. 78. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44989-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: EMBRE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos, DF08262E - Tallyta Lunguinho. R: JOELSON CAVALCANTE ADRIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro fls. 124. Segue protocolo Bacenjud.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h37..

Nº 100839-2/07 - Cobrança - A: USBEE UNIAO SUL BRAS EDUC ENS COL MAR JOAO PAULO II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF020722 - Gilmara Campos Alves de Melo. R: ANA PAULA RIBEIRO TROCCOLLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h26..

Nº 115038-2/07 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF024157 - Karin de Lima Soares, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: JOSE CARLOS PEREIRA DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h27..

Nº 139502-7/07 - Obrigação de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JORGE BANDEIRA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h29..

Nº 56265-9/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h21..

Nº 31069-3/07 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FERNANDA MACHADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h30..

Nº 125304-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: ISMAEL AUGUSTO BERALDO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h29..

Nº 143214-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08742E - Simone Regina Soares da Silva. R: ALDINA P CURADO SILVA CARTUCHOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h21..

Nº 10786-3/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: RONIVALDO ALVES FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h22..

Nº 16882-2/08 - Indenização - A: EBER MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: LINHARES TURISMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28..

Nº 21103-5/08 - Monitoria - A: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA . Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: DINAH DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h29..

Nº 24394-3/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: CARMEN CRISTO BONIFACIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h21..

Nº 108747-7/07 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TRANSPORTADORA BV LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h22..

Nº 130108-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIANO JOSE BARROS DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h30..

Nº 7391-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: KATIA DA COSTA MEIRELLES GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h29..

Nº 46820-9/08 - Obrigação de Fazer - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ALEX VEICULOS LTDA. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: AGACILDO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h27..

Nº 51482-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: HOSMIDIO JOSE SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova a parte Autora o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28..

Nº 1102-0/03 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, GO020406 - Robson Mendes Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS LUIZ SILVA MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado.

Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h26..

Nº 42207-5/05 - Execução de Honorários - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Gonçalves, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: MARCELO SOUSA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s): (.). Defiro fls. 89. Segue protocolo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h..

Nº 109694-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANCK BRASIL SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALFREDO GONCALVES DEDE. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28..

Nº 143279-7/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Sero. R: MR DA SILVA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL RUFINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s): (.). R: IZABEL RUFINO DA SILVA. Adv(s): (.). Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h27..

Nº 63677-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: MAURICIO MARQUES MARIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h27..

DESPACHO

Nº 10084/89 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: JOSE MARIA CORDEIRO VALADARES. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Para o bloqueio eletrônico requerido a fls. 293, apresente a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, sob pena de prosseguimento do feito pelo valor constante de fls. 275. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a penhora de fls. 82, requerendo o que entender de direito, sob pena de liberação da constrição. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h41..

Nº 3751-6/06 - Execução - A: VICENTE GUIMARAES DA SILVA. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: JEAN VIEIRA DE AQUINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GEORGE VIEIRA DE AQUINO. Adv(s): (.). Para o bloqueio eletrônico requerido a fls. 36, apresente o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, sob pena de prosseguimento do feito pelo valor constante da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h01..

Nº 2586-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARCELO PEREIRA PASSOS. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para o bloqueio eletrônico requerido a fls. 66/67, indique o credor o CNPJ da empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento do pedido. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h37..

Nº 98119-9/07 - Cobrança - A: RONALDO PEIXOTO SANTA RITA. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. A: AGOSTINHO XAVIER DE LIMA. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA LUISA PEREIRA. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA CELIA FERREIRA GOMES. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MARIA SEBASTIANA RUAS G DAIA. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: DORVALINO CHINI. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. Tendo em vista a impossibilidade de acordo manifestada as fls. 114/115 e 156, cancelo a audiência designada a fls. 154. Libere-se a pauta. Dê-se vista de fls. 104/107, 110/113, 127/130, 132/134, 136/138, 140/145 e 150/153, à parte ré, para fins do art. 398 do CPC, fazendo-se, após, os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h26..

Nº 97348-7/01 - Execução de Sentença - A: ITAU PERSONNALITE ADMINIST CARTOES CREDITO SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar. R: MARCELO SOUSA ARAUJO. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Intime-se a exequente, na pessoa de seu representante legal, a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 09h57..

CERTIDÃO

Nº 71752-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ELIOMAR LOPES SANTAREM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO KLEIN SALLES. Adv(s): (.). R: ENILVA LOPES SANTAREM DE CASTILHO. Adv(s): (.). R: ROGERIO KLEIN SALLES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução de A.R de fl. 24/25. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h39..

Nº 20248-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: THANNA CUNHA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, porquanto o endereço retro indicado já foi visitado, sem êxito, pelo oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 58. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h41..

SENTENÇA

Nº 81582-8/08 - Consignação Em Pagamento - A: NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. ...Intimado a promover o pagamento das custas iniciais (fls. 35/36), o Autor quedou silente. Dessa forma, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 259 c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, I e IV, do CPC. Custas, pela parte Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h42..

Nº 62284-7/08 - Revisão de Contrato - A: MARCELO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. ...Intimado a promover o pagamento das custas iniciais (fls. 21/22), o Autor ficou

silente. Dessa forma, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 259 c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, I e IV, do CPC. Custas, pela parte Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h51..

CERTIDÃO

Nº 17176/95 - Execução de Sentença - A: MARCELA DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: MARCELO SANTOS GODOY. Adv(s): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: JOAO AMADO SANTOS GODOY <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h52..

Nº 28572-8/03 - Execução - A: NAIR MARIA SOARES. Adv(s): TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: MARIA BANDEIRA DE NEGREIROS. Adv(s): DF007554 - Jose Ferreira Ramos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h15..

Nº 97214-7/05 - Ordinaria - A: EDUARDO REY ZALUAR. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: AABBS ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. A: ACHILLES EMILIO ZALUAR NETO. Adv(s): (.). A: URSULA REY GONZALEZ ZALUAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução de A.R de fl. 176/178. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h09..

Nº 107880-2/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: GILCA MARTINS DE MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h05..

Nº 15326-5/07 - Agravo de Instrumento - A: SAUDE VIP CARD ADM DE CARTOES DE BENEFICIO LTDA. Adv(s): DF022117 - Sicilia Barbosa de Alencar. R: MAURA GUIMARAES DAS NEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h57..

Nº 33424-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MEHTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 148. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h55..

Nº 60513-0/07 - Cobrança - A: VITOR HUGO SCHIAVON. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF018824 - Inocencia Moreira Mota, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, RJ136164 - Marcela Brunet Mendes de Moraes Ranaux. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da peça de fls. 96/99. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h02..

Nº 138284-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: DINOMAR JOAQUIM RESENDE. Adv(s): PE022188 - Gerli dos Santos. R: JOSE MARIA DOS ANJOS NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h58..

Nº 2159-3/08 - Agravo de Instrumento - A: MAFALDA AIDA MAURO DE MELO. Adv(s): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: BANCO MATONE S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h57..

Nº 3315-1/08 - Agravo de Instrumento - A: RENATA LUIZA SANTANA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 108/109 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h51..

Nº 4128-9/08 - Agravo de Instrumento - A: EDSON QUEIROZ BARCELOS. Adv(s): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fl. 56 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h48..

Nº 4902-1/08 - Agravo de Instrumento - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ELIZABETH FRANCISCA ZORDAN. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h42..

Nº 6853-5/08 - Agravo de Instrumento - A: CONSTRUTORA CELI LTDA. Adv(s): DF019197 - Orival Grahl. R: CONSTRUTORA OAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 87/88 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h56..

Nº 8134-5/08 - Agravo de Instrumento - A: WESLEY HARUO KUROSAWA DA SILVA. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 85/86 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que,

no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h47..

Nº 8453-1/08 - Agravo de Instrumento - A: LEANDRO RODRIGUES CECILIO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 54/58 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h59..

Nº 8510-5/08 - Agravo de Instrumento - A: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: JOSE CARLOS ARAUJO. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 33/34 e a certidão de trânsito em julgado e juntei-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h44..

Nº 19383-6/08 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO SUMMER PARK BLOCO G. Adv(s): DF026114 - Fabiana Freire Beltrao. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h53..

Nº 42303-0/08 - Alienacao de Bens - A: JOSE CARLOS REIS MENEZES. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: MARLI DO PILAR GONTIJO. Adv(s): DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei a Réplica de fls. 84/86. Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h30..

Nº 48041-4/08 - Renovatoria - A: ROGERIO DE SOUZA FURTADO. Adv(s): DF007961 - Diva Maria Mesquita de Souza Lobo, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: AIRTON DE OLIVEIRA VELOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALTAIR DE OLIVEIRA VELOZO. Adv(s): (.). R: ALDAIR DE OLIVEIRA VELOZO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 94. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h35..

Nº 60921-0/04 - Reparacao de Danos - A: ZILDA PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF020405 - Janine Silva Ribeiro, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF019318 - Leonardo Farias Passos, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h10..

Nº 13522-3/07 - Agravo de Instrumento - A: NEIDE MARTINS ARRUDA. Adv(s): DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzi. R: ELZA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h46..

Nº 26440-9/08 - Acao Inominada - A: ZEILA DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF026986 - Regiane Maria Silva de Lima. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019837 - Janaina Catunda Lemos, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h54..

Nº 74073-8/08 - Monitoria - A: R F DE ANDRADE TEIXEIRA EPP. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: DIVINO E FERREIRA MERCEARIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 86. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h17..

Nº 75913-6/08 - Exibicao de Documentos - A: MARCOS ANTONIO ESTEVAN. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h30..

Nº 80609-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NEIDE APARECIDA DE RESENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h37..

Nº 29011/94 - Execucao de Sentenca - A: MARIANO CARNEIRO DE PINHO. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: CEU AZUL LTDA. Adv(s): DF002640 - Helio Pereira Leite, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. A: JOAO VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves. A: JULIO CESAR V DOS SANTOS. Adv(s): DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves. A: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h53..

Nº 10124-1/03 - Agravo de Instrumento - A: 00MIRO ORESTES PALUDO. Adv(s): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: MAURO IVANI SILVA CIERVO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei os Acórdãos de fls. 166/174, 186/192, a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no recurso especial, fl. 250, o Acórdão referente ao Agravo Regimental no Recurso Especial, fl. 300, e a certidão de trânsito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h34..

Nº 73456-7/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: IZIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do Ofício de fl. 86/87. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h34..

Nº 134496-2/06 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ADRIANA GOMES DA MATA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, em face ao acordo realizado, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h55..

Nº 31956-2/08 - Reparacao de Danos - A: ALL CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF011252 - Eliane Rodrigues Lage Haddad. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h18..

Nº 45415/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: WILLIAM MACHADO ERINEU. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria judicial, fls. 317/321. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h24..

Nº 57054-6/01 - Execucão de Sentença - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h06..

Nº 28114-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: FABIANA COSTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h05..

Nº 93536-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: LUIZA HELENA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do Ofício de fl. 89/90. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h32..

Nº 1907-4/08 - Agravo de Instrumento - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): GO22554A - Miguel Boulos. R: ANTONIO JOSE BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h53..

Nº 120448-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: SPAN ROLAMENTOS E CORRENTES AGROINDUSTRIAIS LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: LABORATORIO BANDEIRANTE ANALISES E PESQUISAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEON LINCOLN DE AGUIAR GOUVEIA. Adv(s): (.). R: MARIA HELENA SILVA GOUVEA. Adv(s): (.). R: REGIS TORRE SILVA. Adv(s): (.). R: CELIA CRISTINA MOREIRA GUIMARAES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h14..

Nº 111130-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: CLAUDIO MARCOS GELINSKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h18..

Nº 64036-0/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08524E - Melina Marcelo de Faria. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h19..

Nº 24100-9/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08742E - Simone Regina Soares da Silva. R: LUIZ ALBERTO PENA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h53..

Nº 55336-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h54..

Nº 125484-7/04 - Acao de Rito Ordinário - A: UEBIO LUIZ SANCHES SALAZAR. Adv(s): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. R: DEMETRIUS BOREL LUCINDO. Adv(s): DF017792 - Tatiana Borel Lucindo. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova o Autor o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h14..

Nº 143004-3/05 - Execucão - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: JOSE EDNALDO SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do Ofício de fl. 136. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h14..

Nº 81110-9/99 - Execucão - A: BERNARDINO CUSTODIO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ANA JUSSARA CARNEIRO SANTANA. Adv(s): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF021758 - Juliana Santana

Machado. R: MARIA EULINA CARNEIRO SANTANA . Adv(s): (.). R: AURO CESAR ALVES DOS SANTOS . Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA (CITADA) <> . Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, MG86741E - Glaucia Therezinha Santana. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h54..

Nº 26825/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: JOSEFA IOLANDA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h55..

DIVERSOS

Nº 52852-0/06 - Declaratoria - A: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: PERFILADO CRISTIANO MACHADO LTDA. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima, DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. DESPACHO Retornem ao Perito.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h22..

SENTENÇA

Nº 35904-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GUARA INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários.Recolha-se o mandado de reintegração de posse e citação.Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h16..

9ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 84158-3/06 - Indenizacao - A: NEY ROBISON SUASSUNA. Adv(s): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis, DF020533 - Aristides Ferreira Lima de Moura, DF023379 - Guilherme Cavalcanti Carneiro. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF07722E - Eduardo Serra Rossigneux Vieira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 154/157, transitou em julgado no dia 28/07/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h05..

CERTIDÃO

Nº 152134-6/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSENILDO DE LIMA. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos as cartas de citação/intimação, não cumpridas, de fls. 721/722. Ao embargante para informar seu endereço. Ao embargado sobre a carta de intimação de fl. 722. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h14..

Nº 74534-6/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005004E - Bianca Thais Ferreira Leite, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF008055 - Magda Montenegro, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF019379 - Montesquieu da Silva Vieira, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. R: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLADYS DIMAS DE SOUZA. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira, DF012693 - Rodrigo Monteiro Augusto, DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 556. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28..

Nº 104201-4/04 - Execução de Sentença - A: IRENE FERREIRA DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FREDERICO GONTIJO JOSIAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação à penhora. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h59..

Nº 117685-5/04 - Embargos A Execução - A: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O credor aceitou a proposta da parte executada para receber o valor de R\$1.666,03 em seis parcelas. Venha o depósito da primeira parcela, no prazo de 05 dias. Após, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 meses, ficando desde já autorizada a expedição de alvará de levantamento a favor do credor na medida em que o executado efetuar o depósito das parcelas ajustadas. Ao final, intime-se o exequente a manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h55..

Nº 30682-8/07 - Reparacao de Danos - A: INDIANA SEGUROS S.A. Adv(s): DF07875E - Aline da Cruz de Mello Pereira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls. 222/246. Às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h26..

Nº 56892-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQS 410. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQS 410 a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h55..

Nº 61074-6/07 - Acao de Conhecimento - A: EURIDICE NOLETO BEZERRA HENRIQUE. Adv(s): DF023590 - Milena Noleto Henrique. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. No sentido de corroborar aludido entendimento, cito a guisa de exemplificação o seguinte precedente: "Caso: VALÉRIA DA SILVA BELMONTE versus LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A""PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos #nas execuções, embargadas ou não#. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, STJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1)"Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h31..

Nº 14122-3/08 - Revisao de Clausula - A: ALEX SOUZA ALVES DE LIMA. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: BANCO HSBC BANK MULTIPLO. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h39..

Nº 30614-3/08 - Cobrança - A: OTACILIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: ICATU HARTFORD SEGUROS. Adv(s): BA01141A - Celso David Antunes, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. A: ENILDES CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ELENICE FLAVIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ENIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h42..

Nº 46307-6/08 - Busca e Apreensão - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SUZY DA SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 22. Ao autor. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h35..

Nº 79258-8/08 - Monitoria - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: SELMA MESSIAS PINTO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 20. Ao autor. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h38..

Nº 87310-4/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: ALAN MENDES DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 19. Ao autor/exequente. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h10..

Nº 2017/93 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cumpra-se na forma descrita às fls. 280. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h18..

Nº 51519/95 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: LEONIDIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF026185 - Alexandre Tito de Oliveira Mourao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 431/433. Às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h03..

Nº 13748-6/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Autor SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA a retirá-lo, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h16..

Nº 58557-8/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARIA GORETTI DE ARAUJO BOUDENS. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Pagas as custas, arquivem-se os autos na forma da Lei. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h21..

Nº 61479-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: PEDRO NETO RODRIGUES CHAVES. Adv(s): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: AUTO POSTO DUAS ARVORES LTDA. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, PR004806 - Carlos Cesarino Pereira. A: MARIA CARMEN PAUDA CHAVES. Adv(s): (.). R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: SHEILA NIVEA DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Certifico e dou fé que, retifiquei a penhora no rosto dos autos, anotando-a, conforme determinado. Cumpra o exequente o que restou determinado no r. despacho de fls. 90, em 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h07..

Nº 62913-6/07 - Cobrança - A: JOAQUIM GILBERTO CERVEIRA PINTO. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Liquidação de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fica intimado o Banco Requerido a manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, nos termos do artigo 475 A, § 1º do CPC, sob pena de homologação dos cálculos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h59..

Nº 122476-7/07 - Indenização - A: ANTONIO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 389,06. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h11..

Nº 6510-8/08 - Agravo de Instrumento - A: SANDRA FARIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria). Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h45..

Nº 13382-2/08 - Revisional - A: JOSEMAR SANTOS CORREIA JUNIOR. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Junte a Secretaria certidão de publicação de sentença. Recebo a apelação apresentada pela requerida, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h19..

Nº 61566-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: OSMAR DE OLIVEIRA FORTUNA. Adv(s): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento a favor do advogado, tendo em vista tratar-se de honorários advocatícios. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h15..

Nº 70045-7/06 - Obrigação de Não Fazer - A: Q.H.-V.P.E.S.L.. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: C.M.D.V.S.. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF04992E - Camilla Pires Lombardi. R: H.C.D.B.L..

Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: S.I.. Adv(s): DF001530 - Eugenio Morato Filho, DF01530A - Lycurgo Leite Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Entregue o laudo, expeça-se alvará de levantamento de 50% dos honorários, ficando o remanescente para ser levantado após eventual esclarecimento de dúvidas suscitado pelas partes. 2. Após, intem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo apresentado (prazo sucessivo começando pela autora). 3. Os assistentes técnicos (se houverem) podem oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, conforme preceitua o artigo 433 Parágrafo Único do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h51..

Nº 36948-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: OFICINA DA PALAVRA LTDA. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. R: SENAI DN SERV NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEP NACIONAL. Adv(s): DF011873 - Christina Aires Correa Lima, DF06704E - Hogla da Silva Bueno, DF07341E - Tercio Andre Barreira Rodrigues, DF08274E - Marcelo Batista de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de cumprimento de sentença para recebimento dos honorários sucumbenciais. Com o depósito de fls. 488, o credor se deu por satisfeito, conforme petição de fls. 491. Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h49..

Nº 119576-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: DANIELE RODRIGUES CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 109/110. De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo, intime os (Autor(res)/Requerido(s)) da renúncia do(s) seu(s) advogado(s), bem como para constituir novo(s) patrono(s), no prazo de 10 (dez) dias. Neste mesmo prazo deverá o(s) advogado(s) renunciante(s) continuar no patrocínio da causa, conforme preceitua a lei vigente. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h19..

Nº 77242-6/98 - Ordinaria - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente JOSE FERREIRA DA SILVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h15..

Nº 97453-0/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s): DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifeste-se o requerido sobre o pedido do autor para levantamento da quantia depositada e sobre o pedido de extinção do feito, fls. 239/240. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h12..

Nº 102192-4/05 - Embargos de Terceiro - A: CLORIVAL FLORINDO DA SILVA. Adv(s): DF020426 - Clorival Florindo da Silva. R: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Traga documento do DETRAN que comprove a propriedade do executado sobre o veículo indicado e se o mesmo possui alienação fiduciária. Após, apreciarei o pedido de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h..

Nº 21461-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: PORTIGRAF EDITORA LTDA. Adv(s): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. No sentido de corroborar aludido entendimento, cito a guisa de exemplificação o seguinte precedente: "Caso: VALÉRIA DA SILVA BELMONTE versus LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A" "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos nas execuções, embargadas ou não. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, STJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) "Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h41..

Nº 46889-5/07 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ALVARO BUSQUET DE SANT ANNA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A guia de custas finais encontra-se na contra-capa. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, e após o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h26..

Nº 108869-9/06 - Deposito - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: GUSTAVO JANGOLA CUNHA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 133/137. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h05..

Nº 116175-4/03 - Execução - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: LETICIA DE SOUZA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h17..

Nº 39907-4/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LOURIVAL MOURA E SILVA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. Certifico e dou fé que, tendo em vista os despachos de fls. 449 e 470, fica o exequente intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 442/444, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h39..

Nº 68242-0/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: ALBA PATRICIA FREIRE SANTANNA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. A:

CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO C. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, fica o executado intimado a cumprir a determinação contida no segundo parágrafo da decisão de fl. 216. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h20..

Nº 2460-7/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: UELINTON BATISTA DE MATOS. Adv(s): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO GENERAL MOTORS SA a retirá-lo, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h48..

Nº 71884-4/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF05123E - Amanda Betine Freitas, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF06601E - Renato Silveira Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: RICARDO DE SOUSA BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) comprovante(s) de folha 163, emitido(s) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Certifico ainda que transcorreu o prazo sem que o requerido tenha apresentado contestação. Ao requerente. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h..

Nº 79526-0/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07957E - Fredson Oliveira Barros, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: CAROLINA LEPTICH MONTAGUINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 317/318. De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo, intime os (Autor(res)/Requerido(s)) da renúncia do(s) seu(s) advogado(s), bem como para constituir novo(s) patrono(s), no prazo de 10 (dez) dias. Neste mesmo prazo deverá o(s) advogado(s) renunciante(s) continuar no patrocínio da causa, conforme preceitua a lei vigente. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h15..

Nº 103290-0/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO BLOCO C BRASIL XXI CONVENTION HOTEL FLATS. Adv(s): DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. R: GUTEMBERG UCHOA ARAUJO JUNIOR. Adv(s): DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. R: CATHERINE NASCIMENTO DE ARAUJO UCHOA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada mais havendo, pagas as custas nos termos da sentença proferida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h28..

Nº 38083-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: WRJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF019404 - Israel Delfino de Oliveira. R: FW AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Autor WRJ ENGENHARIA LTDA a retirá-lo, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h51..

Nº 14372-3/01 - Execução de Sentença - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Ornelas, DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. INTERESSADA: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS. Adv(s): DF005314 - Cesar Cardoso. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se novo edital, fazendo-se constar as informações prestadas pelo credor hipotecário. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h10..

Nº 19818-2/04 - Acao Pauliana - A: ALTAMIRO CRUZ. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF009490 - Claudio Henrique Costa Diniz, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: ESPOLIO DE NILTON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo, Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO ANTONIO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: LUIZ ANTONIO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ROSANI PEREIRA VILLA SARAIVA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: CARLOS AUGUSTO SARAIVA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: CARMELIA PEREIRA VILLA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. A: ESPOLIO DE ADALGISA DA ASCENCAO DOS SANTOS PERES. Adv(s): (.). R: ROSEMAR MUENZER FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cite-se por edital Espólio de Nilton Ferreira dos Santos na pessoa de Rosemar Muenza Ferreira dos Santos. Prazo: 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h16..

Nº 32371-4/04 - Execução de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: DISTRIBUIDORA M MUSICA INT LTDA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. OUTROS NOMES: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessa ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que fixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h39..

Sentença

Nº 133602-4/07 - Declaratoria - A: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: BANCO FINASA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO AUTOR para CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser acrescido de atualização monetária pelo INPC a partir da publicação desta decisão e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência da dívida. Em face da sucumbência recíproca, sem condenação em honorários. Custas pro rata. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Nº 126376-8/07 - Revisão de Contrato - A: JAILTON SOARES BARBOSA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, (.). R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste

Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h02..

SENTENÇA

Nº 81106-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: ALESSANDRO QUEIROZ. Adv(s): (.). R: GUSTAVO ADOLFO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h24..

Nº 96865-5/08 - Homologação de Acordo - A: BERNARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s): (.). BERNARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS e GOL TRANSPORTES AÉREOS ingressaram com pedido de homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 9.099/95, em razão da morte de Patrícia de Souza Moreira, esposa do 1º requerente, decorrente de acidente aéreo ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo aeronave de propriedade da 2ª requerente e o jato particular, modelo Legacy, fato de ampla repercussão nos meios de comunicação da imprensa nacional. O pedido encontra-se dentro dos limites legais, referindo-se a direitos disponíveis, as partes são legítimas e capazes, tendo sido representadas pelos respectivos patronos, razões pelas quais homologo o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologando o acordo celebrado. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77034-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JULIANA MARIA FREITAS FEITOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista a anuência do exequente, fls. 93, defiro a suspensão do feito pelo prazo descrito às fls. 84. Após o vencimento do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h16..

Nº 97013-6/08 - Reintegração de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARCIA QUEIROZ RIBEIRO BAJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho como verossímeis e plausíveis, numa análise inicial da questão e dos documentos juntados, os fatos alinhados pela parte autora. A relação contratual e a mora foram demonstradas, conforme se verifica de fls. 23/28. Consta também dos autos a anotação de gravame sobre o veículo (fls. 18/21), bem como planilha atualizada do débito (fls. 05/06). A ação de reintegração de posse é medida adequada para o fim colimado, orientando-se a jurisprudência nesse sentido, ao afirmar que "a não restituição do bem arrendado, após constituído em mora, representa esbulho cometido contra o credor, donde ser a reintegração de posse a via processual adequada à recuperação do objeto dado em leasing (1º TACiv. SP, Ap. 423.047-5, Rel. Juiz Vasconcelos Pereira, ac. de 29.08.89, RT 648/127 - in Contratos - Orlando Gomes - 17ª edição, Ed. Forense, p. 466)". Presentes, portanto, os requisitos legais, DEFIRO, sem a oitiva da parte contrária, a proteção possessória pleiteada, amparada no artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, a ser cumprido no endereço informado na inicial, citando-se a ré para contestar, querendo, no prazo legal, alertando sobre a possibilidade de ter o bem restituído, caso cumpra integralmente os requisitos do §3º do artigo 3º do Decreto nº 911/69, aplicável, por analogia, à hipótese em apreço. Havendo necessidade, faculto desde logo horário especial, reforço policial e arrombamento, caso necessários ao integral cumprimento do mandado. Defiro, também, o cumprimento da diligência em local em que venha a ser encontrado o veículo, ainda que diverso daquele que consta do mandado, independentemente de nova determinação. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h12..

Nº 97223-8/08 - Alienação Judicial - A: ELIZIANE TARGANSKI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAUL OLIVEIRA VIDAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a competência. Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça, por entender comprovada a sua hipossuficiência econômica nos autos. Cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 10 dias, na forma do art. 1106, c/ c art. 1112, IV, ambos do CPC, podendo a requerido, caso queira, exercer direito de preferência, caso pretenda permanecer em poder da coisa comum. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h35..

Nº 97370-6/08 - Revisão de Contrato - A: CARLOS RENATO DE LIMA BRAGA. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Como é cediço a inversão do ônus da prova nas relações de consumo não é automática, cabendo somente em caso da existência de dificuldade intransponível verificada no caso concreto. O E. TJDF já manifestou entendimento de que "Não cabe a inversão do ônus da prova quando o devedor tem livre acesso e conhecimento, através de extratos, dos cálculos do saldo devedor. Neste caso não pode ser considerado hipossuficiente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A simples alegação de que a financeira está cobrando juros ilegais não garante ao devedor a inversão do ônus da prova." Assim, traga a requerente cópia do contrato celebrado, documento essencial à instrução do feito (art. 283 do CPC), ou demonstre a alegada negativa do réu em fornecer tal documentação. Anoto que, se o autor comprovar a negativa da ré em fornecer o documento em comento, poderá ser reapreciado o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a ré traga aos autos o instrumento contratual. Indique, ainda, no pedido, expressa e numericamente, quais são as cláusulas que pretende sejam objeto de revisão, justificando-se o motivo da pretensão, o vício de que padecem e a modificação pretendida. No que tange ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Em que pese exista entendimento contrário, penso que não pode o devedor pretender, de acordo com seu juízo, efetuar o pagamento que entende devido. Enquanto o contrato é válido, e não sendo hipótese de nulidade constatada "prima facie", vale o princípio "pacta sunt servanda" aplicável aos contratos privados. Ao final, se for constatada a ilegalidade da cobrança, poderá reaver o que pagou a mais. Cabe ressaltar que o depósito autoriza impedir, desde logo, os efeitos da mora, quando esses efeitos decorrem da lei e do contrato. Com isto se permitiria que o devedor, por ato potestativo, impedisse os efeitos plenos do contrato com teses que, em um juízo preliminar, juridicamente não se sustentam. Não me parece que seja este o objetivo da lei (art. 335 do Código Civil, inciso IV). As disposições do CPC (art. 890 e seguintes) e do Código Civil que regem a matéria procuram resguardar a situação do devedor que se encontra em sério litígio sobre o objeto da prestação, mas não autorizam a utilização do processo para auferir aquilo que o direito material não lhes garante. Se não for assim, aquilo que é direito subjetivo do credor - a cobrança, o protesto e a inscrição da dívida vencida em cadastro de inadimplentes - se transforma em mero direito condicional, subordinado a um direito potestativo do devedor (decorrente do direito de ação de igual qualidade), de discutir em juízo a dívida, o que muitas vezes ocorre com o simples objetivo de obstar os efeitos da mora. Por essas razões, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor, no tocante a obstar a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, também não pode ser deferido, visto que não foi reconhecido nenhum fato que impeça os efeitos de eventual mora, o que

legítima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia em caso de atraso nas prestações, porque amparado em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro também a medida de urgência requerida no que pertence ao SPC e ao SERASA. Cumpridas as emendas determinadas, no prazo de 10 dias, voltem-me conclusos. Em caso de inércia da parte autora quanto ao cumprimento do contido nos parágrafos terceiro e quarto da presente decisão, a penalidade pelo descumprimento será a extinção do feito (artigos 284 e 295, VI, do CPC). A nova peça, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h18..

Nº 97496-7/08 - Execução - A: SERVOCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: MARIA ANGELICA DE ANDRADE FALCAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), sob pena de penhora (§1º do mesmo artigo). Honorários advocatícios fixados, previamente, em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos. Em caso de pagamento no prazo estabelecido, os honorários fixados serão reduzidos à metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Faça constar do mandado de citação, que os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução, se desejarem, por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 c/c 738). Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h28..

Nº 97590-4/08 - Revisão de Contrato - A: VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação revisional movida por Valdinar Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na Quadra 07, Lote 10, Ap. 101, Gama/DF em face de Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Tenho que a relação jurídica litigiosa em comento há de ser solucionada à luz da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e consoante prescrições do artigo 4º, I, art. 6º VII e VIII, primeira parte, c/c 101, inciso I, desse diploma consumerista, o foro competente deve ser o do domicílio do consumidor, regra primária de competência, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. Nesses termos, tendo em vista que as normas pertinentes são de ordem pública por expressa disposição legal (CDC, art. 1º), certo está que o magistrado de primeiro grau deverá declinar da competência de ofício, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do art. 90 do CDC. O princípio da vulnerabilidade do consumidor, então, deve ser observado, razão pela qual há que ser reconhecido o direito do autor em adotar o foro de seu domicílio para o processamento do feito, por lhe ser mais favorável. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h43..

Nº 97656-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação revisional movida por Valdinar Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na Quadra 07, Lote 10, Ap. 101, Gama/DF em face de Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Tenho que a relação jurídica litigiosa em comento há de ser solucionada à luz da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e consoante prescrições do artigo 4º, I, art. 6º VII e VIII, primeira parte, c/c 101, inciso I, desse diploma consumerista, o foro competente deve ser o do domicílio do consumidor, regra primária de competência, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. Nesses termos, tendo em vista que as normas pertinentes são de ordem pública por expressa disposição legal (CDC, art. 1º), certo está que o magistrado de primeiro grau deverá declinar da competência de ofício, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do art. 90 do CDC. O princípio da vulnerabilidade do consumidor, então, deve ser observado, razão pela qual há que ser reconhecido o direito do autor em adotar o foro de seu domicílio para o processamento do feito, por lhe ser mais favorável. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Gama/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h45..

Nº 90041-4/06 - Declaratória - A: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON SC LTDA. Adv(s): DF01195A - Ricardo Mussi, DF013865 - Chauki El Haouli, DF027078 - Maria Tamar Tenorio de Albuquerque, SP088492 - Jose Francisco da Silva. R: GILSON BELLO SILVA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Oficie-se à UnB para que indique perito, para atuar neste feito, na área de degravação de fitas, informando tratar-se de perícia remunerada. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 24/11/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União. Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h22..

Nº 20161-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: MARIA LUIZA RIBEIRO LINS. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins, DF026118 - Flavio Christmann Reis. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h02..

Nº 96780-4/08 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: NELSON XAVIER MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), sob pena de penhora (§1º do mesmo artigo). Honorários advocatícios fixados, previamente, em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos. Em caso de pagamento no prazo estabelecido, os honorários fixados serão reduzidos à metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Faça constar do mandado de citação, que os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução, se desejarem, por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 c/c 738). Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h29..

Nº 41911-2/07 - Cobrança - A: IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: LINDALVA ALVAREZ PACHECO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 69, tendo em vista que o feito ainda está na fase de conhecimento e não houve citação. Cite-se no endereço de fl. 71. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 29/09/2008, às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h29..

DESPACHO

Nº 39256-4/05 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: JACKELINE DE ARAUJO PIRES DE ALMEIDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h52..

Nº 67515-2/08 - Revisão de Contrato - A: DORALICE BENTO DE SOUSA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h29..

Nº 69883-7/08 - Cautelar Inominada - A: ANA MARIA CARRENO RIBEIRO. Adv(s): DF025754 - Anderson Araujo Couto. R: QUITUART COOPERATIVA DOS ARTESAOs MORADORES DO LAGO NORTE. Adv(s): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. A: ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO. Adv(s): (.). A: CELINA MARIA ALENCAR RAMOS. Adv(s): (.). A: ELNORA MARANHÃO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HELVECIO MOURA REIS. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA RANGEL. Adv(s): (.). A: MARIA DE ARAUJO MELLO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: REGINA MARIA ALENCAR ZANFORLIN. Adv(s): (.). A: SULAMITA PERFEITO. Adv(s): (.). A: WEYMER QUINTAS. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h29..

Nº 143281-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: MR DA SILVA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s): (.). R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s): (.). R: IZABEL RUFINO DA SILVA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h52..

Nº 33912-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: MARIA LUIZA LINS HELAL. Adv(s): DF026118 - Flavio Christmann Reis. Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h04..

Nº 22845-7/08 - Cobrança - A: OLEGARIA DA SILVA ROBERTO. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: RS PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF025391 - Lia Lilian Goncalves Campos, DF025413 - Flavia Silva Goncalves. A: ESPOLIO DE OSWALDO ROBERTO. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h29..

Nº 77748-7/08 - Embargos do Devedor - A: MANOEL GARCIA BORGES. Adv(s): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. R: JOSE BARACAT. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: EBJ CENTROS COMERCIAIS. Adv(s): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA. Adv(s): (.). R: ENPLANTA. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h55..

Nº 61236-8/06 - Ordinária - A: ALEXANDRE RODRIGUES MELO DA SILVA. Adv(s): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: ROMES FRANCISCO DA MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MADESERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA ME. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. A: MONICA CARVALHO CUNHA DA SILVA. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h38..

Nº 77740-5/08 - Embargos do Devedor - A: BERNARDINO PUCCI NETO. Adv(s): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. R: JOSE BARACAT. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: EBJ CENTROS COMERCIAIS. Adv(s): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA. Adv(s): (.). R: SIERRA ENPLANTA. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h55..

DIVERSOS

Nº 51469-7/01 - Cumprimento - A: GILBERTO SENA RIOS. Adv(s): DF009404 - Hudson de Faria, DF012194 - Sandro Araujo, DF02282A - Gleide Satyro Sales. R: CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h25..

Nº 9831-0/98 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VICENTE ILDEU CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s): MG048521 - Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, MG100547 - Graziela Volpato. R: COMPANHIA DE PROMOCÃO AGRÍCOLA CPA. Adv(s): DF018805 - Joao Carneiro de Ulhoa, SP073548 - Dirceu Freitas Filho. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ONOFRE DE PAULA REIS. Adv(s): TO00769B - Onofre de Paula Reis. INTERESSADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Adv(s): PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício e guia de depósito judicial de fls. 1202/1203. Comunique-se a transferência do valor solicitado à Justiça do Trabalho, por ofício. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h30. CERTIDÃO - Ao credor para se manifestar, em 10 dias, sobre as folhas 1140/1175. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h09..

Nº 60379-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 20/08/2008 às 14h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h34. SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no artigo 269, inciso III e inciso I, do artigo 794, do CPC. O requerido arcará com as custas finais do processo, se houver, em face do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h34..

Nº 65151-7/08 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 48/49. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h59..

DECISÃO

Nº 86745-2/08 - Cautelar Inominada - A: MARIA TORRES PERES. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fundamentos do vencimento do prazo para interposição da ação principal. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h25..

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 122544-0/06 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 82. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h29..

Nº 8893/94 - Execução de Sentença - A: SERTORIO RIBEIRO FERNANDES LEAO. Adv(s): DF010568 - Gustavo Beraldo Fabricio. R: BRASIGOLD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 645. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h11...

Nº 22986/95 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO XAVIER PAES DE CARVALHO. Adv(s): DF001981 - Saulo Cortes. R: COMETA PNEUS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 373. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h49...

Nº 14274-6/99 - Execução - A: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF012053 - Djenane Lima Coutinho, DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF012492 - Cláudia de Souza Vieira Palomares, DF012526 - Sergio Palomares, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF02179E - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF02831E - Andre Luiz Bundchen, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF05708E - Iurie Cezana Cipriano, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Ilana Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares, SP006094 - Luiz de França Ribeiro, SP007783 - Gil Pinto de Almeida, SP011067 - José Eduardo Ferraz Monaco, SP012416 - Josué Luiz Gaeta, SP013208 - Nancy Rosa Policelli, SP019194 - Marcio de Oliveira Santos, SP026977 - Vicente Roberto de Andrade, SP029358 - Jose Gomes Rodrigues da Silva. R: J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. INTERESSADA: ACELINO FIRME. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, fiz o pregão do processo em epígrafe, não tendo atendido quaisquer das partes. O MM Juiz de Direito, à vista do documento de fl. 869, determinou a redesignação da audiência. Fica designado o dia 02/10/2008, às 14 horas, para a audiência determinada à fl. 835. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h19..

Nº 40039-5/02 - Execução - A: TANIA MARA DA CAMARA PESSOA. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: DIVANETE PIMENTA DE AQUINO. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: JOSE CARLOS SIQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 337. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h34...

Nº 103854-2/05 - Execução - A: ANDREA GUIMARAES PEREIRA DETTMAR. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: GLENIO BASTOS DETTMAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 74. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h08..

Nº 45365-7/06 - Reparacao de Danos - A: ALESSANDRA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO COSTA COUTO. Adv(s): DF021256 - Marcello de Gusmao Neves Stracquadanio. R: EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. Adv(s): DF009021 - Marcondes Bráulio de Paiva. R: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. DENÚNCIA A LIDE: SEGURADORA REAL SEGUROS ABN AMRO. Adv(s): DF008857 - Gesse de Roura Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Restituo ao segundo requerido o prazo para recurso, em face da justificativa apresentada. Recebo a apelação apresentada pela litisdenunciada, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h12..

Nº 64666-9/07 - Extincao de Condominio - A: MARIA CHRISTINA PARENTE FORTES. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida. Certifico e dou fé que, procedi às anotações referentes à penhora no rosto dos autos, fls. 388/390 - Chácara localizada na BR 060, KM 27, Brasília/DF, com todas as benfeitorias, determinada pelo Juiz da 2ª Vara de Família de Brasília/DF. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h12..

Nº 145667-7/07 - Cobranca - A: NOVO GIRO ATAC. DE FERRAGENS E LOGISTICA LTDA (NO REP.LEGAL). Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 01/10/2008 às 14:30 para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h16..

Nº 6522-9/08 - Indenizacao - A: HENRIQUE GONCALVES DA CRUZ. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente HENRIQUE GONCALVES DA CRUZ a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h09..

Nº 14090-3/08 - Monitoria - A: PALMA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. R: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 29. Manifeste(m)-se o(s) autor(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h15...

Nº 16697-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIF RESIDENCIAL MICHELANGELO. Adv(s): DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: RODRIGO ROMERO DE ARAGAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL ROMERO DE ARAGAO. Adv(s): (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 01/10/2008 às 14:00 para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h15..

Nº 32656-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ARMANDO ALEXANDRE PIMENTEL NOBRE AFONSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que o requerido não foi citado, regularize-se a representação processual do mesmo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h23..

Nº 75880-8/08 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta

data, juntei a contestação e os documentos de folhas 52/64. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h35..

Nº 84020-6/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE REZENDE DE SOUZA. Adv(s): DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior, MG111762 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se imediatamente fls. 83. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h38..

Nº 34284-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO GDF. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 80. Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h32...

Nº 99759-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINACEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 36. Manifeste(m)-se o(s) Autor(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h38...

Nº 27984-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GLAUCO AUGUSTO SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 37. Manifeste(m)-se o(s) Autor sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h29...

Nº 83610-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: TEREZINHA FERREIRA DA COSTA NUNES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A parte autora requer gratuidade de justiça. É certo que a Lei admite a concessão da gratuidade a partir da declaração de hipossuficiência formulada pelo requerente. É igualmente certo, todavia, que o deferimento pode ser negado mediante apresentação de fundadas razões, eis que esta declaração não estabelece uma presunção absoluta, mas relativa. Assim, cabe ao Juiz analisar, pelas condições pessoais, como profissão, local de residência, contracheque, dentre outros, se, de fato, estão reunidos os requisitos legais para a concessão do benefício (art. 2º. Da Lei referida). No caso, a parte autora demonstra capacidade financeira para arcar com custas e honorários advocatícios, conforme se depreende pelo contracheque acostado às fls. 48 dos autos, que demonstra ser a autora auditora fiscal da receita federal recebendo o salário líquido de R\$7.147,36. Os benefícios do Poder Público devem contemplar somente os necessitados, não sendo o caso da autora que é servidora pública em cargo de nível superior e recebe remuneração líquida acima de 15 salários mínimos. Outrossim, se a mesma tem capacidade financeira para constituir advogado particular, porque não teria capacidade de recolher as custas judiciais, em especial quando se analisa os valores módicos das custas cobradas pela Distribuição deste Egrégio Tribunal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais e depósito do valor ofertado em consignação, sob pena de extinção do feito. Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h19..

Nº 110986-9/02 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS MACHADO GUIMARAES. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. R: A C ALUMINIO BRAZILIENSE LTDA ALUBRAZ. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF05922E - Milton Kos Neto. INTERESSADA: FLORISVALDO DA SILVA SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 457/459. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h59..

Nº 49181-9/04 - Ordinaria - A: MARTINS COZINHA E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que não houve acordo quanto ao valor dos honorários periciais, substituo o perito nomeado e nomeio o Dr. Enrico Caruso Júnior, que deverá ser intimado a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h43..

Nº 21693-2/08 - Execucão - A: DARCI LUIZ GATO. Adv(s): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira, DF026448 - Veranice Bianchini de Oliveira. R: JOAO GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 30. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h20...

Nº 67152-6/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima, DF010308 - Raul Canal, DF011630 - Ondino Tavares de Lima, DF018278 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta. R: DAVILA ASSESSORIA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s): (.). R: JOAO LUIZ FREIRE SOUZA. Adv(s): DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. R: MARIA DE LOURDES MACHADO FREIRE. Adv(s): (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 242, designo o dia 30/09/2008 às 15:30 para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h14..

Nº 131355-5/06 - Execucão - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 99. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h39...

Nº 63044-6/05 - Reparacao de Danos - A: CLEUSA MARIA MOREIRA RIZERIO. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: YOUNG MEE CHO. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 271. Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h35...

Nº 79872-7/06 - Indenizacao - A: DIOGENES SILVA COSTA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR NO DF SAE. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF06742E - Alvaro de Castro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. No sentido de corroborar aludido entendimento, cito a guisa de exemplificação o seguinte precedente: "Caso: VALÉRIA DA SILVA BELMONTE versus LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A" "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos nas execuções, embargadas ou não. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários

na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, STJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) "Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. No mesmo ato, intime-se PESSOALMENTE o requerido a proceder a publicação da r. sentença, conforme condenação, sob pena de multa diária que fixo em R\$100,00 até o limite de R \$15.000,00. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h55..

Nº 80095-3/02 - Rescisao de Contrato - A: DISK AUTO SERVICOS E PECAS LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOAO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL FREIRE DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente DISK AUTO SERVICOS E PECAS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h06..

Nº 9285-8/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: UNIMED LUZIANIA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: ISPALUZ INSTITUTO PREVIDENCIA ASSIST SERV DO MUNIC LUZIANIA. Adv(s): GO016399 - Maria Helena Daher Assis. R: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s): GO020225 - Marcia Maria Mattos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei planilha da Contadoria de fls. 504/508. Dê-se vista às partes acerca dos cálculos pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela credora, consoante já determinado às fls. 500. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h09..

Nº 19032-9/04 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: ISOMAN ENGENHARIA MANUTENCAO E MONT LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: RODRIGO MAFRA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): DF019496 - Amanda Ale Franzosi. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 418. Manifeste(m)-se o(s) autor(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h19..

Nº 62983-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. R: MARIA LUCIA BEZERRA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Homologo o acordo de fls. 194/195 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h34..

Nº 62027-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: MARTINHO LUTERO OLIVEIRA CARDOSO ROSA. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira. INTERESSADA: ISRAEL ROQUETE DE MELO. Adv(s): DF009285 - Uiraci Raposo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o mandado e o auto de reforço de penhora de fls. 220/221, expedido pelo MM. Juiz de direito da 16ª Vara Cível de Brasília/DF, no valor de R\$ 5.710,31 (cinco mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), referentes a eventuais créditos pertencentes à executada Júnia Oliveira Cardoso Rosa e Sousa. Certifico, ainda, que procedi às anotações necessárias na capa dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h59..

Nº 83140-8/04 - Revisao de Clausula - A: MARIA LUCIA BEZERRA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior, DF05910E - Cesar Krause Tavorieri. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Homologo o acordo de fls. 522/523 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h31..

Nº 96055-0/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANAPOLY BOUTIQUE LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JAIRIO LOPES DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 144. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h37..

DIVERSOS

Nº 11524/86 - Execucão de Honorarios - A: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: SWIFT ARMOUR SA. Adv(s): DF001815 - Gabriel Araujo Amorim. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h54..

Nº 13653-2/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: VENCEDORA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 42943-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: WISE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SOUSA E ALVARENGA LTDA ME. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 41747-0/06 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: EDILTON SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 29231-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: MARCELINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 15513-9/08 - Execução Por Quantia Certa - A: CENTRO CLINICO VIDA LTDA. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: CENTRO MEDICO CEILANDIA CEMEC SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 19769-2/05 - Execução de Sentença - A: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO GUIDOUX. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: CRISTIANE ALVES COSTA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 23214-8/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: EVANGELISTA VIEIRA CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 56570-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: CGB CONST GUIA BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 21239-6/06 - Execução - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06111E - Rafael Minare Brauna, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: BW SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 12864-5/02 - Monitoria - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s): DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, SP134003 - José Carlos Simões Cardoso. R: CROI CENTRO DE REABILITACAO ORAL INTEGRADO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALISSON ALVES CASSEMIRO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 67441-5/03 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: JCCK ALIMENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KARIME FARAY FONTOURA. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA COSTA FONTOURA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 19924-5/06 - Execução - A: ALBA ALENCAR DA SILVA. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: PATRICIA CAMPOS SABINO. Adv(s): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro, DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 67527-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirlane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 38878-5/07 - Execução - A: ACT ASSOCIACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA FACULDADE JK. Adv(s): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: MARINA NOVAK DA ROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 6966-5/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF07925E - Leonice Freitas Soares, SP020700 - Alice Hiroko, SP042634 - Maria Adelaide dos Santos Vicente, SP053974 - Ernesto Antunes de Carvalho, SP054944 - Carlos Arnaldo Falbo Lara, SP054950 - Irineu Roberto Alves, SP105298 - Alexandre Vieira Reis, SP129772 - Leide Maria Barros Juarez. R: A S DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO SEVERO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 9530/92 - Execução - A: EMOSA LTDA. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. R: FRANCISCO EDELIO ROCHA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: IONICE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE RIBAMAR PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF006608 - Everardo da Silva Amaral. INTERESSADA: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s): DF006608 - Everardo da Silva Amaral. INTERESSADA: CONDOMINIO DO LOTE 05 DA CSB 03. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 11048-8/06 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 10866-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALESSANDRA RODRIGUES CAMPANHA. Adv(s): DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO15374E - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 52287-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRA VOLUSIA LOPES FRANCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 10441-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: ROBERTA LOPES DOS SANTOS DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OLIENDO BRITO ANDRADE. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 2730/92 - Execução - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MG SA. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, SP060393 - Ezio Pedro Fulan. R: AGROPECUARIA MISSIONEIRA LTDA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: SERGIO MURILO REIS SAMPAIO <> . Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 15139-7/02 - Execução Forçada - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF018734 - Cassia Cascao de Almeida, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: ADAUTO ALTINO DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 57055-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabelreira de Araujo Monteiro de C Melo. R: MARIO DE PINHO COSTA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 55833-3/05 - Monitoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: JOSE LOPES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h57..

Nº 8002-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF08082E - Danny Moreira Duarte, DF08301E - Priscilla Silva Alvarenga, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: VILSON ALVES DOURADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

Nº 54477-9/06 - Execução - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: KATIA SIMONE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO GONCALVES FILHO. Adv(s): (.). R: VICENTINA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s): (.). R: IRACI MORAIS SAMPAIO OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h..

DESPACHO

Nº 115524-6/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: TRIUNFO HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: CLAUDIA BEATRIZ CARVALHO DE MORAES. Adv(s): (.). R: FABIO CARVALHO DE MORAES. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: RICARDO FONSECA DELSIN. Adv(s): (.). Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h13..

Nº 67681-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: CELINA DE SOUZA LEUPIZE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h16..

Nº 28366-6/08 - Cobrança - A: ROBERTO IRIA MATIAS. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Tornem os autos à Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107505-6/05 - Prestação de Contas - A: GABRIEL CORTE IMPERIAL NETO. Adv(s): DF006530E - Nisan Carneiro Pimentel, DF011690 - Rui Lopes Siqueira, DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho, DF06979E - Daniel Saraiva Vicente. R: MARCELLO VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s): DF020860 - Marcus Barbosa Mendonca. R: MARCIO VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s): (.). R: MARIA MARTA VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s): (.). Intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais, sendo a primeira parcela no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de preclusão da prova pericial. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h44..

Nº 97222-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Considerando que o feito em apenso já foi julgado e que o requerido reside na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, conforme descrito na procuração de fls. 36, datada de 05 de junho do ano corrente, o trâmite da ação nesta Circunscrição constitui evidente embaraço ao exercício do direito de defesa que lhe é assegurado pela legislação vigente, sobremodo o artigo 1º e o artigo 6º, VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido transcrevo julgado do e. TJDF: GERALDA SEBASTIANA DE ALCÂNTARA versus HOSPITAL SANTA LÚCIA SACIONEXÃO. FINALIDADE. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. PROCESSO DECIDIDO. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 235 STJ. - A conexão objetiva assegurar o julgamento simultâneo de processos, onde seja comum o pedido ou a causa de pedir, de forma a evitar decisões contraditórias e por questão de economia processual. - Se já houve o julgamento de uma das causas, torna-se impossível o julgamento simultâneo dos processos, logo não há razão para a modificação da competência estabelecida nos termos da lei processual. Súmula 235 do STJ. - Agravo não provido. (20080020012414AGI, Relator LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 26/03/2008, DJ 07/05/2008 p. 101). Em face do exposto, restitua-se os autos à 4ª Vara Cível de Taguatinga, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 12h06..

Nº 98759-9/08 - Embargos A Execução - A: FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s): DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h33..

Nº 98966-8/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: WESLEY ANDERIS PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h35..

Nº 138250-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv(s): SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. Adv(s): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. Antes da expedição de alvará de levantamento o executado deverá regularizar a representação processual, juntando documento que confere poderes ao outorgante da procuração de fls. 30 (Severino Sérgio Estelita Guerra) para representar o PSDB e para constituir advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h13..

Nº 43414-0/07 - Prestação de Contas - A: NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA SC. Adv(s): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos, DF07657E - Mayconl Romao de Sa Bezerra. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). Tendo em vista tratar-se de questão complexa, necessário que se averigüe quem é o atual responsável pelo requerido. Assim, oficie-se ao 2º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos - fls. 403 - solicitando que informem sobre a atual administração do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, fornecendo cópia da última ata registrada. Não obstante estar analisando as alegações da parte autora, a mesma deverá informar nos autos o endereço do Sr. Luciano Antonio Mello de Moraes. Após decidirei sobre a validade da citação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h49..

INTIMAÇÃO

Nº 56376-0/06 - Revisional - A: LUIZ FERNANDO DE ASSIS. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, MT010327 - Adilio Henrique da Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 12h53..

DIVERSOS

Nº 19342-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior. R: LENILDO PEREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 46/49. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h12..

Nº 13875/88 - Execução de Sentença - A: GUINOMAR GUIMARAES. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF024705 - Davino Alves Cavalcante, DF08427E - Joao Batista de Paiva. R: WM REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. A: MIRTES ANA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF024705 - Davino Alves Cavalcante. INTERESSADA: RITHA MARIA DORE DA COSTA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -EMGEA. Adv(s): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David, DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. INTERESSADA: MEGA HOTEL LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSELLI PINHEIRO DA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h14..

Nº 20921-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: AMAIARA MISQUELI CAVALCANTE. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 63/66. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h18..

10ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Audiencia

Nº 117230-0/06 - Rescisao de Contrato - A: IRENE DA SILVA. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: ALESSANDRA XAVIER GOULART. Adv(s): SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia. R: JOSE VITORINO DA SILVA. Adv(s): (.). DE CONCILIACAOPProcesso : 2006.01.1.117230-0Ação : RESCISAO DE CONTRATORequerente : IRENE DA SILVAREqueridos : ALESSANDRA XAVIER GOULART, JOSE VITORINO DA SILVAAdv. Requerente : DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA, MIGUEL SOUZA GOMESAdv. Requeridos : ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA, Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil oito, às 16h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MMª. Juíza de Direito FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele respondeu a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dr. Miguel Souza Gomes, OAB/TO 3418 bem como a estagiária de Direito da Faculdade UniEuro, Joyce Kelly de Albuquerque Oliveira, matrícula 061003671. Ausente a ré, embora devidamente intimada. Conciliação prejudicada. Pela parte autora foi dito que não deseja produzir outras provas e que os cheques dados em pagamento já foram sustados pela via administrativa junto ao Banco, pelo que resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pela MMª. Juíza foi determinado que os autos viessem conclusos para sentença. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLETJuíza de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:..

DESPACHO

Nº 92594-5/01 - Cobranca - A: INTERLAR SISTEMA MEDICO HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: JOSE DIOGENES PINHEIRO. Adv(s): DF020877 - Romulo Dias de Paula, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: LUIZ ALBERTO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h28..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 10279-6/07 - Ordinaria - A: GERALDO CICERO DE SOUSA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2008, às 14h45min.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h35..

Nº 118123-8/05 - Revisao de Clausula - A: ADRIANA SUZE DE MORAIS VERAS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohlen, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, Sem Informacao de Advogado, RJ148143E - Narayana Correia. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2008, às 14h15min.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h35..

Nº 1203-3/07 - Enriquecimento Ilícito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA FREI CANECA. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2008, às 14h30min.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h35..

Nº 27335-3/07 - Responsabilidade Civil - A: RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2008, às 15 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h35..

SENTENÇA

Nº 88702-4/01 - Execucao de Sentenca - A: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva. R: MARIA CRISTINA BUENO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. 1. Cuida-se de execução dos honorários advocatícios fixados em sentença, em que foi realizado o bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD (fls. 340/342).2. Após formalizada a penhora por Termo nos autos, fl. 350, foi o devedor intimado do ato, concordando com a liberação do valor. 3. Intimada a parte Exequente para dizer sobre a situação concretizada nos autos, esta requereu a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, fl. 381.4. Diante da situação exposta, conclui-se que ocorreu a satisfação da demanda executiva, porquanto precluso o direito do devedor ingressar com os embargos à execução, o que impõe a entrega do dinheiro depositado ao credor, nos termos do disposto no artigo 794, I, do CPC, e, conseqüentemente, a extinção do processo executivo. 5. Ante o exposto, autorizo o levantamento em favor do credor do dinheiro penhoarado a fl. 350, e declaro extinto o presente Processo Executivo pela satisfação da obrigação, com fulcro no no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 6. Custas finais, se houver, pela parte devedora. Expeça-se o alvará solicitado a fl. 381. 7. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e as liberações de praxe (mediante traslado), dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h57.Fabriziane Figueiredo StelletJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22282-2/99 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: REGINA CELIA LUZ DE LIMA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: WALTER LUCIO FERREIRA DE LIMA <> . Adv(s): (.). 1. Conforme item 6 do acordo celebrado pelas partes e homologado por este juízo (fl. 349), será liberada a hipoteca e levantada a penhora tão logo confirmado o pagamento integral do acordo.2. Considerando que na petição de fl. 356 o exequente informa a ocorrência do pagamento, determino o levantamento da penhora.Brásilia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h03..

Nº 36674-3/08 - Interdito Proibitorio - A: LUCIANA MARIA NUNES SANTANA. Adv(s): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: LAIANO DE TAL. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: LUCIANA DE TAL. Adv(s): (.). 1. Verifico que, conforme decisão de fls. 58/59, foi deferida liminar em favor da autora para que o réu retirasse os materiais de construção do terreno, até que fosse decidida a questão possessória.2. Ressalto que nos autos desta ação possessória é vedada qualquer discussão a respeito do direito de propriedade (CPC, 923). Assim, equivoca-se o peticionante de fl. 114 ao mencionar que se discute a propriedade nestes autos. O que pode ocorrer é que, caso seja

decidido ao final que a melhor posse compete à parte ré, a autora poderá perder as benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito a indenização, o que é de conhecimento do patrono dos interesses da autora. Assim, indefiro o pedido de "ofício" a esta. 3. Outrossim, verifico que, embora tenha sido registrada na Distribuição a reconvenção, nas ações de caráter dúplice, como é o caso do interdito proibitório, o ordenamento permite ao réu a formulação de pedido no bojo da própria contestação, faltando interesse à reconvenção. Isto posto, e em observância aos princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, recebo a petição de fls. 102 como pedido contraposto, o que não trará qualquer prejuízo, não sendo causa de nulidade, portanto. 4. Com vistas a preservar o princípio do contraditório, intime-se a parte ré para se manifestar quanto à "contestação à reconvenção" de fls. 115/121. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h39..

Nº 64322-4/08 - Indenizacao - A: ALINE VIEIRA ARAUJO. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Não verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela, pelo que indefiro. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h42..

Nº 80630-4/05 - Execucão Provisória de Sentença - A: JOSE IVO DE DEUS. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro. 1. Primeiramente, à Secretaria para que renumere os autos a partir de fl. 383, e proceda à nova autuação, de acordo com o Porvimento Geral da Corregedoria. 2. Quanto ao pedido formulado pela executada na petição de fls. 400/409, indefiro-o, pois, consoante pacífica jurisprudência desta Corte, a SISTEL é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança onde se pleiteia a correção monetária sobre os valores restituídos por entidade de previdência privada, ainda que tenha havido transferência de planos. 3. Quanto aos cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, determino que sejam aplicados os percentuais indicados no dispositivo da sentença e a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês até 10.01.2003; após, juros de 1% ao mês. 4. Retonem os autos à Contadoria. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h38..

Nº 75617-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TRANSCON ELETRONICA LTDA. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF022842 - Ana Luisa Maya Paes. R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s): (.). R: ROBERTO CARLOS MEIRELES. Adv(s): (.). 1. Manifeste-se o exequente quanto ao ofício da Junta Comercial, informando se concorda com o valor dos bens e se insiste no pedido de penhora de numerário via Convênio BacenJud. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h53..

Nº 12165-9/02 - Liquidacao de Sentença - A: NIXON SOUZA LEITE. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h29..

Nº 85798-0/04 - Consignação Em Pagamento - A: VALQUIRIA MARQUES ATAÍDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO GM. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. 1. A sentença proferida a fls. 111/112 condenou a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. 2. A fls. 123 encontra-se declaração de hipossuficiência firmada pela requerente. Mais adiante, a fls. 141/143, a requerente informa que está passando por dificuldades financeiras que a impossibilitam de efetuar o pagamento da quantia arbitrada a título de honorários, aduzindo, ainda, que a gratuidade pode ser requerida a qualquer tempo. 3. Assiste razão à requerente quanto à possibilidade de concessão do benefício a qualquer tempo, inclusive já em fase de cumprimento de sentença. Em se tratando de direito fundamental, há que ser protegido, pois significa, em última instância, a garantia do acesso à justiça. 4. Desta forma, concedo à requerente o benefício da gratuidade de justiça, e suspendo a exigibilidade da verba honorária, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h02..

Nº 136142-7/05 - Declaratoria - A: DAN HERBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026340 - Pedro Henrique Ramos Sales, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s): (.). R: GILSON MACHADO. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. 1. Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto à petição de fls. 571/595. 2. Quanto à penhora sobre numerário existente em conta bancária, informe o CNPJ do exequente e do executado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h55..

Nº 90215-3/07 - Ordinaria - A: PAULO FIDELIS DE ARAUJO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Não deve ser acolhido o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, no que respeita à proibição quanto à anotação do nome do autor nos cadastros de inadimplentes até final decisão deste processo, no qual se discute a existência e/ou extensão do débito a ele imputado, mormente porque as teses jurídicas apresentadas pelo autor para ofertar o valor de 109,55, e não o valor efetivamente devido de R\$ 213,19, são todas conhecidas e já afastadas pelo Poder Judiciário, ou seja, juros de 1% ao mês; revogação expressa do art. 4º da Lei da Reforma Bancária pela Constituição Federal; necessidade de demonstração de autorização pelo Conselho Monetário nacional para a fixação de juros acima do limite de 12%; tabela price, essa por sua vez, sem prova de sua incidência, além da alegação do anatocismo e de comissão de permanência, aquela não provada, e a última, considerada legal, mormente em caso de mora. 2. Assim, caso deseje o autor em efetuar depósitos mensais das parcelas que entende devida, poderá fazer, porém, incabível o impedimento para que o réu proponha a ação de busca e apreensão e faça o registro de seu nome nos bancos de dados restritivos de crédito. 3. Cite-se, com as advertências legais. 4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h38..

DESPACHO

Nº 95915-8/04 - Execucão Forçada - A: ROSANA DAUDT PRIETO. Adv(s): DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. R: JOSE DE MORAIS MARTINS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, oficie-se ao Juiz Coordenador dos Leilões Públicos informando de que, conforme ofício de fls. 63, os bens foram liberados. Após, retornem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h08..

SENTENÇA

Nº 84264-6/08 - Revisional - A: SEBASTIAO AUGUSTO BUENO. Adv(s): DF025560 - Patricia Queiroz Araujo. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito,

com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h14..

DESPACHO

Nº 105819-9/01 - Depósito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: DRIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, tendo em vista que lhe foi autorizada a retirada dos bens mediante alvará, manifeste-se o autor em 05 dias acerca do ofício oriundo da Coordenadoria de Leilões Públicos e Coletivos para inclusão dos bens no próximo Leilão. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h28..

SENTENÇA

Nº 144612-4/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: VANTUIL BARBOSA JUNIOR. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: MARIA LUISA BARBOSA MEDEIROS. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. LEVANTE-SE A PENHORA. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h09. Fabriziane Figueiredo Stellet Juíza de Direito Substituta.

Nº 43278-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. ORION SHIN CA 05, CONJ. E, BL. 01. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARCIA DE CANTUARIA TAUIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Condomínio do Edifício Orion em face de Marcia de Cantuaria Tauil, ambas devidamente qualificadas nos autos. No curso do processo, os patronos da parte autora tiveram seus poderes revogados, conforme notificação extrajudicial de fls. 27. A tentativa de intimação pessoal a fim de que promovesse a regularização da sua representação processual, restou frustrada, ante o devolvimento da diligência sem cumprimento com a anotação de que o intimando é "desconhecido" no endereço constante nos autos. Após, houve a intimação da parte autora na pessoa do síndico, quedando-se silente. Ora, é dever das partes manterem seus respectivos endereços para intimações pessoais atualizados nos autos, assim como constituírem advogado a fim de restarem regularmente representadas na demanda, sob pena de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h11..

DESPACHO

Nº 5312/97 - Execução de Sentença - A: IRIO ROSSA. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: CONSORCIO NACIONAL OK. Adv(s): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, proceda a Executada ao reforço da penhora, em 10 dias, conforme cálculos apresentados pelo Exequente, a fim de garantir o Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h14..

Nº 68328-7/07 - Indenização - A: POLIENGE SA. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Em tempo, determino a intimação das partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 5 dias. Após, ao I. Perito, conforme determinado no despacho proferido em audiência (fl. 343). Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h24..

Nº 80117-4/08 - Embargos A Execução - A: GCE SA. Adv(s): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. 1. Designe-se audiência de conciliação, com a brevidade possível, intimando-se as partes. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h19..

Nº 40322-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARCIA PENNA DE VASCONCELOS AZEREDO. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: LELIA SILVA. Adv(s): MG031878 - Sebastiao Miguel Juliao. Autorizo como requerido. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos e coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h26..

Nº 20490-5/99 - Execução - A: COL CONST ORTEGA INCORP E ADM LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa, (.). R: FIORI MOVEIS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. Manifeste-se o credor em 05 dias acerca do pedido de leilão coletivo dos bens penhorados, uma vez que ditos bens lhes foram adjudicados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h26..

Nº 63930-9/99 - Execução de Sentença - A: NAIR DE ARAUJO CASAMAYOR. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: COBRASF LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Autorizo como requerido. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos Leilões Públicos e Coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h26..

DESPACHO JUDICIAL

Nº 38927-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: FULL TIME PRODUCOES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o credor para que promova a adequação de seu pedido ao que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 19h32..

PORTARIA

Nº 24086/89 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: AUTO POSTO LAGOA LTDA. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a receber a certidão para registro da penhora e encaminhar a Carta precatória desentranhada comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h35..

CERTIDÃO

Nº 77049-6/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PRISCILA DOS SANTOS BARBALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei os officios de folhas 48/53. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca dos officios retro. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h43...

PORTARIA

Nº 31423-7/07 - Indenizacao - A: RICARDO LIMA BANDEIRA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 184/185 e 186/187. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 185 e 187. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h53..

Nº 32197-0/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: C SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls.92. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h55..

Nº 39319-4/07 - Cumprimento - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: RAFAEL REISMAN STUDIOS. Adv(s): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento, fornecendo seu novo endereço para fins de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h57..

Nº 42661-8/08 - Monitoria - A: MAXWELL EDUCACIONAL LTDA. Adv(s): DF025032 - Atila Feitosa Castelo Branco Dantas. R: SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h54..

Nº 2506-3/2000 - Execucão de Sentença - A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF012476 - Luis Antonio Capelasso. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h36..

Nº 9883-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: PEDRO NUNES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 52. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h56..

Nº 13739/95 - Execucão de Sentença - A: PSAF PROJETOS, SERVICOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E RESENTACOES LTDA. Adv(s): DF004852 - Regilene Santos do Nascimento. R: CLEMILTON COELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls.127. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h52..

DIVERSOS

Nº 57951-7/08 - Reintegracao de Posse - A: LUCIETE MOISES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEONARDO MOISES OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LILANDRA MIRANDA. Adv(s): (.). DE JUSTIFICACAO Processo : 2008.01.1.057951-7Ação : REINTEGRACAO DE POSSE Autor : LUCIETE MOISES DOS SANTOS Réus : LEONARDO MOISES OLIVEIRA, LILANDRA MIRANDA Adv. Autor : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL Adv. Réus : SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, Aos 06 dias do mês de agosto de dois mil oito, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MMª. Juíza de Direito FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dr. Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral, OAB/DF 25169. Presente também os réus, acompanhados de sua advogada, Dra. Aline Machado de Araújo Ruivo, OAB/DF 12319. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Foram colhidos os depoimentos de 02 (duas) testemunhas arroladas pela autora. Pela MMª. Juíza foi dito: " Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminarajuizada por Luciete Moisés, contra seu filho e sua nora, todos devidamente qualificados nos autos. Pela documentação acostada aos autos verifico que o imóvel em questão teve seu uso concedido a José Beneval Monteiro Oliveira e sua companheira Luciete Moisés dos Santos, fl. 09. Verifico, outrossim que o Senhor Beneval veio a óbito em 03/09/93, momento posterior à data em que firmado o documento pelo Governo do Distrito Federal que concedia o uso do imóvel ao Sr. José Beneval e sua companheira Luciete, em 09/07/91. Portanto, a posse do imóvel compete à autora. Consoante as informações prestadas pelas testemunhas, a requerente permitia que seu filho e sua nora permanecessem no lote, tendo inclusive sido feitas benfeitorias no local de forma a propiciar a moradia de todos. É sabido que a proteção possessória é deferida àquele que tem posse justa, o que de acordo com o artigo 1200 do Código Civil é aquela que não se mostra violenta, clandestina ou precária. No caso dos autos a requerente tem o justo título representado pelo documento de fl. 09. Ademais, a posse dos requeridos trata-se na verdade de mera detenção, ou seja, a permissão dada pela legítima possuidora para que eles permanecessem no local. A partir do momento em que cessa a permissão, a posse passa a ser precária e, portanto, injusta. De acordo com informações prestadas em audiência, o imóvel é objeto de inventário perante a Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. Ao término deste processo o bem poderá ser partilhado. Por ora, resta a este Juízo a busca da paz social, conferindo ao legítimo possuidor o direito a exercer sua posse sem que seja turbado ou esbulhado. Apesar da questão conflituosa mostrar-se muito mais uma questão a ser solucionado pelo Juízo de Família, neste momento a que se deferir a tutela estatal protegendo o possuidor. Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para desocupação do imóvel. Após o prazo, acaso não seja desocupado o imóvel, o que deverá ser informado pela parte autora, expeça-se mandado de reintegração de posse. Abro o prazo de 05 dias para contestação. Intimados os presentes." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Parte autora: Advogado da parte autora: Réus: Advogado dos réus: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Aos 06 dias do mês de agosto de dois mil oito, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MMª. Juíza de Direito FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dr. Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral, OAB/DF 25169. Presente também os réus, acompanhados de sua advogada, Dra. Aline Machado de Araújo Ruivo, OAB/DF 12319. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Foram colhidos os depoimentos de 02 (duas) testemunhas arroladas pela autora. Pela MMª. Juíza foi dito: " Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminarajuizada por Luciete Moisés, contra seu filho e sua nora, todos devidamente qualificados nos autos. Pela documentação acostada aos autos verifico que o imóvel em questão teve seu uso concedido a José Beneval Monteiro Oliveira e sua companheira Luciete Moisés dos Santos, fl. 09. Verifico, outrossim que o Senhor Beneval veio a óbito em 03/09/93, momento posterior à data em que firmado o documento pelo Governo do Distrito

Federal que concedia o uso do imóvel ao Sr. José Beneval e sua companheira Luciete, em 09/07/91. Portanto, a posse do imóvel compete à autora. Consoante as informações prestadas pelas testemunhas, a requerente permitia que seu filho e sua nora permanecessem no lote, tendo inclusive sido feitas benfeitorias no local de forma a propiciar a moradia de todos. É sabido que a proteção possessória é deferida àquele que tem posse justa, o que de acordo com o artigo 1200 do Código Civil é aquela que não se mostra violenta, clandestina ou precária. No caso dos autos a requerente tem o justo título representado pelo documento de fl. 09. Ademais, a posse dos requeridos trata-se na verdade de mera detenção, ou seja, a permissão dada pela legítima possuidora para que eles permanecessem no local. A partir do momento em que cessa a permissão, a posse passa a ser precária e, portanto, injusta. De acordo com informações prestadas em audiência, o imóvel é objeto de inventário perante a Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. Ao término deste processo o bem poderá ser partilhado. Por ora, resta a este Juízo a busca da paz social, conferindo ao legítimo possuidor o direito a exercer sua posse sem que seja turbado ou esbulhado. Apesar da questão conflituosa mostrar-se muito mais uma questão a ser solucionada pelo Juízo de Família, neste momento a que se deferir a tutela estatal protegendo o possuidor. Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para desocupação do imóvel. Após o prazo, acaso não seja desocupado o imóvel, o que deverá ser informado pela parte autora, expeça-se mandado de reintegração de posse. Abro o prazo de 05 dias para contestação. Intimados os presentes." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Parte autora: Advogado da parte autora: Réus: Advogado dos réus: Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h58. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito.

PORTARIA

Nº 141200-6/05 - Execução - A: JOAO BERCOT SOBRINHO. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. R: DEVALTO DAVI DE LIMA. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 49. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h59..

CONCLUSÃO

Nº 36109/93 - Execução de Sentença - A: MARIA ALZIRA DIAS INACIO. Adv(s): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ZELIA REGINA TAVARES. Adv(s): (.). DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos e coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h23. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 49136-7/01 - Execução de Sentença - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF03303E - Fernando Fonseca Santos Kutianski. R: MARIO RODRIGUES CLEMENTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 69599-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabelreira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: BAR E RESTAURANTE GAMA DO SUL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEMILDO PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s): (.). DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 46646/97 - Execução - A: PLANEC PLANEJ EDUC DE CURSOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF03150E - Antonio Lazaro Martins Neto, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: SONIA MARIA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Considerando que os bens foram adjudicados, manifeste-se o credor acerca do ofício oriundo da Coordenadoria dos leilões públicos para inclusão dos bens no próximo Leilão coletivo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 308-8/05 - Execução - A: SUPORTE FACTORING LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: LEVITAS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EVALDO NUNES ALBERNAZ. Adv(s): (.). DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 47217-3/99 - Execução de Sentença - A: SIMAO GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. R: JOAO ASSIS MEIRA FILHO. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos coletivos. I. Fica o sucumbente intimado a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 67271-7/02 - Execução de Sentença - A: RENILDE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: GIM COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF022314 - Fabiano Lucio Gracascosta, GO022300 - Luis Gustavo Nicoli. DESPACHO Considerando que o arrematante não atendeu à intimação retro para retirar os bens do depósito público, embora pessoalmente intimado por telegrama, autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público conforme ofício de fls. . Comunique-se ao Juiz Coordenador dos Leilões públicos e coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h26. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

Nº 79961-0/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: RONALDO DIAS. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: TRANSCOOPER COOP TRAB AUTONOMOS SERV TRANSP RODOV. Adv(s): DF012280 - Ana Cristina Vieira. DESPACHO Autorizo a inclusão dos bens no próximo Leilão público coletivo conforme requerido no ofício retro. Comunique-se ao Juiz Coordenador dos leilões públicos coletivos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Pauta.

CERTIDÃO

Nº 57908-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: ALICE MOURA BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e

dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03/2008, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h27..

PORTARIA

Nº 46027-9/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ANTONIO FERREIRA. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: DILMA DE ALBUQUERQUE SANTOS. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h51..

Nº 92210-2/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF001005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VINICIO JADISCHE TASSO. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RIVALDO GOMES LEITE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 1120/1121. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 1111, 1113, 1117 e 1119. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h47..

Nº 36756-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP226375 - Thais Pretti. R: HELIO AUGUSTO DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 73. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h50..

DECISAO

Nº 74391-8/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA JOSE XAVIER. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: MARIA JOSE XAVIER e outros. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: WESLEY XAVIER DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDILAYNE XAVIER DA SILVA. Adv(s): (.). A: DEYVISSON XAVIER DA SILVA. Adv(s): (.). A: TATIENE SOARES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). A: RAVENY SOARES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). A: NICOLLE LORRANE CANUTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. "ANTE O EXPOSTO, estão os signatários de acordo ao afirmar, que o acidente em causa, foi ocasionado pelo condutor da primeira unidade (ÔNIBUS) ao perder o comando direcional da sua unidade e invadir a contramão de direção, sendo que esse descontrole direcional foi motivado por dois fatores, sendo estes a velocidade incompatível para o local desenvolvida pelo referido veículo, e a ação da força centrífuga que foi favorecida em função da curva de pequeno raio" (sic). Ademais, os fatos comprovam que o sinistro ocorreu por imprudência do condutor do veículo ônibus, por transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via (40km/h), determinada por placas em toda a extensão do trajeto, o que propiciou a perda do controle direcional do citado automotor, indo de encontro ao veículo CAMINHÃO que subia a rodovia, não havendo, em nenhum momento a comprovação de que o veículo caminhão estava com seus faróis apagados, o que nada altera a sua responsabilidade perante os autores. Em suma, tratando-se de transporte de passageiro, no contrato está ínsita a cláusula de incolumidade, pela qual o transportador se responsabiliza por levar, são e salvo, o passageiro ao seu destino, só se exonerando da obrigação de reparar, provando-se caso fortuito ou força maior ou culpa exclusiva de terceiro, em outras palavras, a responsabilidade do transportador de passageiros é objetiva em relação à incolumidade deste, em razão das disposições do Decreto 2181/12. Registra-se, por oportuno, que a cia transportadora tem a obrigação de transportar o passageiro são e salvo até o local de seu destino, obrigação essa tacitamente assumida, uma vez que se trata de atividade remunerada, e só elidível se comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, esta última não relacionada com o fato do transporte em si, quando então fica afastada a relação de causalidade entre o dano e o descumprimento contratual. A obrigação das rés, indubitavelmente, é de fim e não de meio, e se resume no dever de levar o passageiro ao seu destino, o que a toda evidência não ocorreu, em razão da morte do esposo e genitores dos autores, independentemente de culpa da transportadora, importa em inadimplemento contratual e na obrigação de indenizar. A Súmula 187 do STF não deixa margem de dúvidas de que "A responsabilidade contratual do transportador não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual se tem ação regressiva". José de Aguiar Dias preleciona nestes termos: "Quem utiliza um meio de transporte regular, celebra com o transportador uma convenção cujo elemento essencial é a sua incolumidade, isto é, a obrigação, para o transportador, de leva-lo são e salvo ao lugar do destino". Transcreve-se decisão proferida pelo e. TJDF, na Apelação Cível nº 2000.0750046258, da 4ª Turma, relatado pela Desembargadora Vera Andrighi, assim ementada: "CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Prestação de serviço de transporte, configura relação de consumo entre transportadora e passageiro. 2. A responsabilidade é objetiva, o fornecedor arca com o dano se não provar culpa do terceiro. 3. Honorários advocatícios, procedência parcial do pedido, dos autores é cabível a condenação apenas do réu, sobre o valor da condenação. 4. Recurso Improvido." Assim, apesar de já ter enfrentado na íntegra o mérito, porém, diante da necessidade de aguardar o cumprimento da carta precatória, que nada irá influir no julgamento desta ação, especialmente diante da responsabilidade objetiva da autora, DEFIRO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA para condenar a ré ao pagamento do valor equivalente a um salário mínimo a favor de cada um dos autores a título de pensão, e do valor de R\$ 20.000,00, a título de danos morais também para cada um dos autores, a fim de suprir suas necessidades essenciais nesta fase processual, que, lamentavelmente, já se arrasta a mais de dois anos, e com expectativa de atraso no julgamento de mais um ano, no mínimo, ficando, porém, deferida a tutela antecipatória mínima. Na sentença apreciarei o limite temporal da pensão e irei fixar o quantum definitivo dos danos morais. Desentranhe-se a Carta Precatória para a oitiva da testemunha ALÉCIO GUEDES DA SILVA. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de julho de 2008. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 95054-6/07 - Ordinaria - A: NUBIA MARIA DA CRUZ ANISIO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. 1 - Não conheço dos embargos, eis que intempestivos. 2 - Quanto à apelação anteriormente interposta, recebo-a no efeito devolutivo. 3 - À parte adversa para contra-razões. 4 - Estas oferecidas ou passado em branco o prazo, subam os autos ao Eg. TJDF. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h03..

CERTIDAO

Nº 44421-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: YARA DE QUEIROZ RIBEIRO. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: 2 R COMERCIO LTDA ME. Adv(s): (.). R: 2 R COMERCIO LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: TARSO A DE OMENA MICHILES. Adv(s): (.). R: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE - Parte Baixada. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a sentença de fls. 16 transitou em julgado em 05/08/2008,

tendo em vista a renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa em relação ao terceiro executado. Manifeste-se a credora acerca da devolução do Mandado no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 14h27..

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho judicial

Nº 59986-8/02 - Indenizacao - A: MARCOS AURELIO LOPES DE FARIAS. Adv(s): RN000360 - Francisco das Chagas Rocha, RN002742 - Sergio Augusto Dias Florencio. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF020191 - Igor Vasconcelos Saldanha, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Nos termos da sentença que determinou a liquidação por arbitramento, nomeio o perito Dr. EUSTÁQUIO ANTÔNIO HONORATO para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, contada da intimação do depósito dos honorários, para apresentação do laudo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h..

Nº 81111-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO DA COSTA LUZ. Adv(s): DF014740 - Daniela Allam Giacomet, DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF08063E - Adma Oliveira Rosa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF013173 - Claus Nogueira Aragao. Defiro a produção da prova pericial, a ser custeada pela parte ré. Nomeio o perito Dr. EUSTÁQUIO ANTÔNIO HONORATO para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários. Fixo, desde logo, o prazo de 20 (dez) dias, contada da intimação do depósito dos honorários, para apresentação do laudo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h55..

Nº 70761-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEUCLECIANO BATISTA DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Já foi proferida sentença nestes autos, conforme fl. 33, pelo que não há mais providência jurisdicional a ser tomada. Pagas as custas, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h08..

DESPACHO

Nº 46209-7/04 - Monitoria - A: MARIA GLAUCIA FAVARINI MITRAUD. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim, DF05551E - Rafael Henrique Garcia de Souza. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: CAIXA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA FIPECQ. Adv(s): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. A: ANDRE FAVARINI MITRAUD. Adv(s): (.). A: ANGELA FAVARINI MITRAUD. Adv(s): (.). A: MARCELO FAVARINI MITRAUD. Adv(s): (.). A: SYLVIA FAVARINI MITRAUD. Adv(s): (.). Ante o retorno dos autos da 2ª Instância, digam as partes acerca do v. acórdão. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h08..

Nº 75886-4/04 - Indenizacao - A: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Atendendo a requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h11..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 64527-2/07 - Indenizacao - A: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. A: ELISA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: ISAAC DE ALBUQUERQUE MEDEIROS. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2008, às 14 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h27..

Nº 35046-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF08728E - Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira. R: THEOFANES SILVA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 22/09/2008, às 15 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80865-3/02 - Execucao de Sentenca - A: TENISIO HENRIQUES. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: FERNANDO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. A: ANTONIETA BRANDAO HENRIQUES. Adv(s): (.). R: IMOBILIARIA AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. 1. Verifico que o executado reconheceu ser devido o valor de R\$ 21.619,43 e que a quantia bloqueada em sua conta bancária seria no montante de R\$ 22.482,77, suficiente, portanto, para cobrir o débito. 2. Lado outro, o exequente entende ser devido o valor de R\$ 25.827,16, aí incluindo honorários advocatícios e custas. 3. Ocorre que não há nos autos comprovação do valor bloqueado na conta do executado; mas apenas o auto de penhora de fls. 323, de valor irrisório. Assim, traga aos autos o comprovante do valor bloqueado, esclarecendo se estes valores encontram-se depositados naquela conta. 4. Quanto aos cálculos apresentados pelo exequente, observo que as custas foram repartidas proporcionalmente entre os litigantes, não havendo que se falar em devolução de valor pago (sentença a fls. 274/275). Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h28..

Nº 36268-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: TANIA MARIA NARCISO SANTANA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskel Jacques de Sousa Lima. R: TARCISIO NARCISO COSTA. Adv(s): DF014157 - Iran Sabino da Costa. 1. A autora apresentou, a fls. 140/142 petição que nomeou "Embargos de Declaração", alegando, em síntese, omissão na decisão de fl. 138 que determinou a realização de audiência de conciliação. 2. Os Embargos de Declaração são espécie de recurso prevista no CPC para sanar obscuridade, contradição ou omissão na decisão judicial (CPC, 535). É sabido que os Embargos são cabíveis tanto para clarear sentenças e acórdãos, como decisões interlocutórias. 3. No caso, verifico que a autora insurge-se contra a decisão que determinou a realização de audiência de conciliação, que se trata, na verdade, de mero despacho, contra o qual não cabe recurso. Nesse sentido, as palavras de NELSON NERY JUNIOR "Caso o pronunciamento judicial - que não extinga o processo - tenha aptidão para causar gravame à parte ou interessado, caracteriza-se como decisão, ainda que aparentemente tenha a forma de despacho, que é de regra irrecurável (CPC 504), justamente por ser incapaz de causar gravame" (Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 10ª edição, página 907, item 6). 4. Desta forma, falta ao recurso interposto o requisito do cabimento, pelo que não o conheço. 5. Outrossim, inegável que a decisão de fl. 41 deferiu parcialmente a tutela pretendida pela autora, determinando ao réu que efetuasse a transferência no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária. Ocorre que a transferência não foi realizada por razões que escapam à vontade do réu, ou seja, por restrições creditícias da própria autora. Assim, a medida pleiteada

pela autora carece de efetividade.6. Ante o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 140/142, que recebo como mera petição, e determino a designação de nova data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h20..

Nº 63430-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: DJALMA FRANCISCO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Considerando o pagamento do valor constante na inicial, acrescido das parcelas vencidas nos dois meses subseqüentes, bem como honorários fixados pelo juízo em 10% sobre o valor da causa, determino a restituição do veículo ao réu.2. Registro, outrossim, que, embora não conste dos autos a cópia do mandado de apreensão do veículo, nesta data, foi-me apresentada a cópia do auto de apreensão, realizada em 26.07.2008, pela Oficial de Justiça Maria de Lourdes Pinheiro.3. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora.4. Intime-se a parte autora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h18..

Nº 12967-0/07 - Monitoria - A: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s): DF021844 - Renata Campos Brito. R: LOURIVALDO BATISTA CAMELO. Adv(s): DF009236 - Livio Mario de Souza. 1. Compulsando os autos, verifico que na petição inicial foi requerido pela parte autora que todas as publicações relativas a este processo fossem feitas em nome do Dr. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, OAB/DF 750-A. 2. Ocorre que, por um equívoco da Secretaria todas as intimações foram realizadas em nome da Dra. RENATA CAMPOS BRITO, OAB/DF 21.844, conforme demonstrado pelos documentos de fls. 62/673. A fls. 60/61, após publicada sentença que julgou procedentes os embargos à monitoria, mas antes de decorrido o prazo recursal, a autora informou a respeito do erro na publicação e requereu a anulação de todos os atos processuais, retornando ao momento da manifestação quanto aos embargos opostos.4. Assiste razão à autora quanto à necessidade de anulação dos atos processuais, pois a inobservância do nome do advogado em que deverão constar as publicações constitui causa de nulidade do processo diante do cerceamento de defesa. Nesse sentido, as decisões deste E. TJDFT:"PROCESSO CIVIL - INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO RESPONSÁVEL PELAS INTIMAÇÕES - INOBSERVÂNCIA PELA SERVENTIA DO JUIZ. Se a parte apresenta requerimento expresso identificando o advogado responsável pelo acompanhamento do processo, as intimações deverão ser publicadas com a grafia do seu nome, sob pena de nulidade.(20010710043993APC, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 2ª Turma Cível, julgado em 12/11/2001, DJ 06/03/2002 p. 87)""NULIDADE. INTIMAÇÃO. NÃO CONSTANDO DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS O NOME DO ADVOGADO DOS RÉUS E OS NOMES DOS LITISDENUNCIADOS, CONFIGURA-SE VULNERAÇÃO AO ART. 236, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC, QUE ENSEJA A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO, TANTO MAIS QUANDO, NO CASO, NECESSÁRIA A PERÍCIA MÉDICA.(APC3349494, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Cível, julgado em 24/10/1994, DJ 07/12/1994 p. 15.482)"5. Em tema de nulidades, merecem aplicação os princípios da causalidade, convalidação e economia processual. Considerando a irregularidade nas intimações, aplicando os arts. 247, 248 e 249 do CPC, decreto a nulidade dos atos processuais praticados desde o momento em que a autora deveria ter sido intimada para se manifestar quanto aos embargos, devendo ser repetida esta diligência, em nome do advogado acima indicado, prosseguindo-se nos ulteriores termos. 6. Estende-se a nulidade a todos os demais atos processuais, abarcando inclusive a sentença de fls. 57/59. Trata-se de medida de economia processual, evitando-se a interposição de recurso de apelação e anulação do processo pela instância superior.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h47..

DESPACHO

Nº 35728/95 - Execução - A: MARIA DAS GRACAS HOLANDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: OMGBA NEE NTSAMA CECILE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HERCULES AUGUSTO GODINHO. Adv(s): (.). R: LUCIA HELENA BARBOZA GODINHO. Adv(s): (.). 1. Intime-se o credor, pessoalmente, por Oficial de Justiça, a promover o andamento do feito, em 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, CPC)Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 19h08..

Nº 86494-4/07 - Reparacao de Danos - A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO e outros. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: DELTA AIRLINES. Adv(s): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. A: RAFAELA SOARES DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h41..

Nº 21541-5/08 - Revisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF08549E - Antonio Carlos Ayrosa Rostere Junior. R: BANCO BMC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor do autor.2. Após, manifeste o autor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h33..

Nº 81273-9/04 - Ordinaria - A: RUBI GERMANO RODRIGUES. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, Sem Informacao de Advogado. A: ODETE GODOI RODRIGUES. Adv(s): (.). Por se tratar de quantia certa definida na sentença de fls. 139/152, a execução tentada pelo advogado ora credor deve seguir a disciplina legal do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC.Por ser assim, atendendo ao requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 19h02..

Nº 64735-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: BAGDA COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos, Sem Informacao de Advogado. R: XAVIER GONCALVES. Adv(s): (.). 1. Manifeste-se o credor sobre a proposta de acordo formulada pelo executado, observando que já foi intimado para promover o andamento do feito, quedando-se inerte, de forma que seu silêncio poderá levar à extinção do presente processo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 19h05..

SENTENÇA

Nº 24707-9/08 - Revisional - A: CRISTIANE POLVORA FIRMIANO. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 19h10..

Nº 76549-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: STOCK CAR N F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: JULIO CESSAR DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h15..

Nº 83329-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RUBEM SANTOS ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução movida por CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA em face de RUBEM SANTOS ASSIS, ambos devidamente qualificados nos autos. A fl. 15, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Do referido pagamento, conclui-se que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h10. Fabriziane Figueiredo Stellet Juíza de Direito Substituta.

Nº 90311-3/08 - Acao Cautelar - A: LUIS PAULO PEREIRA SOARES. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h04..

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Nº 42004-0/07 - Indenizacao - A: LUCIELIO JESUS DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA PAIVA. Adv(s): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. Processo : 2007.01.1.042004-0Ação : INDENIZACAO Requerente : LUCIELIO JESUS DA ROCHA Requerido : ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA PAIVA Adv. Requerente : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL Adv. Requerido : EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO Aos 07 dias do mês de agosto de dois mil oito, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MMª. Juíza de Direito FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, desacompanhado do representante da Defensoria Pública, eis que não foi intimado. Presente também a parte ré, acompanhada de seu advogado, Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, OAB/DF 19465. Conciliação prejudicada. Pela MMª Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Compulsando os autos verifico que na contestação a ré requereu a produção de prova pericial para verificação do grau de invalidez do autor, requerimento que não foi apreciado quando da designação desta audiência de instrução. Tendo em vista que não foi intimada a ilustre representante da Defensoria Pública, necessariamente há que se designar nova data para audiência de instrução. Considerando a natureza da demanda, entendo imprescindível a produção de prova pericial, pelo que defiro o requerimento da parte ré. Nomeio perito o Dr. Salvador Celso Varella Albuquerque, médico ortopedista, especialista em medicina do trabalho, que deverá ser intimado para apresentação de seus honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Parte autora: Parte ré: Advogado da parte ré:..

DIVERSOS

Nº 23222-6/07 - Reparacao de Danos - A: SIRLEISON JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: CAIO DE MELLO FRANCO NABUCO. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF016379 - Andre Silveira. Façam os autos conclusos à MM. Juíza sentenciante. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a omissão, ensejadora da integração do julgado embargado, expressa-se no fato de deixar o magistrado de apreciar questão relevante para o julgamento do feito, suscitada por qualquer das partes ou examinável de ofício. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Esclareço que os pontos ressaltados às fls. 131, letras 'a' e 'e', foram tomados em conta na oportunidade da elaboração da sentença. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h43. ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

Nº 6967-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: CLARICINO JOSE DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. . Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. . Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h58. PORTARIA - Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls.30 . Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h59..

CERTIDÃO

Nº 22527-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA ELISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004792 - Maria Elisa Siqueira de Oliveira, DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: JOANES BRITO DE BASTOS. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: ELIZEU DANIEL TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, desentranhe-se conforme requerido, mediante traslado, nos termos do despacho de fl. 90. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h54..

PORTARIA

Nº 6556-0/02 - Execução - A: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 157. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h56..

Nº 55844-3/02 - Execução - A: MARI EDNA MENDES SILVA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WALTER VIEIRA MAIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 143. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h..

Nº 99306-7/03 - Execução - A: LIDIA MARIA TORRES LIMA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JURACY CEZAR ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 59. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h09..

Nº 62779-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO CLEVERSON ALVES CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 63/64. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h05..

Nº 41981-0/07 - Execução - A: MB ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. Adv(s): DF021947 - Daniel Luchine Ishihara. R: MARCIA CARVALHO PEREIRA SENNA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h05..

Nº 38974-5/08 - Obrigação de Fazer - A: ADENAUER DE FREITAS ASENCAO. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: ABEISSAY LACERDA RIBEIRO JUNIOR. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS NIEMEYER. Adv(s): (.). R: JOSE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h07..

Nº 59058-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI. Adv(s): DF002966 - Lizia Maria Giannetti. R: AZUWILSON DANTAS MONTENEGRO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h10..

Nº 69879-8/08 - Revisão de Clausula - A: JOAO FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h05..

Nº 53078-2/02 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JDM SERVICOS TECNICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 187. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h01..

Nº 7316-9/08 - Obrigação de Fazer - A: VOLTAIRE BITTAR. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: CONSORCIO SELECTA CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h10..

Nº 4100-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 48. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h08..

CERTIDÃO

Nº 50897-3/2000 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: JOAO CARLOS SANTANA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifeste-se o exequente sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h12..

PORTARIA

Nº 6200-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: CLINICA DE ESTETICA SUDOESTE LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 53 e seguintes. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h14..

Nº 72985-9/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS PIMENTEL. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 47. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h18..

Nº 124765-6/07 - Execução de Sentença - A: RAQUEL RUZIGUIM PINTO. Adv(s): DF027162 - Arina Estela da Silva. R: DANIEL COSTA FLORES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 20. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h20..

CERTIDÃO

Nº 110187-9/07 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca da petição retro, requerendo o que lhe for de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h25..

PORTARIA

Nº 61858-0/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: DARCY MAGALHAES SOARES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h26..

Nº 31505/97 - Execução - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabeth Gouvêa dos Passos. R: MARIA DAS DORES CORDEIRO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h27..

Nº 53388-6/07 - Rescisão de Contrato - A: ANTONIO EMIDIO FERREIRA FILHO. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: CLEIDES LUIZA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: ROBERTO HYPOLITO DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 42. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h28..

Nº 149011-7/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE DE ENSINO NOVA CAPITAL SS LTDA. Adv(s): DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. R: ALAIN LOBO TELES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h26..

Nº 9694/94 - Execução - A: ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA. Adv(s): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: MAURO ALBERTO MALUF FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h43..

Nº 12855-8/06 - Indenizacao - A: JOSE ROBERTO NEHRING CESAR. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: BRADESCO SEGURO SA. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira, DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa, DF022915 - Ana Paula Almeida Naya, DF06668E - Patricia Cristina de Castro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h44..

Nº 3111/91 - Sumarissima - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: PAULO CRUZ AZEVEDO. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 239. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h29..

Nº 104098-5/07 - Ordinaria - A: VICTORI ALUGUEL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h48..

Nº 641-9/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): GO018772 - Glauber Costa Pontes. R: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 126. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h27..

Nº 28210-7/04 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ANDERSON CLAYTON FRUTUOSO MALHEIROS. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h45..

Nº 109389-2/03 - Ordinaria - A: KGW COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima, DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF04348E - Patricia Saad Soares. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h47..

DECISAO

Nº 90347-2/01 - Reparacao de Danos - A: EMPRESA STO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: ABASTECEDORA TABAI LTDA. Adv(s): DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. R: ABASTECEDORA TABAI LTDA e outros. Adv(s): DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. R: DANIEL REINALDO SCHMIDT. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DENUNCIADO A LIDE: RAFAEL BECK BISOL. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. Considerando o objeto da demanda, defiro a produção de prova técnica, como requerida pelo réu Rafael Beck Bisol (fl. 804). Para tal fim, nomeio o Engenheiro Mecânico JOSÉ CARLOS BALTHAZAR, cujos dados são conhecidos do cartório. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal. Após a ultimação da prova técnica, será deliberado acerca da necessidade de colher a prova oral. Oficie-se ao DETRAN/RS, conforme requerido a fl. 804. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h43..

11ª Vara Cível de Brasília**Edital de Leilão e Intimação**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL Edital de Leilão e Intimação Prazo: 20 dias. Processo nº 2002.01.1.077555-6 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA Requerente/Exequente: MB ENGENHARIA LTDA Requerido/Executado: GETULIO RODOR e ELIANA REY LIMA RODOR Finalidade: Intimação dos executados e interessados que foi designado para primeiro leilão o dia 01/09/2008, às 14:50h e não havendo lance superior à avaliação, o dia 11/09/2008, às 14:50h para segundo leilão, pelo maior lance. Bem(s) a ser(em) leiloado(s): FRAÇÃO IDEAL DE 0,55858, REFERENTE A UNIDADE 102 NO EDIFÍCIO PALAYS ROYAL, SITUADO NA SQSW 302, BLOCO C, BRASILIA-DF REGISTRADO SOB O Nº 2-89800, MATRÍCULA 89.800 - LIVRO 2-RG DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, AVALIADO EM 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS). Local do leilão: Átrio do Ed. do Fórum, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco 'B', Ala-'B', Praça do Buriti O bem se encontra em poder da(o) executada(o). Oficial de Justiça Avaliador: Maria Emília Z. C. Freitas, matrícula: 307.499. Despacho: Certifique-se a publicação da decisão de fl. 474. Designe-se data para hasta pública. Brasília - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 13h40. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h55. Simone Vieira de Melo Cardoso Diretora de Secretaria

**Ficam os advogados abaixo intimados a devolverem os autos em 48 horas
sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos.**

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2006.01.1.132866-6	04/08/2008	05/08/2008
DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira	2000.01.1.090466-0	28/07/2008	07/08/2008
DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira	2008.01.1.089723-8	04/08/2008	09/08/2008
DF006420 - Euriján da Silva Pimenta	2007.01.1.063792-7	24/07/2008	29/07/2008
DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha	1999.01.1.018876-3	18/07/2008	30/07/2008
DF007313 - Joselito Novais de Oliveira	3560/96	04/08/2008	06/08/2008
DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado	2007.01.1.034265-2	28/07/2008	02/08/2008
DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes	1998.01.1.055121-4	04/08/2008	09/08/2008
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2007.01.1.098050-8	29/07/2008	31/07/2008
DF008270 - Kleber de Andrade Pinto	2003.01.1.108344-9	05/08/2008	10/08/2008
DF008568 - Adelson Viana da Silva	1999.01.1.043198-0	25/07/2008	30/07/2008
	2001.01.1.027494-5	25/07/2008	30/07/2008
DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes	2006.01.1.105060-9	05/08/2008	10/08/2008
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	2006.01.1.096814-4	30/07/2008	04/08/2008
DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins	2008.01.1.086253-5	21/07/2008	28/07/2008
DF01068A - Jane Rezende Martins	1999.01.1.079072-2	28/07/2008	02/08/2008
DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin	2001.01.1.094493-6	05/08/2008	10/08/2008
	2007.01.1.135178-5	05/08/2008	10/08/2008
DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida	1999.01.1.040086-9	25/07/2008	30/07/2008
DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins	2008.01.1.089849-9	30/07/2008	09/08/2008
DF011561 - Otelino Dias do Nascimento	2005.01.1.064039-0	04/08/2008	09/08/2008
	2008.01.1.087614-5	04/08/2008	09/08/2008
DF011818 - Genesio Dias Miranda	2001.01.1.059567-4	14/07/2008	18/07/2008
DF012086 - Rodrigo de Assis Souza	2008.01.1.042327-3	05/08/2008	10/08/2008
DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo	2007.01.1.152355-2	22/07/2008	27/07/2008
DF012638 - Joao Leite	2008.01.1.064559-2	23/07/2008	28/07/2008
DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti	2003.01.1.072360-8	25/07/2008	30/07/2008
DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira	2007.01.1.107601-4	22/07/2008	01/08/2008
DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes	2004.01.1.031344-9	15/07/2008	20/07/2008
DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia	2008.01.1.091876-3	31/07/2008	05/08/2008

DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira	2008.01.1.032319-4	16/07/2008	18/07/2008
DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge	2005.01.1.025450-0	17/07/2008	01/08/2008
DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto	2006.01.1.131580-9	30/07/2008	04/08/2008
DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro	2007.01.1.143873-6	04/08/2008	09/08/2008
DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha	2000.01.1.089634-6	01/08/2008	09/08/2008
DF015347 - Eduardo Moreth Loquez	2002.01.1.022220-0	29/07/2008	31/07/2008
DF015676 - Sergio Machado Lafeta	2006.01.1.131831-9	14/07/2008	19/07/2008
DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto	2001.01.1.078124-2	29/07/2008	31/07/2008
DF016540 - Debora Brito Dalmeida	2006.01.1.081251-8	23/07/2008	28/07/2008
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2005.01.1.146730-5	05/08/2008	10/08/2008
DF017439 - Rejane de Faria Monteiro	2006.01.1.081815-7	17/07/2008	22/07/2008
DF017441 - Sergio Lindoso Baumann	2008.01.1.054219-0	15/07/2008	20/07/2008
DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva	2002.01.1.034576-6	14/07/2008	19/07/2008
DF019626 - Paulo Cesar Frenhan	2008.01.1.041502-8	29/07/2008	03/08/2008
	2008.01.1.077398-2	29/07/2008	03/08/2008
DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira	1998.01.1.019070-8	21/07/2008	23/07/2008
	1998.01.1.028083-7	21/07/2008	23/07/2008
DF020201 - Liander Michelin	2008.01.1.092311-5	01/08/2008	09/08/2008
DF020886 - Wendel Rodrigues da Silva	2005.01.1.102711-2	29/07/2008	03/08/2008
	2008.01.1.031841-4	29/07/2008	03/08/2008
DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira	2004.01.1.062043-9	04/08/2008	04/08/2008
DF021470 - Juliana Alves Caroba	1999.01.1.037629-4	17/07/2008	22/07/2008
DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida	2002.01.1.005850-3	24/07/2008	26/07/2008
DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo	2006.01.1.073028-3	18/07/2008	23/07/2008
	2006.01.1.073071-6	23/07/2008	28/07/2008
DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira	2007.01.1.118556-7	16/07/2008	21/07/2008
DF023550 - Italo Maciel Magalhaes	2006.01.1.120104-3	14/07/2008	19/07/2008
DF023663 - Andre Paulino Mattos	21740/96	24/07/2008	29/07/2008
DF023674 - Aldair Jose de Sousa	2003.01.1.085276-9	04/08/2008	09/08/2008
DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa	2008.01.1.026899-0	25/07/2008	30/07/2008
DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres	2006.01.1.077205-9	16/07/2008	21/07/2008
DF024723 - Miguel Souza Gomes	2008.01.1.091965-3	28/07/2008	07/08/2008
DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis	2008.01.1.012355-7	31/07/2008	05/08/2008
	2008.01.1.038015-9	31/07/2008	10/08/2008
DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior	2006.01.1.074951-6	30/07/2008	04/08/2008
	2007.01.1.081200-0	30/07/2008	01/08/2008
DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho	2008.01.1.054093-2	01/08/2008	11/08/2008
DF027441 - Mariana Nogueira Costa	2004.01.1.113168-6	23/07/2008	28/07/2008

12ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 80010-6/08 - Reparacao de Danos - A: MARCIA CAETANO RIBEIRO. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - A parte requerente para providenciar o encaminhamento do Ofício ao Hospital Regional de Taguatinga, em 48 (quarenta e oito) horas, em face da audiência designada para 19/08/2008. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h47..

13ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 34801-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 114 ASA NORTE. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ANA CLAUDIA ARAUJO SALVADO. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. Fls. 126/130 - Às Partes para manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria Judicial. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h04.e.

Nº 2056-0/06 - Cobrança - A: MAC MOVIMENTO DE APOIO AO CANCEROSO. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. R: ACPH PROMOCOES DE EVENTOS LTDA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h25.a.

Nº 1505-0/06 - Obrigação de Fazer - A: RODRIGO BATISTA JOTA. Adv(s): DF005300 - Joao Batista da Silva Fagundes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h25.e.

Nº 118546-2/07 - Monitoria - A: DELTA TINTAS LTDA. Adv(s): DF019087 - Carla Francisca Braz Aguiar, DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: GUSTAVO ITAJAHY PRADO DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o petcionário de fls. 41/42, uma vez que Concreto Tintas não é parte neste feito. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h23.a.

Nº 1967-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA. Adv(s): DF026058 - Carolina Costa Ferreira, SP173096 - Alberto Cordeiro. R: NB PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. Ao Exequente. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h10.a.

Nº 2258-8/08 - Acao Cautelar - A: ROSIMERY NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s): DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: AGMAR INACIO DA SILVA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. Fls. 65/69 - À autora. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h24.e.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62225-3/03 - Ordinaria - A: RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA CANTANHEDE. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 282/310, interpostos pela parte ré, assim como os de fls. 311/320, interpostos pela parte autora, porque ambos objetivam rediscutir o mérito, o que não se admite pela via processual eleita. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h24..

Nº 60371-4/06 - Obrigação de Fazer - A: JOSE RICARDO DE ARAUJO MOREIRA. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: MANOEL ANTUNES DOS REIS. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza, Sem Informacao de Advogado. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 50/51, que almejam a fixação de data ao autor para outorga de procuração ao réu, a fim de que este último possa formalizar a transferência de propriedade do veículo. Ora, o prazo concedido do requerido - 30 dias - somente poderá ser contado a partir da outorga dos poderes, cuja iniciativa é do autor, conforme a sentença. Portanto, não há omissão a ser sanada, cabendo ao requerente cumprir a condição para, somente então, iniciar a contagem do prazo ao réu. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h36..

Nº 122573-7/07 - Revisão de Clausula - A: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: CREDSAUDE. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, Sem Informacao de Advogado. Fls. 136 e 138 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h57..

Nº 132028-0/07 - Renovatória de Locação - A: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO SA. Adv(s): DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes, DF019674 - Silvia Helena Marcal. R: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): (.). R: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). R: BRASIL RESSEGUROS. Adv(s): (.). R: RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s): (.). Fls. 214/468 - À autora. Fls. 210/211 e 469 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h15..

Nº 93695-3/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ESPOLIO DE HELIOMAR DE PONTES SARAIVA. Adv(s): DF016203 - Ricardo Trarbach, DF017528 - Leonardo Mendonça Marques, DF04936E - Elza Alves Marques. R: CARLOS BURLE IMOVEIS. Adv(s): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha, DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. A: MINERVA SANFORD FONTENELLE SARAIVA. Adv(s): (.). R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela petição de 30.07.2008. Promova-se a alteração no mandado. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h32..

Nº 70623-0/06 - Cobrança - A: ADEMIR SOARES FERREIRA. Adv(s): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, RS042847 - Joao Antonio dos Santos. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar. A: EDEN FERREIRA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: MARINETE CARDOSO BARBOSA. Adv(s): (.). A: ORANA GUERRA RIBEIRO DANTAS. Adv(s): (.). 1. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 463/467, propostos pela ré, vez que a apuração dos valores devidos poderão ser feitos por simples cálculos aritmético, levando-se em conta que a requerida dispõe das informações pertinentes, sobre as quais deverão incidir os índices listados na sentença. Da mesma forma, inexistente omissão, porque a sentença reporta-se aos saldos havidos nas datas mencionadas na petição inicial (jun/87; jan/89 etc). Os demais aspectos dos embargos dizem respeito ao mérito e somente poderão ser discutidos na via processual adequada. 2. REJEITO, da mesma forma, os embargos de fls. 468/471, interpostos pela parte autora, vez que a sentença já é expressa quanto aos juros "legais" (conforme alínea "b", fl. 16), que deverão ser contados na forma da legislação civil, a partir da citação. Inexistente, da mesma forma, a alegada omissão/contradição, posto que os juros serão calculados desde a citação (portanto, até o pagamento). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h55..

Nº 22530-5/07 - Monitoria - A: DANIELLE SIMOES GUIMARAES. Adv(s): DF007744 - Jose Antonio Blanco Cespedes, DF022962 - Rafael de Carvalho Nagib. R: PEDRO COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO. Adv(s): DF021193 - Kelly Cristiane Marques Goncalves. A: EDUARDO HENRIQUE SIMOES GUIMARAES. Adv(s): (.). Fls. 75/78 - Ao Requerido para cumprir a determinação de fl. 47, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária para o caso de descumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h11..

Nº 114654-0/07 - Acao de Conhecimento - A: CREDSAUDE COOP ECON CRED MUTUO SERV SEC SAUDE DO DF LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: LISTAZUL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): SP153170 - Leandro Cassemiro de Oliveira. Este processo veio concluso para sentença, na ordem cronológica. No entanto, por decisão de fl. 62, foi indeferida a produção da prova oral, requerida pela autora. Sabe-se que o destinatário da prova é o magistrado, que poderá indeferir aquelas consideradas desnecessárias (art. 130 do CPC). Todavia, o interessado poderá, em caso de insucesso, retomar a discussão em grau de recurso, alegando negativa ao princípio da ampla defesa. Para evitar futura alegação de nulidade e, por economia processual, opto por revogar a decisão denegatória e autorizar o agendamento de data para a realização da audiência, devendo as partes serem intimadas a indicar o rol, esclarecendo a necessidade de intimação. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h15..

Nº 39149-6/06 - Cobranca - A: DAULETE RAMOS PINTO. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s): DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 210/211, eis que a recorrente almeja, pela via inadequada, rediscutir o mérito. Por outro lado, não há omissão a ser sanada, visto que a sentença examinou e avaliou todas as informações vindas aos autos, decidindo de forma coerente com a instrução processual. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h43..

Nº 117639-0/03 - Restituicao - A: DAIR SALERNO COUTINHO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: EDSON DE PINHO. Adv(s): (.). A: HERCILIO FREIRE DA SILVA. Adv(s): (.). A: IRMA ELEONOR RAHMEIER. Adv(s): (.). A: JOSE JORGE DE MORAES FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE RUBEN BARROS DA SILVA. Adv(s): (.). A: REGINA NOBREGA CUNHA ALVES. Adv(s): (.). A: RENATO GAMA DIAS FILHO. Adv(s): (.). A: VERA LAETITIAE PASSERINO ALVES. Adv(s): (.). A: WANDA ZELIA KONDAGEWSKI. Adv(s): (.). REJEITO os embargos de fl. 544, eis que a sentença examinou adequadamente o pedido e os termos da petição inicial, inexistindo omissão a ser suprida. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h24..

Nº 130155-7/06 - Indenizacao - A: LARYSSA BARRETO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: FUNDO ASSIST SAUDE DEP SERV CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s): DF008433 - Liz Maria Hudson Ramirez, DF016795 - Publio Sejano Madruga, Sem Informacao de Advogado. 1. Por decisão de fls. 281/282, foi reconhecida, pelo MM. Juiz de Direito Substituto então designado, a incompetência funcional da 13a. Vara Cível para processar o feito, em virtude dos interesses do Distrito Federal. 2. Redistribuídos os autos à 3a. Vara da Fazenda Pública, sobreveio a decisão de fls. 363/364, também reconhecendo a incompetência daquele Juízo e, em lugar de suscitar conflito negativo, determinou o simples retorno dos autos à 13a. VC. 2.1. Aquela decisão foi proferida em 31.07.2008 (fl. 364) e, antes mesmo de sua publicação, para ciência das partes, os autos foram devolvidos (em 01.08.2008). 3. Na sequência desses incidentes, compareceu, nesta data, o Procurador Legislativo da Câmara (fl. 37-verso), postulando vista dos autos, para fins de interposição de agravo de instrumento. 4. Como se vê, a decisão proferida na 3a. VFP somente tornar-se-á preclusa com o julgamento do recurso, a ser interposto pela CLDF. Até o seu resultado, este Juízo não terá competência para processar e julgar o feito. 5. No entanto, para não prejudicar ainda mais o trâmite processual, defiro vista à CLDF, pelo prazo de 10 dias, para os fins devidos. 6. Caso seja interposto AI e comunicado a este Juízo, suspenda-se o curso da demanda, até o julgamento do recurso. 7. Oportunamente - e se ainda necessário - será examinada a possibilidade de se suscitar conflito negativo de competência. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h35..

Nº 3259-7/08 - Indenizacao - A: PAULO LUZ MARINHO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. Fls. 381/382 - À Requerida. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h11..

Nº 3389-2/06 - Ordinaria - A: MARCOS DE FREITAS JAGER. Adv(s): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro, DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: VISAOPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): SP091916 - Adelmo da Silva Emergenciano. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 745/751, porque inexistente omissão ou contradição a ser sanada na sentença. Registro que a embargante figura nos autos como sucessora da 1a. ré e não como garantidora desta. Não está a ora embargante obrigada a indenizar a excluída, mas, em verdade, a sucedeu integralmente, inclusive nas obrigações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h10..

DESPACHO

Nº 23474-6/07 - Monitoria - A: MOURA ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF08481E - Lienne Soraia Lemos Silva de Moura Andrade, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: BRENO DE SOUZA COUTINHO. Adv(s): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. Fls. 94/95 - Intime-se o executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias. Após, suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h35.e.

CERTIDÃO

Nº 11035/96 - Embargos A Execucão - A: ATILA FERREIRA PAES LEMES. Adv(s): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. A: MARCIA AUAD PAES LEMES. Adv(s): (.). /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h20..

Nº 60144-2/98 - Execucão - A: FRANCISCA ARYSLENE DA SILVA. Adv(s): DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins. R: JULIO VILELA EIRAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h19..

Nº 88930-8/99 - Ordinaria - A: ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF016379 - Andre Silveira, DF06107E - Marcelle de Oliveira Resende. R: COOPERATIVA HAB ECON DOS SERV DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Tidy. A: LUIZ FELIPE FREIRE LISBOA. Adv(s): (.). /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h18..

Nº 44057-0/04 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF026037 - Isnard Batista Machado Filho. R: RUBENS CRUZ LESSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA IWANKIW LESSA. Adv(s): (.). Fica a parte Autora/credora intimada a comprovar a distribuição da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h57..

Nº 23229-3/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, DF08703E - Elida Littiere Gomes Louza. R: DENI SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria). Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h22..

Nº 11853-7/08 - Monitoria - A: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA. Adv(s): GO003297 - Jose Rinaldo Vieira Ramos. R: HELOISA PIRES ZAMPROGNO GOZZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria). Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h22..

Nº 39106-0/98 - Execução - A: DISBREL DIST DE BALANCAS E REF LTDA. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: CRISTIANE SILVA BRANQUINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h20..

Nº 68889-7/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: ROSSELITO DA COSTA PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h19..

Nº 103489-6/04 - Execução - A: FERRARI SPECHION CALCADOS LTDA. Adv(s): DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. R: DUARTEFRANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h19..

Nº 92263-9/99 - Execução - A: SOCIEDADE CARITATIVA LITER SAO FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018221 - Karin Calazans Villapouca, DF020211 - Patricia Carneiro Silva. R: ELIZABETH FARIA CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 07h19..

Nº 96049-6/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANAPOLY BOUTIQUE LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GLORIA CRISTINA DE SANTANA VEIGA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram efetuados novos depósitos. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h28..

SENTENÇA

Nº 34656-5/08 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO JORGE LEITAO. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h46..

Nº 25326-0/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ALZIRA BORGES MORAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): (.). Em consequência, deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se. Liberem-se os documentos, deixando traslado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h47..

DESPACHO

Nº 70569-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE PERDIZ DE JESUS. Adv(s): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: ADILSON BARROS DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RONALDO DOS SANTOS LITO. Adv(s): (.). Fl. 162 - Indefero, por ora, o pedido de citação editalícia, eis que antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização do réu, sob pena de nulidade, como, por exemplo, pesquisando junto a cartórios imobiliários, Detran, Junta Comercial, empresas de telefonia. Cumpra o autor as diligências cabíveis no intuito de localizar o endereço do réu, ou requeira conforme o direito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h47..

SENTENÇA

Nº 60683-9/04 - Ordinaria - A: ROSITA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: MERCADO DO AUTOMOVEL MULTIMARCAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h47..

Nº 60815-0/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO ALEXANDRE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III do art. 267 do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao Autor/Exequente ficando cópias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 10h57..

Nº 94891-8/08 - Revisao de Contrato - A: HOMERO DE PAULA LIMA NETO. Adv(s): DF017713 - Leila Leles Ferreira. R: BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Sem custas em razão da gratuidade de justiça que ora concedo. Transitada em julgado, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h13.a.

DECISÃO

Nº 87214-2/08 - Cobrança - A: LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF025713 - Edmilson Vieira Felix, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: PANAMERICANA SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação/contestação, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h13..

Nº 94801-8/08 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JANDIR DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação/contestação, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 11h14..

DESPACHO

Nº 20072/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira, DF005687 - Gilberto de Sousa Prates, DF010976 - Vicente de Paula Souza, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: GILBERTO DE SOUSA PRATES. Adv(s): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h30.e.

Nº 92466-6/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EDSON BRITO COSTA. Adv(s): DF016213 - Edson Brito Costa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Requeira o autor, conforme o direito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h02.e.

Nº 16432-9/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBERTO GLAUCO SARAIVA PARENTE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: MARIA NILDA PEREIRA PARENTE. Adv(s): (.). Fls. 251 e 256/257 - Defiro vista à requerida pelo prazo de 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h46.e.

Nº 66926-2/06 - Embargos A Execucão - A: F S M ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Fl. 248 - Intime-se o Embargado (Exequente) para apresentar planilha do débito atualizado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h32.e.

Nº 126527-5/07 - Cobrança - A: MARIA DE LOURDES DE LIMA SANTOS. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h48.e.

Nº 3297-4/08 - Indenizacao - A: JOSE LUIZ DE ALENCAR. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF015087 - Karla Vanessa Melo Montenegro de Araujo. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. Fls. 543/544 - À Requerida. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h38.e.

Nº 9264-3/07 - Indenizacao - A: GABRIEL DIAS DE AVELAR SILVA. Adv(s): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. A: GABRIEL DIAS DE AVELAR SILVA e outros. Adv(s): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. R: SUHEIL J HADDAD. Adv(s): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. A: ANDRA MATA MACHADO FERNANDES DIAS. Adv(s): (.). A: WEBER DE AVELAR SILVA. Adv(s): (.). Fls. 93/97 - Aos autores. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h27.e.

Nº 95969-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: IZAIAS ALVES SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Fls. 18/22 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h52.e.

Nº 78616-4/03 - Execucão Forçada - A: DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: GIDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Intime-se o executado para regularizar a representação processual, uma vez que consta apenas subestabelecimentos nos autos e esclareça o pedido de fl. 220, em face das petições de fls. 131 e 208/209. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h27.e.

Nº 135121-7/05 - Revisao de Clausula - A: DEUSIMAR ALVES DIAS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pöhren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, Sem Informacao de Advogado, GO16364A - Luiz Roberto Passani. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h36.e.

Nº 24434-7/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPOLO. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier, DF021804 - Victor Alves Martins, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: COBRABAN COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h51.e.

Nº 129772-8/05 - Prestacao de Contas - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: POSTO BR PARK NORTH LTDA. Adv(s): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h.e.

Nº 45880-4/07 - Ordinaria - A: MAURO XAVIER MARTINS FONTES. Adv(s): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF021512 - Maria Helena Rodrigues Pereira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h02.e.

Nº 25593-4/03 - Execução - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale. R: SERGIO LUIZ FELTRINI. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva, Sem Informacao de Advogado. Em relação ao Agravo de Instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por 15 dias o pedido de informações. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h.e.

Nº 61202-0/06 - Reintegracao de Posse - A: FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspensa-se o curso do processo, por 30 (trinta) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 12h43.e.

Nº 84888-0/99 - Execução de Sentença - A: COMPACTA MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villaverde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz, DF02305E - Marcilio Alves de Carvalho, DF02794E - Duane Carvalho de Queiroz. R: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. A: REGIO LUCIANO AVILA DE REZENDE. Adv(s): (.). Fl. 435 - Ao Autor, para manifestar-se no prazo de 48 horas. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h54.a.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 31811-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA APARECIDA MAMEDE. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. Fls. 78/71 - À autora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h.e.

Nº 14240-9/2000 - Ordinaria - A: ESPOLIO DE MANOEL DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF008345 - Fabiano Jose Pinheiro Damasco, DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro, DF016013 - Erivelton Eugenio Guedes Reis, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06123E - Arina Estela da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s): DF015651 - Mariana Rodrigues Moutella, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF025965 - Geraldo Gonçalves Lima, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. A: IARA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fls. 673/679 - Aos autores. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h17.e.

Nº 88934-6/04 - Reparacao de Danos - A: CHAG CHEN SIAO YUY. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: IRANY RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: MARIA AMELIA SALUM VIEIRA. Adv(s): (.). Fl. 240 - Suspensa-se o curso do processo, por 60 (sessenta) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h23.e.

Nº 123006-0/05 - Ordinaria - A: FERNANDO DE TARSO KLUWE DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h22.e.

Nº 133111-9/05 - Indenizacao - A: ADILSON DE FARIA. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h39.e.

Nº 39919-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA FREIRE DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard. R: OZANAM OLIVEIRA DE ASSUNCAO. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: NEIDE SANTOS DE ASSUNCAO. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. Aguarde-se o trâmite da ação cautelar em apenso (processo nº 12.431-3/06). Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 14h50.e.

Nº 117748-5/06 - Cobranca - A: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h33.e.

Nº 18642-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, RJ148143E - Narayana Correia. R: ELOISIO ARCANJO MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 58 - Indefero o pedido por falta de amparo legal. Requeira o autor conforme o direito, observando-se a certidão do oficial de justiça (fl. 56). Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h52..

Nº 2021-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: JOSE IVAN HADDAD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero os pedidos de fl. 44, uma vez que não foi oficiado ao Detran para bloqueio e incumbe ao autor a retirada da restrição ao SPC e Serasa. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h46..

Nº 29748-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: SILVIA REGINA CARNEIRO DE SA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. Esclareça a Autora se requer a suspensão do feito até o cumprimento final do acordo celebrado, ou a sua homologação (art. 794, inciso II) , uma vez que são institutos incompatíveis, tendo em vista que a homologação gera, conseqüentemente a extinção do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h13.e.

Nº 49888-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MANOEL DE ARAUJO SOARES. Adv(s): (.). Há sentença homologando a desistência da ação (fl. 23). Verifico à fl. 27 que o bem foi apreendido. Ao autor para esclarecer. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h52..

Nº 58649-5/08 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ABIGAIL FERREIRA GITIRANA. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 26 - Defiro o prazo de 30 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h58.e.

Nº 95666-5/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: GLEISEL CORTES DE CARVALHO. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. Ao impugnado para resposta no prazo legal. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h45..

Nº 8102-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: MAIEBE DE JESUS LIMA. Adv(s): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. Fls. 89/119 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h06..

Nº 20662-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LISLEIA SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). Há sentença homologando a desistência da ação (fl. 25). Verifico à fl. 28 que o bem foi apreendido. Ao autor para esclarecer. I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h52..

Nº 80899-6/04 - Embargos A Execução - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: BENEDITA MARIA DE SOUZA BORGES. Adv(s): DF018245 - Wellington Magalhaes. Fls. 190/203 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h47.e.

Nº 75851-5/01 - Cobrança - A: MAURO MARTINS PEREIRA. Adv(s): DF019655 - Paulo Roberto da Cruz, DF02110A - Sonia Maria de Oliveira Basso. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Fl. 431 - À Requerida. I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h01.e.

Nº 49024-8/03 - Cobrança - A: CARMEM RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA LTDA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. A: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): (.). R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF018444 - Huiler Magno de Souza. Ao apelado para contra-razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h43.e.

Nº 117611-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: RICARDO LIMA JORGE. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: FELIPE DA COSTA PATRIOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Autor a assinar a petição de fl. 56. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h44.e.

Nº 69609-9/05 - Indenização - A: BOM CLIMA AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): GO010114 - Flavio Buonaduce Borges. Fls. 110 e 117 - Ao autor para manifestar-se sobre depósito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h42.e.

Nº 50556-9/06 - Embargos A Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. R: EUCLECIO REGIS DE LUCENA. Adv(s): BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. R: LUIZ CARLOS DA ROSA. Adv(s): (.). R: MAGDA CARNEIRO FERREIRA. Adv(s): (.). R: MARILDA CAMARGO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: NISAN OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 360 - Em face da certidão de fl. 354, restituo o prazo para a Embargante. I.Após será apreciado o pedido de fls. 356/357.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h07.e.

Nº 45227-9/05 - Mandado de Segurança - A: MOYSES CAVALCANTE. Adv(s): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: GERENTE DA AGENCIA 3129-1 DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF010992 - Fernanda Silva, DF022573 - Patricia Rejane Vilas Boas, Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios de prioridade na tramitação do processo ao autor, na forma do art. 71 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Anote-se.Após, voltem conclusos para sentença, obedecendo a ordem cronológica de fl. 159.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h48..

Nº 25053-3/04 - Execução Hipotecária - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: MONICA SONEGHET MELCHIORI DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fls. 142/143 - À exeqüente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h26.e.

Nº 76196-3/06 - Indenização - A: ORLANDO VIEIRA DE MORAES. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. Dê-se ciência às Partes do retorno dos autos. Após, recolham-se as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 15h09.a.

Nº 49739-0/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 203. Adv(s): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: ROSILENE MARIA COSTA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva. Fl. 283 - Ao exeqüente para manifestar-se acerca da proposta de acordo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h55.e.

DECISÃO

Nº 30923-4/02 - Renovatória de Locação - A: PEREIRA E PEREIRA PRESENTES E DECORACOES LTDA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca. R: JOSE BARACAT. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s): (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem ante a necessidade de conversão prévia em diligência. Os réus alegam, em sede de preliminar, a ocorrência de litispendência da presente demanda com relação ao processo n.º 2003.01.1.025866-0 em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Brasília - DF. Com efeito, em consulta ao sistema processual do TJDF, verifiquei que aquela ação, a qual contempla objeto de revisional de aluguel, fora manejada pela parte autora em desfavor de SONAE EMPLANTA S.A, esta se identificando como sendo um dos réus da presente demanda, EMPLANTA ENGENHARIA LTDA., conforme se denota cópia da transformação do tipo societário acostada à fl. 267. Daí porque, inicialmente, considerando as partes litigantes na ação n.º 2003.01.1.025866-0, tem-se que inexistiria, a rigor, litispendência entre as demandas, pois não há identidade de partes no tocante ao pólo passivo, uma vez que este, na presente ação, é mais abrangente que o relativo ao processo em trâmite junto à 15ª Vara Cível. Entretanto, em consulta aos autos 2003.01.1.025866-0, verifiquei que a revisional fora ajuizada pela autora somente em face de SONAE EMPLANTA S.A, sob o argumento desta figurar unicamente como promitente compradora do imóvel pertencente ao shopping objeto da lide.Verifiquei igualmente que parte da revisão contratual pretendida pela autora fora, de fato, objeto dos autos 2003.01.1.025866-0, cuja sentença respectiva fora confirmada pelas instâncias superiores, restando acobertada pelo trânsito em julgado. Nesse contexto, com vistas a evitar qualquer ofensa à coisa julgada, intime-se a autora para que esta esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se SONAE EMPLANTA S.A figura porventura como única promitente compradora e síndica do imóvel objeto da lide, tal como por ela alegado na ação 2003.01.1.025866-0, fazendo juntar, ainda, certidão do cartório de registro de imóveis relativa ao Shopping Pátio Brasil, para fins de averiguação da respectiva propriedade.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h56..

CERTIDÃO

Nº 83110-9/05 - Execução - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa, DF025112 - Isabela Romina Albernaz Diniz Teixeira. R: FRANCISCO DIAS MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h31..

CERTIDAO

Nº 4350-5/08 - Agravo de Instrumento - A: ORLANDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF017206 - Nayra Mendes Rossi. Nos termos das Portarias GC 210 e/ou 211, publicadas no DJ de 25/10/07, ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem nesta Secretaria as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 08h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52745-9/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SMPW QUADRA 24 CONJUNTO 2 LOTE 2 UNIDADE C. Adv(s): DF013996 - Sarah Jeanne Xavier, DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes, DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF06409E - Vitor Eduardo Tavares de Oliveira. R: ANTONIO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS JUNIOR. Adv(s): DF022195 - Rafaella Sigmaringa Seixas, Sem Informacao de Advogado. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 184/187, porque a conceituação do suplicado como condômino, na sentença, não afasta os fundamentos jurídicos da decisão, posto que trata-se de muro divisório entre os terrenos, como item de segurança dos moradores, conforme estipulado no art. 1.297, "caput" do CCB. Do mesmo modo, inexistente omissão na sentença, quanto à verificação da linha divisória onde fora edificado o muro, vez que o tema não foi ventilado nos embates entre as partes. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h14..

Nº 13447-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QE 02 BLOCO A 04 EDIFICIO JURERE LUCIO COSTA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARCIA DA SILVA BORGES DOS ANJOS. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF023276 - Polyana Uchoa Conte, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira. R: ANTONIO DONISETTE DOS ANJOS. Adv(s): (.). REJEITO os embargos declaratórios de fls. 126/129, sob os seguintes fundamentos: 1. Diz o art. 278 do CPC que, no procedimento sumário, a defesa será oferecida na própria audiência inaugural, se não houver prévio acordo. No caso concreto, as partes não acordaram sobre o valor da dívida e o réu deixou de formular sua defesa, como está na ata de fl. 70. Logo, as alegações que poderiam ser formuladas em seu favor restaram preclusas, dentre elas a eventual prescrição e o valor da multa previsto nas regras internas do Condomínio. 2. Quanto ao prazo entre a citação e a audiência, não vislumbro qualquer prejuízo à parte ré, posto que ela teve oportunidade de comparecer à audiência e formular proposta de acordo. Assim, não se justifica a declaração de nulidade, no caso concreto, porquanto inexistiu prejuízo e porque os embargos declaratórios não representam o meio processual adequado para tanto. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h11..

Nº 93651-0/07 - Revisional - A: ADAYR FREITAS BITTENCOURT. Adv(s): SP230906 - Monaliza Luciana Prado Vaz de Oliveira. R: BANCO ITAU CARTOES SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Há necessidade de perícia na área contábil. Designo, como perito deste Juízo, a Contadora Cintia Caetano Freire, com endereço conhecido do Cartório, a qual deverá ser intimada a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos. Após, dê-se vista ao autor, por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se a perita para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo a Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h49..

Nº 44504-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GERALDO BATISTA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 07/08/2008 às 15h45m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h44..

Nº 77801-0/05 - Renovatória - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr. R: C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo, Sem Informacao de Advogado. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 72/73, ante a inexistência de contradição na sentença, que se adequou plenamente à manifestação da parte autora, como se vê nos itens 3 e 4 de fl. 62. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h01..

Nº 92147-6/06 - Restituição - A: ANTONIO AUGUSTO SALES FIGUEIREDO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: ELIO TEIXEIRA LIMA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE HENRIQUE MARTINS DURANS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO FERNANDO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: HILARIO SABINO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HILTON GORRESEN. Adv(s): (.). A: JOAO PAULO DE SOUSA MARTINS FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE PRUDENTE DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO MENDES. Adv(s): (.). A: MARIA EUNICE ALVES SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA FRANCISCA LIMA MARTINS. Adv(s): (.). A: NELSON ANTONIO ZANCHET. Adv(s): (.). A: PAULO DE ANDRADE REZENDE. Adv(s): (.). REJEITO os embargos declaratórios de fl. 510, visto que inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Nota-se que os autores objetivaram a recomposição de seus benefícios com os índices divulgados entre 1989 e 1996, matéria já alcançada pela prescrição, conforme detalhado na sentença. Não houve, porque não enquadrado nos limites do pedido, qualquer decisão judicial sobre os benefícios, em si. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h33..

Nº 80839-3/04 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, DF08461E - Kele Cristina de Souza Miranda. R: LUIZ RICARDO CALDEIRA NUNES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: LUIZ MARIANO DE CAMPOS SOBRINHO. Adv(s): (.). R: MARCUS SEGANFREDO. Adv(s): (.). R: MARIA BEATRIZ GUERRA MILITO. Adv(s): (.). R: MARIA CRISTINA VERLAET. Adv(s): (.). R: MARIA DA PAZ DE ALBUQUERQUE SAMPAIO. Adv(s): (.). R: MARISTELA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO FERREIRA MELLO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO JAIRO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO MOREIRA PINTO. Adv(s): (.). REJEITO os embargos de fls. 762/768 porquanto divergência jurisprudencial, em si, não se traduz por contradição, visto que a sentença atacada contém seus próprios fundamentos. Demais disso, para conduzir a inconformidade da parte, há meio processual adequado e diverso dos embargos de declaração. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h57..

Nº 141214-3/05 - Indenização - A: ZILMAR ANTUNES DE FREITAS. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ATIVOS SA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s): MA006586 - Allyson Cavalcante Bacelar. Para exame dos embargos declaratórios, remetam-se os autos ao Dr. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, prolator da sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 09h52..

Nº 4012-9/06 - Cobrança - A: DINALVA FIGUEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 64/65, posto que a sentença de fls. 57/60 não concedeu tutela além do pedido, bastando que se observe a alínea "d" de fl. 11, onde a parte autora requer a

condenação no montante equivalente a 40 salários mínimos, que à data do ajuizamento do pedido alcançava o valor de R\$ 12.000,00. Ocorre que a legislação mencionada na sentença estipula valores abaixo de 40 salários mínimos, o que resultou na condenação inferior ao limite contido na inicial. Portanto, não há decisão 'ultra petita'. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h37..

Nº 61314-9/04 - Cobrança - A: MICHELLY KARINY BARBOSA FERREIRA. Adv(s): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios de fls. 127/128 para integrar a sentença de fls. 122/124, no sentido de impor à autora, em face da indenização, transferir à ré o salvado (carcaça do veículo) e respectiva documentação, incluindo certidões negativas de multas de trânsito. Quanto ao valor residual do prêmio, a sentença já abordou suficientemente o tema, determinando que seja este abatido do montante da indenização. I.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h26..

Nº 21707-0/06 - Exibicao de Documentos - A: MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. REJEITO os embargos declaratórios de fls. 106/108 porque inexistem omissões ou contradições na sentença. Registro que a decisão lastreou-se pelos limites da cautelar de exibição de documentos e não poderia avançar sobre o exame da regularidade ou não da dívidas, a justificar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito. Esse tema, por certo, deve ser analisado mediante procedimento ordinário, com ampla instrução processual. No mais, os fundamentos expressos na decisão mostram-se suficientes para demonstrar o convencimento deste julgador, cabendo à parte que entender prejudicada buscar os meios processuais adequados para o reexame. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h31..

Nº 3943-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO JEFERSON FAYET SALLAS. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. ACOLHO os embargos declaratórios de fls. 248/249 para integrar a sentença de fls. 241/246, no sentido de permitir ao requerido, na ação de busca e apreensão, promover o levantamento da quantia depositada à fl. 81, com os acréscimos incidentes, tudo após o trânsito em julgado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 10h21..

Nº 53661-0/07 - Embargos A Execucao - A: PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. Adv(s): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. A prestação jurisdicional está esgotada em face da prolação de sentença, logo descabe homologação de acordo.Porém, a transação celebrada entre as partes deve ser cumprida, pois é ato negocial.E mais, em face da renúncia ao prazo recursal é caso de certificar-se a trânsito em julgado da sentença, bem como, recolhidas as custas finais pela parte autora, expedir ofício para baixar e arquivar os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h50..

SENTENÇA

Nº 73733-8/08 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ROGERIO ALVES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h46..

Nº 58786-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: EDUARDO LUIZ SOUZA ARAGAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h48..

Nº 116318-5/01 - Indenizacao - A: JOSE DEJACY DE SOUZA PEREIRA. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: SOC DE FOMENTO COM BS FA GRUPO BOZANO SIMONSEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao Autor/Exeqüente ficando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h49..

Nº 15821-2/07 - Execucao - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. Adv(s): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Em decorrência, e com apoio no art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo.R. I. Transitada em julgado, libere-se a penhora, se houver. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos a que faz jus o Devedor, ficando traslado, comunicando-se a baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h50..

Nº 57788-3/03 - Execucao de Sentenca - A: PATRICIA SOUZA FURTADO. Adv(s): DF021138 - Patricia Souza Furtado. R: CAMPECAS CAMPINAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Adv(s): SP115437 - Cleusa Pereira Mendes. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao Autor/Exeqüente, ficando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h50..

Nº 144210-5/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: NEMYR ONOFRE SERPA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao Autor/Exeqüente, ficando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h53..

Nº 105298-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CLELSON AMARILDO DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao Autor/Exeqüente ficando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h52..

Nº 133040-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VALMIR DA SILVA LEITE. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: EDUILSON BARBOSA FIUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao Autor/Exeqüente ficando cópias.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h53..

Nº 19791-2/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: KARLOS MARQUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brásilia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h53..

Nº 122715-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS SOORS BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao Autor/Exeqüente ficando cópias.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h53..

SENTENÇA

Nº 4727-4/03 - Cobrança - A: RUBENS JOSE DE SANT'ANNA JUNIOR. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AYRTON COSTA e outros. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: FERNANDO TOSCANO COSTA. Adv(s): (.). Diante disso, a assertiva do autor no sentido de que entregou aos réus a quantia equivalente a U\$ 10.000 dólares, à época, para receber depois, não se mostra inverossímil, não se podendo rechaçar sua pretensão apenas com base no fato de que não tem em seu poder recibo da transação. De outro modo, como justificar o fato de o cheque ter passado às suas mãos? A versão oferecida pelos réus, qual seja, a de que o cheque foi entregue para ao autor "pois o mesmo ofereceu-se para fazer a cobrança do mencionado cheque junto ao Ministro, depositando em sua corrente no banco Wells Fargo, Califórnia -EUA", carece de que qualquer sentido. A uma, porque se os réus operavam departamento de câmbio de uma empresa, autorizada pelo Banco Central, não havia razão para entregar o cheque ao autor para efetuar a cobrança; por outro lado, como se sabe, todos os bancos fazem compensação de cheque em moeda estrangeira. Já o segundo réu, em seu depoimento, deixou a entender que o cheque foi passado ao autor para cobrança, não via depósito, mas diretamente junto ao emitente, o que também não faria sentido, uma vez que os próprios réus alegam, em sua peça contestatória (fl. 113), que o emitente do cheque "antes de retornar para a Argentina deixou o cheque guerreado para se cobrado quando o crédito fosse feito em sua conta, o que ocorreria após sua chegada a Buenos Aires". Desse modo, se o emitente havia deixado o país, o autor não tinha como tentar receber diretamente o cheque. Ainda que isso tudo não bastasse, o segundo réu é confesso quanto à existência de uma dívida para com o autor, pois reconheceu expressamente no depoimento pessoal "que o Sr. Rubens pegou o cheque para poder saldar o seu crédito, insistiu em pegar o cheque para efetuar a cobrança junto ao ministro; não tinha conhecimento que o cheque era sustado; sabia que o ministro estava em dificuldades e que seria difícil receber o valor do cheque; que o Sr. Rubens falou para o depoente que iria devolver o troco do cheque, a diferença entre a dívida do Sr. Rubens e o valor do cheque". Não encontra ressonância nos autos a alegação dos réus de que o autor, após a devolução do cheque pelo Banco, representou o título com o intuito de "arrasar a carreira do Ministro emitente do cheque". Mais críveis são as ponderações do autor no sentido de que, trabalhando na Embaixada da Argentina, não seria inteligente de sua parte adotar tal atitude, pois isso poderia lhe causar graves prejuízos. Demais, trata-se de uma quantia considerável, o que leva à conclusão de que o maior interesse do autor era receber seu crédito. Por outro lado, o extravio do cheque é fato incontroverso. A correspondência de fls. 14, traduzida à fl. 15, dá conta que o cheque original não foi fornecido pelo Banco de La Nacion Argentina, agência Miami, ao Banco Wells Fargo, razão pela qual não foi devolvido ao autor, que se viu desapossado do título. E, diversamente do que afirmam os réus, não vislumbro em que o autor teria contribuído para o extravio da cártula, já que se limitou a depositar o cheque para compensação. Uma vez que resta patenteado nos autos que o cheque foi entregue ao autor, pelos réus, em pagamento de uma dívida, extraviado o título, está o autor autorizado a cobrar a dívida diretamente dos réus, isto porque o pagamento por meio de cheque é pro solvendo. A simples entrega do título não libera o devedor da obrigação subjacente, vale dizer, emitido o cheque e não sendo compensado, a dívida subsiste. \PaulaAnte o exposto, julgo procedente o pedido e condeno os réus a pagarem ao autor a quantia, em reais, equivalente a U\$ 10.000,00 (dez mil dólares), cotado em 06.07.2002 (fl. 10), corrigida monetariamente desde então, mais despesas com tradutor, descrita na inicial. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC). R.I. Transitada em julgado, o sucumbente terá o prazo de 15 dias para o cumprimento da decisão (art. 475-J do CPC). Decorrido, sem cumprimento, aguarde-se por seis meses a iniciativa da parte interessada; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, diligenciando para recolhimento das custas, se for o caso. Brasília - DF, 29 de julho de 2008. Arlindo Mares Oliveira Filho Juiz de Direito .

Nº 73905-8/06 - Ordinaria - A: AUTO POSTO SIMPATIA LTDA ME e outros. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base nos arts. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de julho de 2008. ERIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta .

Nº 117390-4/03 - Rescisao de Contrato - A: EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: VICENTE DE PAULO DINIZ. Adv(s): SC010515 - Cristiano Cesario Pereira. R: VICENTE DE PAULO DINIZ e outros. Adv(s): SC010515 - Cristiano Cesario Pereira. R: ROGERIO FERNANDES DINIZ. Adv(s): GO009585 - Leila Alves dos Santos. R: ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES DINIZ. Adv(s): DF009720 - Patricia R Silveira Rosa. INTERESSADA: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s): DF017915 - Andre Soares. Diante disso, evidencia-se a ausência de interesse processual do autor em levar adiante a pretensão aqui formulada. Nas ações ordinárias, visando a declaração de inexistência de dívida cambial (nºs 2003.01.1.000852-0 e 2003.01.1.005437-0), o autor Vicente de Paulo Diniz busca amparo em auditoria contábil que teria realizado na empresa Wicar e Meira Participações Ltda para concluir que, diante do desencontro de informações, o crédito em favor da pessoa jurídica é inferior ao demonstrado durante as negociações, o que lhe autorizou promover a sustação de pagamentos dos cheques indicados, cuja eficácia não reconhece. Ocorre que os títulos levados a protesto e referidos nas cautelares apenas (processos nºs 2002.01.1.108344-2 e 2003.01.1.000855-4) tiveram sua emissão formalmente admitida e dão lastro à compra mencionada, da qual os alienantes outorgaram plena quitação. A transferência das cotas da pessoa jurídica Wicar e Meira Participações Ltda para o autor e outros é matéria incontroversa em todos os autos. A despeito da redação confusa do instrumento contratual (fls. 35/ss), não se mostra crível o argumento do autor, no sentido de que a transação realizou-se pelo valor de R\$ 211.000,00, equivalente às dívidas da sociedade. Isso, porque, apenas alguns meses após a compra (que ocorreu em 29.05.2002), os adquirentes transferiram a George Ibrahim Obeid o mesmo objeto, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (operação realizada em 15.07.2003), conforme instrumento de fls. 25/27 dos autos nºs 2003.01.1.117390-4. Da mesma forma, é incontroversa a emissão dos títulos encaminhados a protesto, que dizem respeito ao mesmo negócio e foram dados em pagamento pela aquisição das cotas societárias. Em consequência, mostra-se descabida a alegação de que os créditos da pessoa jurídica Wicar e Meira Participações Ltda eram, por levantamento contábil (que não veio aos autos) apenas de R\$ 23.818,88, ensejando o pedido de devolução do montante de R\$ 19.981,12, em dobro. No mesmo sentido, mostra-se improcedente a pretensão da reconvinte em obter a mesma condenação, posto que não houve recebimento de qualquer valor, a esse título, pelo reconvinido. No que diz respeito às pretensões manifestadas em cautelares (sustação dos protestos), tenho que os fatos acima relatados afastam, por inteiro, o lastro que foi vislumbado para a concessão das tutelas liminares, posto que a dívida está formalmente constituída e os títulos se revestem da eficácia necessária para tanto. Utilizo-me das considerações supra para decidir, em conjunto, todos os processos, nos termos abaixo: 1. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas ações declaratórias nºs 2003.01.1.000852-0 e 2003.01.1.005437-0, assim como o pedido reconvenicional, resolvendo-lhes o mérito, conforme art. 269, inc. I do CPC. Nesses processos, o autor pagará as custas processuais nos processos originários, cabendo à reconvinte o pagamento das custas do incidente, não havendo condenação, a título de honorários, em face da sucumbência recíproca; 2. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos feitos cautelares (processos nºs 2002.01.1.108344-2 e 2003.01.1.000852-4), cassando as tutelas liminares ali concedidas e resolvendo o mérito, conforme art. 269, inc. I do CPC. Imponho ao autor, em ambas, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, que estipulo em R\$ 1.000,00 para os dois feitos; 3. INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da ordinária de rescisão de contrato nº 2003.01.1.117390-4, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inc. VI c/c art. 295, inc. III do CPC. Imponho ao autor o pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, que estipulo em R\$ 1.000,00, correspondendo 70% desse montante aos réus e 30% ao assistente. Registre-se em todos os autos, trasladando cópias e intimem-se. Defiro ao autor o levantamento da caução, vinda nas cautelares. Transitada em julgado, terão os sucumbentes o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido, aguarde-se por seis meses a iniciativa do credor. Em seguida, arquivem-se os autos, diligenciando para o prévio recolhimento das custas processuais, se as houver. Brasília - DF, sexta-feira, 04/04/2008 às 14h58. Arlindo Mares Oliveira Filho Juiz de Direito .

Nº 22309-4/06 - Repeticao de Indebito - A: JULIANA AGUIAR DE CARVALHO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. Cuida-se de ação revisional ajuizada por JULIANA AGUIAR DE CARVALHO em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A objetivando a declaração de ilegalidade dos juros cobrados em "contrato para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do mutuário", de número 040606226 (fls. 10/11), entabulado com o réu. Pugnou pela procedência do pedido para que seja declarada a abusividade dos juros avençados, determinando-se o recálculo do contrato, com a quitação do empréstimo contratado, bem como, com fulcro no artigo 965 do Código Civil e no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, a restituição em dobro das parcelas pagas indevidamente, além da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Juntou documentos (fls. 06/17). À fl. 24 foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Citado (fl. 32), o réu apresentou contestação (fls. 034/054) e documentos (fls. 55/60) tempestivamente, arguindo preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, defendendo a legalidade das taxas e demais encargos pactuados. Insurge-se contra a repetição do indébito e impugna a gratuidade de justiça deferida nos autos. Por fim, impugnou os documentos juntados e requereu a improcedência do pedido e a reconsideração da decisão que concedeu a gratuidade de justiça. Em réplica (fl. 63/84) a autora reitera os termos da inicial e aduz ser ilegal também a cobrança da comissão de permanência cumulada com multa e juros. Assevera ilegal, ainda, a cláusula resolutória do contrato; defende a relação consumerista e a ilegalidade dos juros e capitalização mensal cobrados no contrato. Instada as partes a respeito da produção adicional de provas, a parte autora não se manifestou e o réu (fl. 87) deu-se por satisfeito. Decido O caso é de julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC). A relação de direito material havida entre as partes encontra-se comprovada, buscando a autora a revisão de cláusulas contratuais alegando abuso na cobrança dos juros e demais encargos. Inicialmente é de salientar, à vista da preliminar de inépcia da inicial em razão de os fatos narrados não resultarem na conclusão alinhavada na inicial, que a via eleita pela autora é adequada, dado que o pedido de declaração de nulidade de cláusulas abusivas é o procedimento adequado para obter-se a revisão das cláusulas contratuais assim consideradas. Ademais, ao contrário do sustendo pelo Banco-réu, o pedido foi suficientemente claro, permitindo o mais amplo entendimento do seu conteúdo e, portanto, a sua mais ampla defesa. Rejeito, pois, a preliminar argüida. No mérito, a matéria já foi exaustivamente debatida, a saber. Cobrança de juros remuneratórios superior a 12% ao ano Quanto aos juros remuneratórios, se pretende a autora a redução das taxas cobradas sob argumento de que as mesmas são abusivas, sem razão é o seu pleito, pois as instituições financeiras não estão adstritas à limitação dos juros a 12% (doze por cento) ao ano, podendo, pois, estabelecer sua taxa, cabendo ao contratante aceitar, ou não, as condições estabelecidas. A denominada Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626/33), que vedava a estipulação em quaisquer contratos de taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (art. 1.062 do Código Civil de 1916), foi revogada pela Lei da Reforma Bancária nº 4.595/64 que criou o Conselho Monetário Nacional dando-lhe competência para limitar as taxas de juros (art. 4º, incisos VI e IX) relativamente às operações com as instituições financeiras que funcionam sob o seu controle, sendo certo que a taxa a ser considerada é aquela praticada pelo mercado. Resumindo, as instituições financeiras não estão sujeitas à taxa de juros fixada pelo Decreto nº 22.626/33, mas às fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Tal entendimento foi cristalizado pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". No que respeita ao limite constitucional, sempre acompanhei o entendimento manifestado pelo STF, de que a taxa de juros de 12% tinha aplicação condicionada à edição de Lei Complementar, o que foi traduzido na Súmula 648: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". De qualquer sorte, com a revogação do dispositivo pela Emenda Constitucional (EC) nº 40, colocou-se uma pá de cal sobre a questão. Portanto, à luz do ordenamento jurídico brasileiro vigente, forçoso reconhecer que os bancos e entidades monetárias e creditícias não estão sujeitas a limitação legal quanto às taxas de juros. Ademais, a abusividade em razão do excesso de lucro da instituição financeira ré haveria que ser provada. A cobrança de juros superiores a 12% ao ano, por si só, não é suficiente para caracterizar a abusividade, ausentes elementos que demonstrem qual é o lucro da entidade financeira. Nesse sentido manifestou-se o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 591.756-RS, assentando que: "(...) não se pode dizer abusiva a taxa de juros e limitá-la, desconsiderando todos os aspectos que compõem o sistema financeiro e dos diversos elementos do custo final do dinheiro emprestado, tais como custo de captação, a taxa de risco, os custos administrativos (pessoal, estabelecimento, material de consumo etc) e tributários e, finalmente, o lucro dos bancos. A limitação da taxa de juros em face de suposta abusividade somente tem razão diante de uma demonstração cabal do lucro da intermediação financeira." Vale ressaltar, ainda, que a revisão das cláusulas contratuais garantida pelo Art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se tão-somente em caso de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosas as prestações. No caso, nada alegou a autora que levasse a concluir pela existência de quaisquer fatos que pudesse onerar sobremaneira a obrigação, sobretudo porque aqui se cuida de prestações pré-fixadas. Da capitalização mensal No que tange à capitalização de juros, também não assiste razão à autora. É que, tratando-se a ré de uma entidade financeira, está ela autorizada a praticar a capitalização com periodicidade inferior a um ano, nos termos da Medida Provisória (MP) nº 2.170-36/2001, em vigor, por força do art. 2º da EC nº 32/2001, com redação dada pelo art. 5º da MP nº 1963/2000, in verbis: "Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Saliente-se, ainda, o entendimento unânime firmado pela 2ª. Seção do STJ no julgamento do RESP nº 602068, no sentido de que a capitalização mensal de juros é possível, desde que pactuada, para os contratos de mútuo bancários, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, e perenizada sua vigência por força do art. 2º da EC nº 32, de 12 de setembro de 2001. No caso, a capitalização é possível, pois o primeiro contrato foi celebrado em 19.04.2004 (fls. 10/11), quando já era admissível às instituições financeiras a capitalização mensal. Outrossim, verifica-se que as partes expressamente pactuaram a capitalização, haja vista que a taxa efetiva mensal foi fixada em 2,70%, enquanto a taxa efetiva anual em 37,67% (fl. 10). Confira-se o recente acórdão infra, do Superior Tribunal de Justiça: "Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial.

Revisional de contrato bancário. Negativa de prestação jurisdicional. Juros remuneratórios. Capitalização de juros. Comissão de permanência. Caracterização da mora. Repetição do indébito. Impossibilidade. Inscrição em cadastro restritivo ao crédito. - Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. - É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes. - Admite-se a repetição do indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Precedentes. - A inexistência de abusividade dos encargos afasta a descaracterização da mora. - A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Agravo no recurso especial não provido." (g.n.) (AgRg no REsp 988112/RS; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0217464-1; Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI; TERCEIRA TURMA; Data Julgamento: 03/06/2008; DJ 20.06.2008 p. 1). Da Multa Contratual Também sem razão a autora em relação à impugnação da multa contratual. É que o contrato colacionado às fl. 10/11 não corrobora alegação de abuso, porquanto se adotou o percentual de 2% (cláusula oitava) para o caso de inadimplemento das prestações. Note-se, que referido instrumento foi firmado em 19/05/2004,

quando já estava em vigor o Código de Defesa do Consumidor, que estipulou a multa no percentual de 2%. Da Comissão de Permanência cumulada com multa e juros de mora Quanto à comissão de permanência, o enunciado nº 294 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça entendeu legítima a sua incidência. Confira-se: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Todavia, esta não deve vir cumulada com outros encargos ou mesmo com correção monetária. Neste sentido a ementa abaixo colacionada: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA. - Admite-se a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com juros moratórios, multa contratual ou correção monetária. Precedentes." (STJ, Recurso Especial N. 442197-PR, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 16-dez-2002, pág. 322) A autora juntou aos autos o "contrato para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do mutuário", de número 040606226 (fls. 10/11), que previu, em sua Cláusula Oitava (08.3), em caso de inadimplemento, e em substituição aos encargos de normalidade, a cobrança de: "... a) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA a taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15.05.86, do BACEN; b) JUROS MORATÓRIOS a taxa efetiva de 1% a.a.; e c) MULTA de 2% incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens 'a' e 'b' retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item 'c' retro será calculada, debitada/capitalizada e exigível na datas das amortizações e na liquidação final da dívida." Logo, a Cláusula Oitava (08.3) do aludido Contrato é nula de pleno direito porque abusiva, na medida em que: a) a comissão de permanência não está limitada à taxa máxima dos juros compensatórios contratuais e, b) estabelece a cumulação da comissão de permanência com outros encargos (juros de mora, multa convencional). Para fins do disposto nesta sentença, a referida Cláusula, que trata do inadimplemento, importará na incidência da comissão de permanência, todavia, calculada à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, nos termos da súmula já enunciada, sem incidência de quaisquer outros encargos moratórios ou correção monetária. Neste sentido a ementa abaixo colacionada: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA. - Admite-se a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com juros moratórios, multa contratual ou correção monetária. Precedentes." (STJ, Recurso Especial N. 442197-PR, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 16-dez-2002, pág. 322) Da Repetição do Indébito Tendo em vista que os pedidos deduzidos na petição inicial não foram todos acolhidos, tem-se que o contrato não significativamente modificado, e, assim, não há que se falar em quitação do débito, e, conseqüentemente, de direito à repetição do indébito. De qualquer sorte, a repetição do indébito é mera consequência prática do julgado, posto que após a revisão do contrato e a sua quitação é obrigação do réu repetir eventual indébito. Da impugnação à declaração de pobreza O réu ofereceu, nos próprios autos, impugnação ao pedido de gratuidade judiciária, deferido à fl. 24 sob alegação de que a autora-impugnada não demonstrou sua carência a justificar o reconhecimento ao referido direito, uma vez que é servidora pública, solteira e que declarou, por ocasião de preenchimento da sua ficha cadastral perante o banco contratante, perceber a importância de R\$8.359,43 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), em 01.06.2005. A autora-impugnada juntou contra-cheque (fl. 22) apresentando o valor líquido de R\$864,17 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos). Dispõe o art. 4º da Lei n. 1.060/50 que para alcançar os benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação na petição inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Segundo entendimento jurisprudencial dominante basta a parte firmar declaração de que não está em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Assim, a simples afirmação de hipossuficiência (fl. 07), desde que não comprovado o contrário, é suficiente para a obtenção do benefício. Assim, tendo em vista que o impugnante não logrou provar a capacidade econômica do impugnado, de modo a afastar a presunção do direito ao benefício, deixo de acolher a impugnação a gratuidade de justiça. /Pauta Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil para, acolhendo parcialmente o pedido, determinar que na apuração do saldo devedor do contrato entabulado entre as partes (Contrato para Concessão de Empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento ou Débito em Conta Corrente do Mutuário, de número 040606226) seja expurgada a cobrança de Comissão de Permanência em aberto, cumulada com juros de mora, multa ou correção monetária. Eventual saldo favorável a autora deverá ser a esta devolvido, após a realização a compensação, mediante liquidação da sentença. Porque as partes sucumbiram reciprocamente, cada uma delas arcará com as custas processuais meio a meio e com os honorários advocatícios do seu próprio patrono na conformidade do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 30 de julho de 2008. Arlindo Mares Oliveira Filho Juiz de Direito .

DECISAO

Nº 7321-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ADO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. Fl. 55 - Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, uma vez que se trata de auxiliar do Juízo não podendo substituir a parte no encargo de produzir prova. I. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h51..

14ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 100682-2/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI. Adv(s): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: CARLOS ALBERTO DA COSTA. Adv(s): DF024132 - Bruno Beserra Mota. R: CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros. Adv(s): DF024132 - Bruno Beserra Mota. R: MIGUEL MARTINS DE SOUSA. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE RANGEL <>. Adv(s): DF025964 - Francisco de Souza Rangel. DESPACHO Decorrido o prazo para o credor se manifestar sobre o despacho de fl. 253, intimem-se, com URGÊNCIA, os devedores sobre o teor do ofício de fl.265, haja vista que na sentença de fls. 137/139 a penhora dos bens descritos à fl. 18 foi desconstituída e até a presente data os bens não foram retirados do depósito público. Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h01..

Nº 17978-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES VIANA. Adv(s): (.). DESPACHO Primeiramente, traga aos autos planilha atualizada do débito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h15..

Nº 33566-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: OLDENEY FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. DESPACHO Intime-se o requerido a manifestar-se sobre o agravo retido de fls.146/154. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 14h56..

Nº 133183-2/06 - Revisional - A: SABRINA SOUZA MOTA ARRAIS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Trata-se de ação revisional de contrato bancário ajuizada por SABRINA SOUZA MOTA ARRAIS em desfavor de BANCO HSBC, ambas as partes qualificadas nos autos. Em especificação de provas a autora requereu a produção de prova pericial, para comprovação dos fatos por ela alegados. Não obstante os argumentos lançados, a prova pericial é despicienda neste caso, pois as cláusulas do contrato somente podem ser revistas se houver a sua alteração, ou seja, somente depois de estabelecidos, por sentenças, novos parâmetros para recálculo da dívida é que se justifica a manifestação de um perito. Assim, indefiro a prova pericial requerida. Antes de virem os autos conclusos para sentença, intime-se a parte ré a apresentar, num prazo de 5 dias, cópia legível do espelho do contrato de fls. 90/91. Após, retornem conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h01..

Nº 14454-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAQUEL SILVA OLIVEIRA. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DESPACHO Processo em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o credor sobre a certidão de fl. 98-v e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h55..

Nº 15447-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DIANE SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). Aguarde-se, em cartório, por trinta dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h55..

Nº 50511-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM TURISMO LTDA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL. Adv(s): DF024095 - Carlos Augusto Dittrich. DESPACHO - Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 14h16..

Nº 59255-9/07 - Ordinária - A: CHIEKO YAMADA PAES. Adv(s): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. A: CHIEKO YAMADA PAES e outros. Adv(s): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: CARLITA ROCHA BRITO. Adv(s): (.). A: DARY SALMORIA. Adv(s): (.). A: DERCI LAUREANO PAES. Adv(s): (.). A: ELEONORA DE AZEREDO VIEIRA. Adv(s): (.). A: MARCOS VILLACA FREITAS. Adv(s): (.). A: NILDSON BEZERRA DA COSTA. Adv(s): (.). A: TEREZINHA BONFANTE. Adv(s): (.). Intime-se o executado, nos termos do art. 475-J, do CPC, conforme requerido às fls 185/194, observada planilha atualizada, fls 196. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 13h46..

Nº 30814-9/08 - Embargos A Execução - A: AMELIA VALQUIRIA DE ALMEIDA CARNEIRO. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. DESPACHO Diga o embargante sobre a impugnação de fls.17/26. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h34..

Nº 38369-8/08 - Consignação Em Pagamento - A: ROBSON TADEU MARTINS. Adv(s): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: BANCO HSBC. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 13h19..

Nº 40183-6/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ALEIR VERISSIMO FERREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Reitere-se a intimação do impugnante, BANCO ITAÚ S/A, a cumprir a determinação de fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h59..

Nº 40193-2/08 - Embargos A Execução - A: LUIZ ANTONIO MARTINS SUERTEGARAY. Adv(s): DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h01..

Nº 44120-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCOS ELCIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO Defiro o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN/DF, conforme requerido. Após, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h37..

Nº 58840-2/08 - Execução Por Quantia Certa - A: EDMIR MANOEL DE SOUZA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: EDMIR MANOEL DE SOUZA e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). A: EDNA FISCHER. Adv(s): (.). A: EDNA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDSON ANTONIO PEREIRA. Adv(s): (.). A: EDSON CORDEIRO DE ALENCAR. Adv(s): (.). A: EDSON SALES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: EDUARDO ANTONIO FRANZON. Adv(s): (.). A: EDUARDO KAORU NOBUSADA. Adv(s): (.). A: EDVALDO LOPES CARNEIRO. Adv(s): (.). A: EDYMILSON ALVES PORFIRIO. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o credor sobre o teor da petição de fls.238/241. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 13h51..

Nº 85815-7/08 - Consignação Em Pagamento - A: ALEIR VERISSIMO FERREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, descrevendo o autor os dados fáticos do contrato, tais como valor financiado, número e valor das prestações contratadas, termo inicial e final do pagamento, número de prestações em atraso. Formule o autor pedido final referente ao depósito, além das parcelas vincendas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Retifique-se, ainda, o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico perseguido. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h20..

Nº 92603-5/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. Proceda o impugnante à qualificação do impugnado e, a fim de instruir a presente inicial, que tem atuação autônoma dos autos principais, traga o competente instrumento procuratório, bem como a cópia dos documentos indispensáveis à instrução do presente incidente, tais como a cópia da declaração de hipossuficiência de renda, dos comprovantes de rendimentos do impugnado e da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade de justiça. Proceda, ainda, ao recolhimento das custas iniciais.... Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 13h21..

Nº 54740-3/04 - Indenização - A: ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF021756 - Joao Paulo Machado Baumotte. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. DESPACHO Intimem-se as partes sobre o ofício de fls. 564/568. Após, aguardem o retorno da precatória. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h30..

Nº 102787-4/02 - Obrigação de Fazer - A: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - Parte Baixada. Adv(s): MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. R: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A diligência requerida já foi realizada, fls 554, não obtendo êxito. Assim, requeira o exequente (Darmi Ribeiro da Silva) o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h31..

Nº 73211-7/07 - Revisão de Clausula - A: ALEIR VERISSIMO FERREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h56..

Nº 58852-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: HELENITA ELISABETE RODRIGUES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: HELENITA ELISABETE RODRIGUES e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: HELIO DE ARAUJO GOMES. Adv(s): (.). A: HELIO DIMAS FERNANDES SILVA. Adv(s): (.). A: HELIO LIMEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). A: HERALDO BARBOSA FILHO. Adv(s): (.). A: HERALDO BENTO DA COSTA. Adv(s): (.). A: HILDE MARIA DE CASTRO DAYUBE. Adv(s): (.). A: HUGO CALVOSO PINTO HOMEM. Adv(s): (.). A: HUMBERTO DE MORAIS BARROS. Adv(s): (.). A: HUMBERTO PEREIRA CAVALCANTI. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o credor sobre o teor da petição de fls. 241/244. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 13h57..

Nº 58862-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: JOAO APARECIDO NOGUEIRA SOARES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JOAO APARECIDO NOGUEIRA SOARES e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). A: JOAO ARI LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOAO CARLOS TANCLER. Adv(s): (.). A: JOAO DOS REIS. Adv(s): (.). A: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: JOAO KLEITON FARIAS CARDOSO. Adv(s): (.). A: JOAO RIBEIRO PEREIRA. Adv(s): (.). A: JOAQUIM JOSE PEIXOTO. Adv(s): (.). A: JOCELIA FERREIRA COUTO. Adv(s): (.). A: JOEL MANOEL. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o credor sobre o teor da petição de fls. 239/245. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 13h49..

Nº 67643-6/08 - Revisão - A: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 16h33..

CERTIDAO

Nº 36638-3/03 - Ação de Conhecimento - A: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. A: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA e outros. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: CLAUDIO ALMINO DOS SANTOS. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. A: ARTUR NOEMIO GRYNBAUN. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 25/11/2008, às 14:30, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h37..

Nº 39966-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 314. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: MARCELO TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: MARCELO TEIXEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ELISABET PALMA TEIXEIRA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 26/09/2008, às 15:30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 12h57..

SENTENCA

Nº 17500-7/06 - Monitoria - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF015224 - Isabella Lomba Veronese Aguiar. R: FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 269, I do CPC e JULGO integralmente IMPROCEDENTES tanto a ação quanto a reconvenção. Custas e honorários pelas partes autora e reconvinte, em cada caso no valor de 10% do valor atribuído à ação e à reconvenção. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Fernando L. de L. Messere Juiz de Direito Substituto..

Nº 46364-8/07 - Obrigação de Fazer - A: ROMEZANIA RODRIGUES RAMOS. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. ... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para condenar o réu a dar quitação das parcelas pagas e receber a eventual saldo devedor, se existente, sem a cobrança de juros. Condeno ainda do réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, condenando-o, ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília, 11 de julho de 2008. Marília de Ávila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 117872-6/07 - Cobrança - A: PALMEIRA ADMINIST SERVICOS HOTELARIA LTDA HOTEL SALT PETERS. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: PAULO BARRETO DE BRITO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA propôs, em 02/10/2007, Ação de Cobrança em desfavor de PAULO BARRETO DE BRITO. Alega o autor, em resumo, que é credor de dívida certa referente à hospedagem do réu em suas instalações no ano de 2003; e que tentou de várias maneiras cobrar

amigavelmente a dívida, porém não logrou êxito. Requereu a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.492,07. O réu compareceu espontaneamente aos autos, suprimindo a necessidade de sua citação formal (fl. 50-verso). Na audiência de conciliação realizada, não houve acordo entre as partes (fl. 58/59), tendo o réu apresentado contestação, na qual alega, em síntese, a prescrição da pretensão do autor, a inépcia da petição inicial e a falta de interesse de agir. No mérito, sustenta que o autor não comprovou a existência do débito. Requereu a declaração da prescrição, a extinção do processo sem julgamento de mérito ou a improcedência do pedido (fls. 60/68). A réplica também foi apresentada na audiência de conciliação, conforme termo de fls. 58/59. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, haja vista que a solução da lide envolve questão unicamente de direito. O réu sustenta como questão prejudicial à análise do mérito a prescrição da pretensão do autor. Dos elementos de convicção extraídos dos autos, há que se reconhecer que razão assiste ao mesmo. O Código Civil prevê, em seu artigo 206, § 1º, I, que prescreve em um ano a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo o próprio estabelecimento, para pagamento da hospedagem ou dos alimentos. No caso presente, o autor afirma que é credor de dívida certa oriunda da hospedagem do réu no ano de 2003, nos meses de julho a novembro, conforme nota de hospedagem de fls. 22/26. A presente ação foi proposta somente em outubro de 2007. Portanto, mais de três anos após. Diante do exposto, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, nos termos do artigo 206, § 1º, I, do Código Civil. Isto posto, pronuncio a PRESCRIÇÃO da pretensão do autor, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Ante a sucumbência, arcará o autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 14h47..

Nº 43945-9/08 - Consignação Em Pagamento - A: ALEIR VERISSIMO FERREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, à fl. 18, para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Pague as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h05..

DECISAO

Nº 4072/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: SHOP SUGAR COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra. R: SHOP SUGAR COM DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): DF014108 - Otaciano Maranhão. R: NILTON MARCELO DE PAULA. Adv(s): (.). R: PATRICIA COSTA DIAS. Adv(s): (.). R: ROGERIO BORGES ZARDO <>. Adv(s): (.). A penhora realizada à fl. 303 constitui reforço de penhora, para garantia do valor remanescente do débito. Os executados proprietários das quotas sociais penhoradas, NILTON MARCELO DE PAULA E PATRICIA COSTA DIAS DE PAULA, já foram intimados da constrição, tendo, inclusive, se manifestado nos autos acerca da mesma (fls. 253/254 e 258/266). Diante disso e tendo em vista a não localização dos demais executados, SHOP SUGAR COMERCIAL DE ALIMENTOS e ROGERIO BORGES ZARDO, nas diversas diligências realizadas com o fim de intimá-los da penhora, conforme certidões de fls. 300, 301 e 305, dispense a intimação dos mesmos acerca da penhora realizada à fl. 303, nos termos do artigo 652, § 5º, do CPC. Requeira o exequente o que entender de direito, no sentido de dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 20h01..

Nº 80953-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: YP PERSIANAS LTDA. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: YP PERSIANAS LTDA e outros. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: JULIANE GOMES ALMEIDA. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR DE SAMPAIO ADJAFRE SINDEAUX. Adv(s): (.). Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 14h59..

Nº 74816-7/07 - Embargos A Arrematação - A: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. BANCO DO BRASIL S/A propôs, em 25/05/2000, Ação de Execução em desfavor de ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, ANA KARLA PERES SABINO DINIZ, JOSÉ MENDES CORREIA, ROBERTO FRANÇA STUCKERT e LUIZ CLÁUDIO STUCKERT. Os executados foram citados e, no curso da execução, foi penhorado o imóvel descrito por lote 08, do conjunto 05, da QI 10, do SHIN, Lago Norte, Brasília-DF. Avaliado o imóvel por R\$ 250.000,00, em 09/11/2005, e cumpridas as demais exigências legais, foi o imóvel levado à hasta pública e arrematado, em 25/06/2007, por ACIR RODRIGUES DE SOUSA, KÊNIA LINO DE SOUSA e ACIR RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, pelo valor de R\$ 400.000,00. A empresa executada ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME opôs, então, os presentes Embargos à Arrematação, sustentando, em síntese, a nulidade da arrematação por não terem sido intimados os executados e por ter sido realizada a venda por preço vil. Em 19/09/2007, compareceu aos autos a síndica da MASSA FALIDA DA ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, informando a decretação da falência da empresa executada em 12/09/2006. Às fls. 52/55, foi proferida decisão reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos à arrematação e determinando a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Falências. Compulsando detidamente os autos e considerando as normas referentes à competência do juízo universal da falência, previstas na Lei 11.101/05, tenho que a competência para processar e julgar os presentes embargos é sim deste Juízo Cível. A competência do Juízo da Falência para as ações em que figure como parte a massa falida não é absoluta, admitindo a própria Lei 11.101/05 algumas exceções. É o que ocorre, por exemplo, com o artigo 76, que dispõe expressamente "o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". No caso presente, além de a massa falida figurar no pólo ativo, como embargante, a presente demanda não é regulada pela Lei de Falências, razão pela qual há que se reconhecer a aplicação da parte final do artigo 76, transcrito alhures, firmando, assim, a competência deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos. Registre-se que, em relação à Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, em apenso, a Lei 11.101/05 também disciplina a questão estabelecendo, em seu artigo 6º, que serão suspensas as ações de execução em curso, não havendo que se falar, também aqui, em remessa dos autos ao Juízo da Vara de Falências, mas sim em habilitação do credor no mesmo. Além disso, convém destacar que o artigo 108, § 3º, da Lei de Falências prevê a entrega do produto dos bens penhorados e arrematados ao juízo da falência, a fim de compor a massa falida objetiva, destinando-se, assim, ao pagamento dos credores, na ordem estabelecida no referido diploma legal. Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 52/55, reconhecendo a competência deste Juízo para processar e julgar os presentes Embargos à Arrematação e a Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, em apenso. Intimem-se o Banco do Brasil S/A, ora embargado, e os arrematantes do imóvel, ACIR RODRIGUES DE SOUSA, KÊNIA LINO DE SOUSA e ACIR RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, a se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela MASSA FALIDA DA ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, às fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância. Nos autos da Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, manifestem-se as partes acerca do paradeiro do auto de arrematação, o qual não se encontra acostado aos autos. Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências, informando o conteúdo da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h41..

Nº 34887-4/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME e outros. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIZ. Adv(s): (.). R: JOSE MENDES CORREIA. Adv(s): (.). R: ROBERTO FRANCA STUCKERT. Adv(s): (.). R: LUIZ CLAUDIO STUCKERT. Adv(s): (.). INTERESSADA: KENIA LINO DE SOUSA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. BANCO DO BRASIL S/A propôs, em 25/05/2000, Ação de Execução em desfavor de ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, ANA KARLA PERES SABINO DINIZ, JOSÉ MENDES CORREIA, ROBERTO FRANÇA STUCKERT e LUIZ CLÁUDIO STUCKERT. Os executados

foram citados e, no curso da execução, foi penhorado o imóvel descrito por lote 08, do conjunto 05, da QI 10, do SHIN, Lago Norte, Brasília-DF. Avaliado o imóvel por R\$ 250.000,00, em 09/11/2005, e cumpridas as demais exigências legais, foi o imóvel levado à hasta pública e arrematado, em 25/06/2007, por ACIR RODRIGUES DE SOUSA, KÊNIA LINO DE SOUSA e ACIR RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, pelo valor de R\$ 400.000,00. A empresa executada ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME opôs, então, os presentes Embargos à Arrematação, sustentando, em síntese, a nulidade da arrematação por não terem sido intimados os executados e por ter sido realizada a venda por preço vil. Em 19/09/2007, compareceu aos autos a síndica da MASSA FALIDA DA ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, informando a decretação da falência da empresa executada em 12/09/2006. Às fls. 52/55, foi proferida decisão reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos à arrematação e determinando a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Falências. Compulsando detidamente os autos e considerando as normas referentes à competência do juízo universal da falência, previstas na Lei 11.101/05, tenho que a competência para processar e julgar os presentes embargos é sim deste Juízo Cível. A competência do Juízo da Falência para as ações em que figure como parte a massa falida não é absoluta, admitindo a própria Lei 11.101/05 algumas exceções. É o que ocorre, por exemplo, com o artigo 76, que dispõe expressamente "o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". No caso presente, além de a massa falida figurar no pólo ativo, como embargante, a presente demanda não é regulada pela Lei de Falências, razão pela qual há que se reconhecer a aplicação da parte final do artigo 76, transcrito alhures, firmando, assim, a competência deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos. Registre-se que, em relação à Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, em apenso, a Lei 11.101/05 também disciplina a questão estabelecendo, em seu artigo 6º, que serão suspensas as ações de execução em curso, não havendo que se falar, também aqui, em remessa dos autos ao Juízo da Vara de Falências, mas sim em habilitação do credor no mesmo. Além disso, convém destacar que o artigo 108, § 3º, da Lei de Falências prevê a entrega do produto dos bens penhorados e arrematados ao juízo da falência, a fim de compor a massa falida objetiva, destinando-se, assim, ao pagamento dos credores, na ordem estabelecida no referido diploma legal. Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 52/55, reconhecendo a competência deste Juízo para processar e julgar os presentes Embargos à Arrematação e a Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, em apenso. Intimem-se o Banco do Brasil S/A, ora embargado, e os arrematantes do imóvel, ACIR RODRIGUES DE SOUSA, KÊNIA LINO DE SOUSA e ACIR RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, a se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela MASSA FALIDA DA ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME, às fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância. Nos autos da Ação de Execução n. 2000.01.1.034887-4, manifestem-se as partes acerca do paradeiro do auto de arrematação, o qual não se encontra acostado aos autos. Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências, informando o conteúdo da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h41..

Nº 49833-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECON CREDITO MUTUO SERV DA FAZENDA DF. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: OSMUNDO BARBOSA NUNES FURTADO. Adv(s): (.). Registre-se que o executado não possui advogado constituído nos autos. No que tange aos embargos declaratórios de fls. 240/241, rejeito-os. As publicações de fls. 232 e 239 foram realizadas em nome da Dra. Tatiana Freire Alves, igualmente constituída nos autos por meio da procuração de fl. 08. Além de não constar qualquer termo de renúncia da mesma nos autos, as publicações de fls. 61, 67, 69, 74 e 76 também foram realizadas em seu nome, sem que o exequente tenha arguido qualquer nulidade. Ademais, o pedido de reconsideração da decisão que declarou a nulidade da citação editalícia foi indeferido não apenas por ter esta transitado em julgado, mas principalmente por não terem sido cumpridos os requisitos do artigo 232, III, do CPC, o qual tem aplicação direta e independe de qualquer discussão jurídica. Advirto o exequente que novos embargos declaratórios que tenham por objeto a declaração de nulidade da citação editalícia são tidos por protelatórios. Requeira o exequente o que entender de direito no sentido de dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 17h21..

EMBARGOS

Nº 115483-8/05 - Reparação de Danos - A: ANA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: EXPRESSO GUANABARA SA. Adv(s): CE005864 - Antonio Cleto Gomes. EXPRESSO GUANABARA S/A interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls. 254/260 é contraditória, sob o fundamento de que o pedido foi julgado parcialmente procedente e não houve divisão equitativa da sucumbência. Pede o acolhimento dos embargos para que sejam sanadas as contradições apontadas (fls. 261/267 e 269). Decido. O recurso foi interposto em 26/05/08, antes da publicação da sentença em 11/06/08, e foi ratificado depois de referido ato em 17/06/08. Malgrado a ratificação dos Embargos tenha sido protocolizada após o quinquídio legal, entendo que este apenas reafirmou o pedido que já havia sido feito em 26/05/08. Portanto, os Embargos são tempestivos. Quanto ao mérito, razão assiste ao réu, eis que efetivamente houve julgamento favorável à autora, mas de forma parcial, eis que lhe foi atribuído 1/3 dos pedidos condenatórios elaborados na petição inicial. Portanto, a sucumbência deve ser recíproca e proporcional, nos termos do art. 20, §3º c/c 21, ambos do CPC. Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RÉU, para, em face da sucumbência, condenar a ré no pagamento de 30% (trinta por cento) e a autora no pagamento de 70% (setenta por cento), das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º c/c 21, ambos do CPC. Em face do deferimento da justiça gratuita, fl. 61, suspendo a exigibilidade da condenação quanto às verbas de sucumbência que cabe à autora, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 12h20. Magáli Dellape Gomes. Juíza de Direito Substituta..

16ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 84028-8/08 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO GUILHERME WANDERLEY. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): (.). O rito é ordinário. Retifique-se, pois, a capa dos autos. Acolho a emenda de fl. 43. Custas recolhidas, nos termos do comprovante de fl. 42. Emende-se o autor a petição inicial, adequando-se os pedidos, para que reste aclarado se o que pretende é a rescisão do contrato, uma vez que formula, à fl. 23, item "e", pedido de restituição do valor pago. Todavia, a restituição pretendida pressupõe a rescisão do contrato e culmina também com o dever do adquirente de restituir o bem ao alienante. Na ocasião, e tendo em vista o documento de fl. 34, esclareça a parte autora se o veículo possuía seguro e, nesse caso, se já recebeu a quantia referente ao capital segurado. Venham as correções pertinentes, com cópia da emenda para instruir o mandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 17h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85092-2/08 - Revisional - A: MAURICIO PAULINO FREIRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após transcorrido o prazo para defesa. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 17h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 50794/95 - Execução - A: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIRO. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: ROSELY DIAS PEREIRA. Adv(s): (.). Tendo em vista que a executada, nada obstante tenha sido regularmente intimada para indicar a este Juízo quais são onde e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, deixou transcorrer "in albis" o prazo, conforme certificado à fl. 41, aplico-lhe a multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, conforme advertências constantes do mandado. Sem prejuízo, oficie-se à DRF, com solicitação de cópia da última declaração de renda da parte executada, como pleiteado pelo credor. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 63640-2/98 - Monitoria - A: REGINA DE ACIPRESTE ROSA. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: MARIA ALVES PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho as justificativas da parte requerida. Por consequência, cancelo a realização da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2008. Após, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 71396-7/99 - Execução - A: LEANDRO CAETANO POMPEO. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE MARIA PEREIRA DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 197. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por oficial de justiça. Intime-se, pois, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 33585-7/2000 - Ordinaria - A: MANOEL ESPERIDIAO PEREIRA. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: AGAP ASSOSSIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL. Adv(s): DF009726 - Paulo Suzano Mendonça de Souza, DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 194/195. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 87114-9/03 - Execução Por Quantia Certa - A: MARIO ALVES SIMOES. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF04748E - Wesley Bastista de Abreu. R: DALILA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso. Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC). Desse modo, considerando o disposto no art. 1211 do Estatuto Processual e que a executada, citado (fl. 25), não pagou nem nomeou bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação da executada, por intermédio de seu procurador, para que, desejando, apresente embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da publicação desta decisão, instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 69. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 12h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 59101-4/04 - Rescisao de Contrato - A: PHD TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Recebo os recursos de Apelação das partes (fls. 258/279 e 280/296, autora e ré, respectivamente) quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela apenas no efeito devolutivo e, quanto ao mais, no duplo efeito. Aos Apelados, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 17h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 73985-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: AB E SILVA SERVICOS GRAFICOS. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: FRANCISCO CLAUDIO JORGE MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada (fls. 33/34), revogo a segunda parte do despacho de fl. 24. Cite-se, agora, o executado para pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil, observando-se o endereço fornecido à fl. 45. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 64087-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: AGOSTINHO SOARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com a vinda dos documentos de fls. 21/29, regularizada está a representação processual da parte autora. Cite-se o locatário para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91. Caso opte em pagar o débito, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, nos termos do contrato (Cláusula I, item "g" - fl. 10). Notifiquem-se os fiadores, dando-lhes conhecimento desta ação. Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido por oficial de justiça. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 66067-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: JOSE W DE SOUSA CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a justificativa da parte autora, constante da petição de fl. 24. Retifique-se, pois, o pólo ativo, nos termos pleiteados. Anote-se. Comunique-se. Feito, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 23. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 73583-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA FATIMA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com uma das pessoas autorizadas à fl. 06. Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 78127-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SHIGERU SHINTAKU JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com uma das pessoas autorizadas à fl. 03, item "a". Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 80577-0/08 - Sustacao de Protesto - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): RJ020200 - Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. R: CELLCAST BRASIL COMUNICACOES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pelas requerentes às fls. 154/161 (AGI nº 2008.00.2.008690-4), mantenho a decisão agravada (fl. 144) por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que foi deferida a liminar pleiteada pelas requerentes em sede recursal, conforme se verifica à fl. 152, aguarde-se, no que se refere à exigência da caução, o julgamento do referido agravo, e prossiga-se, quanto ao mais, em seus ulteriores termos. Seguem as informações solicitadas. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 23744-6/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA FREE PARK. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos. R: ANDREIA CARLA DA COSTA PEREIRA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, MG021073 - Jose Alves da Costa. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente à fl. 190. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 37973-3/05 - Execucão - A: EXAME LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA LTDA. Adv(s): DF005369 - Ailton Rocha Nobrega, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07192E - Leonardo Ramos Goncalves. R: COOPESAUDE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS DE SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. É ônus da parte autora trazer aos autos as informações necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo ao Poder Judiciário intervir apenas naqueles casos em que a parte não pode, por si só, obter a informação pretendida. Desse modo, e considerando que a informação pretendida pelo pedido formulado às fls. 155/156 pode ser obtida pela própria parte, INDEFIRO o pedido de intimação do liquidante da cooperativa ré, ora formulado pelo credor. Requeira a parte exequente o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 114151-3/06 - Execucão - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LUZ INTIMA CONFECÇOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 874/85. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por mandado postal, observando-se o endereço fornecido no item "a" da referida peça, uma vez que a executada não possui advogado constituído nos autos. Intime-se, pois, a executada para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado de fls. 77/80 para integral cumprimento, aditando-o com o endereço ora fornecido (fl. 84, item "a"). Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 12216-9/08 - Monitoria - A: ASSOBE ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GILSON RAMOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IGOR COSTA AMARAL. Adv(s): (.). Em resposta à certidão de fl. 55, esclareço que certificado o trânsito em julgado da sentença que homologou a desistência, e pagas as custas porventura existentes, fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 49679-4/08 - Revisional - A: ANA AMELIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 51/64 (nº 2008.00.2.008746-3), mantenho a decisão agravada (fls. 47/48) por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que a liminar pleiteada pela requerente em sede recursal foi indeferida, conforme se verifica às fls. 66/68, prossiga-se nos termos da decisão agravada. Seguem as informações solicitadas. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 11h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 24399-2/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: HELDER DOS SANTOS MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com uma das pessoas autorizadas à fl. 03, item "D". Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 8161-4/03 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO BERNARDO. Adv(s): DF014967 - Benjamin Caldas Beserra, DF03458E - Fabio Viana Fernandes da Silveira, DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota. R: JMF TRANSPORTES LTDA A LUSITANA. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. A: AMANDA LARSEN CURI. Adv(s): (.). Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte requerida (fls. 896/915) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 83090-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOVANI MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido

por alienação fiduciária (fl. 17). Comprovada a mora pela notificação de fls. 18/19 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas à fls. 03. Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296). Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 17h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 53679-0/06 - Execução - A: RODOLPHO ZAMBROTTI GOMES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 313. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por mandado postal, uma vez que a devedora não possui advogado constituído nos autos. Intime-se, pois, a executada para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 46469-9/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MAX ALAN SOUSA LOPES. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte credora às fls. 306/312, mantenho a decisão agravada (fl. 304) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 85331-9/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HILDERVAL TEIXEIRA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: THALES DE AZEVEDO RABELLO LEITE. Adv(s): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito referente à verba de sucumbência, conforme depósito de fl. 106 e manifestação do credor constante da petição de fl. 112. Desse modo, e considerando que o devedor cumpriu o que restou determinado pela sentença de fls. 66/69, efetuando o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, DECLARO EXTINTO O PROCESSO e determino o arquivamento dos presentes autos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 112. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 106. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo das custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 90908-8/05 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: NIVALDO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08688E - Bruno Coelho Moreira. Recebo o Recurso Adesivo (fls. 159/188) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 9059/97 - Ordinaria - A: RUBEM PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF022955 - Lyana Romero Sant'anna, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06614E - Eduardo Alves Walker. R: ENCOL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes, TO03088B - Denise Cintra Mendes. A: MARLENE DURA DE LIMA. Adv(s): (.). Seguem as informações solicitadas pelo DD. Relator do AGI nº 2008.00.2.008652-6. Tendo em vista que o pedido de efeito suspensivo formulado pelo requerente em sede recursal foi indeferido, conforme se verifica às fls. 276/279, prossiga-se nos termos da decisão agravada (fl. 254). Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 11h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84833-2/08 - Execução - A: AGM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021307 - Fabiano Oliveira Emery. R: LUANA FERR NASCIMENTO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova a Secretaria o cadastro do advogado mencionado à fl. 04, nos termos do pedido formulado. Anote-se na capa. O cheque de fl. 12 encontra-se prescrito. Emende-se, pois, a inicial, para, querendo, convolar a ação de execução em ação monitoria, adequando-se os pedidos e trazendo cópia da emenda para instruir o mandado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 16h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 85343-2/08 - Declaratoria - A: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: CENTRO ODONTOLOGICO DR WAGNER G VALERIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça. Emende-se a inicial para que reste aclarado o pedido formulado à fl. 13, item 5, no que pertine ao valor total, uma vez que a soma das quantias individuais diverge daquele pretendido. Venha cópia da emenda para instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 16h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 52441-4/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: BARBARA ANGELICA GUIMARAES. Adv(s): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 119, diga a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 11h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 136316-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARENA. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: PARSIVAL DE MORAES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SARAH MARTINS MENDES BEZERRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora, com a ciência da parte requerida, às fls. 44 e suspendo o curso do feito por 60 (sessenta) dias (prazo do acordo ora noticiado). Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142886-4/07 - Rescisão de Contrato - A: FRANCISCO JOSE DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF024157 - Karin de Lima Soares. R: COEMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 64/84 e 85/90. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 16h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 47437/96 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOAO CARLOS VIEIRA BORGES. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. O pedido formulado pelo credor às fls. 209/211 já foi anteriormente deferido, conforme decisão de fl. 192. Prossiga-se, pois, nos termos da referida decisão. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 13856-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 27/08/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h45. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 89036-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: SERGIO ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 100/104). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 11h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO/Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 11299-8/07 - Reparacao de Danos - A: CLEITON MOREIRA CARVALHO. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Por tais fundamentos, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, e com resolução de mérito, revogo a antecipação de tutela concedida, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, frente à gratuidade de justiça, ora deferida, suspendo a exigibilidade do valor fixado pelo prazo de 5 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília (DF), 9 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 74620-9/07 - Declaratoria - A: ITA PEDRAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF023004 - Daniela Montanez Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Por tais fundamentos, com resolução de mérito, e ao amparo do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial para: 1) declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, geradora do débito que deu origem à negativação do nome do requerente; 2) determinar a exclusão definitiva do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito no que se refere ao débito mencionado no item 1 supra; 3) condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da publicação desta sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao SERASA, dando-lhes ciência desta sentença, para que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 9 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 77924-4/07 - Indenizacao - A: LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO. Adv(s): DF006431 - Maria Monica Gomes Chaves. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por tais fundamentos, com resolução de mérito, e ao amparo do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a pagar ao requerente a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da publicação desta sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, devendo o restante ser suportado pela parte ré. Retifique-se a atuação quanto ao nome da parte ré. Comunique-se. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 9 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 102076-6/07 - Execucao - A: WALTER FELIX CARDOSO. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RALF DA CUNHA RAMOS. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: WALCYR DELUIZ WANICK. Adv(s): (.). R: LUIZILDA MARIA BORGES WANICK. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005 e para fins de cumprimento da decisão de fl. 50, fica o exequente intimado a informar o endereço do co-proprietário do imóvel penhorado, bem como a retirar certidão para registro de penhora constante dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 12h49..

Nº 96485-4/03 - Reparacao de Danos - A: DULCELINA GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF06468E - Marcello Henrique Rodrigues Silva. Nos termos da decisão de fl. 244 e do art. 475-J, §1º, do CPC, fica a parte requerida/executada intimada da penhora da importância de R\$ 1029,30 (um mil e vinte e nove reais e trinta centavos), bloqueada via sistema BACENJUD, protocolo nº 20080000691026, conforme Termo de Penhora acostado à fl. 246. Fica, ainda, intimada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h09..

Nº 117324-2/05 - Indenizacao - A: MILENA RIVAS SANDI. Adv(s): DF014915 - Flavio Caetano Costa, DF015518 - Paulo Varandas Junior. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

Nº 51566-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DOMINGOS NERES SANTIAGO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

Nº 155723-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. Certifico e dou fé que foram recebidos os Embargos à Execução em apenso, não lhes sendo, contudo, atribuído efeito

suspensivo, devendo, desta forma, prosseguir a presente ação. Fica, portanto, intimada a parte credora a dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h36. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 32995-6/04 - Revisional - A: SERGIO CLEMENTE DA SILVA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 9791-6/01 - Execução Hipotecária - A: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: JORGE DA SILVA NUNES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fls. 316/317 foi publicada no Diário da Justiça do dia 30.06.2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, Dr SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA, OAB/DF 15.123, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fls 316/317. : " Tais os fundamentos, INDEFIRO o pedido de tornar sem efeito a designação da praça para o dia 03/06/2008, às 14h, formulado pelo executado às fls. 313/314. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 18h32. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito." Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h33. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 15378-4/04 - Regressiva - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: GERALDO ALVES RABELO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. Nos termos da decisão de fl. 236 e do art. 475-J, §1º, do CPC, fica a parte requerida/executada intimada da penhora da importância de R\$ 199,51 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), bloqueada via sistema BACENJUD, protocolo nº 20070001235700, conforme Termo de Penhora acostado à fl. 240. Fica, ainda, intimada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 12h56..

Nº 27961-5/04 - Ordinaria - A: EDILEUZA ROCHA AGUIAR. Adv(s): DF019460 - Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo. R: WELLYNTON SOUSA SILVA. Adv(s): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: JOSIANE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 5618-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para informar o endereço atualizado da parte executada. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h07..

Nº 11327-2/05 - Prestação de Contas - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS FAFA LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF05184E - Patricia Liliane Sarmento Silva, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF007859 - Luciano Correa Gomes. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 111547-6/05 - Revisional - A: NADIANY FIGUEIREDO DE SOUZA. Adv(s): DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h14. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 84985-0/07 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: ANTONIO CARLOS BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para informar o endereço atualizado do réu. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 12h54. Patricia Francisca de Oliveira Leitão Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 81916-3/04 - Revisão de Clausula - A: SINOMAR GOMES DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, Sem Informacao de Advogado. A: ALDECI DA SILVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 121486-8/04 - Embargos A Execução - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: ARYLIA REGINA TAVARES DA SILVA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017516 - Dilson Guths, DF021099 - Michela Almeida de Farias. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 15h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 28386-7/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JULIO CESAR DA ROCHA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 59402-9/05 - Revisional - A: LILIAN RODRIGUES DE BRITO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos de ambas as ações (fls. 88/90 e 160/162). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Em razão do teor do documento de fl. 82 da ação de depósito, defiro a expedição de ofício ao DETran/DF, com ordem de desbloqueio da restrição judicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 16h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
 Diretora de Secretaria: Patrícia Barbosa Ramos Bomfim
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 68980-3/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF04514E - Monica Amaral Goncalves, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LILIAN RODRIGUES DE BRITO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos de ambas as ações (fls. 88/90 e 160/162). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Em razão do teor do documento de fl. 82 da ação de depósito, defiro a expedição de ofício ao DETran/DF, com ordem de desbloqueio da restrição judicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 59402-9/05 - Revisional - A: LILIAN RODRIGUES DE BRITO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos de ambas as ações (fls. 88/90 e 160/162). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Em razão do teor do documento de fl. 82 da ação de depósito, defiro a expedição de ofício ao DETran/DF, com ordem de desbloqueio da restrição judicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 71576-6/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CENTRO ESPECIALIZADO EM PERIODONTIA. Adv(s): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo, DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A: CELI NOVAES VIEIRA. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, Sem Informacao de Advogado. A: LETTIERI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA.. Adv(s): (.). A: HELIO GIL GRACINDO FILHO. Adv(s): (.). A: GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO. Adv(s): (.). R: MATER ENGENHARIA LTDA.. Adv(s): DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha. Defiro o pedido formulado à fl. 277. Fica, pois, o devedor, Mater Engenharia Ltda, intimado da penhora efetivada sobre o imóvel, realizada por termos nos autos à fl. 262, como também do encargo de fiel depositário, na pessoa de seu advogado, a partir da publicação desta decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 107389-9/03 - Acao Cautelar - A: GIOVANNI SESOSTRES FERREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para comprovar as publicações do edital de citação e intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 10409-3/03 - Ordinaria - A: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. R: MG FORROS E PISOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para comprovar as publicações do edital. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h34. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 107253-8/05 - Monitoria - A: SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF022580 - Roberto Moreth. R: LIZONEUDA MARQUES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para comprovar as publicações do edital. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50294-9/2000 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELIO JOSE DE ARAUJO. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes, GO015051 - Paulo Borges Porto. A parte devedora possui advogado constituído nos autos. Diga, pois, o executado sobre a petição de fls. 266/267, como também sobre a planilha de fl. 273. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 51498-5/06 - Sustacao de Protesto - A: ANA VIRGINIA POMPEO DE CAMPOS MACIEL. Adv(s): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. Em se tratando de fase de cumprimento de sentença, desnecessária a intimação do devedor para pagamento do débito a que foi condenado. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado após o trânsito em julgado, sem que haja o pagamento espontâneo do débito, o que se tem a fazer é expedir, de imediato, mandado de penhora e avaliação. Todavia, no caso em comento, considerando o pequeno valor do débito, referente aos honorários de sucumbência, bem como o porte da empresa devedora, intime-se a parte requerida para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão, o pagamento do débito indicado às fls. 94/95 (R\$ 174,29), sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 24388-8/08 - Indenizacao - A: MONICA AZAR. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: MARANATA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tais os fundamentos, DEFIRO a antecipação jurisdicional buscada para sustar a eficácia do protesto de n.º 1202462, restando, por conseguinte, impedida sua divulgação. Comunique-se ao 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 82667-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE FELIPE BORGES E SILVA. Adv(s): DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. R: CT PLANOS DE SAUDE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou a presente ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação da tutela para determinar à ré o imediato fornecimento do material necessário à realização do procedimento médico indicado. DECIDO. Defiro a gratuidade da justiça. A emenda de fls. 28/37 não é satisfatória, posto que não cumpriu a determinação de fl. 24, mas em face da urgência e gravidade do estado de saúde do autor e considerando a instrumentalidade da forma a admito. Para fundamentar o pedido afirma o autor que é beneficiário de plano de saúde corporativo e que necessita de ser submetido a intervenção cirúrgica já autorizada pela ré, mas que não foi possível a sua realização porque esta estaria realizando uma cotação do preço dos materiais necessários ao procedimento médico. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde presente a verossimilhança e a prova inequívoca do

direito invocado. Neste caso os requisitos supra mencionados se mostram presentes, posto que os documentos anexados aos autos comprovam a existência de relação jurídica entre as partes, a gravidade do estado de saúde do autor, a necessidade do procedimento indicado pelo médico e a cobertura pelo plano de saúde, tanto que houve autorização da ré em 29/05/08. Não há nos autos qualquer comprovação de recusa da ré, mas como o procedimento não foi realizado presume-se a veracidade da informação constante da petição inicial. A protelação de realização da cirurgia para cotação de material mais barato não tem amparo legal e fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Face as considerações alinhadas DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar à ré que autorize o procedimento cirúrgico do autor e dos materiais que se façam necessários no prazo de 24 horas a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado. Cite-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h10..

Nº 22612-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RICARDO DE SOUZA COSTA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 130. Oficie-se, pois, ao SERASA para exclusão do nome do executado, desde que a origem da inclusão tenha sido o ajuizamento da presente ação. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 66780-7/08 - Acao de Conhecimento - A: VENICIO MENDES LIMA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 40. Ação de conhecimento. Rito ordinário. Retifique-se a autuação. Comunique-se. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. O pedido de antecipação de tutela (autorização para depósito de quantias) será apreciado após transcorrido o prazo para defesa. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 57721-9/01 - Execução de Sentença - A: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAO SILVA MESQUITA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. DEFIRO ao requerente/executado os benefícios da gratuidade de justiça. Contudo, e conforme já consignado na decisão de fl. 493, o presente deferimento não tem força suficiente para retroagir e eximí-lo do pagamento da quantia referente à verba honorária a que foi condenado por sentença já transitada em julgado. Por ora, e com o objetivo de tentar conciliar as partes e por fim ao litígio existente entre os credores (patronos dos réus) e o requerente (sucumbente em relação à verba honorária), designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores, via publicação. Antes, porém, cadastrem-se, como credores, os advogados peticionantes de fls. 497/501. Oportunamente, e havendo necessidade, apreciar-se-á a petição e documentos de fls. 497/550. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 57914-6/2000 - Cumprimento - A: MARCIO MACEDO MARQUES. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: COOPERFENIX - COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. Expeça-se a certidão para registro da penhora de fl. 239, como também mandado de avaliação do imóvel, nos termos da determinação de fl. 278. Sem prejuízo, manifeste-se a parte requerida sobre os termos da petição de requerimento de liquidação e documentos de fls. 280/285. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 53187-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: WALDEMAR HENRIQUE TAMANINI. Adv(s): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino, DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: JOAO ASSIS MEIRA FILHO. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 143, o lote de pedras penhorado pelo termo de fl. 130 deverá ser encaminhado à Caixa Econômica Federal, agência 1041 (Setor Comercial Sul), para avaliação e depósito. Expeça-se, pois, mandado de intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o devedor para acompanhá-lo até a agência da Caixa Econômica Federal, onde o lote de pedras deverá ser entregue, bem como intimar a Caixa Econômica Federal para que promova o depósito e respectiva avaliação, comunicando a seguir este Juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 123400-9/04 - Revisao de Clausula - A: WENIO VIEIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Por ora, à parte requerida sobre a petição de fls. 195/197, para as providências pertinentes. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 44406-6/99 - Rescisao de Contrato - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: CARLOS CLAYTON DE QUEIROZ REGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 225v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 225v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h54. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 225v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h15. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 35177-8/08 - Cobranca - A: PEDRO NUNO LAMAS DIOGO. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: JOSE AUGUSTO FERREIRA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 131v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 131v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h08. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 19231-3/02 - Execução de Sentença - A: ENERGIAS E COSMETICOS DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP128126 - Eugenio Reynaldo Palazzi. R: SILVIA CRISTINA SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF008084 - Ataulpa Moraes Alves. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 206v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h58. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 206v. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h07. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 10955-0/01 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: JORGE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a

parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 182v.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 17h59.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 1166-4/08 - Cobrança - A: SAGG SOCIEDADE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ALEX TULIO BARREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 36v.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 18h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 86906-4/08 - Cautelar Inominada - A: PEDRO LUIZ DIAS LEITE. Adv(s): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: CONDOMINIO EDIFICIO MAISON D OR SQN 310 BLOCO B. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, item V, c/c 267, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 9 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 110323-0/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 102. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: WILMA HELOISA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA HELOISA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 111 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 22298-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: MARIA DA CRUZ E SILVA. Adv(s): DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, DF05579E - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, DF07671E - Cicero Francisco Tomaz Brito. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. A: SHIRLEY MARIA TOMAZ DAMASCENO. Adv(s): (.). Dê-se vista dos autos, como formulado pela parte requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82905-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: LUIZ FERNANDO VILANOVA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao executado os benefícios da gratuidade de justiça.Manifeste-se a parte credora sobre a petição de fls. 48/58, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89812-0/07 - Cautelar Inominada - A: MARIA DA CRUZ E SILVA. Adv(s): DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SHIRLEY MARIA TOMAZ DAMASCENO. Adv(s): (.). Dê-se vista dos autos, como formulado pela parte requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 121085-0/07 - Indenização - A: IGOR FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF020978 - Maira Cirineu Araujo. A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s): DF020978 - Maira Cirineu Araujo. A: ELEUSDE JACINTO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: IRVANDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s): (.). Manifestem-se os requerentes, sem prejuízo da determinação contida na decisão de fls. 1531/1532, sobre a petição e documentos de fls. 1533/1561.Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62286-7/06 - Declaratória - A: ANA VIRGINIA POMPEO DE CAMPOS MACIEL. Adv(s): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 72, em favor do credor.Defiro, também, o segundo pedido contido à fl. 75. Proceda-se, pois, a parte requerida ao depósito das custas processuais recolhidas pela autora no momento do ajuizamento da ação, com as atualizações, em razão da sucumbência fixada na sentença de fls. 51/56.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h18 .CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45693-6/07 - Anulatória - A: MANARY NERY CHAO. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: ALINE HELEN DOMITILDE TEIXEIRA. Adv(s): DF023096 - Ariette Thais Domitilde Texeira, DF024084 - Ricardo Cesar Oliveira Occhi. Manifeste-se a parte requerida, em réplica, sobre a contestação à reconvenção de fls. 216/221, bem como sobre os documentos de fls. 234/242, vindos com a réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38065-7/08 - Ordinária - A: ALUIZIO FERREIRA MASCARENHAS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU FIAT LEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 45/66.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 38410-4/08 - Exibicao de Documentos - A: NO PEITO E NA RACA BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026083 - Alice Sibeale Almeida Rocha. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 10h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 47627/97 - Execução de Sentença - A: UNIMED BRASILIA COOP DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007 00 2 014301-8, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 384/392. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h45.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 108936-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: MARIA DE JESUS BRINGEL OLIVEIRA. Adv(s): Sem

Informação de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 59. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 14h27..

Nº 95941-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LUIS FELIPE LOPES DE LIMA. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 72. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 10h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 137720-7/07 - Indenização - A: FERNANDO SILVEIRA DE CASTRO PEREIRA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 10h58. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 149310-9/07 - Rescisão de Contrato - A: GILBERTO DE SOUZA REIS. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: ODAIR GOMES ALVES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 77. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 16h51..

Nº 154009-7/07 - Revisão de Clausula - A: CRISTINA FERREIRA DE BRITO. Adv(s): DF026606 - Tatiana Sampaio Moreira. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h24. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 8074-8/08 - Execução - A: HAMILTON SANTANA DE LIMA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA ARAGAO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: GINALDO INACIO DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: EDMAR ALVES CARDOSO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 53. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 15h24..

Nº 20005-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA NADJA LIMA PASSOS. Adv(s): GO017872 - Valeria de Bessa Castanheira Leao. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 10h33..

Nº 52255-9/08 - Cautelar Inominada - A: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. A: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. A: EDI WALDO MARTINS LEAL. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. A: MARCUS FABIUS PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 10602-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, RJ148143E - Narayana Correia. R: EVERTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 007039-9, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 149/152. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 72021-9/05 - Declaratória - A: MAGDA MARIA FACAO CORDEIRO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: NOBEL CELULARES. Adv(s): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 121v. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 13h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 39409-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ADAMASIO DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 55v. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 14h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 48287-4/06 - Ordinária - A: JOSE ALBERTO DA SILVA. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h43. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 127444-3/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: LIDIA PINHEIRO GILSON. Adv(s): (.). R: RENATO MARTINS DE FREITAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/2005 deste Juízo, fica intimada a parte autora para vista dos autos, conforme requerimento constante da petição de fl. 104, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h35. Patricia Barbosa Ramos Bomfim Diretora de Secretaria.

Nº 55025/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: OTACILIO EVANGELISTA FILHO. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF026986 - Regiane Maria Silva de Lima. R: MARCIA FREITAS DO N EVANGELISTA. Adv(s): (.). R: JAILTON BEZERRIL FREIRE. Adv(s): DF010177 - Cleiton Pena Araujo. R: JOSE ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 001414-1, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 379/393. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h03. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 107363-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: HILTON FERNANDES PIRES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ETEL CRISTINA PIRES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007 00 2 003737-0, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 124/134. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 5610-5/06 - Execução - A: ZULEICA DE FATIMA GONCALVES RIBEIRO FIRMA INDIVIDUAL. Adv(s): GO013972 - Patricia Costa Ribeiro de Oliveira, RJ032801 - Helio Codeceira Lopes. R: PP PARTIDO PROGRESSISTA. Adv(s): DF018730 - Angela Cignachi, DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 356/357 foi publicada no Diário da Justiça do dia 13.03.2008, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte autora, Drª PATRICIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/GO 13.972, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fls. 356/357.: " Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nos autos da presente ação (fls. 352/353). Custas finais, se houver, no patamar de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, nos termos do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2006.01.1.046104-0. Feito, traslade-se para estes autos cópia da aludida sentença, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se em favor das partes alvarás de levantamento, nos termos do contido no item "b" de fl. 353. Dê-se ciência ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.00.2.010061-1 da desistência da parte exequente/ embargada em relação ao recurso de apelação interposto contra a sentença prolatada nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2006.01.1.046104-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/02/2008 às 17h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito." Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h19. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 38518-9/08 - Revisional - A: ROSEMARY SANTOS MONTELES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 006783-5, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 76/84. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h26. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 389-8/06 - Cautelar Inominada - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF002021 - Esly Schettini Pereira. Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 273 foi publicada no Diário da Justiça do dia 09.06.2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, Dr ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF 4.595, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 273.: " Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora nos autos das presentes ações (processos nº 2006.01.1.000389-8 e 2006.01.1.015713-0) e, de consequência, DECLARO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 06 de maio de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito." Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 46192-9/04 - Declaratoria - A: LIANE BERINGHS CROSARIOL. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que a Certidão abaixo foi publicada no Diário da Justiça do dia 03.07.2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora Dr ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/DF 008117, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERTIDÃO.: " Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado da parte autora, Dr. Zorando Moreira de Oliveira Júnior, OAB/DF 008117, intimado a devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 13h16. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria." Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h45. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 38909-7/07 - Ordinaria - A: EVANILSON LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 107482-8/03 - Execução - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOAO BOSCO EVANGELISTA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 111/112. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h49..

Nº 91097-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: COL CONSTRUcoes ORTEGA INC E ADM LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: LUIZ ALBERTO DE SOUZA ME. Adv(s): DF007557 - Abdias Cassio Marrocos Gomes. R: LUIZ ALBERTO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: OZIEL BARREIRAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO FLAVIO FERNANDES MOURA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 161. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 15h04..

Nº 86604-2/02 - Declaratoria - A: MARILDA LEAL PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: CREDICARD SA. Adv(s): DF026638 - Halisson Adriano Costa, RJ126358 - Jose Edgar da Cunha Bueno Filho. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 337v. Brasília - DF, sexta-feira, 10/07/2008 às 13h45. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 11281-2/02 - Ordinaria - A: SONIA BELICHA. Adv(s): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF04137E - Charles Marcelo de Arruda, DF06332E - Isabela Rehem Vargas, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF07707E - Luciana Rodrigues Nunes, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes, DF08153E - Karina Balduino Leite. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF08702E - Gabriela Simoes de Castro Costa. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação sobre petição de fls. 691. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 11h02..

DECISAO

Nº 24287-8/03 - Execução - A: ELCIO ELERSON MORAES. Adv(s): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: GILVAN VELOSO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: GILVAN VELOSO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE CARLOS DE SOUZA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte credora em relação ao executado JOSE CARLOS DE SOUZA e, quanto a este, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na Distribuição quanto ao referido executado e prossiga-se em relação ao devedor remanescente. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 65. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, por mandado postal, uma vez que o devedor não possui advogado constituído nos autos. Intime-se, pois, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. Na mesma ocasião, e considerando que o executado foi citado antes da entrada em vigor da Lei 11.232/05 (fl. 24), e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento instituído pela referida lei, na forma do que dispõe o art. 1211 do Código de Processo Civil, bem como o de evitar futuro tumulto processual, intime-se o executado para que, desejando, ofereça Embargos do Devedor no prazo de 15 (quinze) dias (a contar da juntada aos autos do respectivo mandado), os quais deverão ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 42717-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LSEM REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio, DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro, DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: CRISTINA MARIA SOARES. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº2008 00 2 002068-3, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 54/64. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h05. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 87007-3/08 - Acao de Conhecimento - A: PATRICIA PALHARES RIBEIRO. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para ordenar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e do SERASA, em virtude da dívida no valor de R\$ 187,55 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), oriunda do cartão de crédito de n.º 4220.0500.5423.5800. Oficie-se ao SPC e ao SERASA, determinando o cumprimento da presente decisão. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h09..

CERTIDÃO

Nº 90440-0/01 - Execução de Sentença - A: JOSE GONCALVES DA CRUZ. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF06561E - Leonardo Sampaio de Almeida. R: BRASNICA FRUTAS TROPICAIS LTDA.. Adv(s): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. A: RITA SOARES DA CRUZ. Adv(s): DF016291 - Leonardo Groba Mendes. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 001908-2, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 537/540. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 52767-7/08 - Execução - A: MIB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ECO ORGANIZACOES DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 21. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h51..

Nº 56373-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES VITORIA LTDA. Adv(s): DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDNA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 14. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h43..

Nº 29152-4/08 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: GRAZIELA KAREN DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 26. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h33..

DESPACHO

Nº 34403-3/01 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: ANDRE LUIZ VIEIRA MARTINS. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. Tendo em vista que o processo de inventário da genitora do executado já foi encerrado, conforme noticiado às fls. 252/253, e que a cota parte do devedor recaiu sobre bens imóveis (fls. 221/223), traga o exequente aos autos as respectivas certidões de matrícula (contendo a cadeia dominial), a fim de que seja apreciado o pedido de penhora formulado à fl. 261. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 62900-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUCOES ACNT LTDA. Adv(s): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: VIRGILIO RASKA INVESTIMENTOS IMOBILIARIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de se analisar o pedido de emenda de fls. 84/85, traga o credor, nos termos do inciso II do artigo 614 do Código de Processo Civil, demonstrativo do débito atualizado com todas as parcelas indicadas. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 101516-8/07 - Acao Cautelar - A: DAVIDE USAI. Adv(s): DF016050 - Ricardo Usai. R: MARIA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO VENANCIO. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Roemberg. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 13h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 106175-6/07 - Embargos do Devedor - A: SOTECON SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. R: ALWITRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 17487-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DALVA DOS REIS JORGE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação de fls. 27/28. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 45497-8/08 - Revisional - A: CLAUDIO DOS REIS LOPES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 47750-4/08 - Execucão - A: LUIZ NILO JORGE FREIRE. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF06202E - Jackeline Grace Martins da Silva. R: ALBERTO ALVES RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO ALBERTO MOURA RAMOS. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fls. 187/189. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 13h56. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 106798-2/02 - Indenizacao - A: ANTONIA DIAS CHAVES. Adv(s): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: WALDEMAR ALVES AGUIAR. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. A: LARISSA DIAS CHAVES. Adv(s): (.). Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. A Defensoria Pública, na qualidade de Curadoria de Ausentes, deverá ser intimada pessoalmente. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 143405-4/05 - Reparacao de Danos - A: LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s): DF0002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO018507 - Eduardo Freire Goncalves. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 147511-2/07 - Cobranca - A: ANDRE APARECIDO ALVES MURICI. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. Traga a parte requerida aos autos cópia da apólice de seguro de vida em grupo, decorrente do acordo coletivo de trabalho do autor, mencionado na petição de fls. 131/133. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 150957-5/07 - Embargos A Execucão - A: IRACY DA SILVA SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF08309E - Igor Sant'ana e Travagini. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 6951-2/08 - Extincao de Condominio - A: ARLIO COSTA DE SOUZA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: GLADIS VOOS DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 66182-9/05 - Restauracao de Autos - A: MICHELE VIEIRA LEAO. Adv(s): DF0008765 - Eduardo Milen Viegas, DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. À parte requerida sobre a petição e documentos de fls. 223/242. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 65658-3/06 - Usucapiao - A: MARIA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO VENANCIO. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Roemberg. R: ANA RODRIGUES CHAVES. Adv(s): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. INTERESSADA: DAVIDE USAI. Adv(s): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. INTERESSADA: ORIEL DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NEUZA OLIVEIRA CERQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO. Adv(s): (.). Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 13h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 96996-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos determinados no segundo parágrafo de fl. 69, designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, com intimação das partes, nos termos e para os fins dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Quanto à parte requerida, observe-se o endereço indicado à fl. 85. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29042-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANELI FRANCISCA DE PAULA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Trata-se de fase de cumprimento de sentença, referente à verba honorária a que foi condenada a parte autora. Desnecessária a intimação do devedor. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da sentença, sem que o devedor efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, o que se tem a fazer é expedir, de imediato, mandado de penhora, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Certifique, pois, a Secretaria se houve, por parte da requerente, ora devedora, o pagamento espontâneo do débito em relação à condenação fixada na sentença de fls. 134/142. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 13h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 65733-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: MARIONILVA RUFINO MACEDO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 20). Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 68619-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MARIA ALICE DO VALE. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 20). Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 74941-6/08 - Monitoria - A: SAO GERALDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: ANDREA MARCIA DE SOUZA CIRIACO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 16). Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 39204-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: SIERRA ENPLANTA S/A. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzel, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: AMA CRISTAIS E JOIAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, . Por consequência, ficam desconstituída as penhoras porventura existente. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86842-6/06 - Embargos A Execução - A: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte embargante. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega ao embargante dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85261-0/05 - Cobrança - A: EDIMILTON PEREIRA ALVES. Adv(s): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Tais os fundamentos, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de fls. 251/255 e mantenho a decisão que determinou o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Preclusa esta decisão, expeça-se em favor da parte exequente alvará de levantamento de quantia equivalente a 90% (noventa por cento) daquela depositada à fl. 257. Quanto ao saldo remanescente (tanto do depósito de fl. 257, quanto daquele de fl. 242), e por se tratar de quantias referentes aos honorários advocatícios, expeça-se ofício ao banco depositário para que promova a transferência para a conta do PROJUR, conforme informações trazidas pela Defensoria Pública às fls. 277/278. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 11 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 85080-3/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MADEIREIRA CONDOR LTDA. Adv(s): DF023738 - Domingos Nunes Dourado. Tais os fundamentos, DECLARO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos do Devedor. Sem custas e sem honorários advocatícios. Preclusa esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h04. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 68679-7/05 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007 00 2 014468-6, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 306/317. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h22. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33014-3/05 - Consignação Em Pagamento - A: ANDREY DA ROCHA FERREIRA GOMES. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07197E - Rafael Tavares Silva. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 323/325. Defiro, por sua vez, o levantamento das quantias consignadas nestes autos em favor do credor/requerido, como pleiteado às fls. 310/312. Expeça-se, pois, alvará de levantamento. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 73084-9/98 - Execução de Sentença - A: MARIA CECILIA MERCEDES LIVIERES DE REYES. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso, DF05820E - Charbel Chater. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007 00 2 009965-9, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 367/380. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 6424-3/03 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: GENILZA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2004 00 2 009626-7, o acórdão/decisões proferidos, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 514/548. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 16h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 13381-4/08 - Revisional - A: MARIA DA PENHA LIBERAL DE SALES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 003995-7, o acórdão/decisão que lhe deu parcial provimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 81/85. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 15h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

17ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Amalia Rosa Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31393/97 - Execução de Título Extrajudicial - A: G A CIMA CONST CIVIL LTDA. Adv(s): DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna. INTERESSADA: GRUPO OK S/A. Adv(s): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. OUTROS NOMES: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO. Adv(s): (.). INTERESSADA: UNIAO FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018517 - Renata Diniz de Almeida. INTERESSADA: ILCA MARIA ESTEVAO DE OLIVEIRA LIRA. Adv(s): DF018517 - Renata Diniz de Almeida. Cumpra-se fl.788 aguardando-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fl. 785).Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h46..

Nº 86419-3/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF027407 - Acioli Cardoso Silva. R: RUBENS LUIZ VAZ. Adv(s): DF003451 - Rubens Luiz Vaz. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo da fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h40..

Nº 59298-5/07 - Cobrança - A: DEOCLIDES JOAQUIM DE CARVALHO. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, DF027572 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira Anderle. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. Os extratos das contas de poupança, no período em que foram instituídos os planos econômicos em debate nos autos, são imprescindíveis para o julgamento da causa.Assim, determino ao requerido que exiba, em 30 dias, extrato das contas de poupança de titularidade da parte autora, mantidas perante aquela instituição financeira, referentes aos períodos em discussão.Advirto, desde já, de que, na hipótese de inércia da parte ré, serão admitidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 359, inciso I, do CPC).I.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h26..

Nº 51524-4/08 - Revisão de Contrato - A: FELICIANA LUSTOSA CASTELO BRANCO. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: CARREFOUR ADM CARTOES CRED COM PART LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando-se a reconvenção de fls. 122/127, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria.Após, intime-se a autora/reconvinda para apresentar contestação à reconvenção, bem como réplica à contestação apresentada.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h18..

Nº 96319-2/08 - Revisão - A: ANA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h23..

Nº 96497-4/08 - Rescisão de Contrato - A: MARIA DO SOCORRO MENDONÇA BARBOSA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: JUSSARA CALIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h32..

Nº 34979-0/99 - Embargos A Execução - A: JOAO FRANCISCO COSTA MEIRELLES. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: ROBERTO BOTELHO DE BRITO. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. Em face da peça de fl. 163, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 157/159.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44..

Nº 45539-3/04 - Revisão de Clausula - A: EDILZA MARIA MATIAS. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019898 - Neusa Maria Candido, SP138190 - Eduardo Pena de Moura Franca. Diga o réu acerca da peça de fls. 155/156.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h35..

Nº 78997-2/05 - Execução - A: JOSE GOMES FERREIRA FILHO. Adv(s): DF021474 - Marcelo Beze. R: BETTA INSTALACAO MANUNTECAO E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF003631 - Biron Cardoso Leite. Tendo em vista que não há, até a presente data, resposta aos ofícios de fls. 65, 68 e 71 e em virtude do documento juntado à fl. 74, expeça-se mandado de intimação do ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que promova a transferência dos valores retidos para um banco oficial à disposição deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nas penas previstas para o crime de desobediência.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h03..

Nº 73646-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: LUCIO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 74, em favor do autor.Tendo em vista que o réu afirmou que efetuará o pagamento das parcelas a partir de 10.05.2008, porém não o fez, venha aos autos planilha atualizada do débito, com dedução do valor depositado à fl. 74, bem como indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h32..

Nº 71507-6/07 - Rescisão de Contrato - A: SELMA IANUCK GOMES LEDA. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla, DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. R: ADENIR APARECIDA DOS SANTOS SENA. Adv(s): DF017515 - Desyree Cristina Fernandes Cardoso, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em face de não ter atribuído efeito suspensivo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2008, às 14:00 horas. Deverá o patrono do AUTOR identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação. Cumram-se as diligências necessárias para a solenidade.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h18..

Nº 89718-2/08 - Embargos - A: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos, mas não lhe atribuo efeito suspensivo, conforme artigo 739-A, do Código de Processo Civil, por isso, desapensem-se os autos. Ao Embargado, para resposta.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h48..

Nº 92679-0/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: MARIA CRISTINA MALHEIROS DA FONSECA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h34..

Nº 92759-3/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h53..

Nº 82752-4/06 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07600E - Danilo Bomfim Soares. R: FREDERICO PEREIRA VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fl. 93 posto que, conforme documento juntado à fl. 95, o réu possui uma firma individual e não sociedade empresária, não podendo se falar em cotas. Indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h34..

Nº 116360-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: FABIANA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o signatário da peça de fls. 82/83 para comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h05..

Nº 133837-6/07 - Ordinaria - A: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. R: COMISSAO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: EDNALDO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LINDOLFO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO GONCALVES RIOS. Adv(s): (.). A: JOSE RIBAMAR LEMOS ARAUJO. Adv(s): (.). A: MANOEL ANTONIO DA TRINDADE. Adv(s): (.). A: JOSUE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Abriu 2º volume. Manifeste a ré sobre os documentos de fls. 278/252, no prazo de 5 dias, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h02..

Nº 92677-5/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: GLORIA MARIA SILVA PINA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h37..

Nº 81970-5/06 - Indenizacao - A: ROBERTO RODOLPHO CANEDO. Adv(s): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: BANCO COMERCIAL MULTIBANK LTDA. Adv(s): SP162310 - Luiz Augusto Nogueira. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s): SP231439 - Flavia de Jorge Dall'acqua. Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando-se o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria. Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens. Fixo honorários para esta fase em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h39..

Nº 58753-9/07 - Ordinaria - A: FABIANA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o signatário da peça de fl. 133/134 para comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito. Após, certifique-se a Secretaria o decurso do prazo para manifestação do réu acerca do despacho de fl. 130. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h09..

Nº 49292-7/08 - Reintegracao de Posse - A: HELIO FELICIANO DE MORAES FILHO. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JORGE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em face de não ter sido atribuído efeito suspensivo, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. I. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h52..

Nº 83712-0/07 - Revisional - A: WORK LINK LTDA - EPP. Adv(s): RS022792 - Roberto W. Amarante. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Ainda o autor, como beneficiário da justiça gratuita, deverá informar se depositará os honorários do perito, pois em caso negativo não será possível à realização de perícia, tendo em vista que o perito não é obrigado a trabalhar graciosamente, ficando ele advertido sobre o ônus da prova, já que neste caso não se verifica nenhum dos requisitos legais para a inversão prevista no Código de Defesa do Consumidor. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h30..

Nº 63571-4/98 - Execucão - A: ROBERTO BOTELHO DE BRITO. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: JOAO FRANCISCO COSTA MEIRELLES. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Nos autos nº 67722-2 foi determinada a remessa dos autos ao contador, portanto, aguarde-se para decisão em conjunto. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h43..

Nº 18583-2/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Adv(s): GO013437 - Patricia Almeida de Alencar. R: STELA DALVA FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RIVAIL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: FURTADO E RODRIGUES LTDA. Adv(s): (.). Concedo derradeiro prazo à autora para cumprir a determinação de fl. 45, indicando se o emitente do cheque é a primeira ou o segundo réu. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h44..

CERTIDÃO

Nº 45991-9/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TECIDOS TITA LTDA. Adv(s): GO009732 - Marcia Sampaio Moraes, GO011276 - Pedro Jose de Barros Neto, GO014677 - Joao Cesar de Barros. R: MERAZZI E MERAZZI LTDA. Adv(s): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. R: GLORIA GERMANA MERAZZI RABETHGE. Adv(s): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. Cinco dias para a o AUTOR se manifestar sobre os documentos juntados. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h18..

Nº 38061-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: MARTEMIS ALVES DE MELO. Adv(s): Sem

Informação de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei mandado de busca e apreensão (e citação) não cumprido; tendo o oficial de justiça alegado, ser o réu, desconhecido no referido endereço. Ao autor 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h49..

Nº 45693-4/08 - Acao de Conhecimento - A: ALESSANDRO CARDOSO NUNES. Adv(s): DF016114 - Andre Luiz Sousa Araujo. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - da Requerida BRASIL TELECOM S.A e os documentos de folhas 34/59. Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente ALESSANDRO CARDOSO NUNES quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h48..

Nº 70525-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: KEILA REGINA SIMOES GOMES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei mandado de busca e apreensão não cumprido. Diga o autor sobre a diligência do Oficial de Justiça onde consta que o réu houvera se mudado para endereço desconhecido, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h45..

Nº 80186-5/08 - Execução Por Quantia Certa - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: ANCORA ASSESSORIA NEG CONSULT REPRES ADMIN BEN SERV LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 25/26. Manifeste-se o Exequente EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 12h47..

Nº 39885-6/08 - Busca e Apreensão - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ALESSANDRO MAIA NOMIYAMA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Ao autor para se manifestar, 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h26..

Nº 38511-5/08 - Revisional - A: PATRICIA FARRAPO MOREIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Nesta data, junto a estes autos a réplica de fls. 84/99, petição do Requerido BANCO ITAU SA à fls. 100/101 e guia de depósito à fl. 102. Por determinação da MMa Juíza, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam advertidas as partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta à presente. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h37..

Nº 13861-2/07 - Notificação - A: SINDSEP MG SINDICATO TRAB ATIVOS APOS PENS SERV PUB FED MG. Adv(s): MG072809 - Allan Melber de Oliveira. R: EDILSON JOSE MUNIZ. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei as folhas: 55 petição da parte autora, procedendo, inclusive, ao desarquivamento dos autos. Cinco dias para a parte autora sob pena de retorno ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h07..

DIVERSOS

Nº 78008-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TALENTO CENTRO EXECUTIVO. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: ALEXANDRE MATSUDA NAGEL. Adv(s): DF004208 - Jose Nagel. Os embargos de declaração opostos pelo réu às fls. 138/140 foram interpostos fora do prazo legal, pois a carga dos autos, logo depois da prolação da sentença e antes de sua publicação, pelo estagiário regularmente autorizado para a prática daquele ato (fl. 130/132), gera a presunção objetiva de que o advogado do réu tomou ciência da decisão judicial naquela data, devendo iniciar a partir de então a contagem do prazo recursal. Assim, o réu teve ciência da sentença em 30.05.2008 quando retirou os autos do cartório conforme comprovante de fl. 132, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 02.06.2008, que, consequentemente, teve seu término em 06.06.2008 (artigo 536 do Código de Processo Civil). Desta forma, deixo de receber o recurso, posto que intempestivo, uma vez que foi protocolizado no dia 16.06.2008. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h03. SENTENÇA - Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor/embargante contra a r. sentença de folhas 127/129. Sustenta o autor/embargante a necessidade de esclarecimento acerca da fixação de quais parcelas vencíveis estão incluídas na condenação. Afirma, ainda, a existência de contradição na sentença proferida, sob o argumento que a correção monetária e os juros de mora são devidos a partir do vencimento da obrigação e omissão quanto à sucumbência, posto que deveria ter sido fixada nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Os embargos de declaração são cabíveis quando na sentença houver obscuridade, contradição ou omissão (artigo 535 do Código de Processo Civil), todavia a autora pretende que seja fixado entendimento acerca do disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, extrapolando as hipóteses de cabimento desse recurso, razão pela qual este requerimento não será apreciado. Quanto à incidência da correção monetária e os juros de mora verifico que razão assiste ao autor/embargante, posto que o termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios de 1% é o vencimento de cada taxa condominial em atraso, isso porque, tratando-se de obrigação positiva e líquida e havendo prazo certo para o seu cumprimento (vencimento), como é o caso das taxas condominiais, a mora opera-se de pleno direito, independentemente de qualquer iniciativa do credor, conforme preceitua o artigo 397 do Código Civil. Ademais, o artigo 12, §3º da Lei nº 4.591/64 (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias) prevê a incidência dos juros de mora sobre as parcelas não pagas na data do vencimento, sendo, portanto, este o seu termo inicial. No que tange a alegada omissão relativa à sucumbência constato que o autor/embargante pretende alteração do julgado por via imprópria, ou seja, a questão deve ser discutida pela via recursal adequada. Assim, o acolhimento parcial dos embargos é medida que se impõe. Face às considerações alinhadas, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: "...JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento das taxas constantes da planilha de fls. 45/46 com exclusão do mês de maio de 2007 e multa de 2% e demais parcelas vencidas no curso da lide, acrescida de correção monetária, multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento de cada prestação e multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no percentual de 20% para o autor e 80% para o réu e o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 9% sobre o valor da condenação, já considerada a sucumbência parcial, conforme artigo 20, § 3º c/c 21 do Código de Processo Civil." I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h03..

Nº 70428-8/08 - Revisão de Clausula - A: ANVALGLEBER SOUZA LINHARES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: ISaura REGINA FERREIRA LINHARES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, juntei o AR de fl. 51, contestação de fl. 55/121, cópia do agravo de fls. 122/138 e ofício de fls. 139/140. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h42. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em face do indeferimento ao efeito suspensivo, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h47..

Nº 95808-4/08 - Exibicao de Documentos - A: ENGERISK CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a autora optou por ajuizar ação cautelar, o procedimento é o do artigo 844 e não 355 do Código de Processo Civil, posto que este é destinado ao processo de conhecimento.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h09. DESPACHO - Considerando que a autora optou por ajuizar ação cautelar, o procedimento é o do artigo 844 e não 355 do Código de Processo Civil, posto que este é destinado ao processo de conhecimento.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h13..

SENTENÇA

Nº 14566-9/08 - Cobranca - A: TOCA COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA . Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, MG054244 - Andrea Prado Bicalho. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 67722-7/98 - Ordinaria - A: JOAO FRANCISCO COSTA MEIRELLES. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: ROBERTO BOTELHO DE BRITO. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: GIRLENE AMADOR DE BRITO . Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Estes autos devem permanecer apensados aos de nº 63571-4, portanto, apensem-se.Os cálculos de fl. 410 são incompreensíveis, posto que não restou esclarecido se na diferença apresentada pelo réu foi incluída a sucumbência.Assim, determino a remessa destes autos e do apenso (63571-4) ao contador para calcular o valor do débito considerando a sentença de fls. 204/209 destes autos e a de fls. 77/79 dos autos nº 63571-4, apurando-se o saldo devedor após a devida compensação.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h41..

Nº 20964-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: ANTONIO ALAN DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h52..

Nº 80813-3/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ANTONIO LINO DE ALENCAR NETO. Adv(s): DF022300 - David Verissimo de Souza, Sem Informacao de Advogado. Solicite-se ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial nº 20080000107878 (fls. 127/128) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após a confirmação da instituição bancária acerca da transferência, expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. O sistema Bacenjud não é ferramenta para consultas reiteradas, posto que sua solicitação é realizada pelo próprio magistrado, por meio do preenchimento de um extenso formulário eletrônico, todavia considerando o lapso temporal decorrido desde a última consulta, defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h48..

Nº 95508-8/06 - Cobranca - A: NASSER SARKIS SIMAO. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. A: SANNY FRANCA PEDROSA TAVARES. Adv(s): (.). Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria.Intimem-se os autores para efetuar o recolhimento do preparo da fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h44..

Nº 90261-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO ANTONIO DE MIRANDA NETO. Adv(s): DF018328 - Vivian Goncalves Chaves. R: IRANILDO DE SOUSA VERAS . Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. Retifique-se a autuação, posto que se trata de rito ordinário (fl. 31).Face aos documentos de fl. 61/66, defiro a gratuidade de justiça ao réu.O autor pleiteia a produção de prova oral sem indicar o objeto e a finalidade, o que impossibilita o exame de viabilidade e necessidade da prova, por isso, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o autor supra a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h03..

Nº 97355-6/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, Sem Informacao de Advogado. Examinando os documentos de fls. 406/413 e 416/418 verifico tratar-se de imóvel pertencente à empresa Fascination & Ecologia Ltda, cujos sócios são o autor e Heliane de Oliveira Ludovino.O documento de fl. 413 é uma autorização da empresa para que tal imóvel seja utilizado como caução, com anuência expressa de seus sócios.Assim, tenho que o imóvel é idôneo e se presta à caução, não sendo relevante a alegação do réu de utilização da sociedade em negócios alheios aos interesses sociais, posto que não se trata de utilização da sociedade, apenas ela está disponibilizando um bem para servir de caução.Face ao exposto, defiro a utilização do imóvel indicado às fls. 417/418 como caução.Expeça-se termo de caução do imóvel indicado às fls. 417/418, intimando-se o autor para assiná-lo.Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 388.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h04..

Nº 66668-5/08 - Revisional - A: CLAUDIO IRACI DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a justiça gratuita.O autor pretende com a presente ação revisar o contrato de financiamento e em antecipação de tutela a determinação de que a ré se abstenha ou retire seu nome dos cadastros de proteção ao crédito.Quanto ao pedido de imposição de obrigação à ré de não inscrever, ou se já inscrito, retirar o nome da parte autora dos cadastros de devedores inadimplentes, não há como contemplar a pretensão deduzida, pois que é exatamente a existência da mora que dá ensejo ao lançamento da restrição de crédito.Ademais, a restrição cadastral é medida legítima, salvo quando inexistente a dívida ou houve quitação.Não se pode perder de vista que o simples ajuizamento da ação revisional de contrato não é bastante para impedir a restrição cadastral e o entendimento equivocado desta questão tem contribuído para a situação de inadimplência e o excessivo número destas ações.Face ao exposto indefiro a antecipação de tutela.Cite-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h24..

Nº 96134-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ED CARLOS SOARES AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo sido comprovada a mora do devedor (fls. 06), bem como constando dos autos a anotação

do gravame no certificado de registro do veículo (fl. 14/15) e o demonstrativo do débito (fl. 06), DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Havendo necessidade, fica desde logo deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido no item B de fl. 04 e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a parte ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem será restituído ao réu sem ônus. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h20..

Nº 96655-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DA LUZ LEANDRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes contempla cláusula resolutória expressa para o caso de descumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. A ré foi constituído em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula. A resolução do contrato de arrendamento mercantil implica na perda da legitimidade pelo arrendatário, caracterizando-se o esbulho. Defiro liminarmente a medida. Expeça Mandado de Reintegração Liminar e citação, na forma do art. 928 e seguintes do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h59..

Nº 51086-7/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ARTHUR BERNARDES FERREIRA. Adv(s): DF006293 - Joao Lima Bastos, DF016401 - Erasmo Antonio Porta. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, fls. 288/294, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, tendo em vista que a expropriação do imóvel penhorado poderá causar dano de difícil reparação. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta e se manifestar acerca da peça de fl. 285/287. Após, intime-se a ré para comprovar a hipossuficiência alegada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h04..

Nº 37163-3/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ESPOLIO DE FRANCISCO DIOGENES DE ARAUJO. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF08398E - Natanael Souza da Silva. Compulsando os autos verifico que em antecipação de tutela foi determinado à ré que reembolsasse as despesas emergenciais suportadas pelo autor (fls. 39/40); que o pagamento foi realizado (fl. 77); posteriormente levantado pelo autor (fl. 84); que a sentença confirmou os efeitos da antecipação de tutela. Assim, resta evidenciado que a obrigação principal foi cumprida e, por isso, não há que se falar em cumprimento de sentença, razão pela qual determino o desbloqueio das contas bancárias de titularidade da ré. Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio. Quanto ao cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios intime-se o autor para dizer se a pretensão creditícia foi satisfeita. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h47..

Nº 80150-4/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CHAVES. Adv(s): DF015595 - Luciola Bicalho Vasconcelos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Converto o julgamento em diligência. A ré arguiu a preliminar de coisa julgada, mas não juntou aos autos cópia da petição inicial, sentença e comprovante do trânsito em julgado de forma a possibilitar o exame da preliminar. Em homenagem ao princípio da verdade real defiro à ré o prazo de 5 dias para juntar aos autos os documentos supra, sob pena de rejeição da preliminar, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h17..

Nº 28953-7/08 - Revisao de Contrato - A: DEROSI SOARES PAIS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU S/A - ITAUCRED. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, Sem Informacao de Advogado. Converto o julgamento em diligência. Não restando evidenciada situação para a inversão do ônus da prova posto que o autor não alegou e nem tão pouco demonstrou dificuldade de produzir prova das alegações formuladas, indefiro o pedido de fls. 143. Por oportuno, compulsando os autos detidamente verifica-se que o autor afirma que há capitalização indevida de juros no contrato celebrado entre as partes. A ré por seu turno contesta negando a existência de capitalização no contrato em apreço, mostrando-se necessária a produção de prova pericial, requerida pelo autor. Assim defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor e nomeio como perito do juízo Nilton Pereira Pacheco. Defiro o prazo de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado pelo autor no prazo de 10 dias a contar da intimação, sob pena de não realização da prova. O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias a contar do depósito. Quesitos do juízo: a) Qual a taxa média de mercado na época da contratação? b) Há capitalização de juros? Em caso positivo informar a periodicidade. c) Há utilização da Tabela Price? Ela gera capitalização? d) Há cobrança de juros acima do percentual estabelecido no contrato? e) Há cumulação da comissão de permanência com outros encargos? Quais? Com a entrega do laudo fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários e o restante após a manifestação das partes. A Secretaria deverá realizar os atos na sequência desta decisão. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h12..

Nº 59119-4/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI - COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: SERGIO SALGADO AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora, por termo nos autos, de 50% (cinquenta por cento) do imóvel indicado à fl. 85, devendo a exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário. Intime-se o executado da penhora e de sua constituição como depositário do bem. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h01..

Nº 27839-8/08 - Execucão de Incompetencia - A: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. Adv(s): GO018799 - Jose Carlos Ribeiro Issy. R: ROHR SA ESTRUTURAS TUBULARES. Adv(s): DF014897 - Daniele Martins Mesquita, SP168566 - Katia Cristiane Arjona M. Ramaciotti. CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA ajuizou exceção de incompetência em desfavor de ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES, partes qualificadas nos autos requerendo que seja declinada da competência para a comarca de Goiânia - GO, em razão de ser o local onde a obrigação deva ser satisfeita. O excepto manifestou-se às fls. 45/52, alegando, em preliminar, que a exceção deve ser oposta no bojo da contestação, quando se tratar de rito sumário. Sustenta, ainda, que as partes celebraram contrato e elegeram o foro para dirimir as controvérsias oriundas do pacto. É o relatório. DECIDO. O excipiente pretende que seja reconhecida a incompetência relativa deste juízo para o processo e julgamento da ação de indenização em apenso, sob alegação de que a competência é do local onde a obrigação deve ser cumprida. O excepto, por sua vez, sustenta que é competente o juízo do foro eleito pelas partes, embora nem ele tenha observado esta regra, já que ajuizou ação em foro diverso daquele estabelecido no contrato. Em que pese a especialidade da norma inserta no artigo 100, inciso IV, alínea 'd' do Código de Processo Civil, da análise detida do contrato de fls. 28/34 dos autos principais (proc. 1508-9/08) verifico que as partes elegeram o foro da circunscrição do Gama - DF para dirimir qualquer controvérsia advinda do contrato. Assim, é competente o juízo do foro eleito pelas partes, qual seja, a circunscrição do Gama. É certo que se trata de competência relativa e, por isso, admite-se a prorrogação, nos termos do artigo 102 do Código de Processo Civil. Porém não demonstrou o excepto, no caso em apreço, que haja motivos fundados para a propositura da ação nesta circunscrição especial e havendo irrisignação a modificação da competência é medida que se impõe. Nesse contexto está evidenciado que este juízo é relativamente incompetente para o processo e julgamento do feito, razão pela qual acolho, em parte, o pedido. Face às considerações alinhadas ACOLHO, EM PARTE, A PRESENTE EXCEÇÃO e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição do Gama, para onde devem ser os autos redistribuídos. Operada a preclusão, após as anotações e comunicações de praxe, determino a remessa dos autos com as cautelas legais. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h22..

Nº 64962-6/08 - Cobrança - A: BENICIO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fl. 15, por seus próprios fundamentos. Concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para o autor juntar aos autos comprovante de rendimentos ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h27..

Nº 62423-2/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BRUNO RODRIGUES PAULISTA. Adv(s): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, RJ00474B - Glenda Romano de F Nunes. R: UNITED AIRLINES. Adv(s): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, SP119576 - Ricardo Bernadi. Solicite-se ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial nº 20080000563826 (fls. 363/366) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após a confirmação da instituição bancária acerca da transferência, expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h24..

Nº 19892-5/06 - Ordinaria - A: NEWTEL PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves. R: MARCIA ZUGAIB DESTRUTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIOGO LUIZ BOTELHO DE VASCONCELLOS. Adv(s): DF016718 - Adriana M. Nogueira. R: JAMES L THMPSON. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO DE FREITAS PINHEIRO. Adv(s): (.). R: AUGUSTO CESAR BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARCELO SANTOS BARBOSA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO JOSE GONCALVES GUERREIRO. Adv(s): (.). R: DANILO DE SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s): DF016718 - Adriana M. Nogueira. Equivocam-se os réus, na peça de fls. 1553/1555, posto que não houve erro material na decisão dos embargos declaratórios de fl. 1550, posto que, inicialmente tratavam-se de oito réus e, com a exclusão do 6º réu, restaram sete, portanto, correta a proporção de 1/7 para cada um. Tendo em vista a informação do autor de fl. 1552 de que não tem interesse no cumprimento da sentença, certifique-se o trânsito em julgado e, após, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h12..

Nº 21771-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ADELINO ROBERTO BARBOSA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: BERNARDINO ROCHA DE CARVALHO. Adv(s): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. Convento o bloqueio judicial nº 20080001302008 (fls. 505/506) em penhora. Intime-se o réu da penhora realizada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação (artigo 475-J, § 1º do CPC).I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h41..

Nº 52046-7/07 - Execução - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: GR RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h55..

Nº 154234-2/07 - Consignação Em Pagamento - A: SUETONIO CIPRIANO LIRA. Adv(s): GO018594 - Yara Macedo da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Convento o julgamento em diligência. Compulsando os autos detidamente verifica-se que não foram acostados ao processo os contratos que o autor pretende revisar. O autor, por seu turno, informa que, não lhe foram concedido cópias dos contratos firmados entre as partes, não tendo assim como anexá-los aos autos. Sendo elemento essencial ao deslinde do feito, necessário se faz a apresentação dos mencionados contratos, bem como a comprovação nos autos das taxas de juros aplicadas, e ainda a taxa média de mercado na data de celebração destes. Em observância ao disposto no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverte o ônus da prova, posto que não há possibilidade do autor fazer prova de contratos que estão em poder da ré. Assim, intime-se a ré para juntar aos autos cópia dos referidos contratos entabulados entre as partes na íntegra, e para provar qual a taxa de juros aplicada e qual a taxa média de mercado na data da celebração dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, requerer a produção de prova pericial, sob pena de serem aceitos os índices indicados pelo autor na petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h30..

Nº 92286-3/02 - Revisional - A: MICHELLE VERAS MENDES. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF05611E - Michelle Veras Mendes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Recebo a apelação de fls. 14971507 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h49..

Nº 92082-6/06 - Monitoria - A: SUPER POSTO BRASIL LTDA. Adv(s): DF022990 - Ana Augusta Barroso da Costa. R: TRAKTOR COMERCIO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O documento de fls. 60/61 aponta como bloqueada quantia irrisória e considerando que este valor não é suficiente para cobrir as tarifas bancárias com a transferência para uma conta judicial, determino seu desbloqueio. Face à resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h32..

DECISÃO

Nº 37424-4/06 - Arrolamento de Bens - A: COLORADO ACO INOX & FERRO LTDA ME. Adv(s): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro. R: FECHFESTA LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: JUAREZ ABDUL MASSIH FILHO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite. R: JULIO CESAR DE CASTRO ALMENDRA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho íntegra a r. sentença de folhas 262/264. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h04..

Nº 55507-5/06 - Ordinaria - A: COLORADO ACO INOX E FERRO LTDA ME. Adv(s): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF06732E - Licia Cristina Vaz, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: FECHFESTA LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: JUAREZ ABDUL MASSIH FILHO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: JULIO CESAR DE CASTRO ALMENDRA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho íntegra a r. sentença de folhas 416/419. Tendo em vista a interposição desses embargos de declaração deverá a ré ratificar a apelação apresentada às fls. 427/434, para viabilizar o juízo de admissibilidade do recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h04..

DIVERSOS

Nº 9156-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANDREA DE OLIVEIRA PENIDO. Adv(s): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: CLINICENTRO CI DE M E P LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Executado de folha 52/53. O desentranhamento já foi deferido em sentença. Por determinação judicial abro vista destes autos ao Advogado do executado para que, no prazo de 05 dias, apresente as cópias dos documentos que pretende desentranhar. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h13..

CERTIDAO

Nº 4616-5/04 - Execução - A: AUTO BRASIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF010995 - Rodrigo de Carvalho Almeida. R: GOLDPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): SP101870 - Flavio Mollo Ambrosio. Certifico que, nesta data, juntei às folhas: 66/ 69 alvará não cumprido. Às partes 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h47..

SENTENÇA

Nº 99608-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MARCOS VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré dos documentos acostados às fls. 16/25, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h50..

Nº 79200-0/07 - Indenizacao - A: CONDOMINIO ED AZAMBUJA GREEN SRES QUADRA 10 BL A LOTE 05. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF017845 - Dixmer Vallini Netto, DF06844E - Arley Lopes de Alencar Cortez. Face às considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo de cumprimento voluntário aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h06..

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Amalia Rosa Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50587/95 - Execução Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES S/A. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: HUDSON VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth, DF01068A - Jane Rezende Martins, DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: JOSE BEZERRA DE SOUZA <> . Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF021928 - Josnei de Oliveira Pinto. O réu comprovou por meio dos documentos de fls. 277/279 que a conta bancária bloqueada possui natureza salarial o que a tornaria impenhorável nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, porém a jurisprudência atual vêm mitigando a impenhorabilidade absoluta prevista na norma supra citada, admitindo a penhora de parcela da remuneração percebida pelo réu. Assim, com o fito de evitar dificuldades financeiras ao réu, bem como para que a satisfação do crédito da autora se torne efetiva, determino, em face do preconizado pelo artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, que a penhora incida tão-somente sobre 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada. Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio do valor que ultrapassar a quantia supra referida. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h..

SENTENÇA

Nº 63893-3/05 - Indenizacao - A: EDNALDO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins, DF026426 - Pantaleao Martins Abreu. R: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL/DF. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h..

Nº 24372-0/06 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: LUCAS JULIO ANTONIO CLAVIJO ERAZO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 66, conforme requerido à fl. 71, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré dos documentos acostados às fls. 06/08, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h09..

Nº 21956-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: GISLANE SOARES DA COSTA CASTELO BRANCO. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSIST TRABALHADORES EDUCACAO DO DF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma processual, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h20..

Nº 95078-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMAURI PEREIRA LEITE. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Face às considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h08..

Nº 62007-4/06 - Revisao de Clausula - A: PEDRO HENRIQUE SILVERIO. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO GM SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor, conforme acordado. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 12h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86245-7/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: MB COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VANILDA BATISTA DE MELO. Adv(s): (.). Desentranhe-se o ofício de fl. 53, posto que pertence ao processo 75666-9. Dê-se vista ao primeiro réu da peça de fls. 56/57. Compulsando os autos verifico que apenas o primeiro réu foi citado, por isso, desentranhe-se o mandado de citação da segunda ré (fls. 39/40) para cumprimento no seguinte endereço SHCG Norte CR 706/707, Bl. C, loja 04, Brasília - DF (fl. 02). Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade do primeiro réu, uma vez que não houve citação da segunda ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h18..

DESPACHO

Nº 47993/96 - Liquidacao de Sentença - A: SOARES LEONE SA. Adv(s): DF010539 - Claudia Marcia Paiva M. de Siqueira, DF015989 - Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. R: TELEBRASILIA SA. Adv(s): DF013776 - Eugenia Christina Bergamo Albernaz, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF016611 - Karen Bernardes de Paiva, DF021200 - Bruno Catsiamakis Queiroga, SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. Retifico o despacho de fls. 1730 para fazer constar às fls. 1725/1727 ao invés de 1725/2727. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h24..

Nº 81334-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ADRIANO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento de todas as providências necessárias, o que não ocorre neste caso, juntou consulta realizada em apenas três instituições, por isso, indefiro o pedido de fls. 67/68. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h56..

Nº 85493-7/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão do não cumprimento do mandado de fl. 74/75, cancelo a audiência de 05/08/2008. Manifeste-se a autora quanto a certidão de fl. 75 no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h02..

Nº 60033-5/07 - Cobrança - A: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Esclareça o réu a juntada dos documentos de fls. 88/91 e 93/96, posto que se tratam de documentos de pessoas estranhas à lide. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h09..

Nº 150633-3/07 - Monitoria - A: DUMAL RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, DF08448E - Alexandre Palmeira Dias Nunes Ferraz. R: TARSO A DE OMENA MICHILES. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h11..

Nº 46725-5/08 - Embargos A Execução - A: GERSON DA GAMA RODRIGUES. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. A: ANA LUCIA DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s): (.). Aguarde-se o julgamento do agravo interposto às fls. 320/332. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h..

Nº 76924-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GLM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF022340 - Jocelia Borges Galvao Valadares. R: FLAVIO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o retorno do mandado de citação de fl. 45. Após decidirei acerca da peça de fls. 49/50. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h08..

Nº 94005-3/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: FREDERICO RODRIGUES VALE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao impugnado para resposta no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h10..

Nº 96685-9/08 - Monitoria - A: FACIL ANALISE DE CREDITO SA. Adv(s): DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit. R: DELSIO OLIVEIRA DE ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais (artigo 1.102 a e b do Código de Processo Civil), defiro a expedição do Mandado de Citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h14..

Nº 96945-7/08 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO BIG MAB LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos o ato constitutivo no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h20..

Nº 97075-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CETEST BRASILIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para maior eficácia, venham aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado do réu, eis que o mesmo não se encontra no endereço indicado na inicial, conforme certidão de fl. 13. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h54..

Nº 97141-0/08 - Declaratoria - A: JUCYLENA SANTOS DA FONSECA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUDGERO CAMPELO DA FONSECA. Adv(s): (.). O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h36..

Nº 25384-8/08 - Obrigação de Fazer - A: JORGE ANTONIO IUNES. Adv(s): DF025374 - Bernardo Felipe Fonseca Iunes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA AMELIA FONSECA IUNES. Adv(s): (.). R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Diga o autor acerca das peças de fls. 75/87 e 89/115. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h26..

Nº 96640-8/08 - Revisão de Contrato - A: ANALICE SOUZA DE ARAUJO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h11..

Nº 73954-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: ANDAIMES REMO LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF08167E - Pedro Henrique Andrade Souza. R: GARRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF022799 - Rafael Teixeira Moreti, Sem Informacao de Advogado. Diga o autor se o crédito foi satisfeito. Caso contrário, junte planilha atualizada do débito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h25..

Nº 142806-9/07 - Execução - A: KATIA DE OLIVEIRA REIS. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: MARIO LUCIO SAMPAIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl.26/27). Suspendo o curso processual pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h14..

Nº 23529-8/08 - Reparação de Danos - A: ROBERTO SOARES BEZERRA. Adv(s): DF023166 - Gustavo Henrique Moreira da Cruz. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 85/88. Remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas. Deverá o patrono do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação. Cumpram-se as diligências necessárias para a solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h41..

Nº 84080-4/06 - Cobrança - A: ORIVAN DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: ROMULO CESAR SOARES MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do não cumprimento do mandado de fls. 66/67, cancelo a audiência de 12/08/2008. Intime-se o autor a manifestar-se quanto a certidão de fl. 67 no prazo de 5(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h13..

Nº 33184-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASILIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fls. 29/30, posto que há registro do gravame (fl. 15) e é ônus da parte indicar o local onde o bem possa ser encontrado. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h19..

Nº 74207-7/08 - Reparação de Danos - A: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: DACIR TOMASI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão do não cumprimento do mandado de fl. 38, cancelo a audiência de 19/08/2008. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h47..

Nº 48353-8/02 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MF MARTAN COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WAGNER MARTINS DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA SAMPAIO CAMPOS. Adv(s): (.). Defiro (fl. 155). Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h31..

Nº 2281-7/05 - Prestação de Contas - A: LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF06897E - Alessandra Rodrigues Borges. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em face de não ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, manifestem-se as Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h55..

Nº 52733-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CIPO COM IND PEDRO SALOMAO. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO. Adv(s): (.). Tendo em vista que a ré ainda não foi citada, defiro a inclusão no polo passivo do fiador WAGNER NUNES DE CASTRO. Anote-se e comunique-se. Cite-se, no endereço informado à fl. 88. Comprove o autor a publicação do edital de citação da primeira ré. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 12h31..

Nº 87532-3/01 - Execução de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: NAGROPEL NASCENTE AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s): RN000545 - Maria Dilza Feitosa. Tendo em vista a documentação juntada às fls. 183/191, retifique-se o nome da ré, passando a constar NAGROPEC - NASCENTE AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. Anote-se e comunique-se. A homologação de acordo implica na extinção do feito (art. 794, II, do CPC), sem possibilidade de prosseguimento caso haja inadimplência. Assim, esclareçam as partes se pretendem a extinção ou suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h25..

Nº 22068-6/03 - Exibição de Documentos - A: LIGIA LUZ CUNHA. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. Aguarde-se a publicação do inteiro teor do acórdão mencionado à fl. 426. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28144-7/06 - Monitoria - A: UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, DF019356 - Daniel Rodrigues Faria, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior. R: ALIANCA

COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao, DF019356 - Daniel Rodrigues Faria, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, DF027276 - Rachel de Vasconcelos Ribeiro Goncalves. Recebo a apelação de fls. 252/261 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h59..

Nº 39518-3/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF005656 - Luiz Nunes, DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: FREDERICO RODRIGUES VALE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte, Sem Informacao de Advogado. Apresentados no prazo, recebo os embargos, que serão processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1102-c, parágrafo segundo), ficando suspensa a eficácia do mandado inicial. À autora para impugnação, no prazo de 15 dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h19..

Nº 70221-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JAIR BARROS DE CASTRO. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves, Sem Informacao de Advogado. O autor requereu a colheita do depoimento pessoal do réu e esse, por sua vez, o depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, todavia ambos não justificaram a necessidade de produção da referida prova, o que inviabiliza seu exame. Por isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes justificarem, de forma clara, objetiva e fundamentada, a necessidade da realização da prova, sob pena de indeferimento do requerimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h43..

Nº 111547-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BANCO ABN AMRO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Assim, tenho que a restrição cadastral é devida, razão pela qual INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h42..

Nº 8863-4/07 - Cobrança - A: MARCELO PEREIRA DA FONSECA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 208, intimando-se o autor para retirá-lo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h02..

Nº 119081-9/07 - Reparacao de Danos - A: MARCO AURELIO DAHER COELHO. Adv(s): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho, DF023823 - David Conde. R: TECNOWORLD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF026353 - Talita Porto dos Anjos, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação de fls. 60/68 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h12..

Nº 96633-6/08 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO JUVENAL LAGO. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor pretende com a presente ação revisar o contrato de financiamento e em antecipação de tutela o depósito das parcelas que entende devidas. O depósito incidente do valor das parcelas não é bastante para elidir a mora, caso seja reconhecido como insuficiente o depósito, ônus que o autor irá assumir. Assim, defiro o depósito das parcelas, cuja regularidade só será analisada por ocasião da sentença. Intime-se o autor para depositar as parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as vincendas na data do vencimento. Não havendo o depósito no prazo supra, fica vedado qualquer depósito posterior. Independentemente do depósito, cite-se a ré para contestar. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h03..

Nº 19853-9/02 - Rescisao de Contrato - A: ALESSANDRA ANDREAZZI PERES. Adv(s): DF015686 - Ana Luiza Mondaini da Costa, DF015833 - Selma Leao Godoy, DF017137 - Leonardo Oliveira Costa, DF04607E - Ana Laura Toffano Mazzi. R: KATIA ABRAO PIMENTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERA LUCIA VERCIANI. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo da fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h14..

Nº 62581-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARSIGLIO NETO. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF08642E - Juliana Areal e Silva, Sem Informacao de Advogado. Concedo o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para que o réu exhiba os extratos das contas bancárias de titularidade do autor. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h19..

Nº 66674-9/08 - Revisional - A: CLAUDIO IRACI DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a justiça gratuita. O autor pretende com a presente ação revisar o contrato de financiamento e em antecipação de tutela o depósito das parcelas que entende devidas e a determinação de que a ré se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Quanto ao pedido de imposição de obrigação à ré de não inscrever o nome da parte autora dos cadastros de devedores inadimplentes, não há como contemplar a pretensão deduzida, pois que é exatamente a existência da mora que dá ensejo ao lançamento da restrição de crédito. Ademais, a restrição cadastral é medida legítima, salvo quando inexistente a dívida ou houve quitação. Não se pode perder de vista que o simples ajuizamento da ação revisional de contrato não é bastante para impedir a restrição cadastral e o entendimento equivocado desta questão tem contribuído para a situação de inadimplência e o excessivo número destas ações. Face ao exposto indefiro a antecipação de tutela referente ao item III de fl. 21. O depósito incidente do valor das parcelas não é bastante para elidir a mora, caso seja reconhecido como insuficiente o depósito, ônus que o autor irá assumir. Assim, defiro o depósito das parcelas, cuja regularidade só será analisada por ocasião da sentença. Intime-se o autor para depositar as parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as vincendas na data do vencimento. Não havendo o depósito no prazo supra, fica vedado qualquer depósito posterior. Independentemente do depósito, cite-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h54..

Nº 33141-5/07 - Ordinaria - A: MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Recebo a apelação de fls. 172/187 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h17..

Nº 111296-0/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALTEMIS ALVES DE AQUINO. Adv(s): BA17400E - Marcel Costa Janot, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: LUCIO ALFREDO MACHADO. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS DUARTE DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARIA DE NAZARE MATOS FLORENCIO. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS GUIMARAES PINHEIRO. Adv(s): (.). A: JOSE ISMAR DA SILVA. Adv(s): (.). A: NOE CONSTANTINO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). A: ANTONIO ADAO SABINO. Adv(s): (.). A: JOAO FELIPE DE ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). O Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso especial e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja realizada nova contagem do prazo prescricional quinquenal, a partir da

data de devolução do fundo de reserva. Inference-se da decisão supra-indicada que as instâncias ordinárias não se manifestaram sobre a data em que ocorreu a devolução do fundo de reserva pela entidade previdenciária, por isso o Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por meio da decisão de fl. 691, determinou a remessa dos autos para a Vara de origem. Assim, indefiro o pedido de fls. 726/727, pois a nova contagem será realizada por este Juízo. Da análise detida dos documentos acostados à inicial verifico que Altemis Alves de Aquino recebeu a devolução do fundo de reserva em 31.01.1997, conforme documento de fl. 32; Maria das Graças Duarte de Carvalho em 31.01.1997 (fl. 33); Maria das Graças Guimarães Pinheiro em 29.11.1996 (fl. 35); José Ismar da Silva em 05.12.1997 (fl. 36); Noé Constantino de Almeida 05.12.1997 (fl. 37); Maria da Conceição da Silva Lima 30.04.1997 (fl. 38). Releva notar que tendo como termo inicial as datas indicadas acima e utilizando-se o prazo prescricional quinquenal constata-se ocorreu a prescrição da pretensão dos autores Altemis Alves de Aquino; Maria das Graças Duarte de Carvalho; Maria das Graças Guimarães Pinheiro; José Ismar da Silva; Noé Constantino de Almeida; Maria da Conceição da Silva Lima, pois a ação foi ajuizada em 05.12.2003 quando já havia decorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados a partir de 31.01.1997; 29.11.1996; 05.12.1997 e 30.04.1997. Assim reconheço a ocorrência da prescrição em relação aos autores supra-citados para excluí-los da lide, mas deixo de extinguir o feito porque não ocorreu a prescrição em relação aos demais autores. Desta forma, o cumprimento de sentença prosseguirá apenas com os autores Lúcio Alfredo Machado; Maria de Nazaré Matos Florêncio; Antônio Adão Sabino e João Felipe de Araújo Filho. Anote-se e comunique-se a exclusão dos demais autores. Intimem-se os autores para trazer planilha atualizada do débito. Após, apreciarei o pedido de fl. 724. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h45..

Nº 31161-9/2000 - Execução - A: PETRINA FILOMENA DE JESUS ME. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: RICARDO DE CASTRO COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EUGENIO TEIXEIRA DA SILVA <>. Adv(s): DF015673 - Renata Tumba Costa. Pelo teor da sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 120829-8/05 verifico que há a possibilidade da autora estar cobrando a mesma dívida em duas execuções. Porém, como os embargos estão no Eg. TJDF, não há como suspender esta ação com base somente em alegações. Tenho ainda que não acarretará nenhum prejuízo aos réus a perícia já determinada nestes autos, posto que somente será auferido o valor das cotas penhoradas. Assim, determino ao segundo réu o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que unte aos autos os documentos indicados à fl. 254, para viabilizar a realização da perícia. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h07..

Nº 104484-2/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: ISABEL CRISTINA DE SOUZA GIRAIO. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h29..

Nº 76767-6/05 - Ordinaria - A: DANIELA MOREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Recebo o recurso adesivo de apelação, fls. 203/206. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h11..

DIVERSOS

Nº 22137-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: UNAFISCO SINDICAL SIND NAC AUDITORES FISCAIS REC FEDERAL. Adv(s): DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. R: LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR. Adv(s): SP049306 - Arlindo da Fonseca Antonio. R: LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR e outros. Adv(s): SP049306 - Arlindo da Fonseca Antonio. R: MAURO JOSE SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ETTORE GIANNICO JUNIOR. Adv(s): (.). Assim, tendo em vista que houve o requerimento de cumprimento de sentença por parte da ré UNAFISCO, esta deve figurar nos autos como autora, havendo a inversão dos polos. Anote-se e comunique-se. Republique-se o despacho de fl. 1159, com a alteração dos polos. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 14h48. DESPACHO - Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens, bem como a planilha atualizada do débito. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/02/2008 às 15h17..

CERTIDÃO

Nº 91912-6/06 - Revisional - A: CESAR MARMORE RIOS MOTA. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o LAUDO PERICIAL a folhas: 521/ 523. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste Juízo, manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h10..

Nº 15944-7/08 - Ressarcimento - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa, DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior. R: SHEYLA MARIA LEITE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FABIO TEODOSIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, juntei nesta data mandado de fls. 60/61. Por determinação da Juíza de Direito desta Vara Cível e em razão da certidão de fl. 61, fica cancelada a audiência de 05/08/2008. Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias quanto a certidão de fl. 61. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h18..

Nº 65534-3/08 - Sustacao de Protesto - A: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF018748 - Jamile Campelo Gabriel Nunes. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, Sem Informacao de Advogado. A: CRISTIANO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à(s) fl(s): 103/ 107 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h44..

Nº 99258-8/07 - Indenizacao - A: HORACIO JOAQUIM GOMES ROLO. Adv(s): DF005323 - Marcio Nunes Moreira, DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s): DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA GORETE NOBREGA PEREIRA GOMES. Adv(s): (.). R: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: CASSIO JOSE MICELLI GUIMARAES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Certifico e dou fé que à(s) fl(s): 302/ 323 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h05..

Nº 68697-6/08 - Cobranca - A: ADRIANA SCHNEIDER DE ALMEIDA. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: CAIXA SEGUROS. Adv(s): DF024794 - Euler de Moraes Martins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação(ões) - tempestiva - do Requerido CAIXA SEGUROS e os documentos de folhas: 95/ 124. Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h53..

Nº 49321-6/07 - Declaratoria - A: MANOEL CHAVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF06013E - Rochele Koenigkan Peixoto, DF08693E - Felipe Teixeira Vieira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem

Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à(s) fl(s): 177/ 196 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h03..

Nº 126587-8/07 - Indenizacao - A: ANGELICA KHOURI. Adv(s): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: PAULO SERGIO BARBOZA COELHO. Adv(s): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes, Sem Informacao de Advogado. A: MOUSA LAFI KHOURI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à(s) fl(s): 110/ 115 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h25..

DECISÃO

Nº 62472-5/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: CARREFOUR COM E IND LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva. Recebo o recurso de apelação de fls.88/91, no efeito devolutivo. Venham as contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h59..

SENTENCA

Nº 8217-7/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA. Adv(s): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: DIGITAL SERVICE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA. Adv(s): DF023214 - Andrea Saboia Fonseca. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais para condenar a primeira requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 249,00, corrigidos monetariamente desde a data de compra do produto (08/04/2006) e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Com isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC. Diante da sucumbência recíproca, arcará o autor com metade das custas processuais, sendo a outra metade a cargo da primeira requerida, compensando-se os honorários advocatícios de sucumbência entre autor e segunda requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h10.JuizCargo.

18ª Vara Cível de Brasília

De ordem da MM Juíza de Direito desta Vara, Drª Valéria Motta Igrejas Lopes, ficam os advogados, abaixo relacionados, INTIMADOS a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos, que encontram-se com prazo de devolução expirado, sob pena de busca e apreensão. Os advogados que já tiverem cumprido a determinação, quando da publicação deste ato, queiram desconsiderar o presente.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001996 - Maria Virginia Leite Maia	2005.01.1.138261-6	17/04/2008	22/04/2008
DF002131 - Marco Aurelio Feresin	2005.01.1.099201-0	31/03/2008	05/04/2008
DF003227 - Jonas Alves de Oliveira	2006.01.1.121821-5	14/07/2008	19/07/2008
DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos	2007.01.1.150216-2	22/07/2008	27/07/2008
DF003470 - Antonio Lins Guimaraes	2006.01.1.131317-8	23/06/2008	28/06/2008
DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao	2007.01.1.119057-9	07/08/2008	09/08/2008
DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira	2006.01.1.067294-3	13/03/2008	18/03/2008
DF006064 - Climene Quirido	2003.01.1.011084-6	01/08/2008	06/08/2008
DF007211 - Geny Barboza	2007.01.1.123328-3	18/07/2008	28/07/2008
	2008.01.1.046456-9	18/07/2008	28/07/2008
DF007580 - Luci da Silva Serrano	2005.01.1.047085-3	05/08/2008	10/08/2008
	2006.01.1.045207-6	05/08/2008	10/08/2008
DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho	41151/95	05/08/2008	10/08/2008
DF007662 - Maria das Gracas Gontijo	2002.01.1.115149-9	26/06/2008	28/06/2008
DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira	2003.01.1.020922-5	07/08/2008	12/08/2008
DF008328 - Sergio Luiz dos Santos	2008.01.1.022178-4	11/07/2008	16/07/2008
DF008691E - Davi Yuri de Moraes	1998.01.1.031566-7	03/07/2008	08/07/2008
DF010368 - Itazil Lopes da Cruz	2008.01.1.036945-4	14/07/2008	19/07/2008
DF011627 - Gustavo Lima Braga	2007.01.1.102376-6	10/06/2008	15/06/2008
DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho	2005.01.1.078791-8	13/06/2008	18/06/2008
DF012887 - Hilton Queiroz Actis	2004.01.1.045189-7	09/07/2008	14/07/2008
DF012926 - Amauri Antonello	2006.01.1.036037-8	23/07/2008	07/08/2008
	2007.01.1.128997-9	26/06/2008	06/07/2008
DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges	2008.01.1.081011-5	11/07/2008	11/07/2008
DF015665 - Monica Arantes Silva	2004.01.1.070752-7	03/06/2008	08/06/2008
DF015750 - Lael Ferreira Neto	2006.01.1.127336-9	02/06/2008	17/06/2008
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias	2006.01.1.050138-0	08/05/2008	13/05/2008
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2005.01.1.079594-6	05/08/2008	10/08/2008
	2006.01.1.135021-2	05/08/2008	10/08/2008
DF017505 - Andre Luiz Bundchen	2004.01.1.126742-0	22/07/2008	27/07/2008
DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias	2003.01.1.091163-2	09/05/2008	19/05/2008
DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva	2003.01.1.061642-3	08/08/2008	09/08/2008
	2003.01.1.070997-7	08/08/2008	09/08/2008
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2005.01.1.139832-8	04/06/2008	09/06/2008
DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko	2006.01.1.042348-6	28/07/2008	02/08/2008
	2007.01.1.135298-9	28/07/2008	02/08/2008
DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira	2008.01.1.028565-5	24/07/2008	29/07/2008
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2003.01.1.033458-4	07/05/2008	12/05/2008
	2005.01.1.084858-8	07/05/2008	12/05/2008
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2006.01.1.045178-9	19/06/2008	24/06/2008
DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes	2007.01.1.127391-2	30/07/2008	09/08/2008

	2008.01.1.058016-5	30/07/2008	09/08/2008
DF021470 - Juliana Alves Caroba	2004.01.1.061762-5	23/04/2008	28/04/2008
DF021480 - Romilton Moreira de Araujo	2006.01.1.113563-6	25/06/2008	30/06/2008
DF021987 - Fernanda Ferreira Rodrigues	2008.01.1.051069-8	29/07/2008	08/08/2008
DF02211A - Regiane Ataíde Costa	49803/95	15/02/2008	20/02/2008
DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues	2008.01.1.087824-7	06/08/2008	11/08/2008
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	2004.01.1.079547-4	10/04/2008	15/04/2008
DF022846 - Fabio Xavier Seefelder	2002.01.1.035964-9	19/06/2008	24/06/2008
DF022905 - Sabrina Alves Arcanjo	2007.01.1.109692-4	07/08/2008	12/08/2008
DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva	2006.01.1.010531-4	07/07/2008	12/07/2008
	2006.01.1.132032-2	07/07/2008	12/07/2008
	2008.01.1.039991-4	21/07/2008	23/07/2008
DF024404 - Eliane de Holanda Osorio	2007.01.1.129482-9	23/06/2008	28/06/2008
	2008.01.1.070895-7	23/06/2008	28/06/2008
DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima	2003.01.1.045315-6	31/07/2008	05/08/2008
DF026425 - Pablo Caetano Pinheiro de Faria	39503/96	06/08/2008	11/08/2008
DF027221 - Rositta Medeiros Marques de Oliveira	1999.01.1.083235-6	07/05/2008	12/05/2008
DF04664E - Eduardo Rader	2001.01.1.076899-0	06/08/2008	11/08/2008
DF05109E - Camila Raya Crelier	2003.01.1.025371-0	23/07/2008	28/07/2008
DF05325E - Otton Jose Borges Taquary	1999.01.1.057751-4	02/05/2008	07/05/2008
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2005.01.1.107877-0	04/08/2008	09/08/2008
	2007.01.1.022701-3	05/08/2008	10/08/2008
	2007.01.1.114688-8	05/08/2008	10/08/2008
DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano	2007.01.1.137362-2	13/06/2008	18/06/2008
	2008.01.1.035780-9	13/06/2008	18/06/2008
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	2005.01.1.031989-8	30/06/2008	03/07/2008
DF06732E - Licia Cristina Vaz	2007.01.1.021488-0	01/08/2008	06/08/2008
DF06749E - Bruno Lima Rocha	2008.01.1.011617-9	04/06/2008	09/06/2008
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	24975/96	20/02/2008	25/02/2008
	2004.01.1.068516-9	03/06/2008	08/06/2008
	2006.01.1.083358-8	14/02/2008	29/02/2008
DF07018E - Bruno Medeiros de Souza	2002.01.1.023138-6	30/04/2008	05/05/2008
DF07105E - Adaias Marques dos Santos	2008.01.1.024818-6	22/07/2008	27/07/2008
DF07123E - Diego do Nascimento Rodrigues	2004.01.1.126266-6	05/06/2008	15/06/2008
DF07170E - Rafael Alencastro Moll	2007.01.1.045416-8	06/08/2008	11/08/2008
DF07197E - Rafael Tavares Silva	2007.01.1.152384-0	28/07/2008	02/08/2008
DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara	2007.01.1.126715-0	06/08/2008	11/08/2008
DF07489E - Camila Carvalho da Costa	2002.01.1.116499-8	08/05/2008	13/05/2008
DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2008.01.1.066784-8	12/06/2008	27/06/2008
	2008.01.1.072684-9	16/06/2008	01/07/2008
	2008.01.1.076975-6	01/07/2008	11/07/2008
DF07518E - Ygor Prado Monteiro	2005.01.1.109455-3	17/06/2008	01/07/2008
DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro	2001.01.1.050967-7	23/01/2008	02/02/2008
DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis	2007.01.1.139099-5	21/01/2008	26/01/2008
DF07655E - Mara Diniz Marques	2006.01.1.052204-8	04/08/2008	09/08/2008
DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior	2007.01.1.021827-3	30/05/2008	04/06/2008

	2007.01.1.076906-7	30/05/2008	04/06/2008
DF07953E - Caroline Costa Lara	2008.01.1.010666-8	07/08/2008	12/08/2008
DF08003E - Flavio Campelo Lima	2007.01.1.061660-9	25/07/2008	30/07/2008
DF08175E - Ricardo Vieira Mourao	2003.01.1.048005-4	22/07/2008	27/07/2008
DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz	2007.01.1.133584-0	07/08/2008	12/08/2008
DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida	2006.01.1.014972-2	01/08/2008	06/08/2008
DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo	2005.01.1.084256-3	08/04/2008	10/04/2008
DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior	2007.01.1.136816-0	04/08/2008	12/08/2008
DF08324E - Tiago de Carvalho Pereira	1999.01.1.033920-3	29/07/2008	03/08/2008
DF08481E - Lienne Soraia Lemos Silva de Moura Andrade	2006.01.1.061072-3	25/04/2008	30/04/2008
DF08488E - Alex Carvalho Rego	2007.01.1.062451-6	06/08/2008	11/08/2008
	2007.01.1.101808-8	01/08/2008	06/08/2008
	2008.01.1.064423-5	06/08/2008	11/08/2008
DF08495E - Artur Rabelo Resende	2007.01.1.070608-6	17/07/2008	22/07/2008
DF08498E - Bruno Cesar Motta Teixeira	48589/95	23/06/2008	25/06/2008
DF08524E - Melina Marcelo de Faria	2003.01.1.117908-6	07/07/2008	17/07/2008
DF08571E - Lucas Zabulon de Figueiredo	2004.01.1.046726-2	07/05/2008	12/05/2008
DF08591E - Edson Leao Costa	2005.01.1.090138-8	07/08/2008	12/08/2008
DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho	2008.01.1.036763-3	05/08/2008	10/08/2008
DF08751E - Leopoldo Faiad da Cunha	2006.01.1.013091-4	06/08/2008	11/08/2008
GO010220 - Mario Pedroso	2003.01.1.005439-6	06/08/2008	11/08/2008
MG042176 - William David Ferreira	2005.01.1.079437-3	04/04/2008	09/04/2008
PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams	2008.01.1.069181-8	16/07/2008	26/07/2008

19ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Maura Werlang
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 18132/88 - Anulatoria - A: CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): DF000941 - Marco Antonio Mundim. R: NISE SALOME DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. Fica a parte Autora INTIMADA a instruir referida Carta, bem como providenciar a devida distribuição, no prazo de 10 dias, tudo nos termos da Portaria n. 01, baixada por este Juízo em 25.07.2008..

Nº 58212-6/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: GILBERTO CASSIANO - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta, fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a quota da Contadoria Judicial, de fl. 270..

Nº 17648-4/02 - Usucapiao - A: JONAS LIMA TEIXEIRA. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. A: JONAS LIMA TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: RODA BRANCA TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. A: MARIA DE FATIMA GONCALVES. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): (.). INTERESSADA: IPANEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF00389A - Wilson Fernandes Veloso. Certifico e dou fé que não foi expedida intimação à testemunha JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS referente à audiência de instrução em julgamento tendo em vista o resultado infrutífero da diligência de fls. 319/320. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a providenciar novo endereço no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 106477-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RAYMUNDO NONATO RIBEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 137. De ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta, em exercício neste Juízo, intime(m)-se o Autor BANCO GENERAL MOTORS S/A, quanto ao teor do(s) ofício(s) retro..

Nº 64668-2/04 - Indenizacao - A: FRANCISCA DAS CHAGAS MENEZES SUGIMOTO. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. Nos termos da portaria n. 01, de 25.07.2008, ficam as partes litigantes INTIMADAS acerca do retorno dos autos à Vara de origem, requerendo o que entender de direito, no prazo legal..

Nº 91712-4/04 - Embargos A Execuciao - A: JOSE ANTONIO CARDOSO FILHO e outros. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: FAYED ANTOINE TRABOULSI. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Certifico e dou fé que a sentença proferida às fls. 176/181 foi registrada no Livro eletrônico do SISTJ e que o seu inteiro teor encontra-se disponível no controle de andamento processual..

Nº 70495-8/06 - Indenizacao - A: WILLIAM ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 103563-7/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: MB MULTIMARCAS BRASILIA LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: GUILHERME SANTOS. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 86791-0/07 - Revisional - A: SERGIO RIBEIRO TERZELLA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documento juntados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 94211-6/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JEAN CARLOS DE CASTRO. Adv(s): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 98292-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAIRO ROBERTO SILVA e outros. Adv(s): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. R: JOAO HENRIQUE DE CASTRO VAZ e outros. Adv(s): DF024767 - Gustavo Furtado Silbernalgel. Certifico e dou fé que a sentença proferida às fls.148/154 foi registrada no Livro eletrônico do SISTJ e que o seu inteiro teor encontra-se disponível no controle de andamento processual..

Nº 106981-7/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: VANDERGLEISSON ALVES CLAUDIO. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: BRASIL FIRST UNION FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que às fls. 50 juntei guia de depósito judicial. De ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta, em exercício neste Juízo, intimo o credor a se manifestar sobre o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 47337-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHACARAS HABITAT. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: MANFRED HEINZ OETTLING. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que deixei de expedir o mandado de citação e intimação para o réu e o mandado de intimação para o autor, tendo em vista não constar nos autos os endereços atualizados dos mesmos, conforme se infere das fls.35/36 e 37. Assim, nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte autora INTIMADA a indicar os endereços corretos, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 66253-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 210. Adv(s): DF016523 - Denilma Medeiros de Almeida. R: ALFREDO LOPES NETO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a sentença proferida às fls.65 foi registrada no Livro eletrônico do SISTJ e que o seu inteiro teor encontra-se disponível no controle de andamento processual..

Nº 87426-9/08 - Monitoria - A: CARLOS JOSE ALMEIDA DE MORAIS. Adv(s): RS071496 - Douglas Franzoni Rodrigues. R: HERMESON APARECIDO NUNES DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, fica a parte autora INTIMADA a apresentar em cartório a documentação mencionada na petição ora entranhada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias..

Nº 89082-2/03 - Exibicao de Documentos - A: DUARTE NUNO CORGO DUQUE. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BANCO CREDIBANCO SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

DESPACHO

Nº 59301/95 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira. Defiro, excepcionalmente, suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Após, sem manifestação da parte autora, intime-se-a por carta com A.R. para que promova o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int..

Nº 73622-7/01 - Monitoria - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES PROM COMP IMOVEIS ED AV SHOPPING. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: JANE APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Às partes sobre o retorno dos autos para requererem o que for de seu interesse. Não havendo pedido de execução de sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Int..

Nº 55848-4/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANTONIO TEODORO FILHO e outros. Adv(s): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: MARCIO ESTRELA e outros. Adv(s): DF008547 - Iran Amaral. Manifeste-se o(a) exequente sobre o oferecimento feito pelo(a) executado(a), às fls. 360/361. Int..

Nº 47474-5/04 - Rescisão de Contrato - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ITALO OLIVEIRA TORRES. Adv(s): DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. Às partes sobre o retorno dos autos para requererem o que for de seu interesse. Não havendo pedido de execução de sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 59563-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: BRENO VIANA COELHO HENRIQUES. Adv(s): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação de fls. 166/168. Int..

Nº 86910-2/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: CATHARINA ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: RACIB ELIAS TICLY. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. Nos termos do art. 45 do CPC, incumbe ao advogado renunciante (fls. 170), comprovar nos autos que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, sob pena de permanecer no patrocínio da causa em favor da parte. Defiro o prazo, excepcional, de 30 (trinta) dias para que o exequente junte aos autos a certidão atualizada do imóvel penhorado. Intimem-se..

Nº 90842-0/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LUIZ HILTON SILVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Comprove a parte autora que diligenciou em busca do endereço atual da parte demandada, notadamente em órgãos que prescindem de atuação judicial (Detran, Empresas telefônicas - cadastros disponíveis na Internet, ECT). Após, será apreciado o requerimento de fl. 103..

Nº 32756-0/06 - Embargos A Execucão - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: AGNALDA CABRAL NETTO. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos..

Nº 55171-4/06 - Exibicao de Documentos - A: CELIA PIRES BRASIL e outros. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BANCO ITAU SA AG 0919. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Às partes sobre o retorno dos autos para requererem o que for de seu interesse. Não havendo pedido de execução de sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Int..

Nº 83030-5/06 - Execucão - A: AUTO POSTO LS COMERCIO PRODUTOS DERIVADOS PETROLEO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE GOMES DE CARVALHO LEITE FILHO. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. Em face do pedido de penhora de ativos financeiros via convênio com o Banco Central, deverá o credor instruir o pleito com planilha atualizada da dívida - nos termos da sentença de fls. 29 - e bem assim o número do CNPJ ou CPF da parte devedora. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 51211-7/07 - Revisional - A: MARIA LUCIMARIA MENDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Ante a observação do documento de fl. 93, a parte não foi notificada, e nos termos do art. 45 do CPC, incumbe ao advogado renunciante comprovar nos autos que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, sob pena de permanecer no patrocínio da causa em favor da parte. Intime-se..

Nº 59736-3/07 - Ordinaria - A: JOSE LUCIANO DOS SANTOS. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Converto o feito em diligência. Intime-se o Requerente para que apresente o número de sua conta poupança junto à Instituição Bancária. Prazo: 10 dias. Int..

Nº 60157-0/07 - Cobrança - A: MARY JOSE DOS SANTOS PRAZERES. Adv(s): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO e outros. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se, pois, a conclusão para sentença. Int..

Nº 61779-8/07 - Cobrança - A: JOSI DOS SANTOS POLITI. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Converto o feito em diligência. Intime-se o Banco para apresentar os extratos da conta poupança referente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Int..

Nº 67899-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: SGS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente sobre os cálculos apresentados às fls. 59/60, requerendo o que for de direito. Int..

Nº 69714-5/07 - Execucão - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ITEB INSTITUTO TECNOLOGICO DE EDUCACAO DO BRASIL. Adv(s): (.). Suspendo o feito como requerido a fls. 52, nos termos do art. 792 do CPC. Após, diga a exequente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. Int..

Nº 110298-6/07 - Embargos A Execucão - A: REGISCAR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: ANDRE NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024292 - Alexandre Cordeiro Macedo. Ante a manifestação das partes, e tratando-se de hipótese que autoriza o julgamento antecipado da lide. Façam os autos conclusos para sentença..

Nº 115981-5/07 - Monitoria - A: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA. Adv(s): DF017240 - Raquel Corazza. R: UNIMED BRASILIA COOP TRABALHO MEDIC. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Manifeste-se o Autor sobre os embargos à monitoria apresentados às fls. 38/43. Int..

Nº 40329-6/08 - Reivindicatoria - A: JAIR DE SOUZA. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ANA LUIZA FIORI SOARES. Adv(s): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura

dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória..

Nº 74066-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ANA LIDIA BEZERRA DE SOUZA NEVES. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial juntando-se aos autos o documento original 25/26, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da petição inicial. Int..

Nº 55565-5/05 - Exibicao de Documentos - A: JIZELA LUZ FERREIRA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: BANCO FORD SA LEASING FINANCEIRO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Diga o(a) autor(a) sobre os documentos apresentados às fls. 84/86. Int..

Nº 60952-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIO LUCIO CAVALCANTI SOARES. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Converto o feito em diligência. Intime-se o Requerido para apresentar os extratos da conta poupança informada às fls. 21, em nome do Requerente. Prazo: 20 dias. Vindo a resposta, voltem-me conclusos para sentença. Int..

DECISAO

Nº 58503-0/2000 - Declaratoria - A: JONAS MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Nesse sentido, JULGO EXTINTO o processo, em razão do pagamento, o que o faço com suporte nos arts. 794, I, do CPC. As custas finais já foram pagas pela executada. Transitada em julgado, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se..

Nº 72175-6/03 - Execução - A: MARCOS ROSA BENEDETTI. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARCUS BUCHHEISTER e outros. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: JUAN CARLOS BRESCIANI PRIETO. Adv(s): DF003565 - Neyde Coimbra. Desta forma, o que exceder se refere, inegavelmente, a suposto excesso de execução, matéria que não é de ordem pública, e que somente poderia ter sido ventilada nos embargos à execução, não através do presente incidente. Por todas essas razões é que NÃO CONHEÇO da alegação deduzida. Prossiga-se na execução. Int..

Nº 114169-7/03 - Execução - A: MARIA CRISTINA NEVES FERREIRA MATERIAIS CONSTRUcoes ME. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: GESIMARIO FERREIRA CLESTINO. Adv(s): (.). O valor bloqueado na conta mencionada pelo executado é de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), não no valor mencionado no petitório de fl. 115. Por se tratar de valor insignificante perto da dívida, contudo, e por ter demonstrado que é conta salário, procedi ao desbloqueio, nesta data. I..

Nº 74881-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQSW 303 BLOCO C EDIFICIO BAVIERA SUDOESTE. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARINEZ DA SILVA NANDI. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Recebo o recurso no duplo efeito. Ao autor-apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Int..

Nº 87889-8/04 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARIA DE FATIMA PERDIGAO SALES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nada obstante, e em homenagem ao princípio da verdade real, intime-se o autor para informar: 1) em que Banco, agência e conta foram depositados os valores mencionados na inicial; 2) quais os encargos aplicados sobre o valor principal, bem como a taxa de juros remuneratórios aplicada no referido contrato, indicando as cláusulas contratuais respectivas; e se houve prática de capitalização de juros, indicando a cláusula contratual que legitima essa prática; 3) planilha explicativa da dívida, mencionando-se os itens do número 2, separadamente. O prazo é de vinte dias. Vindo as informações, tornem a contabilidade judicial para conferência. I..

Nº 91766-3/04 - Indenizacao - A: MALBA ERIKA VIEIRA SOARES. Adv(s): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Às partes sobre os documentos juntados, no prazo comum de cinco dias. Após, anote-se a conclusão para sentença. I..

Nº 48276-0/06 - Ordinaria - A: OSWALDO MARQUES FILHO. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso no duplo efeito. Ao réu-apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 57169-3/06 - Interdito Proibitorio - A: ORTELINA ELIAS DA SILVA e outros. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: ANTONIO LOPES DA SILVA e outros. Adv(s): DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima. Indefiro o processamento da impugnação de fls. 295/297, pois se fundamenta nas mesmas razões expostas nos embargos de retenção cuja sentença indeferiu liminarmente o seu processamento, por ser incabível o pleito de ressarcimento de benfeitorias deduzido por quem é mero detentor da posse. Da mesma forma, não há processo de execução para facultar a interposição de impugnação, pois a sentença proferida em Ação possessória é executiva "lato sensu" e dispensa o processo autônomo de execução. Expeça-se imediatamente o mandado de reintegração de posse em favor dos Réus, conforme determinado do despacho de fl. 285. Após, intime-se..

Nº 76170-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUT SERV PMDF. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: MARIA EUCIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Prossiga-se na execução, intimando-se o credor a indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, sem baixa. Prazo de dez dias. Int..

Nº 62947-4/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO RODRIGUES DANTAS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 43, porque a informação pedida não tem o menor cabimento, já que não há processo executivo instaurado, estando pendente a citação do devedor na ação de depósito. Promova o Autor, pois, a citação do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int..

Nº 116361-5/07 - Cobranca - A: ANTONIO ARAUJO DOS ANJOS. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Ao autor apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 136977-5/07 - Prestacao de Contas - A: CMAD ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: DANIEL MALVAZZO MACHADO. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Considero correta a representação processual da empresa autora, face o disposto no art. 12, VI do CPC, porque o encerramento da falência, além de não ocasionar a perda da personalidade jurídica da falida, faz desaparecer a figura da massa falida. Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 56. Cite-se para prestar as contas requeridas ou defender-se, em cinco dias, nos termos do art. 915 e seguintes do CPC. I..

Nº 391-7/08 - Obrigação de Fazer - A: FABIO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s): DF026181 - Adriana Goncalves Cardoso. R: CT ASSISTENCIA MEDICA. Adv(s): (.). Ante a informação de falecimento do Autor (fl.79), suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, § 1º do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja providenciado a substituição do pólo ativo pelo espólio ou sucessores, nos termos do artigo 43 do CPC. Intime-se..

Nº 42809-4/08 - Embargos A Execução - A: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC). Apense-se ao processo de Execução nº 2007.01.1.130019-0. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação ao executado, devendo a execução prosseguir até que se finalize a avaliação do imóvel penhorado. Ao momento de designação de hasta reconsiderarei a possibilidade de risco. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

Nº 52945-7/08 - Indenização - A: VIRGINIA DE LUCENA RABELLO. Adv(s): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: ACAO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, não restando estreme de dúvidas as alegações da autora, inviável, em cognição sumária, antecipar-lhe os efeitos do provimento jurisdicional final, em detrimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em razão do que, ao menos nesta oportunidade, sem a oitiva da parte contrária, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré para contestar, nos termos do art. 223 do CPC, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Intime-se..

Nº 65688-5/08 - Revisão de Contrato - A: FLORENAL PILAR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO_. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias..

Nº 66354-8/08 - Revisão de Clausula - A: ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BMG SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias..

Nº 68816-0/08 - Revisão - A: CLEUTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao do contrato que se pretende revisar. Prazo de dez dias..

Nº 68823-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LUIS GERALDO SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, trazendo aos autos o comprovante do registro do gravame junto ao DETRAN. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento..

Nº 70340-4/08 - Exibição de Documentos - A: JOSULTON BISPO DE JESUS SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Por tudo que foi exposto, defiro a autora o prazo de 15 dias para apresentar prova da negativa do banco em fornecer o documento pedido, ou providenciar tal prova, com protocolo, junto ao banco, do pedido em questão, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de condição da ação..

Nº 71279-8/08 - Revisão de Contrato - A: HELLEN DE SOUZA BEZERRA. Adv(s): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias..

Nº 73886-3/08 - Revisão - A: SIMAEL FERREIRA CAIXETA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial no tocante ao valor atribuído à causa, que, em suma, deve refletir o conteúdo econômico da lide, balisando-se tal entendimento nas disposições contidas nos artigos 259 e seguintes do CPC..

Nº 74020-7/08 - Revisão de Clausula - A: CELIA DAS GRACAS GONCALVES. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. A petição inicial, contudo, carece de emenda para: 1) juntar o contrato que pretende revisar ou provar que pleiteou junto ao Banco uma cópia do mesmo, demonstrando, assim, interesse no pedido de exibição. Veja-se que o autor não pode transferir ao Judiciário o seu dever processual, que é juntar os documentos necessários ao conhecimento da causa, salvo quando em poder da outra parte, que se recusa a entregar o documento. Neste caso, porém, há que se ter demonstração documental, no mínimo, do pedido do cliente deduzido junto ao Banco. 2) declinar quais as cláusulas que pretende revisar, possibilitando a delimitação da lide e o exercício do direito de defesa, posto que o pedido, tal como formulado à fl. 11, 2, não tem possibilidade de ser analisado. O prazo é de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 74298-5/08 - Consignação Em Pagamento - A: TANIA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF025376 - Cloves Goncalves de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

Nº 74364-0/08 - Revisão - A: LUCIENE BORGES OPA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FANANCEIRA SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias..

Nº 81187-5/03 - Rescisão de Contrato - A: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BSB BENS E HABITACAO SC LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, haja vista a resposta negativa dos bancos quanto a saldo positivo existente em nome do executado..

SENTENÇA

Nº 3906-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ELENA BEZERRA DOS SANTOS GOMES. Adv(s): (.). Assim, não resta alternativa, senão o indeferimento da inicial. Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

EMBARGOS

Nº 52121-0/07 - Cobranca - A: SYLVIO SANTIAGO SANTOS. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Cuida-se de embargos declaratórios interpostos pelo autor em face da sentença de fls. 101/106, aduzindo que o número da poupança mencionado no dispositivo sentencial não corresponde aos números declinados na inicial e objeto do processo.DECIDO.Razão assiste ao embargante, cuidando-se de mero erro material no tocante ao número da conta poupança do autor.Assim, ACOLHO os embargos, para que no dispositivo sentencial constem os números 026031-2 e 002825-6 ao invés do nº 3.722.574-6.P.R.I..

Nº 61619-2/07 - Cobranca - A: VITORIA MARIA REGUEIRA DIAS. Adv(s): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Razão assiste à embargante, porque realmente não foi explicitado o termo inicial da incidência de juros moratórios.Destarte, ACOLHO os embargos declaratórios para fazer constar da sentença o seguinte parágrafo:"Os juros moratórios passam a incidir da data da citação válida."Publique-se. Intimem-se..

DIVERSOS

Nº 2473-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT BRASIL. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CLAUDIA CRISTINA FERREIRA. Adv(s): (.). Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC, tornando sem efeito a liminar de fl. 20.Custas processuais, se existentes, a cargo do autor (art. 26 do CPC); sem condenação a honorários de advogado.Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado; transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se..

DESPACHO/DECISAO

Nº 74092-6/06 - Indenizacao - A: DARLAN JOSE GABRIEL. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIFRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A) DESPACHO FL. 119 -Comprove ainda, pela via documental, que a pessoa indicada à fl. 111 é viúva meeira do falecido.Prazo: 15 (quinze) dias.Intime-se. B) DECISAO FL. 133 - Cumpra-se o contido no decisório, fl. 119, segundo parágrafo..

20ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 47526/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF012778 - Ricardo Italo Libanio, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ESPOLIO DE ANDREA BASTIANON. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se a dar andamento ao feito, promovendo a citação do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h06..

Nº 68539-9/06 - Monitoria - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s): GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalvao. R: ALESSANDRA MARIA DE C GUERRA. Adv(s): (.). Comprove a autora haver esgotado os meios de localização do endereço da demandada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h36..

Nº 104279-0/06 - Revisão de Clausula - A: MARIA INES LOPES DE MATOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Intime-se o patrono da autora para que subscreva a petição de fls. 175/176. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h52..

Nº 15245-4/07 - Responsabilidade Civil - A: ROZEVERT ALVES GEBRIM. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: LMR ROLAMENTOS. Adv(s): SP118947 - Rafael Machado de Oliveira Filho. Às partes sobre v. acórdão. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h28..

Nº 21405-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PONTUAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JORGE LUIS GONCALVES. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: ALESSANDRA VANESSA FONTES. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 61/63 e suspendo o curso processual até o dia 14.07.2013 com vistas a possibilitar o cumprimento do acordo entabulado entre os litigantes. Decorrido o prazo manifestem-se as partes sobre o adimplemento da avença, ficando cientes de que seu silêncio importará na análise de que a obrigação foi integralmente satisfeita. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h30..

Nº 121307-2/07 - Anulacao de Titulo - A: JOSE CARLOS PEREIRA PELIANO. Adv(s): SP210356 - Jose Carlos Jordao da Silva. R: 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DE BRASILIA e outros. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: GUSTAVO BARROS PAULINELLI. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. Dê-se vista às partes sobre o documento de fl. 196. Após, voltem conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h32..

Nº 146962-9/07 - Indenizacao - A: JALES MULTIMARCAS LTDA EPP. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h27..

Nº 154882-4/07 - Monitoria - A: SEBASTIAO JOSE PINTO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Em atenção à petição de fl. 30, defiro o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h55..

Nº 6367-4/08 - Embargos A Execução - A: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h42..

Nº 15465-9/08 - Embargos A Execução - A: LUIZ CARLOS PAES LANDIM. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: FIPECQ FUNDACAO DE PREV COMP EMP DA FINEP DO CNPQ E DO INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h09..

Nº 32115-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: ROBSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Ao autor sobre as informações contidas na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37 que reporta o pagamento do débito descrito na exordial. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h30..

Nº 32530-2/08 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: MARIA ELIZA REQUEJO RIBEIRO. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 61 e suspendo o curso processual pelo prazo de 100 (cem) dias, com vistas a possibilitar o integral cumprimento do acordo formulado. Decorrido o prazo manifestem-se as partes sobre o cumprimento do pactuado, ficando cientes de que seu silêncio importará na análise de que a dívida foi integralmente adimplida. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h42..

Nº 61620-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA CLEONE FERRAZ. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 25 e concedo ao autor o prazo de 30 dias para que indique o endereço atualizado da demandada. Findo o prazo manifeste-se sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h32..

Nº 80702-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: IRMAOS GOMES LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. Adv(s): GO024092 - Carlos Augusto Rodrigues Xavier. R: BRAZ. Adv(s): (.). Ciente dos documentos ora juntados. Emende-se a inicial formulando pedido de mérito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h08..

Nº 97844-6/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ERMELINDO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: NASA CAMINHOES LTDA. Adv(s): GO013740 - Marcelo de Souza Gomes e Silva. DENUNCIADO A LIDE: PEDRO CRUZ FILHO. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se. Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas processuais, na forma do §1º, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria e para que comprove a devolução do veículo descrito na inicial, à ré, Nasa Caminhões Ltda. Após, conclusos para análise do pedido de fls. 367/374. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 11h28..

Nº 13230-2/05 - Indenizacao - A: PAULA AGUIAR SA. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: VIACAO REAL EXPRESSO. Adv(s): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espírito Santo Neto. DENUNCIADO A LIDE: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Primeiramente, providencie a Secretaria as anotações de praxe quanto às denunciadas à lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL (fls. 295/305) e IRB - INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL S.A. (fls.435).Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h12..

Nº 34311-8/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VERONICA DA COSTA NEVES CUNHA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o débito. Indique a autora bens da devedora passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h50..

Nº 39718-2/06 - Monitoria - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: MERIDIONAL ASSESSORIA REPRESENT DESCONTOS AREA SAUDE LTDA. Adv(s): (.). Antes de analisar o pedido de fl. 144 e em face do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, intime-se a exequente a juntar aos autos planilha atualizada da dívida.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h51..

Nº 98341-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RABELO E TAVARES JOALHEIROS. Adv(s): TO003466 - Ellen Gomes Novais. R: MOHAMED KHODR E CIA LTDA. Adv(s): DF012974 - David Coly. Ao réu sobre contestação à reconvenção e documentos juntados pelo autor. Int.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h24..

Nº 100924-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: ARTUR CEZAR DE ABREU BENVENUTO. Adv(s): DF024378 - Adriano de Almeida Costa. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 223, tendo em vista os termos da procuração de fl.199.Às partes sobre o v. acórdão. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h32..

Nº 123460-6/07 - Reparacao de Danos - A: MIRACY PAULINO NEVES. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: DAVI BRAZ DA SILVA e outros. Adv(s): DF019587 - David Braz da Silva. R: ALEXANDRE JOSE BRANCO. Adv(s): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h05..

Nº 143846-3/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SES PUB MIN JUSTICA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: GILMARA PINTO CARVALHO. Adv(s): (.). Suspendo o curso processual até o dia 26.07.2010 com vistas a possibilitar o cumprimento do acordo entabulado entre os litigantes à fl. 79.Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre o cumprimento da avença, ficando cientes de que seu silêncio importará na análise de que o débito foi integralmente adimplido.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h57..

Nº 61886-5/02 - Cobranca - A: MARCOS FERNANDES DA ROCHA. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: CARLOS ALBERTO DE SA e outros. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). R: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). Diga o autor se houve o julgamento definitivo dos Agravo de Instrumentos e da ação declaratória (fl. 689).Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h23..

Nº 99072-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JACY GARCIA VIEIRA. Adv(s): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto. R: ETERC ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: ALEXANDRE LAGE COSTA. Adv(s): (.). R: LUCIANA LAGE COSTA. Adv(s): (.). À autora sobre o ofício de fl. 577.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h29..

Nº 88140-0/01 - Cobranca - A: MARCOS FERNANDES ROCHA. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: CARLOS ALBERTO DE SA. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Ciente dos termos da petição de fl. 462. Promova a Secretaria as retificações necessárias quanto a mudança no patrocínio do réu.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h44..

Nº 40553-4/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: CARMEZINA MASCARENHAS SANTANA e outros. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: ROSENDA LIMA MASCARENHAS. Adv(s): (.). R: YOSITAKA OSIRO. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. Trata-se de cumprimento de sentença, a qual transitou em julgado no dia 02/01/2007.Desta feita, qualquer impugnação à presente execução, vez que trata de título executivo judicial, deve ser precedida da segurança do juízo, sob pena de ser liminarmente indeferida.Ademais, o requerido sequer apresentou planilha do débito que entende devido, o que é exigência da impugnação quando se entende que há excesso de execução.Assim, concedo ao devedor, o prazo de 05 (cinco) dias, para que promova o pagamento do débito, levando-se em conta o valor incontroverso, sob pena de indeferimento da impugnação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 11h48..

Nº 95985-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, GO016679 - Miria Pereira de Araujo. R: ROGERIO TAVARES DA SILVA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. Promova o credor o recolhimento das custas processuais relativas ao cumprimento de sentença.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h01..

Nº 115381-9/05 - Declaratoria - A: VERDURA E CIA LTDA ME. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Às partes para que requeiram o que entender de direito sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h39..

Nº 62619-3/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO VITORINO DE SOUZA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h49..

CERTIDÃO

Nº 36273-5/02 - Execuciao de Sentença - A: NATALINO FERREIRA e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h04..

Nº 96674-3/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SILVIA MOREIRA COSTA CHAVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 79 . Em

conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 16h30..

Nº 32701-4/06 - Revisional - A: ESPEDITA FELICIANO DE SOUSA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promoverem o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h03..

Nº 44901-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SERVINOX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO INOXIDAVEL LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h03..

Nº 73068-5/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: VIVIANE CARNEIRO MESQUITA LEAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 62/63. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h41..

Nº 89721-7/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MICHELE SOBRAL DE MACEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 94/101. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h29..

Nº 53906-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 62/63. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h07..

Nº 65918-8/07 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MARIA DA CONCEICAO MACHADO SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 82/83. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h49..

Nº 74727-7/07 - Monitoria - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: RODOGRAOS COMERCIAL LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 50/53. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h29..

Nº 93182-8/07 - Ressarcimento - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: JULIO SERGIO DA CUNHA. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 04/09/2008 às 14h para audiência de INSTRUCAO. Brasília - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 16h37..

Nº 96276-0/07 - Execução - A: ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Adv(s): SC008746 - Vladimir de Marck. R: TRANSPORTE RAPIDO BRASILEIRO LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 45/46. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h50..

Nº 128468-4/07 - Reparacao de Danos - A: ADRIANA MENDES BRAGA. Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: RENATO LUIZ SCHMIDT ANDRINO. Adv(s): DF024878 - Flavia Martins Borges. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 02/09/2008 às 14h para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 16h38..

Nº 144438-0/07 - Revisao de Contrato - A: SEBASTIAO FRANCISCO PIRES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 50/75. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h07..

Nº 153415-4/07 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WELLINGTON NEI DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 54/55. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h43..

Nº 10246-4/08 - Despejo - A: SIERRA ENPLANTA LTDA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: EMPORIO GERAL COMERCIO BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 89/109. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h34..

Nº 71179-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALBERTO ALVES DE FARIA. Adv(s): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: EMMANUEL OLUWATOYIN ADEWONUOLA e outros. Adv(s): (.). R: JOAQUIM ALVES BASTOS. Adv(s): (.). R: ISIS MARIA ALVES BASTOS. Adv(s): (.). R: ADAIL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: SANDRA BORGES CELLIERT. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 52. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h02..

Nº 117066-4/03 - Execução Forçada - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARIA CELESTE LEAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 113/114. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h44..

Nº 89543-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: WESLEY JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fls 31/32 e o mandado de fl(s) 33/34. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h08..

DECISÃO

Nº 100588-7/2000 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, GO014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: JONAS MONTEIRO SILVA. Adv(s): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado, DF022451 - Suzana Alves Machado. Providenciado o bloqueio do valor de R\$451,65, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, na conta bancária do executado junto à Caixa Econômica Federal, converto-o em penhora. Providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Intime(m)-se o(as) Executado(as) da penhora realizada. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h50..

Nº 2959-9/08 - Declaratoria - A: EDSON KENJI KONDO. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Defiro o pedido de levantamento requerido às fls. 94/95, expeçam-se os alvarás conforme solicitado. Intime-se o credor para que junte aos autos planilha da dívida onde apurou-se o saldo remanescente do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h07..

Nº 28159-7/08 - Declaratoria - A: SKYNETT TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LIVIA SILVA MARQUES MAIA. Adv(s): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. Tendo em vista que a requerida compareceu aos autos espontaneamente, considero-a citada para os termos da presente ação, cientificando-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa começará a correr a partir da publicação da presente decisão. Comunique-se ao 2º JEC. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 17h29..

Nº 65402-7/08 - Cobrança - A: CARLOS LOPES DE SOUSA. Adv(s): GO025354 - Danielle da Silva Parente. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Rito Sumário. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Designo o dia 01/09/2008 às 15h45 para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h26..

Nº 65796-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: ANTONIO NOGUEIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 15h para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h27..

Nº 65803-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: RAQUEL FERREIRA DE MIRANDA. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 14h45 para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h27..

Nº 70472-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 15h15 para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h26..

Nº 70490-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: MARIA LINDINALVA DE SOUZA. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 15h30 para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h26..

Nº 70990-2/08 - Reparação de Danos - A: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Adv(s): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 16h30 para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h25..

Nº 71858-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTICLINICAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Adv(s): (.). Rito Sumário. Designo o dia 01/09/2008 às 16h para realização de audiência de conciliação. Cite(m)-se e intemem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º). Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h26..

Nº 21127-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANDRE MATTAR EPP. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. Providenciado o bloqueio do valor de R\$ 1.217,20, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelo Banco Real S/A (fl. 63), converto-o em penhora. Providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo e o desbloqueio dos valores remanescentes. Intime(m)-se o(as) Executado(as) da penhora realizada. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h42..

Nº 18066-7/08 - Cobrança - A: JOSE PAULINO SUBRINHO. Adv(s): RJ127405 - Domingos Savio Bregaldor Gussen. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Converto o julgamento em diligência, assim como o rito sumário, em ordinário, tendo em vista a necessidade de dilação probatória nos autos. Assim sendo, faculto às partes especificarem as provas que entendem devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h20..

Nº 22026-2/06 - Execução - A: IOLANDA NOBUKO NAKAMURA ARAUJO. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros. R: LABORATORIO EINSTEIN A CSC LTDA. Adv(s): (.). Providenciado o bloqueio do valor de R\$435,84, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, converto-o em penhora. Providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Intime-se o credor para que requeira o que entender de direito e a devedora quanto a penhora realizada, cientificando-a de que o prazo para a apresentação da impugnação esgotou-se conforme certidão de fl. 127. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h07..

DIVERSOS

Nº 39391-2/2000 - Reparação de Danos - A: MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: RAPIDO PLANALTIMA e outros. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. DESPACHO - Tendo em vista o requerimento de segunda via do alvará de fl. 787, em razão de ter sido extraviado, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe quais valores foram levantados da conta judicial vinculada a este feito mediante alvará. Transfira-se o valor bloqueado à fl. 827 para conta à disposição do Juízo e renove-se a ordem de bloqueio, observando o débito remanescente informado à fl. 816 e deduzindo o valor bloqueado à fl. 827. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h24. DESPACHO - Diante da petição da autora de fl. 837, na qual informa que localizou o alvará que acreditava ter sido extraviado, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 832, ficando autorizado o pagamento do alvará expedido à fl. 787. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h55..

Nº 49241-2/08 - Execução Provisória - A: MARIA ANITA CHAVES PEREIRA. Adv(s): DF025468 - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, Armando Ribeiro Goncalves Junior. DECISÃO - Providenciado o bloqueio do valor de R\$105.831,83 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), através do sistema de Penhora "on line" do Bacen Jud, converto-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo, caso ainda não tenha sido efetivado. Os valores em excesso já foram devidamente desbloqueados, conforme fls. 106/109. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 104, em favor do devedor, vez que relativo ao feito nº 2006.01.1.089953-6 e não à presente execução provisória, já garantida pelo bloqueio de fls. 106/109. Intime(m)-se o (as) Executado (as), por publicação, da penhora realizada. O (as) Executado (as) poderá (ão) oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta(m) o (as) Executado(as) de que quaisquer manifestações

nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 14h31. CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte ré a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 16h17..

SENTENÇA

Nº 26092-7/2000 - Execução de Sentença - A: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MARIA DOS REMEDIOS HOLANDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada às fls. 163. O Executado arcará com as custas finais do processo, se houverem. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 09 de julho de 2008 às 13h49. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 13h49."

Nº 34913-3/02 - Execução - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: RODRIGO DE CASTRO BORGES. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora realizada nos autos e determino a liberação do bloqueio efetuado via Bacen Jud. Faculto o desentranhamento do título executivo pelo(a)s executado(a)s, ficando traslado. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I. Erika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta..

Nº 139747-5/07 - Obrigação de Fazer - A: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s): RS052470 - Aramis Kraide Alves. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF014740 - Daniela Allam Giacomet, DF025367 - Joao Guilherme Guimaraes Goncalves. "... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré a subscrever ações referentes ao contrato nº 9012842455 em favor da autora, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, devendo para tanto ser observado o valor patrimonial das ações da Telebrás, no mês de fevereiro de 1995, bem assim, a pagar os dividendos referentes ao número de ações apurado, a contar da subscrição das mesmas, acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros legais de mora desde a data da integralização até o efetivo pagamento, emitindo o respectivo documento de sua propriedade. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília - DF, 08/08/2008. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 62658-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIEURO - CENTRO UNIVERSITARIO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CHARLOTTE RUH. Adv(s): (.). "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. A Executada arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Defiro o desentranhamento do título executivo mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 07 de agosto de 2008 às 15h50. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h50."

Nº 63143-5/08 - Monitoria - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS. Adv(s): (.). "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 07 de agosto de 2008 às 14h16. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h16."

Nº 65008-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAQUEL LIMA RIBEIRO. Adv(s): (.). "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. A executada arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 08 de agosto de 2008 às 15h46. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h46."

Nº 83304-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CELIA REGINA DE MATTOS FERREIRA LEANDRE. Adv(s): (.). Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento do título executivo pelo(a)s executado(a)s, ficando traslado. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I. Erika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta..

Nº 144201-3/07 - Acao de Conhecimento - A: DAVID DE LIMA SIMOES. Adv(s): DF014015 - Robspierre Lobo de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O autor arcará com as custas finais do processo, se houver. Em face do princípio da causalidade, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Fica ciente o autor de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contado do trânsito em julgado para pagamento espontâneo do valor da condenação, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo da parte autora. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h49."

Nº 51592-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MARILENE COLETTI. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. "... Pelo exposto, em razão do art. 269, II, do CPC julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Revogo a liminar inicialmente deferida. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília-DF, 08/08/2008. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

AUDIÊNCIA

Nº 99058-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARLUZ PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). "Aberta a sessão e tendo em vista o teor da petição de fls. 60, o conciliador encaminhou os autos à análise da MM. Juíza de Direito, Dra. ÉRIKA SOUTO CAMARGO que deferiu o pedido formulado às fls. 60, redesignando a audiência para o dia 01.09.2008 às 14h15min. Determinou, ainda, a citação e intimação da ré no endereço constante dos autos, devendo a parte autora, conforme solicitado, ser intimado, tão somente, na pessoa de seu advogado. Intime-se."

Nº 30755-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 108. Adv(s): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: KELLY NABUT CHAUL BERRIOS e outros. Adv(s): (.). "... Aberta a sessão e tendo em vista que a demandada não foi citada e intimada para o presente ato e, ainda, ante a informação do novo endereço da mesma às fls. 22, o conciliador encaminhou os autos à análise da MM. Juíza de Direito, Dra. ÉRIKA SOUTO CAMARGO que redesignou a audiência de conciliação para o dia 01.09.2008 às 13h30. Determinou, ainda, a intimação do autor e a citação e intimação da ré no endereço indicado às fls. 22."

EMBARGOS

Nº 124574-7/07 - Rescisão de Contrato - A: RUTH DE SOUZA SODRE. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. VISTOS ETC. Ruth de Souza Sodré opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.107/112 dos autos da Ação de Rescisão de Contrato aduzindo, em síntese, a existência de contradição, consistente no reconhecimento, na sentença, de cláusulas abusivas, sendo que no mérito, a sentença julgou improcedente o pedido formulado. Relatei, em síntese. Não existe a apontada contradição na sentença lançada, porquanto a referida sentença analisou o pedido formulado pela autora e nele se restringiu, ante à probabilidade de decisão "extra" ou "ultra petita". Veja-se que na decisão de fls. 97 houve expressa menção de que não houve pedido de declaração de nulidade de cláusulas contratuais. O motivo para a rescisão contratual restringiu-se ao inadimplemento do prazo para a entrega do imóvel. Assim, devem ser rejeitados os embargos opostos, sendo defeso ao juiz se pronunciar novamente sobre o mérito da demanda. "Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infringentes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça. No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343). Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h28..

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**2ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
 Juíza de Direito Substituta: Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
 Diretora de Secretaria: Daniela de Mattos Kitsuta
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 35782-8/02 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.F.D.L.G.D.C.S.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: F.M.N.S.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO FL 93 - Faculto à autora, para comprovação do lapso temporal de separação de fato (art. 1.580, § 2º, do CCB), a juntada de declaração escrita de três testemunhas, que não sejam parentes, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório.Com a chegada dos documentos, ouça-se o Ministério Público, voltando-me conclusos para decidir.Não sendo possível acostar os documentos, traga a parte suas testemunhas para a ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, de 2ª a 5ª-feira, no horário de 13h00 às 13h30, sob pena de extinção do feito.Intime(m)-se..

Nº 62649-8/03 - Separacao Consensual - A: J.E.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.O.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 44 - Nada a prover quanto ao pedido de "inclusão de bem a ser partilhado". Não há erro material a ser corrigido. As partes devem buscar as vias ordinárias.Arquivem-se..

Nº 117253-5/06 - Cumprimento de Sentenca Civil - A: M.I.C.M.e.o.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: S.R.T.. Adv(s): DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. A: K.B.D.S.T.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: M.R.B.D.S.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. CERTIDAO FL 453 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2007, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(s) Requerentes para retirar o alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 46393-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: L.G.D.C.J.. Adv(s): DF008544 - Wilmut Haraldo Adam. A: G.M.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 139 - Por determinação judicial, intimo o exequente a informar o endereço do órgão empregador do devedor a fim de que se remeta ofício de desconto de alimentos..

Nº 10278-6/08 - Interdicao de Pessoa - A: R.A.S.D.O.e.o.. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: R.F.D.O.. Adv(s): (.). R: R.F.D.O.e.o.. Adv(s): (.). A: J.R.S.D.O.. Adv(s): (.). A: R.C.S.D.O.. Adv(s): (.). A: R.H.S.D.O.. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.S.D.O.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 74 - Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 66. Com a chegada da diligência, ouça-se o Ministério Público..

Nº 43947-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): DF017444 - Soraya Chrystina Quinta Cardoso. R: W.D.S.M.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 39/40 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e exonero o autor, A.M.S., da obrigação de prestar alimentos a seu filho W.S.M. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Oficie-se para o necessário.Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 49740-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.P.T.G.. Adv(s): DF025042 - Roberta de Mello e Silva. R: I.E.D.O.R.J.. Adv(s): DF009226 - Itibere Ernesto de O. Ribeiro Junior. CERTIDAO FL 44 - Nos termos da Portaria nº 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento..

Nº 59988-0/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: V.S.C.. Adv(s): GO022152 - Marcio Roberto Jorge Filho. R: M.D.N.C.P.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 15/16 - "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Considerando que se trata de processo necessário, no qual não existiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. A autora deverá retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 64940-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: C.J.T.e.o.. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.N.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 29 -Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias..

Nº 71146-5/08 - Modificacao de Clausula - A: R.W.C.D.. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: I.M.O.M.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 34 - Com a maioria civil, os a própria requerida poderá administrar os valores de sua pensão alimentícia, bastando pedido administrativo para mudança do número da conta, que deverá ser fornecida pelo requerente.Sendo assim, diga sobre o interesse no presente feito. I..

Nº 71340-5/08 - Reconhecimento de Paternidade - A: M.F.B.S.. Adv(s): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: M.D.A.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 79 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 29/09/2008, às 14:00, para audiência de conciliação..

Nº 80637-2/08 - Execucao de Alimentos - A: T.L.V.S.e.o.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: M.V.S.. Adv(s): DF004813 - Kleber Borges Martins Ferreira. A: L.M.V.S.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 37 - Manifestem-se os credores e o Ministério Público sobre a justificativa.Os credores, em caso de inadimplemento, deverão trazer planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC..

Nº 52987-6/03 - Cumprimento de Sentenca Civil - A: M.V.G.J.. Adv(s): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. R: C.D.M.. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguerio. DESPACHO FL 382 - Não pode ordem deste juízo determinar liberação de quantia depositada em processo que não tramita nesta vara.Manifeste-se o credor em cinco dias..

Nº 52474-4/06 - Execucao de Alimentos - A: A.S.D.A.S.. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: S.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 157 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica o Exequente A.S.A.S. intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 41336-8/04 - Execucao - A: F.E.T.C.e.o.. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: F.E.R.C.. Adv(s): DF015110 - Gabriel Lacombe, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. A: C.L.T.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 405 - Venha aos autos o último contracheque do requerido para que se possa verificar a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça.I..

Nº 155532-7/07 - Nulidade de Casamento - A: D.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.e.o.. Adv(s): MA08397A - Pedro Ferreira da Costa. R: J.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.R.D.S.. Adv(s): (.). R: A.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA FLS - "...Por tais razões e com fundamento nos artigos invocados, acolho bem lançado parecer ministerial, cujos fundamentos passam a fazer parte das razões de decidir, para o fim de DECRETAR A NULIDADE DO CASAMENTO celebrado entre R.N.S. e A.A.S., retornando esta última ao estado civil de solteira, com as demais consequências do artigo 1.563 do Código Civil. Oficie-se. Às providências necessárias. Tratando-se de ação necessária em que não houve resistência, deixo de condenar os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I."

Nº 40368-0/08 - Exoneracao de Alimentos - A: L.A.P.N.e.o.. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: H.D.D.A.P.P.. Adv(s): (.). A: E.R.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.R.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: T.D.A.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 43 - Embora à decisão de fl. 36 tenha sido conferida força de mandado, esta Secretaria expediu ofícios para cancelamento dos descontos. Assim, intimo o requerente a retirar o ofício e entregá-lo no órgão empregador ..

Nº 71137-7/08 - Execucao de Alimentos - A: A.L.M.C.A.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: C.A.R.S.A.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 57 - Venha aos autos planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, excluindo-se os honorários de advogado, porquanto estes são fixados pelo juiz..

Nº 99089-4/08 - Execucao de Alimentos - A: E.B.B.e.o.. Adv(s): DF019158 - Valmiro Oliveira. R: A.B.. Adv(s): (.). A: M.B.B.. Adv(s): (.). DECISAO FL 51 - Venha aos autos planilha atualizada do débito alimentar, a qual deverá ser elaborada na forma contábil.Intime(m)-se..

Nº 100384-2/08 - Revisao de Alimentos - A: T.D.S.C.e.o.. Adv(s): MT010950 - Maria Aparecida Rodrigues Sabara. R: R.D.C.. Adv(s): (.). A: L.S.C.. Adv(s): (.). A: L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO FL 38 - Inexiste a alegada prevenção. Redistribua-se aleatoriamente..

Nº 116825-7/04 - Execucao de Alimentos - A: R.C.L.C.M.P.. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: R.M.P.. Adv(s): DF017253 - Gileno Costa Vieira, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. DESPACHO FL 152 - O devedor não atendeu ao comando lançado a fls. 148, no qual lhe foi facultado prazo para efetuar o depósito de 30% da quantia devida e parcelar o restante. Assim, fica desde logo INDEFERIDO o pedido de parcelamento, ante a preclusão.Prossiga-se, ouvindo-se o credor e o Ministério Público logo em seguida..

Nº 31844-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: G.M.B.. Adv(s): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: G.A.D.S.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. DECISAO FL 177 - Conquanto a parte autora seja beneficiária da gratuidade de justiça, diante do requerimento de prova formulado pelo Ministério Público, diga o autor se tem condições de arcar com os honorários da perita (R\$ 1.000,00) ou ao menos metade deles.A teor do art. 19, § 2º do CPC compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.Venha o depósito, intimando-se a perita para início dos trabalhos em seguida.Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado a fls. 149/152, traga o autor cópia de documento(s) com os nomes dos seus avós paternos, genitores do réu. No mesmo prazo, diga qual será seu nome após a declaração de paternidade..

Nº 4463-4/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.J.D.S.. Adv(s): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: M.J.D.O.S.. Adv(s): DF011132 - Clelia Scafuto. CERTIDAO FL 176 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica o Requerente D.J.S. intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a retirada da carta precatória, fica o Requerente D.J.S. intimado a comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, No prazo de 15 dias, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada..

Nº 42434-8/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.F.L.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: G.P.L.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 84 - À luz do art. 324 do CPC, especifique a autora as provas que ainda pretende produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade.Tudo cumprido, ouça-se o Ministério Público..

Nº 26766-7/08 - Guarda e Responsabilidade - A: D.S.D.A.e.o.. Adv(s): DF026313 - Graciela Slongo. R: D.L.S.D.A.. Adv(s): (.). MENOR ENCONTRADO: L.H.S.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 40 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício do TRE/MG a fls. 37/39 .Manifeste-se a requerente sobre os ofícios juntados..

SENTENÇA

Nº 65208-4/98 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.L.M.R.M.e.o.. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos, DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. R: J.P.D.C.M.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA FL 125 - "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de julho a outubro de 1998, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado, ficando a cobrança das custas condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, vez que lhe defiro a gratuidade da justiça. Revogo a prisão. Expeça-se alvará de soltura. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

4ª Vara de Família de Brasília**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A DOUTORA CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de UILLAS DE MORAIS SILVA, brasileiro(a), solteir(o)a, CI nº 2.414.744 - SSP/DF, CPF nº 021.188.571-10, nascido(a) em João Lisboa/MA, aos 21/06/1984, é portador(a) de Transtorno Esquizofrênico Residual, incurável no atual estágio da medicina, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e exprimir livremente sua vontade, conforme autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 2006.01.1.094592-0, em curso nesta Vara, requerida por ELIETH NOGUEIRA DE MORAIS e sentença prolatada às fls. 51/53, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), UILLAS DE MORAIS SILVA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). ELIETH NOGUEIRA DE MORAIS, sua genitora, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o interditando possua bens ou renda, e, conforme manifestação ministerial, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (transtorno esquizofrênico residual) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Condene o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Brasília-DF, 30/01/2008. (Ass.) Catarina de Macedo Nogueira L. e Corrêa. Juíza de Direito Substituta." O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito (14/02/2008). Eu, , ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO

Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Leila Cristina Garbin Arlanch

Juíza de Direito Substituta: Luciana Lopes Rocha Camargo

Diretora de Secretaria: Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 37880-5/99 - Investigacao de Paternidade - A: C.V.R.. Adv(s): RR000460 - Victor Korst Fagundes. R: J.T.S.J.. Adv(s): SP038030 - Ademir Antonio Mouro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarmados, os quais permanecerão em Cartório pelo prazo de DEZ dias aguardando manifestação da parte interessada, findo o qual retornarão ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h08..

Nº 95502-7/08 - Divorcio Direto Consensual - A: M.L.V.S.e.o.. Adv(s): DF025767 - Carlos Eduardo Lacerda Baptista. CERTIDAO - De ordem, INTIMO os requerentes para comparecerem em juízo, a fim de ratificarem o pedido, de segunda a quinta-feira, entre 13h30 e 14h, acompanhados de duas testemunhas (que não sejam parentes), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho de fl. 15. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h39..

Nº 69124-7/04 - Execucao de Alimentos - A: P.H.B.R.C.. Adv(s): GO025349 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. R: A.L.R.C.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarmados, os quais permanecerão em Cartório pelo prazo de DEZ dias aguardando manifestação da parte interessada, findo o qual retornarão ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h06..

Nº 100609-5/04 - Execucao de Alimentos - A: I.A.M.e.o.. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: R.W.M.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora/exequente a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 657, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h56..

Nº 24762-8/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.M.D.S.. Adv(s): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: E.D.J.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora/exequente a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h..

Nº 110346-8/06 - Revisao de Alimentos - A: A.M.A.C.e.o.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.D.G.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem e nos termos do Artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria, INTIMO as partes REQUERENTES a procederem ao recolhimento das custas finais devidas, no valor de R\$ 141,02, no prazo de QUINZE dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h33..

Nº 100543-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.L.R.. Adv(s): DF024590 - Janara Goncalves Pereira. R: M.G.R.. Adv(s): DF024590 - Janara Goncalves Pereira. CERTIDAO - De ordem e nos termos do Artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria, INTIMO a parte REQUERENTE a proceder ao recolhimento das custas finais devidas, no valor de R\$ 14,24, no prazo de QUINZE dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h48..

Nº 105061-5/07 - Interdicao de Pessoa - A: R.A.E.S.. Adv(s): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: I.N.E.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte requerente a informar nos autos o número sob o qual o interditando é inscrito no CPF, no prazo de CINCO dias, a fim de possibilitar a expedição das diligências legais. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h14..

Nº 118126-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.P.D.S.C.. Adv(s): DF025325 - Joao Batista Menezes Lima. R: M.D.L.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora a se manifestar acerca do teor dos ofícios de fls. 36 e 37/38, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h27..

Nº 3409-0/08 - Agravo de Instrumento - A: W.P.F.. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: A.M.A.Z.. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao disposto no Art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, desentranhei o(a) acórdão/decisão e a certidão de seu trânsito em julgado a fim de acostá-los aos autos do processo principal. De ordem, INTIMO as partes para que, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, retirem as peças de seu interesse, cientificando-as de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h22..

Nº 93026-0/08 - Separacao Consensual - A: B.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. CERTIDAO - De ordem, INTIMO os requerentes para comparecerem em juízo, a fim de ratificarem o pedido, de segunda a quinta-feira, entre 13h30 e 14h, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho de fl. 43, ocasião em que o cônjuge varão deverá assinar o instrumento de mandato acostado na fl. 10. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h39..

DESPACHO

Nº 73420-0/98 - Execucao de Alimentos - A: A.L.M.A.e.o.. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: U.A.F.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. DESPACHO - Junte a petição que se encontra acostada à contracapa dos autos e intime-se o executado para que traga aos autos, cópia da sentença que o exonerou da obrigação alimentar em relação ao exequente. De outro norte, acolho o parecer ministerial retro. Oficie-se ao órgão empregador para que informe a este Juízo a partir de qual mês e ano foi implantado o desconto da dívida em folha de pagamento, conforme determinação de fl. 192 e ofício de fl. 194, e a data prevista para o último desconto. Vinda a resposta, dê-se vista às partes para requererem o que entender de direito. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 13h13..

Nº 80169-8/99 - Execucao de Alimentos - A: A.L.M.A.e.o.. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: U.A.F.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. DESPACHO - Manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, eis que a presente execução, conforme emenda à inicial recebida à fl. 27, tem por objeto os três últimos meses do débito alimentar (outubro, novembro e dezembro/1999), considerando o cálculo de fl. 65 e o depósito de fl. 77. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 11h04..

Nº 91386-3/03 - Sobrepartilha - A: L.C.D.C.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: M.A.B.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. DESPACHO - Apresente o exequente planilha atualizada do débito acrescida da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, observando que a multa coercitiva deverá incidir uma única vez sobre o débito remanescente. I. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h35..

Nº 76559-9/05 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.E.B.R.e.o.. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: J.V.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os autores a fim de darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 03/07/2008 às 17h20..

Nº 101888-5/06 - Alimentos - A: G.C.B.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.R.F.B.. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. DESPACHO - I - Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelas autoras. II - Feito, dê-se vista ao Ministério Público para apresentação de parecer final. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 17h40..

Nº 33656-6/07 - Interdicao - A: S.R.B.S.. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: Z.B.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Acolho o pedido retro. Aguarde-se em cartório até o dia 08 de agosto de 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o despacho precedente (fl. 148), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h18..

Nº 83894-4/07 - Execucao de Alimentos - A: A.L.V.G.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: F.C.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: M.V.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a exequente para que informe a este Juízo acerca da quitação da dívida, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 13h20..

Nº 147983-9/07 - Execucao de Sentenca - A: C.R.D.N.. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: R.E.A.D.M.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. DESPACHO - Defiro derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o executado regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 22/23 e 51/53, se não sanado o vício. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 15h32..

Nº 155182-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.F.A.B.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: F.B.D.A.L.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.R.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a exequente para juntar aos autos a certidão de ônus reais atualizada sobre o imóvel, do cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de comprovar que a propriedade do bem pertence ao executado, em 10 dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 14h58..

Nº 125070-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: O.M.D.L.. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: I.D.C.. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. DESPACHO - Intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção pela inércia. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h02. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO, Juíza de Direito.

Nº 43278-6/08 - Separacao Litigiosa - A: A.H.D.L.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: R.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista à requerente acerca do documento de fl. 49 e apresentação de réplica à contestação. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 15h58..

SENTENCA

Nº 34667-8/08 - Divorcio Direto Consensual - A: S.A.e.o.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A: T.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência de fl. 28 e parecer ministerial de fl. 30, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 10h23..

Nº 35935-7/08 - Execucao de Alimentos - A: Y.S.D.A.. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: F.G.N.D.A.. Adv(s): DF018149 - Marcos Antonio Ferreira da Silva. REPRESENTANTE LEGAL: R.A.D.L.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...). Pelo exposto, resolvo o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois estendo ao executado os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado da presente sentença e as providências necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 13h01..

DIVERSOS

Nº 41149-2/08 - Alimentos - A: F.A.D.M.. Adv(s): DF024492 - Ketí Spílios Tzemos Rodrigues, DF025151 - Dyego Alves Rabelo Campos, DF025502 - Caroline Fernandes do Vale, DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica Iesb. R: S.R.D.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: P.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 43: Redesigne-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória para citação no endereço indicado à fl. 42. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h34. CERTIDÃO DE FL. 44: CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 03/11/2008, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 15h42..

DECISAO

Nº 55145-3/04 - Alimentos - A: N.Z.M.. Adv(s): DF003864 - Ismail Mohamad Dib Majzoub. R: S.F.M.. Adv(s): DF007667 - Tawfic Awwad. DECISAO - Recebo o recurso de apelação no seu regular efeito. Venham as contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TJDF, com as nossas homenagens. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 16h49..

Nº 90466-3/08 - Execução de Alimentos - A: T.D.N.V.. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: I.L.V.J.-.P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.S.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o benefício da gratuidade de justiça. No atual regime do CPC modificou-se sobremodo a execução de título judicial, em que as sentenças proferidas em ações de obrigações de fazer são executivas lato sensu, ou seja, seu cumprimento se dá na relação processual original, conforme determina o art. 475-I c/c 461 do CPC, sendo descabida a ação autônoma de execução. Todavia, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual prevalece o caráter instrumental do processo, nos casos em que não há prejuízo à parte, tendo-se em vista a celeridade processual e a persecução de sua finalidade, recebo a presente execução como requerimento de intimação para cumprimento de sentença. Nesse sentido, precedente deste Eg. TJDF (2ª Turma Cível, 20060110412884APC DF, Relator SÉRGIO ROCHA, DJU: 09/08/2007 Pág. : 82) Assim, intime-se o executado, pessoalmente, para dar cumprimento à obrigação de fazer estipulada no acordo homologado nos autos nº 113311-3/2003, quanto à manutenção do plano de saúde GEAP nº 565.438 em nome do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tempo de atraso, limitado a 30 dias, a incidir após o decurso do prazo fixado para cumprimento da obrigação. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 13h39..

Nº 96852-6/08 - Declaratoria - A: A.M.P.S.. Adv(s): DF023785 - Homero de Paula Lima Neto. R: A.S.G.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial para adequação do valor da causa, que deverá corresponder ao valor do patrimônio a ser partilhado, recolhendo as custas complementares. Prazo de 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. Esclareça, ainda, a autora, a data de início da união estável. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 21h06..

7ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
 Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
 Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonça Borges
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 115208-0/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.B.M.. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: P.C.B.D.A.. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Fixo o que se tem nos autos.Ficou determinado em sentença a partilha dos veículos à razão de 50% para cada parte.A autora entende ter cumprido integralmente a obrigação com o depósito de fl. 408, no valor de R\$ 5.362,50.O requerido, por sua vez, após levantar o valor depositado, alegou restar a seu favor um crédito no valor de R\$ 14.225,99.Vejamos.No que diz respeito ao Ford Ranger 99, em sentença foi determinado que deveria haver o ressarcimento do valor dos veículos já alienados, tomando-se por base o valor de mercado, ainda que o veículo tenha sido vendido por valor inferior. O veículo Ford Ranger foi alienado por R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Logo, este é o valor a ser partilhado, pois em sentença ficou determinada a partilha do valor de mercado apenas na hipótese de alienação por valor inferior. No caso em tela, o veículo foi vendido por valor superior ao da avaliação, e por isso deve ser partilhado integralmente.Quanto ao Caminhão GM Chevrolet, sustenta o requerido que alienou tal veículo pelo valor de R\$ 4.800,00. Observando os documentos juntados às fls. 490/560, vê-se que, de fato, a venda do referido veículo foi feita por preço ínfimo, demonstrando que, ou o requerido é péssimo negociante, ou apresentou o recibo de fl. 285 com o intuito de lesar a autora quando do ressarcimento.Levando-se em conta as avaliações juntadas, fixo, por uma média aritmética, o valor correto do caminhão em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Quanto ao Pointer, os únicos documentos que indicam seu valor de mercado são aqueles encontrados às fls. 282/283 e fl. 404. Por esta razão, fixo o valor do veículo Pointer na média entre as avaliações apresentadas, qual seja, em R\$ 7.300,00.Determinado o valor de cada veículo, deve a Contadoria Judicial atualizá-los desde da alienação de cada um, ou seja, Ford Ranger desde 23/02/2005 e caminhão GM/Chevrolet desde 10/11/2004. No caso do veículo Pointer, por não ter havido a alienação, o valor deve ser atualizado da data da sentença.Após apurado o valor que cabe a cada parte, da parte que cabe ao requerido devem ser descontados os valores atualizados do caminhão e do Pointer, bem como do depósito de fl. 408, que também deverá ser atualizado até esta data.Ao final, no caso da soma dos valores dos veículos e do depósito de fl. 408 resultar valor inferior ao que cabia ao requerido, a diferença deverá ser ressarcida pela autora. No caso da soma resultar valor superior, o ressarcimento da diferença será feito pelo requerido.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h33..

Nº 25977-6/08 - Divorcio Direto Consensual - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.G.D.S.. Adv(s): (.). Dê-se vista ao autor, por 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h35..

Nº 55271-3/08 - Execuciao de Alimentos - A: L.F.S.G.R.. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: L.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não tendo havido a satisfação integral do débito, deve o requerente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h21..

Nº 80193-7/08 - Interdicao - A: R.D.R.V.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins, DF08252E - Marcus Vinicius de Moraes. R: B.H.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o termo de curatela provisória já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que compareça a esta secretaria, a fim de prestar compromisso e receber o referido termo.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h41..

Nº 149024-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.Z.M.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: A.C.M.. Adv(s): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. Indefero o pedido fls. 841/844, uma vez que pode o requerido, por seus próprios meios, obter as informações que deseje.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h08..

Nº 41633-6/08 - Alimentos - A: J.F.G.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: D.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se ciência à autora do expediente de fl. 24.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h30..

Nº 86550-2/08 - Alimentos - A: M.C.T.C.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: D.F.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.C.P.. Adv(s): (.). R: R.D.P.. Adv(s): (.). R: D.D.S.F.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que não foram fornecidas cópias da petição inicial e respectivas emendas para a citação.Ficam os requerentes intimados a apresentar cópias da petição inicial e emendas em número suficiente para a citação dos réus.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h07..

Nº 91807-4/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.S.D.S.R.D.V.. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: C.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o termo de compromisso já se encontra assinado e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório, bem como para que informe, com antecedência, as datas em que o edital será publicado, a fim de que esta secretaria possa providenciar a publicação no DJE, dentro do prazo estipulado no art. 1.184 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h35..

Nº 26122-4/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: M.S.L.S.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: F.N.D.C.S.. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h52..

Nº 60907-4/05 - Separacao Consensual - A: R.Q.V.. Adv(s): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.Z.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h19..

Nº 88171-9/08 - Alimentos - A: R.G.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.J.R.S.. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. Mantenho a decisão agravada.Aguarde-se a audiência.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h12..

DESPACHO

Nº 7637-8/08 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: N.P.S.. Adv(s): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: J.C.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h43..

SENTENÇA

Nº 41509-2/04 - Execução de Alimentos - A: R.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.B.. Adv(s): BA008992 - Antonio Gabriel Pinto de Almeida. Intimado pessoalmente para dizer se estava satisfeito com o valor pago, e advertido que o silêncio implicaria em concordância, o credor manteve-se inerte. Assim, julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h46..

Nº 64157-3/08 - Execução de Alimentos - A: J.C.D.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h49..

SENTENÇA

Nº 73165-0/08 - Conversão de Separação Judicial Em Divorcio - A: I.G.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.R.M.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Assim sendo, inexistentes os óbices inscritos nos artigos 31 e 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Considerando que se trata de processo necessário, onde existiu a anuência do réu, desonero-o do ônus do pagamento das verbas de sucumbência. Sem custas. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h..

Nº 92336-5/08 - Cautelar de Guarda - A: J.V.F.P.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: P.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79504-9/08 - Alimentos - A: L.R.D.S.. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF08241E - Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo. R: L.D.C.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 08/10/2008, às 16h30min. para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 50% do salário-mínimos, quantia que deverá ser depositada até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h21..

DIVERSOS

Nº 74704-0/08 - Cautelar Inominada - A: B.R.F.. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: R.F.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Justificação designada para dia 13/08/2008 às 13h45m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h13. **SENTENÇA** - Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas, se houver, pelas partes. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6623-0/08 - Cautelar Inominada - A: E.D.B.C.. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal. R: A.R.C.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Não há qualquer fato novo ou produção de provas que autorizem esta Juíza a modificar a decisão exarada por Juíza de igual instância. Eventos sociais e datas comemorativas não se caracterizam como alteração na situação fática a avaliar a reapreciação do que já decidido. Assim, indefiro o pedido de folhas 139/140. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h17..

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRª. THAISSA DE MOURA GUIMARÃES DIRETORA DE SECRETARIA: FERNANDA MENDONÇA BORGES EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA A DOUTORA THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA os interessados da Praça a ser realizada no átrio do Edifício Fórum de Brasília, bloco "B" no dia 1º de setembro de 2008, às 12:30 horas, por preço igual ou acima da avaliação e, não havendo licitante, no dia 12 de setembro de 2008, às 12:30 horas, por preço não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação realizada no imóvel constituído(s) pelo apartamento duplex nº 603 do Bloco M da Super Quadra Norte 109, Brasília/DF, com duas vagas na garagem nº 15 e 16. O referido imóvel está matriculado sob o número 85219 no Livro 2-RG do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e fora avaliado em 29 de fevereiro de 2008, por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), havendo sido penhorado(s) nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável - Execução de Sentença - Processo nº 2006.01.1.063413-3, proposta por HARINEIDE MADEIRA MACEDO contra LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE. Ficam todos cientes de que as diligências ficarão a cargo do leiloeiro público oficial Adriano de Souza Cardoso, matriculado na JCDF sob o nº 33 e cadastrado no TJDF sob o nº 18. Despacho de fl.155: "Nomeio o leiloeiro Adriano de Souza Cardoso, com qualificação à fl. 154, para a realização das hastas. Dê-se notícias das datas designadas. 1ª Hasta: 01/09/2008 às 12:30 horas. 2ª Hasta: 12/09/2008 às 12:30 horas. Local: Átrio do Edifício Fórum de Brasília, bloco B, ala B. Ficam cientes partes e possíveis arrematantes, devendo advertência constar dos editais, que não poderá haver venda do(s) bem(ns) penhorado(s) por valor inferior a 60% da avaliação atualizada, quando da segunda praça, evitando-se assim, que se faça alienação por preço vil. Brasília-DF, 08 de agosto de 2008. Thaisa de Moura Guimarães. Juíza de Direito Substituta." E, quem o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea, pelo prazo de quinze dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, especialmente o executado, que fica desde

logo intimado da realização da hasta pública, caso não tenha êxito a intimação pessoal, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 12 de agosto de 2008. Eu, Bel^a Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Vara do Tribunal do Júri de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Fabio Francisco Esteves
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 100450-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ROGER WILLIAN BORGES SALIBA. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. CERTIDÃO: "De ordem do MM. juiz, digam as partes quantos aos documentos juntados a estes autos e nos autos apensos 7947-6/07 e 92220-6/05. Brasília-DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h03." (ass) Diretor de Secretaria CERTIDAO: "De ordem do MM. juiz, diga a defesa acerca dos documentos juntados retro pelo Ministério Público. Brasília-DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h03." (ass) Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 33368-0/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: ORLANDO GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. VITIMA: SONIA ISIS DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: VALTER SIMOES DEPERON. Adv(s): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. SENTENÇA fls. nº 1811 a 1822. " Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, com arrimo no artigo 408 do CPP, PRONUNCIO VALTER SIMÕES DEPERON e ORLANDO GOMES DA SILVA para que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular como incurso nas penas dos artigos 121, caput do Código Penal Brasileiro, tudo nos termos da fundamentação retro. A vista da primariedade dos réus e do seu adequado comportamento processual e extraprocessual, concedo-lhes o direito de aguardarem em liberdade o julgamento. Tal providência tem por lastro a circunstância de não se fazer presente, na espécie, qualquer das situações que autorizariam a prisão preventiva dos réus. Com efeito, além de encontrarem-se eles, há tempos, em liberdade, não se faz necessária a custódia cautelar, seja para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal ao caso, seja para a conveniência da instrução processual. Cuidando-se de crime inafiançável, impor-se-á a intimação pessoal dos réus acerca desta decisão, nos termos do que prevê o art. 414 do Código de Processo Penal. Preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, deverá a secretaria do juízo providenciar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para que se ofereçam os libelos, em 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 06/08/2008. " (ass.) FÁBIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto .

Nº 138185-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARINALVA COSTA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF024482 - Lorena Resende de Oliveira. VITIMA: MARIA SANDRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO fls. nº 566 - "A diligência para o teste de acústica deve ser indeferida, pois a testemunha em juízo sob compromisso afirmou que ouviu os gritos da vítima, se essa é a afirmação não, vejo razão para realização diligências com o fim de verificar se era possível ouvir os referidos diálogos. Quanto à diligência para que os peritos esclareçam as divergências quanto à posição do corpo da vítima, já o fizeram no laudo às 60, razão pela qual indefiro a referida diligência. Forte nessas razões INDEFIRO o pedido de fls. 564/565. Ao Ministério Público para as alegações finais." Brasília - DF, 07/08/2008. (ass.) Fábio Francisco Esteves - Juiz de Direito Substituto .

DESPACHO

Nº 27734-4/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDMILSON DE MEDEIROS. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa. VITIMA: DJALMA JOSE DA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO fls. nº 296. " O pedido de liberdade provisória foi objeto de apreciação pelo Eg. TJDF que, à unanimidade de votos, indeferiu-a (fl. 251/256). Proceda-se com urgência ao recambiamento do réu para Brasília, adotando-se as medidas de praxe. Intimem-se. " Brasília - DF, 25/06/2008 . (ass.) JOAO EGMONT LEONCIO LOPES - Juiz de Direito.

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**2ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria: Cristiani Maestracci Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Editais de Intimação de Sentença (prazo 90 dias)

Nº 24877-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RENATO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). "DE:RENATO ALVES DE OLIVEIRA, filho(a) de Célio Antonio Alves de Oliveira e Maria Helena de Oliveira. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2006.01.1.024877-6, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 29 de abril de 2008, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime semi-aberto, custas pelo acusado, incurso (a) nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, ambos do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A", Brasília, Distrito Federal, aos 13 de agosto de 2008. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 56771-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JORGE LUIS DE SOUZA LOBATO. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. "Acolho cota ministerial de fls.77, para deferir o pedido da defesa, prorrogando-se por mais 6 (seis) meses o prazo para o cumprimento da pena alternativa aplicada à fl. 42 dos autos, nos devidos termos. Certifique-se esta decisão nos autos em apenso, bem como proceda-se nova remessa daqueles autos ao Juízo da VEC, dando ciência desta decisão, bem como para que seja cumprida a pena nos termos já homologados por este juízo, com a prorrogação do prazo acima deferida".

Nº 88157-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LIDIO CARLOS SOUZA DA COSTA. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 11747-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE PEREIRA ALVES. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 102720-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho, ES012534 - Karin Fontes de Almeida. "Manifesta-se o Ministério Público pela reabertura da instrução. Assiste-lhe razão. Por ocasião de apresentação da defesa prévia, a defesa dos acusados arrolou como testemunhas as mesmas da acusação (fls. 87). Na oportunidade da audiência de instrução, as partes desistiram da oitiva de algumas testemunhas e ao Ministério Público foi dada vista para se manifestar sobre a oitiva da testemunha Paulo Marcos e do menor Hélio, não havendo dispensa expressa de tais pessoas pela defesa. Posteriormente, em cota de fls. 109v, o Ministério Público desistiu da oitiva dessas duas últimas e a defesa insistiu na oitiva do menor Hélio. O feito seguiu para fins do art. 499 do CPC sem decisão do pedido da defesa. Assim sendo, a fim de evitar qualquer nulidade e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, chamo o feito à ordem. Reabro a instrução e concedo à defesa o prazo de cinco dias para se manifestar se insiste na oitiva do menor Hélio. Em caso positivo, certifique a Secretaria se o adolescente encontra-se internado em algum estabelecimento. Não sendo ele localizado, manifeste-se a defesa pelo endereço do menor, sob pena de indeferimento da sua oitiva. Intimem-se. Reitere-se ofício de fls. 248".

Nº 78760-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HERBET AURELIO COSTA. Adv(s): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro, DF025249 - Alexandre Antonio Coutinho Faria. "Manifestem-se, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal".

Nº 148882-9/07 - Direito de Resposta - A: TAIS ITACARAMBY SPEZIA. Adv(s): DF022125 - Ariel Gomide Foina. REQUERIDO: TV GLOBO. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em preliminar ao mérito no presente feito, oficia pelo reconhecimento da incompetência do Juízo para processar e julgar a eventual ação penal decorrente dos fatos em apuração nos presentes autos. Argumenta que se trata de reclamação judicial para publicação de resposta prevista nos artigos 29/32 da lei 5.250/67, não havendo pena privativa de liberdade cominada, o que torna competente para processar e julgar o feito, nos termos da Lei 9.099/95, uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais de Brasília. É o breve relato. Decido. Com razão a ilustre Promotora de Justiça. De fato, o presente feito se fundamenta nos artigos 29 a 30 da Lei de Imprensa, sendo procedimento que pode ensejar ordem judicial, a qual prevê para o não cumprimento pena de multa, não se cogitando em pena privativa de liberdade. Ademais, o descumprimento de ordem judicial ensejaria a possível prática do crime de desobediência, sendo este também de menor potencial ofensivo. Neste sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO JUDICIAL. DIREITO DE RESPOSTA. LEI DE IMPRENSA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. A RECLAMAÇÃO JUDICIAL, PARA PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA PREVISTA NOS ARTIGOS 29/32 DA LEI 5.250/67 É DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CASSADA A R. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE.-REMETIDOS OS AUTOS A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS E CASSADA A SENTENÇA. UNÂNIME. Registro do Acórdão Número : 229995 Data de Julgamento : 03/02/2005 Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal Relator : APARECIDA FERNANDESA análise do crime de menor potencial ofensivo segue o princípio da pena máxima atribuída ao delito. Nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, parcialmente derogado pelo Lei 10.259/01, o crime de menor potencial ofensivo é aquele cuja pena, em abstrato, não ultrapassa 2 (dois) anos. Não sendo competência deste Juízo processar e julgar o presente feito, pois as condutas delitivas eventualmente decorrentes são consideradas de menor potencial ofensivo, acolho o parecer Ministerial e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas dos Juizados Especiais de Brasília,. Com as homenagens deste juízo".

Nº 38652-8/08 - Direito de Resposta - A: CARLOS AUGUSTO ABICALIL. Adv(s): DF009586 - Marcelo Malheiros Galvez, DF018475 - Christianne Dias Ferreira, DF08364E - Henriette Groenwold Monteiro. REQUERIDO: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): (.). REQUERIDO: ALVARO TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s): (.). REQUERIDO: JOSEMAR GIMENEZ. Adv(s): (.). " Vistos.Trata-se de DIREITO DE RESPOSTA, formulado por CARLOS AUGUSTO ABICALIL em desfavor do ORNAL CORREIO BRASILIENSE, ALVARO TEIXEIRA DA COSTA E JOSEMAR GIMENEZ, tendo O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,pugnado pela aplicação do artigo 32, § 3º da Lei de Imprensa. É o breve relato.Decido. O presente feito se fundamenta nos artigos 29 a 32 da Lei de Imprensa, sendo procedimento que pode ensejar ordem judicial, a qual prevê para o não cumprimento a pena de multa, não se cogitando em pena privativa de liberdade. Ademais, o descumprimento de ordem judicial ensejaria a possível prática do crime de desobediência, sendo este também de menor potencial ofensivo.

Dessa forma, não compete a Vara Criminal Comum apreciar o presente pedido, nos termos do artigo 61 da lei 9.099/95. Neste sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO JUDICIAL. DIREITO DE RESPOTA. LEI DE IMPRENSA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.A RECLAMAÇÃO JUDICIAL, PARA PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA PREVISTA NOS ARTIGOS 29/32 DA LEI 5. 250/67 É DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CASSADA A R. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE.-REMETIDOS OS AUTOS A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS E CASSADA A SENTENÇA. UNÂNIME. Registro do Acórdão Número : 229995 Data de Julgamento : 03/02/2005 Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal Relator : APARECIDA FERNANDESA análise do crime de menor potencial ofensivo segue o princípio da pena máxima atribuída ao delito. Nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, parcialmente derogado pelo Lei 10.259/01, o crime de menor potencial ofensivo é aquele cuja pena, em abstrato, não ultrapassa 2 (dois) anos. Não sendo competência deste Juízo processar e julgar o presente feito, pois as condutas delitivas eventualmente decorrentes são consideradas de menor potencial ofensivo, acolho o parecer Ministerial e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas dos Juizados Especiais de Brasília, com as homenagens deste juízo".

Nº 65228-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RANIERI GADELHA DA SILVA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. "... INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, por não vislumbrar por ora razões para a sua concessão".

3ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida
Juiz de Direito Substituto: Waldir da Paz Almeida
Diretora de Secretaria: Priscila Alves Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 122915-9/04 - Acao Penal - A: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s): Nilton Mendes Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h12..

Nº 3864-8/06 - Acao Penal - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): Antonio Vale Leite. Certifico e dou fé que intimo a vítima, por meio de seu(s) Defensor(es) para receber em cartório o Alvará de Levantamento expedido. Brasília, 13 de agosto de 2008. PRISCILA ALVES LIMA, Diretora de Secretaria..

Nº 9081-4/07 - Acao Penal - A: ELIO MACHADO DE ARAUJO NETO. Adv(s): Bruno Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo ELIO MACHADO DE ARAUJO NETO por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h13..

Nº 63066-8/07 - Acao Penal - A: DIRCEU FRANCISCO MACHADO. Adv(s): Jean Bezerra Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo DIRCEU FRANCISCO MACHADO por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h28..

Nº 155530-2/07 - Acao Penal - A: JARDEL FURTADO DE JESUS. Adv(s): Maria de Fatima Peixoto Machado. CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. Waldir da Paz Almeida a audiência de instrução, designada para o dia 19/11, p. v., foi antecipada para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, comuns à defesa. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 17h58..

Nº 156108-5/07 - Acao Penal - A: MONICA THEREZA RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s): Henrique Celso Souza Carvalho. CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. Waldir da Paz Almeida a audiência de instrução, designada para o dia 05/11, p. v., foi antecipada para o dia 24 de setembro de 2008, às 15h40, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 17h55..

4ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 34666-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERLIDES DIAS BARBOSA. Adv(s): DF012838 - Wilson Dickmann. R: ALMERINA BARBOSA BARROS. Adv(s): GO017185 - Geozadak Almeida Cardoso. "Foi designado o dia 22 de setembro de 2008, às 14h45, para a inquirição da vítima arrolada na denúncia."

Nº 65129-7/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ALBERTO JORGE MADEIRA LEITE. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: ARNALDO BERNARDINO ALVES. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. "Foi designado o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas, para a inquirição da testemunha EDUARDO CALIXTO SALIBA, atentando-se para a dispensa dos acusados (fl. 322)."

Nº 53058-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Adv(s): (.). R: JORGE DOS REIS PINHEIRO. Adv(s): DF018969 - Sanny Braga de Vasconcelos. " Foi designado o dia 25/09/2008, às 16 horas, para audiência de inquirição das testemunhas LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO e RODRIGO DE ALMEIDA."

DESPACHO

Nº 60378-3/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO LAURINDO BARBOSA NETO. Adv(s): SP092712 - Israel Minichillo de Araujo. "Dê-se vista dos autos à parte, na fase do art. 499 do CPP."

5ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 100930-3/08 - Habeas Corpus - A: JOSE CARLOS BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. fl. 17 - DESPACHO - Autue-se e, sem recurso da decisão denegatória, arquivem-se os autos com as comunicações de estilo. Brasília - DF, 13/08/2008. fl. 16 - DECISAO - Inicialmente, malgrado a combatividade do ilustre patrono da parte, é salutar destacar que os impetrantes deixaram de indicar precisamente a indigitada autoridade coatora, inexistindo na exordial ou mesmo nos documentos que instruem o pedido algo que possibilite abstrair e identificá-la com exatidão, sendo que, inclusive, não foi juntado documento comprovando a prisão do paciente e a causa precisa do que realmente teria decorrido, bem como lastro probatório suficientemente apto a gerar verossimilhança quanto ao pedido alternativo postulado. Portanto, o presente remédio constitucional, da forma como foi instruída, impede a precisa análise dos pleitos apresentados, em especial quanto a identificação de quem seja a autoridade coatora e, na forma do disposto no artigo 648 do CPP, por consequência, a aferição de todos os elementos imprescindíveis e suficientes a demonstrar que o paciente tenha sido preso por ilegalidade ou abuso de poder. PELO EXPOSTO, DENEGO A ORDEM. Brasília, 08/08/2008. .

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 95492-4/08 - Interpelacao - A: MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. DECISAO INTERLOCUTORIA - Dessa forma, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente processo, devendo o mesmo ser redistribuído à uma das Varas do Juizado Especial Criminal de Brasília-DF, via corregedoria, com nossas homenagens de estilo. Brasília, 05/08/2008..

7ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira

Juíza de Direito Substituta: Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes

Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 24812-2/07 - Incidente de Falsidade - A: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. (...) Indefiro pois, o pedido de reconsideração, pelos motivos anteriormente aduzidos e ainda por falta de amparo legal para um duplo pedido de reconsideração, uma vez que o pedido de fls. 86/88 já se caracteriza em reconsideração. Intimem-se as partes..

DESPACHO

Nº 111700-8/04 - Acao Penal - A: MAICON WILLIAM DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): Alexandre Taborda Ribas. Redesignada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, comuns à defesa, para o dia 22 de agosto de 2008, às 15h30min..

8ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
 Juíza de Direito Substituta: Joelci Araujo Diniz
 Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4366-5/03 - Acao Penal - A: ANTONIO JUSSIVAN ALVES DOS SANTOS. Adv(s): CE003183 - Paulo Napoleão G. Quezado. R: LUCIVALDO LAURINDO. Adv(s): SP092712 - Israel Minichillo de Araujo, SP103048 - Elizeu Minichillo de Araujo, SP246610 - Ana Paula Minichillo da Silva Cabral. R: RAIMUNDO LAURINDO BARBOSA. Adv(s): SP092712 - Israel Minichillo de Araujo, SP103048 - Elizeu Minichillo de Araujo, SP246610 - Ana Paula Minichillo da Silva Cabral. CERTIDAO de fl. 986v.: "Intima o(s) advogado(s) para ciência da expedição de carta precatória de fl. 985/986. Em 12/07/2008. .ANA LUIZA MARINHO DO REGO Diretora de Secretaria"..

CERTIDÃO Intima os advogados abaixo relacionados para entregarem, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos que se encontram em seu poder, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002574 - Oscar Figueiredo Lima	2003.01.1.108968-2	15/05/2008	20/05/2008
DF006457 - Adolfo Marques da Costa	2004.01.1.067886-7	07/07/2008	12/07/2008
DF007907 - Jansen F de Almeida	2007.01.1.094871-9	11/03/2008	14/03/2008
DF008782 - Wanda Rodrigues Teles	1998.01.1.036296-3	30/07/2008	04/08/2008
DF009582 - Marco Antonio Barreto	2001.01.1.007679-2	11/06/2008	14/06/2008
DF011561 - Otelino Dias do Nascimento	2008.01.1.047167-4	08/08/2008	11/08/2008
DF014097 - Joao Afonso Gasparly Silveira	2004.01.1.114357-0	22/07/2008	27/07/2008
DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza	2004.01.1.044078-9	24/07/2008	26/07/2008

JUIZ DE DIREITO: CESAR LABOISSIERE LOYOLA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: JOELCI ARAUJO DINIZ
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUIZA MARINHO DO REGO

agosto de 2008

A Doutora JOELCI ARAÚJO DINIZ, Meritíssima Juíza Substituta, em exercício pleno na 8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, visando a mais célere e eficiente prestação jurisdicional, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º, inciso VII do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios RESOLVE: I - Incumbir ao Diretor (a) de Secretaria, ou a seu Substituto (a), ou a Servidor (a) por ele (a) designado (a), independente de despacho judicial: I - Registrar e autuar as denúncias e queixas, fazendo imediata conclusão à Meritíssima Juíza; II - Receber a denúncia ou queixa, nos termos do artigo 33 do provimento geral da corregedoria, requisitar ao INI e fazer juntar aos autos folha de antecedentes penais do (a) denunciado (a) ou querelado (a), devidamente esclarecida; III - Registrar, autuar e abrir vistas dos autos ao Ministério Público com a urgência que o caso requer: a - os inquéritos distribuídos a este juízo; b - as representações por prisão temporária ou preventiva; c - os pedidos de revogação de prisão cautelar; d - os pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória, com ou sem fiança; e - os pedidos de interceptação telefônica, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo bancário e busca e apreensão; f - os inquéritos policiais quando houver pedido de baixa da delegacia de origem; g - os pedidos de reabilitação; h - os pedidos de resposta e de explicações; IV - Assinar mandados, editais, requisições de presos e servidores públicos e outras solicitações necessárias para a instrução processual, neles consignando "De Ordem da Meritíssima Juíza", excetuando-se alvarás, mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, recomendações de prisão, quebras de sigilo bancário e/ou quebras de sigilo telefônico, ou qualquer outra medida que implique constrição a direitos; V - Assinar todos os ofícios, excetuados aqueles dirigidos a membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, chefes do Poder Executivo, Ministros e Secretários de Estado; VI - Expedir nova comunicação processual de citação e/ou intimação, caso fornecido novo endereço quando em tempo hábil para a data já designada; VII - Intimar a parte interessada a se manifestar sobre certidão exarada por oficial de justiça, no caso de diligência total ou parcialmente negativa, ou ainda desentranhar o mandado ou expedir carta precatória, conforme a hipótese, caso fornecido novo endereço; VIII - Intimar a parte interessada da expedição de cartas precatórias; IX - Intimar a parte interessada para que decline em 3 (três) dias a qualificação completa e o endereço das testemunhas arroladas; X - Intimar o Ministério Público sobre pedido de assistência; XI - Intimar a parte interessada, antes da conclusão, que instrua o pedido de liberdade provisória com comprovante de residência e exercício de profissão lícita; XII - Intimar as partes para que se manifeste sobre laudo final em incidente de insanidade mental e outros laudos juntados aos autos; XIII - Intimar procuradores a subscreverem petições, quando não devidamente subscritas e assinadas; XIV - Abrir vista dos autos ao Ministério Público para alegações finais, assim que encerrado o prazo previsto no artigo 499 do Código de Processo Penal, caso nada tenha sido requerido pela defesa técnica; XV - Abrir vistas dos autos à defesa para alegações finais após a apresentação pelo Ministério Público; XVI - Intimar o (a) denunciado (a) a nomear outro patrono em 3 (três) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público, quando a defesa intimada a apresentar alegações finais não o fizer no prazo legal; XVII - Certificar a tempestividade ou não de recurso interposto pelas partes; XVIII - Intimar a defesa técnica a apresentar razões, sempre que o (a) denunciado (a) apelar voluntariamente da sentença, e, apresentadas as referidas razões, intimar o Ministério Público a apresentar as contra-razões do recurso; XIX - Receber a apelação e apresentadas as razões e contra-razões, remeter os autos à superior instância para apreciação da apelação interposta, desde que não haja preliminar de intempestividade do recurso; XX - Promover a juntada de procurações, cartas precatórias, ofícios, mandados, defesas preliminares, alegações finais, bem como toda e qualquer petição e recurso dirigidos ao juízo; XXI - Dar vista dos autos ou intimar no prazo legal, nos casos em que a manifestação das partes e interessados for imperativo legal; XXII - Encaminhar os autos ao Instituto Médico Legal quando necessário; XXIII - Encaminhar os autos ao contador judicial quando a sentença condenatória transitar em julgado, expedindo-se carta de sentença provisória ou definitiva, tão logo sejam os autos devolvidos ao cartório; XXIV - Promover o apensamento dos autos e atender pedidos de apensamento quando requeridos pelo Ministério Público, desde que não acarrete prejuízo ao trâmite processual; XXV - Atender aos pedidos de requisição e esclarecimento de folha penal, bem como a solicitações de informações requeridas por outro Juízo ou pelo Ministério Público, exceto quando os autos estiverem em segredo de justiça; XXVI - Atender aos pedidos de baixa de inquéritos à delegacia de polícia sempre que houver manifestação

favorável do Ministério Público; XXVII - Abrir correspondência encaminhada ao Juízo ou à Juíza, exceto aquelas de caráter pessoal; XXVIII - Solicitar desarquivamento, mediante requerimento da parte interessada, de processos findos; XXIX - Verificar, com regularidade, livro de carga de processo, cobrando a devolução dos autos com prazos excedidos mediante intimação pela imprensa oficial. Em caso de não atendimento da cobrança, expedir mandado de busca e apreensão a ser firmado pela Meritíssima Juíza. XXX - Reiterar todos os ofícios não respondidos no prazo ou que aguardam respostas por prazo superior a 90 (noventa) dias; XXXI - Remeter cópia da sentença que por fim ao processo à delegacia de origem nos termos do artigo 35 do provimento geral da corregedoria; XXXII - Retornando carta de sentença do Juízo das Execuções Criminais, remeter os autos ao arquivo quando não houver pendências ou matéria exequível; XXXIII - Certificar nos autos principais, o ajuizamento de ações incidentais, tais como pedido de liberdade provisória, revogação de prisão, busca e apreensão, restituição de coisa apreendida, dentre outros incidentes; XXXIV - Trasladar cópias das decisões dos incidentes aos autos principais nos termos do artigo 100, P. Único do provimento geral da corregedoria; XXXV - Não permitir a retirada de cartório, sem autorização judicial, de processos em pauta 3 (três) dias antes da data de audiência; XXXVI - Fazer juntar aos autos, solicitando a devolução, de mandados de citação/intimação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato processual; XXXVII - Certificar nos autos todas as publicações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; XXXVIII - Cumprir as diligências determinadas pela Meritíssima Juíza, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 98, §3º, do provimento geral da corregedoria; XXL - Remeter ao cartório distribuidor peças entregues diretamente em cartório quando for necessária a devida distribuição nos termos do artigo 139, §2º do provimento geral da corregedoria; XL - Expedir carta de sentença provisória quando o denunciado estiver preso pelos autos em que for proferida sentença penal condenatória, desde que transitada em julgado para a acusação; XLI - Aguardar pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando o Ministério Público pleitear prazo para cumprimento de diligências, intimando-o, de imediato, para que promova o andamento do feito quando escoado o prazo citado; XLII - Praticar os demais atos de impulsão processual que sejam meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório; 2 - Esta portaria entra em vigor nesta data. PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE. Brasília- DF, 07 de agosto de 2008. JOELCI ARAÚJO DINIZ Juíza de Direito Substituta, em exercício pleno

JOELCI ARAUJO DINIZ

Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola

Juíza de Direito Substituta: Joelci Araujo Diniz

Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 100011-9/08 - Liberdade Provisoria - A: ROSSELLE VIEGAS ALVES. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. DECISÃO de fl. 51: "(...) Portanto, vislumbrando a presença dos pressupostos genéricos da prisão preventiva, eis que necessário garantir-se a ordem pública, faz-se imperioso o indeferimento das liberdades rogadas. Pelo exposto, em que pese o parecer do Ministério Público, INDEFIRO as liberdades provisórias pretendidas. Intimem-se. Distribua-se. Brasília/DF, 06 de agosto de 2008. Domingos Sávio Reis de Araújo. Juiz de Direito Substituto."

DIVERSOS

Nº 100124-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA EVILASIA RODRIGUES. Adv(s): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. SENTENCA de fl. 113: " Vistos etc.MARIA EVILASIA RODRIGUES devidamente qualificado (a) nos autos, foi denunciado (a) como incurso (a) nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 89 da Lei n. 9.099/95, foi o feito suspenso, após aceitação da proposta de suspensão do processo pela Ré(u), mediante cumprimento das condições indicadas à fls. 99.Transcorrido o período de prova e certificado o cumprimento das condições, requereu o Ministério Público a extinção da punibilidade.É o relatório. Decido. Compulsando os autos, atesto terem sido cumpridas satisfatoriamente as condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo. Assim sendo, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a ré(u) MARIA EVILASIA RODRIGUES, vez que as condições impostas foram integralmente cumpridas (parágrafo quinto do art. 89 da Lei.9.099/95).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.Sem custas. P.R.IBrasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 19h14.JOELCI ARAÚJO DINIZ. Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria: Mauricio Soares Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7486-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: FABRICIO BORGES GRACIANO. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. VITIMA: ADELIA CECILIA MENESSES NAVES. Adv(s): (.). DESPACHO DE FLS. 551: "Defiro como requerido às fls. 550. Contudo, deverá o réu fazer prova das suas alegações. Brasília, 12.08.2008. Carlos Augusto de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.

Juizados Especiais Cíveis de Brasília**4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria: Divino Roberto de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 79754-8/06 - Execução de Sentença - A: LUIZ CLAUDIO LINHARES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Ante o exposto, acolho os embargos para decotar o valor de R\$ 200,90 (duzentos reais e noventa centavos) do valor da execução, o qual restará consolidado em R\$ 1.125,05 (um mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos). Considerando que há débitos líquidos, vencidos e fungíveis recíprocos, na forma do art. 369 do Código Civil (CC, Lei n.º 10.406/2002) promovo a compensação destes, para consolidar o crédito de R\$ 924,15 (novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) em favor da parte exequente. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios (art. 55 da LJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento ao exequente, do valor de R\$ 924,15 (novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), da conta de depósito judicial citada à fl. 131. Na mesma oportunidade, expeça-se alvará de levantamento à executada, do valor remanescente da conta de depósito citada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo." Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 18h39.

Nº 7663-4/08 - Obrigação de Fazer - A: PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...isto posto, extingo o feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo." Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 17h03.

DESPACHO

Nº 81252-2/08 - Reparação de Danos - A: WOLFREDO PAULINO SIQUEIRA FILHO. Adv(s): DF021104 - Luiz Fernando Braz Siqueira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). "Intime-se o autor para que comprove, documentalmente, que o motivo da viagem inadiável ao Rio de Janeiro, tem como fundamento a realização de consulta médica. Prazo: 24 horas, sob pena de indeferimento do pedido. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação." Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h23. Tatiana Ilykie Assao Garcia Juíza de Direito Substituta.

Nº 89416-6/08 - Reparação de Danos - A: CILENE MARIA BARBOSA. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). "Considerando que a parte autora declarou que reside em São Sebastião - DF e que a requerida tem endereço no Guará - DF, esclareça os motivos pelos quais propôs a presente demanda nesta Circunscrição Judiciária, tendo em vista que existe Juizado Especial Cível em ambas as cidades mencionadas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito." Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 13h49. Tatiana Ilykie Assao Garcia Juíza de Direito Substituta.

Nº 98083-6/08 - Repetição de Indébito - A: ZAZI CAMPELO LIMA CARDOSO. Adv(s): DF016655 - Amílcar Barbosa Cintra. R: COSTATO BANCO DE NEGÓCIOS e outros. Adv(s): (.). "Nos termos do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial, corrigindo o valor dado à causa, que deverá refletir o proveito econômico pretendido. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação. Lembro à autora que a emenda deverá vir em duas vias, pois uma será a contrafé. Intime-se." Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h04. Tatiana Ilykie Assao Garcia Juíza de Direito Substituta.

Nº 98173-4/08 - Indenização - A: JOAO DORNELLAS MELCHIADES. Adv(s): DF006034 - Ivaldo de Holanda Cunha. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): (.). "Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei 9.099/95, faculto à parte autora emendar a inicial, informando o endereço onde a requerida receberá a citação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação. Lembro ao autor que a emenda deverá vir em duas vias, pois uma será a contrafé." Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h49. Tatiana Ilykie Assao Garcia Juíza de Direito Substituta.

Nº 98462-0/08 - Obrigação de Fazer - A: DANIEL DE OLIVEIRA FELIX. Adv(s): DF022934 - Murilo Fracari Roberto. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). "Nos termos do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, que deverá refletir o proveito econômico pretendido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação. Lembro ao autor que a emenda deverá vir em duas vias, pois uma delas será a contrafé. Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h51.

EMBARGOS

Nº 25576-5/08 - Reparação de Danos - A: ROSANIA ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: ODETE APARECIDA GOMES LOBO. Adv(s): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: DANIEL GOMES LOBO FAGUNDES. Adv(s): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. "...Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apiciando o pedido de gratuidade judiciária, tenho que a Lei n.º 1.060/1950 deve ser lida à luz da Constituição Federal de 1988, segundo a qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, inc. LXXIV). Pauta Não há nos autos qualquer comprovação das hipossuficiência financeira alegada pelas partes, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h58.

6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria: Marcela Abrahao Tavernard
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 106489-3/07 - Reparacao de Danos - A: RICARDO MESQUITA DE ABECI. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. A: RICARDO MESQUITA DE ABECI e outros. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: AEROLINEAS ARGENTINAS. Adv(s): (.). A: THATIANA LOURENCO QUEIROZ. Adv(s): (.). A: TATHIANA LOURENCO QUEIROZ. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/08/2008, às 15h horas..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria: Marcela Abrahao Tavernard
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 50456-6/06 - Rescisao de Contrato - A: NATANAEL BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: CONSORCIO MULTIBENS S/C LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FERRAZ COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 08/09/2008 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008.

Nº 121704-2/07 - Execuciao - A: PRISCILLA MARMENTINI. Adv(s): DF024555 - Patricia Regina Marmentini. R: JERRY DONIZETE CAMILLO. Adv(s): (.). -Certifico e dou fé que o réu não opôs embargos. Manifeste-se o credor acerca do interesse na adjudicação ou requeira o que de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008.

Nº 123844-9/07 - Rescisao de Contrato - A: WANDERLINO PASSOS MOTA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/08/2008, às 14h horas. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008.

Nº 53945-0/07 - Indenizacao - A: JOSENISE SIBELLE RIBEIRO GARCIA. Adv(s): DF023539 - Francis Juliana Agra Enrique da Silva. R: CREDITONE S/A. Adv(s): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Certifico que, face ao confronto de horários de Audiências, fica designado o dia 14/08/2008 às 14:40 horas para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 07/04/2008.

SENTENCA

Nº 89570-0/06 - Reparacao de Danos - A: SUZANA SOBREIRA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): PB013392 - Marta Virginia Bezerra Silva, MA008107 - Marco Aurelio Silva Costa Junior. R: ANA FRANCISCA COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pela autora na inicial e o faço para condenar os réus, solidariamente, a pagarem à autora, a quantia de R\$ 1.907,20 (um mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), a título de danos materiais, na modalidade dano emergente, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde 21/08/2006, tudo nos termos da fundamentação. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelos réus, nos termos da fundamentação. JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamentação no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de março de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".

Nº 59946-3/08 - Condenatoria - A: FABIANA FERREIRA PESSOA. Adv(s): DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. R: BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e, por tal razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008".

Nº 70742-3/08 - Cobranca - A: SONIA CHISTINA GAICHT. Adv(s): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A e outros. Adv(s): (.). R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e, por tal razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008".

Nº 72758-7/08 - Rescisao de Contrato - A: EDLELSON BARBOSA LEITE. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e, por tal razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008".

Nº 72584-6/08 - Declaratoria - A: BEATRIZ PATRICIO DE MEDEIROS. Adv(s): DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva. R: LOJA C & A. Adv(s): (.). SENTENCA - "...sto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e, por tal razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008".

Nº 105528-6/06 - Repeticao de Indebito - A: LILIAN WILMA FIGUEIREDO GOES. Adv(s): DF021206 - Maria Hilda Leite de Carvalho. R: FNANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$6.369,83 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), atualizado pelo INPC desde o efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). O não pagamento espontâneo do débito quinze dias após o trânsito em julgado e liquidação desta sentença importará a incidência de multa de 10% (Artigo 475-J do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007".

DESPACHO

Nº 54349-3/07 - Indenizacao - A: MARIA CONCEICAO PONTE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARSANS OPERADORA DE VIAGENS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Manifeste-se a ré sobre a petição e documentos de fls. 119/143. Brasília - DF, terça-feira, 18/03/2008.

Juizados Especiais Criminais de Brasília**4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria: Marta Silva Balieiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 65598-9/07 - Termo Circunstanciado - A: DORILES PEREIRA GONCALVES. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: 1DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: PAULO GUILHERME TEIXEIRA FREIRE. Adv(s): (.). VITIMA: ELIANE DE FATIMA MONTEIRO. Adv(s): (.). "...Sentença mantida..." .

DESPACHO

Nº 49090-5/08 - Queixa Crime - A: SIMAO GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: ANTONIO TEIXEIRA. Adv(s): (.). "...Diga a querelante ..." .

AUDIENCIA

Nº 3230-8/07 - Queixa Crime - A: DELPIO BATISTA LOPES. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: MARIELI BAPTISTELLO. Adv(s): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos. "... Designo dia 10 de setembro de 2008, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento..." .

Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante**1º Juizado Especial de Competência Cível do Núcleo Bandeirante****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 824-5/05 - Acao de Conhecimento - A: RICARDO DA COSTA BEZERRA. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: BRA TRANSPORTES AEREOS - Parte Baixada. Adv(s): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. DESPACHO - Ante a manifestação do autor, defiro o pedido de fls. 158/159. Expeça-se alvará, em favor da requerida, para levantamento dos saldos remanescentes existentes nas contas judiciais referentes ao presente processo. Após, retornem os autos ao arquivo. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h25..

Nº 5147-9/06 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: DAVI PEREIRA ALVES. Adv(s): DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. DESPACHO - Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Rejeito a preliminar de deserção, uma vez que, consoante o disposto no § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, o preparo deve ser juntado aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso. No caso dos autos, o recurso foi interposto em 25/06/2008 e o preparo juntado em 26/06/2008. Remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h23..

Nº 3066-5/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO TAVARES CIRILO. Adv(s): (.). R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. DESPACHO - "Dê-se ciência à parte autora de que: a) o feito tramitará por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006, informando o número do processo digital; b) poderá cadastrar-se no sistema PROJUDI e acompanhar o seu processo pela internet, com controle de suas intimações e acesso ao inteiro teor de todas as peças disponíveis no processo judicial digital; c) o cadastramento prévio de seu Advogado possibilita-lhe o acesso ao sistema e o habilita ao envio de petições, de recursos e à prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, com o fornecimento de certificado admitido como assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º, III, b e artigo 2º, ambos da Lei nº 11.419/2006. d) o cadastramento e o credenciamento devem ser feitos no Fórum do Núcleo Bandeirante/DF. Após a digitalização e distribuição, archive-se o processo convencional". Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 12h43..

Nº 3524-4/07 - Execução - A: JOSE CARLOS SILVA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg, GO022452 - Vanusia dos Santos Ramos. R: RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) autor da manifestação de fl.(s) 48/52, ficando cientificado(a) de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito". Núcleo Bandeirante - DF..

Nº 8387-9/07 - Ressarcimento - A: MARCOS GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): DF024731 - Paulo Henrique Luiz Rezende. R: CONSORCIO NASSA-ADMINST.DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre o depósito de fls. 174/175. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h37..

Nº 9353-3/07 - Acao de Conhecimento - A: BENEDITO LOPES LIMA. Adv(s): (.). R: CARTAO BRB. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO - Venham as contra-razões. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h31..

Nº 944-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s): DF024119 - Adriano de Souza Cardoso. R: CONCESSIONARIA DIBRAVE S.A.. Adv(s): DF024492 - Ketí Spílios Tzemos Rodrigues. DESPACHO - Considerando que persiste o interesse do autor no cumprimento da sentença, cumpra-se o despacho de fls. 85/86. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h39..

Nº 7704-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ALVANDRO DA SILVA. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o depósito, ou se manifestar sobre as petições de fls. 142/145 e 152. Int. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h01..

SENTENCA

Nº 5725-3/06 - Ressarcimento - A: EDNALDO LUCIO ARAUJO. Adv(s): DF022927 - Leandro Nunes de Lima. R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - "Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito, porque o procedimento escolhido pelo autor não é compatível com a complexidade da causa, nos termos do art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nessa primeira fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se mediante baixa na distribuição. Fica de já autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem o feito". Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h24..

Nº 10039-7/07 - Cobranca - A: VALTER AGUIAR PAIXAO. Adv(s): DF016040 - Luiz Amaro da Silva. R: JOSEFA VANUZA DE MELO E SILVA ME. Adv(s): (.). R: JOSEFA VANUZA DE MELO E SILVA ME e outros. Adv(s): (.). R: MAURICIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95). Regularmente intimada a comparecer à sessão de conciliação (Certidão de fl. 34 e AR de fl. 43), a parte autora restou ausente, conforme certidão de fl. 41. Na exata dicção do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo quando a parte autora deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Isso posto, extingo o processo SEM resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. A parte autora pagará todas as despesas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, contra-recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos com baixa, ficando a parte autora advertida que somente poderá movimentar o processo mediante o recolhimento das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h05..

DECISAO

Nº 9982-2/07 - Execução - A: ALESSANDRA NEIVA AMORIM. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: CENTRO BRASILEIRO DE INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): (.). DECISAO - Revogo a sentença de fls. 23/24 em razão de manifesto equívoco na sua fundamentação. Entretanto, do exame dos autos, verifica-se que a exequente não emendou, satisfatoriamente, a petição inicial, como determinado pelo despacho de fl. 12. Destarte, intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias: 1) informe o endereço da pessoa jurídica executada; 2)

apresente a via original do contrato celebrado entre as partes (art. 614, inciso I, do Código de Processo Civil); 3) apresente procuração judicial devidamente assinada; 4) apresente documentos aptos a comprovar o adimplemento de suas obrigações contratuais (art. 615, inciso IV, do Código de Processo Civil). Decorrido tal prazo, sem qualquer manifestação da exequente, venham os autos conclusos para sentença (art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). .

SENTENÇA

Nº 9489-9/07 - Acao de Conhecimento - A: IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA. Adv(s): (.). R: NOSSA CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. SENTENÇA - "Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por NOSSA CLINICA MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA, tão somente para afirmar que a rejeição da preliminar de incompetência dos Juizados Especiais suscitada pela requerida, ora embargante, não implicou qualquer violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Não há qualquer alteração a ser feita no dispositivo da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"..

1º Juizado Especial de Competência Criminal do Núcleo Bandeirante**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3131-3/07 - Termo Circunstanciado - A: MARIA SEBASTIANA DE JESUS. Adv(s).: DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. R: 11DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s).: (.). VITIMA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). VITIMA: YANG CHU CHUN. Adv(s).: (.). VITIMA: VANIA PESSOA DA SILVEIRA MELLO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz, designei audiência INTERMEDIARIA para o dia 10/09/2008 às 15h30. À secretaria para citar o denunciado, atentando para o despacho de fl. 120. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 17h06. Magda Augusta da Silva Secretária do Juiz.

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria: Marília Leao Marques Klinger
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 6072-0/08 - Medida Protetiva de Urgência - Lei 11340/2006 - A: K.S.L.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: R.C.S.. Adv(s): (.). "(...) Assim, deixo de receber o recurso interposto, porquanto manifestamente inadequado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h43."

CERTIDÃO

Nº 108253-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF000001 - Promotor de Justica. R: CLOVIS TADEU ANZOLIN. Adv(s): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. VITIMA: FABIANA PINTO DA SILVA. Adv(s): Faj Oab DF. "CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, agendei, para o dia 09/10/2008, às 14h, a realização da Audiência de INSTRUÇÃO, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h40."

Circunscrição Judiciária de Taguatinga**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****2ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Edilberto Martins de Oliveira
Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24313-6/07 - Monitoria - A: LEONARDO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes, DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: CARMEM IOLANDA DOS SANTOS SARDEIRO. Adv(s): (.). **DESPACHO** - A peticionária de fl. 46 não possui poderes constituídos nos autos. Regularize-se, pois, a parte autora, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, tendo em vista o oferecimento de Embargos à Monitoria (fls. 23/24), quanto ao pedido de desistência externado pelo autor, intime-se a requerida a declinar sua anuência ou não à extinção do feito - art. 267, § 4º, CPC. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h19..

Nº 27741-4/07 - Embargos A Execução - A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN e outros. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: SALETE ACIOLLI DE MOURA ABIKIAN. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Tendo em vista a extinção do feito executivo, intime-se a parte embargante a declinar se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 18h04..

Nº 39160-8/07 - Cobrança - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: TARQUINIO BRASIL BARBOSA. Adv(s): (.). **DESPACHO**: "Intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se com a manifestação retro pretende a extinção do feito pela desistência (art. 267, VIII, CPC). Deixo consignado que o transcurso 'in albis' do prazo ora consignado será considerado como concordância à extinção do feito pela desistência. I." Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado (MW, Tec. Judiciário). MM. Juiz:..

Nº 27349-3/07 - Revisional - A: MARIA LUCIA DE CAMPOS E CAMPOS. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: SUPERMERCADO CARREFOUR. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. **DESPACHO** - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...). I. 8..

Nº 33635-0/07 - Obrigação de Fazer - A: NEIDE DA SILVA. Adv(s): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. **DESPACHO** - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...). I. 8..

Nº 27818-5/07 - Acao de Conhecimento - A: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: WALTER FREDERICO BAUCHSPIESS. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. **DESPACHO** - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...). I. 8..

CERTIDAO

Nº 3502-2/02 - Execução de Sentença - A: MJ ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO POUSO ALTO. Adv(s): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 15 dias..

Nº 4681-8/04 - Interdito Proibitorio - A: OSMAR PEREIRA GOMES. Adv(s): GO000805 - Jose Daher. R: WALDECY CAMELO. Adv(s): DF003450 - Waldecy Camelo. R: WALDECY CAMELO e outros. Adv(s): DF003450 - Waldecy Camelo. R: SOLIMAR RODRIGUES. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h04..

Nº 15039-0/05 - Execução - A: RYUZO YAMAGUCHI. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOAO PIRES ARAUJO. Adv(s): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: JOAO PIRES ARAUJO e outros. Adv(s): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 15h08..

Nº 13890-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Graças Freitas. R: JORGE SALOMAO FILHO. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. Nos termos da portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à vara de origem, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 17h22..

Nº 22400-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRACO PRAIAMAR. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: EULINARIAN PIMENTEL DE FARIA. Adv(s): (.). **CERTIDAO** - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequent(es) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 102, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h53..

Nº 87-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DE FATIMA SALUSTIANO DE CAMPOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 100, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h25..

Nº 9524-4/07 - Execução - A: CONSTRUKEA MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 71, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h14..

Nº 11223-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ALEX MOREIRA ALEXANDRE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre os ofício recebidos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h16..

Nº 16020-2/07 - Execução - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: VIDA PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 96..

Nº 23113-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CHRYSTIAN ANTONY BRITO E SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h04..

Nº 29237-0/07 - Monitoria - A: CAPITAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 71, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 29818-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: REINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 33696-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS CESAR SOARES DA SILVA. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h21..

Nº 33762-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 157 DA CAVP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: WANTUIR FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 15 dias..

Nº 34489-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROBSON PACHECO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 52, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h41..

Nº 34801-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: PEDRO HENRIQUE MARTINS CUNHA. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: JOSE DE PAULA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 52, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h16..

Nº 35794-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO DE SOUZA LIMEIRA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: PEDRO PAULO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: PEDRO PAULO RAMOS DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO DEMONTIEZ RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA DE NAZARETH PEREIRA PAES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 48, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h15..

Nº 38074-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO LEAL DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h03..

Nº 38519-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: GR SOARES CONFECÇOES ME. Adv(s): (.). R: GR SOARES CONFECÇOES ME e outros. Adv(s): (.). R: GILSON ROSARIO SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h44..

Nº 39870-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: CLEDILSON LEITE REIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h20..

Nº 3709-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUZIA SOARES MAIA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.31, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h44..

Nº 5695-7/08 - Declaratoria - A: DULCE DAVI DE CARVALHO. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: FRANCION ALVES FEITOSA. Adv(s): (.). R: FRANCION ALVES FEITOSA e outros. Adv(s): (.). R: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 08/10/2008 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 17h49.....CERTIDAO - Em cumprimento à Portaria nº 02 de 25 de abril de 2006, deste Juízo, promovo a intimação do autor para que providencie(m) a retirada do edital de citação para publicação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h39..

Nº 10500-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: WASHINGTON LUIZ MIRANDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 29, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h13..

Nº 11494-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOAO BATISTA DA CRUZ. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h13..

Nº 15243-3/02 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CELIA LOURENCO DE MELO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução da carta precatória. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h01..

Nº 2327-2/03 - Execucao de Sentenca - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: GERALDO PINTO DA SILVA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, ficam as partes intimadas dos termos do despacho de fls 194. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 15h47..

Nº 15098-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s): DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EDILEUSA RODRIGUES MARQUES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 100, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h02..

Nº 15869-2/06 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA N 259 DA CAVP. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ROGERIO FERREIRA GALVAO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ROGERIO FERREIRA GALVAO - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: SANDRA BATISTA PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre o depósito de fls 112. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h41..

Nº 23906-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANTONIO JERONIMO DE MOURA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.50, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h03..

Nº 30892-4/07 - Monitoria - A: BANCO ALFA SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARCIO FERREIRA DE ASSIS. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 15 dias..

Nº 37405-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MANOEL ALVES DE ASSIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.34, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h17..

Nº 37695-8/07 - Anulatoria - A: CLAUDIO MARCELLO OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s): GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. R: ANDREA ELISA DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 64, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h04..

Nº 1431-2/08 - Acao Cautelar - A: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s): GO013463 - Roberto Mikhail Atie. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA IRIS LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 59, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h47..

Nº 14334-3/04 - Ordinaria - A: SHOPPING DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) a requerida intimado(a)(s) para providenciar(em) a retirada do alvará de levantamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h51..

Nº 5602-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ALFREDO ALVES MOREIRA FILHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 77, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h53..

Nº 16591-7/06 - Monitoria - A: MVX CORREA ZOOM STUDIO FOTOGRAFICO. Adv(s): DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 95, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h11..

Nº 39594-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FREDERICO DE TAVARES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h19..

Nº 5734-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ENIRES MENDES CORNELIO SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h52..

Nº 36026-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: AMAURI DA COSTA SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h45..

SENTENÇA

Nº 25595-8/05 - Execucao - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: SONIA ACIOLI ABIKIAN ME. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: SONIA ACIOLI ABIKIAN ME e outros. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: ARMEN NERCE ABRAHAM ABIKIAN. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF020622 - Joao

Luis Rocha Gomes. R: SALETE ACIOLI DE MOURA ABIKIAN. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, de consequência torna insubsistente a penhora determinada e efetivada às fls. 41/42. Custas, se houver, a encargo da parte executada. Transitado em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 18h..

Nº 14057-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MI AE CHUN KIM. Adv(s): SP220622 - Cleide Aparecida de Almeida. R: MONICA NOGUEIRA CARVALHO COSTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Vistos, etc. Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por MI AE CHUN KIM em desfavor de MONICA NOGUEIRA CARVALHO COSTA DE ARAUJO, ambas qualificadas nos autos, na qual a Executada, após efetivada a citação e penhora de bens - fls. 36/42-, compôs-se com a parte exequente, satisfazendo devidamente sua obrigação, consoante assim descrevem os petições fls. 34/35 e 54, respectivamente. Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, vias de consequência, desconstituiu a penhora levada a efeito nos autos (fls. 40/42). Custas, se houver, a encargo da Executada. Transitado em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à executada, o desentranhamento dos cheques que instruíram o presente feito, mediante traslado e recibo nos autos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h24..

Nº 15403-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE MORAES. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: ELIZEU FILHO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s): (.). (...) Assim, a inércia da parte autora que deixa de promover os atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por lapso temporal muito superior a 30 (trinta) dias, enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito. Frise-se que o abandono da causa caracteriza o absoluto desinteresse no prosseguimento do feito e, assim constatado, não há justificativa para que os autos permaneçam em eterna tramitação. Ante o exposto, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela Autora. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h34..

Nº 15205-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO PRETO. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: SOLANGE GUIMARAES CURSINO. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, considerando o pagamento do débito após celebração de acordo extrajudicial, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso III, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que contemplados no pagamento extrajudicial. Custas, se houver, pela parte requerida. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h40. CLÓVIS MOURA DE SOUSA, Juiz de Direito.

Nº 1498-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LINDOMAR TAVARES ROLDAO. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Indefero a expedição de ofício ao Detran/DF porquanto desse Juízo não partiu qualquer determinação de restrição judicial. Custas, se houver, pela parte autora. Transitada em julgado autorizo, à parte autora, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h21..

Nº 5758-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 90 DO SHA. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: LUCIANA GOMES LIMA. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 38, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, por consequência, CANCELO a audiência de conciliação designada para o dia 30.06.2008, às 16:30 horas. Sem honorários advocatícios. Custas processuais 'pro rata', nos termos do § 2º do art. 26 CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h06. CLÓVIS MOURA DE SOUSA, Juiz de Direito.

Nº 7687-9/08 - Cautelar Inominada - A: MANOEL SANSÃO ALVES BARBOSA. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: ASAPOL. Adv(s): (.). Trata-se de ação Cautelar Inominada manejada por MANOEL SANSÃO ALVES BARBOSA em face da ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E APOIO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PMSD/CBMD - ASAPOL, partes individualizadas nos autos, pugnano, o autor, em medida antecipatória, a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da eleição agendada para o dia 18.03.2008, com formação de nova Comissão de Eleição, viabilizando a inscrição de outras chapas a concorrem à eleição. Para tanto, narra o autor que a Comissão de Eleição fora constituída no dia 14.02.2008, em total desconhecimento com o art. 10, § 1º do Estatuto, o qual determina sua constituição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição. Assevera, em continuidade, que o registro de inscrição da chapa Renovação, da qual o autor é presidente, foi indeferido pelo presidente da eleição, em ato arbitrário e ilegal, sem qualquer amparo legal, a denotar buscar, a requerida, coibir que outras chapas concorram ao processo eleitoral. Esteado em tais argumentações justifica o periculum in mora e o fumus boni iuris para adoção da medida em sede liminar inidita altera pars. A peça de ingresso veio instruída com os documentos de fls. 10/32. Determinada a emenda à inicial, (fl. 34), sobreveio aditamento e documentos de fls. 37/43. Em comparecimento espontâneo, manifestou-se a requerida, por meio da petição de fls. 46/49, acostando documentação de fls. 50/99. Renovada a oportunidade de emenda (fl. 100), acostou aos autos, o autor, petição e documentos de fls. 104/109, o qual, não atendendo à determinação judicial, deu ensejo a nova ordem de aditamento para fins de esclarecimento dos pedidos mediatos e imediatos do provimento jurisdicional perseguido (fl. 111), sobrevindo a locução de fls. 114/1118 que, por novamente não cumprir a ordem de emenda, originou derradeira oportunidade ao requerente a fim de que demonstrasse documentalmente a legitimidade dos integrantes da chapa renovação, à época das eleições, manifestando-se, por fim, o autor, às fls. 125/127. É o relatório. Decido. A presente ação não se sustenta em Juízo de admissibilidade. Com efeito, o pedido do autor é a anulação da eleição ocorrida em 18/03/2008, em razão de irregularidades que indica, máxime, o indeferimento de sua chapa "Renovação". Ocorre que, há fatos de relevância jurídica desfavoráveis à sua pretensão. Confira-se o art. 10 do estatuto da ASAPOL, onde se enuncia que o processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão de Eleição, cabendo a ela, nos termos do parágrafo 3º do dispositivo retro apontado, publicar o edital contendo as normas que regerão o processo eleitoral. Pois bem. A Comissão de Eleição foi constituída em 18.01.2008 - fl. 12-, e na mesma data deu pleno conhecimento das normas que regerem o pleito - fl. 52-. O art. 3º das Normas de eleição, dispunha que as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deveriam ser registradas até 30 (trinta) dias antes das eleições. A parte autora apresentou sua chapa tempestivamente, mas, não indicou, como deveria, os membros do Conselho Fiscal, indicando, para tanto, somente um tesoureiro, portanto, em desconformidade com o previsto na norma. Noutro giro, o art. 2º das Normas de Eleição indica que os integrantes da chapa para concorrerem a eleição, deveriam ser sócios efetivos e estarem em dia com os encargos financeiros. À fl. 66 consta que os integrantes da chapa Renovação do autor, i.e., Robson, Roberto e Raimundo, não eram sócios efetivos, tendo eles solicitado o ingresso na associação em 14.02.08, com entrada na secretaria da associação somente em 18.02, ainda, não ter sido descontada nenhuma mensalidade. Não obstante as questões desfavoráveis ao autor e ora supra destacadas, há também questão insuperável de natureza processual. É que, a parte autora não se desincumbiu a contento em alcançar as várias determinações de emenda à inicial, notadamente o pedido imediato, além do que em sua última manifestação para fins de emenda à fl. 127, último parágrafo, a título de provimento judicial pugna pelo "(...) pedido de anulação de eleição (...)", sendo que, ao se referir a ação principal a ser ajuizada declinou à fl. 117, último parágrafo, que "(...) no prazo de 30 (trinta) dias, será proposto ação principal de anulação de eleição (...)". Vê-se, por evidente, que a os pedidos, tanto da cautelar, como da principal, se confundem,

assumindo a presente cautelar caráter satisfativo, o que, para a espécie, é inviável. Em sendo assim, o requisito incontornável do "fumus boni iuris" do direito que o autor alega ter e deduzido em sua causa de pedir, resta desatendido, desautorizando a concessão de liminar, bem como, pelas razões supra destacadas, impõe-se a rejeição do prosseguimento da própria cautelar, em face da ausência de requisito essencial. Posto isso, indefiro a petição inicial sustentada no art. 267, incisos I e IV, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários em face do feito não ter ultrapassado o Juízo de admissibilidade. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 17h23..

Nº 12859-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JEANE ROCHA DUARTE. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício ao Detran/DF e órgãos de proteção ao crédito, porquanto desse Juízo não partiu qualquer determinação de restrição judicial/cadastral. Custas, se houver, pela parte autora. Transitada em julgado autorizo, à parte autora, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h25..

Nº 13355-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TARCIANA DUARTE DE LIMA. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, revogo, 'in totum', a decisão exarada à fl. 17/18, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 19, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício ao Detran/DF e órgãos de proteção ao crédito porquanto desse Juízo não originou qualquer restrição cadastral. Custas, se houver, pelo Autor, nos termos do art. 26, caput, CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo, ao Autor, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 10938-5/06 - Declaratoria - A: RICARDO AUGUSTO MARINHO DE ALENCAR. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): (.). (...) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré; b) decretar a inexigibilidade da dívida representada no título apontado a protesto; c) determinar, em definitivo, a sustação do protesto lavrado perante o Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga, DF; d) determinar a expedição de ofício para que o nome do autor seja excluído do cadastro do Serasa, em relação aos fatos declinados na inicial. Encerro o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeçam-se os ofícios acima indicados. Condene a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, intime-se a requerida a dar cumprimento voluntário ao "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

DECISAO

Nº 26108-9/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: JEAN FABIAN MAIA DA SILVA. Adv(s): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: JEAN FABIAN MAIA DA SILVA e outros. Adv(s): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: ANTONIO MAIA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a Apelação interposta às fls. 114/130, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDF, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 13h10..

Nº 22202-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOAO PEREIRA DELFINO. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ORNAN RAIMUNDO ALENCAR. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. DECISAO - Antes de analisar o pedido de fl. 70, intime-se o requerido, por meio de publicação no DJ, na pessoa de seu advogado, conforme estabelecido na sentença, para pagar o débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do CPC e prosseguimento do feito com os atos de penhora. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h42..

Nº 28040-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: LUCIO GOMES LOBATO. Adv(s): (.). Desapensem-se os autos. Recebo a Apelação interposta às fls. 57/63 em seu duplo efeito. Mantenho a Sentença proferida às fls. 48/49 pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Eg. TJDF, na forma do parágrafo único do art. 296 do Código de Ritos Civil, com as nossas homenagens. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h52..

Nº 33608-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: EMERSON ROGERIO FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Em petição à fl. 32, o Autor pugna pelo deferimento de dilação de prazo para cumprimento da decisão proferida à fl. 21. Defiro o requerido. Aguarde-se o decurso do prazo de 20 (vinte dias). Intime-se o Autor, devendo constar na publicação ao menos um dos advogados constantes da procuração de fl. 09/10, em especial de fl. 10, bem como do substabelecimento de fl. 11. Intime-se, ainda, a subscritora da petição de fl. 33 para que acoste aos autos o instrumento de substabelecimento noticiado em sua petição no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo de 20 dias sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se..

Nº 39698-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO ALFREDO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Autor emende a inicial, atendendo ao teor da decisão proferida à fl. 35, item II, instruindo os autos com o aviso de recebimento AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 21/21v, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cedição, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração. Cumpra-se o quanto determinado, como última oportunidade, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

Nº 2685-8/08 - Cobrança - A: OTAVIO ALVES PIQUENO. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Acolho as emendas de fls. 105/110 e fls. 116/122. Defiro a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos. Preclusa está a oportunidade de apresentação do rol referendado no artigo 276 da Lei Adjativa Civil. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designa-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 9814-6/08 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES GOMES. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: ELIANE VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fl. 44. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 13151-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: RENATO MARQUES MAIA. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 17/17 verso, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a certificação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

Nº 14771-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: EVA ALVES DOS REIS. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Venham os depósitos da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 07, alínea a. Procedido o depósito, cite-se para levantar-lo ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 15106-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: ADAIR LAZARO FERREIRA. Adv(s): (.). Venha o primeiro depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 03, item 2. Procedido o depósito, cite-se para levantar-lo ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 15117-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MADYSON VINICIUS MOTA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 15356-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAFIRA. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: VANDO BARCELO DE CAMARGO. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando a seguinte providencia: Instrua a inicial com documentação hábil a provar o vínculo do requerido sobre o imóvel do qual advêm os débitos ora cobrados. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 15365-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ISAIAS DA COSTA FREIRE. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando a seguinte providencia: Cumpra o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, eis que a comprovação da mora se formaliza mediante notificação epistolar cartorária ou por protesto do título, não se prestando para tanto certidão negativa, conforme se extra de fl. 12.(...) Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

Nº 15627-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: VANIA DO CARMO VIEIRA GUGLIELMETTI. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial, acatando a seguinte providencia: Instrua a inicial com documentação hábil demonstrar a mora do devedor, uma vez que o documento de fls. 13/14 não é meio de comprovação da notificação. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 15530-0/08 - Cobranca - A: ROGERIO ANTERO DE MOURA. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: FRANKLIN RAMOS COSTA. Adv(s): (.). R: FRANKLIN RAMOS COSTA e outros. Adv(s): (.). R: ARGEMIRO JOSE MARTINI. Adv(s): (.). R: SEVERINA RAMOS DA COSTA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora emende a inicial, acatando as seguintes providencias: I - Retifique a via eleita, uma vez que a pretensão deduzida em juízo deve ser satisfeita pelo procedimento do art. 652 da lei adjetiva civil, porquanto o fundamento do seu pedido é demonstrado por título executivo extrajudicial. Atente-se, pois, para o disposto no art. 585, II e art. 614, ambos da lei adjetiva civil. II - Apresente nova peça de ingresso, na íntegra, contemplando as exigências retro determinadas.(...) Cumpra-se, sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 27740-6/07 - Excecao de Incompetencia - A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN e outros. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME (NO REP. LEGAL. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: SALETE ACIOLLI DE MOURA ABIKIAN. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de exceção de incompetência relativa manejada por ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN e SALETE ACIOLLI DE MOURA ABIKIAN em face de FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, na qual requerem a declaração de incompetência deste juízo com a remessa dos autos da ação de execução e embargos à execução em apenso para o foro de eleição do contrato que embasou a execução, qual seja a circunscrição judiciária de Brasília. Recebida a exceção, determinou-se a suspensão da execução, dos embargos e a intimação do excepto para manifestar-se. O excepto manifestou-se às fls. 52/53, alegando, em síntese, que o título que embasou a execução foi a nota promissória, cuja praça de pagamento é Taguatinga/DF, requerendo, portanto, a rejeição da exceção. É o relatório. Decido. O ponto controvertido está em saber se deve prevalecer para efeitos de competência do juízo, o foro de eleição constante no contrato de fomento mercantil (fls. 11/13) ou o do local de pagamento da nota promissória de fl. 10. Para o deslinde da controvérsia, importa registrar que o título que embasa a execução é a nota promissória retro mencionada, afirmação que extrai-se da petição de emenda da exequente de fl. 23, in verbis: "... que, assim, a liquidez e exigibilidade do título de crédito que instrui a inicial é a nota promissória de fls. 10, que está sendo executada pelo saldo remanescente na Posição de Conta Corrente, que quando da propositura da Ação de Execução, já ascendia a importância de R\$ 13.197,25 (treze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), descrita nos cálculos de fls 09". Logo, conclui-se, que sendo a execução embasada na nota promissória, o foro competente é o do local de pagamento, no caso, Taguatinga. Importante registrar, por oportuno, que os executados foram citados em 06/03/2006 e somente opuseram a exceção em 06/09/2007, além de possuírem domicílio nesta Circunscrição Judiciária. Arranjados dessa forma os fatos e fundamentos jurídicos, REJEITO a exceção de incompetência e firmo a competência deste juízo para processar e julgar a causa. Custas pelos excipientes. Sem honorários. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais e dê-se prosseguimento ao feito. Publique-se. Intimem-se Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h27..

Nº 14213-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIHAIL ANDONIOS PETRAKIS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: DANIELE DE OLIVEIRA CAIRES. Adv(s): DF021712 - Rodrigo Viana Lima. Deixo de receber o recurso de Apelação interposto pelo Autor às fls. 90/121, porquanto intempestivo, eis que, compulsando os autos, verifica-se que a advogada da parte Autora fez carga dos presentes, para xérox, em 03/04/2008, uma quinta-feira (fl. 84), iniciando-se, portanto, a fluência do prazo recursal no dia 04/04/2008, exaurindo-se, por conseguinte, no dia 18/04/2008, sexta-feira, é dizer, 15 dias após o dies a quo, nos termos da norma cogente insculpida no art. 508 da Lei Adjetiva Civil. Ocorre que o indigitado recurso somente restou protocolizado no dia 08/05/2008, consoante assegura a chancela do relógio hora-datador da Serventia deste Juízo, lançada à fl. 90, logo, data posterior à do termo do prazo recursal final, que se verificara, consoante acima apontado, no dia 18/04/2008. Deixo registrado que conquanto a sentença hostilizada tenha sido publicada no dia 08/05/2008, a carga a xérox procedida pela advogada da parte Autora evidencia, categoricamente, inequívoca ciência do julgado, dando, assim, início à fluência do prazo recursal, independentemente de intimação no Órgão Oficial.(...) Diante de tais razões, deixo de receber o recurso de Apelação interposto às fls. 90/121, por flagrante extemporaneidade, carecendo, assim, de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Preclusa esta decisão, proceda, a secretaria, o desentranhamento da peça de fls. 90/121, restituindo-a ao seu subscritor, certificando-se o ocorrido. l..

Nº 33371-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DI CAVALCANTI. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: VERA LUCIA MENDONCA CORTES PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho as emendas de fls. 43, fls. 56/57 e fl. 75 e defiro a juntada dos documentos que a acompanham. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

Nº 15559-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAINT MORITZ. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CARLOS ALBERTO PAIVA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Preclusa está a oportunidade de apresentação do rol referendado no artigo 276 da Lei Adjetiva Civil. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se..

4ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
 Juiz de Direito Substituto: Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
 Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 15655-9/01 - Execução de Sentença - A: LUCILIA MACIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: POLLYANNA IND E COM DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por determinação do Juiz de Direito desta Vara, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 13h04..

Nº 19236-8/05 - Rescisão de Contrato - A: WALTER JOSE DA SILVA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MAURO BERNARD - Parte Baixada. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevo Mendonça de Souza. CERTIDÃO Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 15h35..

Nº 21232-5/06 - Execução - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. R: PH GUEDES RIBEIRO ME. Adv(s): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 13h10..

Nº 21270-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO VITORIO SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h19..

Nº 7147-3/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: SONIA MARIA DA SILVA CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 18h25..

Nº 8718-5/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por determinação do Juiz de Direito desta Vara, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 13h03..

Nº 10972-8/07 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: ASARF. Adv(s): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: LIRANILDO RICARDO DA CRUZ e outros. Adv(s): DF003809 - Milton de Souza Coelho. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h10..

Nº 23899-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOAO CARLOS FELIPPE BARROZO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n. 01/2000, abro vista à parte AUTORA, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 15h52..

Nº 24439-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARILENA TORRES ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a buscar a CARTA PRECATÓRIA para cumprimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58..

Nº 25755-8/07 - Execução de Sentença - A: ROOSEVELT SILVEIRA DE CASTRO. Adv(s): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: EVALDO DONIZETE - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a buscar a CARTA PRECATÓRIA para cumprimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58..

Nº 32557-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 39 DO SETOR HAB VIC PIRES. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ITAMAR BARBOZA DE SA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h03..

Nº 32751-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: ELDER FERNANDES DE SOUSA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h29..

Nº 33986-6/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALISSON SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h44..

Nº 5234-3/08 - Execução - A: DONIZETTI ANTONIO FILHO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ADRIANO CORREA PINHEIRO e outros. Adv(s): DF016879 - Horacio Joaquim Gomes Rolo. Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h25..

Nº 7473-6/08 - Reintegração de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h35..

Nº 9481-8/08 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: WEMERSON RICARDO DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos

termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h51..

Nº 9640-5/08 - Monitoria - A: AUTOCENTER SOM E ACESSORIOS LTDA EPP. Adv(s): DF022398 - Wesley Eufrazio Gonçalves Ferreira. R: PATRICIA MARIA COSTA CUNHA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 13h08..

Nº 10012-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ANDERSON ANDRE DA SILVA LIMA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h37..

Nº 10288-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: RUBENS FERNANDES DE CASTRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 14h48..

Nº 13007-9/08 - Imissao de Posse - A: MANOEL GOMES DE LIMA JUNIOR e outros. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: MARIA ANGELICA MORAES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h20..

Nº 14955-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CARLOS ROBERTO ESTEVAM. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (réu não reside no endereço indicado). Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 15h27..

Nº 16304-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ISSAMU MARIO NAKAMURA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/07/2008 às 16h32..

Nº 16309-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: JOSE BARROS RODRIGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h48..

Nº 16587-4/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: OFFICINA TAGUATINGA SHOPPING COM DE BIJOU LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/07/2008 às 18h12..

Nº 16588-2/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: OFFICINA TAGUATINGA SHOPPING COM DE BIJOU LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/07/2008 às 18h13..

Nº 16822-2/08 - Execução - A: JOAO EZAKI. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: RPM PNEUS LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga o autor o endereço correto do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h30..

Nº 20223-2/08 - Execução - A: FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIOS LTDA. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a buscar a CARTA PRECATÓRIA para cumprimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h58..

Nº 8158-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: IONE MOREIRA COUTINHO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 15h40..

Nº 25712-3/07 - Execução - A: CERAMICA CARMELO FIOR LTDA-CECAFI. Adv(s): SP218959 - Gabriela Franciscato Corte Batista Bertanha. R: CENTRAL DE CONSTRUÇOES NOBREGA LTDA EPP. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício da Receita Federal. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h24..

Nº 35026-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: FREDERICK PINHEIRO RODRIGUES BURMANN. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h14..

DESPACHO

Nº 14062-4/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CHARLTON VERSIANI e outros. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF011499 - Simone Lima e Silva. DESPACHO - Promova o autor o prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 14h..

Nº 14521-8/05 - Liquidacao de Sentença - A: TORNEADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. DESPACHO - Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 792 do CPC pelo prazo concedido pela credora. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 12h42..

Nº 10879-2/06 - Rescisao de Contrato - A: LIRANILDO RICARDO DA CRUZ e outros. Adv(s): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: MARIA DA GLORIA PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 134, uma vez que proferido por equívoco. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 12h20..

Nº 20188-3/07 - Execução - A: COPA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME e outros. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: MARINA FERREIRA D OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 792 do CPC pelo prazo concedido pela credora. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 17h50..

Nº 37693-3/07 - Monitoria - A: ZINEIDE PEREIRA DE BORJA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONAS ALVES NOGUEIRA CANDIDO. Adv(s): DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira. DESPACHO - A Lei 1060/50 que dispõe sobre a concessão do

benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade de obtenção daquele. Nesses termos, providencie o réu a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e renda. Prazo 10 dias. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h19..

Nº 10368-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF008691E - Davi Yuri de Moraes. R: EVERALDO DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 34/37 no duplo efeito. Venham as contra-razões. I. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 13h08..

Nº 21856-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARIA JOSE COSTA CONCEICAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Promova o credor a notificação do réu (fl. 16). Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h27..

Nº 21879-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: SEBASTIAO XAVIER DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o autor a mora do réu. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h40..

Nº 11757-5/05 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA QNL 23. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: AURACY MARIA SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Previamente à conversão do mandado monitorio em mandado executivo, recolham o autor as custas, conforme o disposto no Art. 1º da alteração do provimento nº 04 de 02/06/2008. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 14h54..

DECISAO

Nº 2598-3/04 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: DILSON VICENTE FERREIRA. Adv(s): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: FACULDADE TEOLOGICA DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. DECISAO - Defiro a penhora on line. Feita a constrição, intime(m)-se o(s) devedor(es), por publicação, e na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, pessoalmente, para o oferecimento de impugnação, caso queira(m), no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 18h22..

Nº 17570-4/04 - Execuciao - A: NILTON RAMOS DA SILVA. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: MAURICIO ALESSANDRO RODRIGUES FERNANDES. Adv(s): (.). DECISAO - Por duas oportunidades a penhora "on line" restou infrutífera (doc. anexo e de fls. 284). Indique, pois, o(a) credor(es) bens passíveis de penhora ou informe se deseja a suspensão "sine die" do processo nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 18h13..

Nº 30145-6/07 - Reparacao de Danos - A: CATIA REGINA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: ANA LUCIA CAETANO PEREIRA. Adv(s): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. DECISAO - Nomeio como perito do Juízo o Dr. Geraldo Mangela de Oliveira, dentista especializado em implantodontia (fl. 158) e concedo a este o prazo de 10 dias para que informe o local e o horário para a realização da perícia, a qual deverá ser informada com a antecedência mínima de 30 dias a fim de que as partes possam ser intimadas. Fixo, desde já, o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo contados da realização da perícia. A presente perícia será gratuita em razão de a autora ser beneficiária da gratuidade de justiça. Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados pela autora (fls. 151/154). Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 14h15..

Nº 19854-7/08 - Imissao de Posse - A: MARIA DO SOCORRO SOUSA CORDEIRO e outros. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: NAPOLEAO PEREIRA DE FREITAS e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para imitir os autores MARIA DO SOCORRO SOUSA CORDEIRO e MARCELO PORPINO CORDEIRO na posse do imóvel localizado na QNN 4, Conjunto L, lote 17, Ceilândia/DF. Expeça-se mandado de imissão com prazo para desocupação do imóvel em 5 (cinco) dias, sob pena de evacuação forçada. Defiro a gratuidade de justiça. Citem-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h53. .

SENTENCA

Nº 20903-4/08 - Reintegracao de Posse - A: IZABEL DE MOURA DUARTE. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: VALDEMIRO DE TAL. Adv(s): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. As partes transigiram nos seguintes termos: a) O réu permanecerá ocupando o imóvel até o dia 31-08-2008 sem pagamento de qualquer contraprestação à requerente pela locação, à exceção da taxa condominial e despesa com energia; b) até o dia 31-08-2008, o réu deverá comunicar a requerente, por escrito, o interesse em permanecer ocupando o imóvel objeto da demanda, até o mês de novembro de 2008, pagando aluguel mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos das taxas condominiais, cujo montante deverá ser pago até o dia 05 de cada mês, sendo que o primeiro aluguel vencerá no dia 05 de setembro de 2008; c) Caso não haja contratação de aluguel a partir do mês de novembro 2008, o imóvel deverá ser entregue no estado em que foi locado ao requerido; d) o depósito mensal dos aluguéis deverá ser feito na conta corrente nº 415040-6 do Banco do Brasil, agência 3140-2, de titularidade da autora; e) o não pagamento da quantia acordada no prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela. Custas pro-rata. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono. "Vistos, etc. Homologo por sentença, o presente acordo constante deste termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem como julgo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Honorários na forma acima acordada. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se os autos"..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro

Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10338-5/06 - Oferta de Alimentos - A: P.F.D.S.M.F.. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: L.F.F.M.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. ... Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar alimentos definitivos ao requerido, no valor equivalente a 1,7 (um vírgula sete) salários mínimos que deverão ser depositados mensalmente na conta bancária da representante legal do menor, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido e, por fim, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inc.I, do CPC. Sem custas judiciais. Após as providências devidas, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 13h48..

Nº 8269-2/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.M.D.M.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: R.R.M.D.M.. Adv(s): (.). HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 24 dos autos da ação de CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO intentada por EMdM contra RRMdM. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas em face da gratuidade de justiça que ora defiro.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h45.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADOJuíza de Direito.

Nº 8639-8/08 - Separacao Litigiosa - A: F.S.N.M.. Adv(s): DF021239 - Fabiana Teixeira Albuquerque. R: S.P.M.. Adv(s): DF026835 - Eliane Maria Junqueira Matos. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 55 dos autos da ação de SEPARACAO LITIGIOSA intentada por FSNM em face de SPM. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 12h49.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO - Juíza de Direito.

Nº 12670-3/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.D.A.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: G.D.L.A.. Adv(s): (.). HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 25 dos autos da ação de CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO intentada por CESAR DANICKI AURELIANO em face de GISELA DA LUZ AMANCIO.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 12h34.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADOJuíza de Direito.

Nº 12983-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.R.G.. Adv(s): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: R.A.D.A.G.. Adv(s): (.). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem exame no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Revogo o despacho de fl. 10. Defiro, por oportuno, eventual pedido de desentranhamento das peças que instruíram a inicial. Sem custas finais, nem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h06.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADOJuíza de Direito Substituta.

Nº 13763-5/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.C.D.S.. Adv(s): DF024323 - Jose Carlos Sento Se Santana. A: J.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF024323 - Jose Carlos Sento Se Santana. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.C.D.A.. Adv(s): (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h27..

Nº 26229-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: N.A.D.O.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: F.F.D.O.. Adv(s): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. R: F.F.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: F.F.D.O.. Adv(s): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. ... ANTE O EXPOSTO, exonero o requerente da obrigação de prestar alimentos aos filhos Fabiana Fernandes Oliveira e Fabrício Fernandes de Oliveira, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus rendimentos, deduzidos os descontos compulsórios. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se ofício ao órgão empregador do autor para proceder ao cancelamento dos descontos.Sem custas em face da gratuidade de justiça.P.R.I. Arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h22. /mlcl.

Nº 4784-6/08 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: D.S.D.S.. Adv(s): DF023771 - Vicentina Maria Gaspar de Oliveira. A: D.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF023771 - Vicentina Maria Gaspar de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.V.M.D.S.. Adv(s): (.). ... HOMOLOGO o acordo celebrado às fls.02/06 e 19/21 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para CESSAR os descontos.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 14h06..

Nº 7204-8/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.A.C.. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. R: E.D.M.C.. Adv(s): (.). HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 30 dos autos da ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO intentada por JAC em face de EDMC. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 12h45.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADOJuíza de Direito.

Nº 14693-9/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.T.D.F.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. A: J.T.D.F.e.o.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.D.F.. Adv(s): (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O ex-cônjuge mulher continuará a usar o nome de casada.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege / Sem Custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h31..

DECISAO

Nº 27256-2/07 - Divorcio Consensual - A: A.D.S.B.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha, DF024207 - Camilla Thais Porto. A: A.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.M.R.B.. Adv(s): (.). Intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, acompanhados de, no mínimo, duas testemunhas,

no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Taguatinga - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 14h35..

Nº 463-3/08 - Alimentos - A: K.A.K.C.. Adv(s): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: J.W.S.C.F.. Adv(s): (.). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. I.Arquive-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 12h55..

Nº 11330-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: S.Q.D.B.. Adv(s): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. A: S.Q.D.B.e.o.. Adv(s): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.B.B.. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fl. 18. Defiro a gratuidade de justiça. Intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, acompanhados de, no mínimo, duas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 19h04. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito/mlcl.

Nº 17567-4/08 - Separacao Consensual - A: R.H.D.J.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. A: R.H.D.J.e.o.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.S.F.D.S.. Adv(s): (.). ..., intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se os requerentes para trazerem até a data da audiência cópia dos seus contracheques, a fim de se analisar o pedido de gratuidade de justiça. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 11h08. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito/mlcl.

Nº 18486-5/08 - Separacao Consensual - A: A.L.B.D.C.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: A.L.B.D.C.e.o.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.F.H.D.C.. Adv(s): (.). Advirta-se que os requerentes não são titulares do imóvel, mas apenas de direitos e obrigações, devendo retificar-se os termos do acordo por ocasião da audiência de ratificação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, não havendo impugnação pelo órgão ministerial, intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h31. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito/mlcl.

Nº 19013-0/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.C.D.S.. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: M.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.P.M.. Adv(s): (.). Venha procuração atualizada e outorgada pelo requerente com referência à conversão da separação em divórcio, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação retro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h25. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO - Juiz de Direito.

Nº 19409-5/08 - Separacao Consensual - A: F.L.A.F.J.. Adv(s): DF025999 - Lucas Mesquita de Moura. A: F.L.A.F.J.e.o.. Adv(s): DF025999 - Lucas Mesquita de Moura. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.D.A.F.D.S.. Adv(s): (.). Venha a certidão de ônus reais dos imóveis descritos na petição inicial. Autentiquem-se as cópias dos autos. Prazo: 10 dias. Cumprida a determinação retro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, não havendo impugnação pelo órgão ministerial, intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h38. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito/mlcl.

Nº 38544-0/07 - Separacao Litigiosa - A: T.B.G.F.. Adv(s): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: G.F.F.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. Recebo a petição de fls. 60/62. Intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h59..

DESPACHO

Nº 15406-8/03 - Divorcio Consensual - A: E.C.D.S.. Adv(s): DF007533 - Jose Passos da Silva. A: E.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF007533 - Jose Passos da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.D.S.D.S.. Adv(s): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. Tendo em vista a maioria do alimentando, intimem-se os requerentes para regularizar a representação processual daquele, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h38..

Nº 19435-3/07 - Alimentos - A: M.I.B.S.. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. A: M.I.B.S.e.o.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: G.J.D.A.A.. Adv(s): DF019958 - Edna Maria Fernandes. A: A.C.B.S.. Adv(s): (.). Acolho a cota ministerial retro. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao parquet. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h29..

Nº 7292-3/08 - Separacao Litigiosa - A: T.C.D.. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: F.C.M.. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 29/31. Ressalto que em relação ao imóvel Chácara 36, lote 15- Colônia Agrícola Samambaia - Taguatinga/DF, apenas poderão ser partilhados eventuais direitos e obrigações. Cumpra integralmente o despacho de fl. 22, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos a certidão de ônus atualizada do imóvel situado na QSD 29, Casa 11- Taguatinga Sul/DF. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 12h37..

Nº 17106-9/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.R.D.A.. Adv(s): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. A: C.R.D.A.e.o.. Adv(s): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.A.S.. Adv(s): (.). Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 30(trinta) dias, juntem aos autos cópia da inicial, sentença e trânsito da ação que decretou a separação judicial das partes, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h05..

Nº 17963-6/08 - Divorcio Direto Consensual - A: G.D.A.A.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. A: G.D.A.A.e.o.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.V.D.A.. Adv(s): (.). Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos: a) documentação completa em relação ao imóvel Lote nº 01- SMPW Quadra 04, Conjunto 05- Brasília/DF, eis que às fls. 14/16 não consta a identificação dos outorgantes e do objeto da cessão de direitos; b) certidão de ônus atualizada do imóvel denominado A-2 e A-3 - Recanto Três Barras - Niquelândia/GO; c) certidão de ônus atualizada do imóvel Sala 101, Lotes 01 e 02 - Quadra C-12, Bloco E- Setor Central - Taguatinga/DF; d) cópia do documento do veículo Ford Courier; Prazo: 10(dez) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, não havendo impugnação pelo órgão ministerial, intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, acompanhados de, no mínimo, duas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 13h..

Nº 4204-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.R.A.D.O.. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva, DF017777 - Sirlange Franca de Oliveira. R: E.T.D.O.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.. Adv(s): (.). R: E.T.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 101, visto que o autorgante da procuração de fl. 06 não tem poderes para substabelecer o mandato, senão o próprio requerente, conforme preceitua o art. 15 do Estatuto da OAB. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h58..

Nº 5030-5/08 - Separacao Consensual - A: I.O.D.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. A: I.O.D.S.e.o.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.A.D.S.. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 19/23. Defiro a gratuidade de justiça. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, não havendo impugnação pelo órgão ministerial, intem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 14h23..

Nº 27613-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.D.L.. Adv(s): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato, MG054584 - Jose Fernando Oliveira. R: S.S.G.D.L.. Adv(s): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. O causídico da parte autora pode requerer junto à Junta Comercial cópia do contrato social da empresa constante às fls.96. Intem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h18. GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO Juiz de Direito.

Nº 29240-2/07 - Separacao Litigiosa - A: E.D.F.L.C.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: W.S.D.A.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Oficie-se nos termos da cota ministerial retro. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 12h49..

Nº 6747-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.C.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: C.D.S.C.. Adv(s): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. Em tempo, manifeste-se a parte autora acerca da reconvenção de fls. 125/132 no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h35..

Nº 17383-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.L.D.O.. Adv(s): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: J.E.D.O.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça com precisão a data da separação de fato das partes. Em relação ao pedido de nº 4 constante da fl. 05, esclareço que os ritos das ações de alimentos e de divórcio são distintos. Portanto, no caso de se pretender alimentos provisórios, estes deverão ser pedidos em uma ação de alimentos autônoma. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h13..

Nº 18917-0/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF025014 - Leandro Oliveira Alves. R: C.R.S.. Adv(s): (.). R: C.R.S.e.o.. Adv(s): (.). R: N.R.S.. Adv(s): (.). Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o motivo do ajuizamento da presente ação nesta circunscrição, tendo em vista que nenhuma das partes aqui residem, podendo, na oportunidade, requerer a remessa dos autos para o foro competente. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h56..

Nº 21733-5/08 - Separacao Litigiosa - A: V.L.B.P.. Adv(s): DF014713 - Claudio Alberto de Andrade Florentino. R: A.P.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos documentação dos bens móveis e imóveis que se pretende arrolar, bem como cópia de ocorrência policial, se o caso. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 19h13./mlcl.

Nº 15784-8/07 - Oferta de Alimentos - A: P.A.A.D.A.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: P.H.N.C.D.A.. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. Aberta a audiência, o MM Juiz determinou a intimação da parte ré para dizer se concorda com o pedido de desistência formulado às fls. 99/100. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h53. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 11964-7/08 - Separacao Litigiosa - A: R.V.D.A.. Adv(s): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: L.A.D.A.. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, digam as partes, conforme requerido pelo MP.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h26..

Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta: Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 863/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: TONEY DA ROCHA CESARIO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que por determinação do MM. Juiz envio os autos à publicação para ciência da il. Defesa da carta precatória expedida.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h49.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Foi expedida Carta Precatória para Comarca da Cidade de GOIÂNIA/GO, em 09/07/08. Ficando às partes e seus advogados intimados..

Nº 20071-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WESLEY OLIVEIRA CAMELO. Adv(s): DF003450 - Waldecy Camelo. VITIMA: HUGO NASCIMENTO VARGAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14 h para o sumário de defesa. Dê-se ciência às partes, conforme portaria 01/01.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h12.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria. Ficando às partes e seus advogados intimados, bem como da juntada de documentos..

DESPACHO

Nº 143-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO CESAR PEREIRA DE PAIVA. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior, DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF027089 - Paula da Andrade Silverio. VITIMA: JOSE EURIPEDES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a contrariedade do libelo. Defiro os dois primeiros pedidos formulados pela Defesa, determinando que seja oportunizado prazo para elaboração dos quesitos que entender necessários, diante da perícia requerida pelo Ministério Público. Ainda, determino a suspensão do processo até conclusão do respectivo laudo. Oficie-se ao IML para que seja adiada a data da realização do exame, até o decurso do prazo para apresentação dos quesitos pela Defesa. No tocante ao pedido de reprodução de procedimento investigatório, tenho por necessário indeferir-lo na forma em que foi requerido, isto porque, reconstituição ou reprodução de fatos ou provas exigem procedimento próprio não realizável sem o devido acompanhamento técnico e pericial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28.RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte da MMª. Juíza de Direito Substituta Drª Márcia Alves Martins Lobo, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h28 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Ficando às partes e seus advogados intimados..

Nº 20030-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE FREIRE DA SILVA. Adv(s): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza, DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz. VITIMA: SEVERINO DO RAMO FERREIRA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ante a juntada da petição de fl. 310, verifico que o despacho de fl. 309 já havia sido cumprido, faltando apenas o resposta do ofício remetido ao IML, conforme certidão de fl. 310v. Sendo assim, dê-se vista à Defesa a fim de que apresente contrariedade ao libelo-crime acusatório, caso queira.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h34.RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte do MM. Juiz de Direito Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS, de que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h34 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria Ficando a Defesa intimada, no prazo legal.

Nº 20499-4/08 - Queixa Crime - A: DANIEL LANDIM FERREIRA. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: HACKMAN HOMEM BARBOSA. Adv(s): (.). R: HACKMAN HOMEM BARBOSA e outros. Adv(s): (.). R: REGINALDO CESAR RODRIGUES PAULINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa. Venham as razões e as contra-razões do recurso.Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h57.RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte do MMª. Juíza de Direito Substituta Drª. MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h57 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de Secretaria. Ficando a Defesa intimada no prazo legal..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta: Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 18906-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE MAGNO SANTANA SALGADO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: ALEXANDRE MAGNO SANTANA SALGADO e outros. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari, DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ELISA ALVES FERREIRA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: SIMONE VIEIRA BATISTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WELLINGTON NOVATO DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: O FETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da Dra. Márcia Alves Martins Lobo, Juíza de Direito Substituta, fica o advogado Dr. Sérgio Antonino Fonseca, OAB/DF nº 5945, intimado a promover, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos do processo nº 18.906-2/06, retirado mediante carga no dia 11.07.2008.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h11.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA,Diretora de Secretaria.

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 7292-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DENNYS DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. Fica a defesa intimada para audiência em continuação da instrução, designada para o dia 25 de AGOSTO de 2008, às 16h30min..

DESPACHO

Nº 6320-7/05 - Queixa Crime - A: FRANCISCO MOTA CRUVINEL. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: LUIZ CLAUDIO CEZARIO. Adv(s): (.). "Expeçam as comunicações de praxe e, após, abram vista dos autos às partes para ciência do acórdão proferido." Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 13h14. FABIO MARTINS DE LIMA. Juiz de Direito Substituto .

Nº 9628-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. "Abram vista dos autos às partes para ciência do documento de fls. 145 e, caso nada tenham a requerer, também para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal." Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h08. Leila Cury. Juíza de Direito .

Nº 6015-4/08 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEAN DE JESUS. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. "Em face das informações de fls. 99 e 175, por ora, deixo de apreciar a manifestação ministerial de fl. retro e determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Santa Maria da Vitória/BA, solicitando a citação e intimação do acusado JEAN DE JESUS para interrogatório a ser realizado naquele Juízo, bem como que na ocasião sua defesa seja intimada para apresentação de defesa prévia. Liberem a pauta (fl. 172). P.R.I.C." Taguatinga - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 12h32. Leila Cury. Juíza de Direito .

Nº 9781-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA LINDINALVA PAIXAO DO CARMO. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. R: SARA EMANUELA TAVARES MOREIRA. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. "...Considerando que a advogada ainda não atendeu ao despacho de fl. 161, permanece vinculada ao feito. Assim, intem-na para apresentação de alegações finais. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h04. Leila Cury. Juíza de Direito .

Nº 21465-7/08 - Liberdade Provisoria - A: WELLINGTON DE SOUSA BARBOSA. Adv(s): DF026978 - Whiston Wagner Araujo Lopes. R: NAO HA. Adv(s): (.). "...O presente pedido perdeu seu objeto, eis que o acusado WELLINGTON DE SOUSA BARBOSA foi colocado em liberdade no dia 04/08/2008, por força de concessão de liberdade provisória proferida nos autos nº 21274-8/2008. Às partes para ciência. Após, arquivem o presente feito com as cautelas de praxe." Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h05. Leila Cury. Juíza de Direito .

AUDIÊNCIA

Nº 26294-2/05 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): (.). R: R.N.A.. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. Fica a defesa intimada para a realização da audiência em continuação da instrução, designada para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 14 horas..

Nº 21445-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK. Adv(s): DF00687A - Antonieta Lubisco Pires Goncalves. R: JANAINA RICO TORRES BERTO. Adv(s): DF001970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: CRISTINA MOREIRA SCHIEL. Adv(s): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira. Ficam as defesas intimadas para a audiência em continuação da instrução, designada para o dia 08 de SETEMBRO de 2008, às 14h30min..

INTIMAÇÃO

Nº 23749-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. Fica a defesa intimada da realização de audiência de inquirição da testemunha DOROTHY PASSOS SANTOS, na Comarca de Alexânia/GO, aos 19 de AGOSTO de 2008, às 15 horas..

SENTENÇA

Nº 32154-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JANDER AMADOR DE SENA. Adv(s): DF014889 - Djalma Ferreira Filho. "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da denúncia e CONDENO o acusado JANDER AMADOR DE SENA como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, c/c o art. 14, II, duas vezes, tudo na forma do art. 70, todos do Código Penal. Atenta ao disposto no artigo 59 do Código Penal, passo à fixação da pena: O réu agiu com culpabilidade normal a crimes dessa natureza. Sua conduta merece reprovação, merece censura, porquanto nas circunstâncias era-lhe exigível conduta de respeito à norma. A pena base, a meu ver, não deve extrapolar o mínimo legal previsto pelo legislador, porquanto as demais circunstâncias examinadas neste processo não lhe são totalmente desfavoráveis. Noto que o acusado não possui outras anotações em sua folha penal, e nada foi colhido que desabone sua conduta social e personalidade. Já os motivos e as circunstâncias são as do tipo legal em que o acusado se acha incurso. As consequências não foram tão graves eis que os bens subtraídos foram recuperados e restituídos ao seu legítimo proprietário. As vítimas, com seus comportamentos, em nada colaboraram com a conduta criminosa, razão pela qual considero justo e necessário fixar a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Deixo de diminuir a pena nesta segunda etapa da sua aplicação, pelas atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, reconhecidas em linhas volvidas, porque a fixei no mínimo legal vigente. Aumento-a, porém, na terceira etapa da dosimetria, em 1/3 (um terço), à vista do reconhecimento da causa de aumento prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157, do CP, o que perfaz parcial de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Diminuo-a, porém, em 1/3 (um terço), por força da tentativa, fixando-a parcialmente em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Esclareço que fixei patamar de diminuição mínimo por entender que o acusado percorreu quase todo o iter criminoso, aproximando-se da consumação. Por fim, atenta ao disposto no artigo 70 do Código Penal, majoro a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a, pois, definitiva, em 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal. Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Aplico-lhe, ainda, pena de MULTA, que fixo em 10 (dez) dias-multa considerando-se 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do fato, corrigida monetariamente. O réu arcará com as custas judiciais se dispuser de condições econômicas ao tempo de sua intimação à VEC e terá seu nome lançado no rol dos culpados

assim que esta decisão transitar em julgado, devendo o cartório providenciar, a expedição de carta de sentença, independente de nova conclusão. Faculto o apelo em liberdade, porquanto o acusado não se encontra preso por conta deste processo, e ainda porque o condenei a regime de cumprimento inicial de pena diverso do fechado. P.R.I.C." Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h24. Leila Cury. Juíza de Direito .

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2007.07.1.007434-4, em que é(são) acusado(a)(s) ERUDARTE LEAL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 03/07/1966 (ou 03/07/1967), em Picos/PI, filho de José Soares dos Santos e de Maria do Socorro Leal Borges, denunciado(a) nas penas do art. 171, "caput", c/c o art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do Código Penal, FOI JULGADA PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado como incurso nas penas do art. 171, "caput", c/c o art. 14, na forma do art. 29, todos do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, nos termos dos arts. 43 e 44 do Código Penal. Aplicada, ainda, pena de multa, fixada em 10 (dez) dias-multa, considerando-se 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do fato. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 25/01/2008, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 13 de agosto de 2008. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

2ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcileia Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13209-2/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUCIEL RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s): DF018902 - Monica de Matos Alves. "...às partes para os fins do artigo 500 do CPP, venham as alegações finais." Taguatinga, 12/06/2008.

SENTENÇA e DECISAO

Nº 6160-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERNANDO IZALTINO MACIEL. Adv(s): DF003963 - Oswaldo Ferreira Lima. R: ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: CLEONUBIA DE BRITO SILVA LIMA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: ADAUTO PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. SENTENÇA: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR MÁRCIO HENRIQUE MENDONÇA ROCHA e FERNANDO IZALTINO MACIEL, devidamente qualificados nos autos, como incurso no artigo 155, § 4º, incisos II, segunda figura, e IV, do Código Penal, e PARA ABSOLVER ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO, CLEONÚBIA DE BRITO SILVA LIMA e ADAUTO PEREIRA DE BRITO, qualificados nos autos, da imputação do artigo 180, § 1º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. I - DO ACUSADO MÁRCIO HENRIQUE MENDONÇA ROCHA: "...Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual fixo-a definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Considerando ainda as supracitadas diretrizes e em face à situação econômica do sentenciado, fixo o valor diário da multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. II- DO ACUSADO FERNANDO IZALTINO MACIEL : "...Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual fixo-a definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Considerando ainda as supracitadas diretrizes e em face à situação econômica do sentenciado, fixo o valor diário da multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Em relação aos dois condenados: "...Faculto aos condenados o direito de apelar desta decisão em liberdade, eis que responderam em liberdade a todo o procedimento não havendo motivos para sua custódia nesse momento, principalmente em razão da pena e regime prisional aplicados. Custas processuais pro rata pelos condenados, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal. Operando-se o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, 30/06/2008. Gilmar Tadeu Soriano. Juiz de Direito DECISAO - "Venham as razões recursais. Intime-se o réu Adatao por edital." Taguatinga - DF, 06/08/2008 .

SENTENÇA e DECISAO

Nº 35970-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EMERSON DE FREITAS LIMA. Adv(s): DF015472 - Cleider Rodrigues Fernandes. SENTENÇA: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR EMERSON DE FREITAS LIMA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 155, caput, c/c artigo 71, do Código Penal, e para ABSOLVÊ-LO da imputação do artigo 340 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Em relação ao primeiro fato, o acusado agiu com culpabilidade, restando a mesma devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social: "Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual fixo-a definitivamente em 01 (um) ano de reclusão. Considerando ainda as supracitadas diretrizes, condeno-a ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica da sentenciada deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2º, inciso c, do Código Penal. No que pertine ao segundo fato, tem-se que o acusado agiu com culpabilidade, restando a mesma devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social: "Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de quaisquer causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual fixo-a definitivamente em 01 (um) ano de reclusão. Considerando ainda as supracitadas diretrizes, condeno-a ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica da sentenciada deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2º, inciso c, do Código Penal. UNIFICAÇÃO DAS PENAS: considerando que o aumento mínimo previsto no referido artigo é de 1/6 (um sexto), e que são idênticas, majoro em 02 (dois) meses a pena de um dos crimes de furto anteriormente fixada em 01 (um) ano de reclusão, TOTALIZANDO 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão; e, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal, no tocante à pena de multa, totalizo-a em 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, vigente por ocasião dos fatos. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2º, inciso c, do Código Penal. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, acreditando que a medida se mostra eficaz e suficiente, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao acusado por 02 (duas) restritivas de direito, nos moldes a serem estabelecidos pelo d. Juízo da Execução. Faculto ao acusado o direito de apelar da decisão em liberdade, tendo em vista que ele respondeu a presente ação penal solto e em virtude do regime fixado para início do cumprimento da pena. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Criminais. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive quanto ao recebimento da denúncia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga (DF), 22 de julho de 2008. Gilmar Tadeu Soriano. Juiz de Direito DECISÃO: "Venham as razões recursais." Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcileia Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 881-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCIO ESTACIO DE SA. Adv(s): DF010951 - Marcia Helena de Sa. "...INDEFIRO o pedido de fls. 175/176 e CONVERTO, nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal, o presente julgamento em diligências, para que a Defesa apresente suas Alegações Finais. Intimem-se." Taguatinga/DF, 12 de agosto de 2008. GILMAR TADEU SORIANO. Juiz de Direito.

AUDIENCIA

Nº 20246-6/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: ALLISSON DOS SANTOS PEDREIRA. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. "Às partes para os fins do art. 499 do CPP. Não havendo diligências, venham as alegações finais." Taguatinga-DF, 07/08/2008.

3ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria: Rose Mary Lima Ferreira Guimaraes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 875-5/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: HERMENEGILDO ANTONIO DE ARAUJO.. Adv(s): GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira, GO022931 - Alessandro Lisboa Pereira. VITIMA: ABEL BIANGULO DE LACERDA. Adv(s): (.). VITIMA: ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Recebo o recurso de fl.890, eis que cabível e tempestivo...Venham as Razões e Contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h47...JOÃO LOURENÇO DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 7401-0/04 - Acao Penal - A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s): (.). R: V.A.D.B.. Adv(s): (.). R: V.A.D.B.e.o.. Adv(s): (.). VITIMA: O.E.. Adv(s): (.). R: W.J.D.L.. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. Às partes, na fase do artigo 500 do CPP.Taguatinga/DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 18h39...JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

Nº 3142-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: FERNANDO PEREIRA LOBO. Adv(s): DF023642 - Otavio Luiz Ferreira dos Santos. R: FERNANDO PEREIRA LOBO e outros. Adv(s): DF023642 - Otavio Luiz Ferreira dos Santos. VITIMA: KLEBER SIMAS FRAZAO. Adv(s): (.). R: WANDER PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). fl. 112 - À defesa do réu Fernando, na fase do art. 499 do CPP.

Nº 8629-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALICIO NUNES DA SILVA. Adv(s): DF015450 - Sandro Giralddi. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). Vistos, etc...Considerando-se as ponderações feitas pelo Ministério Público às fls. 380/381, suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses, após o qual deverá ser dada nova vista ao "Parquet".Intime-se o interessado e a defesa técnica. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h36...JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

Nº 28897-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar, DF016567 - Rafael Calvet Cortes. VITIMA: MAURICIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Recebo o recurso de fl. 141, nos termos do §4º, artigo 600 do CPP, eis que cabível e tempestivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h40...JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

Nº 14301-4/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: AMUR ROCHA MORETZ SOHN NETO. Adv(s): DF008350 - Avani Dias de Araujo. VITIMA: OANDERSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). ... Vistos, etc...Recebo o recurso de fl. 121, eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e Contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h13...JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 8090-9/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: LUCIANO MATOS DOS SANTOS. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: ROBSON FERREIRA GONCALVES. Adv(s): (.). Conforme ofício de fl. 221, foi designada audiência para oitiva da testemunha Wagner Vieira Alves, arrolada pela acusação, a realizar-se no Juízo da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia/GO, localizada no Fórum da Rua 10, Ed. Palácio da Justiça, 150, Setor Oeste, Goiânia/GO, fone: (0xx62) 0216-2000.

Nº 11394-5/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FE4DERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ALEXSSANDER PRATA PINTO. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. : EMERSON DE FREITAS DA SILVA. Adv(s): (.). : GILBERTO PORTELA DE LIMA. Adv(s): (.). : ABN AMRO BANK. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 03/09/2008, às 14h50.

Nº 7949-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GUSTAVO RODRIGUES. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: GUSTAVO RODRIGUES e outros. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. VITIMA: JANAINA BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). VITIMA: ADAUTO ARAUJO ALCANTARA. Adv(s): (.). R: REINALDO LIMA LOPES. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 29/09/2008, às 14h.

AUDIENCIA

Nº 2038-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MARCIO DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): (.). R: MARCIO DE SOUSA PEREIRA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: ADAIL RODRIGUES JUNIOR. Adv(s): (.). R: JEFERSON PEREIRA MARINHO. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. O MM. Juiz determinou seja dada vista às partes na fase do art. 500 do CPP.

CERTIDAO

Nº 27397-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ADELMO GONCALVES PEREIRA. Adv(s): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. VITIMA: GILBERTO COSTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Fica designado o dia 29/10/2008, às 14h, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Nº 2997-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ALAN DIEGO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. VITIMA: LEONARDO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:10hs.

Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3052-4/06 - Execução - A: GERALDO DA SILVA MELO. Adv(s): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: G & V DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA-ME. Adv(s): (.). R: G & V DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA-ME e outros. Adv(s): (.). R: LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): (.). R: CARLOS HENRIQUE SAMPAIO SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 186, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 3611-2/07 - Execução de Sentença - A: NILTON ISIDORO DE ALMEIDA. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: MARCELO MENEZES DO AMARAL. Adv(s): (.). R: MARCELO MENEZES DO AMARAL e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre o Ofício de de fls. 96/103, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 33928-8/07 - Execução - A: FRANCISCO LUIZ ESCORCIO LIMA. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. R: LUIZ ROBERTO PAGINATO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre o Ofício de fls. 59/60, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 11336-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINALDO MARIANO DE PAIVA. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: IGREJA BATISTA DA GRACA DE BRASILIA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 14h.

Nº 16166-2/08 - Execução - A: ADEILSON PEREIRA NUNES. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: BENJAMIN FRANCISCO DA COSTA LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 17954-8/08 - Execução - A: JOSE ELENILTON DOS SANTOS. Adv(s): DF027230 - Manoel Aguimon Pereira Rocha. R: SANDRA PAULA CRISPIM MIRANDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11-V, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 19625-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA HELENA RODRIGUES BERNI. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: CIA DE CREDITO, FINAN. E INV. RENAULT DO BRASIL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 08/13, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 31022-9/07 - Execução - A: JANICE DIAS DOS SANTOS. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 19006-3/06 - Execução de Sentença - A: LUIZA CRISTINA BASTOS IMBROSIO OLIVEIRA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: RENASCENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Impugnação à Execução de fls. 113/118 é tempestiva. Desta feita, faço seja a parte impugnada intimada a responder a referida Impugnação, no prazo legal.

Nº 7621-4/06 - Execução - A: ALEX PINHO DA COSTA. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. A: ALEX PINHO DA COSTA e outros. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: CIA SEGURANCA. Adv(s): (.). A: DAVID PINHO DA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

SENTENCA

Nº 14735-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ARIO DA SILVA TOLEDO. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF019390 - Alberto Magno da Mata. R: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e outros. Adv(s): DF019390 - Alberto Magno da Mata. SENTENCA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo ressaí da Certidão de fls. 272, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 273/274). Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 283), dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

Nº 5879-6/07 - Execução de Sentença - A: JORGE MANOEL FRANCISCO LEMOS DA COSTA. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejino da Costa. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo ressaí da Certidão de fls. 191, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 200). Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia consignada à fls. 191, em favor da parte credora. Proceda-se ao pedido de desbloqueio via BACEN JUD. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

Nº 7468-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: IVANY DE BARROS. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo ressaí da Certidão de fls. 204, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 206). Posto isso, julgo extinto o

feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 11475-6/07 - Execução de Sentença - A: SANDRA CAIXETA CAMPOS. Adv(s): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. Adv(s): DF021054 - Paula Matera Barbosa. SENTENÇA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo rersai da Certidão de fls. 62, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução. Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 64), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 12348-0/07 - Execução - A: SO CAMINHONTE PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF024709 - Karine Francelina Sousa. R: IESTE INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE TAGUATINGA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial manejada sob o procedimento sumaríssimo. A parte exequente, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96, indicando o atual endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 97), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas e honorários, por incabíveis. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte credora, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 22845-3/07 - Execução de Sentença - A: JOSE FERNANDO RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ANTONIO DA LUZ COELHO. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. Valadares Bomtempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Sentença nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo. Ao que rersai da guia de depósito judicial de fl. 60, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito, pelo que, foi determinada a expedição do competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora (fl. 62). Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sem custas e honorários, por incabíveis. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 62), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 33452-2/07 - Embargos de Terceiro - A: MARINETE LOPES. Adv(s): DF004384 - Walter Prates de Oliveira. R: JUSCILENE MATIAS. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, para manter a penhora de fls. 172, dos autos da execução em apenso, tal qual lançada. Traslade-se cópia desta decisão aos referidos autos da execução. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, dê-se baixa e arquivem-se. Ato contínuo, intime-se a credora a dizer se mantém o seu interesse em adjudicar os bens. Em sendo positiva a resposta, cumpra-se o r. despacho de fls. 181. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 34030-3/07 - Execução de Sentença - A: LUCIANA MARTINS FRANCO. Adv(s): (.). R: DWR IDIOMAS E MATERIAL DIDATICO - Parte Baixada. Adv(s): DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Sentença nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo. Ao que rersai da guia de depósito judicial de fl. 46, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito, pelo que, foi determinada a expedição do competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora (fl. 52). Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sem custas e honorários, por incabíveis. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 52), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 35446-9/07 - Execução de Sentença - A: CLEITON JOSE FELIPE. Adv(s): (.). R: HIPERMERCADO EXTRA - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENÇA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo rersai da Certidão de fls. 45, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 48). Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 50), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 36244-8/07 - Execução - A: L&C OTICA LTDA-ME. Adv(s): DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: FABIANO PEDRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o procedimento sumaríssimo. A parte credora, por meio da petição de fl. 42, demonstrou inequívoco desinteresse pelo prosseguimento da demanda, requerendo a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 42, e extingo o presente processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo exequente, mediante traslado. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 42), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 36486-3/07 - Execução de Sentença - A: BERNADETE SOUZA DE AGUIAR. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Sentença nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo. Ao que rersai da guia de depósito judicial de fl. 40, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 40 em favor da parte credora. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sem custas e honorários, por incabíveis. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 1944-7/08 - Execução - A: JOANA MARIA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF023489 - Adriana Santos de Melo. R: Nanci APARECIDA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial deduzida sob o procedimento sumaríssimo. A parte exequente deixou de impulsionar o feito após o decurso do prazo de suspensão concedido às fls. 43, demonstrando visível desinteresse pelos rumos do processo. Posto isso, justifica-se a extinção da presente demanda, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela credora, mediante traslado. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

Nº 2194-9/08 - Execução de Sentença - A: ELENA DE FATIMA PROTA. Adv(s): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Sentença nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo. Ao que rersai da guia de depósito judicial de fl. 82, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito, pelo que, foi determinada a expedição do competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora (fl. 84). Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Sem custas e honorários, por incabíveis. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 4384-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MANOEL AUGUSTO TEIXEIRA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ROMEU APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Conhecimento manejada sob o procedimento sumaríssimo. As partes celebraram acordo extrajudicial, conforme petição de fls. 12/13 e pugnaram pela devida homologação. Posto isso, homologo, por sentença, o acordo de fls. 12/13, entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em assim fazendo, extingo o feito com julgamento

de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Operado o trânsito em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Registre-se.

Nº 5064-3/08 - Execução de Sentença - A: MAURICEIA DE ANDRADE LOPES. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. A: MAURICEIA DE ANDRADE LOPES e outros. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. R: ROSEMEYRE APARECIDA GONTIJO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: IMOBILIARIA BRANCO IMOVEIS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Execução de Título Judicial deduzida sob o procedimento sumaríssimo. A parte exequente deixou de impulsionar o feito após o decurso do prazo de suspensão concedido às fls. 42, demonstrando visível desinteresse pelos rumos do processo. Posto isso, justifica-se a extinção da presente demanda, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Para desentranhamento de qualquer documento deste feito será necessária prévia autorização. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se. P.R.I.

Nº 10320-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE AGRIPINO DE SOUSA FILHO. Adv(s): DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: BANCORBRAS CONSORCIO. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para rescindir o contrato entabulado entre as partes, bem como condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R\$ 9.554,52 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 18% (dezoito por cento), referente à Taxa de Administração e o percentual de 0,049% (zero, zero quarenta e nove por cento), referente ao prêmio de seguro de vida, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde a data do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 10413-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ERALDO ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Ante o exposto, ACOLHO PARCIAMENTE O PEDIDO do autor, para decretar a rescisão do contrato entabulado entre as partes e declarar nula a cláusula 61 e seus subitens daquele pacto, ante a sua abusividade e onerosidade imposta ao consumidor, bem como a condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 1.623,13 (um mil seiscentos e vinte e três reais e treze centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 14% (quatorze por cento), referente à Taxa de Administração, mais o percentual de 0,084% (zero, zero oitenta e quatro por cento) pelo seguro de vida contratado, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, a partir das datas do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Retifique-se a capa dos autos quanto à alteração do pólo passivo e comunique-se ao Cartório de Distribuição. Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 10795-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: EURIDES DE MIRANDA LIMA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Ante o exposto, ACOLHO PARCIAMENTE O PEDIDO da autora, para decretar a rescisão do contrato entabulado entre as partes e declarar nula a cláusula 10 e seus subitens daquele pacto, ante a sua abusividade e onerosidade imposta ao consumidor, bem como a condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 1.119,57 (um mil cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 19% (dezenove por cento), referente à Taxa de Administração, mais o percentual de 0,049% (zero, zero quarenta e nove por cento) pelo seguro de vida contratado, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, a partir das datas do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 11672-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: BENEDITO WANDERLEY ROCHA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para rescindir o contrato entabulado entre as partes, bem como condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R\$ 4.339,69 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 13% (treze por cento), referente à Taxa de Administração e o percentual de 0,057% (zero, zero cinquenta e sete por cento), referente ao prêmio de seguro de vida, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde a data do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 12046-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: PEDRO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Ante o exposto, ACOLHO PARCIAMENTE O PEDIDO do autor, para decretar a rescisão do contrato entabulado entre as partes e declarar nula a cláusula 8ª e seus subitens daquele pacto, ante a sua abusividade e onerosidade imposta ao consumidor, bem como a condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 713,86 (setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 18% (dezoito por cento), referente à Taxa de Administração, e o percentual de 0,043% (zero, zero quarenta e três por cento), referente ao seguro de vida, que deverá ser corrigida monetariamente, a contar da data do seu efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 12908-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCIO ABDIAS FRANCISCO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s): (.). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor, para decretar a rescisão do contrato entabulado entre as partes e declarar nula a cláusula XVIII daquele pacto, ante a sua abusividade e onerosidade imposta ao consumidor, bem como a condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.145,01 (um mil cento e quarenta e cinco reais e um centavo), já deduzido o valor de R\$ 9,44 referente às tarifas bancárias, devendo deste total ser deduzido o percentual de 17% referente à Taxa de Administração e 4,6% referente ao seguro de vida, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, a partir das datas do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Retifique-se a capa dos autos quanto à alteração do pólo

passivo e comunique-se ao Cartório de Distribuição. Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 13142-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JEOVANA DRADAUSKAS SILVA. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: ANDRE LUIS DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Conhecimento manejada sob o procedimento sumaríssimo. A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (fls. 18), devendo para tanto manifestar-se após o transcurso do prazo de suspensão, independente de nova intimação, quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação, o que caracteriza seu abandono. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, pelo requerente, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Nº 15294-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: PAOLLA S C DOS SANTOS DECORACAO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: AMARA ALVES RORIZ. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Ação de Conhecimento deduzida sob o procedimento sumaríssimo. A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão de fls. 13, indicando o atual endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 13), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, pelo requerente, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 16545-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ADALBERTO RAMOS MONTEIRO. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: ARISTOTELES DE TAL. Adv(s): (.). R: ARISTOTELES DE TAL e outros. Adv(s): (.). R: EIDE ROZENDO MARTINS. Adv(s): (.). R: MONICA REZENDE DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Ação de Conhecimento deduzida sob o procedimento sumaríssimo. A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão de fls. 10, indicando o atual endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 10), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 18818-5/08 - Execução - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: MIREIA ORTIZ TEIXEIRA. Adv(s): (.). Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I.

Nº 19077-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOAO ZERNERI ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: CLISSIE BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Ação de Conhecimento manejada sob o Procedimento Sumaríssimo. A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo para tanto indicar o atual endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (fls. 12), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos pela requerente, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se.

Nº 20411-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DE LOURDES MORAIS. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UnIDF. A: MARIA DE LOURDES MORAIS e outros. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UnIDF. R: MARCO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - MARIA DE LOURDES MORAIS e FLORIANO NICOLAU DE MORAIS propuseram a presente ação de despejo em face de MARCOS SEVERINO BOTELHO, pretendendo a rescisão do contrato de locação com a decretação do despejo, bem como pedido de liminar de imissão de posse. Todavia, a Lei 9.099/95 excepcionou no Art. 3º a matéria de sua competência, ressaltando, quanto ao pedido de despejo, apenas aquele que tenha por objeto o uso próprio. Assim, por cuidar-se de critério absoluto, reconheço, ex officio, a incompetência deste Juizado para processar a ação de despejo por falta de pagamento. Posto isso, decido pela incompetência absoluta deste Juízo, com referência à ação de despejo por falta de pagamento. Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 51, II da Lei 9.099/95, Art. 267, IV e Art. 295, V do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelos autores, mediante traslado. Sem custas. Sem honorários (art. 55 da L. 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Nº 26997-4/07 - Execução de Sentença - A: JULIO DENES ALVES DA SILVA. Adv(s): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: CLARO CELULAR. Adv(s): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. SENTENÇA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. Segundo ressaí da Certidão de fls. 84, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 82). Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 85), dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

Nº 21267-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: GILSON RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: RODA DO CHOPP. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de Ação de Conhecimento ajuizada sob o procedimento sumaríssimo. Ocorre que atenta ao teor da petição inicial - fls. 02/09 -, constato que as partes não têm domicílio nesta Circunscrição Judiciária, sendo a parte requerida situada na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e a autora residente no Park Way-DF. De acordo com a Resolução nº 004 de 30.06.2008 deste e. TJDF, que dispõe sobre as Circunscrições Judiciárias da Justiça do Distrito Federal e suas respectivas áreas de jurisdição, observo no art. 2º, § 5º, que a região Administrativa do Park Way integra a Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante. Portanto, se o objetivo da Lei 9099/95 é o de prestar Justiça célere, pautada na economia dos atos processuais necessários ao fim almejado pelo Cidadão que a busca, não se justifica, até mesmo porque contrariaria o próprio objetivo da lei, que se processe demanda em foro outro que não o do domicílio do réu ou do consumidor, como é o caso. Isso porque é o próprio texto da lei de regência que fixa como regra geral a prevalência do foro do domicílio do réu para o julgamento das demandas afetas à Lei 9.099/95, em disciplina legal que pareceu ao Legislador melhor se adequar aos princípios suso mencionados. Noutro vértice, o artigo 51, inciso III da Lei 9.099/95, preceitua que o feito será extinto quando for reconhecida a incompetência territorial, e se não faz nenhuma restrição ou menção acerca de ser necessária a arguição da parte interessada para esse reconhecimento, não cabe aqui a interpretação restritiva de que vedada a declinação "ex officio" da incompetência relativa. Frise-se que assim o é porque a incidência do CPC nos feitos afetos à Lei 9.099/95 é apenas subsidiária, passível de ocorrência quando não haja prejuízo à aplicação dos princípios que a informam. Decorrendo, pois, que não ressaí da causa de pedir do autor a adequação a nenhuma das hipóteses descritas na Lei dos Juizados que permita o ajuizamento da ação no foro desta Circunscrição, forçoso é o reconhecimento da incompetência territorial. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Faculto o desentranhamento de documentos pela parte autora, mediante traslado. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 19592-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: PAULO SERGIO COSTA VALERIO JUNIOR. Adv(s): DF021885 - Anderson Ribeiro da Silva. R: AUTOKIT VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: AUTOKIT VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: MANOEL TENORIO DOS ANJOS NETO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MARIA CATARINA CURY DOS ANJOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA DOS ANJOS NETO - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de ação de Execução de Sentença, sob o Procedimento Sumaríssimo. A parte exequente, instada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (fls. 176), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Nº 5757-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SABOR COM PRAZER CONFEITARIA LTDA ME. Adv(s): (.). R: REPRESENTACOES SR. Adv(s): DF024257 - Tercirger Mendes Coelho. SENTENCA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo. A parte exequente, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, indicando o atual endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 98), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas e honorários, por incabíveis. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte credora, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se. P.R.

Nº 7816-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: NILZA MARIA FREIRE DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA.. Adv(s): GO022554 - Miguel Boulos. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, para declarar nula a cláusula 36 do contrato entabulado entre as partes, ante a sua abusividade, e condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R\$ 15.685,65 (quinze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 20% (vinte por cento), referente à Taxa de Administração, mais 0,031% do seguro prestamista, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde a data do efetivo desembolso, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento). Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 17295-5/08 - Execução - A: GERSON VIEIRA DE FREITAS. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: AMILTON CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o Procedimento Sumaríssimo. A parte exequente, instada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 12), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I.

Nº 24412-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCONDES MACIEL PEREIRA. Adv(s): (.). R: EXTRA HIPERMERCADOS - Parte Baixada. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: EXTRA HIPERMERCADOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU ADMINISTRADORA DE CATAO DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de ação de Execução de Sentença, sob o Procedimento Sumaríssimo. A parte exequente, instada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (fls. 134), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação. Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos. P.R.I.

CERTIDÃO

Nº 5529-8/07 - Execução de Sentença - A: JOSE IRAN BARBOZA DA SILVA. Adv(s): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a fornecer o endereço atualizado da parte ré.

Nº 36989-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALAIDE JESUS PEREIRA. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: ALESSANDRO PANTOJA DA COSTA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 16h.

Nº 12252-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: KEILA ABE VELOSO. Adv(s): (.). R: SUBMARINO S/A. Adv(s): (.). R: SUBMARINO S/A e outros. Adv(s): (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA.. Adv(s): DF024145 - Frederico Martins Engel. R: CARTOES BRB. Adv(s): DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 15h.

Nº 16618-6/08 - Execução - A: CASA DO PALM E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF024112 - Maurilio Palmeira de Sousa. R: ANDRE GALVAO NUNES. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 16h30.

DESPACHO

Nº 809-3/98 - Cobrança - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s): (.). R: BAJO - COMERCIO E BRINQUEDOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: BAJO - COMERCIO E BRINQUEDOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: ZACARIAS MARTIN BAJO CASTILHO. Adv(s): (.). Intime-se o requerido a se manifestar acerca da avaliação de fls. 345, bem assim a dizer onde se encontra a geladeira penhorada às fls. 334, a fim de que possa ser reavaliada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 27548-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WATSON LACERDA DA SILVA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s): (.). Intime-se o credor a se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 162/168, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 28446-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FERNANDA DE ARAUJO XAVIER. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: PIRES E SOARES ENSINO DE LINGUAS LTDA. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 130, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 1130-6/07 - Execução de Sentença - A: MANOEL DJAR FELIX DA LUZ. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): (.). Diga a parte credora se houve o cumprimento da obrigação de fazer. Em caso negativo, fica intimada a comprovar as perdas e os danos suportados com o seu inadimplemento, tudo a fim de possibilitar o prosseguimento da execução por quantia certa. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 6730-2/07 - Execução de Sentença - A: ELIANA DE BRITO ALMENDROS. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: MULT MUDANCAS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 78, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a requerer o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 6755-2/07 - Execução de Sentença - A: MARIA ILKA OLIVEIRA DOMIENSE. Adv(s): (.). R: CIMFEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CIMFEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: BV FINANCEIRA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 14724-4/07 - Execução - A: GERALDO ALVES DE MELO. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MARIA LUCIA CARDOZO DE SOUZA. Adv(s): (.). Homologo o Laudo de Avaliação de fls. 124. Considerando que a executada foi intimada no ato da penhora, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de embargos, e que a parte exequente solicitou à fl. 131 a adjudicação dos bens penhorados, defiro-a, nos termos requeridos. Expeça-se Carta de Adjudicação referente a tais bens e o respectivo Mandado de Entrega. Feito, intime-se a exequente a vir buscar a referida Carta, em Cartório. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 16228-0/07 - Execução de Sentença - A: VICENTE ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 20206-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MENDONCA E CIA LTDA ME. Adv(s): DF023771 - Vicentina Maria Gaspar de Oliveira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). Vistas à autora para declinar o seu interesse em executar a r. Sentença, no prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 35265-6/07 - Execução de Sentença - A: EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR. Adv(s): (.). R: AMERICEL S/A - CLARO - Parte Baixada. Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 35982-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WALDEMAR RESENDE GONCALVES. Adv(s): (.). R: AMERICEL S/A - CLARO - Parte Baixada. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 36549-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: GILBERTO TORRES COELHO JUNIOR. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: UNACAR MULTIMARCAS. Adv(s): (.). R: UNACAR MULTIMARCAS e outros. Adv(s): (.). R: BV FINANCEIRA S/A - CFI. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte requerente indique endereço do requerido, uma vez que o prazo requerido à fl. 84 não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 3632-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREAO. Adv(s): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: DAUTO LANTERNAGEM E PINTURA. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 65, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 7769-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA JOSE LIMA DA SILVA. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: OTICA BRASILIANA. Adv(s): (.). Não obstante a ocorrência da revelia, converto o julgamento em diligência para determinar que se intime a autora a juntar aos autos, se possível, laudo lavrado pelo Dr. Luiz Fernando, indicando que os óculos não foram feitos de acordo com a sua prescrição. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 13277-5/08 - Execução - A: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: LAURECY PEREIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA. Adv(s): (.). R: LAURECY PEREIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: L PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: LAURECY PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora indique o novo endereço das executadas. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 3461-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ECLIDEIA BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: BANCO CITIBANK S.A.. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 83, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 23606-9/04 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ DUARTE SILVA NETO. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: VLADIMIR EUGENIO PASCOAL CAMPELO. Adv(s): (.). R: VLADIMIR EUGENIO PASCOAL CAMPELO e outros. Adv(s): (.). R: GERSON DE MENDONCA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de penhora sobre os direitos decorrentes do pagamento das parcelas do veículo descrito nos documentos de fls. 216, ante a pendência de financiamento sobre o mesmo. De fato, a constrição pretendida não é matéria pacífica neste e. Tribunal. Contudo, me filio à corrente que sustenta a sua impossibilidade. Ora, o objetivo da ação de execução é expropriar bens do devedor que garantam o adimplemento da dívida, o que não se vislumbra como possível de ocorrer na prática a penhora sobre eventual direito advindo de veículo alienado. O raciocínio é simples, o devedor tem apenas a posse direta do bem, pois o seu real proprietário é o Agente Fiduciário. Logo, se efetivada a constrição, permaneceria o credor sem a satisfação do seu crédito, ante a impossibilidade de adjudicação ou leilão do automóvel. Neste sentido, faço registrar a decisão da 3ª Turma Cível deste e. Tribunal: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. 1. Correta a decisão monocrática que indefere penhora de bem alienado fiduciariamente. 2. Tratando-se de veículo alienado fiduciariamente, tem-se que a propriedade, assim como as parcelas já pagas, pertencem ao credor fiduciário, e não ao devedor fiduciante, que detém somente a posse direta do veículo. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (20050020100399AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 30/01/2006, DJ 04/05/2006 p. 93)". Sendo assim, fica o exequente intimado a indicar outros bens passíveis de penhora ou dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 110. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 3452-7/06 - Execução de Sentença - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JOSE RIBAMAR DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). R: JOSE RIBAMAR DA SILVA FERNANDES e outros. Adv(s): (.). R: JOSE EUSTAQUIO

BITENCOURT. Adv(s): (.). Intime-se a exequente a dizer se foram compensados os cheques, bem como se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 25635-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: NILZA SOARES GOMES. Adv(s): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 138, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 11230-8/07 - Execução - A: LUIZ ALENCAR FERREIRA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: MARCELO MAURICIO MARQUES. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 63, em favor da parte credora. Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 39553-9/07 - Execução - A: SANDRA NUNES DA ROSA. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. A: SANDRA NUNES DA ROSA e outros. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: JEANE VILAR ARAUJO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente a diligenciar junto ao DETRAN, a fim de verificar a existência de registro de veículo em nome da executada.

Nº 16492-7/08 - Execução - A: MARCIA FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: ELIZANE VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte exequente indique endereço do executado, uma vez que o prazo requerido à fl. 14 não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

SENTENÇA

Nº 35708-3/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA MARCIA SODRE COTRIM. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: SHALOOM CABELEIREIROS. Adv(s): DF021707 - Marília Centeno da Matta e Silva, DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec, DF025245 - Neide Aparecida Ribeiro. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a pagar à autora a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigida monetariamente pelos índices de atualização utilizados por este Tribunal, a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, conforme art. 406 do Código Civil de 2002. Em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). P.R.I.

Nº 9569-3/08 - Procedimento Sumarissimo - A: NEWBERTO CORDEIRO DE SOUSA. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de débitos referentes à linha 061-9965 3259, do autor perante a ré e confirmar a decisão de fls. 41/42, a qual passa a integrar esta sentença. E, para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação pelos danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento). Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria: Adriana Castro Catanante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8110-5/06 - Execução de Sentença - A: MARIA TEIXEIRA CORDEIRO. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. A: MARIA TEIXEIRA CORDEIRO e outros. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: MR AUTO LOCADORA LTDA - ME. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. TESTEMUNHA: LUZIRENE DE TAL. Adv(s): (.). Vistos etc. O exequente foi intimado para manifestar-se sobre o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, mas não se manifestou, inviabilizando, assim, o prosseguimento do feito. Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, se houver. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 18h34. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 4509-4/08 - Execução de Sentença - A: ARGEMIRO FERREIRA DE ANDADE NETO. Adv(s): PI005236 - Roberta Andrade Ferreira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil c/c art. 52/53 da Lei 9.099/95. Procedam-se às devidas anotações. Libere-se a penhora procedida. Autorizo o desentranhamento dos documentos pertinentes às partes, mediante certidão P. R. I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h49. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 5073-3/07 - Execução de Sentença - A: MARIA AMELIA SILVA FILHA. Adv(s): (.). R: MARIA DO SOCORRO. Adv(s): DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil c/c art. 52/53 da Lei 9.099/95. Procedam-se às devidas anotações. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 14h43. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 22276-6/03 - Execução de Sentença - A: SANDRO ROSA MACHADO. Adv(s): (.). R: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. DESPACHO - Ante a informação de fl. retro, com a aceitação do autor quanto à proposta de fl. 158, defiro o pagamento do débito nos termos do art. 745-A, do C.P.C. Intime-se o requerido para depósito da parcela equivalente a 30% do débito, no prazo de 48 horas. Suspendam-se os atos executórios. Em caso de não cumprimento da proposta, retorne-se a execução em seus ulteriores termos. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 13h26. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 783-6/07 - Execução de Sentença - A: IDANILENE ARAUJO. Adv(s): DF020367 - Sigris Costa de Campos Menezes. R: TELE CENTRO OESTE PART.SA-VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - ... intime-se a executada a recolhê-la, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 14h09. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 9596-0/06 - Execução - A: RIVANALDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: HARILTON CARLOS VASCONCELOS SOBRINHO. Adv(s): DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, publique-se a data de leilão designada, assim como fl. 99. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h19. DESPACHO DE FL. 99: De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face de determinação judicial, oficie-se ao Leiloeiro para que proceda à inclusão dos bens pertinentes aos presentes autos no próximo leilão coletivo (remetam-se cópia dos bens a serem leiloados). Após designação de data, intemem-se as partes, inclusive o devedor a apresentar ao leiloeiro, com 01:00h de antecedência, as pedras a serem leiloadas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h42. DATA DA 1ª HASTA: 16/09/2008, 14H44MIN, local: átrio do Fórum de Taguatinga-DF.

Nº 23367-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FERNANDA BATISTA DE QUEIROZ. Adv(s): DF022827 - Roberta Batista de Queiroz. R: GRUPO NELSON PASCHOALOTTO. Adv(s): DF014174 - Rucinea de Melo Moreira. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h01.

Nº 27051-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DO SOCORRO NETA MONTEIRO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h29.

Nº 3602-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WELLINGTON GUTEMBERGUE DE FARIAS. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h04.

Nº 20538-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DA ROCHA BRAGA. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o causídico da requerida a assinar a petição de fl. 26/31, no prazo de 48 horas. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h28.

Nº 697-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ESMERALDA A DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: IDEIA MOVEIS E COMPLEMENTOS. Adv(s): DF026360 - Wilson Borges Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/09/2008, às 14h30. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intemem-se as partes, devendo a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 15h34.

Nº 8598-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: SIRLENE DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia

21/10/2008, às 14h30. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intemem-se as partes, devendo, se o caso, a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 15h56.

Nº 16948-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINA CELI DE SALES RIBEIRO. Adv(s): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. R: SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face do retorno da intimação sem o devido recebimento, intime-se o autor a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 05 dias, em face da proximidade da audiência e da necessidade de tempo hábil para a realização das diligências, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h27.

SENTENÇA

Nº 27865-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANDRADE & OLIVEIRA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para: a) declarar a inexistência do débito versado no presente feito; b) condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por dano moral, importância que deve ser corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros moratórios desde a citação (20/09/2007). Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Não ocorrido o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, incide a multa estabelecida no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, para exclusão definitiva da restrição de crédito debatida no presente feito. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h09. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 31761-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA BRITANIA BRITO VIANNA PERES. Adv(s): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: SANDRA CLESSY FERREIRA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. Isto posto, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FEITO ATINENTE À MANUTENÇÃO DE POSSE, com respaldo nos arts. 267, I e 295, III, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE MARIA BRITANIA BRITO VIANNA PERES, decretando o despejo da requerida SANDRA CLESSY FERREIRA, do imóvel situado no Lote 31-B, Chácara 167, Vila São José, Bairro Vicente Pires - DF. Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, determinando, em caso de descumprimento dessa obrigação, expedição de mandado de notificação e despejo, para cumprimento por oficial de justiça, em 24 (vinte e quatro horas). Indefiro, por outro lado, pleito de tutela antecipada formulado pela autora MARIA BRITÂNIA, uma vez que esta, querendo, poderá, formular requerimento de execução provisória do despejo, ante a prestação de caução de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília, 6 de agosto de 2008. EDIONI DA COSTA LIMA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 32352-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROZANAS PRESENTES E ARMARINHOS LTDA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para: a) declarar a inexistência do débito versado no presente feito; b) condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por dano moral, importância que deve ser corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros moratórios desde a citação (23/11/2007). Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Não ocorrido o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, incide a multa estabelecida no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. Oficie-se à SERASA, para exclusão definitiva da restrição de crédito debatida no presente feito. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h27. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 36513-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: RENATO DA SILVA BARROS. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: AUTOCAR-CENTRO AUTOMOTIVO SERMEC LTDA. Adv(s): (.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h43. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 38620-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JULIANA MARIA MARQUES DE SA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JAPAO ON LINE. Adv(s): (.). R: JAPAO ON LINE e outros. Adv(s): (.). R: ALAMEDA SHOPPING. Adv(s): DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na exordial. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h46. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 3998-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: GRACIELLE REGINA DIAS CINOSI. Adv(s): (.). R: LOJAS RIACHUELO. Adv(s): SP156026 - Rosana Uyemura Baffero. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da exordial e condeno a parte ré a restituir à autora a quantia de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente, pelo INPC, a contar de fevereiro de 2008, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, 18/4/2008, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Por consequência, resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, fica a ré intimada a cumprir o dispositivo da presente sentença em 15 (dez) dias sob pena de multa nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h59. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 4107-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: FERNANDA TEREZA CARVALHO TORRES. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Forte nessas razões, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a requerida: a) a requerida ao pagamento de compensação por dano moral, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros moratórios desde a citação (25/04/2008); b) a emitir carta de quitação, liberando a requerente das obrigações contratuais, bem como a baixar perante o DETRAN o gravame que recai sobre o veículo PALIO WEEKEND STILE, chassi 9BD178858V0504365. Para ambas as obrigações de fazer, estipula-se o prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da conversão da obrigação em perdas e danos. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Não ocorrido o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, incide a multa estabelecida no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. Do mesmo modo, por força do disposto no art. 52 da Lei 9.099/95, a multa relativa à obrigação de fazer incide imediatamente após o término do prazo assinalado para o cumprimento, não havendo que se falar em intimação para esse propósito. P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 4434-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: GILDASIO SOUSA. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. Forte nessas razões, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, decidindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h09. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 4601-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA JOSE MOREIRA DE ASSIS. Adv(s): (.). R: CASAS BAHIA. Adv(s): SP237825 - Ludmila Cangani Hungaro. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, decidindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h18. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 7780-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALDOMIRO ELIAS BRITO JUNIOR. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de devolução de quantia paga, condenando a requerida à restituição imediata do valor desembolsado pelo autor, refletido no documento de fl. 12. Do montante de R\$ 795,32 (setecentos e noventa e cinco reais, trinta e dois centavos), correspondente à primeira prestação, deve ser descontada taxa de administração de 10% (dez por cento), desconto que não incide sobre a taxa de adesão de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do valor a ser restituído, deve ser abatida a multa contratual de 2% (dois por cento). Sobre o valor a ser devolvido incide correção monetária, segundo o INPC, a partir da data do desembolso (23/10/2006), bem como juros moratórios de 1%, desde a citação (23/05/2008). Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Não ocorrido o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, incide a multa estabelecida no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 16h55. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 8515-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ADSON CARLSO AQUINO CARVALHO. Adv(s): DF020423 - Carolina Manzan Guimaraes Pinheiro. R: ARABE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS. Adv(s): (.). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, condenando a requerida: a) a transferir o veículo GM KADETT GL 2.0, PLACA JEW 2189, CHASSI 9BGKZ08BWB401482, RENAVAL 685354962, para o seu nome ou de outrem por ela indicada, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos; b) a pagar ao autor a quantia de R\$ 411,96 (quatrocentos e onze reais, noventa e seis centavos), corrigida monetariamente a partir de 11/03/2008 e acrescida de juros moratórios desde a citação (1.º/06/2008); c) a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data, também acrescida de juros moratórios desde a citação. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Não ocorrido o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, incide a multa estabelecida no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. P. R. Intime-se a parte autora. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h23. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

Nº 19910-7/08 - Manutenção de Posse - A: SANDRA CLESSY PEREIRA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: MARIA BRITANIA BRITO VIANA PERES. Adv(s): DF017448 - Vinícios Cecchetto. Isto posto, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FEITO ATINENTE À MANUTENÇÃO DE POSSE, com respaldo nos arts. 267, I e 295, III, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA BRITANIA BRITO VIANA PERES, decretando o despejo da requerida SANDRA CLESSY FERREIRA, do imóvel situado no Lote 31-B, Chácara 167, Vila São José, Bairro Vicente Pires - DF. Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, determinando, em caso de descumprimento dessa obrigação, expedição de mandado de notificação e despejo, para cumprimento por oficial de justiça, em 24 (vinte e quatro horas). Indefiro, por outro lado, pleito de tutela antecipada formulado pela autora MARIA BRITÂNIA, uma vez que esta, querendo, poderá, formular requerimento de execução provisória do despejo, ante a prestação de caução de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 6 de agosto de 2008. EDIONI DA COSTA LIMA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 3836-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JMG AUTOELETRICA LTDA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para declarar inexistentes débitos, então correspondentes ao Contrato n.º 905.745.767-4, cobrados pela ré atinentes a valores unitários de acessos (sob a rubrica "assinatura"), bem como decorrentes de juros cobrados pela resistência da autora em pagar os valores indevidos. Ainda, imponho à ré a se abster de efetuar cobranças futuras a título de tais valores, sob pena do pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada fatura emitida em desobediência ao presente comando. Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Por consequência, resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, fica a ré intimada a cumprir o dispositivo da presente sentença em 15 (dez) dias sob pena de multa nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h54. Edioni da Costa Lima, Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

Nº 13180-5/07 - Execução de Sentença - A: JOSE AYLSON SOARES. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: EUGENIO MARIANO DA SILVA. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. DECISAO - Consoante depreende-se da certidão de fl. 65, o executado esquivou-se à sua obrigação de pagamento dos valores devidos, não obstante ser sócio da empresa ali indicada, consoante documentos juntados pelo exequente. Nestes termos, vislumbro a possibilidade da aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, estabelecida no art. 601, do C.P.C., sobre o débito, a qual fixo em R\$ 77,01 (setenta e sete reais e um centavo), consoante valor do dano informado a fl. retro. Intimem-se. Em seguida, proceda o bloqueio eletrônico consoante requerido. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h38. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 20999-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARTHA BARROS DELGADO SILVA. Adv(s): DF027600 - Julieta Lucia Coutinho. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). DECISAO - Deduz o autor pedido de liminar, via do qual objetiva a revisão do contrato de arrendamento mercantil realizado com a requerida. Diz que entabulou contrato de arrendamento mercantil com a ré, não concordando com os juros contratuais estabelecidos. Não obstante as alegações da autora e os documentos acostados aos autos, não há como acolher a liminar pretendida, ao que se faz necessário o crivo do contraditório, a fim de se verificar o acerto de suas alegações, não se verificando em cognição sumária o periculum in mora, requisito exigido para a concessão pleiteada. Ante o exposto, denego a liminar pretendida. Cite-se e intime-se a requerida para a Audiência designada. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h20 Hora. EDIONI DA COSTA LIMA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 21812-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARTHA BARROS DELGADO SILVA. Adv(s): DF027600 - Julieta Lucia Coutinho. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DECISAO - Em juízo de cognição estrita, não vislumbro prova inequívoca que induza à verossimilhança das alegações trazidas na inicial a ensejar a antecipação da tutela jurisdicional pretendida, antes do normal contraditório, mormente quanto à necessidade da dilação probatória. Indefiro, pois, a pretendida antecipação de tutela. Intime-se para a audiência designada. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h58. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Alvaro Luiz Chan Jorge
 Diretor de Secretaria: Giancarlo Paes Lopes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 16440-3/04 - Execução - A: COLCHOES "P" SUL. Adv(s): (.). R: NILTON MONTEIRO MENDES. Adv(s): DF021442 - Maria Elisangela Pessoa Valetins. Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao recolhimento do mandado de prisão de fls 84, com urgência. Libere-se a penhora, se houver Havendo requerimento, desentranhem-se os títulos, mediante traslado, devendo os mesmos serem entregues, exclusivamente a parte devedora. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h01..

Nº 21404-0/06 - Execução - A: JOSEFA GERALDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA GORETE CARDOSO. Adv(s): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR para reduzir o quantum exequendo para R\$ 226,40, consoante cota de fls 70, devendo este valor ser devidamente atualizado. Preclusa esta decisão, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da penhora realizada quanto ao interesse na adjudicação do bem. Publique-se, registre-se e intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 17h13..

Nº 2912-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINA FERREIRA DO BONFIM. Adv(s): (.). R: MONGERAL SEGURO E PREVIDENCIA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 14h59..

Nº 3205-4/07 - Execução de Sentença - A: ALFREDO AUGUSTO DE FREITAS CINTRA. Adv(s): (.). R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Cuida-se de execução de sentença com condenação de obrigação de fazer, onde foi aplicada multa diária pelo descumprimento. Em petição fundamentada, o executado revela a impossibilidade do cumprimento da obrigação, requerendo a conversão da penhora em perdas e danos. Acolho os argumentos apresentados para converter a obrigação de fazer em perdas e danos. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 13h27..

Nº 8802-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALBINO JOSE PACHECO NETO. Adv(s): (.). R: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. Adv(s): SP229929 - Carlos Eduardo Sanchez. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito na foram do inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimento de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h22. Alvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 10435-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALDENIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h..

Nº 23045-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DE FATIMA GOMES DE MELO. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h05. Alvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 36169-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ODILON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: JTJ ASSESSORIA JURIDICA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: JTJ ASSESSORIA JURIDICA e outros. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: JACI MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação ao segundo réu, com base no inciso VI do art. 267 do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a primeira ré a restituir ao autor o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido a contar de seu desembolso e incidentes juros legais, a contar da citação, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Além disso, fica a primeira ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 13h49. Alvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 38649-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROZA MARIA DO BOMFIM. Adv(s): (.). R: SMILE SAUDE. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e IMPROCEDENTE o pedido contraposto, para condenar a ré a restituir à autora, o valor de R\$ 731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), devidamente atualizado a contar de seu desembolso e incidentes juros legais, a contar da citação. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h. Alvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 1916-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUZIA KELLY CUNHA. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. TESTEMUNHA: DIRETOR DO SPC BRASIL. Adv(s): (.). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizados e incidentes juros legais a contar desta data; confirmar a decisão de fls. 22 e declarar a inexistência da dívida apontada às fls. 19.

Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dêem cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h31. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 2668-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCELINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA. Adv(s): DF025314 - Marco Antonio Fioravante. Pelo exposto, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao réu que exclua o nome do autor de qualquer cadastro de inadimplentes, no prazo de cinco dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada em execução de sentença; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela acima e IMPROCEDENTE o pedido contraposto, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h41. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 3874-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARINA DE SOUZA MANGABEIRA. Adv(s): (.). R: FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A.. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a rescisão contratual entre as partes referente ao contrato apontado na inicial; declarar a inexistência de qualquer débito da autora com a ré, referente ao contrato apontado na inicial e determinar à empresa ré que se abstenha de lançar o nome da autora em cadastro de inadimplentes, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada em execução. Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 14h10. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 5000-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: PAULO CEZAR GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: AMERICANAS.COM. Adv(s): RN04401B - Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a rescisão do contrato apontado na inicial, sem qualquer ônus ao autor, devendo a ré restituir qualquer valor pago pelo autor, pela televisão, corrigido a contar de seu desembolso e incidentes juros legais, a contar da citação, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Além disso, fica o réu intimado com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. PROCEDA-SE A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO, NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 20, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h42. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 5092-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DAS GRACAS ELPIDIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para determinar ao réu que permita a criação do animal apontado na inicial, nas dependências do imóvel da autora, sem aplicação de qualquer multa ou outra sanção, referente ao objeto desta lide, sob pena de pagamento de multa a ser fixada em execução. Extingo o feito, com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h16. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 5260-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: RONALDO DA SILVA CARDOSO. Adv(s): (.). R: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h44. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 5472-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ZENILDO RABELO MARIANI. Adv(s): (.). R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida a restituir os valores pagos pela parte autora, corrigidos pelo INPC a contar de seus respectivos desembolsos, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, deduzindo-se a taxa de administração (10%). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h04. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 5969-2/08 - Execução de Sentença - A: GISELE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Cuida-se de execução de sentença onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora realizada. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h51..

Nº 7210-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ELENITA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem adentrar ao mérito, com base no inciso II do art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. P.R.I..

Nº 7604-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: THIAGO MENDES GONCALVES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA. Adv(s): (.). Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida a restituir os valores pagos pela parte autora, corrigidos pelo INPC a contar de seus respectivos desembolsos, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, deduzindo-se a taxa de administração (10%). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h43. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 9720-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: GIULIANA RODRIGUES REIS. Adv(s): (.). R: EMPRESA CATHO. Adv(s): SP171656 - Gisele Laus da Silva Pereira Lima. HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. Ficando autorizado o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, mediante cópia. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h47..

Nº 11748-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: NIELSEN ROCHA RIBEIRO. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Extingo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h40. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 11753-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: SUSELY BRUCHE DE ALMEIDA. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a empresa ré a pagar à autora o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a títulos de danos morais, atualizados e incidentes juros legais a contar desta data, bem como declarar inexistente a dívida da autora junto à ré, referente à cobrança de serviço ADSL. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h27. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 11767-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: OTAVIO FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. Adv(s): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h21. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 11810-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: DANIELLY ROCHA ELIAS DE SOUZA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida a restituir os valores pagos pela parte autora, corrigidos pelo INPC a contar de seus respectivos desembolsos, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, deduzindo-se a taxa de administração limitada a 10% (dez por cento). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h44. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 12248-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ GOMES ALVES. Adv(s): (.). R: GRUPO ITAU. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h08. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 12303-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: LINDA JONATA CORREIA. Adv(s): (.). R: CLARO. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a empresa ré a restituir, em dobro, à autora, os valores pagos por ela, referentes ao serviço "adsl", a partir de abril de 2.008, incluindo as mensalidades pagas no decorrer deste processo, atualizados a contar dos desembolsos das mensalidades e incidentes juros legais a contar da inicial, bem como declarar inexistente a dívida referente ao mesmo período do serviço "adsl" e decretar a rescisão do contrato em tela, sem qualquer ônus à autora, a título de multa por quebra de fidelização. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h44. Álvaro Luiz Chan JorgeJuiz de Direito.

Nº 12354-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUZIA MUNIZ MOREIRA LINS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar deferida para exclusão da negativação em relação ao débito objeto da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar a empresa ré a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigido e incidentes juros legais, a contar desta data. Além disso, fica a ré intimada, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I..

Nº 12559-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MONICA OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, com base no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a empresa requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, corrigidos e atualizados, bem como para CONDENAR a ré na obrigação de fazer consistente em retirar o nome da autora dos cadastros de inadimplentes referente à fatura de dezembro/2007, em três dias, sob pena de multa a ser fixada em sede de execução de sentença. Além disso, DECLARO inexistente o débito advindo da fatura telefônica de dezembro/2007, referente ao telefone 61-3336.0336. Sem custas e sem honorários. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Sentença publicada em cartório. Partes intimadas (fls.05). Registre-se..

Nº 12674-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA LUCIA SOUSA AMORIM. Adv(s): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para CONDENAR o banco réu na obrigação de retirar o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no prazo de 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão; bem como CONDENAR o banco réu a pagar à autora o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigido e incidentes juros legais, a contar desta data. Além disso, fica a ré intimada, na forma do disposto no art. 475-J do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. Sentença publicada em cartório. Partes intimadas (fl.15). Registre-se..

Nº 12764-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: TIAGO AVILA DINIZ. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Por tais razões, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a parte ré a pagar à autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativa aos danos materiais comprovados (fl. 13, que deverá ser atualizada pelo INPC, desde o respectivo desembolso (17/03/2008), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se, ficando então deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Torno sem efeito a publicação em cartório da presente sentença. P.R.I..

Nº 12853-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: DANIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): G0016802 - Lourdes Favero Toscan. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida a restituir os valores pagos pela parte autora, corrigidos pelo INPC a contar de seus respectivos desembolsos, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, deduzindo-se a taxa de administração limitada a 10% (dez por cento). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h48. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 12912-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a requerida a restituir os valores pagos pela parte autora, corrigidos pelo INPC a contar de seus respectivos desembolsos, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, deduzindo-se a taxa de administração limitada a 10% (dez por cento). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante simples certidão. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h57. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 12969-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: WILL LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: GRUPO ITAU. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por danos morais, devidamente atualizadas e incidentes juros legais, a contar da data de prolação desta sentença. Além disso, fica o réu intimado com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h28. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 12978-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: CELIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF027186 - Diego Marques Araujo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, atualizados e incidentes juros legais a contar desta data; decretar a rescisão do contrato apontado na inicial e confirmar a antecipação dos efeitos da tutela acima exarada. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h06. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 2030-2/08 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE MAGNO ALCANTARA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação deduzida na petição inicial. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, se houver Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos acostando mediante cópia. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h40..

Nº 36233-5/07 - Execução - A: L&C OTICA LTDA-ME. Adv(s): DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: MARIA DA GLORIA GONCALVES MIRANDA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, se houver Havendo requerimento, desentranhem-se os títulos, mediante traslado, devendo os mesmos serem entregues, exclusivamente a parte devedora. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h10..

DESPACHO

Nº 3610-0/04 - Execução de Sentença - A: MARIA VALDECY MARTINS PINTO. Adv(s): (.). R: CATEC CONSULTORIA ASSESSORIA TEC EMP E COOPERATIVA - Parte Baixada. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. TESTEMUNHA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO. Adv(s): (.). De ordem, ficam as partes intimadas da designação de hasta pública, no juízo deprecado, para os dias 21/08/08, às 14 hs, em 1ª hasta, e 11/09/08, às 14 hs, em 2ª hasta..

Nº 18244-5/06 - Execução de Sentença - A: FIDELCINO DIAS PEREIRA. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: SUPERMERCADO SUPER FROTA - Parte Baixada. Adv(s): DF026137 - Lianna Evangelista de Sousa. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 25038-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DISLENE VAZ DE JESUS. Adv(s): DF019972 - Daniella Silva Vaz. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 26755-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDVALDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. TESTEMUNHA: DIRETOR DO SPC BRASIL. Adv(s): (.). Digam as partes sobre as respostas dos ofícios acostadas às fls. 56, 62, 64/67, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h07..

Nº 7043-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE ATILA RODRIGUES. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 9832-4/07 - Execução - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: MARLUCIA ALVES DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta. Tendo em vista a inexistência/insuficiência de saldo em conta corrente da parte executada, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, sob pena de extinção. ITaguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h29..

Nº 11032-7/07 - Execução de Sentença - A: LUCIANA NUNES BORGES. Adv(s): (.). R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral o bloqueio via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 19h19..

Nº 12139-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE ROBSON VILAR DE LIMA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LOJAS MAXIMUM. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito parcial a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Após, diga o credor, tendo em vista que o valor bloqueado não é suficiente para quitação do débito. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h30..

Nº 20110-2/07 - Execução de Sentença - A: ROSINEIDE DE FATIMA MOTA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 23093-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: IVAN DA SILVA APARECIDA. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h31..

Nº 29634-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA. Adv(s): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 29858-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: PAULA REGINA DINIZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: GLOBEX UTILIDADES S/A-PONTO FRIO. Adv(s): DF022018 - Mauricio Miranda Duraes. R: GLOBEX UTILIDADES S/A-PONTO FRIO e outros. Adv(s): DF022018 - Mauricio Miranda Duraes. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES / BANCO ITAU CARTOES S.A. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o segundo requerido para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 12h04..

Nº 9198-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ADAIR VAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF027222 - Sandro Mauro Prado. R: LAZARO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: LAZARO RIBEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: CLERISTON ALMEIDA SARAIVA. Adv(s): (.). R: EDIMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Inexiste nos autos prova de que o autor tenha esgotado as providências que estavam ao seu alcance no sentido de conseguir encontrar o endereço do réu. Por outro lado, a Secretaria do Juízo não pode executar tarefas que são da exclusiva obrigação das partes. Ademais, a espera pela resposta dos ofícios requeridos, vai em direção oposta a que seria de se esperar dos juizados especiais cíveis: celeridade e economia processual, tendo em vista que o processo se encontra em fase de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requeridos. Assim, indique o autor o endereço atualizado do requerido. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 16h11..

Nº 24951-7/05 - Execução de Sentença - A: GLOBAL VILLAGE TELECOM ACAO. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: JAKSON MATIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta. Tendo em vista a inexistência/insuficiência de saldo em conta corrente da parte executada, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, sob pena de extinção. ITaguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 19h18..

Nº 26509-0/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROBERTO IMBROSIO OLIVEIRA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: VISA DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: VISA DO BRASIL S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: BANCO DO BRASIL - Parte Baixada. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. TESTEMUNHA: GERENTE DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Analisando o documento de fls 159, verifico que o valor penhorado não foi transferido a este Juízo. Assim, expeça-se alvará das quantias depositadas em favor do credor. Após, ao arquivo com as cautelas necessárias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h30..

Nº 4404-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SALOME MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: MARILIA DE ARAUJO BARCELAR PEREIRA. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 30868-4/07 - Execução de Sentença - A: TERESINHA DE JESUS CARVALHO. Adv(s): (.). R: UNIMED. Adv(s): (.). R: UNIMED e outros. Adv(s): (.). R: BANECA. Adv(s): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: SEGUROS BONANCA. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência das quantias penhoradas para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h11..

Nº 16718-4/06 - Execução de Sentença - A: ANTONIO CESAR ANTUNES. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: DJ-REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. Adv(s): (.). Segue protocolo de bloqueio e resposta. Tendo em vista a inexistência/insuficiência de saldo em conta corrente da parte executada, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, sob pena de extinção. ITaguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h29..

Nº 38332-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSELINO CARLOS XAVIER. Adv(s): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuela. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito integral a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada a transferência da importância penhorada para conta a disposição deste Juízo. INTIME-SE o devedor para oferecer impugnação no prazo legal de 15 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h27..

Nº 20697-5/08 - Execução de Sentença - A: ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: STREET CAR COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para comprovar a inadimplência da parte executada, em cinco dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h15..

CERTIDAO

Nº 14707-9/01 - Execução de Sentença - A: ANTONIA ELIEDA CAMELO DE ARAUJO. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s): (.). R: ARGEU CAMILO CORREA e outros. Adv(s): (.). R: ALBERES JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte requerida/executada se manifestar sobre a penhora e avaliação. De ordem, INTIME-SE a parte autora/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 20h13..

Nº 3723-6/07 - Execução - A: SILVIO ROBERTO DE ASSIS NASCIMENTO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: CATIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS CARUSO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para manifestação da parte executada nos termos da determinação de fl. 59. De ordem, INTIMO o credor, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h40..

Nº 7666-3/07 - Execução de Sentença - A: JOAO LEONARDO ALVES PIMENTEL SOUZA. Adv(s): DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: MARCOS SANTOS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos o mandado de fls. 98/99. De ordem, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar quanto à certidão do Oficial de Justiça de fl. 99, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h25..

Nº 13327-3/07 - Execução de Sentença - A: APARECIDA DO CARMO FERREIRA. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. De ordem, intimo a parte executada, para retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h43..

Nº 30973-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: OSMUNDO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: AUTOBRAS AGENCIA DE VEICULOS. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. De ordem, REPUBLIQUE-SE a determinação de fl. 41, em face do equívoco na anotação no sistema processual deste Tribunal de que o prazo seria pertinente a parte requerente, sendo certo que deveria ter constado prazo para a parte requerida: AUTOBRAS AGENCIA DE VEICULOS. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h41. De ordem, intimo a parte ré, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 34927-2/07 - Execução de Sentença - A: JOSE EFIGENIO DOS SANTOS. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. TESTEMUNHA: DIRETOR SERASA S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que logrou êxito integral o bloqueio via Bacen Jud (penhora "on line"). Segue protocolo de transferência da importância de R\$ 2.105,48 para conta a disposição deste Juízo. De ordem, INTIME-SE a parte executada/requerida para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 18h51..

Nº 2270-0/08 - Execução - A: CONTABILIDADE TRES MARIAS S/C LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: RIBRUVIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). De ordem, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar quanto à certidão do Oficial de Justiça de fl.31, indicando endereço onde a parte executada pode ser citada/intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h30..

Nº 12001-2/08 - Execução - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: THIAGO VINICIUS PEREIRA DORNELAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que nesta data, juntei aos autos o mandado de fl. 10/11. De ordem, INTIME-SE a parte autora/exequente para se manifestar quanto à certidão do Oficial de Justiça de fl. 11, indicando endereço onde a parte ré/executada pode ser citada/intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h25..

Nº 1848-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ITANAEL ALVES MANGUEIRA. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ROSILEI FERREIRA DE MOURA ALMEIDA. Adv(s): (.). De ordem, fica deferida a SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, a parte autora/exequente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h22..

Nº 21526-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO AMISTERDAN PEREIRA. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: HELIO FLENIK. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. De ordem, fica a parte REQUERENTE intimada a manifestar sobre o Ofício acostado retro. Prazo: 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h11..

DIVERSOS

Nº 6132-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VIVIANE VASCONCELOS MOTA. Adv(s): DF020362 - Rafael Levino Furtado. A: VIVIANE VASCONCELOS MOTA e outros. Adv(s): DF020362 - Rafael Levino Furtado. R: ONE DAY MEDICALCENTER. Adv(s): DF015690 - Debora Rodrigues Affonso. A: LUCIANO DA SILVA. Adv(s): DF020362 - Rafael Levino Furtado. Certifico e dou fé que logrou êxito parcial o bloqueio via Bacen Jud (penhora "on line"). Segue protocolo de transferência da importância de R\$ 1.263,02 para conta a disposição deste Juízo. De ordem, INTIME-SE o sócio executado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte autora/requerente sobre o valor bloqueado, para requerer o que de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h17. DECISAO - O curso do feito executivo por tanto tempo e as frustradas tentativas de localização de bens penhoráveis ou mesmo um endereço da pessoa jurídica impõe que se reconheça a aplicação do Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Ademais, a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, impondo a incidência das normas imperativas inscritas no Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8.078/90), dentre as quais o artigo 28. Posto isso, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, permitindo o alcance dos bens particulares dos sócios para a satisfação do crédito perseguido pelo credor notoriamente lesado. Assim, segue protocolo de bloqueio. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 13h38..

Nº 33768-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELOISA PIRES. Adv(s): (.). R: C&A MODAS. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: C&A MODAS e outros. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. De ordem, INTIME-SE a parte ré/executada para retirar o alvará de levantamento, advertindo-a de que deverá fazê-lo, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do processo. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h50. SENTENÇA - Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h..

Nº 8579-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: VANDERLINO MENDES SILVA. Adv(s): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Adv(s): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Recebo a petição como embargos declaratórios opostos para corrigir erro material constante no dispositivo da sentença. Com relação ao objeto dos embargos pretende o embargante corrigir a parte dispositiva onde consta "para condenar a BRASIL TELECOM S.A." para fazer constar que o correto seria EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Constatada a inexistência material, na forma do artigo 463, I do CPC, mantido os demais

termos da sentença para nela fazer integrar retificando a frase acima mencionada constante no dispositivo, que passará para os seguintes termos: para condenar a EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. P.R.I. SENTENÇA - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a BRASIL TELECOM S.A., a pagar ao autor o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, atualizados e incidentes juros legais a contar desta data e confirmo a decisão de fls. 12. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614,II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h32. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 3482-2/07 - Execução de Sentença - A: ANTONIO HELIO DE PAULA RODRIGUES. Adv(s): DF021896 - Carla Patricia Pires Xavier. R: ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003115 - Deonísio de Oliveira. De ordem, INTIME-SE a parte exequente, para retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h56. SENTENÇA - Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h30..

Nº 2034-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA ALVES GUEDES. Adv(s): DF024860 - Ruy Belisario dos Santos Junior. R: CEDASPY - CENTRO DE EDITORACAO E ASSESSORIA PROFISSIONAL. Adv(s): (.). De ordem, intimo a parte autora, para retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h09. SENTENÇA - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a restituir à autora, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devidamente atualizado e incidentes juros legais, a contar de 05.12.2007 e incidentes juros legais a contar da citação. Além disso, fica a ré intimada com a publicação da sentença, na forma do disposto no art. 475-j do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614,II do CPC). Após, decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e, não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Custas e honorários isentos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 14h24. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 169-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: FABIANO NIEDZVIESKI. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: AGENCIA NEW CAR. Adv(s): (.). Assim, concedo o prazo de quinze dias para o autor promover a citação do Banco ABN AMRO REAL S.A, sob pena de extinção do feito. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h41. Álvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito.

Nº 1179-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLEYTON DE BORBA SILVA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. TESTEMUNHA: DIRETOR SPC BRASIL. Adv(s): (.). Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS. Ao requerente sobre o depósito efetuado, ficando autorizado a expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 18h29..

CERTIDÃO

Nº 33878-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO CALDAS. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: FINANCEIRA ITAU CDB SA. Adv(s): (.). R: FINANCEIRA ITAU CDB SA e outros. Adv(s): (.). R: SUPERMERCADO EXTRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que remarquei audiência de conciliação á 25/09/08, às 16 horas..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 179-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BEM-TE-VI. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos. No mérito, não vislumbro qualquer vício a macular a sentença, devendo a embargante manifestar a sua irrisignação mediante recurso próprio. Assim, IMPROVEJO os presentes embargos. P. Intimem-se..

Nº 738-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: BRUNO DE ARAUJO RAVANELLI. Adv(s): DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. Assim, DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS apenas para melhor esclarecer a parte embargante, pois as verbas são devidas independentemente de menção expressa no dispositivo. P. R. I..

Nº 1025-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: RHAYANA KELLY DE LIMA VIEIRA. Adv(s): DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. Conheço dos presentes embargos, pois tempestivos. No mérito, esclareço à parte que os juros moratórios e a correção monetária são pedidos implícitos, e seu valor apurado no momento da execução. Sua cobrança independe de menção expressa em dispositivo de sentença. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Justiça a correção monetária incide a partir da publicação da decisão que fixou os danos morais e os juros a partir da citação. Assim, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos apenas para esclarecer e informar a parte embargante. Int. Publique-se..

Distribuição de Taguatinga**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 17:40**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2007.07.1.036850-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: J.D.S.O.
Advogado: SP231784 - LUCIANE DIONIZIO DA COSTA LECINIO

Distribuição: 2008.07.1.021973-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Autor: J.D.A.
Advogado: GO026950 - MARIA HELENA DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022034-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA
Advogado: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição: 2008.07.1.022036-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante: JOAQUIM GAMBARRA DE LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022037-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante: JOAQUIM GAMBARRA DE LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022039-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: SOLANGE DE CAMPOS CESAR
Advogado: DF025245 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO

Distribuição: 2008.07.1.022041-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: R.D.S.S.
Advogado: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Distribuição: 2008.07.1.022042-0 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROSEMERI PIRES CARVALHO
Advogado: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO

Distribuição: 2008.07.1.022047-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.07.1.022051-8 Aleatória

Data: 08/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOSE CAMELO DE FARIAS
Advogado: DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Distribuição: 2008.07.1.022054-2 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022055-9 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022056-7 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022057-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOSE GERALDO NEVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022059-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: TIAGO JOSE QUEIROZ DOS REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022062-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF020846 - KARINA MENEZES MIRANDA

Distribuição: 2008.07.1.022066-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: J.M.G.M.
Advogado: DF017713 - LEILA LELES FERREIRA

Distribuição: 2008.07.1.022067-0 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: J.S.
Advogado: DF021316 - IARA RONDON RODRIGUES

Distribuição: 2008.07.1.022068-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: V.M.B.R.
Advogado: DF007312 - EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Distribuição: 2008.07.1.022071-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHAC 205 DA CAVP
Advogado: DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA

Distribuição: 2008.07.1.022073-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHAC 205 DA CAVP
Advogado: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Distribuição: 2008.07.1.022074-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHA 205 DA CAVP
Advogado: DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA

Distribuição: 2008.07.1.022075-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO TAINAH
Advogado: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Distribuição: 2008.07.1.022081-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.J.C.D.S.
Advogado: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022082-3 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: EVANILDO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022084-8 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: MARCELO DOS SANTOS VENTURA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022086-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LUCILIA BARBOSA MONTEIRO
Advogado: DF026457 - JOSE IVAN CLAUDINO

Distribuição: 2008.07.1.022087-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FERNANDO JOSE MARTINS RENNO
Advogado: DF026457 - JOSE IVAN CLAUDINO

Distribuição: 2008.07.1.022088-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FERNANDO JOSE MARTINS RENNO
Advogado: DF026457 - JOSE IVAN CLAUDINO

Distribuição: 2008.07.1.022089-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE: HELEN SEVERINA GOMES VALERIANO
Advogado: DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE

Distribuição: 2008.07.1.022090-3 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente: A.O.S.
Advogado: DF007863 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022092-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.07.1.022093-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.07.1.022094-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.07.1.022096-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.07.1.022097-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.07.1.022098-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.07.1.022099-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.07.1.022100-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.07.1.022101-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.07.1.022106-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022108-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022109-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: F.C.B.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022110-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: GLEISON MENDES FAUSTINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022112-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: FATIMA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022113-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: DENISVALDO TORRES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022115-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022116-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: DIVINA DA SILVA MELO CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022117-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022118-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: FLAVIA FERNANDES GUIMARAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022119-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022120-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: DISBRAVE DISTRIB BRASILIA DE VEICULOS SA
Advogado: DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Distribuição: 2008.07.1.022121-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: P.R.V.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022122-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RODRIGO NAVES DE SANTANA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022123-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022124-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022125-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022126-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ANISERGIO APARECIDO DE BRITO CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022127-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: IVAN JOSE MARINS LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022129-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOSELITO ALVES DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022131-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: AURENI DE CARVALHO SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022132-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: LUCIA FERNANDA DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022138-5 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA
Advogado: SP189725 - FRANCISCO AMAURI CARNEIRO

Distribuição: 2008.07.1.022140-8 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERN DE SAUDE LTDA
Advogado: DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES

Distribuição: 2008.07.1.022141-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: TACIANA KEDINA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: DF025817 - TADEU FREIRE PONTES

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:42

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Juiz Subst.:
Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2007.07.1.014135-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022150-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: S.R.D.S.
Advogado: DF013325 - ISRAEL SOUSA CASTRO

Distribuição: 2008.07.1.022152-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.C.V.D.L.
Advogado: DF005366 - ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Distribuição: 2008.07.1.022154-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: F.F.O.
Advogado: DF011513 - VERA MARIA BRASIL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022155-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ELIO VIEIRA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022156-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: S.V.S.
Advogado: DF022526 - VIVIANE DE ALMEIDA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022157-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022159-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022160-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022162-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: W.R.D.S.
Advogado: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022164-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022166-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022167-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ERIKA DA SILVA SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022168-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: PAULO HENRIQUE ARAUJO BASTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022169-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: SIMONE DA SILVA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022171-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: REINALDO DE JESUS ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022172-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EFRAIN RODRIGUES VASCONCELOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022173-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: GABRIELA SOUZA MARQUES
Advogado: DF014304 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.07.1.022175-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: AQUILES CAETANO PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022176-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1850 - RESSARCIMENTO

Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CELINA MARIA GOMES PESSOA
Advogado: DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID

Distribuição: 2008.07.1.022178-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: FABIULA APARECIDA LINO BANDEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022179-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JAELSON PIRES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022181-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARIA APARECIDA CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022182-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARCOS AURELIO DE BRITO GADELHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022184-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: HELIO SILVA SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022185-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARGARETH DE FATIMA COSTA REIS
Advogado: DF011561 - OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.07.1.022186-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.D.L.D.A.
Advogado: DF026125 - JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Distribuição: 2008.07.1.022187-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: CLECIO DE QUEIROZ RUFINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022189-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022190-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ROBERTO BATISTA DA SILVA
Advogado: DF023596 - PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

Distribuição: 2008.07.1.022191-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008

Feito: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: I.F.D.A.
Advogado: DF018622 - MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022192-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2008.07.1.022194-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: HERMES NUNES RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022195-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LAURENTINA SILVA SOARES
Advogado: DF022225 - ONEDIR DIAS BRITO

Distribuição: 2008.07.1.022197-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ALCIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022199-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: WILSON FERREIRA DA NEVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022200-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: HACKMAN FIEL HOMEM BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022201-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: GUILHERME NOVAIS VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022203-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ALDO DOS SANTOS SARDINHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022204-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022206-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: CASSIO SCARAMUSSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022207-4 Aleatória

Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022209-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022211-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: ROSA AMELIA DA COSTA MARINHO
Advogado: DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Distribuição: 2008.07.1.022213-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022214-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: S.R.D.P.
Advogado: DF022879 - DANIEL BRASILEIRO RAMALHO

Distribuição: 2008.07.1.022217-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022218-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022219-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: R.D.S.A.
Advogado: DF024149 - JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA

Distribuição: 2008.07.1.022220-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022223-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.07.1.022224-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.07.1.022227-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: OMNI SA CFI
Advogado: DF022865 - LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

Distribuição: 2008.07.1.022231-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: TIAGO DE ARAUJO VERAS
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.07.1.022235-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: R.V.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2008.07.1.022237-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: S.M.C.M.
Advogado: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição: 2008.07.1.022239-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1604 - INVENTARIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA CONCEICAO OLIVEIRA
Advogado: DF012212 - EDVALDO MIRON DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022241-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: GERALDA MOURA DE SOUZA
Advogado: DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA

Distribuição: 2008.07.1.022242-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: F.F.D.S.A.
Advogado: DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO

Distribuição: 2008.07.1.022244-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022245-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022246-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022247-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022248-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: SAFRA TRATORES LTDA
Advogado: MG061831 - CLAUDIONOR CORREA NETO

Distribuição: 2008.07.1.022249-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CFI SA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022252-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: LUCIANA GONCALVES SANTANA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022253-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022254-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CFI SA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022255-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CFI SA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.07.1.022262-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.07.1.022263-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.07.1.022266-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: V.B.B.D.S.
Advogado: DF009272 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Distribuição: 2008.07.1.022267-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: C.A.D.P.
Advogado: DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição: 2008.07.1.022269-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: JUVENCIO DE SA BARROS NETO
Advogado: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO

Distribuição: 2008.07.1.022270-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1312 - DEPOSITO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA

Distribuição: 2008.07.1.022271-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: QUADRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO

Distribuição: 2008.07.1.022274-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Excipiente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES
Advogado: DF021559 - CAMILA RODRIGUES ROSAL

Distribuição: 2008.07.1.022275-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: F.S.E.S.
Advogado: DF018232 - VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022276-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.J.D.O.
Advogado: DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Distribuição: 2008.07.1.022278-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.F.O.D.S.
Advogado: DF027304 - ANTONIO DE ARAUJO TORRES

Distribuição: 2008.07.1.022279-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: IRAMIL LEMOS DA SILVA
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2008.07.1.022281-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: IRAMIL LEMOS DA SILVA
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2008.07.1.022282-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022283-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ETELVINA FERNANDES DE FREITAS
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2008.07.1.022284-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022285-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022287-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022288-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022291-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022293-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022294-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: MARCO ADRIANI ALBUQUERQUE CAMPOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022295-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DANNIEL MUNIZ
Advogado: DF015076 - EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA

Distribuição: 2008.07.1.022297-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022299-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022303-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1327 - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOSE DE ARAUJO SOBRINHO
Advogado: DF007694 - JOSE VERISSIMO DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022307-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAVEL
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2008.07.1.022308-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022309-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: LAERTH FURTADO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022310-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: ELISANGELA SENA VILASSO
Advogado: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

Distribuição: 2008.07.1.022311-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: WILLIAM GOMES TABOSA
Advogado: DF023048 - NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022312-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO GMAC SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2008.07.1.022313-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022315-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO GMAC SA
Advogado: DF012151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO

Distribuição: 2008.07.1.022316-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: NANIELLE CORTES ALVES REGO
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.022318-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: VALTER AGRIPINO DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.022322-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Requerente: MOACYR LEMOS MACHADO
Advogado: DF014596 - ULISSES SANTANA LARA

Distribuição: 2008.07.1.022324-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: LUIZ PAULO DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF023048 - NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.022326-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.D.S.H.
Advogado: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Distribuição: 2008.07.1.022328-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022329-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022331-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.022333-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: SPORTLINK INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA
Advogado: SP155969 - GABRIELA GERMANI

Circunscrição Judiciária do Gama**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara Cível do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10065-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos etc.Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte executada, promovam a baixa e o arquivamento.Após o trânsito em julgado, liberem-se eventuais penhoras.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 14h11..

CERTIDAO

Nº 2706-0/07 - Execucao Forcada - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos, decidindo o feito com resolução de mérito, para, tendo em vista a carência de ação (art. 267, inciso VI, do CPC) - ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título exequendo, determinar, por consequência, a extinção do feito executivo, em apenso. Arcará o embargado com as custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h42..

DESPACHO

Nº 7998-3/05 - Indenizacao - A: VISA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: RAIMUNDO GILBERTO SILVA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor/exequente a manifestar-se no feito, requerendo e que entenda de direito.Int.Gama - DF, sexta-feira, 02/05/2008 às 15h40..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8808-5/03 - Inventario - A: ROSALIA BATISTA TOLENTINO. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: AILSON BARBOSA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROSALIA BATISTA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: SONIA DE JESUS TOLENTINO MARROCOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: AILTO BATISTA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROSEMEIRE BATISTA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: NADJALHA ALMEIDA TOLENTINO ALENCAR. Adv(s): (.). INTERESSADA: WESLEY ALMEIDA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: CLEONICE BATISTA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: WILTON BATISTA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: AILSON SILVA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADILSON SILVA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADAILSON SILVA TOLENTINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA IVONE GOMES SILVA. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. **DESPACHO** - Conforme exigência da Fazenda Pública, os documentos de fls. 275, 278 e 281, bem assim os comprovantes de quitação dos débitos respectivos devem ser autenticados ou juntados os seus originais. Intime-se a inventariante para cumprimento da diligência, no prazo de cinco dias. Gama - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h07..

Nº 2012-9/08 - Arrolamento - A: MANOEL CARLOS DE SOUZA. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: MARIA DE ATAIDE SOUZA. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Aguarde-se em cartório por até 30 dias. Após, sem manifestação, intime-se o inventariante para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h50..

Nº 3461-4/08 - Execução de Alimentos - A: K.G.F.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: K.G.F.e.o.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: R.G.D.C.. Adv(s): (.). A: E.G.F.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Diga a parte credora sobre a justificativa e proposta apresentadas pela executada, no prazo de cinco dias. Intime-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h50..

Nº 6915-9/07 - Execução de Alimentos - A: G.P.B.. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: M.D.S.B.F.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Intime-se a parte credora para manifestação acerca do cumprimento do acordo por parte do executado, no prazo de cinco dias. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h44..

Nº 7270-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: I.S.D.S.. Adv(s): DF018573 - Ana Lucia Faustina de Brito. A: I.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF018573 - Ana Lucia Faustina de Brito. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.J.S.D.S.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Ao Ministério Público. Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para audiência de ratificação e de comprovação do lapso temporal de separação de fato, acompanhados de seu advogado/defensor e de suas testemunhas. Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito independentemente de novas intimações. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h12..

Nº 7285-4/08 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.N.D.O.. Adv(s): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: I.D.N.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Defiro a gratuidade de justiça. Emende-se a inicial para fazer constar o pedido de citação da ré. Além disso, venham esclarecimentos sobre a existência dos avós maternos do menor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h41..

Nº 8028-7/04 - Arrolamento - A: EDMUNDA DA SILVA AROEIRA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: CIRILO AROEIRA PINTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: NOEMIA PINTO REIS. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. OUTROS NOMES: EZEQUIAS DA SILVA PINTO. Adv(s): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. **DESPACHO** - Aguarde-se em cartório por até 30 dias. Intime-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h27..

SENTENÇA

Nº 5093-2/99 - Investigação de Paternidade - A: A.L.O.. Adv(s): DF014009 - Ewangivaldo Teles Aguiar. R: J.G.D.O.-P.B.. Adv(s): DF006052 - Decio Bartolomeu da Silva. Em face do exposto, exonero J.G. DE O. da obrigação de pagar alimentos em favor da filha A.L.O., determinando-se o cancelamento dos descontos em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante. I. Após, arquivem-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h43..

CERTIDAO

Nº 15340-2/04 - Inventario - A: MARIA DA PAZ ANANIAS DA SILVA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). Cuida-se de feito que foi sentenciado às fls. 270/271, porém apresentou erro material quanto ao nome do inventariado. Por se tratar de erro meramente material deve ser corrigido de ofício. Em face do exposto, com base nos argumentos acima, retifico o julgado, a fim de que onde se lê: (...) Cuida-se de pedido de abertura de inventário em razão do falecimento de CARLOS ALBERTO DA SILVA, ocorrido aos 03 de julho de 2004, no Gama-DF. (...) leia-se: Cuida-se de pedido de abertura de inventário em razão do falecimento de CARLOS ALBERTO SILVA, ocorrido aos 03 de julho de 2004, no Gama-DF. A presente decisão é parte integrante da sentença, que a corrige. Intime-se. Gama - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h59. **CERTIDAO** - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a Requerente MARIA DA PAZ ANANIAS DA SILVA intimada para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil (...).

Nº 1776-6/08 - Investigação de Paternidade - A: N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.G.. Adv(s): DF020983 - Michelle de Lucena Goncalves. **CERTIDAO** - Conforme portaria nº 001/03 de 03/09/2003, publicada em 05/09/2003 no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Digam as partes sobre o Laudo de DNA. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito, Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia, ficam os Srs. Advogados abaixo relacionados intimados a devolver os autos dos processos que se encontram em poder dos mesmos, no prazo de 48 horas, retidos além do prazo legal, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho	2007.04.1.001534-4	25/07/2008	04/08/2008
DF005890 - Candida Maria das Neves	2008.04.1.001981-9	22/07/2008	01/08/2008
DF006479 - Divino Jose Santos	2008.04.1.000519-8	28/07/2008	01/08/2008
DF009610 - Gilson Moreira da Silva	2006.04.1.009603-4	22/07/2008	05/08/2008
DF011791 - Jose Adilson Barboza	2008.04.1.005856-3	04/07/2008	14/07/2008
DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha	2002.04.1.004472-2	19/06/2008	29/06/2008
DF013893 - Givaldo Siqueira Lima	2008.04.1.000098-8	30/06/2008	20/07/2008
DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia	2003.04.1.012854-4	22/07/2008	04/08/2008
DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo	3861/97	07/08/2008	12/08/2008
	2007.04.1.004043-8	31/07/2008	05/08/2008
DF014712 - Aloisio Augusto	2007.04.1.010074-7	07/08/2008	12/08/2008
DF016518 - Jose Alves Sobrinho	2007.04.1.004988-9	04/08/2008	09/08/2008
DF021322 - Josue Moura Barros	2005.04.1.011948-7	18/07/2008	28/07/2008
	2007.04.1.009793-5	18/07/2008	28/07/2008
	2008.04.1.004317-0	06/08/2008	08/08/2008
DF023615 - Vanessa Patricia da Silva	2008.04.1.005612-3	31/07/2008	01/08/2008
DF024161 - Klemens Jose Rabelo	2005.04.1.001662-3	24/07/2008	09/08/2008
DF06756E - Cicero Duarte Moura	2005.04.1.000458-6	14/04/2008	23/04/2008

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara Criminal do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 7205-9/08 - Liberdade Provisoria - A: VENOIL DE LIMA. Adv(s): MG097217 - Andre Magurno Fernandes. Decisão fls. 17/18: "Nos autos principais (fls. 136/137), fora decretada a prisão preventiva do ora requerente, como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. (.) A prisão preventiva do requerente fundamentou-se na gravidade do fato concreto e em face da sua não localização nos endereços conhecidos. (.) A propósito, o próprio suplicante afirma em seu pedido que viaja frequentemente por todo o país, todavia, não deixa claro o local onde pode ser encontrado quando dessas viagens, o que inviabiliza a aplicação da lei penal e a instrução criminal, prejudicando eventual reconhecimento pessoal. (.) Ademais, cumpre salientar que não fora somente a não localização do requerente o motivo da decretação de sua prisão cautelar, mas também, a gravidade concreta dos fatos. (.) É atribuído ao suplicante um crime grave. Delito praticado com grave ameaça à pessoa, mediante uso de arma de fogo e em concurso de agentes, e com restrição da liberdade da vítima, o que, em tese, revela a periculosidade dos seus autores, e por isso representando, a liberdade pleiteada, um risco à ordem pública. (.) Destarte, denota-se que dos motivos que fundamentaram a prisão cautelar do requerente, ou seja, a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ainda permanecem em ameaçadas, razão porque, justifica-se a continuidade da segregação cautelar, devendo o pedido ser negado. (.) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva". Gama, DF, 07 de agosto de 2008. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8711-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON DE CARVALHO. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. Despacho: "Designo sumário para o dia 20-08-2008, às 15:00h. I. Gama, DF, 12-08-2008. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito".

Nº 6019-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO DA SILVA VILA NOVA. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. R: SANDRO EURIPEDES DE ALMEIDA. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. R: LIEMERSON CONCEICAO DE BRITO. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Despacho: "Designo sumário para o dia 20-08-2008, às 14h40min. I. Gama, DF, 13-08-2008. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito".

Juizados Especiais de Competência Geral do Gama**2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Manoel Franklin Fonseca Carneiro
 Diretora de Secretaria: Sueli de Castro Vilela Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5780-2/07 - Repeticao de Indebito - A: ZIVIA TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - O executado adimpliu a obrigação, tendo o credor aquiescido tacitamente com o pagamento. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários de advogado. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Gama - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 14h17..

AUDIENCIA

Nº 3741-3/08 - Indenizacao - A: JOAO EUDES MENDANHA DOS SANTOS. Adv(s): RJ046546 - Joao Eudes Mendanha dos Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. PORTARIA: Intime-se o autor a indicar o atual endereço da testemunha Alessandra Pereira Lima. Gama, 12.08.2008..

Nº 6359-0/08 - Declaratoria - A: DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. REQUERIDO: GVT. Adv(s): (.). PORTARIA: Audiência de conciliação designada para o dia 04.09.2008, às 15:30 horas. Gama, 12.08.2008..

Nº 4854-6/08 - Declaratoria - A: JOSE DO ROSARIO GONCALVES. Adv(s): (.). R: PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): SP109342 - Aparecido Donizeti Lopes da Silva. DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21.08.2008, às 17:00 horas. Gama, 12.08.2008..

DESPACHO

Nº 3175-6/01 - Execucão de Sentença - A: MARIA APARECIDA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ANTONIO BARBOZA DO CARMO JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - ...Isto posto, porquanto o credor não comprovou a realização de diligências próprias, visando à localização de bens passíveis de constrição, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal; 2. O pedido de expedição de ofício ao Banco Central já foi apreciado à fl. 202. 3. Oficie-se à distribuição comunicando a deflagração da execução nos próprios autos. 4. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h36. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 12986-7/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA DA CONCEICAO MACHADO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANT'JANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. DESPACHO - Intime-se o executado Sílvio Rosa de Lima da penhora da quantia de R\$ 276,68, bloqueada na conta corrente apontada à fl. 183. Publique-se. Gama - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 18h15. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 7453-5/05 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF020201 - Liander Michelon, DF020477 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF08287E - Diego Danieli, GO006772 - Otilio Angelo Fragelli, SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. DESPACHO - Intime-se o credor para dar andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 14h40. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 2278-6/08 - Indenizacao - A: TEREZA GOMES DAMASCENO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Manifeste-se a requerida sobre a certidão de fl. 52. Gama - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h01..

Nº 4637-2/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s): DF009742 - Dermeval Pereira da Luz. R: CHARLES FURTADO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CHARLES FURTADO DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: GERMINA GOMES NUNES. Adv(s): (.). R: VALDIR NEVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Os executados Germina Gomes e Valdir Neves também não foram localizados no endereço apontado na inicial. Indique o credor o endereço atual dos executados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h58. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 3313-8/08 - Reparacao de Danos - A: HELIVAN REZENDE CAMPOS. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: ANDERSON DE CARVALHO ABDALA. Adv(s): (.). PORTARIA: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02.10.2008, às 15:30 horas. Gama, 12.08.2008..

Nº 9090-0/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS AGEU SOARES PEREIRA MONTENEGRO. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outros. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva, GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. DESPACHO - Intime-se a executada para, caso queira, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Publique-se. Gama - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h48. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 8626-5/07 - Indenizacao - A: OZIAS VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL LTDA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 13h42. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 6429-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: CINTIA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se realização da audiência já designada para o dia 09.09.2008, às 13:30 horas. Gama - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h01..

Nº 7334-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR AMORIM. Adv(s): (.). R: EDUARDO DE ANDRADE REIS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF025749 - Solange de Oliveira Mesquita. R: EDUARDO DE ANDRADE REIS e outros. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: JOSE NELSON RODRIGUES FILHO. Adv(s): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. DESPACHO - Anote-se (fl. 92). Não consta dos autos procuração/substabelecimento outorgando poderes ao advogado, Dr. Raul Canal, OAB/DF 10.308, pelo que indefiro o pedido de fl. 93. Cumpra-se a determinação de fl. 91 (DESPACHO: Sobre a devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento.). Gama - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h42. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 9902-4/07 - Cobranca - A: ELIS REGINA PEREIRA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza, DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: TERRABELA IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: TERRABELA IMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: ELVIS FRANK FONTENELE DA COSTA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fatima Aparecida de Souza. R: FRANCISCO PASSOS DA COSTA. Adv(s): (.). R: NEIDE FONTENELE PASSOS DA COSTA. Adv(s): (.). R: ESTER ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre a petição e documentos de fls. 204/208, observando-se ainda o documento de fls. 216/217. Gama, 04.08.2008. (a) Juiz..

Nº 3103-6/08 - Declaratoria - A: ENOQUES ALVES GOUVEIA. Adv(s): DF026082 - Alessandro Lima Pires. R: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DECISAO - Considerando o fato exposto na certidão de fl. 65, a fim de garantir a ampla defesa à parte recorrente, recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, com fulcro art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 41, §2º da Lei 9.099/95). Int. Gama - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h56..

EMBARGOS

Nº 4213-6/08 - Rescisao de Contrato - A: CRISTIANA CALIMAM DONNA. Adv(s): DF026492 - Clauber Madureira Guedes da Silva. R: CONSORCIO DISBRAVE. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. EMBARGOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos, etc Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os para afastar a manifesta contradição existente, fazendo constar do dispositivo da sentença que do valor de R\$ 1.402,34 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos), relativo à restituição dos valores pagos, seja descontado o percentual de 10% a título de taxa de administração. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum do Gama, Distrito Federal, em 08 de agosto de 2008 às 14h43...

Distribuição do Gama**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:15**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2008.04.1.007421-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE: SEBASTIAO LAERCIO BARBOSA
Advogado: DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição: 2008.04.1.007422-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: DEIRDES JOSE FERNANDES
Advogado: DF026110 - ERICK PAZ ANDRADE ROCHA

Distribuição: 2008.04.1.007428-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.04.1.007429-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: THIAGO DE SOUZA AQUINO
Advogado: DF008647 - WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007435-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: Yael Machado da Silva
Advogado: DF017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.04.1.007437-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007438-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ITEVALDO MARTINS DE ARRUDA
Advogado: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007439-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.04.1.007443-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007448-2 Por Prevenção

Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Requerente: HAMILTON ALVES DE TOLEDO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007449-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007450-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Requerente: ANDERSON CAVALCANTE FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007451-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO

Distribuição: 2008.04.1.007452-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1396 - EMBARGOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante: LAZARO FERNANDES VIEIRA
Advogado: MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Distribuição: 2008.04.1.007453-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: PAULO SERGIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Distribuição: 2008.04.1.007454-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: J.R.
Advogado: DF022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA

Distribuição: 2008.04.1.007455-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: FRANCISCO BIZERRA DO NASCIMENTO
Advogado: DF027184 - DELMA RAMOS DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007456-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: A.S.D.S.
Advogado: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição: 2008.04.1.007457-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: ANDREIA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007458-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: MARIA DE FATIMA GUIMARAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007459-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: W.G.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007460-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007461-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: KATIA ROSA DA SILVA MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007462-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: CHARLENE RAMOS CERQUEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007463-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007465-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: ALDO COELHO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007466-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de Sobradinho**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 9417-4/08 - Alimentos - A: G.B.F.G.. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: R.L.F.. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. Nos termos da Portaria N. 3/2003, regularize a requerida, em 5 dias, a sua representação processual. Sobradinho - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h35..

DESPACHO

Nº 325-9/04 - Inventário - A: FRANCISLEI FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009285 - Ubiraci Raposo, DF016184 - Wandercy Ferreira. R: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CICERO FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCINILSON FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: VIVIANE ELISA DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TATIANE ELISA DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Vistos, etc. Nada a prover diante da sentença proferida às fls. 117. Aguarde-se julgamento do feito em apenso (feito nº 9375-8/08). Após, arquivem-se os autos. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h05..

Nº 9681-3/08 - Alvara - A: P.A.K.V.. Adv(s): DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda e documentos de fls. 26/31. Retifique-se o pólo ativo. Comunique-se à Distribuição. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h09..

Nº 3382-4/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.M.D.A.. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: A.C.B.. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h08..

Nº 3370-5/07 - Interdicao - A: L.M.D.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.M.D.C.. Adv(s): (.). Ao curador para que atenda ao parecer ministerial de fls. 380/381, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h09..

CERTIDÃO

Nº 10553-4/05 - Arrolamento - A: ELZA MARIA DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF019961 - Adriana Oliveira e Ribeiro. R: FRANCISCO JULIO DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h27. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) inventariante(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h27..

Nº 9133-3/04 - Inventário - A: LUCIA DE SOUSA NOLACO LIMA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANA DE SOUSA NOLACO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MERIENA DA SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). A: MANOEL DE SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). A: GERCON DE SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h33. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) inventariante(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h33..

Nº 2145-4/05 - Exoneracao de Alimentos - A: A.S.J.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: H.S.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h39. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias, manifestando-se sobre despacho de fls. 102. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h39..

SENTENÇA

Nº 9035-7/03 - Execucao de Alimentos - A: D.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.V.N.F.. Adv(s): (.). (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h56..

Nº 8528-6/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.M.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.A.V.. Adv(s): (.). (...). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação, anotando que a mulher voltará a adotar o nome de solteira: A.M.S. (fls. 32). Oportunamente, remetam-se ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Sem custas judiciais e sem honorários de advogado, em razão da gratuidade de justiça deferida à autora. Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h51..

Nº 948-7/07 - Execucao de Alimentos - A: G.M.J.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: G.D.O.J.. Adv(s): DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do exequente, do valor depositado às fls. 128. Custas pelo executado. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h10..

Nº 5053-7/08 - Alimentos - A: A.B.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.S.B.. Adv(s): (.). Recebo a petição de fls. 23 como pedido de desistência. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado

pela requerente. Por consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h07..

CERTIDAO

Nº 17561-7/07 - Homologacao de Acordo - A: R.F.D.A.. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.C.F.D.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) partes(s) acerca do ofício de fl. 26. Sobradinho - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 12h46..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9847-6/07 - Interdicao - A: S.T.D.S.. Adv(s): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: S.T.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de fls. 87 sem manifestação da parte.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h23.JULIANA POMPILO - MAT 313671.

POR PORTARIA

Nº 2469-9/08 - Inventario Negativo - A: MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: JOSE GUINEMER FORT DE SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 002/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada, por meio de seu advogado, para FORNECER AS CÓPIAS NECESSÁRIAS para instruir as Cartas Precatórias de citação dos 11(once) herdeiros do de cujus JOSÉ GUINEMER FORT DE SOUZA, no prazo de 05(cinco) dias.

DESPACHO

Nº 10249-8/08 - Homologacao de Acordo - A: A.R.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.F.S.. Adv(s): (.). Vistos etc.Emende-se a inicial, devendo ser atendido ao que dispõe o art. 282, inciso II do Código de Processo Civil.Esclareçam os requerentes se o pedido de exoneração se dá somente em relação aos alimentos devidos ao filho.Venha aos autos comprovante de residência da segunda requerente.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h08..

Nº 14002-2/07 - Execucão de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Diga a Exeqüente sobre a penhora de fl. 263, requerendo o que de interesse.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h22..

Nº 9603-4/08 - Inventario - A: RITA DE CASSIA PEREIRA. Adv(s): DF027342 - Gustavo Villaca Vargas Sampaio Braga. R: CARLOS RAMOS MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HERDEIROS: DANIELA RODRIGUES MOTA. Adv(s): (.). HERDEIROS: J.V.P.M.. Adv(s): (.). HERDEIROS: O.A.P.M.. Adv(s): (.). Considerando a existência de herdeiros menores, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de autorização de alienação do automóvel, bem como a liberação de valores retidos em nome do falecido.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h43..

Nº 4889-6/08 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: D.D.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.F.D.S.. Adv(s): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. Vistos etc.Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o comprovante de fl. 47.Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h24..

Nº 9366-5/06 - Inventario - A: CARLOS ALBERTO ALVES MUSIALOWSKI. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: JORGE ALBERTO PIRES MUSIALOWSKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA MONICA DE SOUZA ALVES. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h13..

Nº 13749-0/07 - Interdicao - A: M.D.G.V.P.. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. R: J.M.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.À Autora para que se manifeste acerca do ofício de fls. 56/60, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de interesse.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h12..

Nº 12511-6/06 - Execucão de Alimentos - A: M.K.S.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: M.C.R.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.S.. Adv(s): (.). A: A.V.S.. Adv(s): (.). A: F.M.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.O.S.. Adv(s): (.). Vistos etc.Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualização do débito exeqüendo. Após, voltem-me conclusos.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h26..

Nº 10217-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.D.S.. Adv(s): DF023809 - Aldeir Rodrigues Neves. R: D.D.D.S.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: T.D.D.S.P.. Adv(s): (.). R: I.D.D.S.P.. Adv(s): (.). Vistos etc.Junte-se à inicial declaração de hipossuficiência de renda firmada pelo autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h36..

Nº 5798-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.S.S.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: S.T.D.O.S.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva, DF024836 - Jean Bezerra Lopes, Sem Informacao de Advogado. À exeqüente para ciência e manifestação acerca do contido às fls. 172/176.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h20..

DIVERSOS

Nº 2813-0/07 - Interdicao - A: J.F.F.. Adv(s): DF020896 - Fernando de Assis Gomes, DF08571E - Lucas Zabulon de Figueiredo. R: C.L.V.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de fls. 87 sem a manifestação para parte autora.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h31.JULIANA POMPILO - MAT 313671 DESPACHO - Intime-se a Autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8329-0/08 - Interdicao - A: N.A.D.S.. Adv(s): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: A.F.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A tutela antecipada requerida refere-se a nomeação de curador provisória para fins de recadastramento junto ao INSS em face do fim do prazo para tanto. Vieram aos autos diversos documentos acerca da incapacidade da interdita para gerir atos da vida civil, inclusive, o que demonstra a verossimilhança das alegações. As irmãs da requerente concordam com o pedido formulado. Por outro lado é necessário que seja recadastrado junto ao INSS

para recebimento das parcelas da aposentadoria, sem a qual coloca em risco a sua manutenção, de tal sorte que há possibilidade de dano irreversível. Ouvido o Parquet manifestou-se no mesmo sentido. Assim sendo, com base no artigo 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela, nomeando NILZA AFFONSO DA SILVA curadora provisória de ALAYDE FEIJÓ AFFONSO, para regularizar o cadastro desta junto ao INSS, visando o recebimento do valor devido em razão de sua aposentadoria por invalidez. Designo o dia 05/09/2008, às 14h30 para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC. Cite-se e intime-se a interditanda advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da realização do interrogatório. Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra a citanda. Intime-se a requerente para assinar termo de compromisso de curatela provisória, nos termos da decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h30..

DECISAO

Nº 8648-4/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: R.Q.D.S.e.o.. Adv(s): (.). (...), defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exonerar o autor dos alimentos no tocante aos filhos ROGÉRIO QUEIROZ DOS SANTOS, JESSYCA QUEIROZ DOS SANTOS e JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS. Deixo de regularizar provisoriamente a guarda dos menores em favor de seu genitor ante a ausência de pedido específico a este respeito, devendo o autor valer-se de ação autônoma. Oficie-se ao Órgão empregador do requerente para que seja procedido o cancelamento dos descontos em folha de pagamento. Oficie-se ao TRE, Detran e Receita Federal solicitando informações acerca do atual endereço da genitora dos menores. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 16h34..

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria: Jose Antonio do Nascimento Neto
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4611-8/08 - Acao Penal - A: MARCONDES FERREIRA DELGADO. Adv(s): Lincoln de Sena Moura. R: EDNO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, intimo a advogada do Réu ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA a fim de que se manifeste nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Sobradinho - DF, em 13/08/2008. Diretor de Secretaria Substituto..

DESPACHO

Nº 12235-0/05 - Traslado - A: CARLOS ALBERTO ASSIS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ALBERTO ASSIS SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FABIO CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): SP201382 - Elisabarth Valente. DESPACHO - Intime-se a Defesa (fl. 320), para fins do art. 395 do CPP.Sobradinho - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h58..

Nº 713-5/07 - Acao Penal - A: ARNALDO MACEDO CAMPOS. Adv(s): Wandercy Ferreira. R: MARCOS AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: JOSE DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: CLEUNILTO FRANCISCO DE CASTRO. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CLAUDIO GONCALVES DE SOUSA LIMA. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA, ARNALDO MACEDO CAMPOS, CLEUNILTO FRANCISCO DE CASTRO, JOSÉ DIAS DOS SANTOS, CLEOMAR FERRERIA DE SOUZA e CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUSA LIMA, todos já qualificados nos autos, nas penas dos artigos 168, § 1º, inciso III e art. 340, ambos do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP). Outrossim, ABSOLVO-OS da imputação contida no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 3.1 - DAS PENAS APLICADAS AOS RÉUS MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. ARNALDO MACEDO CAMPOS (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. CLEUNILTO FRANCISCO DE CASTRO (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. JOSÉ DIAS DOS SANTOS (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime semi-aberto, já que reincidente. Também por conta da reincidência, deixo de promover a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUSA (...) Assim, somadas as penas aplicadas acima, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia multa calculado no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. Por fim, condeno-os ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/05/2008. Aimar Neres de Matos Juiz de Direito.

Nº 10142-5/06 - Acao Penal - A: HUGO SOUTO KALIL. Adv(s): Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro. VITIMA: JULIA FERREIRA LINS. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 129/130, considerando que além de não haver previsão legal para a pretensão, eventual excesso de prazo advindo do órgão ministerial estará sujeito à investigação administrativa, com os respectivos consectários legais.Sendo assim, intime-se a Defesa, para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h40..

Distribuição de Sobradinho**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:00**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2008.06.1.010156-7 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: CEPASA CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado: DF008494 - HELIO SILVA BARROS

Distribuição: 2008.06.1.010157-5 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010163-9 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: FIAT LEASING
Advogado: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição: 2008.06.1.010164-7 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.06.1.010170-2 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: ANNA THEREZA GUTIERRES HOROWITZ
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010173-5 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010174-3 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: L.D.A.P.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010175-0 Por Prevenção
Data: 07/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: C.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010176-8 Aleatória
Data: 07/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: A.K.A.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010177-6 Aleatória

Data: 07/08/2008
 Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
 Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2008.06.1.010178-4 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
 Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
 Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2008.06.1.010179-2 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
 Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
 Autor: JUSTICA PUBLICA
 Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010182-3 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
 Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
 Requerente: J.F.D.S.
 Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010183-0 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1054 - ALIMENTOS
 Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
 Requerente: D.O.A.
 Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010184-8 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1056 - ALVARA
 Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
 Requerente: MARIA DAS DORES DA CONCEICAO
 Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010185-6 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
 Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
 Requerente: A.C.F.P.
 Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010186-4 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
 Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Autor: BANCO ITAUCARD SA
 Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.06.1.010187-2 Aleatória
 Data: 07/08/2008
 Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
 Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Autor: BANCO DO BRASIL SA
 Advogado: SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:27

Juiz Distrib. Pleno:
 Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
 Juíza Subst.:
 Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
 Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
 Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
 CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS
 Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2008.06.1.010188-9 Aleatória
 Data: 08/08/2008
 Feito: 2008 - MONITORIA
 Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Autor: MAURICIO CARDOSO MACHADO

Advogado: DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Distribuição: 2008.06.1.010189-7 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010190-3 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010196-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1656 - Acao CAUTELAR
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Advogado: DF010795 - JOAQUIM DE ARIMATEIA DUTRA JUNIOR

Distribuição: 2008.06.1.010197-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1684 - ORDINARIA DE INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: WANDA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ

Distribuição: 2008.06.1.010200-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: FIAT LEASING
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.06.1.010201-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.06.1.010205-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010206-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010207-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010209-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010210-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL

Autor do Fato: ELVES BONFIM LIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010211-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: JOSE FIRMO SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010212-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010213-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010214-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: HUMBERTO CAMPOS BORBA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010215-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010216-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010217-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: A.D.D.S.
Advogado: DF023809 - ALDEIR RODRIGUES NEVES

Distribuição: 2008.06.1.010218-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: RONALD MENDES DE MELO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010219-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010220-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: CLEITON HEBERT FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010221-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: KARINA ASEVEDO OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010222-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010223-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: CARLOS CESAR DIAS GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010224-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010225-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: FRANCIMARIA DE SOUSA AVELINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010226-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: JANETE CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010227-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010228-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010229-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EDINILSON DA SILVA VELAME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010233-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: I.R.D.C.
Advogado: MG042347 - NADIR LACERDA PIMENTA

Distribuição: 2008.06.1.010234-4 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Querelante: R.A.B.
Advogado: DF016774 - JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO

Distribuição: 2008.06.1.010235-2 Aleatória
Data: 08/08/2008

Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: ALYSSON FAGUNDES BRAGA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010238-5 Por Prevenção
Data: 08/08/2008
Feito: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: FRANCISCO TEIXEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010239-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: DGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO LTDA
Advogado: DF019095 - JOAO GOMES VARJAO FILHO

Distribuição: 2008.06.1.010240-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Exequente: M.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010241-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Exequente: M.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010242-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Autor: J.D.S.E.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010243-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: J.L.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010244-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: V.A.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010245-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: A.J.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010246-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: E.A.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010247-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: E.D.J.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010249-8 Aleatória

Data: 08/08/2008
Feito: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: A.R.D.S.
Advogado: DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:30

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.:
Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2008.06.1.006708-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Requerente: OLGARINA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010251-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2008.06.1.010253-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2008.06.1.010254-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: J.R.D.O.
Advogado: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição: 2008.06.1.010256-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: I.M.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010257-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: T.D.J.D.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010259-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: D.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010261-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: G.C.C.
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2008.06.1.010263-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA QUADRA 04 PROJECAO E SOB DF

Advogado: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

Distribuição: 2008.06.1.010266-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Excipiente: S.P.V.D.C.
Advogado: DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

Distribuição: 2008.06.1.010268-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA EPP
Advogado: DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO

Distribuição: 2008.06.1.010274-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: ALAN SHIRLEI RADICA DE CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010275-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: C.R.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010276-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: A.A.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010287-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: AMAURI GALDINO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010288-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: A.J.F.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010289-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: V.R.C.B.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010290-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2008.06.1.010291-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2008.06.1.010292-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF

Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010293-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010294-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010295-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Autor: N.R.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010296-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010297-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010298-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010299-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010301-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.06.1.010303-3 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: REGINALDO GABRIEL DE SOUSA
Advogado: DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES

Distribuição: 2008.06.1.010304-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: TSHALISTON WASHINGTON ROSA
Advogado: DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA

Distribuição: 2008.06.1.010306-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA

Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.06.1.010310-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1709 - POSSE E GUARDA
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO
Requerente: E.D.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária de Planaltina**Vara Cível de Planaltina****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Renato Castro Teixeira Martins, Juiz de Direito da Vara Cível de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório se processa a Ação de BUSCA E APREENSAO (COISA) - 01 (um) veículo marca FIAT, tipo UNO MILLE, cor VERDE, ano 1999, Placa JHQ-1010, Chassi 9BD158068X4047245 - processo nº 2007.05.1.002255-6 movida pelo BANCO SANTANDER BRASIL SA contra MARCELO ARAUJO GONÇAVES . E por este Edital CITA O REQUERIDO MARCELO ARAUJO GONÇALVES, CPF 201.188.133-15, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que chegue ao conhecimento do Requerido, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. SEDE DO JUÍZO: Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. Des. Lúcio Batista Arantes, Bl. B, Sala 126, Planaltina-DF. Eu, Maria de Lourdes Tavares de Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos 16 dias do mês de julho de 2008.

MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

EXECUCAO POR QUANTIA CERTA, Nº: 2005.05.1.004590-6, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO, (Adv. OAB: DF011410, MARIO GONÇALVES DE LIMA) em desfavor de ANTONIO VITAL DE SOUZA, (Adv. OAB: DF003178) JOSE LAPA DA ROCHA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA LEILOEIROS WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAÍDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAÍDE FORTES DE MELO FONTENELE promoverão praça pública dos direitos que recaem sobre o seguinte bem: 01 (UMA) SALA MEDINDO 20 (VINTE) METROS QUADRADOS, SITUADA NO PAVIMENTO SUPERIOR, SALA 01, DO LOTE 41, CONJUNTO "E", SRL - PLANALTINA-DF, COM PISO DE CERÂMICA. AVALIADA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) . CONDIÇÕES: Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias, correndo por conta do arrematante todos os ônus. O leilão será promovido em PRIMEIRA HASTA PÚBLICA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação e, não havendo interessados, o leilão será repetido em SEGUNDA HASTA PÚBLICA, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14h30min. pelo melhor lance ofertado, excluído preço vil. E publica-se este Edital, ainda, para intimação do(s) executado(s) sobre a HASTA designada. LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE PLANALTINA-DF. SEDE DO JUÍZO: Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF - Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício Des. Lúcio Batista Arantes, Sala 126, Planaltina/DF. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos 29 de julho de 2008.

MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA

Diretora de Secretaria

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O DOUTOR AGNALDO SIQUEIRA LIMA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina - DF. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, na Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA nº 9885/95, foi decretada, em 15/07/2008, a substituição do curador(a) nomeado em 20/03/1998, fazendo constar a nomeação da Srª ALDENIRA ALVES MORAIS, portadora do RG nº 629751- SSP/DF, inscrita no CPF nº 220.747.831.91, residente e domiciliado na SCLN 308, Bloco C, apartamento 217 - Brasília -DF, como nova curadora de PAULO ALVES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Cecílio Alves de Moraes e Geralda de Paula Moraes, portador do RG nº 626697- SSP/DF e CPF nº 512.669.621-15, nos termos do art. 454, § 3º do Código Civil. Tudo em conformidade com os autos do processo supra, que tramita por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não passem no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina- Distrito Federal. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando assim cientificado o público do acima exposto. JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA. Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 22 dias do mês de Julho de dois mil e oito. Publique-se. Sob o pálio da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS) *5-20070510021787-003374/2008.***

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL, processo nº 2007.05.1.002178-7, requerida por F. M. F. R. em face de J. P. G. O. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido: J. P. G. O., brasileiro, solteiro, filho de M. A. O e de M. G. O., Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cite-se, conforme requerido em fl. 88. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 14h29. Ana Maria Gonçalves Louzada Juíza de Direito Substituta Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. Lúcio Batista Arantes, situado na Av. W/L 2, Setor Administrativo, Lote 420 - Planaltina-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Planaltina-DF, 08 de agosto de 2008. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS) *5-20080510036107-003371/2008.*

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2008.05.1.003610-7, requerida por E. P. R. em face de E. R. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido: E. R., Brasileiro, Casado, nascido em Rio Claro/RJ, filho de M.R. Endereço: INCERTO E NAO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cite-se por edital. Planaltina - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 13h46. Ana Maria Gonçalves Louzada Juíza de Direito Substituta Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. Lúcio Batista Arantes - Av. W/L2 - Setor Administrativo - Lote 420 Planaltina -DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Planaltina/DF, 08 de agosto de 2008.. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS) *5-20060510094705-003376/2008.*

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF/ na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de ARROLAMENTO, processo nº 2006.05.1.009470-5, requerida por MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES. em face de "DE CUJUS" WALTERLO GOMES DA SILVA. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) INTERESSADA: ALZA DO AMOR DIVINA ou ELZA DO AMOR DIVINA, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cite-se na forma requerida em fl. 105. Planaltina - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h21. Ana Maria Gonçalves Louzada Juíza de Direito Substituta Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. Lucio Batista Arantes, situado na Av. W/ L 2, Setor Administrativo, Lote 420 - PlanaltinaDF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Planaltina-DF, 08 de agosto de 2008. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4111-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: P.R.R.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: S.D.S.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: P.R.R.F.. Adv(s): (.). R: R.I.D.S.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, juntei mandado às folhas 19/21. Nos termos da Portaria nº 02/03, manifeste-se a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à folha 21. Planaltina - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h44..

Nº 7106-8/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: C.D.W.. Adv(s): DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: I.J.W.. Adv(s): GO020678 - Genezi Mendes de Sousa. A: A.D.W.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h50..

Nº 70-7/08 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: F.D.S.. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: V.D.J.G.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: L.G.D.O... Adv(s): (.). R: A.G.D.O... Adv(s): (.). R: T.G.D.O... Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 15/09/2008, às 15h30, a audiência de INSTRUCAO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h35..

Nº 795-0/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.X.D.M.. Adv(s): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro, DF025249 - Alexandre Antonio Coutinho Faria. R: L.R.P.M.. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: L.P.M.. Adv(s): (.). R: R.P.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 30/09/2008, às 14h15, a audiência de CONCILIAÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h27..

Nº 5915-8/08 - Homologacao de Acordo - A: B.A.D.O.. Adv(s): GO14819A - Jose Hamilton Araujo Dias. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.A.N.D.O.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h50..

Nº 6588-8/08 - Alimentos - A: J.D.B.D.S.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: D.G.D.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 15/09/2008, às 15h15, a audiência de CONCILIAÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h35..

Nº 8488-9/07 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.S.B.. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: N.B.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/03, vista à parte Autora para manifestar-se quanto ao pagamento da dívida alimentícia pela parte executada, haja vista o não cumprimento da ordem de prisão até a presente data. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h06..

Nº 6099-5/08 - Negatoria de Paternidade - A: J.C.D.S.. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: C.B.D.O.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 15/09/2008, às 15h, a audiência de CONCILIAÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h36..

Nº 6911-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: N.G.C.. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: R.F.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 08/10/2008, às 15h45, a audiência de INSTRUÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h14..

Nº 1495-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.F.D.J.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: V.R.D.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 01/10/2008, às 14h45, a audiência de RATIFICAÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 11h30..

Nº 628-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.F.D.S.. Adv(s): DF026049 - Marielle dos Santos Brito. R: M.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 16/09/2008, às 16h, a audiência de INSTRUÇÃO. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h34..

DESPACHO

Nº 7613-5/08 - Acao Cautelar - A: N.D.A.S.. Adv(s): DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. R: M.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a inicial a fim de atribuir valor à causa e também para indicar, de maneira precisa, quais são os fundamentos do pedido cautelar de afastamento do lar, que é medida de natureza gravosa, cujo deferimento reclama a comprovação da aparência do bom direito. 2. prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. Planaltina - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h22..

SENTENÇA

Nº 2441-4/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: T.M.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.B.. Adv(s): (.). "Vistos etc... T.M.S.B., requereu seu divórcio direto litigioso de seu cônjuge N.F.B. pretendendo pôr termo ao seu casamento sob o fundamento de que se encontram separados de fato há mais de dois anos, nos termos do permissivo do art. 226, § 6º., da Constituição da República e art. 40 da Lei nº. 6.515/77. O requerido, devidamente citado (fls.24), não respondeu aos termos da presente ação, pelo que foi decretada a sua revelia. A petição inicial, devidamente instruída e acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenche os requisitos legais atinentes à espécie, posto que atendidas foram as prescrições contidas nos artigos 7º., 9º., 24 e 27, todos da Lei nº. 6.515/77. O procedimento contencioso perfez o iter legal prescrito nos arts. 1.120 e seguintes, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 2º., incisos I a IV, da Lei nº. 6.515/77, tendo opinado o ilustre Representante do Ministério Público favoravelmente à decretação do divórcio. Doutra parte, as provas coligidas para os autos autorizam o acolhimento do pedido, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº. 6.515/77, haja vista que restou sobejamente comprovado que as partes estão separadas de fato há mais de dois anos, inclusive com os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas nesta assentada, portanto por tempo superior ao mínimo legal. Ante tudo o que expus, julgo procedente a pretensão deduzida em juízo por meio do pedido inicial, e decreto o divórcio direto consensual das partes. Por conseguinte, julgo extinto o processo com exame do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Anoto que o cônjuge mulher tornará a usar seu nome de T.M.S. Por estarem as partes amparadas pela assistência judiciária gratuita, está suspensa a exigibilidade do pagamento das despesas processuais (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Homologo, ainda, a renúncia recursal manifestada nesta oportunidade, para que esta sentença produza eficácia de imediato. Registre-se. Dou a presente por publicada em audiência e intimados, desde já, todos os presentes. Transitada em Julgado, averbe-se a presente sentença no registro público competente, expedindo-se as diligências necessárias a tal mister, máxime o mandado. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai subscrito por mim, Risa Carmem Silva Matos, _____, Secretária de Audiências, e assinado pelos demais presentes. Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado, Requerente-varão, Requerente-mulher, 1ª. Testemunha, 2ª. Testemunha. Recebi uma via do mandado. Planaltina - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h51..

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes

Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 7285-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ABIAM MAGALHAES ALVES. Adv(s): DF027024 - Sergio Rodrigues Marinho Filho. R: ABIAM MAGALHAES ALVES e outros. Adv(s): DF027024 - Sergio Rodrigues Marinho Filho. VITIMA: GIVANILDO VIEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: LUCELENA LOPES GUIMARAES. Adv(s): (.). VITIMA: RAIMUNDO EVERALDO PEREIRA DAMACENO. Adv(s): (.). VITIMA: GILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF025133 - Luiz Carlos da Costa. SENTENCA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar MARCO ANTÔNIO DA SILVA nas penas do artigo 302, parágrafo único, III da lei 9503/97, por três vezes. Passo à dosimetria da pena. Diante do concurso formal de crimes, majoro a pena em um sexto, tornando-a definitiva em três anos, um mês e dez dias de detenção, a serem cumpridos em regime inicialmente aberto. Tendo em vista o disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções Criminais, que fiscalizará o cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 7381-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALUIZIO MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. VITIMA: ARQUIMEDES JOAO DA PAZ. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. Posto isso, acolho a cota ministerial de fl. 66v, e declaro extinta a punibilidade de ALUIZIO MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 2400-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SILVANO SALES MIRANDA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: SILVANO SALES MIRANDA e outros. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: GILSON LUIS BRAGA. Adv(s): (.). VITIMA: GELZA MACHADO GUIMARAES. Adv(s): (.). VITIMA: JOSIVALDO DA SILVA MENDES. Adv(s): (.). R: NELSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. SENTENCA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar SILVANO SALES MIRANDA e NELSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal. Passo à individualização das penas. SILVANO SALES MIRANDA, em face do concurso formal de crimes, exaspero as penas em um sexto, tornando-as definitivas em seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão e quinze dias-multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o semi-aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. NELSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, em face do concurso formal de crimes, exaspero as penas em um sexto, tornando-as definitivas em seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão e quinze dias-multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o semi-aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 9057-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022933 - Maria Sueli da Silva Cirino. VITIMA: ADILSON VAZ DA COSTA (FATAL). Adv(s): (.). VITIMA: EVA LUCIA DE OLIVEIRA VAZ. Adv(s): (.). VITIMA: ADILSON VAZ DA COSTA JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: KEVIN VAZ MARLON MARTINS DA COSTA. Adv(s): (.). VITIMA: ANDRESSA VAZ DA COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA nas penas do artigo 302, caput da lei 9503/97. Passo à dosimetria da pena. Torno, portanto, definitiva a pena em dois anos de detenção, em regime aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Tendo em vista o disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 7244-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EMERSON CORREIA SILVA. Adv(s): DF002290 - Inima Jose Valente. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc... Posto isso, verificado que o prazo do benefício transcorreu sem que houvesse revogação e cumpridas as condições estabelecidas, declaro extinta a punibilidade de EMERSON CORREIA SILVA, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 5166-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: EDSON ANTONIO DE SOUSA SOARES. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. VITIMA: JOSEFA FREITAS RIBEIRO. Adv(s): (.). VITIMA: CLEISON FREITAS RIBEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar EDSON ANTÔNIO DE SOUSA SOARES nas penas do artigo 302, caput, da lei 9503/97. Passo à dosimetria da pena. Diante da confissão espontânea, atenuo as penas em três meses de detenção e dois dias-multa, tornando-as definitivas em dois anos de detenção e dez dias-multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto. Diante do que dispõe o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser convenientemente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais, que fiscalizará o cumprimento. Fica suspensa a habilitação para dirigir veículo automotor por igual prazo determinado nesta para a pena corporal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO

Nº 3818-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: WESLEY CHARLES BRANDAO PAIVA. Adv(s): (.). R: WESLEY CHARLES BRANDAO PAIVA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: OZIEL DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: CICERO CLEIBER FERREIRA DA COSTA. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. DESPACHO - Recebo o apelo do sentenciado WESLEY, à fl. 282, e as razões de apelação do sentenciado CÍCERO, às fls. 289-297. Venham as razões de WESLEY. Após, venham as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as devidas homenagens deste Juízo.

Nº 4115-0/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: HUDSON ROBERTO DE LIMA SOUSA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. VITIMA: RICARDO ANDRADE BISPO. Adv(s): (.). VITIMA: MILTON SEBASTIAO FONSECA. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestar-se na fase das alegações finais.

Nº 2269-0/08 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: CESAR ANTONIO GIARETTON. Adv(s): BA023325 - Mario Francisco Teixeira Alves de Oliveira, MT008510 - Marco Aurelio Monteiro Araujo, MT010775 - Fabio Moreira Felix, MT011971 - Mariethy Steffania Rezende Veloso, MT011972 - Rony de Abreu Munhoz. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o interessado para manifestar-se conforme a cota Ministerial de folha 67v.

CERTIDAO

Nº 3008-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALANISON GUIMARAES MELO. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO- Recebo o apelo de fls. 121-122, com as razões inclusas. Venham as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as devidas homenagens deste Juízo. Desentranhe-se a peça de fls. 131-132, entregando-a a seu subscritor, uma vez que o recurso de reclamação há que ser interposto perante o TJDFT, na forma do artigo 184 do Regimento Interno, não sendo cabível a este Juízo proceder da forma como requerido. Proceda-se à intimação pessoal do réu.

Nº 4336-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO SERGIO NERES DE BRITO. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. VITIMA: SOUZA CRUZ S/A. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. VITIMA: JOSE ANTONIO VIEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: EDILTON BEZERRA XAVIER. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestação na fase das alegações finais.

Nº 919-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO DA PAIXAO SOUSA BARROS. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestar-se na fase das alegações finais.

Nº 8212-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AMILTON VENTURA PANTA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. VITIMA: RONALDO FERREIRA CAMPOS. Adv(s): (.). VITIMA: SANTANA FERREIRA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE RICARDO SOUZA. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestar-se na fase das alegações finais.

Nº 6761-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Vista à defesa pa manifestar-se na fase das alegações finais.

Nº 4884-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO SERGIO NERES DE BRITO. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. VITIMA: SOUZA CRUZ SA. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. VITIMA: ERIVELTON FERREIRA BEZERRA. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestação na fase das alegações finais.

Nº 3847-5/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELISNEY FRANCISCO GOMES. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: BARATAO DA CONSTRUCAO. Adv(s): (.). VITIMA: FERRAGENS PLANALTINA. Adv(s): (.). SENTENÇA- Vistos etc..Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva deduzida na denúncia e CONDENO o réu como incurso nas iras do artigo 171, caput, do CPB, pelo que atento às disposições do art. 59 do CP passo à individualização da pena relativamente à imputação a que se sujeitara nestes autos, atentando-se para o método trifásico de dosimetria da reprimenda corporal. Na segunda fase de arbitramento da reprimenda corporal, considerando a atenuante da confissão espontânea, minoro, nos termos do art.65, inciso III, alinea "d", do CPB a pena retro em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, fixando-a definitivamente, à mingua de quaisquer outras causas de decote ou exasperação, além de 38 (trinta e oito) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, considerando na aferição da pena pecuniária a análise das circunstâncias judiciais, acima destacadas e a condição econômica do sentenciado. O regime inicial para o cumprimento da pena será semi-aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juizados Especiais Criminais de Planaltina**1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto

Diretora de Secretaria: Aline Maria Assis Varandas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3392-7/08 - Termo Circunstanciado - A: NORBERTO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: 31DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: LENILDE PINTO DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: (.). Despacho de fl. 52. "VENHAM AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA, NO PRAZO LEGAL"..

Circunscrição Judiciária de Brasília**Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3297-0/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JOSUE JOAQUIM DE ARRUDA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. VITIMA: KUNIHICO TSUNEMATSU. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 09/09/2008, às 14h, para audiência de INSTRUCAO, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa prévia. Brasília - DF, sexta-feira, 07/03/2008 às 09h37..

Nº 4592-3/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: VALDELI DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: VALDELI DO NASCIMENTO LIMA e outros. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: DOMINGOS RABELO CARDOSO. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. Narra a denúncia na data de 24/11/2006, por volta das 12h54min, na Quadra 36, Conjunto J, casa 02, Vila São José, Brasília-DF, Valdeli possuía munições calibre 38, de uso permitido no interior de sua residência. Já o denunciado Domingos mantinha uma arma de fogo com numeração suprimida em sua casa localizada nos fundos do mesmo lote. A denúncia veio escorada no inquérito policial de fls.05/48, tendo sido recebida em 02/02/2007. O réu Valdeli foi preso em flagrante, tendo prestado fiança. Laudo de exame em arma de fogo acostado em fls. 57. Os réus foram devidamente citados e interrogados. Na oportunidade os denunciados se reservaram no direito de permanecerem calados. Por ocasião do interrogatório foi oportunizada a defesa prévia, que foi oferecida em fls. 136. Audiência de instrução e julgamento realizada às fls. 154 com a produção da prova oral. Na fase do art. 499 o Ministério Público pugnou pela juntada da FAP atualizada, bem como realização de laudo pericial nas munições apreendidas. A defesa nada requereu. Em alegações finais a acusação argumentou que a condenação é a medida que se impõe diante da prova colhida nos autos. A defesa, por sua vez, pediu a absolvição dos réus diante da atipicidade da conduta. Eis a síntese relevante do histórico processual. Ausente qualquer prévia questão de ordem pública a ser conhecida de ofício, passo a externar a resposta estatal sobre o mérito da acusação. Num primeiro aspecto, provada restou a materialidade dos fatos, uma vez que a arma de fogo e as munições foram apreendidas (fls. 20) e devidamente periciadas (fls. 51 e 178). Compulsando detidamente os autos verifico que diversas questões precisam ser analisadas para solução correta deste processo. Num primeiro plano vejo o testemunho dos policiais Antônio Eduardo dos Santos e Milton César da Costa. Eles revelam que investigavam um furto de um revólver calibre 38 e receberam a informação de que Valdeli seria o autor. Narram as testemunhas que as munições foram encontradas na residência de Valdeli e a arma com numeração raspada na residência de Domingos. Não vejo nada que macule ou ponha em dúvida a credibilidade dos depoimentos dos policiais que, aliás, são testemunhas compromissadas. A testemunha Antônio Eduardo dos Santos disse em fls. 156 que "foi informado de um furto de um revólver em Vicente Pires; que a vítima informou que o possível autor seria a pessoa de Valdeli, o qual trabalhava como pedreiro no local; que qualificou Valdeli e o mesmo assumiu que, no momento de fraqueza, subtraiu a arma em questão". Neste mesmo sentido vejo as declarações da testemunha Milton César Costa prestada em fls. 157. Pela visão que se pode extrair do histórico dos fatos, observo que os policiais realizam uma investigação sobre o furto noticiado em fls. 25, e então chegaram à pessoa de Valdeli que confessou o crime e mostrou-lhes o local onde estava a arma de fogo, bem como as munições. Neste sentido entendo que, ao que tudo indica, o dolo de Valdeli se subsume ao elemento subjetivo do crime de furto. Sobre o furto, vejo que não foi possível identificar com plena certeza se a arma apreendida foi a mesma subtraída porque sua numeração foi raspada. O exame pericial de fls. 51-53 revela numerações compatíveis com a arma furtada descrita em fls. 35/36. Entretanto, a apuração com relação ao furto é objeto de outro processo que pendente de julgamento (fls. 163). Ainda que se afaste a questão sobre o furto da arma de fogo, vejo que possuir munição se amolda ao art. 12 da Lei 10826/03. Embora a denúncia atribua ao fato o crime previsto no art. 14 da Lei 10826/03, entendo que houve posse de munição e não porte. Neste sentido ressalto as declarações dos policiais que narraram que as munições foram encontradas dentro de uma gaveta no guarda-roupas do quarto do casal da residência de Valdeli (fls. 05). No que tange ao crime de posse de munição, muito se discute sobre a vacatio legis deste crime. A nova redação do art. 30 da Lei 10826/06 dada pela Lei 11706/08 autoriza os possuidores de arma de fogo a registrarem a arma, dispensando-os, inclusive, do pagamento de taxas e dos requisitos do art. 4º. Assim, a nova redação do art. 30, muito mais benéfica que as redações das anteriores medidas provisórias, retroage para beneficiar o réu. Se bem pensado, o novo comando também se aplica às munições. Podendo o réu regularizar a posse de arma de fogo de uso permitido, também poderá regularizar a posse de munições a serem usadas na arma. Com a revogação expressa da Lei 9437/97 pelo art. 36 do Estatuto do Desarmamento, foram concedidos prazos para que os cidadãos legalizassem a posse das armas, ou providenciassem a entrega das mesmas para a polícia. Não faz sentido entender que este comando se aplica apenas para as armas. A venda de munições também sofre controle e restrições. Por este motivo entendo que o espírito do art. 30 que permite a regularização também é aplicável às munições. Diz o art. 4º, § 2º que "a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei". Já o § 4º do mesmo artigo estabelece que "a empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas". Ainda sobre o controle de munições destaco o art. 23, § 1º que diz que "Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei." Como os fatos ocorreram durante o período da vacatio legis, é ele (o fato) atípico. Durante o período estabelecido no art. 30 do Estatuto do Desarmamento, alterado recentemente pela Lei 11706/08, ter a posse ilegal de munição em residência ou dependência desta não é delito - hipótese de abolitio criminis temporária. No que tange à imputação feita a Domingos, não vejo provas seguras para condená-lo. O denunciado é acusado de manter em sua residência uma arma de fogo com numeração suprimida. Com relação ao art. 16 da Lei 10826/03 não se discute sobre a vacatio legis. A posse de uma arma de fogo com características suprimidas ou adulteradas não poderá ser regularizada, pois o tipo também visa o controle das armas existentes no país. Por isso não acolho a tese da defesa sobre a ausência de lesividade. Muito embora a arma estivesse desmuniada e sem possibilidade de pronto muniamento, o art. 16, par. Único, IV protege outro bem jurídico: o registro e o controle das armas de fogo. Ocorre que não vejo provas sobre o dolo de Domingos. Ao que tudo indica, Valdeli furtou a arma de fogo e a escondeu na residência de Domingos. Não há provas seguras de que Domingos aceitou ocultar a arma em sua casa. Valdeli é genro de Domingos, moram no mesmo lote, em barracos próximos. Valdeli tinha acesso fácil à casa de Domingos, tanto que no dia dos fatos levou os policiais até o local onde a arma estava escondida. Pode ser que Domingos sequer tivesse conhecimento de que Valdeli ocultou uma arma em sua casa. Nos autos há apenas a delação do co-réu Valdeli, que não é suficiente para condenar Domingos. Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu VALDELI DO NASCIMENTO LIMA, qualificado nos autos, como fulcro no art. 386, III do CPP e DOMINGOS RABELO CARDOSO com fulcro no art. 386, VI do CPP após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Sem custas. Brasília, 06 de agosto de 2008. Josélia Lehner Freitas

Fajardo Juíza de Direito Substituta.

Distribuição de Brazlândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:11**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2008.02.1.003861-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: S.M.G.D.O.
Advogado: DF021726 - ANTONIA PIO VILANOVA E SILVA

Distribuição: 2008.02.1.003871-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: B.M.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003872-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: R.C.A.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003873-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: J.C.S.V.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003874-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: A.C.S.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003875-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: S.S.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003876-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: K.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003877-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: L.K.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003878-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: M.J.A.C.D.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003879-0 Aleatória

Data: 12/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: M.M.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003880-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: J.B.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003881-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: L.C.D.M.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003882-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente: JANIO CRASSIO DA SILVA GUANDALINI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.02.1.003884-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de Ceilândia**Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****1ª Vara Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro
 Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 16442/97 - Ordinaria - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF01149A - Jose Genildo Reges de Sousa. R: MARCIO LUIS DA SILVA e outros. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, EXTINGO o processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO e determino seu arquivamento no estado em que se encontra. Sem custas e sem honorários. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h43..

Nº 18086/97 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS COSTA. Adv(s): DF01149A - Jose Genildo Reges de Sousa. R: FRANCIVALDO LINHARES DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, EXTINGO o processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO e determino seu arquivamento no estado em que se encontra. Sem custas e sem honorários. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h44..

Nº 3230-3/98 - Rescisao de Contrato - A: MILTON GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF009998 - Geraldo Marcelino da Silva. R: ANTONIO AGRIPINO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: COSME XAVIER DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, EXTINGO o processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO e determino seu arquivamento no estado em que se encontra. Sem custas e sem honorários. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h43..

Nº 5888-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: MILTON GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF009998 - Geraldo Marcelino da Silva. R: COSME XAVIER DE LIMA. Adv(s): (.). R: ANTONIO AGRIPINO DE LIMA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, EXTINGO o processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO e determino seu arquivamento no estado em que se encontra. Sem custas e sem honorários. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h43..

Nº 21776-0/04 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE MONTEIRO DE SANTANA. Adv(s): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: BSB HABITACIONAL. Adv(s): (.). SENTENÇA - Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários; custas pela parte autora, suspensa, porém, a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P. R. I.Ceilândia, 30 de julho de 2008. .

Nº 6480-5/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WAYNE CRISPIN DELMONDE. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h27..

Nº 15079-4/05 - Execuciao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: IRENE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.A parte autora arcará com as custas do processo; sem condenação a honorários.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 18h46..

Nº 20518-3/05 - Monitoria - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: CLEONICE BARBOSA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h15..

Nº 1229-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: LOURISVALDO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar de fl. 30. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Pagas as custas, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h12..

Nº 10184-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JACKSON DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar de fl. 23. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h12..

Nº 13907-5/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERTO DE SOUZA GONCALVES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 21. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h22..

Nº 22086-9/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: KARINA DOS ANJOS ALVES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência,

EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 14h44..

Nº 22721-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar de fl. 17. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Pagas as custas, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h18..

Nº 25786-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 21. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 18h52..

Nº 2936-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): MG084414 - Kielder Wagner Lopes Cancado. R: EMIDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Pagas as custas, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h12..

Nº 6828-3/07 - Anulatoria - A: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LADISLAU JOSE DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: BRUNO FERREIRA DE MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para declarar a anulação do contrato de fls. 12/14 e determinar ao primeiro réu que restitua ao autor o veículo Fiat/Uno, placa JDZ 9961, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão (art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil). Custas e honorários, os quais, com base no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), pelos réus. Fica a parte sucumbente intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 14h45..

Nº 16079-0/07 - Reparacao de Danos - A: IARA PEREIRA FERNANDES. Adv(s): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: ORLANDO MANOEL DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, EXTINGO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. As custas processuais serão rateadas, conforme disposto no art. 26, § 2º do CPC, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h16..

Nº 17553-0/07 - Reparacao de Danos - A: DORIS PEREIRA. Adv(s): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: CLARO CELULAR. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENCA - Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e EXTINTA a FASE PROCESSUAL cognitiva, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), da ação movida por DORIS PEREIRA contra CLARO CELULAR. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), haja vista a baixa complexidade da causa, isentando-a, todavia, do respectivo pagamento ante a gratuidade judiciária (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia, 29 de julho de 2008. .

Nº 25950-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JURANDIR JOAQUIM DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do registro de transferência do veículo objeto da lide. O autor arcará com as custas do processo; sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h02..

Nº 30618-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: MESSIAS FERREIRA LIMA FILHO. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, Incisos III, IV e VI, e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do registro de transferência do veículo objeto da lide. O autor arcará com as custas do processo; não havendo condenação em honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h58..

Nº 31553-2/07 - Reparacao de Danos - A: JAILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos materiais. Quanto aos danos morais, foram objeto de acordo devidamente homologado, fls. 96/97. Diante da sucumbência bem superior do autor, não obstante o acordo, este arcará com as custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja cobrança fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia/DF, 30 de junho de 2008. .

Nº 34423-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FABRICIO COSTA PAIXAO. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor; sem condenação a honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 17h..

Nº 39401-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para consolidar o

requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito, com lastro no art. 269, I, do CPC. Vencido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69) e, apurando com a venda dos bens saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º do Decreto-lei nº 911/69). P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 18h56..

Nº 41362-2/07 - Ordinaria - A: RENATO COSTA DOS REIS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação e revisão de cláusulas contratuais e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL. A parte autora arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Fica a parte sucumbente intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h13..

Nº 41807-4/07 - Deposito - A: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GENIVAL ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, com fulcro no art. 901 e segs. do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a entregar o bem vindicado na presente ação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositá-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, observando-se o ônus decorrente da caracterização da figura de depositário infiel. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais). Fica o feito EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado, com as advertências do parágrafo único do art. 904 do CPC. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h20..

Nº 42089-8/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA TATIANA MIRANDA CAMPELO ME. Adv(s): DF024726 - Ana Cristina Amazonas Ruas. R: SA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (SUPERADEGA). Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), esta fase processual dos embargos de terceiro ajuizados por MARIA TATIANA MIRANDA CAMPELO ME contra S/A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERADEGA, devendo ter seguimento a execução de título extrajudicial movida contra LC DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA. ME. Vencida, condeno a embargante a arcar com custas processuais e com honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia, 28 de julho de 2008. .

Nº 42201-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FABIO CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e EXTINTA esta fase processual, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, Decreto-lei nº 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69). P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h43..

Nº 42315-8/07 - Imissão de Posse - A: STEFANIE FLORENCIO NEVES. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: DANTE LOURENCO DE SOUSA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com base no art. 269, I, CPC e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, para imitar definitivamente a parte requerente na posse do imóvel descrito na inicial, em decorrência de ter a mesma adquirido a sua propriedade. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista a baixa complexidade da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Fica a parte sucumbente intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h14..

Nº 42473-9/07 - Reintegracao de Posse - A: KATIA HOLANDA DE CARVALHO. Adv(s): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: JUSCELINO SANTOS BARROS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h07..

Nº 43058-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: HELENICIO CELECINO MARTINS. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 28. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h02..

Nº 888-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO MARIO BATISTA DA FONSECA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h47..

Nº 3099-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELENICE LUIZA DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h18..

Nº 4345-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIA MARIA DE MATOS DE BRITO. Adv(s): (.). SENTENCA - Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo

Civil, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas remanescentes, se houver, pelo autor; sem condenação a honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 12h36..

Nº 4559-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TIAGO TADEU GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 32. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h02..

Nº 4595-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ERIVALDO SOUZA FERREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do autor. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 11h31..

Nº 6572-2/08 - Imissao de Posse - A: DANIELA GALVAO RINCON. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: JOAO ERASMO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF026127 - Jucimei Geraldo da Costa. A: RENATO BATISTA CERQUEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL, com resolução de mérito (art. 269, II, do CPC), confirmando a liminar anteriormente deferida, para imitar definitivamente os requerentes na posse do imóvel descrito na inicial, em decorrência de terem adquirido a sua propriedade. Custas e honorários, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela parte ré. Transitada em julgado, aguarde-se o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h..

Nº 6624-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SELMO PEREIRA ROCHA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do autor. Condene também a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h16..

Nº 6643-6/08 - Declaratoria - A: BERENICE BATISTA DA COSTA. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRADESCO ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. SENTENCA - Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE (súmula 326/STJ) o pedido, e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, representada pelo contrato de cartão de crédito nº 4220532951435013, a embasar a inscrição da autora nos cadastros de inadimplentes, e condenar o réu, BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora, BERENICE BATISTA DA COSTA, devidamente corrigido pela tabela do eg. TJDF, a partir desta data, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do ilícito (16/08/2007). Ainda, determino a exclusão do nome da autora dos cadastros de maus pagadores, deferindo a antecipação da tutela pleiteada, a tanto oficiando-se, de imediato, ao SPC. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, haja vista a baixa complexidade da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia, 29 de julho de 2008..

Nº 6982-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARLY CAMPO DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do autor. Condene também a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 16h43..

Nº 8145-7/08 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARILENE NUNES DE MEIRELES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 16. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h18..

Nº 8361-4/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JAILSON EVANGELISTA DE LIMA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h31..

Nº 8445-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO MENDES SANTIAGO. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Deixo de determinar a expedição de Mandado de Restituição, haja vista o documento de fl. 37. Oficie-se ao DETRAN, comunicando os termos da presente sentença. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h02..

Nº 9036-7/08 - Reparacao de Danos - A: DAVID ROMEIRO DE MENEZES FILHO. Adv(s): DF026146 - Marcos de Freitas Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. SENTENCA - Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE (súmula 326/STJ) o pedido, e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes a embasar a inscrição do autor nos cadastros de inadimplentes e condenar o réu, BANCO FINASA S/A, ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor, DAVID ROMEIRO DE MENEZES FILHO, devidamente corrigido pela tabela do eg. TJDF, a partir desta data, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do ilícito (22/02/2008). Ainda, determino a exclusão do nome do autor dos cadastros de mau pagadores, deferindo a antecipação da tutela pleiteada, a

tanto oficiando-se, de imediato, ao SPC/Serasa. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, haja vista a baixa complexidade da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia, 28 de julho de 2008. .

Nº 9699-4/08 - Cobranca - A: CASA DO PINTOR COM LTDA EPP. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: PAULA DE MACEDO SILVA FROTA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança, e EXTINGO esta FASE PROCESSUAL, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 6.993,87 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), acrescido de correção pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, haja vista a baixa complexidade da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h47..

Nº 9796-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANTONIO MARCILIO PESSOA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. O Executado arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h31..

Nº 10031-7/08 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE MACHADO PRATA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculta o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h11..

Nº 10791-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: ISRAEL CLEMENTINO DA CRUZ. Adv(s): (.). SENTENÇA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e EXTINGO esta fase processual, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, Decreto-lei nº 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69). P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h04..

Nº 11254-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: WESLEY QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h32..

Nº 11657-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOSIVALDO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculta o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h23..

Nº 12594-3/08 - Alienação Judicial - A: MARIA DO DISTERRO DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, segundo formulado à fl. 24, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, EXTINGO o processo, sem avançar no mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal. Custas finais pelo desistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas finais, faculta à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h07..

Nº 13274-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LAYSE MOREIRA SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculta o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h35..

Nº 13276-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ALMIR ADONIAS SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 19. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculta o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h35..

Nº 14461-2/08 - Reintegração de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: LEANDRO CESAR ALVES SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculta o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h11..

Nº 16689-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: JARDEL LEAO PINTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h15..

Nº 17025-0/08 - Cobrança - A: CELIO BARBOSA SOARES. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Por tais fundamentos, INDEFIRO a INICIAL e JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, do CPC, o processo movido por CELIO BARBOSA SOARES contra BRADESCO SEGUROS S/A.Sem condenação a honorários; isento o autor do pagamento de custas, a que ora condenado, por ser beneficiário da gratuidade (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50).Transitado em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações.P. R. I.Ceilândia, 14 de julho de 2008. .

Nº 17283-5/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ADRIANA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 28. Recolha-se o mandado de reintegração de posse. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h15..

Nº 18673-4/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EDSON TAVARES SOARES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 16. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h03..

Nº 18938-0/08 - Acao de Conhecimento - A: ALISON RICARDO DA SILVA. Adv(s): DF026004 - Rafael Carvalho Laurindo. R: ESMALÉ ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA SMILE. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 10h40..

Nº 19521-8/08 - Monitoria - A: ANTONIO DO ROSARIO GOMES. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: JOSE BERNARDINO LEAL. Adv(s): (.). SENTENÇA - Por tais fundamentos, INDEFIRO a INICIAL e JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, IV, do CPC, o processo movido por ANTONIO DO ROSARIO GOMES contra JOSE BERNARDINO LEAL.Sem condenação a honorários; isento o autor do pagamento de custas, a que ora condenado, por ser beneficiário da gratuidade, que ora se CONCEDE, à vista da declaração de fls. 12 (arts. 4º, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50).Transitado em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações.P. R. I.Ceilândia, 25 de julho de 2008. .

Nº 3978-0/98 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: VALMIR ALVES FERREIRA. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: TABUK RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - ISSO POSTO, satisfeita a obrigação, declaro extinto o processo, 'ex vi' do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora realizada (fl. 257), oficiando-se ao 6º Cartório de Imóveis.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado.Custas pelos executados.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 18h41..

Nº 9470-5/99 - Apreensão e Depósito - A: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Torno sem efeito a liminar de fl. 17. O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 15h04..

Nº 18684-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ABN AMRO BANK SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EMERSON APARECIDO ALMEIDA REIS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, EXTINGO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Torno sem efeito a liminar de fl. 30. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal informada pelo Autor, opera-se, assim, o imediato trânsito em julgado desta sentença, o que fica desde já certificado. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 19h10..

Nº 15579-6/07 - Consignação Em Pagamento - A: DIVINA DE FATIMA VIEIRA DO PRADO. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: GILBERTO JUNIOR. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento e EXTINTO o processo, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), declarando extinta a obrigação e condenando o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).Oficie-se ao CCF, SPC e Serasa, encaminhando cópia da presente sentença.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h20..

Nº 32372-9/07 - Rescisão de Contrato - A: ANTONIA ANDRADE DE AGUIAR. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e EXTINTA esta FASE PROCESSUAL, para declarar a nulo o contrato de fls. 10/12, devendo a parte ré restituir à autora os valores pagos pelo terreno, com a devida atualização e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Custas e honorários, os quais, com base no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), pelo réu.Fica a parte sucumbente intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h21..

Nº 6621-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EVERTON BATISTA DE SALES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual.

Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Pagas as custas, faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h12..

Nº 13166-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. R: OBED PAIVA DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Torno sem efeito a liminar de fl. 34. Pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h22..

DECISAO

Nº 1510-5/99 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: METALURGICA PONTUAL LTDA. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: JOSE MURILO DOS SANTOS ARCANJO. Adv(s): (.). DECISÃO - Ante o exposto, DEFIRO a IMISSÃO na posse do imóvel, devendo o executado ser intimado para desocupar imediatamente o imóvel, sob pena de desobediência. Expeça-se mandado. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Distrito Federal - PROFIS, conforme petição de fl. 347, no valor de R\$ 37.885,95, da quantia depositada à fl. 300. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do credor do valor de R\$ 32.114,05, da quantia depositada à fl. 300. Após, intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para nomear bens à penhora. Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h58..

Nº 15795-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI F. DE INV. EM D. CRED. MULT. N. PADRONIZADOS. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: EDIVALDO BEZERRA DE FRANCA. Adv(s): (.). DECISAO - 1) DEFIRO a petição de fl. 55. Admito o V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA NÃO-PADRONIZADOS no pólo ativo da ação, como sucessor da autora. Corrija-se a autuação. Oficie-se à Distribuição. 2) Diante do tempo em que tramita este feito, sem que a parte ré seja citada, defiro o pedido apresentado às fls. 71/72 para a expedição de ofícios tão somente à Receita Federal e ao TRE, em busca do endereço da parte ré. Caso informado endereço diverso dos que já constam do feito, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço apresentado; do contrário, deverá a parte autora promover o andamento do feito, requerendo a sua conversão em ação de depósito, hipótese na qual é possível a citação por edital, sob pena de extinção do feito por falta de requisitos de procedibilidade, pois inviável o prosseguimento do feito sem a citação da parte contrária. 3) Nada a prover quanto ao pedido para determinar a expedição de ofício ao DETRAN/DF para que proceda ao Bloqueio Judicial do veículo, objeto da lide, uma vez que aquele Órgão já lançou tal restrição, conforme informado às fls. 24/26. 4) Quanto ao pedido para que o DETRAN/DF lance restrição de busca e apreensão do veículo, visando possível apreensão do bem por aquele Órgão, tenho que é ônus do exequente informar a localização e propriedade do bem que pretende ver apreendido, sendo que para satisfação de seu crédito o veículo deverá ser apreendido por este Juízo independentemente de apreensão do veículo pelo DETRAN. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 16h35..

Nº 34002-3/07 - Despejo - A: AGILDO DE SOUZA VILACA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. DECISAO - A sentença foi devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 04 de julho de 2008, sendo certificada aos 07/07/2008 (fl. 157). O prazo para a interposição de recurso foi até o dia 21 de julho de 2008, entretanto, a apelação de fls. 158/165 foi interposta no dia 23 de julho de 2008, de acordo com a data do protocolo (fl. 158). Além disso, não foi recolhido o preparo. Diante do exposto, não recebo a apelação por ser intempestiva e deserta. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h08..

Nº 36209-6/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE BOTELHO DA SILVA. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. A: LUCILENE DE SOUSA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Diante do exposto, acolho o pleito deduzido nos embargos de declaração deduzidos pelos autores, a fim esclarecer que o valor da indenização a que foi condenada a ré pelos danos morais é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mais, mantenho a sentença na forma como foi proferida. P. R. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h..

Nº 5212-7/08 - Manutencao de Posse - A: MB ENGENHARIA SA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: ANTONIO DE FRANCA CARDOSO. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: CARLOS ALBERTO CARDOSO DAS MERCES. Adv(s): (.). DECISAO - Designo a audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2008, às 15:30h. Intime-se pessoalmente as partes. Publique-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 16h54..

Nº 19353-4/08 - Ordinaria - A: VILMAR CORDEIRO PERIM. Adv(s): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. DECISAO - 1) EMENDE-SE a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao valor do contrato cuja revisão se pretende, nos termos do art. 259, V, do CPC. 2) O art. 4º da Lei nº 1.060/50 deve ser interpretado harmonicamente com o art. 5º, LXXIV, da CF/88, norma posterior e de hierarquia superior. Assim, para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, a par da declaração de fls. 20, e tendo em vista ser o autor comerciante e de elevado valor o contrato firmado, APRESENTE, nos mesmos dez (10) dias, comprovante de rendimento atualizado ou última declaração de (isenção de) IR; do contrário, recolha as custas iniciais, com base no valor correto da causa, no prazo assinalado, sob pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h10..

Nº 19530-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: SIMONE SOARES DE SOUZA. Adv(s): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: DIBENS LEASING. Adv(s): (.). DECISAO - ...Por fim, quanto à manutenção da parte autora na posse do bem, verifica-se que, acaso o réu ajuíze ação na qual o reivindica e encontre-se a autora em mora, v. g., depositando parcelas em valores diversos do contratado e sem autorização judicial, não há como obstar os efeitos - potestativos - da mora. Portanto, ausentes os requisitos do art. 273, I, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Int. Ceilândia, 21 de julho de 2008. .

Nº 20223-3/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ANDERSON VIEIRA RIOS. Adv(s): (.). DECISAO - ...julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar, pelo que a DEFIRO, determinando a reintegração do autor na posse do bem descrito na inicial (art. 928 do CPC). Expeça-se o mandado de reintegração de posse... Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 10h50..

Nº 3754-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCA MORAIS RIBEIRO. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: EDMILSON JOSE CESILIO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h49..

Nº 4389-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Nada a prover quanto aos pedidos de fls. 69/70, eis que são matérias que se encontram em grau de recurso de agravo de instrumento. Ante ao informado na certidão do oficial de justiça à fl. 62, DEFIRO os pedidos de fls. 55 para determinar: 1) Que o banco autor restitua ao réu, no prazo de 10 (dez) dias, o veículo objeto da lide que se encontra em seu poder, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, quando a obrigação poderá ser convertida em pedas e danos. 2) Que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para o cálculo da última prestação do contrato,

vencida em 08/06/2008. Vindo aos autos os referidos valores, intime-se o réu para realizar o depósito judicial referente. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h..

Nº 18967-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LUCIENE GONCALVES SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - ...DEFIRO a LIMINAR de busca e apreensão do bem individualizado na inicial... Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 10h55..

DESPACHO

Nº 17021/97 - Execução de Honorários - A: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO. Adv(s): GO003446 - Jose Eustaquio L de Carvalho. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal solicitando as três últimas declarações de renda da empresa executada, bem como de seus sócios. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, eis que as informações referentes a bens da executada poderão ser obtidas pessoalmente pelo credor. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 15h57..

Nº 9334-4/99 - Execução - A: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO009616 - Julio Cesar Bonfim. R: ANTONIO SANDOVAL CAETANO DE FREITAS. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: SYNTHIA DA SILVA MARTINS. Adv(s): (.). R: WELLINGTON ARNAUD DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Retornem os autos nº 10482-5/04 (em apenso) ao arquivo. Desentranhe a petição de fl. 282 e junte nos autos nº 3482-8/00 (em apenso). Intimem-se as partes para manifestarem acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h33..

Nº 38052-5/07 - Declaratória - A: ANTONIO DE FRANCA CARDOSO. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: MB ENGENHARIA SA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. DESPACHO - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 192/225 e 264/340. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h09..

Nº 12536-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: KATIE MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se até 25/10/2008, nada sendo requerido pelas partes até a data em questão, será homologado o acordo noticiado às fls. 39/40 e extinto o feito. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h10..

Nº 15724-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: LUSINALDO BESERRA DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - Intime-se o réu para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, advertindo-o de que o seu silêncio será considerado como aquiescência ao pedido. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h03..

Nº 21180-0/08 - Revisão de Clausula - A: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA. Adv(s): DF027491 - Daiana Rodrigues de Oliveira. R: BANCO BMG SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Para exame do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora comprovante atualizado de rendimentos e última declaração de renda, sob pena de indeferimento, ou recolha as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 11h01..

Nº 21356-7/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO NUNES TEIXEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Tal exigência se faz necessária, até mesmo para se determinar a competência do Juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h05..

Nº 21371-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF025592 - Carolina Ribeiro Valerio dos Santos. R: FRANCISCO FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial, trazendo aos autos as cláusulas e condições gerais do contrato de fl. 12. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h03..

Nº 21663-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CLERIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Junte o autor o comprovante de recebimento da notificação enviada para o endereço da parte ré, para que se verifique a regularidade do procedimento, eis que a certidão de fl. 33v. informa, tão somente, a expedição da correspondência por carta registrada. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h10..

Nº 7751-3/07 - Depósito - A: V2 TIBAGI F. DE INV. EM D. CRED. MULTIC. NAO PADRON.. Adv(s): PR032483 - Daniel Barbosa Maia. R: CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o Autor para que se manifeste acerca da apreensão do veículo informada à fl. 76. Oficie-se ao DETRAN informando que permanece a determinação deste Juízo quanto ao bloqueio de transferência do veículo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 17h04..

Nº 39421-5/07 - Declaratória - A: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: ANTONIO DE FRANCA CARDOSO. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: CARLOS ALBERTO CARDOSO DAS MERCES. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 153/216. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h08..

Nº 10532-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: INAIARA BORGES DA SILVA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). DESPACHO - INDEFIRO o pedido de fls. 45/51, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 31. Concedo derradeira oportunidade para que a autora emende a inicial, nos moldes da referida decisão. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h06..

Nº 3482-8/2000 - Execução - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Parte Baixada. Adv(s): GO009616 - Julio Cesar Bonfim. A: SYNTHIA DA SILVA MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - O pedido de fl. 246 será analisado de acordo com as novas diretrizes traçadas pela Lei nº 11.232/05. Assim, CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 256/257. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil. Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/03/2008 às 14h24..

DESPACHO E SENTENÇA

Nº 7207-5/07 - Usucapiao - A: ANA DARIA RAMOS JUBE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. DESPACHO - Fica suspensa a cobrança da verba de sucumbência em relação à autora, tendo em vista o disposto no art. 12 da lei n.º 1050/60. Publique-se a sentença de fl. 118 e, após, encaminhem-se os autos ao MP. Ceilândia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 10h37. - SENTENÇA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado, desde que pagas as custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 17h15..

Nº 12876-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADRIANA BARCELOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto a petição de fls. 20/23, haja vista a sentença de fl. 19. Publique-se a referida sentença. Ceilândia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 11h31. - SENTENÇA - Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado, desde que pagas as custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 16h56..

INTIMAÇÃO

Nº 21031-8/03 - Execucão - A: JE MORAES FACTORING LTDA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ANTONIO ALMIR DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE-ME - Parte Baixada. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1827-8/03 - Reparacao de Danos - A: SUZANA LEITE PESSOA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: SUZANA LEITE PESSOA e outros. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREALIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: MATHEUS LEITE DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 17h45..

Nº 20817-7/04 - Cobranca - A: ANTONIA HOLANDA DE MACEDO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: REAL ASSESORIA IMOBILIARIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): TO01879B - Benacy Pereira da Costa. ...Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 17h16..

Nº 13473-8/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ERIUBERTO DE JESUS RODRIGUES. Adv(s): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios de imóveis, distribuidores de feitos, Detran, etc.). Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 12h46..

Nº 4833-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: THIAGO FRAZAO ALVES. Adv(s): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição pelo Juízo quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios de imóveis e distribuidores do feito, DETRAN, etc.). Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h56..

Nº 3471-7/08 - Reparacao de Danos - A: NELSON TOKASHIKE. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: IVAN JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. INDEFIRO o pedido de fls. 28/30, para reabertura de prazo ao réu para ofertar defesa, diante da caracterização da revelia e da falta de justificativa legalmente aceitável para a ausência de resposta no momento oportuno. A pouca instrução da parte, por si só, não pode conduzir à não aplicação da norma legal. No rito sumário a resposta do réu deve ser apresentada na audiência preliminar, daí se o réu, não obstante a ela tenha comparecido, deixa de apresentar resposta fica precluída a oportunidade para tanto. Interpretação diversa, a resvalar no exame de dados subjetivos apontados pela parte ré acarretaria insegurança jurídica que deve ser evitada. No entanto pode a parte ré continuar a acompanhar o processo, constituindo advogado que poderá manifestar-se nos autos. Anote-se na capa dos autos e nos demais registros o nome do patrono do réu. Esclareça o autor se pretende a produção de outras provas, em caso positivo deve especificá-las desde logo, nada sendo requerido o feito deve ser concluso para sentença. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 12h10..

Nº 9323-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EDMILSON SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão de 27, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 07-08-2008 .

Nº 10029-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Wallison de Melo Costa. R: FERNANDO ARAUJO SILVA RABELO. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 55, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 1978-7/03 - Reparacao de Danos - A: GILDENIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: GILDENIO FRANCISCO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREALIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: GILDETE BRITO DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h39..

Nº 14774-9/04 - Rescisao de Contrato - A: ROSINEIDA DE ALMEIDA NUNES. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: WALDIR MENDES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. ...Isso posto, decido a liquidação de sentença e demais questões levantadas pelas partes quanto ao valor a ser executado, para determinar: QUANTO À PARTE LÍQUIDA DA SENTENÇA: O

valor da multa contratual é de R\$ 9.233,13 (nove mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos), a ser corrigido e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data em que foi informada ao Juízo pela autora, 09/03/2007, fls. 305/336. O valor dos aluguéis devidos corresponderá a quatro meses de locação, vencidos respectivamente em 19/06/2004, 19/07/2004, 19/08/2004 e 19/09/2004, cujos valores originais deverão ser corrigidos desde cada vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. QUANTO À PARTE ILÍQUIDA DA SENTENÇA: O réu deverá pagar à autora o valor de R\$ 1.232,11 (mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) para quitação das despesas por ele reconhecidas como devidas perante o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Tendo em vista a falta de documento hábil para demonstra a data específica em que foi contraído o débito, deverá ser corrigido desde a data da reintegração de posse da autora, 21/09/2004, fls. 75/94, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. O réu ainda deve pagar à autora os valores das taxas da CAESB, R\$ 117,00 (cento e dezesseite reais), Sindicato R\$ 1.526,24 (mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) e à Secretaria de Fiscalização, R\$ 412,37 (quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos), corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data em que tais valores foram informados pela autora, 09/03/2007, pois quando da apresentação dos cálculos o valor já estava devidamente atualizado. Para quitação da diferença do estoque encontrado na farmácia, o réu pagará à autora o valor de R\$ 30.191,78 (trinta mil cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos), contudo desta quantia deverá ser descontado o valor atualizado do estoque encontrado no local quando do cumprimento do mandado de reintegração de posse, no importe de R\$ 7.900,53 (sete mil novecentos reais e cinquenta e três centavos), a ser corrigido desde 21/09/2004. Além disso, ainda deverá ser debitado do crédito da autora os valores correspondentes aos pagamentos dos títulos de fls. 390 a 398, 401 a 402 e 407, o valor de R\$ 434,32 cujo pagamento está comprovado à fl. 389 e o valor de R\$ 31,17 comprovado à fl. 390, os valores desses documentos deverão sofrer correção monetária desde a data em que foram realizados os respectivos pagamentos e então compensados do crédito da autora referente ao estoque de medicamento, o valor do estoque, R\$ 30.191,78, deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da sua apresentação pela autora, 09/03/2007, pois na petição onde apresentou os artigos de liquidação apontou o valor já corrigido e com os juros de mora. Os juros de mora aqui estabelecidos estão em consonância com o pedido da autora, não impugnado pelo réu, e embora na sentença tenha-se silenciado sobre sua incidência, aplica-se no caso a súmula 254 do Supremo Tribunal Federal: "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação". Diante dessas premissas, apresente a autora o pedido de cumprimento da sentença com a devida planilha de cálculos. Deverá recolher as custas necessárias, conforme Provimento nº 04 de 2/06/2008 da Corregedoria deste Tribunal. Caso o patrono da autora pretenda o cumprimento da sentença para receber seus honorários, deverá apresentar pedido em separado, em nome próprio, e também recolher as custas devidas. Preclusa esta decisão, aguarde-se por trinta dias eventual manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, nada sendo requerido, promova-se o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h23..

INTIMAÇÃO

Nº 11766-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o ofício de fl. 106, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 30-07-2008. .

Nº 16677-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MANOEL GRACILEANO DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 95, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 22565-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI F. DE INV. EM F. CRED. MULTIC. N. PADRONIZADO. Adv(s): PR032483 - Daniel Barbosa Maia. R: GILDASIO DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o autor intimado a se manifestar sobre o ofício de fls. 80/82, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 23599-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz. R: JAIR SANTANA DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 71, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 26568-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS CAMELO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 79, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 1720-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE LOPES CONDE. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 124, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 2119-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VERA SILVA GONCALVES RAMOS. Adv(s): (.). R: VERA SILVA GONCALVES RAMOS e outros. Adv(s): (.). R: SANDRA APARECIDA GONCALVES SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA NETO. Adv(s): (.). R: LUCIANA GONCALVES SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 69, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 22180-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ANA PAULA DE SOUZA ARANHA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 86, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 010-06-2008. .

Nº 25462-2/07 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SOUSA. Adv(s): DF004599 - Luiz Augusto de Oliveira Figueiredo. R: EMPRESA DE ONIBUS SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. R: EMPRESA DE ONIBUS SANTO ANTONIO LTDA e outros. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. R: ALDAIR FERREIRA DAS NEVES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 113, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 04-08-2008. .

Nº 33981-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: PAULO PEREIRA LIMA NETO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 49, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 33996-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: TATIANE BARBOSA DE LIMA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 47, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 36452-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANDRE CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 52, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 36455-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JONATHAN COSTA BEZERRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 62, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 07-08-2008..

Nº 36457-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: WYLIE DOS SANTOS ALVES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 53, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 36641-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMAR PAULINO VALENTIM. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 54 em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 38210-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: DEUSEDINA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. DF, 30-07-2008..

Nº 38572-3/07 - Reparação de Danos - A: DALCIDES NUNES DA SILVA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIACAO PIONEIRA LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 84/100, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 04-08-2008. .

Nº 39426-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALDENORA DOS SANTOS VIEIRA SANTANA ME. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 59, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 42165-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 45, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 43450-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDSON BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 37, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 44010-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AMILTON FERREIRA LUSTOSA DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 40, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 44033-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RUBENS FEITOSA DE PINHO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 43, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 07-08-2008. .

Nº 5263-8/08 - Agravo de Instrumento - A: DEBORA CARLA COSTA. Adv(s): (.). R: GRUPO ITAU CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria GC nº 211, de 02/10/2007 da Corregedoria, fica DEBORA CARLA COSTA intimado a comparecer a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para retirar as peças contidas nos presentes autos que sejam de seu interesse. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h26..

Nº 689-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADAILTON FERREIRA GUEDES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 43, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 3197-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSELICE DA SILVA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 34, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 3365-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SANDRA DA SILVA MIRANDA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 40 em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 4439-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE ADOLENE FERREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 34, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 6974-0/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE HELIO N DE SOUZA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 21, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 010-06-2008. .

Nº 8363-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MIRIAM FURTADO DE MELO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 21, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 04-08-2008. .

Nº 9708-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ADAILTON JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 39, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 010-06-2008. .

Nº 9715-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUZINEIDE RIBEIRO MARTINS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar acwerca do depósito de fl. 69, em 05 (cinco) dias. .

Nº 10624-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CAIO CESAR E SILVA MESSIAS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 23, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 12856-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUDIO JUSTINO DE JESUS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 31, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 17257-9/08 - Cobrança - A: H.S.F.. Adv(s): DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. R: P.G.V.B.. Adv(s): (.). R: P.G.V.B.e.o.. Adv(s): (.). R: I.G.V.B.. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 46, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 01-08-2008..

Nº 28643-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: CELIO DOS SANTOS DE CARVALHO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 42, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. .

Nº 8581-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: RONALDO GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam o autot intimado a se manifestar sobre depósito de fl. 99, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 06-08-2008 .

DESPACHO

Nº 1713-9/99 - Reintegracao de Posse - A: MONEYTARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: JOSE AMILTON DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOSE AMILTON DA CRUZ - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). Suspendo o curso do feito para intimar o credor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, conforme determinação contida no artigo 191, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria.Em caso de descumprimento da referida decisão, adotem-se as providências necessárias para arquivamento dos autos.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 18h47..

Nº 820-8/05 - Ordinaria - A: OPCAO MOTO CAR LTDA ME. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Manifeste-se a parte credora sobre o documento de fls. 187/188, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h31..

Nº 1452-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE IVAN GOMES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. INDEFIRO o pedido de fl. 146, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 144, item 4.Assim sendo, atente-se o Autor para o item 3 da referida decisão.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h39..

Nº 8461-4/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: IDEAL INDUSTRIA DE PERECIVEIS LTDA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: IDEAL INDUSTRIA DE PERECIVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: RAIMUNDO NONATO PIRES DO CARMO. Adv(s): (.). R: IVETE SATIKO ZENSQUE PIRES DO CARMO. Adv(s): (.). R: ARYANNE RODRIGUES AERRE CRUZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 14h36..

Nº 14273-3/05 - Depósito - A: F. DE INVESTIMENTO EM D. CRED. N. PAD. PCG B. MULTICARTEIRA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: NATANAEL ANTONIO FREIRE. Adv(s): (.). Admito o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo da ação, como substituto da autora, conforme anuência expressa do réu (cláusula primeira, parágrafo único, a fls. 111). Corrija-se a autuação. Oficie-se à Distribuição. Aguarde-se o término da suspensão do curso processual, conforme despacho de fl. 116.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 16h43..

Nº 15794-9/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ANTONINO DA SILVA. Adv(s): (.). INDEFIRO o pedido retro, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 154.Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 11h35..

Nº 16109-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RINALDO LUIZ SORENTINO. Adv(s): (.). INDEFIRO o pedido de fl. 110, ante a falta de previsão legal.Assim sendo, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h37..

Nº 17332-9/05 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS AVELINO. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 273/281, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, 'caput', do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 19h07..

Nº 22439-0/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: OPCAO MOTO CAR LTDA-ME. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Suspendo o curso do feito para intimar o credor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, conforme determinação contida no artigo 191, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria, com redação do Provimento 04/2008.Em caso de descumprimento da referida decisão, adotem-se as providências necessárias para arquivamento dos autos.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h23..

Nº 5091-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO BEZERRA DE SANTANA. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MARIA DAS GRACAS SANTOS LIMA. Adv(s): DF010828 - Vania Fraim de Lima. De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o ofício de fl. 160/164, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 01-07-2008. .

Nº 8946-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSVALDINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: LUZIMAR PEIXOTO DE SOUZA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: LUZIMAR PEIXOTO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: AILZA ANDRADE DE SOUZA. Adv(s): (.). O pedido de fl. 157/158 será analisado de acordo com as novas diretrizes traçadas pela Lei nº 11.232/05. Assim, CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 179/180. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil.Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 13h30..

Nº 3171-9/07 - Indenizacao - A: JOSE GERALDO PINHEIRO SILVANO. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: LUCIMAR RAIMUNDO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: LUCIMAR RAIMUNDO DE LIMA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: EXPEDITO CAETANO LEAO - Parte Baixada. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Suspendo o curso do feito para intimar o credor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, conforme determinação contida no artigo 191, § 1º Provimento Geral da Corregedoria, recentemente alterado.Em caso de descumprimento da referida decisão, adotem-se as providências necessárias para arquivamento dos autos.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 15h29..

Nº 15305-9/07 - Cobrança - A: SUETON MATIAS DA ROCHA. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 17/06/2008 às 15h40..

Nº 15459-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: VALDENOR SANTOS MORAIS. Adv(s): (.). Antes de proceder ao exame do pedido de fl. 57, manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça junto ao Juízo deprecado, à fl. 47. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h31..

Nº 32333-5/07 - Usucapiao - A: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: SEVERINA MARIA LIBERATO. Adv(s): (.). INTERESSADA: IRMA DE TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). Antes de se dar cumprimento à determinação de fl. 93, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 91, requerendo o que for de dierito, no prazo de cinco dias. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h31..

Nº 39395-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF024409 - Flavio Alves de Lima. R: LEANDRO MARCOS PEREIRA. Adv(s): (.). R: LEANDRO MARCOS PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: ZILDETE CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 17h51..

Nº 41185-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PAULO ROGERIO SANTANA MELO. Adv(s): (.). Suspendo o curso do feito, tendo em vista art. 161, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, recentemente alterado pelo Provimento nº 04 de 02/06/2008. Intime-se a parte credora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Não recolhidas as custas no referido prazo, arquivem-se imediatamente os autos. Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 16h57..

Nº 520-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PLAZA CEILANDIA. Adv(s): DF023468 - Jose Alves Coelho. R: GILDASIO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: GILDASIO ALVES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: ODALIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requeira, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 14h06..

Nº 3655-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO RAIMUNDO GALDINO. Adv(s): (.). Dê-se vistas ao autor da contestação e documentos de fls. 67/81. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 19h01..

Nº 8155-3/08 - Reparacao de Danos - A: JONAS RODRIGUES MARTINS. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: ALEX BERNADO LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica(m) o(a)s requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 39, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 04-08-2008. .

Nº 8177-9/08 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Manifeste-se a autora sobre os ofícios de fls. 45 e 48, bem como informe se promoveu a execução do acordo firmado nos autos n.º 21409-8/07 que teve curso na 2ª Vara do Juizado Especial Cível desta Circunscrição. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 17h12..

Nº 8187-5/08 - Cobrança - A: VALDECY LEMOS DE SOUSA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Defiro o pedido do autor formulado em audiência (fl. 83/84) para suspender o curso do feito por 60 (sessenta) dias, para que o mesmo providencie a juntada do laudo do IML aos autos. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 18h17..

Nº 9063-0/08 - Cobrança - A: MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para juntada do laudo do IML. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 19h06..

Nº 20729-6/08 - Cobrança - A: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): RJ116293 - Willamy Ribeiro de Oliveira. R: INES CHAVES DIAS. Adv(s): (.). Para análise do pedido de gratuidade da justiça, a declaração de fls. 26 deve ser feita em nome do espólio e firmada pelo seu representante legal, é dizer, pelo inventariante. Ademais, o pedido, neste caso, tendo por fundamento a hipossuficiência jurídica, deve considerar as reais condições do espólio, e não do inventariante. Destarte, providencie o autor, se o caso, a declaração de hipossuficiência do espólio, apresentando provas idôneas, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV, da CF/88, sob as penas da lei, ou recolha as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h46..

Nº 2299-8/01 - Reivindicatoria - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: JUCELINO LIMA SOARES e outros. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: RENATA MATTIELLO MARQUES - Parte Baixada. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: RENATA MATTIELLO MARQUES - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: DANTE MARINO MARQUES - Parte Baixada. Adv(s): (.). A: KATYA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s): (.). Suspendo o curso do feito para intimar o credor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, conforme determinação contida no Provimento da Corregedoria de nº 4, 02 de junho de 2008. Em caso de descumprimento da referida decisão, adotem-se as providências necessárias para arquivamento dos autos. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 17h09..

Nº 36055-6/07 - Cobrança - A: RESSARCE ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: HELIO OLIVEIRA SANTOS LEAO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 12h59..

Nº 21586-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MAURO BATISTA LEANDRO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 82, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 07-08-2008. .

Nº 6972-7/07 - Alienacao de Bens - A: PEDRO GOMES DA SILVA. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. A: PEDRO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: ISABEL RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ROSA FONTENELE MANSO. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 56. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 17h16..

Nº 10376-0/07 - Declaratoria - A: LORIVAL AVELINO SERAFIM. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intime-se, via publicação, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o acórdão de fls. 88/91, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC. Não havendo pagamento,

aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. Ceilândia - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 13h27..

Nº 41004-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão de 40, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 07-08-2008 .

Nº 2471-6/08 - Obrigação de Fazer - A: OK COMERCIAL DE CALCADOS LTDA. Adv(s): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 17h14..

Nº 20436-9/03 - Cobrança - A: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: JOAO BENTO DOS SANTOS. Adv(s): DF008573 - Euzelia Dutra de Oliveira Silva. Suspendo o curso do feito para intimar o credor para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, conforme determinação contida no artigo 191, § 1º Provimento Geral da Corregedoria, recentemente alterado. Em caso de descumprimento da referida decisão, adotem-se as providências necessárias para arquivamento dos autos. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 14h44..

Nº 12428-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCA ANESIA DE SOUSA MARTINS. Adv(s): (.). INDEFIRO o pedido de fl. 95, ante a falta de previsão legal. Manifeste-se o autor acerca da informação prestada pelo DETRAN (fl. 88) de que o veículo objeto da lide encontra-se "BAIXADO (SUCATA/TRANSF. OUTRO PAIS)". Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h36..

CERTIDAO

Nº 39350-0/07 - Cobrança - A: ELTON DA SILVA. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. ... de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, ficam as Partes ELTON DA SILVA, BRADESCO SEGUROS SA intimadas a se manifestar acerca da proposta de honorários periciais, em 05 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 18h16..

Nº 42349-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KAMYLA MIRANDA PEREIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor intimados a se manifestar sobre a(s) certidão de fl. 48, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. DF, 08-08-2008. .

SENTENCA

Nº 8596-8/07 - Acao Rescisoria - A: IRENY ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. As partes firmaram acordo fora dos autos, com vistas à composição da lide, conforme noticiado na petição de fls. 162/166. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. A fase de cumprimento de sentença dos presentes autos fica extinta, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 19h24..

2ª Vara Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kevlia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 43290-2/07 - Cobrança - A: EDUARDO DOMINGOS DA SILVA. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz, GO025275 - Marcio Eduardo Pinheiro Pimenta. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 ficam as partes intimadas acerca da manifestação do Perito. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h35..

Nº 16600-3/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha, DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: RADIGE ALI MAHMOUD ALI. Adv(s): (.). R: FAWZI NAUFEL ALI. Adv(s): (.). R: NAZHET HACHIM DERUICHE. Adv(s): (.). R: KEYLA LILIAN SILVA ALI. Adv(s): (.). De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h36..

Nº 43291-9/07 - Cobrança - A: LINDON JOHNSON ALVES GOMES. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 ficam as partes intimadas acerca da manifestação do Perito. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h35..

Nº 11980-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: LOCALIZA RENT A CAR SA. Adv(s): RJ094405 - Rodrigo Fontes da Costa. R: EBENEZER TRANSP DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h..

Nº 33544-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: CLEITON REINALDO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

DESPACHO

Nº 12064-0/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS PCG-BRASIL MULTICAR. Adv(s): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: PAULO SERGIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Após fica o autor intimado para movimentar o feito no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h16..

Nº 13359-3/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF05131E - Rui Coimbra Espinola. R: NAILTON DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao exeqüente para firmar a petição de fl. 240 e atualizar o valor do crédito, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h49. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 22566-7/05 - Monitoria - A: LUCIANA DE JESUS BARROS. Adv(s): DF008672 - Carlos Alberto Figueira. R: ELIZABETH ALVES DA MATA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Oficie-se, novamente ao Detran, para que este órgão informe em qual data a ré Elizabeth Alves da Mata transferiu o veículo, objeto da penhora de fls. 210, a terceiros. Atente-se que o questionamento judicial se refere a transferencia do veículo feito pela ré a terceiros e não quando o veículo foi alienado para ela. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h22..

Nº 7222-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE JOAO DA SILVA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: SERGIO RIOS FERNANDES. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza, Defensoria Publica do Distrito Federal. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização dos fiadores, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço dos fiadores, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h19..

Nº 23229-7/06 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JORDANE BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. Intime-se a parte ré acerca da proposta da parte autora. Prazo: 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h30..

Nº 9394-7/07 - Acao Inominada - A: JOSELITO CASTELO BRANCO SOBRAL. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: CARMOSINA FERREIRA DE MELO. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. Defiro o desentranhamento das peças mediante traslado nos autos. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h19..

Nº 14876-2/07 - Ordinaria - A: J A DA SILVA O PIAUIENSE. Adv(s): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: LIK TRINQS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SANTANDER S.A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. A fim de se localizar o réu, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, devendo o autor movimentar o feito independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

Nº 24200-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: POLIGAS COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF026109 - Ellen de Souza Aragao. R: LESTE CAR C VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do sócio JOSÉ FELIPE SABINO DE ABREU (fls. 100), caso conste em seus cadastros. Advirto, contudo que tal pessoa não é parte nos autos, e sim representante legal da empresa ré. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h16..

Nº 33767-7/07 - Execução Provisoria - A: LUCAS SANTOS MATOS. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: THYAGO SANTOS MATOS. Adv(s): (.). Intime-se o Executado para se manifestar sobre a impugnação apresentada. Prazo: 10 dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h30..

Nº 38547-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEIDE PEREIRA DE ASSIS. Adv(s): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre a petição de fls. 48/49, na qual o autor oferece contra-proposta. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h16..

Nº 39671-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: HORMA ALMEIDA DO VALE. Adv(s): DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. Nos termos do art. 398 do CPC intime-se a parte autora para se manifestar sobre a juntada de novo documento. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h12..

Nº 41645-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: EMERSON DAYAHN DA SILVA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: LAMEQUE DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF011810 - Maria Aparecida Lemos, DF022426 - Francisco de Assis Brasil. Fica o exequente intimado para se manifestar sobre a planilha apresentada pelo Executado. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h30..

Nº 43841-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PEREIRA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: SETOR HABITACIONAL DE CONDOMINIO POR DO SOL. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Esclareça o autor quem é a parte ré nos autos, visto que em sua inicial informa que o réu é o Setor Habitacional de Condomínio Por do Sol, contudo à fl. 43 informa que o requerido é Robson dos Santos, desta forma diga se pretende a inclusão da referida parte no polo passivo. Prazo: 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h11..

Nº 43923-9/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. R: ROBERTA CALCADOS LTDA ME. Adv(s): DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. R: SHIRLEY RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): (.). Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Fica a parte requerente advertida da eventual punição contida no art. 233 do CPC. Elaborados os editais, que o(a) Exequente(a) seja intimado(a) para que, em 30 dias, retire o boleto bancário, a fim de que o Cartório envie o respectivo edital para a Imprensa Nacional, bem como providencie a publicação do mesmo junto aos outros meios de comunicação no prazo máximo de 15 dias (art. 232, III do CPC). I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

Nº 1470-7/08 - Alienacao Judicial - A: VICENTE CARNEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: MARIA MADALENA FARIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face da juntada de documentos novos dê-se vista ao autor no prazo de 5 dias, conforme art. 398 do CPC, bem como para juntar os documentos do veículo discriminado na petição de fls. 44. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h10..

Nº 3930-4/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro, DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: ALMIR MESSIAS DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Executado para que apresente bens passíveis de penhora, bem como sua localização no prazo de 5 dias, sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h18..

Nº 8085-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ANAIDE DE ALENCAR. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h31..

Nº 9255-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARILDA DO SOCORRO DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h32..

Nº 9379-3/08 - Declaratoria - A: SHIRLEI MARIA NEPOMUCENO. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h16..

Nº 10574-9/08 - Reintegracao de Posse - A: FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: FRANCISCA DE SOUZA SARMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a atualização do valor do débito, observando o que foi pactuado na cláusula quarta, à fl. 11. Vindo os cálculos, intemem-se a ré para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h59..

Nº 10773-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ARISTEU GONCALVES DE MELO. Adv(s): GO006985 - Cesar Antonio Xavier Nunes. R: MARIA APARECIDA PENA RAMALHO. Adv(s): DF022773 - Maria Luciana Pena Ramalho, Sem Informacao de Advogado. R: EDER MENDES LOPES. Adv(s): (.). A: CELIA REJANE LIMA SOARES DE MELO. Adv(s): (.). Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h18..

Nº 13069-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDREA MARIA DE JESUS SOUZA. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita, DF08075E - Luiz Antonio das Neves. R: MAURICIO OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): DF020762 - Izelda Carvalho Pianco, DF024708 - Ingrid Arnaut. R: MARLETH CARVALHO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF020762 - Izelda Carvalho Pianco. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 19397-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: EDNALDO BRANDAO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão pelo prazo de até 30 dias, devendo a parte autora, findo o prazo, dar o devido andamento sob pena de extinção, independente de intimação. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h22..

Nº 20046-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: ALEX FERREIRA FIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de reconsideração. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h52..

Nº 12790-7/04 - Indenizacao - A: FLAVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: HERMES NUNES RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À secretaria para abertura do 3º volume. Ante de decidir acerca do pedido da parte ré. Fica o autor intimado para se manifestar sobre o despacho de fl. 424, bem como sobre a petição do réu de fl. 426/427 no prazo de 5 dias. Após volte-me conclusos. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h17..

Nº 5491-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: HOSPITAL MOURA E FRANCO LTDA. Adv(s): MG031773 - Antonio Marcolino Sobrinho. R: MARIO MARTINS FRANCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NOEBER TAKANO DA

SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIARA MAUREN ALVES TAKANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. De acordo com o art. 191, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, o pedido para cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do CPC sujeitam-se a preparo. Assim, venham o preparo, no prazo de 5 dias. Ademais, ao autor para juntar planilha do crédito, observando os termos do acórdão de fls. 211/229, o qual afastou a capitalização mensal dos juros compostos. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h50. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 24257-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GERALDO DONIZETH DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 132/138) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h27..

Nº 17461-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ALEX VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Após cumprido, que o feito aguarde por 5 dias para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito independentemente de nova intimação. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h16..

Nº 6889-4/07 - Execução - A: STILO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: MAURO SERGIO ALVES DE ABREU ME. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Defiro a suspensão pelo prazo de até 60 dias, devendo a parte autora, findo o prazo, dar o devido andamento sob pena de extinção, independente de intimação. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 19504-3/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOAQUIM FERRE VICENTE NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se a parte autora para ciência da cota ministerial, bem como para juntar os documentos pugnados pelo Douto representante do Parquet, no prazo de 5 dias. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Família Órfãos e Sucessões de Ceilândia solicitando informações sobre em qual fase processual se encontra os autos nº 2002.03.1.012075-6. Após cumprido remetam-se os autos ao Ministério Público. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h20..

Nº 30939-9/07 - Rescisao de Contrato - A: VANIA DE FATIMA MARTINS. Adv(s): DF021506 - Karina Germana de Souza Andrade. R: ANTONOR OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Fica a parte requerente advertida da eventual punição contida no art. 233 do CPC. Parte beneficiária da justiça gratuita. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

Nº 38413-4/07 - Sustacao de Protesto - A: PARADA DO MILITAR LTDA. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h08..

Nº 43052-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: JAILSO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em que pese não haver nenhuma comunicação de acordo nos autos Defiro o pedido. Assim em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran/GO requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h25..

Nº 5524-8/08 - Imissao de Posse - A: FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: UBI RATA GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. A: PAULA CRISTINA DA SILVA XIMENES. Adv(s): (.). R: HERCILENE NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h27..

Nº 17173-6/08 - Monitoria - A: ASSOC DE DESENV DA EDUC PRO FUTURO ADEPROF. Adv(s): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: UNICERTO UNIAO EDUCACIONAL CERTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Já houve citação, assim nos termos do art. 267, §4º do CPC, diga o réu no prazo de 5 dias, sobre o pedido de desistência da autora. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h18..

Nº 13029-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): GO019886 - Luis Claudio Godoi de Melo e Cunha. R: VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. Recebo os embargos. Nos termos do art. 740 do CPC, fica o Exequente intimado para se manifestar no prazo de 15 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h22..

Nº 21786-2/06 - Cominatoria - A: AELCIO TAVARES DA CAMARA. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: JOAO EUSTAQUIO MENDES. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. Ficom as partes intimadas para se manifestar sobre o ofício do Detran contendo o DUT, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h12..

Nº 24129-5/06 - Acao de Conhecimento - A: WELLINGTON AQUINO MARQUES. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF07364E - Chinaider Toledo Jacob. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln. Aguarde-se o transcurso do prazo de fls. 159. Fica cientificada a parte ré que o endereço e o telefone para viabilização do acordo estão acostados na petição de fls. 160, devendo assim promover o referido contato (Fone: 3373-9115). Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h31..

Nº 1874-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: MR VIEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h32..

Nº 27520-9/07 - Anulatória - A: MARTINS E XIMENES DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: GLOBAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): (.). R: ELBER ROGERIO OLIVEIRA DE MELO. Adv(s): DF011643 - Paulo Fernando de Souza. Indefiro o pedido para postergação do pagamento das custas finais. Trata-se de valor destinado ao erário público, sendo que partes não beneficiadas pela justiça gratuita não fazem jus à suspensão do pagamento. Assim efetue o pagamento no prazo de 48 horas. De outra banda, antes de decidir acerca da baixa dos protestos, intime-se os réus para que se manifestem no prazo de 5 dias sobre o pedido do autor de fls. 207. Advirto que o autor não poderá fazer carga dos autos, pois será dado vista aos réus. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h09..

Nº 41334-0/07 - Declaratoria - A: PARADA DO MILITAR LTDA. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem. A citação de fls. 24 não foi feita na pessoa do réu, razão pela qual a torna nula. Assim, proceda o autor meios para que a citação seja feita na pessoa do réu, requerendo o que entender de direito. Prazo: 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h08..

Nº 986-5/08 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: MARCIO MIRANDA GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h24..

Nº 17087-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MONICA APARECIDA DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. Fica a parte ré intimada para cumprir voluntariamente o julgado no prazo de 15 dias, conforme determinado na sentença de fls. 134. Após o referido prazo intime-se o autor sobre o cumprimento ou não do julgado, bem como para emendando sua petição de fls. 138 colacionar seu pedido nos moldes do art. 475-J do CPC, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h11..

Nº 34291-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: ISALTINO FERREIRA MACHADO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Fica a parte requerente advertida da eventual punição contida no art. 233 do CPC.Elaborados os editais, que o(a) autor(a) seja intimado(a) para que, em 30 dias, retire o boleto bancário, a fim de que o Cartório envie o respectivo edital para a Imprensa Nacional, bem como providencie a publicação do mesmo junto aos outros meios de comunicação no prazo máximo de 15 dias (art. 232, III do CPC).I.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h25..

Nº 12085-8/08 - Execucão - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: REGINA DA MOTA SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pagamento na forma do art. 745-A. Assim, venham as demais parcelas todo dia 27 de cada mês, nos termos do referido art.. Intime-se a parte executada. Prazo: 5 dias.Após, sucessivamente, intime-se o Exequente para ciência desta decisão. Prazo: 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h07..

Nº 6124-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. R: TERESA NEUMA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Comprove o causídico a cientificação da parte autora no prazo de 5 dias, nos termos do art. 45 do CPC. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h26..

Nº 27764-9/07 - Embargos de Terceiro - A: FELIPE ALVES BRITTO. Adv(s): DF024919 - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Assim, revogo o despacho de fl.142 e determino a consulta ao Sistema BacenJud, para fins de penhora 'on line', nos termos do art. 655, I, do CPC.Porém, antes da consulta, como se trata de cobrança de honorários, na forma do art. 475-I do CPC, nos termos do art. 191, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria o requerente deve recolher o preparo, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h47.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 5576-2/08 - Revisional - A: MDF TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h12..

Nº 354-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: MAURICIO DAMASCENO SILVA. Adv(s): PE022188 - Gerli dos Santos. Nada a prover. O feito já se encontra sentenciado e não partiu deste Juízo quaisquer determinações para inclusão do nome do réu nos órgãos de proteção ao crédito. Assim deve a parte buscar seu alegado direito pelo meio processual adequado. Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h09..

Nº 15058-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: EVERALDO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h32..

Nº 1256-3/05 - Anulacao de Título - A: JS PECAS E REGULAGENS LTDA ME. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: VULPECAS AUTO COMERCIAL LTDA. Adv(s): GO015447 - Dalvina Alves Cardoso, GO018407 - Rogerio de Campos Borges. Assim, ao exequente para promover o andamento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h49.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 10914-9/08 - Reivindicatoria - A: JHONATAN RAZEN FERREIRA. Adv(s): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: GLORIA GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF015452 - Suzana Borges Viegas de Lima, DF027015 - Mateus Carvalho Branco Silva. A: JOYCE RAZEN FERREIRA GUIMARAES. Adv(s): (.). Somente após a citação da parte analisarei o pedido de antecipação de tutela. Desta forma, compra o autor a integralidade da decisão de fls. 52, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 20715-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CARLOS HENRIQUE A VERAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se a petição de fls. 141, conforme pugnado pelo autor. De outra banda o feito, antes do pedido de extinção desconsiderado, aguardava movimentação pelo autor. Assim, deve o requerente dar regular andamento ao feito. Atente-se que os autos foram distribuídos há quase 3 anos. A fim de evitar a perpetuação do processo, concedo ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h26..

CERTIDÃO

Nº 10327-2/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LEONEL NUNES TORRES. Adv(s): SP194115 - Leozino Marioto. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS PAULISTA LTDA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 15318-9/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRON. PCG-BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE MASCARENHAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 6476-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREIT.CREDIT. NAO-PADRON. PCG-BRASIL. Adv(s): DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, Sem Informacao de Advogado. R: VANTUIRES CARDOSO LIRA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h46..

Nº 10078-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CI ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: WELTON RODRIGUES DOURADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 22318-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF008691E - Davi Yuri de Moraes, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ANTONIO IAMOKA ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 13844-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUIS GONZAGA ALVES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 23669-0/07 - Monitoria - A: ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURA BATISTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 28248-4/07 - Revisional - A: MANOEL PIRES BARROS. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h10..

Nº 33331-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PEREIRA DIAS. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira, DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 965-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ARTUR JOSE DA SILVA CORNA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARTUR JOSE DA SILVA CORNA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o preposto do réu, Sr. Francisco Cavalcante compareceu nesta secretaria e informou o endereço onde se encontram os materiais objeto da busca e apreensão: QNM 04 Conjunto E casa 25, Ceilândia Norte. De ordem da Meritíssima Juíza, diga a parte autora sobre a certidão. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h31..

Nº 4341-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. R: LAERT COSTA CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 4440-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, SP084314 - Jose Martins. R: MANOEL MARTINS MADEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 6169-7/08 - Execução - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JUSSIE DE SOUZA MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 8883-7/08 - Execução - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: CORDEIRO COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SELMA CORDEIRO DE AZEVEDO. Adv(s): (.). R: SINESIO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, aguarde-se manifestação da parte interessada. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h19..

Nº 9839-7/08 - Execução - A: SOCIEDADE DE ENSINO NOVA CAPITAL SS LTDA. Adv(s): DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. R: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª

Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 10614-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO JOSE DE SOUZA, ESPOLIO DE. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: AILTON SOUZA DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). A: WANDERSON QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s): (.). A: WEMERSON QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, ficam os autores intimados da audiência por meio de seu advogado.Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 19h04..

Nº 14005-6/08 - Prestacao de Contas - A: JOAO ALVES BARRETO. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: AIDE RODRIGUES MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIEZER ALVES MATIAS. Adv(s): (.). R: AVANI BARRETO MOURA. Adv(s): (.). R: AURICELIA FERREIRA BARRETO. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte autora para fornecer o correto número do CPF de Ivani Barreto.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h42..

Nº 8704-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 21621-8/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, DF06319E - Adalberto Xavier Bezerra Neto, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: CLAUDEMIR CARDOSO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 18616-8/06 - Rescisao de Contrato - A: DANIELA CRISTINA OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: JOSE WILSON DE SA. Adv(s): DF010440 - David Leite da Silva. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 7622-0/07 - Indenizacao - A: HONORATO GONCALVES NETO. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: WILLIAM CAVALCANTE PINTO OLIVEIRA. Adv(s): DF005117 - Marcio Umberto Pereira. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 37184-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VERONICA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 42084-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. R: WILSON TAVARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 6094-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FABIO BATISTA VENTURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 26710-9/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. R: GERALDO CIPRIANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 1577-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ADONIAS RODRIGUES DE SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 44106-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ALESSANDRO SANTANA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 18495-8/06 - Interdito Proibitorio - A: JOAO ANTONIO MARTINS COSTA. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: JUVENAL PEREIRA BARROSO. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição

Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 26401-4/06 - Busca e Apreensão - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZ. PCG-BRASIL. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: MARCOS ANTONIO LIFONSO CAMPEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

Nº 9698-6/08 - Cobrança - A: CASA DO PINTOR COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: EVALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, diga a parte autora sobre o retorno do mandado de citação. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 19h..

Nº 11852-4/08 - Imissão de Posse - A: LEILA CRISTINA DE CARVALHO LOPES. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: NAZARENO MARQUES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h39..

Nº 15831-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: DOMINGOS JOSE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h55..

Nº 24858-9/05 - Execucao de Título Extrajudicial - A: ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. Adv(s): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. Certifico e dou fé que já transcorreu o período de 30 dias sem que o autor promovesse os atos e diligências que lhe competiam, nos termos do art. 267, III do CPC. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia e do §1º do art. 267 do CPC, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 12h47..

DIVERSOS

Nº 9560-8/06 - Usucapiao - A: MARIA APARECIDA FABIANO DE JESUS. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DE SOUSA SANTOS. Adv(s): (.). R: NEUSA PINTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA CARMINA PEREIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: TEREZA MARIA DA GLORIA. Adv(s): (.). R: DOMICILIANO CORDEIRO BASTOS. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO PORTELA. Adv(s): (.). R: EDUARDO JOSE DA GLORIA. Adv(s): (.). Diante da petição de fls. 109, exclua-se o réu Antônio Pereira da Silva. À secretaria para proceder as comunicações de estilo. De outra banda, a ré Neusa Pinto da Silva não foi citada, conforme certidão de fls. 256. Assim, tendo em vista este fato, bem como a petição de fls. 257, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 16/09/2008. Intime-se a parte autora para promover a citação da Srª Neusa Pinto da Silva, requerendo o que entender de direito. Prazo: 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h03. DESPACHO - Diante da petição de fls. 109, exclua-se o réu Antônio Pereira da Silva. À secretaria para proceder as comunicações de estilo. De outra banda, a ré Neusa Pinto da Silva não foi citada, conforme certidão de fls. 256. Assim, tendo em vista este fato, bem como a petição de fls. 257, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 16/09/2008. Intime-se a parte autora para promover a citação da Srª Neusa Pinto da Silva, requerendo o que entender de direito. Prazo: 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h07..

SENTENÇA

Nº 23789-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: SERGIO FELIX TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO qualificado(a) nos autos, através de advogado, ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra SÉRGIO FELIX TAVARES, também qualificados(a). Intimado via publicação para se manifestar (fls. 137; 140) e enviada correspondência para o endereço do autor, ele ficou inerte (fls. 143-v), o que leva ao entendimento de que abandonou o processo, autorizando a extinção do feito sem mérito. De outra banda há informação dos correios que o endereço fornecido na petição inicial é desconhecido. Relatei. Decido. O abandono da causa, como aconteceu, faz com que o processo seja extinto sem mérito. É que o patrono da parte autora foi intimado pelo meio oficial e não atendeu ao chamamento. Enviou-se correspondência para a intimação pessoal da parte autora, só que o endereço fornecido nos autos é desconhecido e não trouxe nova informação aos autos. Pacífico é o entendimento admitindo a extinção do feito quando a parte não atualiza seu endereço, já que sendo procurada naquele existente nos autos não restou localizada. (art. 39 e seu parágrafo único do CPC) Destaco que não há necessidade de nova intimação por AR do patrono do autor, tendo em vista que o mesmo descumpriu o chamamento judicial por inúmeras vezes após ter sido intimado por publicação, sendo este o entendimento pacífico deste Eg. TJDF: "BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS - PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DO PATRONO, SE JÁ INTIMADO EM MOMENTO ANTERIOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A intimação para o devido andamento do feito deve ser feita pessoalmente ao autor para que supra a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada a intimação do respectivo patrono, mormente quando este já foi devidamente intimado em momento anterior." (Registro do Acórdão Número : 307071; Data de Julgamento : 21/05/2008 ; Órgão Julgador : 4ª Turma Cível ; Relator : HECTOR VALVERDE SANTANA ; Publicação no DJU: 02/06/2008 Pág. : 112) "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DA CAUSA - REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA. A intimação pessoal, de que trata o §1º, art. 267, do código de processo civil, há de ser feita à parte, isto é, ao detentor do suposto direito reclamado em juízo, e não ao advogado que anteriormente já desatendera o comando judicial via regular publicação no diário da justiça. 2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA." (Registro do Acórdão Número : 287814; Data de Julgamento : 07/11/2007; Órgão Julgador : 3ª Turma Cível; Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Publicação no DJU: 29/11/2007 Pág. : 94) Além do que, o presente feito foi distribuído em 04/12/2006 e até o presente momento não foi possível formar-se a relação processual, nem mesmo localizar o veículo objeto do litígio. O art. 219 e seus parágrafos, do CPC, dispõe que a citação do réu deverá ser promovida pela parte autora, nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, podendo ser prorrogada até, no máximo, por 90 (noventa) dias, a fim de se interromper a prescrição. O art. 265, do CPC, que prevê as causas de suspensão do processo, diz que o processo poderá ser suspenso por convenção das partes por, no máximo, seis meses. Não prevê, contudo, que o processo poderá ser suspenso indefinidamente, ou mesmo arquivado provisoriamente a fim de se localizar o réu. No caso em apreço, a relação processual não se formou. Há mais de 3 anos foi distribuída a ação, sem que houvesse citação. Portanto, entendo que deve ser arquivado, pois está ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento regular válido, nos termos do art. 267, IV, do CPC. E não é outro o entendimento deste Eg. TJDF: "PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE DA RELAÇÃO

PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA PROMOVER A CITAÇÃO. 1- Nos termos do §1º do art. 267 do código de processo civil, a intimação pessoal do autor é medida que se impõe apenas para os casos de extinção estabelecidos nos incisos II e III do mesmo artigo. 2- De acordo com o art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC., o prazo de dez dias para a citação somente pode ser prorrogado por no máximo noventa dias e, conforme precedentes da corte, deve-se evitar a eternização dos processos, sendo, inclusive impossível a suspensão do mesmo antes do aperfeiçoamento da relação processual. 3- Recurso improvido. (APC, 20010310017409, 3ª Turma Cível, Relator Des. Vasquez Cruxên, DJU: 08/05/2008) Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III e IV, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Caso necessário expeça-se mandado de restituição e ofício para baixa na restrição do veículo junto ao Detran. Custas pelo autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 31-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: SEBASTIAO BESERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. BANCO FINASA S/A, qualificado(a) nos autos, através de advogado, ajuizou o presente processo de Busca e Apreensão contra SEBASTIÃO BESERRA DA SILVA, também qualificados(a). A parte autora, instada a se manifestar, não atendeu ao chamamento, quedando-se inerte (fls. 48; 52; 56). De outra banda há informação dos correios que o autor mudou-se do endereço fornecido na petição inicial. Relatei. Decido. O abandono da causa, como aconteceu, faz com que o processo seja extinto sem mérito. É que o patrono da parte autora foi intimado pelo meio oficial e não atendeu ao chamamento. Enviou-se correspondência para a intimação pessoal da parte autora, só que ela se mudou de endereço sem trazer tal informação aos autos. Pacífico é o entendimento admitindo a extinção do feito quando a parte não atualiza seu endereço, já que sendo procurada naquele existente nos autos não restou localizada. (art. 39 e seu parágrafo único do CPC) Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito e revogo a liminar deferida. Custas pelo autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado. Oficie-se ao Detran para que proceda a baixa na restrição judicial do veículo referente a este processo. Caso necessário recolha-se o mandado de Busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h21..

Nº 36516-8/07 - Execução - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: WE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro a execução extinta. O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Pagas as custas processuais, defiro o desentranhamento dos documentos pelo Executado mediante apresentação de carta de preposição, após dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h18..

Nº 26566-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins. R: JUAREZ MOREIRA CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. BANCO ITAU S/A qualificado(a) nos autos, através de advogado, ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra JUAREZ MOREIRA CORREIA, também qualificados(a). Intimado via publicação para se manifestar (fls. 56; 58) e enviada correspondência para o endereço do autor, ele ficou inerte (fls. 61-v), o que leva ao entendimento de que abandonou o processo, autorizando a extinção do feito sem mérito. Relatei. Decido. O abandono da causa, como aconteceu, faz com que o processo seja extinto sem mérito. É que o patrono da parte autora foi intimado pelo meio oficial e não atendeu ao chamamento. Enviou-se correspondência para a intimação pessoal da parte autora, contudo a mesma ficou inerte. Pacífico é o entendimento admitindo a extinção do feito quando a parte não atende às intimações judiciais, já que sendo devidamente intimada não se manifestou. Destaco que não há necessidade de nova intimação por AR do patrono do autor, tendo em vista que o mesmo descumpriu o chamamento judicial por inúmeras vezes após ter sido intimado por publicação, sendo este o entendimento pacífico deste Eg. TJDF: "BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS - PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DO PATRONO, SE JÁ INTIMADO EM MOMENTO ANTERIOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A intimação para o devido andamento do feito deve ser feita pessoalmente ao autor para que supra a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada a intimação do respectivo patrono, mormente quando este já foi devidamente intimado em momento anterior." (Registro do Acórdão Número : 307071; Data de Julgamento : 21/05/2008; Órgão Julgador : 4ª Turma Cível; Relator : HECTOR VALVERDE SANTANA; Publicação no DJU: 02/06/2008 Pág. : 112) "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DA CAUSA - REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA. A intimação pessoal, de que trata o §1º, art. 267, do código de processo civil, há de ser feita à parte, isto é, ao detentor do suposto direito reclamado em juízo, e não ao advogado que anteriormente já desatendera o comando judicial via regular publicação no diário da justiça. 2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA." (Registro do Acórdão Número : 287814; Data de Julgamento : 07/11/2007; Órgão Julgador : 3ª Turma Cível; Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Publicação no DJU: 29/11/2007 Pág. : 94) Além do que, o presente feito foi distribuído em 04/12/2006 e até o presente momento não foi possível formar-se a relação processual, nem mesmo localizar o veículo objeto do litígio. O art. 219 e seus parágrafos, do CPC, dispõe que a citação do réu deverá ser promovida pela parte autora, nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, podendo ser prorrogada até, no máximo, por 90 (noventa) dias, a fim de se interromper a prescrição. O art. 265, do CPC, que prevê as causas de suspensão do processo, diz que o processo poderá ser suspenso por convenção das partes por, no máximo, seis meses. Não prevê, contudo, que o processo poderá ser suspenso indefinidamente, ou mesmo arquivado provisoriamente a fim de se localizar o réu. No caso em apreço, a relação processual não se formou. Há mais de 3 anos foi distribuída a ação, sem que houvesse citação. Portanto, entendo que deve ser arquivado, pois está ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento regular válido, nos termos do art. 267, IV, do CPC. E não é outro o entendimento deste Eg. TJDF: "PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA PROMOVER A CITAÇÃO. 1- Nos termos do §1º do art. 267 do código de processo civil, a intimação pessoal do autor é medida que se impõe apenas para os casos de extinção estabelecidos nos incisos II e III do mesmo artigo. 2- De acordo com o art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC., o prazo de dez dias para a citação somente pode ser prorrogado por no máximo noventa dias e, conforme precedentes da corte, deve-se evitar a eternização dos processos, sendo, inclusive impossível a suspensão do mesmo antes do aperfeiçoamento da relação processual. 3- Recurso improvido. (APC, 20010310017409, 3ª Turma Cível, Relator Des. Vasquez Cruxên, DJU: 08/05/2008) Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III e IV, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Caso necessário expeça-se mandado de restituição e ofício para baixa na restrição do veículo junto ao Detran. Custas pelo autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h11..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kelvia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 13371-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: METALURGICA REZENDE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, fica a parte autora intimada a manifestar-se com relação aos documentos citados fls. 01 a 55. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h48..

Nº 34858-4/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: WENDELL DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h35..

Nº 42253-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: DOMICIO LUIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h37..

Nº 11632-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: LIVANIA SOUSA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h46..

Nº 15958-0/07 - Declaratoria - A: KARITA MAYARA SILVA. Adv(s): DF023660 - Raquel Martins. R: ASSOCIACAO BRASIL CENTRAL DE ED E CULTURA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h35..

Nº 10521-0/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIO DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WEBERT LACERDA DA SILVA. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. A: REGINALDO SILVA DE LIMA. Adv(s): (.). R: EDMAR ALVES MOREIRA. Adv(s): (.). R: RODRIGO FABIANO PASTORIZA DA SILVA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, certifico e dou fé que o réu Edmar foi citado às fls. 91 e apresentou contestação às fls. 96; o réu Webert foi citado às fls. 114 e apresentou contestação às fls. 121. Às fls.89 o autor requereu a citação por edital do réu Rodrigo.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h17..

Despacho

Nº 7150-2/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diligências empreendidas, sem êxito, na tentativa de localização do réu, cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h33..

Nº 33642-4/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARCOS ANTONIO GONCALVES. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Vistos, etc.À vista da declaração de hipossuficiência de fl. 71, defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao réu.Dê-se vistas às partes dos cálculos elaborados pela d. Contadoria Judicial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h34..

Nº 16976-9/06 - Execução - A: BRUNO WILKER DA SILVA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. A: BRUNO WILKER DA SILVA e outros. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO. Adv(s): DF014661 - Ana Angelica Gabriel Carvalho, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO e outros. Adv(s): DF014661 - Ana Angelica Gabriel Carvalho. A: ANDERSON WILKER DA SILVA. Adv(s): (.). R: GIANCARLO LOPES. Adv(s): (.). R: EDUARDO LOPES DA CONCEICAO. Adv(s): (.). Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em face do ofício de fls. retro. Prazo: 5 dias. Após venham conclusos.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h17..

Nº 43238-0/07 - Exibicao de Documentos - A: ALCIONE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga, DF016128 - Jorge Ademar da Silva. A: ALCIONE ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CEILANDIA NORTE. Adv(s): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. A: MAGNO BRANDAO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): (.). A: ELIUDE GLENDSON DA SILVA. Adv(s): (.). A: DJALMA FRANCA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ELIELSON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: SIMONIDES DE NORONHA. Adv(s): (.). O prazo para a parte ré cumprir o despacho de fls. 203, já está precluso. Contudo em face da juntada de novos documentos, dê-se vista ao requerido nos termos do art. 398 do CPC. Após voltem-me conclusos para despacho saneador.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h25..

Nº 3541-4/08 - Anulatoria - A: JOAO BATISTA BRAGA. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. R: ELIZAINÉ MATIAS BARROZO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIZAINÉ MATIAS BARROZO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSINALDO DE MORAIS PESSOA. Adv(s): (.). Chamo o feito a ordem. O 2º réu ainda não foi citado, e segundo informações da Srª Elizaine ele mudou-se para os Estados Unidos, assim, requeira o autor o que entender de direito.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h20..

Nº 3611-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ABN ANRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: IVALTON JOSE DOS REIS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Vistos, etc. Em consulta ao sistema informatizado deste e. Tribunal, verifiquei que o processo n.º 6839-4/2007, distribuído para a Vara Cível de Brasília, teve a petição inicial indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Dessa forma, rejeito a alegação de conexão das ações, suscitada pelo réu em sua Contestação, devendo o processo prosseguir neste Juízo, à vista do domicílio do réu.Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h34..

Nº 16822-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: MARIA LUCIA RODRIGUES CARDOSO. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. Em face da informação do réu de que o veículo encontra-se em outro Estado e com o motor desmontado, intime-se o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h35..

Nº 624-8/07 - Reparacao de Danos - A: DENISE MENEZES ROSA. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, SP099498 - Lucimario Jose da Silva. DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Adv(s): SP072973 - Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. DENUNCIADO A LIDE: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Vistos,

etc. Nos termos da decisão de fls. 306/308, que reabriu o prazo para que as partes apresentassem seus quesitos, acolho os quesitos apresentados às fls. 311 e 314. Indefero o pedido da ré TRANSMULEKE para que os custos da perícia sejam arcados pela Denunciada, visto que foi a ré quem requereu a prova e, portanto, deverá arcar com seus custos. Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a ré TRANSMULEKE para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h36..

Nº 3916-9/08 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF027186 - Diego Marques Araujo, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: INGRITHY MONIQUE MATIAS DE SOUZA. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. Vistos, etc. Conforme auto de infração acostado às fls. 55/56, nos termos dos Decretos-leis 37 e 1.455, aplica-se pena de perdimento a veículo que for apreendido conduzindo mercadoria também sujeita a perdimento. Dessa forma, indefiro o pedido da requerida para determinar a apreensão do veículo no endereço indicado à fl. 48. A fim de que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, junte-se aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício. As Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h34..

Nº 7323-6/08 - Monitoria - A: JUCILENE DA SILVA MIGUEL. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva, DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: ROSANGELA BRASILEIRO FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h35..

Nº 12241-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: LUIZ BALDUINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC), bem como para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h35..

Nº 19728-9/08 - Indenizacao - A: JOSIAS JOSE DE MOURA. Adv(s): DF026931 - Jonatas Lopes dos Santos. R: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO). Adv(s): (.). Mantenho a decisão de fls. 20 por seus próprios fundamentos e concedo ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para recolhimento das custas. Após, sem cumprimento, voltem-me conclusos para extinção. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h31..

Nº 13175-7/08 - Reintegracao de Posse - A: NIVALDA MARIA TARGINO. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: LUCILENE GOMES TARGINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h35..

Nº 19213-8/08 - Monitoria - A: J M AGUIAR ME. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: FABIO ALVES CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fl. 15 não está assinada pelo causídico. Além disso, o despacho de fl. 11 não foi totalmente cumprido, parte final. Regularize-se no prazo de 10 dias. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h06..

Nº 9884-5/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AM/PM COMESTIVEIS LTDA. Adv(s): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete, GO022442 - Eduardo de Oliveira Campos. R: ESTACAO SUL AUTO POSTO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF019049 - Joao Carlos de Matos. R: ESTACAO SUL AUTO POSTO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: LINDRONILTA FERREIRA DA SILVA GUNDIM - Parte Baixada. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Intime-se o requerido Estação Sul Auto Posto Ltda, para informar, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, após, sem resposta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

Nº 17568-2/04 - Depósito - A: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CONSTRUTORA PEREIRA LTDA ME. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. Razão assiste ao autor, em consulta ao sistema informatizado deste Eg. TJDF, constatei que os autos 2004.01.1.0070397-5 encontram-se em fase de recurso. Assim, suspendo o feito até o julgamento final daqueles autos. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

Nº 43053-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: PAULO SEZAR QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Já houve citação. Assim, nos termos do art. 267, §4º do CPC, intime-se o réu para se manifestar sobre a desistência pugnada pelo autor no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h10..

Nº 3026-5/08 - Cobranca - A: SAMUEL SOUSA DE MELO. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Em face da juntada de documento novo, dê-se vista à parte ré para ciência e manifestação no prazo de 5 dias conforme dispõe o art. 398 do CPC. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h28..

DIVERSOS

Nº 43825-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CENTRO CLINICO ORTOPEDICO DE CEILANDIA LTDA. Adv(s): DF008826 - Jaciara Valadares. R: TERRA SERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: TERRA SERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. DESPACHO - As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19123-0/08 - Monitoria - A: J M AGUIAR ME. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: CARLITO SILVA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE, em caráter excepcional, em face do valor postulado e das afirmações prestadas pela autora. Recebo a emenda de fl. 19. Excluo do valor da causa, a multa de 2% e os honorários de 20%, conforme apurado pelo autor. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se o mandado em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o

prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h31..

Nº 20508-0/08 - Cancelamento - A: MARIA APARECIDA DE NASCIMENTO VITORIA. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: AGEPOL ASSOCIACAO DOS AG DA P CIVIL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 28/29. Em face das informações prestadas e do pedido de reconsideração, DEFIRO GRATUIDADE. Examinarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h22..

Nº 21110-2/08 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO SALES PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIVINA DE TAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO DEFIRO GRATUIDADE. Designe-se data para audiência prévia de conciliação entre as partes conforme permite o art. 125, IV, do CPC. É que tal providência visa a solução rápida do feito. Cite-se e intime-se a parte ré para o ato, advertindo-a de que deverá comparecer acompanhada de advogado. O prazo para contestação, em não havendo composição, começará a correr da audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h23..

Nº 21518-7/08 - Alienacao Judicial - A: ALINE DE SOUZA ALVES. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CLAUDIO ELOISIO DE SOUZA ALVES. Adv(s): (.). DECISÃO DEFIRO GRATUIDADE. Designe-se data para audiência prévia de conciliação entre as partes conforme permite o art. 125, IV, do CPC. É que tal providência visa a solução rápida do feito. Cite-se e intime-se a parte ré para o ato, advertindo-a de que deverá comparecer acompanhada de advogado. O prazo para contestação, em não havendo composição, começará a correr da audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h26..

Nº 21639-9/08 - Declaracao de Nulidade - A: RENATA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: J.N.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO DEFIRO GRATUIDADE. Designe-se data para audiência prévia de conciliação entre as partes conforme permite o art. 125, IV, do CPC. É que tal providência visa a solução rápida do feito. Cite-se e intime-se a parte ré para o ato, advertindo-a de que deverá comparecer acompanhada de advogado. O prazo para contestação, em não havendo composição, começará a correr da audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h26..

DECISÃO

Nº 21098-5/08 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO VAGNO MARTINS ARAGAO. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: JOSE ANTONIO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor sua incapacidade financeira para arcar com o pagamento das custas, juntando aos autos sua declaração de renda, último exercício, haja vista a informação contida no documento de fl. 23 de que é comerciante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h26..

Nº 19493-9/08 - Ordinaria - A: RENATO VINICIUS DOS REIS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A declaração de rendimentos juntada com a emenda de fl. 69 é incompatível com o valor do financiamento, de R\$62.000,00 e com comprometimento mensal de R\$1.891,72. Dessa forma, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Recolha-se as custas, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h52..

DIVERSOS

Nº 42629-5/07 - Indenizacao - A: MARIA CLEIDE PEREIRA SOARES. Adv(s): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF024428 - Ludimila Tavares de Castro Brandao, DF025502 - Caroline Fernandes do Vale, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: FRANCISCA DE ASSIS DO NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CARLOS ALEXANDRE CARDOSO DA MATA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. CERTIDÃO Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 15h40..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Frederico Maroja de Medeiros
 Diretor de Secretaria: Wellington Rodrigues de Carvalho
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 22666-0/05 - Separacao Litigiosa - A: M.C.D.S.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: J.E.D.S.-P.B.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. Nos termos do acordo homologado em juízo, a pensão seria devida por dois anos e meio, a contar do primeiro desconto. Pelo exame dos autos não se sabe precisar se foi descontada a pensão alimentícia já na folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro. O ofício enviado pelo empregador, datado em 17.02.2006, apenas afirma que foi cumprida integralmente a ordem judicial, sem precisar se houve ou não desconto naquele mês. De qualquer sorte, ainda que tenha sido efetuado o depósito da pensão já no mês de fevereiro, esta somente terminaria em julho. Assim, deverá haver um último desconto na remuneração referente ao mês de julho de 2008. Assim, não vislumbro a urgência afirmada e determino a expedição de ofício ao empregador para que informe a partir de quando foi feito o desconto da pensão alimentícia, juntando o respectivo comprovante. Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/07/2008 às 14h55..

DESPACHO

Nº 9340-2/98 - Investigacao de Paternidade - A: N.M.C.. Adv(s): DF0014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. R: J.A.F.-P.B.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. INTERESSADA: S.M.C.. Adv(s): GO017524 - Francisco das Chagas Silva Coelho. Às partes, sobre os cálculos. I. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 23351-5/06 - Modificacao de Clausula - A: M.D.G.M.D.L.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: J.N.D.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Os relatórios trazidos pela autora são sempre estranhamente contrários aos firmados por profissionais isentos. As informações de folha 333/334 dão conta da visível melhoria nas relações entre a criança e o pai, em processo abruptamente rompido com a transferência injustificada da escola da menor. Está mais que demonstrado que a autora vem influenciando a criança contra o pai, e não cessará tal atitude enquanto estiver com a guarda. Neste sentido, a sugestão do réu, às folhas 336/337, revela-se razoável. Não obstante, concedo à autora mais uma oportunidade para sobre ela se manifestar, ou apresentar alternativa para a guarda da menor. I. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 8192-4/07 - Arrolamento - A: VALDINIZIA DE AGUIAR SILVA. Adv(s): DF007745 - Francisco Alves Ferreira. A: VALDINIZIA DE AGUIAR SILVA e outros. Adv(s): DF007745 - Francisco Alves Ferreira. R: MARIA JOSE MARIANA DE AGUIAR. Adv(s): (.). A: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: VALDINAR DE AGUIAR SILVA. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial, ofício de folha 93. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 14693-0/08 - Inventario - A: ELIANE CAITANO DE SOUZA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: OSCAR PEREIRA DE SOUSA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial, ofício de folha 27/28. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 16264-0/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.M.S.S.. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: E.G.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial, ofício de folha 14. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 5055-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: K.G.N.D.S.. Adv(s): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: F.P.D.S.. Adv(s): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. Renove-se o mandado de prisão, solicitando à autoridade policial especial diligência em seu cumprimento. Antes porém, à parte credora para atualização do débito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h40..

Nº 3200-4/08 - Alvara - A: JOAO BATISTA DE FARIAS. Adv(s): DF008561 - Silvio Andre Alves. A: JOAO BATISTA DE FARIAS e outros. Adv(s): DF008561 - Silvio Andre Alves. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ANA SANTANA FERREIRA. Adv(s): (.). Em face do exposto, defiro o requerimento para autorizar João Batista de Farias e Ana Santana Ferreira, tutores da menor Marcela Lorena do Nascimento, a procederem à venda dos imóveis localizados na QNP 12, conjunto U, lote 27, Ceilândia - DF, avaliado judicialmente em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e na QNM 22 conjunto P lote 27, Ceilândia - DF, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por valores não inferiores ao da avaliação, sendo que a expedição do alvará autorizando a conclusão do negócio com a lavratura da escritura pública ficará condicionada ao prévio depósito da cota parte da menor correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor obtido na venda em conta judicial. Oficie-se para a abertura de conta judicial em nome da menor bloqueada para saques até que atinja a maioridade. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, ao arquivo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h47..

Nº 12091-3/08 - Separacao Litigiosa - A: T.M.P.D.. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. R: O. .D.S.D.. Adv(s): DF026049 - Marielle dos Santos Brito. De ordem, ao requerido quanto aos documentos juntados em réplica. I. Ceilândia, 08/08/2008..

Nº 23051-3/07 - Arrolamento - A: MARIA RITA ANTONIA DA SILVA. Adv(s): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. A: MARIA RITA ANTONIA DA SILVA e outros. Adv(s): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. R: JOAO BATISTA RODRIGUES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARILENE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: FABIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDILENE DA SILVA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição ofício de folha 101/104. Ceilândia, 08/08/2008..

Nº 7446-4/08 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.S.E.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.A.S.. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. PARTE OBJETO (CRIANÇA): V.G.D.A.A.. Adv(s): (.). Requisite-se à Assessoria Psicossocial Forense o estudo e parecer sobre o presente caso. Indefiro o pedido de antecipação, considerando-se a preferência dos pais para o exercício da guarda dos filhos. Ademais, embora doente, não há prova de que a ré seja incapaz de criar o próprio filho. I. Ceilândia, 12/08/2008..

Nº 11930-3/07 - Arrolamento - A: TATIARA ALVES MOREIRA. Adv(s): DF019777 - Karime Harfouche Filipo Fernandes. R: FRANCISCO MORENO MOREIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO MORENO MOREIRA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA IRANI ALVES MOREIRA. Adv(s): (.). Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre a existência de saldo a restituir de imposto de renda em nome dos falecidos. Oficie-se à instituição bancária indicada nos autos solicitando informações sobre eventual saldo bancário em nome dos falecidos. Após, à inventariante para que cumpra as seguintes providências pendentes: a) juntar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos autores da herança e herdeiros;

b) juntar certidões negativas fiscais do Distrito Federal e da União em relação aos falecidos; c) demonstrar documentalmente o cancelamento dos gravames incidentes sobre os veículos, indicando, ainda, a instituição financeira credora; d) esclarecer se o imóvel encontra-se quitado perante o SEDUH. Prazo: 15 dias. Intime-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 16h36..

Nº 28959-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: O.D.S.R.. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: N.C.O.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO (CRIANCA): K.R.D.O.. Adv(s): (.). Reite-se folha 96, esclarecendo que as informações requisitadas referem-se a Oseas dos Santos Ribeiro, e não a Nácia. Oficie-se conforme item I a III de folhas 108/110. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, via postal. I. Ceilândia, 12/08/2008..

CERTIDAO

Nº 14290-3/04 - Investigacao de Paternidade - A: D.L.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.S.-P.B.. Adv(s): (.). R: A.S.S.-P.B.e.o.. Adv(s): (.). R: J.S.S.-P.B.. Adv(s): (.). À exequente. I. Ceilândia, 08/08/2008..

SENTENCA

Nº 23234-8/04 - Execucao de Alimentos - A: S.B.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.J.P.. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 16h..

Nº 1544-7/07 - Execucao de Alimentos - A: M.V.M.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.S.D.N.F.-P.B.. Adv(s): (.). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária. Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa .P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h45..

Nº 9930-3/07 - Interdicao - A: E.V.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.D.S.. Adv(s): (.). Em face do exposto, nos termos dos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição plena de Rogério Constâncio dos Santos. Nomeio a Sra. Eliene Vieira dos Santos sua curadora, devendo representar o interdito em todos os atos da vida civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora, constituindo-se o "munus" já assumido pela requerente suficiente encargo. Intime-se a curadora nomeada, para que compareça em Cartório, a fim de assinar o termo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei N. 6.015/73. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais (arts. 29, V, 92, 93, 107, parágrafo 1o, todos da Lei de Registros Públicos), publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, no Diário da Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1.184, "in fine", do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interdito, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas ou honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h55..

Nº 15463-0/07 - Execucao de Alimentos - A: L.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.S.. Adv(s): (.). Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h46..

Nº 26230-4/07 - Execucao de Alimentos - A: P.N.T.. Adv(s): DF009158 - Pedro Martins Filho. R: E.A.T.-P.B.. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h35..

Nº 42563-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.C.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.B.F.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): I.P.B.C.. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa. P. R. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h45..

Nº 10845-0/08 - Revisao de Alimentos - A: A.C.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.V.S.. Adv(s): (.). Em face do exposto, declaro a autora carecedora do direito de ação, e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h57..

Nº 12341-5/08 - Afastamento do Concubino do Lar - A: L.D.S.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.S.D.A.. Adv(s): (.). Em face do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h48..

Nº 13577-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.D.C.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: P.D.J.C.. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido para exonerar José Monteiro de Carvalho da obrigação de prestar alimentos a Priscila de Jesus Carvalho. Em consequência, nos termos do artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, promovo a resolução do mérito. Oficie-se ao empregador do autor para a sustação dos descontos. Sem condenação em custas e honorários por não ter havido resistência à postulação inicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h41..

Nº 16751-8/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.M.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do exposto, julgo procedente o pedido para exonerar João Rodrigues de Souza da obrigação de prestar alimentos a Eduardo Maciel Rodrigues de Souza. Em consequência, nos termos do artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil, promovo a resolução do mérito. Oficie-se ao empregador do autor para a sustação dos descontos. Sem condenação em custas e honorários por não ter havido resistência à postulação inicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h44..

Nº 16932-2/08 - Execucao de Alimentos - A: M.D.P.F.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: W.M.F.-P.B.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h47..

Nº 20303-5/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.D.A.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: S.D.A.e.o.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.F.D.M.. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre Sônia de Aguiar e Eduardo França Melo. Homologo o

acordo o acordo firmado na inicial. Transitada em julgado, averbe-se. Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h38..

Nº 1083-3/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.D.S.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.G.S.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre Maria Arcanja da Silva Gomes. Transitada em julgado, averbe-se. Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h25..

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL *3-20070310057657-003854/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE Processo n.: 2007.03.1.005765-7 Autor(a): MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Réu (Ré): JOSE GOMES LOPES, HERDEIROS DE e JOAO FERREIRA LOPES FINALIDADE: CITAÇÃO de JOAO FERREIRA LOPES, brasileiro(a), demais dados desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: Requer a citação dos requeridos o Sr. João Ferreira Lopes (por carta precatória) e a Sra. Maria de Lourdes Gomes Lopes, para responderem aos termos da presente ação no prazo da lei; requer a procedência do pedido declarando-se por sentença, serem os menores Rute Silva Chagas e Jonas Silva Chagas filhos de José Gomes Lopes, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive o de usarem o seu nome, passando a se chamar, respectivamente, Rute Silva Chagas Gomes Lopes e Jonas Silva Chagas Gomes Lopes; requer que após o trânsito em julgado da sentença, seja expedido ao cartório competente mandado de averbação do nome do pai e dos avós paternos junto aos registros civis de nascimento dos menores, requer a condenação das partes requeridas ao ônus da sucumbência e ao pagamento das custas processuais. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 13 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**3ª Vara Criminal de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria: Vivione Elias Chaves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11927-7/2000 - Traslado - A: FRANCISCO VIEIRA DE MELO JUNIOR. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Com fulcro no artigo 405 do CPP, defiro o prazo de 3 (três) dias para que a Defesa informe o atual endereço da testemunha referida, sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h52..

Nº 24216-2/05 - Acao Penal - A: JOAO PASSOS DE ARAUJO. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. DESPACHO - Autos conclusos em 05/08/2008. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a Defesa informe o endereço da testemunha Rita Pereira da Silva, sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h49..

Nº 11744-5/06 - Acao Penal - A: FERNANDO FRANCISCO ALVES DE HOLANDA. Adv(s): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. DESPACHO - Autos conclusos em 17/07/2008. Tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Ítalo José Gomes da Silva, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. Dê-se vista às partes para os fins dos artigos 499 e 500 do CPP. Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 12h39..

Nº 16654-8/08 - Acao Penal - A: CARLOS ALBERTO SANTIAGO DE ARAUJO. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - Autos conclusos em 06/08/2008. Tendo em vista que, tanto a Defesa do acusado Carlos quanto o Ministério Público postularam a oitiva de duas testemunhas que, supostamente, estariam em companhia do acusado no momento em que o crime ocorreu, e, em face do princípio da verdade real, não vislumbro motivo para o indeferimento do pedido, razão pela qual determino a intimação da Defesa do acusado Carlos, para que no prazo de 48 horas, forneça, em Juízo, qualificação e endereço das referidas testemunhas a fim de serem ouvidas como testemunhas do Juízo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h53..

Nº 19276-5/08 - Acao Penal - A: DAMIAO BATISTA DE LIMA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Para manifestação na fase do art. 499 do CPP, bem como quanto à testemunha Raimundo Ferreira da Silva.

DECISAO

Nº 15717-2/08 - Acao Penal - A: VITOR ORTIS LEAL. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. Para manifestação na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal.

Nº 16954-8/08 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO PAULO BATISTA. Adv(s): DF022505 - Perla Alessandra Tito Gomes, DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. DECISAO - Autos conclusos em 23/07/2008. Sabe-se que a justificação criminal trata-se de cautelar tendente a produzir provas novas para instruir futura ação de revisão criminal, que deverá tramitar no juízo da ação ou da condenação. Todavia, como o pedido de revisão criminal não comporta fundamentação em provas de natureza extrajudicial, vinculando o revisando a promover a produção dos elementos probantes de sua tese calcado em depoimentos prestados perante a autoridade judicial, determino a designação de audiência para oitiva das testemunhas indicadas na inicial, intimando o representante do Ministério Público, bem como o acusado e a sua defesa. Ciência da audiência de instrução designada para 26 de agosto de 2008, às 14h30min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS

DE: JOSIAS FERNANDES DA CRUZ, brasileiro, nascido em 04/06/69, natural de Brasília/DF, filho de José Maria da Cruz e Carmelinda Fernandes da Cruz. FINALIDADE: Intimação para ciência de sentença proferida aos 12/05/08, nos autos de N. 6594-5/2005, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, qual seja: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, deduzida na denúncia para CONDENAR JOSIAS FERNANDES DA CRUZ, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. (...) tomando-a definitiva em 01 (um) ano de reclusão (...) estabeleço o regime inicialmente aberto e a pena pecuniária em 05 (cinco) dias-multa (...) Substituo a pena privativa de liberdade por UMA restritivas de direitos (...) faculto o direito de apelar em liberdade. (...) Condeno ao pagamento das custas processuais." SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, AE n. 01, Ceilândia Centro/DF. 13/08/08

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DE: ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Bicudo", brasileiro, nascido em 19/12/74, natural de Buriti dos Lopes/PI, filho de Maria das Graças Pereira da Silva. FINALIDADE: Citação para defender-se na AÇÃO PENAL N. 21180-5/2006, oriunda do IP. N. 198/2006 - 24ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 155, § 4º, inciso II, do CP, bem como para comparecer a este juízo no dia 29 de agosto de 2008, às 13h30min, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, AE n. 01, Ceilândia Centro/DF. Ceilândia, 13/08/08

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DE: JEFFERSON MICHEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/80, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Edilson de Oliveira e Vera Lúcia de Oliveira. FINALIDADE: Citação para defender-se na AÇÃO PENAL N. 32280-6/07, oriunda do TC. N. 848/07 - 15ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 25 da Lei de Contações Penais, bem como para comparecer a este juízo no dia 29 de agosto de 2008, às 13h30min, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, AE n. 01, Ceilândia Centro/DF. Ceilândia, 13/08/08

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Lavinia Tupy Vieira Fonseca

Diretora de Secretaria: Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº A0001684/97 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADAIL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. Manifeste-se a Defesa sobre a não localização da testemunha ROBERTO MULLER ALVES FELÍCIO conforme fls. 383 e 385, tendo em vista o julgamento designado para o dia 21 de agosto de 2008, às 08h30.

2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto: Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 12127-0/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS CAMELO. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. VITIMA: MARILENE DE SOUSA. Adv(s): (.). Cuida-se de requerimento de instauração de incidente de insanidade mental em face de ANTÔNIO CARLOS CAMELO, formulado pela Defesa, a fim de que o réu seja submetido a exame médico, ante a existência de dúvida a respeito de sua integridade mental, em face dos documentos acostados às fls. 242/244. Oficia o Ministério Público, às fls. 244-v, pelo acolhimento do pleito. Desta feita, e em face da dúvida acerca da higidez mental do acusado, acolho o requerimento formulado e DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL em relação ao acusado ANTÔNIO CARLOS CAMÊLO, com fulcro no art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal. Nomeio como curador do réu o Dr. SÉRGIO FERREIRA VIANA, OAB/DF 9797, que servirá mediante compromisso. Intime-se a Defesa para, querendo, apresentar quesitos. Ceilândia - DF, 04/08/2008. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 21945-4/08 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUIZO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS CAMELO. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos, a fim de se propiciar a realização do incidente de insanidade mental do acusado. Ceilândia/DF, 05 de agosto de 2008. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto: Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 12569-9/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JONNATHAN DANTAS. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14 horas para audiência de instrução. Ceilândia - DF, 13/08/2008. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria.

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia**2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1178-2/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: FILADELFO PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: FILADELFO PAULINO DA SILVA e outros. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: POLYELLE CALCADOS. Adv(s): DF007867 - Liliana Fracari Guinsburg. R: POLYELLE CALCADOS e outros. Adv(s): DF007867 - Liliana Fracari Guinsburg. A: IVONE INACIA BARBOSA PAULINO. Adv(s): (.). R: CLARO CENTRO-OESTE S/A. Adv(s): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. DESPACHO - DESPACHONão creio ser o fato de reconsiderar: como notado, a questão haveria de ser suscitada perante a Turma Recursal, que suspendeu os efeitos da condenação a propósito. A situação apontada já seria, ao que consta, anterior ao pedido e não posterior.Mantenho, pois, a decisão com o devido respeito ao postulante.CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h36.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 36188-9/07 - Execucão - A: WIMALDO ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s): DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: VIVO-TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF021939 - Aline Barroso Lins. DESPACHO - ESPACHOEsclareça a exequente se não tomou posse dos bens que lhe foram adjudicados. Em caso positivo, há de a respectiva carta, mesmo porque há sentença extintiva do feito, exatamente, em razão da adjudicação.Prazo: 05 dias.I.CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h34.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 43979-4/07 - Acao de Conhecimento - A: DIVINO GERALDO FERREIRA. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. DESPACHO - DESPACHOIntime-se a ré para efetuar e entregar a este juízo, fatura calculada conforme determinado na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h58.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 20677-5/08 - Acao de Conhecimento - A: P MOTA FERRAGENS LTDA EPP. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: ANA RITA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - DESPACHOSob pena de indeferimento, emende-se a inicial: a descrição completa do negócio - inclusive o que foi vendido - faz parte da causa de pedir.Prazo: 10 dias.CeilândiaCeilândia - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h08.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 34171-7/07 - Execucão - A: RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023598 - Raquel Moreira de Oliveira. R: RAIMUNDO ARTUR DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - DESPACHOSentença não se reconsidera; sentença é substituída por decisão do órgão competente; não pode o juiz agir como órgão revisor de si mesmo.Indeiro, pois, respeitosamente o pedido.I.CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h41.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Juizados Especiais Criminais de Ceilândia**2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2007.03.1.033305-5, movida pelo MPDFT, tendo como denunciado: JOÃO JOSE DE SOUZA RAMOS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 2.272.512 SSP/DF, E por este Edital CITA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos 129, § 9º do CP, c/c Art. 5º inciso III da Lei 11.340/06, e INTIMA O(A)(S) MESMO(A)(S) que deverá(ão) comparecer a este Juízo, no dia 06 de novembro de 2008, às 14h, a fim de ser(em) interrogado(s) na Audiência de Interrogatório. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 34, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro nos arts. 363, inc. II e 364 do CPP. Decorrido o prazo do edital, dê-se vista ao Ministério Público. Ceilândia, 06 de maio de 2008 às 10h41. JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA. Juiz de Direito." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, 13 de agosto de 2008. Eu, Cristine de Fátima Freitas Mundim Santiago, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

Circunscrição Judiciária de Samambaia**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara Cível de Samambaia****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo 2006.09.1.002997-8, Ação de Depósito. Autor Banco HSBC Bank Brasil S/A. Réu: NEIMAR TAVARES DE MAGALHAES, brasileiro, CPF 582291405-53, demais qualificações ignoradas. Finalidade: Citação e intimação. A Doutora Maria Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, determina a citação e intimação do réu para, querendo, contestar a presente ação e para entregar o bem ao autor a seguir descrito: Veículo marca Chevrolet, mod S 10 Blaze, ano/mod 1997, cor prata, placa: JJT 2606, Chassi: 9BG139CRVVC957397, ou depositá-lo em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro. Advertências: o prazo para apresentar defesa através de advogado ou Defensor Público, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, é de cinco dias, contado do término do prazo do presente edital; na defesa poderá alegar nulidade ou falsidade do título, extinção da obrigação e defesas previstas em lei; não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros, os fatos alegados pelo autor; a Defensoria Pública funciona no Térreo deste Fórum. Objeto da ação: Busca e Apreensão do veículo descrito, inclusive liminarmente para posterior consolidação na posse e propriedade do bem. O bem não foi localizado e a ação foi convertida para Depósito, pretendendo o autor o recebimento do bem ou do seu equivalente em dinheiro. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, 3º andar. Fórum de Samambaia/DF. Samambaia, 12/08/2008. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo 2006.09.1.001552-3, Ação de Depósito. Autor Banco FIAT S/A. Réu: PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, CPF 621440735-20, demais qualificações ignoradas. Finalidade: Citação e intimação. A Doutora Maria Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, determina a citação e intimação do réu para, querendo, contestar a presente ação e para entregar o bem ao autor a seguir descrito: Veículo marca Fiat, modelo Palio EX 1.0 MPI, na/mod. 1999, cor vermelha, placa GVF 3150, chassi 9BD178096Y2073388, ou depositá-lo em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro. Advertências: o prazo para apresentar defesa através de advogado ou Defensor Público, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, é de cinco dias, contado do término do prazo do presente edital; na defesa poderá alegar nulidade ou falsidade do título, extinção da obrigação e defesas previstas em lei; não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros, os fatos alegados pelo autor; a Defensoria Pública funciona no Térreo deste Fórum. Objeto da ação: Busca e Apreensão do veículo descrito, inclusive liminarmente para posterior consolidação na posse e propriedade do bem. O bem não foi localizado e a ação foi convertida para Depósito, pretendendo o autor o recebimento do bem ou do seu equivalente em dinheiro. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, 3º andar. Fórum de Samambaia/DF. Samambaia, 12/08/2008. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Doutora Maria Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, nos autos do Processo nº.: 2005.09.1.005193-6, Ação: BUSCA E APREENSAO, Autor: FINÁUSTRIA CIA de CFI; Reu: FERNANDO CESAR TEIXEIRA, brasileiro, RG 112997-2 SSP/DF e CPF 194.860.221-00, demais qualificações ignoradas, determina a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu para, querendo, pagar a dívida referente ao contrato do veículo Marca Fiat, modelo Uno Mille EP, ano 1996, cor vermelha, placa: KDB 3497, Chassi 9BD146107T576593, e para tomar conhecimento da presente ação para, querendo, contestá-la. Advertências: o prazo para o réu pagar a integralidade da dívida é de cinco dias; o prazo para apresentar defesa, através de advogado ou Defensor Público, é de quinze dias, contado do término do prazo do presente edital; a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição dos valores; não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente. Objeto da ação: Busca e Apreensão liminar do veículo descrito e consolidação na propriedade e posse do bem em favor do autor. O veículo foi apreendido e entregue ao autor. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, 3º andar. Fórum de Samambaia/DF. Samambaia, 12/08/2008. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria: Janete Ricken Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3337-9/2000 - Execução de Sentença - A: ISABEL BOMFIM LINO. Adv(s): DF010134 - Uiraci Moreira Lisboa. R: JOSE PEREIRA SERPA e outros. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: ARNALDO DE SOUZA BORGES. Adv(s): DF007894 - Renato Martins Frota. DESPACHO - INTIMO o (a) exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 471. P. Em 30/07/08.

Nº 2701-9/04 - Depósito - A: FINAUSTRIA CIA CRED FINANÇ E INVEST.(NA PESSOA DO REP. LEGAL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LAUDEMILIA AGUIAR SANTOS CARMO. Adv(s): (.). DESPACHO -1- Reavalie(m)-se o(s) bem (ns) penhorado(s) e inclua(m)-se no próximo leilão coletivo. 2- Vindo o laudo de reavaliação, abram-se vista às partes e Oficie-se. P. Em 31/07/08.

Nº 137-8/05 - Reintegração de Posse - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA FAZENDA BURITI TICAIO e outros. Adv(s): DF012202 - Robson Crispim Costa. R: FRANCELINA DA COSTA DE ALMEIDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 471. P. Em 29/07/08.

Nº 14415-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MADALENA DOMINGOS TOME. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 67. P. Em 30/07/08.

Nº 14478-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP LEGAL). Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: WESLEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 107. P. Em 30/07/08.

Nº 14951-0/06 - Cobrança - A: JOAO DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, SP018992 - Armando Ribeiro Goncalves Junior. DESPACHO - 1-Venha pela ré o depósito dos honorários periciais, podendo parcelar na forma ofertada pela Perita do

Juízo, no prazo de cinco dias. 2-Decorrido o prazo, sem o efetivo depósito, a prova requerida não será produzida, bem como será designada audiência de instrução e julgamento. P. Em 31/07/08.

Nº 19979-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SICOOB-CREDIBRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: TERRA SANTA DISTRIB. DE PROD. ALIMENT. LTDA(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): (.). R: OLMI BARBOSA PEREIRA. Adv(s): (.). R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 88. P. Em 30/07/08.

Nº 20246-5/06 - Reintegracao de Posse - A: SANDRA HELENA SOARES. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da informação da ECT de fl. 141. P. Em 12/08/08.

Nº 3106-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DEUSDETH MANOEL DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49. P. Em 30/07/08.

Nº 3877-3/07 - Revisional - A: MARCOS FABIANO SILVA COELHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Considerando o obstáculo criado ao prazo do autor, em face da retirada em carga dos autos pela ré, reabro o prazo de dez dias para o autor se manifestar acerca da certidão de fl. 152. Só após decorrido o prazo apreciarei os pedidos formulados pela ré. P. Em 31/07/08.

Nº 4074-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA FERNANDES DE MAGALHAES FIORE. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: CARLOS ALBERTO MATOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO o (a) REQUERIDO da certidão de fl. 128, devendo fornecer o novo endereço da testemunha DEBRAIZ PEREIRA, para fins de intimação da audiência já designada. P. Em 12/08/08.

Nº 4340-6/07 - Reintegracao de Posse - A: RODOLFO FERREIRA VIANA. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: IDALINA DA SILVA CARVALHO. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da informação da ECT de fl. 78. P. Em 12/08/08.

Nº 6591-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LINDAURA DIAS DE LUCENA, NO PROCURADOR FRANCISCO N. LUCENA. Adv(s): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: VANDERLANGE LIMA BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Informe a autora se houve o cumprimento do acordo, para extinção do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. Em 31/07/08.

Nº 8358-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA LEITE. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 60. P. Em 30/07/08.

Nº 9785-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE ORLANDO BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios requeridos. Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa da parte autora, que deverá nesse prazo diligenciar por conta própria a localização do bem para efetivo cumprimento da liminar, bem como o endereço da parte ré, a fim de viabilizar a citação; sob pena de, em caso de ausência de manifestação, extinção do feito. P. Em 04/07/08.

Nº 11260-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO PEDRO GOMES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito, observadas as alterações da Lei nº 11.232/05, quanto a sucumbência. P. Em 04/08/08.

Nº 12282-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: OLGARINA ALMEIDA MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 66. P. Em 30/07/08.

Nº 13231-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: RAIMUNDO BENTO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa da parte autora, que deverá nesse prazo diligenciar por conta própria a localização do bem para efetivo cumprimento da liminar, bem como o endereço da parte ré, a fim de viabilizar a citação; sob pena de, em caso de ausência de manifestação, extinção do feito. P. Em 04/07/08.

Nº 14148-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FERNANDO DA LUZ AZEVEDO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.43. P. Em 30/07/08.

Nº 14337-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP LEGAL). Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: CARLOS ALBERES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios requeridos. Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa da parte autora, que deverá nesse prazo diligenciar por conta própria a localização do bem para efetivo cumprimento da liminar, bem como o endereço da parte ré, a fim de viabilizar a citação; sob pena de, em caso de ausência de manifestação, extinção do feito. 3- Com a resposta da diligência, vista à parte autora sobre as informações juntadas aos autos. P. Em 08/07/08.

Nº 15493-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ALAERSON ANTONIO RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 45. P. Em 30/07/08.

Nº 15772-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: WILTON ALVES SANTANA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40. P. Em 30/07/08.

Nº 15774-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: INES PEREIRA DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 46. P. Em 30/07/08.

Nº 15827-6/07 - Embargos A Execução - A: REDAMANTE DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. DESPACHO - 1)Sentença transitada em julgado. 2)Venha pelo embargado/devedor o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. 3)Fica o devedor advertido desde já de que

não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 31/07/08.

Nº 15866-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SILVIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44. P. Em 30/07/08.

Nº 16902-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA AUXILIADORA S ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. P. Em 30/07/08.

Nº 17008-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ARTUR ALVES MAIA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41. P. Em 30/07/08.

Nº 19140-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 35. P. Em 29/07/08.

Nº 19295-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 45. P. Em 29/07/08.

Nº 20904-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARLOS NUNES GOMES. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43. P. Em 29/07/08.

Nº 21043-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SAULO SIMAO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51. P. Em 30/07/08.

Nº 21080-3/07 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: SM PRIMAVERA LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO -1- Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. 2- Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, expeça-se intimação para regular andamento do feito sob pena de extinção/arquivamento. P. Em 31/07/08.

Nº 21083-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FABIO LUIZ COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31. P. Em 30/07/08.

Nº 21085-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDMAILSON ROSA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44. P. Em 30/07/08.

Nº 21583-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS ANTONIO LEAO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32. P. Em 29/07/08.

Nº 22114-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FIDELCINO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40. P. Em 29/07/08.

Nº 22216-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31. P. Em 29/07/08.

Nº 22394-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: VALDIR FERNANDO DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- O desentranhamento já está autorizado na sentença. 2- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se. P. Em 08/07/08.

Nº 22396-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ELISANGELA PEREIRA CAMPOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31. P. Em 29/07/08.

Nº 22399-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: TAYNARA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32. P. Em 29/07/08.

Nº 23587-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A - NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: E.W.A.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30. P. Em 29/07/08.

Nº 24381-4/07 - Cobranca - A: UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL COMPREV(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: OSVALDO LEANDRO JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre as informações de fls. 39 e 41/42. P. Em 04/08/08.

Nº 306-4/08 - Monitoria - A: ELY PINTO RABELO. Adv(s): DF004599 - Luiz Augusto de Oliveira Figueiredo, DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: VALDENEI MANOEL DA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23. P. Em 30/07/08.

Nº 799-0/08 - Reintegracao de Posse - A: LEASING FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MICHELLE DE SIQUEIRA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34. P. Em 29/07/08.

Nº 859-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCIANO LEMES PERRONI. Adv(s): (.). DESPACHO - DEFIRO a suspensão requerida. Decorrido o prazo assinado, manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção do feito. P. Em 31/07/08.

Nº 1439-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WILLIAN EBER CANDIDO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24. P. Em 29/07/08.

Nº 2000-9/08 - Busca e Apreensão - A: BANCO FINASA S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CAIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34. P. Em 30/07/08.

Nº 2072-4/08 - Monitoria - A: POLLYANA ARAUJO HELIODORO. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: CAMPOS E SANTANA LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26. P. Em 30/07/08.

Nº 2650-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANC. (NO REP.LEGAL). Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SILVIA CLEMENTINA GUERREIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada. Ao Contador para atualização do débito... P. Em 31/07/08.

Nº 2969-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED.,FINANC. E INVES. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ELIANA DELMONDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 61. P. Em 30/07/08.

Nº 3768-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro. R: JOAO IRENE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36. P. Em 30/07/08.

Nº 3959-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ELISANGELA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 33. P. Em 30/07/08.

Nº 3965-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TELMO DA SILVA MEDEIROS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31. P. Em 30/07/08.

Nº 4377-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARCOS RIBEIRO MOTA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24. P. Em 30/07/08.

Nº 5061-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: LEONARDO MAIA MENDES. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. R: BALBINO DA COSTA NOGUEIRA. Adv(s): (.). 1- Defiro a suspensão do feito por vinte dias, conforme requerido. 2- Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 09/07/08.

Nº 6343-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GILSOMAR DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. P. Em 30/07/08.

Nº 6743-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALISSON CASTRO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Expeça-se o mandado na forma determinada às fls. 52/54. P. Em 31/07/08.

Nº 6795-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELIAS MARTINS BUENO. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: GERALDO DE TAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a nova emenda à inicial de fl. 23. Anote-se. Expeça-se o mandado de citação. P. Em 06/08/08.

Nº 7637-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: D.J.F.. Adv(s): DF024814 - Luiz Cesar Barbosa Lopes, DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: G.P.C.. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. DESPACHO - 1- Expeça-se Alvará de levantamento em favor do AUTOR. 2- Anote-se o endereço correto do requerido e expeça-se o mandado de citação. 3- Vista ao autor da petição do terceiro interessado de fl. 85. 4- Diante da complementação do depósito, libero a entrega do documento de fl.58 ao réu e/ou ao adquirente do veículo, mediante traslado. P. Em 01/08/08.

Nº 8088-3/08 - Monitoria - A: FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARCO AURELIO FONTES CANDIDO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. P. Em 30/07/08.

Nº 8161-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: JOSE WILLIAM CAMPOS BRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 29. P. Em 30/07/08.

Nº 8295-2/08 - Reivindicatoria - A: CIVIL ENGENHARIA LTDA NO REP. LEGAL). Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: OZIEL ALVES MARINHO e outros. Adv(s): (.). R: JOSE ALVES BATISTA <>. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44 e 47. P. Em 30/07/08.

Nº 9147-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GUIOMAR RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21. P. Em 30/07/08.

Nº 9301-5/08 - Monitoria - A: JOABB FIDELIS DA SILVA. Adv(s): DF024409 - Flavio Alves de Lima. R: MARIVETE LUSTOSA PEREIRA MASCARENHAS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da informação da ECT de fl.16. P. Em 30/07/08.

Nº 9332-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA(NO REP LEGAL). Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: ADELINA MORAIS DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32. P. Em 30/07/08.

Nº 9449-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: DELCILIO ALVES SABINO. Adv(s): Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. R: ADENIDO JOSE PEREIRA. Adv(s): DF027283 - Sheila Regina Alves Pereira. DESPACHO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça requerido pelo réu. 2- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 3- Recebo a retificação da contestação. Anote-se à fl. 54. 4- Ao(à) autor(a) em réplica, inclusive do pedido de denunciação à lide. P. Em 31/07/08.

Nº 9468-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADEJAR ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30. P. Em 30/07/08.

Nº 9485-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WENDEL MORAES DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20. P. Em 30/07/08.

Nº 9487-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS FELIPES DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22. P. Em 29/07/08.

Nº 9493-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: RONALDO DIVINO PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. P. Em 30/07/08.

Nº 4233-9/03 - Arresto - A: UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS GP LTDA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Reavaliem-se o bem e incluam-se no próximo leilão coletivo. Vindo o laudo de avaliação, abram-se vista às partes. P. Em 31/07/08.

Nº 15386-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: V2 TABAGI FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDIT. MULTICARTEIRA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MIRENE DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 89. P. Em 30/07/08.

Nº 2049-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALEXANDRE MONTEIRO BURIL. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 75. P. Em 30/07/08.

Nº 17208-5/07 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA(NO REP LEGAL). Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MARKKA COMERCIO E DISTRIB DE COSMETICOS LTDA(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): (.). R: JOANA PAULA FREITAS DIAS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/ executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 04/07/08.

Nº 24380-6/07 - Cobranca - A: UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL COMPREV(NO REP LEGAL). Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a informação de fl. 45. P. Em 04/08/08.

Nº 3637-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. P. Em 30/07/08.

Nº 7793-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: JOAQUIM BEMBEM PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30. P. Em 30/07/08.

Nº 12754-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MIREILE DARC AZEVEDO. Adv(s): (.). DESPACHO - DEFIRO a suspensão requerida. Decorrido o prazo assinado, manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção do feito. P. Em 31/07/08.

Nº 7027-8/2000 - Execução de Sentença - A: SONIA MARIA DA SILVA MARIANO e outros. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: MENDES AREIA E CASCALHO LTDA e outros. Adv(s): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: ORLANDO LUIZ RORIZ. Adv(s): (.). R: JUARES LUIZ RORIZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face do acordo noticiado nos autos, vista às partes quanto ao depósito judicial de fl. 629. P. Em 28/07/08.

Nº 8338-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS CNS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF008425 - Waldomiro Rodrigues de Andrade. R: DUBLATEX DUBLAGEM DE TECIDOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - ... Vista à requerente para requerer o que entender de direito quanto à sucumbência. P. Em 02/06/08.

Nº 1926-8/07 - Cobranca - A: ZENAIDE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: HSBC SEGUROS BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. DESPACHO - 1- Diante da ausência de depósito de honorários periciais, prossiga-se sem a realização da prova. 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, devendo ser observada a nova regra de dez dias para apresentação do rol de testemunhas. 3- Em seguida, expeçam-se as diligências necessárias. 4- Vindo rol de testemunhas tempestivo, expeçam-se as intimações. P. Em 31/07/08.

Nº 18794-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CHIRLEY GUIMARAES RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.39. P. Em 30/07/08.

Nº 8532-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO BARBOSA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. P. Em 30/07/08.

Nº 521-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRED., MERCANTIL E ARREND(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADILSON BARBOSA CAETANO. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34. P. Em 29/07/08.

Nº 2647-7/03 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: VANILDA ALVES DURAES. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da informação da ECT de fl. 217. 2- Faça aguardar manifestação por trinta dias. 3- Decorrido o prazo, sem manifestação, faça expedir carta para intimação pessoal, a fim de que a parte autora/exequente promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 30/07/08.

Nº 20143-8/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WANDERLEI DA SILVA SENA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 63. P. Em 30/07/08.

SENTENÇA

Nº 9668-2/04 - Rescisao de Contrato - A: VALMIR LEAL DA GAMA e outros. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: JOAO CANDIDO DA SILVA TAVARES. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas finais. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 15911-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: ROBSON GERALDO GUISEM. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu no pagamento de todas as taxas de contribuição do condomínio Autor, vencidas e vincendas, desde 01/2001, até a data do efetivo pagamento, a cujo valor serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, à partir do vencimento de cada parcela, mais multa moratória de 2% sobre o montante do débito relativo às parcelas vencidas a partir de janeiro de 2003, e de 10%, as anteriores. O Réu arcará com o pagamento das custas finais e dos honorários de advogado, arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 01/08/08.

Nº 9699-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCAINTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: DENILSON SANTOS MAGALHAES. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. Posto isto, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 794, inciso II, todos do CPC. Custas finais, se houver, pela Autora. Honorários advocatícios na forma do acordo. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se. P.R.I. Em 30/07/08.

Nº 9986-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: WALLISSON LUIZ SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 3391-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: SERGIO DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Não há ofício expedido nestes autos para bloqueio do bem junto ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 6596-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMALIA TEXEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Posto isto, forte nas razões acima expendidas, declaro o Autor carecedor de ação, por ausência do interesse de agir. De consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas finais e sem honorários. Decorrido o prazo de recurso, se nada mais for requerido, arquivem-se. P.R.I. Em 28/07/08.

Nº 14642-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIO FELIPE DE CARVALHO COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLEBER TEIXEIRA MARTINS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o réu foi devidamente intimado e se manteve inerte (fl. 32), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas finais. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 18147-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: VANI CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POSTO VILA TIJUCO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG006268 - Jose de Sa Motta Neto. Posto isto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação da Requerente em relação ao Requerido, no que concerne às duas cédulas do Banco Bradesco, agência 0606, conta-corrente nº 137280-7, de nº 001329, no valor de R\$ 439,00, e de nº 001375, no valor de R\$ 427,00, cujas cópias de microfilmagem se encontram acostadas às folhas 10/13 dos autos. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se solicitando a transferência do valor depositado para a conta do Requerido. Após, se nada mais for requerido, arquivem-se. P.R.I. Em 25/07/08.

Nº 943-3/08 - Indenizacao - A: ADALBERTO XIMENES DA SILVA. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e declaro o processo resolvido no mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários porque a autora está sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Em 01/08/08.

Nº 3095-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca FIAT, modelo PALIO EX 1.0 MPI, ano 1999, cor BRANCA, chassi 9BD178096X0908496, placa AIR 4732. De consequência, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito. Custas e honorários pela Requerida, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 29/07/08.

Nº 5520-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINAN. E INVEST.(NO REP LEGAL). Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WILLIAN DOS SANTOS LOURENCO. Adv(s): (.). Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca MERCEDES BENS, modelo MB 180, ano 1995, cor BRANCA, chassi VSA63137453204971, placa JEQ 4075. De consequência, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito. Custas e honorários pelo Requerido, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 5767-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO ((NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WASHINGTON FERREIRA MARTINS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 6107-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: AGUINALDO DE OLIVEIRA ROSA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 6942-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONILDES ELOI DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida

e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca VW, modelo GOL 16 V, ano fab./mod. 1999/2000, cor BRANCA, chassi 9BWZZZ373YP007201, placa JFB 2542. De consequência, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito. Custas e honorários pelo Requerido, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 30/07/08.

Nº 8180-4/08 - Prestacao de Contas - A: GILDETE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: JOAO FREIRE XIMENES. Adv(s): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas finais, uma vez que a autora está sob o pálio da gratuidade de justiça. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 8623-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA NUBIA DE LIMA RIBEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 9474-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SELISMAR REBOUCAS BATISTA. Adv(s): (.). Considerando que o Requerido não foi citado, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo Requerente. Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex-vi do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Oficie-se à 5ª Turma Cível. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se. P.R.I. Em 25/07/08.

Nº 9967-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: BARBARA DE SOUZA BATISTA. Adv(s): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 11881-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA (REP LEGAL). Adv(s): SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. R: IVONEIDE LINO TAVARES. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

Nº 12647-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCOS PAULO CANDIDO. Adv(s): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 31/07/08.

DECISAO

Nº 16908-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: DAVISON LOIOLA MASSILON. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. DECISAO - Assim sendo, DEFIRO o pedido de modificação de competência, nos termos dos art. 103 e 105, do CPC, e determino o encaminhamento dos autos para julgamento simultâneo com o do processo nº 200.04.1.007110-5 em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama - DF. P. Em 07/08/08.

Nº 16915-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: EVALDO CARDOSO BARROS. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. DECISAO - Assim sendo, DEFIRO o pedido de modificação de competência, nos termos dos art. 103 e 105, do CPC, e determino o encaminhamento dos autos para julgamento simultâneo com o do processo nº 200.04.1.007110-5 em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama - DF. P. Em 07/08/08.

Nº 16938-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: MARINALVA CANTANHEIDE SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. DECISAO - Assim sendo, DEFIRO o pedido de modificação de competência, nos termos dos art. 103 e 105, do CPC, e determino o encaminhamento dos autos para julgamento simultâneo com o do processo nº 200.04.1.007110-5 em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama - DF. P. Em 07/08/08.

Nº 23321-9/07 - Reintegracao de Posse - A: THAIS NOGUEIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF022373 - Raquel Lucas Bueno, DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: ADRIANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - ... 8. A demanda é delimitada pelos pedidos contidos na petição inicial, por isso, não é possível atender o pedido de fls. 214/215 posto que extrapola os limites da presente demanda. 8.1. Considerando os pedidos na petição inicial, e a farta prova documental, tenho o feito como suficientemente instruído. Venham conclusos para sentença. P. Em 01/08/08.

Nº 4012-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JURANDIR BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Posto isto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para onde os autos devem ser remetidos, após o prazo de recurso. Oficie-se à Distribuição. P. Em 28/07/08.

Nº 9086-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: TEREZINHA EFIGENIA DE SOUZA. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ(NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 13, que integrará a contra-fé. 2. Cite-se. P. Em 16/07/08.

Nº 10951-2/08 - Embargos A Execuciao - A: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BRAGO COMER. E REPRESENT. DE PRODUTOS QUIMICOS (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. DECISAO - Diante da ausência de caução, recebo os presentes embargos no efeito devolutivo. Vista ao exequente/embargado pelo prazo de quinze dias, nos termos da Lei 11382 de 6/12/2006. P. Em 31/07/08.

Nº 11068-3/08 - Alvara - A: CARLOS JOSE TEIXEIRA. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil, gestor do PASEP, requerendo informações sobre eventual saldo do PASEP em favor do Requerente, bem como os procedimentos para a liberação desse recurso. Remetam-se cópia dos documentos de fls. 05 e 07. P. Em 18/07/08.

Nº 12394-9/08 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO MAIA MENDES. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. R: BALBINO DA COSTA NOGUEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CITE-SE. Em 23/07/08.

Nº 12509-5/08 - Anulatória - A: MANOEL VANDRE MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BMC SA e outros. Adv(s): (.). R: PODIUM VEICULOS. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após eventual contestação. Citem-se. P. Em 14/07/08.

Nº 3960-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VALDIMIRO ARGENTINO TEIXEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - 1-Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 32. Certifique-se na inicial. 2-Demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do (a) requerido (a), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado e cite-se. 3-O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. P. Em 28/07/08.

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria: Neusa Takako Hiyane
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23181-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.M.R.O.. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: A.M.. Adv(s): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. DECISAO - DECISÃO Vistos etc.O processo está em ordem.Designo o dia 04/11/08 às 13:00 H para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27 de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h11.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 12649-0/08 - Execucao de Alimentos - A: Y.O.N.D.R.. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: G.P.D.R.. Adv(s): (.). "1.Emende-se a petição inicial para adequar o pedido à causa de pedir, tendo em vista que o executado foi condenado a pagar ao exeqüente um valor fixado em percentual de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios e não em salário mínimo como foi demonstrado às folhas 02/04. Além disso deverá ser regularizado a representação processual do exeqüente.2.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.3.Publique-se." Samambaia - DF, sexta-feira, 11/07/2008.Anne Karinne Tomelin.Juíza de Direito Substituta. .

Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria: Clovis Inacio Ferreira Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13791-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CARLOS EUGENIO TAVARES DA SILVA. Adv(s): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. Sentença de fls. 116/124: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pela representante do Ministério Público e condeno CARLOS EUGÊNIO TAVARES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 15 c/c artigo 20 da Lei nº 10.826/2003. (...) Na terceira fase de aplicação de pena, observo a ausência de quaisquer causas de diminuição da reprimenda, presente, porém, a incidência do artigo 20 da Lei 10.826/03, razão porque, recrudeço a pena pela metade, e assim, condeno, definitivamente o Sr. CARLOS EUGÊNIO TAVARES DA SILVA a 03 (três) anos de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa deverá ser calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato. Determino para o cumprimento da pena o regime aberto, com fundamento na alínea "c", do § 2º, do artigo 33 do Código Penal, em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado. Encontram-se presentes os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do código Penal Brasileiro. Sendo assim, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a reclusão. Samambaia/DF, 28 de julho de 2008. LUIS CARLOS DE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria: Clovis Inacio Ferreira Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12507-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): RJ001076 - Nadia Regina C Bessa. R: WANDERLAN AMORIM DA SILVA. Adv(s): RJ001076 - Nadia Regina C Bessa. Despacho: Fica a Defesa intimada da Audiência de Instrução designada para o dia 30/09/2008 às 14h.

2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Lea Martins Sales

Diretora de Secretaria: Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 13185-6/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HUGO LEONARDO MATINADA RODRIGUES. Adv(s): DF026676 - Francisco Moreira Neto. VITIMA: ELIENE COSTA GAMA. Adv(s): (.). VITIMA: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DESPACHO - "[...] Dê-se vista dos autos à Defesa para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal [...]". Samambaia/DF, 12/08/2008.

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia**2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14767-2/08 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: ALAIR BATISTA PINHEIRO. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). DECISÃO: Os fatos narrados mostram-se controversos. Ausente, assim, a verossimilhança de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil. Também não restou demonstrado eventual dano que a espera pelo julgamento definitivo da causa possa trazer ao autor. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. I. Samambaia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h07. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 14053-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s): DF026492 - Clauber Madureira Guedes da Silva. R: DIONE ALVES DA SILVA CRUZ. Adv(s): DF027134 - Graziano de Souza Santos Marinho. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz de Direito, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/09/2008 às 14:00hs. E.T: Favor desconsiderar a data anterior, publicada em 08/08/2008..

Circunscrição Judiciária do Paranoá**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá****2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria: Ana Valeria Silva Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3296-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.R.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.D.C.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. DESPACHO - Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 82.Paranoá - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h51..

Nº 10321-5/07 - Revisao de Alimentos - A: S.L.D.C.. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: T.A.S.L.. Adv(s): (.). R: T.A.S.L.e.o.. Adv(s): (.). R: P.B.S.L.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes acerca dos ofícios de fls. 208/230, 234/238 e 241. I.Paranoá - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h54..

Nº 5463-0/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: S.R.B.N.. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: J.P.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 12.Emende-se a inicial quanto ao pedido.Junte-se nova planilha de cálculo, mencionando os meses executados. I.Paranoá - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h14..

Nº 6145-6/08 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.P.D.R.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: R.N.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Assim, vislumbrando-se que o autor pretende ver reconhecida uma eventual união estável mantida entre o mesmo e a falecida, emende-se a inicial no tocante à ação e ao pedido.Junte-se cópia de sua carteira de identidade e CPF. I.Paranoá - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h15...

Nº 4265-8/08 - Inventario - A: FRANCISCA FERREIRA PONTE. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: CICERO FERREIRA PONTES ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio a requerente como inventariante, independente de prestar compromisso.Esclareça-se acerca do imóvel descrito na certidão de fls. 42.Junte-se cópia do contrato de concessão de uso firmado pelo "de cujus" junto à COOPERMIX para a análise da sucessão. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h05..

Nº 2164-5/08 - Divorcio Direto Consensual - A: N.D.J.L.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: N.D.J.L.e.o.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: O.R.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes, por seu advogado, para cumprir integralmente o determinado em audiência (fls. 54).Paranoá - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h12..

CERTIDAO

Nº 8623-5/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.H.D.S.. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: M.Z.R.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, aguarde-se por trinta dias.Paranoá/DF,Paranoá - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 12h47...

Nº 8847-2/06 - Interdicao - A: M.D.D.R.S.. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: G.D.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.73/75.Paranoá/DF,Paranoá - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h33...

Nº 2533-6/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.S.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: A.C.D.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.111.Paranoá/DF,Paranoá - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h02...

DIVERSOS

Nº 2479-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.L.S.V.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.D.L.S.V.D.A.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.V.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intemem-se os requerentes para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Paranoá/DF,Paranoá - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 14h10...

Nº 4267-4/08 - Alvara - A: L.A.C.D.C.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Aguarde-se por 15 dias o cumprimento do despacho de fls. 16. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 13h27..

SENTENCA

Nº 168-4/08 - Separacao Consensual - A: E.V.M.. Adv(s): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. A: E.V.M.e.o.. Adv(s): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.S.D.O.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento de custas judiciais.Sem honorários advocatícios.P.R.I.Paranoá - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h42. ..

DECISAO

Nº 6544-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.M.P.. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: M.M.L..P.B.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. DECISAO - Ante o exposto, declaro líquida a sentença de fls. 102/106, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente às benfeitorias realizadas no imóvel situado a Quadra 103, conjunto 19, lote 07, São Sebastião/DF, após sua aquisição, cabendo a cada uma das partes o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e os 2.000 (dois mil) tijolos no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).Sobre os valores deverão incidir correção monetária da data do laudo de avaliação até a data

do efetivo pagamento. Preclusa a decisão, remetam-se os autos à contadoria judicial, para atualização, intimando-se as partes. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h21...

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EDITAL DE CITAÇÃO (prazo 15 dias)**

DE: LEONIDAS DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS, Filho de Antonio Gusmao Martins e Constancia Candida Almeida, FINALIDADE: Citação para defender(em)-se nos autos da Ação Penal nº 2002.08.1.000348-3, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por infração ao(s) ART.213, C/C ART.14, INC.II E ART.214, DO CPB c/c ART. 224, "A" E "B" E O ART. 226, II, todos do CPB, bem como para comparecer(em) a este Juízo, sito na Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 11/09/2008, às 13h00, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Delitos de Transito da Circunscrição Judiciária do Paranoá.

Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá**1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha

Diretora de Secretaria: Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8867-3/06 - Cobrança - A: EDUARDO DIAS CESARIO. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO - Diga o credor sobre o documento de fls. 139/140.Int.Paranoá - DF, 08/08/2008..

Nº 2072-4/07 - Indenizacao - A: MARIA DAS DORES RODRIGUES SANTANA. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. DESPACHO - Diga a autora sobre o v. acórdão.Int. Paranoá - DF, 08/08/2008..

Nº 2635-3/08 - Repeticao de Indebito - A: FERNANDO BARROS ROCHA. Adv(s): SP131711 - Elias Advincola Roriz. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Verifico a necessidade de tomar o depoimento do autor e do preposto da ré, com o objetivo de esclarecer os serviços de telefonia não reconhecidos pelo autor como contratados e prestados.Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2008, às 16:00 horas.Int.Paranoá - DF, 05/08/2008..

Nº 2687-6/08 - Restituicao - A: MARCIA CONCEICAO SILVA SANTANA. Adv(s): (.). R: RICARDO ELETRO. Adv(s): DF0015573 - Chrystian Junqueira Rossato. DESPACHO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Venham as contra-razões.Após, autos à Colenda Turma Recursal, com as nossas homenagens.Paranoá - DF, 05/08/2008..

Nº 3184-7/08 - Declaratoria - A: MARCOS AURELIO MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Remeta-se cópia das informações que seguem à Colenda Segunda Turma Recursal.Após, intime-se a ré a apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.Dil. Int.Paranoá - DF, 08/07/2008..

Nº 3618-6/08 - Declaratoria - A: CARMEM LUCIA GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. DESPACHO - Em respeito aos princípios insculpidos na Lei 9.099/95, defiro o pedido de fl. 28.Dê-se data para audiência de conciliação.Int.Paranoá - DF, 14/07/2008..

SENTENCA

Nº 2589-8/08 - Cobrança - A: DANIELA SCHIMALTZ DE SENA E SILVA. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: CLAUDIO GALVAO ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENCA - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC c/c artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Não há custas processuais e nem honorários (artigo 55).Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá - DF, 04/07/2008..

Nº 5159-2/08 - Execucao de Sentenca - A: AALOCOMICLAS. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: LUIZ HENRIQUE MUNIZ. Adv(s): (.). SENTENCA - julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá - DF, 05/08/2008..

Distribuição do Paranoá**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:58**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2008.08.1.006231-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Autor: M.D.L.R.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006232-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequente: A.B.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006233-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: L.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006234-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Requerente: G.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006235-4 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006236-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006237-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006238-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006239-5 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006240-0 Por Prevenção

Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006241-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006242-6 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006244-2 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006245-9 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006246-7 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006247-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006248-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006249-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006250-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006251-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006252-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006253-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006254-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006255-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006256-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006257-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006258-8 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006259-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006260-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006261-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente: VANDERLAN ALVES DE SOUTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006262-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: KALIANNE DA MOTA LEITE
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006263-5 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: OSVALDINA MARQUES DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006264-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: SANDRA MARIA DE JESUS ALMEIDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006265-0 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: TIERRE TORRES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006266-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: WEVERTON SILVA CHAVES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006267-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: EDILEUSA PEREIRA TAVARES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006268-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: ALCINO JOSE DE JESUS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006269-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006270-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1267 - CURATELA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.M.C.F.
Advogado: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição: 2008.08.1.006276-4 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO ITAU S/A
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.08.1.006277-2 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: LEASING FIAT S/A
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.08.1.006278-9 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.08.1.006279-7 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO SAFRA S/A
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.08.1.006280-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.08.1.006281-0 Por Prevenção
Data: 12/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: ADAO BISPO DE SANTANA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006289-3 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006290-8 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: E.G.F.
Advogado: DF027457 - VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA

Distribuição: 2008.08.1.006291-6 Aleatória
Data: 12/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: E.G.F.
Advogado: DF027457 - VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA

Circunscrição Judiciária de Santa Maria**Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 3793-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. **R:** JOSE WILTON OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. BANCO ITAU S A propôs Ação de Busca e Apreensão baseada no Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969 contra JOSE WILTON OLIVEIRA SILVA aduzindo, em resumo, que celebrara com o Réu, contrato de financiamento; que o Réu ofertou como garantia, na forma de alienação fiduciária o bem descrito na petição inicial; e que o Réu se encontra em mora, esta devidamente comprovada por documentos juntados aos autos. Requeveu a concessão de liminar de busca e apreensão do bem descrito retro, e ao final, a confirmação da medida liminar e o reconhecimento da procedência do pedido inicial, para consolidar em seu poder a posse e propriedade do bem objeto da demanda, além da condenação do Réu no pagamento dos consectários da sucumbência. Juntou aos autos procuração e documentos destinados a provar os fatos alegados na inicial. A medida liminar foi concedida, tendo o bem sido buscado e apreendido. O Preposto do Autor ficou como depositário fiel do bem objeto da demanda. Citado, o Réu ofereceu contestação de fls. 26/38, acompanhado dos documentos de fls. 39/44. É o relatório. DECIDOO feito deve ser julgado no estado em que se encontra, pois a questão debatida é unicamente de direito ou, se tangencia o campo dos fatos, podendo ser solucionada à luz dos documentos que já estão encartados (art. 330, I, do CPC). O pedido se encontra devidamente instruído, corroborando as alegações do Autor, no que tange à contratação do financiamento e à constituição da alienação fiduciária em garantia. A mora está comprovada pelos documentos acostados à inicial. No que respeita à questão de fundo, tem-se que o Réu não se desincumbiu do ônus processual que lhe incumbia, pois não ofereceu defesa capaz de elidir a pretensão do autor, na forma da legislação vigente. Em verdade, os argumentos constantes da peça de defesa, nada mais representam que verdadeira confissão da mora. Demais disso, toda a defesa encetada pelo Réu não pode ser validamente considerada, porque veicula matérias que não são passíveis de apreciação judicial neste procedimento de busca e apreensão. É que, não sendo purgada a mora, o art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, restringe a matéria de defesa à alegação do pagamento do débito vencido ou do cumprimento das obrigações contratuais. E nem se alegue que o referido dispositivo veicula matéria inconstitucional ou não recepcionada em face do Código de Defesa do Consumidor, pois a legislação pode restringir a matéria de defesa em alguns casos, sem violar o princípio da ampla defesa e do contraditório. O regime jurídico-processual da alienação fiduciária em garantia, inclusive a limitação da defesa do consumidor, é coisa por ele conhecida quando aderiu ao financiamento, que lhe foi vantajoso na hora do recebimento do crédito. Não pode o consumidor, agora, sob a bandeira da hipossuficiência, alegar desconhecimento (ou o que é pior) inconformismo com a legislação, obtendo vantagem que o Ordenamento não lhe consagra. A matéria é conhecida de nossos tribunais. Nesse sentido se pronuncia o E. Tribunal de Justiça do DF: "Ação de busca e apreensão. Inexistência de cerceamento do direito de defesa. Constitucionalidade da busca e apreensão do DL 911/69. Mora comprovada. Registro no DETRAN. Contrato regular, com prestações e taxas especificadas. Inocorrência de perda de prestações pagas. Procedência do pedido. Honorários advocatícios. Impunha-se o julgamento antecipado, porque a matéria de fato se encontrava documentada nos autos, não se fazendo necessária prova oral. Incide o artigo 330, I, do CPC. Conforme definido pela Suprema Corte: "O Dec. LEI 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Art. 3º caput) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Art. 3º, § 2º)" (STF - RE Nº 141.320-RS). Para comprovação da mora é bastante a notificação pelo correio, com AR, entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ - RESP Nº 145.703-SP). Mora comprovada no caso. O registro da alienação no DETRAN, de que cuida o art. 1º, § 10, do DL 911/69, objetiva terceiros de boa fé não relevando entre as próprias partes. De qualquer sorte, foi comprovado satisfatoriamente. A súmula 92 do STJ atine a terceiros de boa fé. Uma vez rescindido o contrato, fixa-se o saldo devedor, reduzido precisamente pelo cômputo das prestações pagas, assim consideradas. Não há perda de prestações pagas. Elas acarretam, isto sim, diminuição do saldo devedor. Contrato regular, com as prestações e as taxas de juros especificadas. Pedido de declaração de nulidade de cláusulas contratuais impertinente, porque não requerida emenda da mora, sem interferência no cálculo de valores devidos ou no acolhimento do pedido. Procedência do pedido de busca e apreensão. Honorários fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$10.391,42), de acordo com os critérios mandados observar pelo art. 20, § 4º, do CPC, que são os das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, e que se revelam adequados. Apelo a que se nega provimento." (APC 20000110086256, Rel Des. MÁRIO MACHADO, DJU de 03.10.2001, p. 81.) "Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Limites da contestação - Valor do débito - Encargos devidos. Não se admite, no âmbito do procedimento previsto no Decreto Lei 911/69, discussão sobre o valor do débito e dos encargos livremente contratados. Caracterizada a mora do devedor, outro caminho não lhe resta para assegurar a posse do bem senão o da purga da mora (Art. 3º, § 3º)." (APC 4944698, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT, DJU de 27.10.1999, p. 36.) Aqui, o Réu não purgou a mora, limitando-se a esgrimir, em contestação, argumentos que cujo conhecimento pertence a outra via processual. De outro lado, restaram devidamente provados os fatos narrados pelo autor, notadamente a constituição da garantia fiduciária e a mora, razão pela qual o pedido inicial merece ser acolhido. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor do Autor. Deixo de condenar o réu ao pagamento custas processuais e honorários de advogado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora concedo. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h06..

Nº 5227-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. **R:** MARCIA BUREGIO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, em face de MARCIA BUREGIO DE LIMA, ambos já qualificados. A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda, não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada, conforme se depreende da certidão de fl. 27. Assim, revogo despacho de fl. 23/24. Tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a conseqüente extinção do feito. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos,

mediante traslado. Custas como de lei. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2233-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Diante do despacho de fl. 16, que CONCEDEU a liminar de busca e apreensão, defiro em parte o pedido de fls. 61/62, com fulcro no art. 461-A, §3º c/c art. 461, §5º do CPC, para que se oficie ao DETRAN a fim de que proceda a apreensão do veículo objeto dos autos, no caso de ser ele encontrado na via pública. As demais medidas solicitadas são desnecessárias, haja vista que arrendadora é a proprietária do veículo, o que impede a transferência a terceiros sem a anuência do banco/autor. Quanto ao endereço constante no cadastro no DETRAN, cabe ao autor diligenciar perante o órgão e obter tal informação, haja vista que o DETRAN não opõe sigilo quanto a este dado. Intime-se para que impulse o feito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h17..

Nº 11295-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: LUIZ CARLOS ROCHA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. As custas de preparo do recurso retro não foram pagas atempadamente, razão pela qual o tenho por deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime(m)-se para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h17..

Nº 10399-8/07 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO FRANCISCO P SEGUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o devedor(a) (es), pessoalmente, por oficial de justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, comprovando sua propriedade, o local onde se encontram e os seus respectivos valores (art. 652, , § 3º, do CPC), sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça. (art. 600, IV, c/c art. 475- R ambos do CPC). I. Santa Maria - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h57..

Nº 5810-5/08 - Indenizacao - A: VALDECI SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: CRISTIANE DE JESUS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LFERRARI REPARACAO AUTOMOTIVA. Adv(s): (.). R: BANCO SOFISA. Adv(s): (.). R: SABEMI SEGURADORA S A. Adv(s): (.). Concedo prazo de dez dias para possibilitar a emenda à inicial para que o autor formule pedido determinado quanto aos danos materiais e definitivo caso pretenda seja analisada a liminar como antecipação de tutela. I. Santa Maria - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h28..

Nº 6094-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: RINALDO DE MAGALHAES CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. Cite-se para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h19..

DECISÃO

Nº 3008-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Reitere-se o ofício de fl. 49, solicitando urgência na resposta. I. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h23..

DESPACHO

Nº 4613-3/07 - Deposito - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: CLAUDIO DEOCLECIANO DOS PASSOS. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Atente-se para a publicação em nome do i. advogado que patrocina os interesses da parte requerente, conforme petição de fl. 153. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h33..

Nº 11338-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF08531E - Raimundo Nonato Almeida. R: JOSE ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins, (.), GO023790A - Elton Tomaz de Magalhaes. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h09..

DECISÃO

Nº 12112-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MAERLE ARAUJO DA SILVA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Em face do transcurso do prazo de fl. 102, requeiram as partes o que entenderem de direito. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h11..

Nº 3401-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: JOSE BRAZ SATURNINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h34..

Nº 4593-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: FLAVIO CAMELO DE MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para réplica e contestação. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h38..

CERTIDÃO

Nº 1506-2/08 - Execuciao - A: UNIPLAC-UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CARLA GABRIELA RIBEIRO HAFLIGER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2005 abro vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória em face da falta do recolhimento de custas. Santa Maria - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 13h55..

DIVERSOS

Nº 4094-3/08 - Cobranca - A: CBC COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA. Adv(s): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: ARMARINHO E PAPELARIA CRISTO REI. Adv(s): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho, Sem Informacao de Advogado. Diante das considerações trazidas pela certidão de fls. 37, determino a reabertura do para para oferecimento de contestação. I.Santa Maria - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4910-7/08 - Inventario - A: ADESIMARIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: MARCUS PAULO LACERDA MARROCOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de serem apresentadas as primeiras declarações, cite-se a herdeira, mãe do "de cujus", para dizer, em cinco dias, se tem interesse em ser inventariante. Santa Maria - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h10..

CERTIDAO

Nº 3181-6/08 - Alimentos - A: E.R.C.R.. Adv(s): DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: E.R.D.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h..

Nº 3688-7/08 - Revisao de Alimentos - A: M.D.S.D.. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: B.L.D.O.S.. Adv(s): (.). R: B.L.D.O.S.e.o.. Adv(s): (.). R: L.L.D.O.D.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, fica intimada a parte autora para apresentar réplica à contestação. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h53..

Nº 4906-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARLON DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h47..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Max Abrahao Alves de Souza
 Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1332-7/05 - Execução - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: HELIO EUSTAQUIO DE SOUZA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. DESPACHO - 1. Manifeste-se o executado quanto aos termos da manifestação ministerial de fls. 159/162. 2. Oficie-se como requerido na alínea "d", da postulação ministerial. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h38..

Nº 4191-9/05 - Reivindicatoria - A: ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracias Calazans. A: ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: JAYSON CORREIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: EDILANIA MARIA PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do v. acórdão que negou provimento ao apelo dos autores, bem como da r. decisão que indeferiu o processamento do Recurso Especial interposto. 2. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h15..

Nº 535-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JOAO JOSE ROSA. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h45..

Nº 7375-5/07 - Revisão de Clausula - A: ELISEU NASCIMENTO DE ANDRADE. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP149216 - Marco Antonio Rodrigues de Souza. DESPACHO - 1. Intime-se a patrona da parte autora, via DJ e carta AR, a fim de que subscreva a petição de fls. 158/159. 2. Quanto ao petitório de fls. 164/165, DEFIRO-O, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 93 foi realizado com reserva de poderes. Anote-se. Retificações necessárias. Int. Santa Maria - DF, 01 de agosto de 2008 às 17h59. Max Abrahão Alves de Souza - Juiz de Direito..

Nº 9537-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: SUELI SANTANA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Considerando a renúncia notificada às fls. 89/90, bem assim considerando que o substabelecimento juntado à fl. 10 substabelece aos causídicos renunciantes sem reserva de poderes oriundos do instrumento de mandato, determino: 2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo causídico, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC. Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h40..

Nº 2053-0/08 - Declaratoria - A: GERALDA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: BANCO BONSUCESO S/A. Adv(s): DF025816 - Rodrigo Frattari Gomes Silva. DESPACHO - 1. Entendo que o feito está devidamente instruído, razão pela qual determino venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h07..

Nº 2101-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WAURISTON NUNES COSTA. Adv(s): DF026049 - Marielle dos Santos Brito. DESPACHO - 1. Considerando a renúncia notificada às fls. 54/55, bem assim considerando que o substabelecimento juntado à fl. 10 substabelece aos causídicos renunciantes sem reserva de poderes oriundos do instrumento de mandato, determino: 2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo causídico, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC. Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h15..

Nº 2598-8/08 - Revisão - A: ELIANE DE SOUSA LEITE. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - 1. Entendo que o feito está devidamente instruído, razão pela qual determino venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h53..

Nº 2902-5/08 - Cobrança - A: ANTONIO ALVES COUTINHO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, SP233461 - Gabrielle Staffens Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. DESPACHO - 1. Oficie-se à FENASEG, com endereço declinado à fl. 49, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve pagamento referente à indenização de seguro obrigatório (DPVAT) relativo ao sinistro ocorrido em 09.11.2004, que teve como vítima o demandante, Sr. ANTÔNIO ALVES COUTINHO, qualificado à fl. 02. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h49..

Nº 3819-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: I.R.D.O.M.. Adv(s): DF009582 - Marco Antonio Barreto. A: I.R.D.O.M.e.o.. Adv(s): DF009582 - Marco Antonio Barreto. R: R.A.D.S.. Adv(s): DF025135 - Milton Souza Gomes. R: R.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF025135 - Milton Souza Gomes. A: V.F.M.. Adv(s): (.). R: W.D.O.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos, a teor do art. 130, do CPC. 2. Ressalto que se pretenderem ouvir testemunhas, deverão juntar o rol com a respectiva especificação (art. 407, do CPC); caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421, § 1º, I e II, do CPC); no caso de prova documental, alerta, desde já, de que será permitida a juntada apenas de documento novo (art. 397, do CPC). 3. Outrossim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, devem as partes, desde então, informar se há disposição em compor o litígio, no sentido de se evitar designação de audiência sem nenhum proveito útil. Intimem-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h48..

Nº 4478-6/08 - Revisão - A: MESILENE MACIEL DA CUNHA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Informe o agravante sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Certifique a Secretaria sobre pedido de informações para julgamento do Agravo. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h54..

Nº 4904-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. R: VALDIVINO SAMUEL NONATO. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de acostar nos autos a guia de recolhimento de custas complementares referida na petição de fl. 28. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h54..

Nº 693-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus, GO025461 - Mariana Araujo Machado. R: MOVEIS DNC LTDA - ME. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: MOVEIS DNC LTDA - ME e outros. Adv(s):

DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: DANIEL NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. 1. Sobre o teor da manifestação apresentada pela parte executada às fls. 148/155, dê-se vista à parte exequente. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h01..

Nº 2940-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: CLEISSON DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Conforme se depreende do documento de fl. 16, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro o requerimento formulado às fls. 29/30. Aliás, esse também é o entendimento perfilhado pelo Egrégio TJDFT(...) 2. De igual modo, indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, objetivando a localização do requerido, tendo em vista que há nos autos novo endereço ainda não diligenciado. 2.1. Assim sendo, intime-se o autor a promover andamento ao feito. 3. Noutro passo, quanto à renúncia dos causídicos constituídos pelo réu apresentada à fl. 32, nada a prover, porquanto a relação processual ainda não se aperfeiçoou nestes autos. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h15..

Nº 3503-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: IRIS EVANGELISTA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Por ora, INDEFIRO. Primeiramente, diligencie a parte Autora junto aos órgãos que forneçam o endereço daqueles que constem em seus cadastros, sem intermédio judicial, tais como Detran, Cartórios de Registro de Imóveis, Junta Comercial, além das listas telefônicas. Para tanto, suspendo o curso processual por 30 (trinta) dias. Após a comprovação dessa tentativa nos autos e não havendo uma resposta satisfatória ao anseio do Autor, retornem os autos conclusos para nova apreciação do pleito formulado. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h56..

Nº 4040-6/07 - Depósito - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: WILSON DE ALCANTARA FILHO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - 1. Cientifique-se o réu acerca do endereço declinado pelo autor à fl. retro, em cujo local deverá ser entregue o bem descrito na inicial. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h32..

Nº 10838-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 73 e determino a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo sem manifestação da parte interessada, determino desde já sua intimação, por vista postal ARMP, para promover o imediato andamento do feito, atendendo às determinações anteriores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h19..

Nº 11559-4/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDSON DE AZEVEDO KIMURA. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando o requerimento de fls. retro, defiro a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Receita Federal, DETRAN e às empresas de telefonia CLARO, VIVO, TIM, BRASIL TELECOM e GVT, a fim de que informem, com a brevidade possível, eventual endereço do demandado. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 11h30..

Nº 1725-2/08 - Revisão - A: IVAN FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - 1. Converto o feito em diligência e, por analogia aos termos contidos no art. 398, do CPC, oportunizo o contraditório ao réu sobre as alegações trazidas pelo autor em sede de preliminar de réplica às fls. 57/64. Assim, dê-se vista ao requerido para, caso queira, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h..

Nº 5094-8/06 - Reivindicatória - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: FRANCISCO FERREIRA XAVIER. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h47..

Nº 6138-0/06 - Reivindicatória - A: MARCIA ALVES GONCALVES DO CARMO. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF07639E - Glaucia Calazans Barreira. A: MARCIA ALVES GONCALVES DO CARMO e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h52..

Nº 7442-0/06 - Reivindicatória - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF07639E - Glaucia Calazans Barreira. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EVA ALVES DE SOUSA CRUZ. Adv(s): (.). R: EVA ALVES DE SOUSA CRUZ e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h17..

Nº 8003-4/06 - Reivindicatória - A: ERISMAR BRAGA RAMOS. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ERISMAR BRAGA RAMOS e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: VIRIDIANO EVANGELISTA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h34..

Nº 8772-8/06 - Revisão de Alimentos - A: M.M.D.O.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.B.N.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. DESPACHO - 1. Assiste razão ao duto representante do Ministério Público. 2. Dê-se vistas ao requerido para manifestar em 10 (dez) dias sobre os inúmeros documentos acostados nos autos, a partir de fls. 87, requerendo o que entender de direito. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h27..

Nº 2189-2/06 - Reivindicatória - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOAO FELIX PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial. 2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h50..

Nº 7052-3/06 - Reivindicatória - A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF07639E - Glaucia Calazans Barreira. A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do

v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h14..

Nº 7393-3/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: EDSON TEIXEIRA DE FARIAS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h31..

Nº 7998-2/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: SILVANO PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h12..

Nº 3012-6/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF07639E - Glaucia Calazans Barreira. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOSIMERY DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: RONEY SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h35..

Nº 6009-8/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOSEVALDO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). Em vista da certidão de fl. 39 e, a teor do disposto no artigo 282, inciso II, do CPC, emende a autora a inicial, informando o endereço onde possa ser o réu citado, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 19h11..

Nº 6127-7/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: EVERALDO BETO BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h25..

Nº 3317-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: CARLOS ROBERTO BARBOSA DE MORAIS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Considerando a renúncia noticiada às fls. 106/107, bem assim considerando que o substabelecimento juntado à fl. 10 substabelece aos causídicos renunciante sem reserva de poderes oriundos do instrumento de mandato, determino:2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo causídico, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h11..

Nº 3888-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO BATISTA GONCALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso ou de impossibilidade de obtenção da informação por meios próprios.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h29..

Nº 5087-6/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MARIA DE FATIMA CONCEICAO DOMIENSE. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido, o qual negou provimento ao recurso de apelação, assim como do indeferimento do processamento do recurso especial.2. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h53..

Nº 1718-4/06 - Reivindicatoria - A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: MARIA DE LOURDES ALVES GUERRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira. DESPACHO - Em vista da certidão de fl. 46 e, a teor do disposto no artigo 282, inciso II do CCP, emende a autora a inicial, informando o endereço onde a ré possa ser citada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h43..

DECISAO

Nº 6231-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR e outros. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF025092 - Joao Bosco Silva Junior. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT e outros. Adv(s): DF025092 - Joao Bosco Silva Junior. DECISAO - 1. Nada a prover quanto ao requerimento de fls. 563/564, eis que este juízo já determinou o desbloqueio da quantia de R\$ 564,66, consoante se verifica no recibo de protocolamento de ordem judicial de fls. 556/557.2. Tendo em vista a concordância do executado quanto à liberação do valor remanescente, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-o a comparecer em juízo para retirá-lo.Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h43..

Nº 11501-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GLAUCIA MONTIJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. ...Ante o exposto, por vislumbra questão prejudicial, de molde a impedir o prosseguimento desta demanda, revogo a decisão exarada à fl. 14, e, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, suspendo o presente feito até o deslinde da causa prejudicial, qual seja, Ação de Revisão, distribuída sob o n. 2007.01.1.092106-4 à 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Ressalvado-se, porém, o prazo máximo para a suspensão permitido pelo Estatuto Processual Civil em seu art. 265, § 5º. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 12h30..

Nº 3757-6/08 - Execucao de Alimentos - A: N.F.M.S.D.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: D.D.O.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 25/26. Anote-se.1. Defiro ao(à)(s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e a eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Cite-se para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil (art. 19 da Lei 5478/68), advertindo-se de que as prestações vencidas no decorrer da execução também deverão ser pagas, sob pena de serem consideradas para os fins da suspensão da ordem de prisão, nos termos do art. 733, §§ 1º e 2º do CPC e Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos o teor da súmula,

"in verbis": "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo." (alterada a redação em 22/03/2006 pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ). 2.1. Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Santa Maria - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 16h26..

Nº 4080-6/08 - Cobranca - A: EDMO SOUZA FARIAS. Adv(s): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): (.). R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e outros. Adv(s): (.). R: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro à(o)(s) requerente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, relacionado às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h07..

Nº 4697-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO REGINALDO BRITO VIEIRA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. 3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 21.470,68 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03, item "a"), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 18h50..

Nº 5285-3/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ADRIANO DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 15/16), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar. Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. Cumpra-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 15h07..

Nº 5297-4/08 - Obrigação de Fazer - A: THAIS VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. A: THAIS VIEIRA EVANGELISTA e outros. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. Adv(s): (.). R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. e outros. Adv(s): (.). R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). A: THAILLA VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s): (.). A: THAMALA VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s): (.). A: THALITA VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. 2. Cite-se na forma requerida para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 16h10..

Nº 5532-2/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fl. 14), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar. Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. Cumpra-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 16h25..

Nº 5712-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: AUDERI LOPES DE SOUZA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. 3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 16.294,29 (dezois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h17..

Nº 5713-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FRANCISCO WELLTON PEREIRA VENTURA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. 3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 30.751,40 (trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h41..

Nº 5744-9/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ROMULO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 13/14), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar. Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. Cumpra-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h13..

Nº 5745-7/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 15/16), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar. Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. Cumpra-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h11..

Nº 5771-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: HUGO MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. 3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 22.076,32

(vinte e dois mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h20..

Nº 5838-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER S.A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DALVANI CRUZ DA SILVA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 13.341,48 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 04), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h24..

Nº 5921-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S.A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DECIO RIBEIRO TAVARES. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 6.856,69 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h32..

Nº 5922-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUANA VALE DA SILVA. Adv(s): (.). ...CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 11.805,46 (onze mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense (fl. 03, item "c"), nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 13h27..

Nº 1072-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Conforme se depreende do documento de fl. 11, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em arrendamento mercantil em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro o requerimento formulado à fl. 39. Aliás, esse também é o entendimento perfilhado pelo Egrégio TJDFT(...) 2. De outro lado, defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual endereço do demandado.3. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora, por conta própria, envide esforços no sentido de localização do requerido e do bem litigioso. Findo o prazo, promova o imediato andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h36..

Nº 4095-0/08 - Cobrança - A: CBC COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019567 - Pablocio Monteiro Cardoso. R: PANIFICADORA TAINARA. Adv(s): (.). 1. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. 1.1. Acolho a emenda à inicial apresentada à fl. 23.2. Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 11/09/2008, às 14:30 horas. 3. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 4. Advirta-se a parte ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.5. Na forma do disposto no art. 278, do CPC, a parte ré, caso deseje produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso deseje produzir provas periciais, deverá na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. 6. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data dessa assentada, sob pena de preclusão. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h42..

Nº 4527-4/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTOS MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: RENILDA GOMES BASTOS COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. 1. Em que pese ainda não ter sido cumprido o mandado de "Reintegração de Posse e Citação" expedido à fl. 22, observo que o requerido compareceu aos autos antecipando-se em apresentar sua contestação.2. Assim, numa análise perfunctória das preliminares suscitadas, é possível, desde logo, vislumbrar-se possível conexão de feitos, ou, hipótese de prejudicialidade externa, de molde a obstar o cumprimento da medida deferida às fls. 20/21, seja por dúvida na caracterização da mora, e, por conseguinte, do esbulho possessório, tendo em vista ajuizamento de ação consignatória em outro Juízo; seja por questão prejudicial que deverá primeiramente ser decidida.2.1. Dessa forma, "ad cautelam", suspenda-se, por ora, o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido à fl. 22.3. Dê-se vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos que a acompanham. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h04..

Nº 4039-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS ANTONIO L DA SILVA. Adv(s): (.). 1. Acolho a emenda à inicial às fls. 85/87 e converto o presente feito em ação de Execução Por Quantia Certa. Corrija-se a autuação. Oficie-se à Distribuição para que proceda às alterações necessárias.2. Nos termos dos arts. 652, 652-A e art. 738, todos do CPC, com nova redação alterada pela Lei N. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, em plena vigência desde o dia 22 de janeiro de 2007, determino:2.1. Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.2.2. Alerta-se o executado de que ao promover o pagamento integral da dívida no prazo ora fixado, a verba honorária será reduzida pela metade.2.3. Advirta-se o executado de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 15h22..

Nº 7479-2/06 - Reivindicatória - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: IVAN ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Tramita na Vara de Registros Públicos do Distrito Federal Ação Civil Pública sob n. 76708-5/03, pela qual o Ministério Público impugna a regularidade da matrícula do imóvel descrito na inicial, cujo bloqueio fora determinado por decisão judicial liminar proferida naqueles autos. Com efeito, a validade do título de propriedade que ostenta o herdeiro demandante neste feito constitui prejudicial àquela

que se discute nos presentes autos. Destarte, em atenção ao disposto no artigo 265, inciso IV, "a" e a fim de afastar eventual contradição entre decisões judiciais a serem proferidas em ambos os feitos, suspendo o curso da presente ação até que seja dirimida a questão tratada naquele eg. juízo. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h03..

Nº 4093-5/08 - Cobranca - A: CBC COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019567 - Pablocio Monteiro Cardoso. R: ORLANDO PIRES MACIEL ME. Adv(s): (.). 1. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. 1.1. Acolho a emenda à inicial apresentada à fl. 25.2. Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 11/09/2008, às 14:10 horas. 3. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 4. Advirta-se a parte ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 5. Na forma do disposto no art. 278, do CPC, a parte ré, caso deseje produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso deseje produzir provas periciais, deverá na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. 6. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data dessa assentada, sob pena de preclusão. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h40..

Nº 5529-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCILEIA RODRIGUES SILVA. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 10/11), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar. Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. I. Cumpra-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 16h30..

CERTIDAO

Nº 3422-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF024684 - Luciana Seixo de Brito Sallaberry Cayres, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: MARIA SOCORRO CARVALHO GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 262. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h06..

Nº 5035-3/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: GALPOES PREMOLDADOS LIDER. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão processual. Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste a autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h32..

Nº 10392-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.D.S.A.. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: R.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão processual. Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h53..

Nº 10545-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LAILSON DA SILVA SUZARTE. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 14h26..

Nº 10682-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE LUIZ SOUZA AVELINO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 14h29..

Nº 1406-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RONILDO LINIS DE LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 42. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h02..

Nº 2021-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: MANOEL ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão processual. Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste a autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h31..

Nº 2495-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: DANIELLA CAMARGO ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão processual. Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste a autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h29..

Nº 3110-9/08 - Inventario - A: N.C.C.N.. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. R: C.A.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 44. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h23..

Nº 3279-6/08 - Separacao Litigiosa - A: A.B.R.. Adv(s): TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: G.R.S.B.. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo constante do termo de audiência de fls. 30/31. Nos termos da Portaria 02/2005, manifestem as partes sobre o contido na cláusula quarta do termo de audiência de fl. 30. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h37..

Nº 3319-6/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC-AUTO FINANCE LEASING S/A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: GILVANIA MORAIS NASCIMENTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h18..

Nº 3780-8/08 - Monitoria - A: ARNALDO ISBELO FILHO. Adv(s): DF016480 - Claudionor Noletto Oliveira, DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: JOSE PEREIRA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h25..

Nº 4516-0/08 - Revisao de Clausula - A: MARLOS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: ITAU LEASING. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 33/71. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h24..

Nº 4719-0/08 - Indenizacao - A: CARLETE DA SILVA LIMA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a informação da ECT no AR de fl. 18.Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38..

Nº 5118-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: WELLINGTON DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 26. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h05..

Nº 5143-2/08 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EDUARDO SILVA. Adv(s): SC12381B - Ronie Rivero Walter. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 26/45. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h21..

Nº 5513-8/08 - Exoneracao de Alimentos - A: S.M.D.S.. Adv(s): DF015424 - Mario Sergio Ayupp. R: K.S.A.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 21. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h46..

Nº 793-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDO BARBOSA DEODATO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão processual.Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste a autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h38..

Nº 9461-4/07 - Inventario - A: ADRIANO DE SOUZA JUSTO DA SILVA. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: MARLY MIGUEL DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria 02/2005, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h27..

Nº 2023-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: VICENTE PAULO FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - PORTARIA Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h47..

Nº 2299-6/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CARLOS ALBERTO AMERICO SANTOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 61. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h24..

Nº 2344-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SUELEM CUNHA DE ABREU. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h22..

Nº 2593-9/08 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NILL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: MAGAZINE RIO BRANCO LTDA - ME. Adv(s): (.). R: MAGAZINE RIO BRANCO LTDA - ME e outros. Adv(s): (.). R: ANGELO BARBIANI JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/05, deste Juízo, oficie-se, conforme solicitado às fls. 42.Santa Maria - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 17h53..

Nº 3781-6/08 - Monitoria - A: ARNALDO ISBELO FILHO. Adv(s): DF016480 - Claudionor Noletto Oliveira, DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS S LUCENA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h24..

Nº 4020-3/08 - Rescisao de Contrato - A: MANASSES RODRIGUES MENDONCA. Adv(s): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. A: MANASSES RODRIGUES MENDONCA e outros. Adv(s): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: MARCO AURELIO BARRETO SPINOLA COSTA. Adv(s): DF026923 - Flavio Victor Dias Filho. A: JUCILENE GOMES MENDONCA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 48/69. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h27..

Nº 4272-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CELIO DIVINO DE JESUS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 31/34, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 27.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h32..

Nº 62-8/07 - Suprimento de Outorga - A: C.S.D.A.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel, DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos, DF026298 - Daniel Vasconcelos da Silva, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco. A: C.S.D.A.e.o.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: O.N.D.S.. Adv(s): (.). R: O.N.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: Z.F.D.S.. Adv(s): (.). R: A.R.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 149/152, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 159.Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 16h41..

Nº 11454-2/07 - Indenizacao - A: MARIA DA PENHA ROSA AVELINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA AGROP DO VALE PARACATU LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF02156A - Daniel Vicente Goettems. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, à parte requerida, para apresentar alegações finais, conforme já determinado no termo de audiência de fl. 158. Santa Maria - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h45..

Nº 1376-4/08 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MOVEIS BELA VISTA LTDA - ME (CARVALHO E FONTES). Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: BOM JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV. DE MAD. LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h38..

Nº 2029-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: WALTER DE JESUS SOUZA. Adv(s): DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, fica deferido o pedido de fl. 40. Santa Maria - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 16h43..

Nº 3657-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.R.S.P.A.. Adv(s): RS057864 - Patricia da Silva. R: L.M.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória devolvida (fls. 29/44).Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 16h45..

Nº 4072-8/07 - Inventario - A: F.C.D.L.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins, DF07431E - Fabiana Deflon dos Santos, DF07474E - Isabella Limeira Cardoso, DF08252E - Marcus Vinicius de Moraes. A: F.C.D.L.S.e.o.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: J.D.R.D.S.S.. Adv(s): (.). A: D.D.L.S.. Adv(s): (.). A: G.D.L.S.. Adv(s): (.). A: G.D.L.S.. Adv(s): (.). A: G.D.L.S.. Adv(s): (.). A: G.D.L.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO

- Por força da Portaria 02/2005, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h27..

Nº 2863-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: LEILA MARIA PEREIRA ANTUNES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 46. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h04..

Nº 4271-5/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: INARA SANTOS TOBIAS TEIXEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 22/23, devendo o mesmo ser cumprido no mesmo endereço.Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h52..

Nº 7592-2/06 - Revisão de Clausula - A: MONICA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h39..

Nº 3916-9/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: LUIZ LEOCADIO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 175/176, 178/181 e 183. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h22..

Nº 5288-3/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, SP159842 - Cinthia Tufaille. R: THIAGO FERNANDES BEZERRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h40..

Nº 3212-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF08202E - Leticia Senyse Dantas Belo de Oliveira, GO0004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: EDILANE RODRIGUES MELO. Adv(s): DF08531E - Raimundo Nonato Almeida. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 163. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 13h01..

Nº 2248-3/07 - Execução de Honorários - A: RODRIGO FERREIRA RAMOS. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. A: RODRIGO FERREIRA RAMOS e outros. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RONALDO FERREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARCOS WANDER AZEVEDO. Adv(s): (.). A: FABIANE PETRY. Adv(s): (.). A: BANCO FINASA S/A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, ao exequente, para se manifestar sobre a certidão de fl. 108. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h50..

Nº 8970-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ATILA DA SILVA CUNHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h18..

DIVERSOS

Nº 2991-9/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: E.M.D.S.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: G.L.D.S.. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: G.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: S.C.L.D.S.. Adv(s): (.). R: C.G.L.D.S.. Adv(s): (.). R: S.P.L.. Adv(s): (.). ...DECIDO.Primeiramente, considerando a natureza da ação e a firme posição das partes litigantes até então revelada nos autos, não vislumbro, no caso vertente, necessidade de designação de audiência para o fim de tentativa de conciliação, pois ao que defluiu dos autos, não resultará em nenhum proveito útil. Assim sendo, passo à análise de questão processual pendente.No que se refere à alegada ilegitimidade ativa suscitada pelos réus em sede de preliminar de contestação, sob o argumento de inexistência de vínculo de união estável entre a demandante e o "de cujus", não merece prosperar tal alegação, pois considerando que a união estável se consubstancia em questão de fato, a análise da configuração da suposta relação entre a autora e o "de cujus" encontrará no mérito o foro para o desate dessa questão. Assim, tenho por prejudicada a preliminar suscitada pelos réus, razão pela qual a dou por afastada.Ultrapassada essa questão, tenho que o processo se encontra em ordem, pois presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro-o saneado. A teor do art. 331, § 3º, do CPC, defluiu dos autos a necessidade de produção de prova para o exame do mérito. Destarte, designe-se audiência de instrução e julgamento.Intimem-se a requerente, os requeridos e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência a ser designada.Cientifique-se o Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 17h23. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO e JULGAMENTO para o dia 02/09/2008 às 15h.Santa Maria - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 13h32..

Nº 11074-9/07 - Rescisão de Contrato - A: ELIEL LIMA DE SABOIA JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: Z3 VEICULOS. Adv(s): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: Z3 VEICULOS e outros. Adv(s): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: BANCO BMC. Adv(s): SP211624 - Luiz Lycurgo Leite Neto, SP243764 - Roberta Borges Cardoso. 1. A teor do art. 331, do CPC, versando a causa sobre direitos disponíveis, acerca dos quais se admite transação, por vislumbrar possível composição entre as partes, determino a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação. 1.1. Intimem-se as partes e seus patronos para nela comparecerem.Santa Maria - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 15h29. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21/08/2008 às 14h55.Santa Maria - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 14h15..

Nº 5400-6/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EDMILSON RODRIGUES VIEIRA. Adv(s): (.). ...Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fl. 13 e verso), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar.Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.I.Cumpra-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 16h27. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 23/24, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 21.Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h26..

Nº 3799-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MESILENE MACIEL DA CUNHA. Adv(s): DF023053 - Silvío Lucio de Oliveira Junior. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, publique-se novamente o despacho de fl. 85, uma vez que não constou o nome do advogado da requerida na certidão de fl. 86. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h. DESPACHO - 1. Observe que

a requerida em sede de contestação alega a propositura de ação revisional de cláusula, fundada no mesmo contrato que embasa a presente ação de busca e apreensão, e em desfavor da parte requerente nestes autos. No entanto, deixou de declinar o número do processo, bem assim indicar para qual Juízo mencionado feito fora distribuído. 2. Assim sendo, no sentido de viabilizar a análise de eventual ocorrência de conexão de ações ou de causa de prejudicialidade externa, faculto à requerida o prazo de 05 (cinco) dias para prestar os devidos esclarecimentos, mediante comprovação documental do alegado, sob pena de prosseguimento do feito. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h13..

Nº 4875-6/08 - Separacao Litigiosa - A: I.L.B.. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: M.D.R.A.D.S.B.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 22. Designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 14H20MIN para nova audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h14. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, vista ao requerente para informar o endereço atualizado da ré, tendo em vista a certidão de fls. 20. Santa Maria - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 13h04..

Nº 11197-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: WANDERLEY JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. Intime-se o réu/reconvinte, pessoalmente, acerca do conteúdo do despacho exarado à fl. 100. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h06. DESPACHO exarado à fl. 100: 1. Considerando o pedido de desistência formulado pelo autor/reconvindo às fls. 97/98, por ora, deixo de apreciá-lo, tendo em vista que já houve citação nos autos e apresentação de resposta na modalidade de contestação e reconvenção. 1.2. Assim, nos termos do art. 267, § 4º; art. 317, c/c o art. 111, todos do CPC, intime-se o réu/reconvinte, a fim de dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda, ou não, com o pedido de desistência veiculado pelo autor, inclusive esclarecendo se também desiste do pedido reconvenicional, cientificando-o de que em sendo intimado e não se manifestando no prazo ora fixado, o silêncio importará anuência ao requerimento de desistência, extensivo, inclusive, à reconvenção, e, via de consequência, o feito será extinto sem julgamento do mérito. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 18h09..

Nº 10090-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.M.. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: T.C.D.S.. Adv(s): (.). 1. Citada a requerida, sobreveio aos autos resposta na modalidade de contestação, que se encontra acostada às fls. 51/54. 2. Não há preliminares suscitadas. 3. O processo se encontra em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro-o saneado. 4. A teor do art. 331, § 3º, do CPC, deflui dos autos a necessidade de produção de prova para o deslinde da questão. 5. Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento para oitiva das partes e das testemunhas por elas arroladas, inclusive oitiva do menor L.E.C.M., atualmente com 11 (onze) anos de idade. 5.1. Intimem-se o menor, as partes e suas testemunhas para comparecerem à audiência a ser designada. 6. Cientifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h58. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO e JULGAMENTO para o dia 30/09/2008 às 16h10. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44..

SENTENCA

Nº 6303-9/07 - Execucao de Honorarios - A: LUIZ RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Vistos etc. Cuidam os presentes autos de cumprimento de sentença. Em face do pagamento do débito, julgo extinto o processo em epígrafe nos termos do art. 475-R, c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor do credor LUIZ RODRIGUES PEREIRA o alvará de levantamento da importância depositada à fl. 91. Após o trânsito em julgado, librem-se eventuais penhoras, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h44..

Nº 9841-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.I.M.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.P.. Adv(s): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. ...Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o requerimento de fls. 100/101, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios, eis defiro ao requerido os benefícios da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Defiro, desde já, o desentranhamento da documentação juntada, mediante traslado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 13/06/2008 às 15h58..

Nº 1643-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY RAMALHO DE JESUS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. ...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo autor na ação de reintegração de posse. DECLARO rescindido o contrato de arrendamento mercantil desde a data do inadimplemento (24/10/2007). DECLARO o autor reintegrado na posse do veículo descrito na inicial - Marca Honda, Tipo: CG 125 - FAN - PRETA, Ano: 2006/2007, Placa: JJE 5759, Chassi: 9C2JC30707R042191 - objeto do contrato de arrendamento mercantil em questão, ficando consolidada sua propriedade e sua posse plena e exclusiva no patrimônio do banco arrendador. CONDENO o réu a pagar ao autor BANCO FINASA S/A, a título de indenização pela utilização do bem, o valor correspondente ao total das prestações mensais pré-fixadas no contrato desde a data do inadimplemento (24/10/2007) até a efetiva devolução do bem (04/04/2008), atualizado pelos parâmetros contratuais, quais sejam, multa moratória de 2%a;m, juros moratórios de 1% ao mês e variação do INPC (em substituição à comissão de permanência), decotando-se o quantum relativo ao VRG adiantado e pago no curso da execução do contrato pelo arrendatário, devidamente atualizado pela mesma taxa de juros aplicada ao contrato, tudo a ser apurado em liquidação. Declaro o feito extinto, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, as custas serão pagas meio a meio por cada uma das partes e arcará cada qual com o ônus advocatício de seus respectivos advogados. Todavia, considerando os termos contidos na declaração de hipossuficiência de renda prestada pelo requerido à fl. 33, concedo-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, suspendendo a exigibilidade pelo período de 05 anos, findo qual não podendo cumprir com o pagamento das despesas processuais, a obrigação estará prescrita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 10h57. MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito.

Nº 2300-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FRANCISCA MARQUES V OLIVEIRA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. ...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos pelo autor na ação de reintegração de posse e pela ré/reconvinte na reconvenção. DECLARO rescindido o contrato de arrendamento mercantil desde a data do inadimplemento (23/08/2007). DETERMINO seja o autor/reconvindo reintegrado na posse do veículo descrito na inicial - Marca VW, modelo Gol 1.0 (GIII), ano de fabricação: 2003, chassi 9BWCA05XX4T010268, placa JGM 1169 - objeto do contrato de arrendamento mercantil em questão, ficando consolidada sua propriedade e sua posse plena e exclusiva no patrimônio do banco arrendador. CONDENO a ré/reconvinte a restituir o veículo e a pagar ao autor/reconvindo CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, a título de indenização pela utilização do bem, o valor correspondente ao total das prestações mensais pré-fixadas no contrato desde a data do inadimplemento (23/08/2007) até a efetiva devolução do bem, atualizado pelos parâmetros contratuais, quais sejam, multa moratória de 2%a;m, juros moratórios de 1% ao mês e variação do INPC (em substituição à comissão de permanência), decotando-se o quantum relativo ao VRG adiantado e pago no curso da execução do contrato pela arrendatária, devidamente atualizado pela mesma taxa de juros aplicada ao contrato, tudo a ser apurado em liquidação. Declaro o feito extinto, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, as custas serão pagas meio a meio por cada uma das partes e arcará cada qual com o ônus advocatício de seus respectivos advogados. Todavia, considerando os

termos contidos na declaração de hipossuficiência de renda prestada pela requerida à fl. 38, concedo-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, suspendendo a exigibilidade pelo período de 05 anos, findo qual não podendo cumprir com o pagamento das despesas processuais, a obrigação estará prescrita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 10h57. Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito.

Nº 5035-8/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MANOEL DE ASSIS GUARINO MENDES. Adv(s): (.). Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 25 pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas pelo requerente. Sem condenação em honorários de advogado por ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h33..

Nº 5115-0/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.T.D.S.. Adv(s): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: J.J.D.N.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo Diploma legal. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Todavia, à vista da declaração de fl. 06, isento-o de seu pagamento, pois concedo-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade de justiça, na forma do art. 12, da Lei N. 1.060/50. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h03..

Nº 4432-7/08 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRO GONCALVES COSTA. Adv(s): DF025360 - Jussara Silva Nery Morato. R: FEDERAL MOTOS LTDA EPP. Adv(s): (.). SENTENÇA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 40 pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas, eis que defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h40..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Max Abrahão Alves de Souza

Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4155-4/07 - Investigacao de Paternidade - A: D.M.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.C.L.. Adv(s): PI20997B - Edilson de Araujo Nogueira. 1. O processo se encontra em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro-o saneado. 2. A teor do art. 331, § 3º, do CPC, deflui dos autos a necessidade de produção de prova para o deslinde da questão. 3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, com prazo razoável, para a intimação do réu e das testemunhas por ele arroladas, mediante carta precatória. 3.1. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação. 3.2. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido quanto à audiência a ser realizada neste Juízo. 3.3. Expeça-se carta precatória para inquirição no Juízo deprecado das testemunhas lá residentes. 3.4. Intimem-se a parte requerente, para comparecer à audiência neste Juízo. 4. Certifique-se a Secretaria acerca da possibilidade de algum laboratório cadastrado junto a esta Vara ter convênio com laboratório situado em Corrente/PI, no sentido de proceder-se à coleta de material genético do requerido, por carta precatória. Em caso positivo, intimar o requerente para manifestar-se acerca de eventual depósito do valor a ser pago a título de realização do exame de DNA naquela Comarca. Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 26/06/2008 às 17h46. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/12/2008 às 16h15. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 13h33. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data contatei o LABORATÓRIO JOÃO PACHECO onde as coletas de material para exame de DNA são efetuadas pelo Sr. João Pacheco, com endereço na Rua Desembargador Amaral, Centro, n. 1.657, CORRENTE - PI, Cep: 64980 000, telefone (0xx89) 35731465 e 35731851, sendo cobrada taxa de coleta no valor aproximado de R\$ 40,00 (quarenta reais). Segundo informações do laboratório TECNOGENE (situado na SEP/SUL 705/905, bloco B, Centro Empresarial Asa Sul - telefone 34434480), o material coletado será enviado para sua sede, nesta capital, e o resultado posteriormente remetido a este Juízo. Assim, designei o dia 02 de setembro de 2008 às 10h para coleta de material da requerente, de sua genitora, no laboratório TECNOGENE, bem assim do requerido, na data supracitada, no LABORATÓRIO PACHECO supracitado. Consigne-se no respectivo mandado a observação para a requerente e sua genitora portarem original e cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento da(s). Caso o pagamento seja efetuado mediante cheque de terceiro, é preciso levar cópia da CIRC e do CPF do emitente. Consigne-se, também, observação no mandado a ser remetido ao requerido, no sentido de informar-lhe que o custeio do exame de DNA será feito pela requerente, conforme fl. 49, cabendo a ele apenas custear junto ao Laboratório Pacheco eventuais despesas de envio. Assim, encaminhando os autos à Secretaria deste Juízo para as diligências necessárias. Santa Maria - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 16h13..

Distribuição de Santa Maria**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:35**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Juiz Subst.:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição: 2008.10.1.006186-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006187-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006189-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: LINDAURA MIRANDA BARBOZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006190-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.10.1.006191-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.10.1.006192-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.10.1.006193-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006194-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: CLERISTON CHAGAS DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006195-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOSE PIRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006196-4 Aleatória

Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: WEBERT DE TAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006197-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006198-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006199-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: VALDEMAR RODRIGUES COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006200-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006201-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006203-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: IVANILDE COSTA GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006204-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006205-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006206-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOAO BATISTA DIAS DE MATOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006207-5 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006208-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006209-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: WESLEY FONSECA BARBOSA DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006210-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.10.1.006211-4 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.10.1.006213-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: K.N.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006214-7 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: O.B.L.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006216-3 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente: L.F.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006217-0 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente: L.F.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006218-8 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente: R.D.C.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006219-6 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: C.R.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006220-2 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: L.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.10.1.006221-9 Aleatória
Data: 08/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente: J.V.R.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL